

**Nº 09/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2021.** \_\_\_\_\_

**REUNIÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**PRESENCAS E FALTAS:** \_\_\_\_\_

**Presidente da Câmara:** Paulo Alexandre Matos Cunha, \_\_\_\_\_

**Vereadores:**

- 2 - Ricardo Jorge Costa Mendes \_\_\_\_\_
- 3 - Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá \_\_\_\_\_
- 4 - Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes \_\_\_\_\_
- 5 - José Manuel Leitão dos Santos \_\_\_\_\_
- 6 - Leonel Agostinho Azevedo Rocha \_\_\_\_\_
- 7 - Célia Cristina Maia Menezes e Castro \_\_\_\_\_
- 8 - Mário Sousa Passos \_\_\_\_\_
- 9 - José Pedro Carvalho de Macedo Ferreira Sena \_\_\_\_\_
- 10 - Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima \_\_\_\_\_
- 11 - Vítor Torres Pereira \_\_\_\_\_

**Secretariou:** Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. \_\_\_\_\_

Hora de abertura desta reunião: **10h30** (    minutos). \_\_\_\_\_

Hora a que foi encerrada:        horas e        minutos. \_\_\_\_\_

*ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS:* \_\_\_\_\_

## ÍNDICE

**REUNIÃO DE 08.05.2021****PRESIDÊNCIA:**

1 - "Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 22 de abril de 2021"

**Página****7**

2 - "Voto de pesar pelo falecimento do senhor Fernando Pereira da Costa"

**8****RECURSOS HUMANOS:**

1 - "Abertura de procedimento concursal, para recrutamento de 1 trabalhador com e sem vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico Superior - área de Serviço Social"

**11**

2 - "Recrutamento de 3 técnicos superiores, com recurso a reserva de recrutamento - Procedimento concursal na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Arquitetura)"

**14****SOLIDARIEDADE SOCIAL:**

1 - "Atualização de renda para habitação permanente de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19"

**18**

2 - "Apoio à renda para habitação permanente de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19"

**20**

3 - "Apoio à renda, no âmbito do Programa Casa Feliz, de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19"

**24**

4 - "Programa Casa Feliz - Apoio à Renda 2021"

**29****JURÍDICO E CONTENCIOSO:**

1 - "Concurso Público Internacional 2021EBS0001DAJ - Serviços de seguros - Adjudicação"

**41**

## ÍNDICE

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2 - "Projetos de Regulamentos das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal; do Cemitério Municipal; da Estação Rodoviária de Passageiros; da Rede de Equipamentos Desportivos; da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo; dos Museus Municipais; da Rede de Auditórios e Espaços Culturais; da Rede de Espaços de Juventude; Sobre a Disposição de Recursos" | <b>81</b>  |
| <br><b>PATRIMÓNIO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |
| 1 - "Cedência em regime de direito de superfície de prédio urbano, sito no Lugar de Pelhe ou Gavião, da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, deste concelho, à Fagricoop"                                                                                                                                                                                 | <b>456</b> |
| 2 - "Cedência de parcela de terreno para alargamento da rua do Castro das Penices, sita na União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz"                                                                                                                                                                                                                                  | <b>470</b> |
| 3 - "Alienação de parcela de terreno com a área de 542,00 m <sup>2</sup> , designada por lote 10, abrangida pelo Alvará de Loteamento n.º 11/2001, da União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, deste concelho"                                                                                                                                                       | <b>478</b> |
| 4 - "Alienação de parcela de terreno com a área de 364,00 m <sup>2</sup> , designada por lote 37, abrangida pelo loteamento denominado Quinta de Rebordelo, da União das Freguesias de Ruivães e Novais, deste concelho"                                                                                                                                                          | <b>491</b> |
| 5 - "Alienação de parcela de terreno com a área de 432,00 m <sup>2</sup> , designada por lote 47, abrangida pelo loteamento denominado Quinta de Rebordelo, da União das Freguesias de Ruivães e Novais, deste concelho"                                                                                                                                                          | <b>500</b> |
| 6 - "Alienação de parcela de terreno com a área de 220,00m <sup>2</sup> , sita na Rua do Montinho, da Freguesia de Vale S. Martinho, deste Concelho"                                                                                                                                                                                                                              | <b>509</b> |
| <br><b>JUVENTUDE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |
| 1 - "Regulamento Cartão Jovem Municipal"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>529</b> |

**HABITAÇÃO:**

- 1 - "Reabilitação do Bairro Social da Cal - União das freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário - Trabalhos complementares, alterações ao projeto e prorrogação de prazo" **535**

**EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO:**

- 1 - "Acordo de Cooperação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional para a cedência de instalações para o funcionamento da formação profissional" **548**

**CULTURA:**

- 1 - "Apoio financeiro à Fundação Narciso Ferreira, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas a desenvolver durante o ano de 2021" **555**
- 2 - "Apoio financeiro a Raias Poéticas - Associação Cultural e Artística, para a realização da 10.<sup>a</sup> edição de "Raias Poéticas: Afluentes Ibero - Afro-Americanos de Arte e Pensamento" **589**
- 3 - "Apoio financeiro à Associação Cultural, Recreativa e Social de Ribeirão, com vista a apoiar as atividades desenvolvidas com a divulgação das tradições populares, representadas por uma herança cultural com visibilidade na música, na dança, nos cantares e nos trajes" **602**
- 4 - "Apoio financeiro à Liga dos Combatentes - Núcleo de Ribeirão, para comparticipação nos custos de execução das grades de proteção à lápide de homenagem aos combatentes do concelho de Vila Nova de Famalicão, mortos em combate na Guerra do Ultramar" **612**
- 5 - "Apoio financeiro ao Museu da Guerra Colonial, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas, a desenvolver durante o ano de 2021" **623**



## ÍNDICE

**FREGUESIAS:**

- |                                                                                                                                                                         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures - "Manutenção do Relvado Sintético do Campo de Futebol - Arnoso Sta. Maria" | <b>649</b> |
| 2 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures - "Requalificação da Travessa Nova de Lordelo - Arnoso Sta. Maria"          | <b>659</b> |
| 3 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Avidos e Lagoa - "Obras de Pavimentação na Concordância da Avenida 1.º de Maio com a Avenida Sucarreira - Lagoa"         | <b>674</b> |
| 4 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz - "Pavimentação da Rua Constantino Ferreira Ribeiro - Cavalões"                             | <b>698</b> |
| 5 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Seide - "Obras na Rua dos Emigrantes, Seide S. Paio - 2.ª Fase"                                                          | <b>716</b> |
| 6 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela - "Cobertura do Edifício da Antiga Escola do Monte - Vale S. Cosme"                     | <b>732</b> |
| 7 - "Apoio Financeiro à Freguesia de Fradelos - "Pavimentação da Rua da Lage"                                                                                           | <b>746</b> |
| 8 - "Apoio Financeiro à Freguesia de Landim - "Pavimentação da Rua do Sol"                                                                                              | <b>760</b> |
| 9 - "Apoio Financeiro à Freguesia de Vilarinho das Cambas - "Repavimentação da Rua Gonçalves Novo"                                                                      | <b>775</b> |

**DESPORTO:**

- |                                                                                          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 - "Apoio financeiro excecional ao desenvolvimento de atividades e formação desportiva" | <b>795</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                            |     |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|
| 2 - "Apoio financeiro para obras de requalificação - Bairro Futebol Clube" | 808 |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|

**ASSOCIATIVISMO:**

|                                                                                                                                                                   |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1 - "Apoio Financeiro à Alegria Completa - Associação de Moradores - Freguesia de Requião - Obras de Restauração e de Beneficiação do Parque Infantil do Outeiro" | 820 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

**AMBIENTE:**

|                                                                             |     |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1 - "Isenção de pagamento da tarifa de ligação de água"                     | 832 |
| 2 - "Redução excecional da tarifa de água a vários municípios famalicenses" | 834 |
| 3 - "Regulamento da Paisagem Protegida Local das Pateiras do Ave"           | 846 |

**ECONOMIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO:**

|                                                                                                                                                                                                  |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1 - "Revogação parcial da deliberação aprovada em reunião de Câmara Municipal datada de 22 de dezembro de 2016 e retificada por deliberação de 5 de novembro de 2020 - Estamparia Jocolor, Lda." | 849 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

**PRESIDÊNCIA:**

1 - "Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 22 de abril de 2021" (Página 7)

2 - "Voto de pesar pelo falecimento do senhor Fernando Pereira da Costa" (Página 8)

à n.º 8 de c.º  
F.º 6.º

**Presidência**  
mayor's office

**www.famalicao.pt**  
gabinetePresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Voto de pesar pelo falecimento do senhor Fernando Pereira da Costa.**

No dia 23 de abril, desapareceu do mundo dos vivos o senhor Fernando Pereira da Costa, uma individualidade prestigiada na comunidade famalicense.

Nasceu em 22 de julho de 1947 em antiga Freguesia de Brufe, tendo posteriormente estabelecido residência na Freguesia de Antas, atualmente parte integrante da União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, comunidade com a qual desenvolveu laços estreitos de pertença ao longo da sua vida.

Foi um cidadão empreendedor e participativo, desenvolvendo uma atividade intensa e diversificada, nomeadamente nas esferas empresarial e cívica.

No domínio empresarial, merece destaque o facto de ter sido fundador e administrador da empresa Fernando Pereira da Costa & Filhos, Lda., desde a sua criação, em 1976, até 2008, tendo tido um papel valioso no desenvolvimento da metalomecânica no concelho.

Cidadão interveniente na vida comunitária, foi membro da Assembleia de Freguesia de Antas.

Na sequência das eleições autárquicas de 17 de dezembro de 1989, foi eleito Presidente da Junta de Freguesia de Antas, cargo que exerceu até janeiro de 1994, tendo desempenhado um contributo relevante para o desenvolvimento local. Mereceu ênfase o seu empenho na modernização da rede viária, destacando-se a concretização da Rua 8 de Dezembro, uma via estruturante no território de Antas.



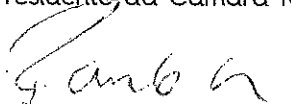
A sua participação cívica não se limitou à esfera política, tendo desempenhado igualmente responsabilidades relevantes no movimento associativo, tendo sido Presidente da Direção do Rancho Folclórico de São Julião, Juiz da Confraria de Sagrado Coração de Jesus e Vice-Presidente da Direção do Clube de Caça e Pesca de Santa Tecla.

Pelo exposto, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Fernando Pereira da Costa.**
- 2. Apresentar as condolências e a solidariedade institucional à família.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)

**RECURSOS HUMANOS:**

1 - "Abertura de procedimento concursal, para recrutamento de 1 trabalhador com e sem vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico Superior - área de Serviço Social" (Página 11)

2 - "Recrutamento de 3 técnicos superiores, com recurso a reserva de recrutamento - Procedimento concursal na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Arquitetura)" (Página 14)

**Recursos Humanos**  
human resources

**PROPOSTA**

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**Assunto: Abertura de procedimento concursal, para recrutamento de 1 trabalhador com e sem vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico Superior – área de Serviço Social**

Considerando que:

Após análise aos serviços municipais, com o objetivo de determinar se os trabalhadores em exercício de funções são em número insuficiente, suficiente ou excessivo, concluiu-se que o Município não dispõe de corpo técnico suficiente para prosseguir as atribuições e competências previstas no Plano Estratégico Municipal, aprovado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021;

Subsiste a necessidade de promover o recrutamento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em diversas áreas profissionais, prosseguindo uma eficaz e eficiente política de gestão dos recursos humanos;

Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 30.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções públicas, aprovada, em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o órgão pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal aprovado;

O Município encontra-se em cumprimento com os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 06 de setembro, que reformulou e ampliou o Sistema de Informação

da Organização do Estado e revogou a Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 47/98, de 7 de março;

É hoje assente que as Autarquias Locais encontram-se dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, conforme solução interpretativa uniforme fixada em reunião de coordenação jurídica de 15 de maio de 2014, promovida pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), que foi homologada pelo despacho de 15 de julho de 2014 do Secretário de Estado da Administração, acrescido do facto de não estar constituída nenhuma lista de pessoal em situação de requalificação na Comunidade Intermunicipal do Ave nem no Município de Vila Nova de Famalicão;

O disposto no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual determina que tal recrutamento deve ser precedido de aprovação do órgão executivo;

Compete à entidade que autoriza a abertura do procedimento concursal estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 18.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;

Face ao exposto, torna-se necessário promover o recrutamento de 1 posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado Mapa de Pessoal do Município de Vila Nova de Famalicão, para o ano de 2021, aprovado em reunião de Assembleia Municipal, na carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos infra mencionados, relacionados com as atribuições, competências e atividades definidas na área de Serviço Social, onde se encontram à presente data, no Mapa de Pessoal do ano de 2021, 3 postos de trabalho vagos e não ocupados.

Pelo exposto, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 28.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, pela Lei n.º

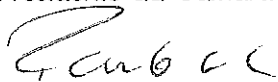


35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1- Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 30.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º, do citado Decreto-Lei n.º 209/2009, a abertura de procedimento concursal, para recrutamento de trabalhador com e sem vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Vila Nova de Famalicão para o ano de 2021, na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Serviço Social, sem prejuízo da utilização futura da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, fixando-se em 10 dias úteis o prazo de apresentação de candidaturas.

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)

a nível de comissão  
Famalicão

**Recursos Humanos**  
*human resources*

**PROPOSTA**

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**Assunto: Recrutamento de 3 técnicos superiores, com recurso a reserva de recrutamento – Procedimento concursal na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Arquitetura)**

Considerando que:

Os serviços do Município de Vila Nova de Famalicão, têm carência de recursos humanos e necessitam de profissionais com licenciatura para o desempenho de funções na área de Arquitetura para o desenvolvimento das atribuições, competências e atividades que constam do Mapa de Pessoal para o ano de 2021.

Estas necessidades revestem um carácter de permanência e ponderada a carência dos recursos humanos nas áreas de atividade em causa, impera a imprescindibilidade de recrutamento para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público municipal, ancorada no fundado interesse público;

No âmbito do procedimento concursal autorizado pelo órgão deliberativo, para a contratação de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior – área de Arquitetura, conforme aviso de abertura n.º 19179/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 229, de 28 de novembro de 2019, após a Homologação da Lista de Ordenação Final, publicada por aviso n.º 7621/2021, do Diário da República, 2.º Série n.º 79 de 23 de abril de 2021, vai-se proceder à contratação do candidato posicionado em primeiro lugar com efeitos a 03 de maio de 2021;

Nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, “sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados

superior aos dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna.”

As reservas de recrutamento são utilizadas no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, e sempre que haja necessidade de ocupação de postos de trabalho idênticos, ao posto de trabalho para o qual foi aberto o procedimento concursal, tendo no procedimento em causa a lista unitária de ordenação final sido homologada em 07 de abril de 2021, mantendo-se válida na presente data;

De acordo com a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, foram aprovados candidatos em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar e, nessa sequência, foram constituídas reservas de recrutamento internas;

Os postos de trabalho necessários na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Arquitetura, encontram-se previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município (5 lugares não ocupados à presente data, sendo que 1 desses postos de trabalho será ocupado com a celebração do contrato com o 1.º classificado da lista unitária de ordenação final), aprovado para o ano de 2021, pertencente à carreira e categoria para o qual existe reserva de recrutamento no âmbito do procedimento concursal referido, pelo que será de todo conveniente efetuar a contratação dos trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento, por questões de celeridade e economia processual;

O Município, encontra-se em cumprimento com os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 06 de setembro;

Pelo exposto, ao abrigo do disposto artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e ainda ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1- Autorizar o recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 03 trabalhadores, para exercer as funções nas áreas de atividade constantes do mapa de pessoal para o ano de 2021, correspondentes à**



**carreira e categoria de Técnico Superior na área de Arquitetura, com recurso à reserva de recrutamento interna, constante da Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho de 07 de abril de 2021, publicada por Aviso n.º 7621/2021, do Diário da República, 2.º Série, n.º 79, de 23 de abril de 2021.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)

**SOLIDARIEDADE SOCIAL:**

1 - "Atualização de renda para habitação permanente de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19" (Página 18)

2 - "Apoio à renda para habitação permanente de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19" (Página 20)

3 - "Apoio à renda, no âmbito do Programa Casa Feliz, de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19" (Página 24)

4 - "Programa Casa Feliz - Apoio à Renda 2021" (Página 29)

18  
A reunião de Câmara  
Cancelada



Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Solidariedade Social**  
social solidarity

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Atualização de renda para habitação permanente de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19**

Considerando que:

A Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 09 de abril de 2020, um vasto conjunto medidas excecionais e temporárias de apoio aos munícipes no âmbito da infeção epidemiológica COVID-19, entre elas, a reavaliação de todos os contratos de arrendamento habitacional dos imóveis do Município, ajustando as rendas aos rendimentos dos agregados familiares, para que se mantenha a taxa de esforço com referência ao mês de fevereiro de 2020.

A atribuição deste apoio ficou condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas e aprovadas pela Câmara Municipal na identificada reunião.

A casa n.º 200 do Complexo Habitacional das Lameiras, sito na União de Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, deste concelho, encontra-se arrendada a Ana Maria Machado Costa Ortiga pelo valor mensal de 73,77 €.

O agregado familiar de Agostinho Simão Chunga Mestiço, foi alvo de uma alteração significativa, uma vez que deixaram de fazer parte do mesmo, a sua esposa Ana Maria Machado Costa Ortiga, por falecimento, e o seu filho passou à situação de desemprego, devido à Pandemia.

Com o falecimento da sua esposa, este agregado familiar sofreu uma relativa redução dos rendimentos, cujo valor mensal passou a ser apenas de 502,36 €.

Em face do exposto, atentas as medidas supra mencionadas aprovadas por esta Autarquia e o disposto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, o valor da renda mensal a pagar pela ocupação da habitação é de 39,00 euros (trinta e nove euros).

**Termos em que tenho a honra de propor:**

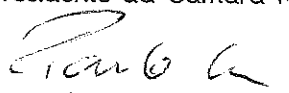
1. Que a Câmara Municipal delibere fixar em 39,00€ (trinta e nove euros) o montante da renda mensal devida pelo arrendamento da casa n.º 200 do



**Complexo Habitacional das Lameiras, sito na União de Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, deste concelho, com efeitos a partir de 01 junho de 2021.**

Vila Nova de Famalicão, 26 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Paulo Cunha, Dr.)

**Assunto: Apoio à renda para habitação permanente de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19**

Considerando que:

Nos termos do artigo 4.º da Lei 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual e face ao disposto artigo 4.º do decreto Lei n.º 6-D, de 15 de janeiro de 2021, que clarifica a possibilidade legal de concessão de apoios que permite o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal aprovou, um vasto conjunto medidas excecionais e temporárias de apoio aos munícipes no âmbito da infeção epidemiológica COVID-19, entre elas, o apoio à renda em situações não contempladas no Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, nomeadamente apoio à renda para habitação permanente dos agregados familiares que tenham perda de rendimentos por força da COVID-19.

A atribuição deste apoio ficou condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas e aprovadas pela Câmara Municipal na identificada reunião.

Ao abrigo desta medida foram apresentados pedidos de apoio infra melhor identificadas, cujos processos foram objeto de análise técnica, prevista no artigo 6.º das Regras de Atribuição do Apoio à Renda para Habitação e com os documentos previstos no artigo 5.º n.º 5, pelos serviços de apoio social do Município, para verificação do cumprimento das condições de acesso e demais regras aplicáveis, nos termos dos quais foi dado parecer favorável à atribuição do apoio à renda, quer para primeira candidatura, quer para renovação.

**Termos em que tenho a honra de propor:**

- 1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar as candidaturas e, consequentemente a atribuição do respetivo apoio ao arrendamento, para os processos que ora se indicam:**
  - 1.1. Pedido de renovação, apresentado por Catarina Mafalda Sá Bernardo, residente na Freguesia de Oliveira S. Mateus, atribuição do apoio no montante de 300,00€ (trezentos euros), para pagamento da renda referente ao mês de março de 2021 e ao locado inscrito na matriz urbana sob o artigo 700, da Freguesia Oliveira S. Mateus;**

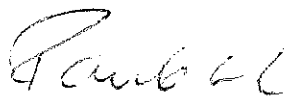




- 1.2. Pedido de renovação, apresentado por Maria de Lurdes Nunes Correia da Silva, residente na União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, atribuição do apoio no montante de 79,07€ (setenta e nove euros e sete cêntimos), para pagamento da renda referente ao mês de março de 2021 e ao locado inscrito na matriz urbana sob o artigo U1494, da União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário.
2. Que mais delibere que a atribuição deste apoio está condicionada ao cumprimento de todas as regras aprovadas para a sua atribuição, pelo que, deste modo, será pago a quem figura no contrato de arrendamento como Senhorio, tendo como único fim o pagamento da renda do mês a que se destina e do locado a que se refere, nos termos e de acordo com as regras estabelecidas para a atribuição do apoio à renda.

Vila Nova de Famalicão, 26 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Paulo Cunha, Dr.)

RQI's n.º 4791/2021; 4792/2021.

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2651       | anabela | 2021/05/03 | 2542   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

CATARINA MAFALDA SÁ BERNARDO

|  |       |     |             |
|--|-------|-----|-------------|
|  | 19429 | OCR | 2021 / 1990 |
|--|-------|-----|-------------|

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

|  |                                                                                                      |             |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
|  | DSSSFVS-Servicos Ind. Saude-Apoio COVID 19 (Apoio à Renda + Taxa de esforço )Agregados familiares c/ | EM: 30 DIAS |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO A RENDA PARA HABITACAO PERMANENTE DE AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORÇA DO COVID-19

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                                                                                                                | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR   | IVA  |      |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|---------|------|------|
|           |                                                                                                                                                     |          |            |                | %        | % |         | COD. | TAXA |
| TR0202005 | CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-APOIO À RENDA PARA HABITAÇÃO PERMANENTE DE AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTO POR FORÇA DA COVID-19 | UN       | 1.000      | 300,000        |          |   | 300,000 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 300,00       |           | 300,00     |     |

EXTENSO

TREZENTOS EUROS

Documento n.º 2021 / 2542, Compromisso n.º 2021 / 1990, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2627

TOTAIS

|                       |        |
|-----------------------|--------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 300,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |        |
| TOTAL DE IVA .....    |        |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 300,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2627   | 1     | 4306                  | 0102     | 04080202  |       |   |        | 1.079.369,78       | 300,00       | 1.079.069,78           |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2651       | anabela | 2021/05/03 | 2551   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

MARIA DE LURDES NUNES CORREIA DA SILVA

|  |       |     |             |
|--|-------|-----|-------------|
|  | 19403 | OCR | 2021 / 1992 |
|--|-------|-----|-------------|

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

|  |                                                                                                      |             |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
|  | DSSSFVS-Servicos Ind. Saude-Apoio COVID 19 (Apoio à Renda + Taxa de esforço )Agregados familiares c/ | EM: 30 DIAS |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO A RENDA PARA HABITACAO PERMANENTE DE AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA RENDIMENTOS POR FORÇA DO COVID-19

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                                                                                                                | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR  | IVA  |      |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|--------|------|------|
|           |                                                                                                                                                     |          |            |                | %        | % |        | COD. | TAXA |
| TR0202005 | CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-APOIO À RENDA PARA HABITAÇÃO PERMANENTE DE AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTO POR FORÇA DA COVID-19 | UN       | 1.000      | 79,070         |          |   | 79,070 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 79,07        |           | 79,07      |     |

EXTENSO

SETENTA E NOVE EUROS E SETE CÊNTIMOS

Documento n.º 2021 / 2551, Compromisso n.º 2021 / 1992, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2637

TOTAIS

|                       |       |
|-----------------------|-------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 79,07 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |       |
| TOTAL DE IVA .....    |       |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 79,07 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   | IMPORTÂNCIAS |                        |              |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------------|------------------------|--------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO       | DOTAÇÃO DISPONÍVEL     | A REQUISITAR |
| 2021               | 2637   | 1     | 4306                  | 0102     | 04080202  |       |   |              | 1.079.069,78           | 79,07        |
|                    |        |       |                       |          |           |       |   |              | SALDO APÓS COMPROMISSO |              |
|                    |        |       |                       |          |           |       |   |              | 1.078.990,71           |              |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

## PROPOSTA

### **Assunto: Apoio à renda, no âmbito do Programa Casa Feliz, de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19**

Considerando que:

Nos termos do artigo 4.º da Lei 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual e face ao disposto artigo 4.º do decreto Lei n.º 6-D, de 15 de janeiro de 2021, que clarifica a possibilidade legal de concessão de apoios que permite o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 09 de abril de 2020, um vasto conjunto de medidas excecionais e temporárias de apoio aos munícipes no âmbito da infeção epidemiológica COVID-19, entre elas, o prolongamento do prazo para admissão de candidaturas ao regime do apoio à renda, no âmbito do projeto "Casa Feliz", a que se refere o n.º 4 do artigo 188.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

Com o fundamento na alteração das circunstâncias e na redução do rendimento do agregado familiar em consequência da COVID-19, há a possibilidade de submeter o pedido de apoio à renda, previsto nos artigos 184.º e seguintes do citado Código, ao qual se aplicam as regras estabelecidas nesses artigos com as necessárias adaptações, sendo atribuído mensalmente, pelo período que se mantiver a redução do rendimento do agregado familiar em consequência da COVID-19, mediante requerimento a apresentar nos termos das regras definidas para a renovação do apoio;

A atribuição deste apoio ficou, desta forma, condicionada ao cumprimento das regras previstas nos artigos 184.º e seguintes do citado Código e demais regras estabelecidas e aprovadas pela Câmara Municipal na identificada reunião;

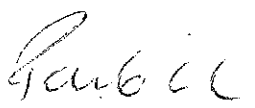
Ao abrigo desta medida foi apresentada a candidatura melhor identificada no documento anexo, cujo processo foi objeto de análise técnica pelos serviços de apoio social do Município, para verificação do cumprimento das condições de acesso e demais regras aplicáveis, tendo sido elaborado o respetivo Relatório Final, datado de 26 de abril de 2021, que se anexa, nos termos do qual foi dado parecer favorável à atribuição do apoio à renda.

Termos em que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o RELATÓRIO FINAL elaborado pelo júri designado para o efeito, e nos termos regulamentares, que se anexa e cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido.
2. Aprovar a atribuição do subsídio até ao montante total de 100,00€ (Cem euros), na sequência da aprovação do aludido relatório, e consequentemente a atribuição do respetivo apoio ao arrendamento para o candidato melhor identificado neste relatório, cujo montante é distribuído da seguinte forma:
  - 2.1. Subsídio relativo ao escalão A, no valor de 100,00€, a um candidato;
3. Que a atribuição deste apoio está condicionada ao cumprimento de todas as regras aprovadas para a sua atribuição, pelo que, deste modo, tem como único fim o pagamento da renda do mês a que se destina e do locado a que se refere, nos termos e de acordo com as regras estabelecidas para a sua atribuição.

Vila Nova de Famalicão, 26 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 4806/2021.



**Solidariedade Social**  
social solidarity

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## RELATÓRIO FINAL

**Assunto: Atribuição de apoio às candidaturas no âmbito do Programa Casa Feliz – Apoio à Renda COVID-19.**

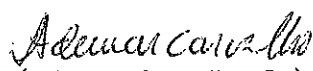
De acordo com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, Programa de Apoio à Renda, Livro VI, Título VI, nº 4 e 5 do artº 188, a comissão de análise apreciou e ordenou as candidaturas.

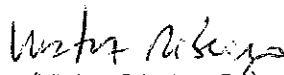
Ao abrigo dos nºs 6 e 7 do referido artigo 188º a comissão de análise elaborou proposta a ser submetida à reunião de Câmara Municipal para competente decisão, constando o parecer das candidaturas na Lista Final em anexo.

Vila Nova de Famalicão, 26 de abril de 2021.

A Comissão de Análise,

  
(Luís Filipe, Eng.)

  
(Ademar Carvalho, Dr.)

  
(Victor Ribeiro, Dr.)

## Lista Final dos candidatos ao Apoio à Renda COVID-19

| Validade        | Candidatura Nº | Nome do Requerente                   | Freguesia                                   | Escalão a Atribuir | Nº de Ordem |
|-----------------|----------------|--------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------|-------------|
| <b>ELEGÍVEL</b> |                |                                      |                                             |                    |             |
|                 | 25             | Patrícia Isabel Gomes da Rocha Pinto | União das Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos | 100,00€<br>(março) | 1           |
|                 |                |                                      |                                             |                    |             |

## Observações:

- A Escalão A: 100,00€
- B Escalão B: 75,00€
- C Escalão C: 50,00€

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISICÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2651       | anabela | 2021/04/30 | 2539   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

PATRICIA ISABEL GOMES DA ROCHA PINTO

|       |     |             |
|-------|-----|-------------|
| 19336 | OCR | 2021 / 1989 |
|-------|-----|-------------|

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

|                                                                                                      |             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| DSSSFVS-Servicos Ind. Saude-Apoio COVID 19 (Apoio à Renda + Taxa de esforço )Agregados familiares c/ | EM: 30 DIAS |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO A RENDA NO AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGRAGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORÇA DO COVID 19

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                                                                                                | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR   | IVA  |      |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|---------|------|------|
|           |                                                                                                                                     |          |            |                | %        | % |         | COD. | TAXA |
| TR0202005 | CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-APOIO À RENDA CASA FELIZ A AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTO POR FORÇA DA COVID-19 | UN       | 1.000      | 100,000        |          |   | 100,000 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 100,00       |           | 100,00     |     |

EXTENSO  
CEM EUROS

Documento n.º 2021 / 2539, Compromisso n.º 2021 / 1989, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2625

| TOTAIS                |        |
|-----------------------|--------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 100,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |        |
| TOTAL DE IVA .....    |        |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 100,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2625   | 1     | 4306                  | 0102     | 04080202  |       |   |        | 1.079.469,78       | 100,00       | 1.079.369,78           |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO





**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

*a reunião de câmara  
Famalicão*

**Solidariedade Social**  
social welfare

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Programa Casa Feliz – Apoio à Renda 2021.**

No sentido de apoiar as famílias em situação de carência económica e amenizar as situações de pobreza e exclusão social de modo a proporcionar a possibilidade de reequilíbrio do orçamento familiar, a autarquia tem um programa visando a atribuição de um apoio financeiro mensal, durante 12 meses, para pagamento de renda da habitação, ao abrigo do Título VI do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, onde estão estabelecidas as condições do Programa Casa Feliz – Apoio à Renda, para os residentes no Município.

Para o concurso do ano de 2021, foram apresentadas 316 candidaturas. Concluído o processo de análise das candidaturas e o processo relativo às reclamações, conforme previsto no respetivo Código Regulamentar, foi apurada a listagem final dos candidatos ordenada por Rendimento Familiar Per Capita Disponível. Nesta sequência, elaborou-se a lista definitiva (após audiência prévia de candidatos) que se encontra em anexo, indicando os candidatos a atribuir subsídio (287 Candidatos), a que corresponde um valor total do subsídio a atribuir em 12 meses, até ao montante de 284.700,00€.

Nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza diversa e que se revistam de interesse para o Município e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes do regulamento municipal.

As condições para atribuição do apoio constam nos art.º 184º a 191º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

**Termos em que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar o RELATÓRIO FINAL elaborado pelo júri designado para o efeito, e nos termos regulamentares, que se anexa e cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido;

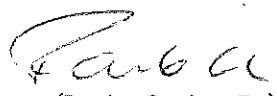


**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

2. Aprovar a atribuição do subsídio até ao montante total de 284.700,00€ (duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos euros) para o ano em curso, na sequência da aprovação do aludido relatório, cujo montante é distribuído pelos 287 candidatos identificados no relatório da seguinte forma:
  - a) o subsídio mensal relativo ao escalão A, no valor mensal de 100,00€ até ao valor total de 1.200,00€/ano, a cada um dos 118 candidatos;
  - b) o subsídio mensal relativo ao escalão B, no valor mensal de 75,00€ até ao valor total de 900,00€/ano, a cada um dos 139 candidatos;
  - c) o subsídio mensal relativo ao escalão C, no valor mensal de 50,00€ até ao valor total de 600,00€/ano, a cada um dos 30 candidatos.
3. Pagar o previsto no nº 2, de acordo com as disponibilidades financeiras do município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, 26 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 4839/2021



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Solidariedade Social**  
*social welfare*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## RELATÓRIO FINAL

**Assunto: Atribuição de apoio às candidaturas no âmbito do Programa Casa Feliz – Apoio à Renda 2021.**

De acordo com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, Programa de Apoio à Renda, Livro VI, Título VI, nº 4 e 5 do artº 188, a comissão de análise, concluída a fase de audiência prévia, apreciou e ordenou as candidaturas.

Ao abrigo dos nºs 6 e 7 do referido artigo 188º a comissão de análise elaborou proposta a ser submetida à reunião de Câmara Municipal para competente decisão, constando o parecer das candidaturas na Lista Final em anexo.

Vila Nova de Famalicão, 23 de abril de 2021.

A Comissão de Análise,

(Luís Filipe)

(Ademar Carvalho)

(Victor Ribeiro)

## Lista Final Ordenada da Classificação dos Candidatos ao Apoio à Renda - 2021

| Validade        | Nº de Ordem | Candidatura Nº NIF | Rendimento Per Capita (€) | Nº Elementos Agregado Familiar | Subsídio a Atribuir (€) |
|-----------------|-------------|--------------------|---------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| <b>Elegível</b> |             |                    |                           |                                |                         |
|                 | 1           | 178061433          | 0                         | 1                              | 100                     |
|                 | 2           | 175125449          | 0                         | 2                              | 100                     |
|                 | 3           | 247907880          | 0                         | 1                              | 100                     |
|                 | 4           | 150803389          | 0                         | 1                              | 100                     |
|                 | 5           | 194604314          | 0                         | 2                              | 100                     |
|                 | 6           | 156044242          | 0                         | 1                              | 100                     |
|                 | 7           | 187090165          | 0                         | 2                              | 100                     |
|                 | 8           | 184462533          | 0                         | 2                              | 100                     |
|                 | 9           | 188715495          | 0                         | 1                              | 100                     |
|                 | 10          | 261071823          | 0                         | 2                              | 100                     |
|                 | 11          | 231263120          | 0                         | 1                              | 100                     |
|                 | 12          | 161736777          | 0                         | 1                              | 100                     |
|                 | 13          | 218849052          | 0                         | 2                              | 100                     |
|                 | 14          | 148497047          | 0                         | 1                              | 100                     |
|                 | 15          | 170887537          | 0                         | 1                              | 75                      |
|                 | 16          | 156326973          | 0                         | 2                              | 100                     |
|                 | 17          | 176086641          | 0                         | 1                              | 100                     |
|                 | 18          | 187301140          | 0                         | 2                              | 75                      |
|                 | 19          | 219726361          | 0                         | 1                              | 75                      |
|                 | 20          | 241283302          | 0                         | 2                              | 100                     |
|                 | 21          | 211359963          | 0                         | 1                              | 100                     |
|                 | 22          | 231243014          | 0                         | 2                              | 100                     |
|                 | 23          | 216842832          | 8,75                      | 4                              | 100                     |
|                 | 24          | 144550385          | 9,66                      | 1                              | 75                      |
|                 | 25          | 179828991          | 9,83                      | 2                              | 100                     |
|                 | 26          | 156154447          | 15                        | 1                              | 100                     |
|                 | 27          | 293075166          | 17,08                     | 4                              | 100                     |
|                 | 28          | 177502851          | 19                        | 2                              | 100                     |
|                 | 29          | 223508586          | 19,95                     | 3                              | 100                     |
|                 | 30          | 231481756          | 27,74                     | 2                              | 100                     |
|                 | 31          | 203948785          | 28,26                     | 4                              | 100                     |
|                 | 32          | 265000319          | 29,12                     | 4                              | 100                     |
|                 | 33          | 155533231          | 29,83                     | 1                              | 100                     |
|                 | 34          | 223743798          | 31,1                      | 3                              | 100                     |
|                 | 35          | 158707494          | 34,38                     | 2                              | 50                      |
|                 | 36          | 157236889          | 34,66                     | 1                              | 50                      |
|                 | 37          | 224168231          | 36,44                     | 4                              | 100                     |
|                 | 38          | 248967169          | 38,04                     | 6                              | 100                     |
|                 | 39          | 203638611          | 38,44                     | 5                              | 100                     |
|                 | 40          | 185921884          | 42,03                     | 2                              | 100                     |
|                 | 41          | 127832769          | 42,7                      | 1                              | 100                     |
|                 | 42          | 184836670          | 42,75                     | 1                              | 75                      |
|                 | 43          | 186914725          | 45,45                     | 3                              | 75                      |
|                 | 44          | 203981189          | 47,24                     | 5                              | 100                     |
|                 | 45          | 144542153          | 48,1                      | 1                              | 100                     |
|                 | 46          | 125823088          | 50                        | 1                              | 100                     |
|                 | 47          | 248875906          | 56,39                     | 3                              | 100                     |

## Lista Final Ordenada da Classificação dos Candidatos ao Apoio à Renda - 2021

|  |    |           |        |   |     |
|--|----|-----------|--------|---|-----|
|  | 48 | 228773920 | 56,59  | 3 | 100 |
|  | 49 | 237280973 | 56,6   | 2 | 100 |
|  | 50 | 158618815 | 56,99  | 2 | 100 |
|  | 51 | 197768504 | 64,43  | 3 | 100 |
|  | 52 | 199986754 | 66,56  | 4 | 100 |
|  | 53 | 189061294 | 67,46  | 2 | 75  |
|  | 54 | 248430564 | 67,5   | 2 | 100 |
|  | 55 | 187691452 | 67,55  | 3 | 100 |
|  | 56 | 240924495 | 71,25  | 4 | 100 |
|  | 57 | 204419352 | 79,09  | 3 | 100 |
|  | 58 | 216088674 | 79,97  | 3 | 100 |
|  | 59 | 189225165 | 82,35  | 2 | 100 |
|  | 60 | 265592488 | 84,41  | 5 | 100 |
|  | 61 | 240995520 | 85,09  | 2 | 100 |
|  | 62 | 201047667 | 85,21  | 2 | 100 |
|  | 63 | 201598140 | 85,73  | 2 | 100 |
|  | 64 | 230973132 | 87,51  | 3 | 100 |
|  | 65 | 169713598 | 88,2   | 2 | 100 |
|  | 66 | 215548884 | 88,64  | 3 | 100 |
|  | 67 | 127756663 | 90,14  | 2 | 50  |
|  | 68 | 187438480 | 93,05  | 2 | 100 |
|  | 69 | 230263410 | 93,73  | 6 | 100 |
|  | 70 | 141566876 | 96,18  | 2 | 50  |
|  | 71 | 229428002 | 99,36  | 1 | 100 |
|  | 72 | 162126697 | 100,09 | 2 | 75  |
|  | 73 | 207694206 | 101,82 | 3 | 100 |
|  | 74 | 211613142 | 105,19 | 1 | 100 |
|  | 75 | 192837192 | 108,75 | 1 | 100 |
|  | 76 | 150949766 | 109,39 | 3 | 100 |
|  | 77 | 222195339 | 109,4  | 5 | 100 |
|  | 78 | 152490833 | 110,09 | 2 | 75  |
|  | 79 | 157291499 | 110,13 | 2 | 75  |
|  | 80 | 224894463 | 110,43 | 5 | 100 |
|  | 81 | 180136607 | 110,51 | 2 | 100 |
|  | 82 | 217417647 | 114,36 | 1 | 100 |
|  | 83 | 151965250 | 114,39 | 1 | 100 |
|  | 84 | 185016227 | 115,04 | 2 | 75  |
|  | 85 | 229462537 | 115,5  | 3 | 100 |
|  | 86 | 227699262 | 117,39 | 1 | 100 |
|  | 87 | 261699903 | 117,39 | 2 | 100 |
|  | 88 | 187691797 | 119,49 | 3 | 100 |
|  | 89 | 161695590 | 120,79 | 2 | 100 |
|  | 90 | 233747168 | 123,38 | 2 | 100 |
|  | 91 | 230683550 | 124,39 | 3 | 100 |
|  | 92 | 252455541 | 125,13 | 1 | 100 |
|  | 93 | 223226190 | 126,48 | 5 | 100 |
|  | 94 | 169018296 | 128,93 | 2 | 100 |
|  | 95 | 226539776 | 129,81 | 3 | 100 |
|  | 96 | 201989425 | 130,34 | 2 | 100 |
|  | 97 | 206297246 | 132,01 | 3 | 100 |

## Lista Final Ordenada da Classificação dos Candidatos ao Apoio à Renda - 2021

|  |     |           |        |   |     |
|--|-----|-----------|--------|---|-----|
|  | 98  | 144555735 | 132,09 | 2 | 75  |
|  | 99  | 235205729 | 135,31 | 3 | 100 |
|  | 100 | 242383505 | 135,6  | 2 | 100 |
|  | 101 | 229567509 | 137,98 | 3 | 100 |
|  | 102 | 211040134 | 139,99 | 3 | 100 |
|  | 103 | 146909313 | 140,77 | 2 | 75  |
|  | 104 | 123719453 | 142,4  | 2 | 100 |
|  | 105 | 226631796 | 142,41 | 3 | 100 |
|  | 106 | 239205308 | 143,82 | 1 | 75  |
|  | 107 | 231644906 | 144,09 | 3 | 100 |
|  | 108 | 270224947 | 144,37 | 4 | 100 |
|  | 109 | 106412957 | 150,34 | 1 | 100 |
|  | 110 | 219574324 | 153,04 | 3 | 100 |
|  | 111 | 156080281 | 153,75 | 2 | 75  |
|  | 112 | 194604535 | 154,29 | 3 | 100 |
|  | 113 | 268217343 | 154,93 | 2 | 100 |
|  | 114 | 207743533 | 155,37 | 2 | 100 |
|  | 115 | 170806480 | 156,75 | 2 | 100 |
|  | 116 | 213296810 | 157,16 | 2 | 100 |
|  | 117 | 150190514 | 157,2  | 1 | 100 |
|  | 118 | 226889840 | 157,31 | 3 | 100 |
|  | 119 | 205851720 | 157,37 | 3 | 100 |
|  | 120 | 158007140 | 158,17 | 1 | 100 |
|  | 121 | 234822902 | 158,86 | 2 | 100 |
|  | 122 | 251398722 | 159,09 | 5 | 100 |
|  | 123 | 191335614 | 159,6  | 1 | 100 |
|  | 124 | 214069451 | 159,87 | 3 | 100 |
|  | 125 | 220728291 | 160,36 | 3 | 100 |
|  | 126 | 272029610 | 160,88 | 2 | 100 |
|  | 127 | 180318292 | 161,35 | 2 | 100 |
|  | 128 | 157458075 | 162,48 | 3 | 100 |
|  | 129 | 243270593 | 162,78 | 3 | 100 |
|  | 130 | 227104676 | 162,93 | 1 | 100 |
|  | 131 | 272190373 | 163,2  | 3 | 100 |
|  | 132 | 148005209 | 163,99 | 1 | 100 |
|  | 133 | 198528620 | 164,3  | 2 | 100 |
|  | 134 | 257547827 | 164,66 | 2 | 100 |
|  | 135 | 141070846 | 165,06 | 1 | 100 |
|  | 136 | 221566112 | 165,35 | 2 | 75  |
|  | 137 | 191008281 | 165,71 | 3 | 100 |
|  | 138 | 202345220 | 165,9  | 4 | 100 |
|  | 139 | 158561252 | 172,82 | 1 | 75  |
|  | 140 | 226667847 | 173,98 | 3 | 75  |
|  | 141 | 157004511 | 174,3  | 2 | 75  |
|  | 142 | 250123134 | 174,46 | 4 | 75  |
|  | 143 | 212280376 | 174,79 | 2 | 75  |
|  | 144 | 127778209 | 175,68 | 1 | 75  |
|  | 145 | 214868648 | 175,83 | 4 | 75  |
|  | 146 | 157407900 | 176,68 | 2 | 75  |
|  | 147 | 141713976 | 178,99 | 1 | 75  |

## Lista Final Ordenada da Classificação dos Candidatos ao Apoio à Renda - 2021

|  |     |           |        |   |    |
|--|-----|-----------|--------|---|----|
|  | 148 | 127852557 | 180,55 | 2 | 75 |
|  | 149 | 197604056 | 181,66 | 1 | 75 |
|  | 150 | 204733855 | 181,9  | 2 | 75 |
|  | 151 | 187819157 | 182,31 | 2 | 75 |
|  | 152 | 140749411 | 183,22 | 1 | 75 |
|  | 153 | 236668455 | 187,56 | 2 | 75 |
|  | 154 | 200860003 | 188,2  | 5 | 75 |
|  | 155 | 264297318 | 190,07 | 2 | 75 |
|  | 156 | 158076613 | 190,77 | 1 | 50 |
|  | 157 | 162159315 | 192,22 | 3 | 75 |
|  | 158 | 183674790 | 192,65 | 2 | 75 |
|  | 159 | 166785962 | 193,27 | 1 | 75 |
|  | 160 | 225109220 | 194,46 | 2 | 75 |
|  | 161 | 225805383 | 194,73 | 2 | 75 |
|  | 162 | 192194291 | 196,55 | 2 | 75 |
|  | 163 | 184147964 | 197,05 | 2 | 75 |
|  | 164 | 187739412 | 198,19 | 2 | 75 |
|  | 165 | 198430213 | 198,32 | 2 | 75 |
|  | 166 | 233004823 | 198,69 | 3 | 50 |
|  | 167 | 216477638 | 199,08 | 3 | 75 |
|  | 168 | 189061111 | 199,45 | 3 | 75 |
|  | 169 | 229172750 | 199,45 | 2 | 75 |
|  | 170 | 101208308 | 199,58 | 2 | 75 |
|  | 171 | 198101317 | 203,4  | 3 | 75 |
|  | 172 | 205148891 | 203,97 | 3 | 75 |
|  | 173 | 222647477 | 206,67 | 3 | 75 |
|  | 174 | 202003833 | 207,46 | 2 | 75 |
|  | 175 | 201374447 | 209,32 | 3 | 75 |
|  | 176 | 226806537 | 210,95 | 1 | 75 |
|  | 177 | 214422445 | 211,85 | 2 | 75 |
|  | 178 | 138434077 | 212    | 2 | 75 |
|  | 179 | 177757620 | 215,19 | 2 | 75 |
|  | 180 | 209392754 | 217,03 | 1 | 75 |
|  | 181 | 214578950 | 218,23 | 5 | 75 |
|  | 182 | 232814570 | 219,92 | 2 | 75 |
|  | 183 | 103234390 | 220,01 | 1 | 75 |
|  | 184 | 182987302 | 220,15 | 3 | 75 |
|  | 185 | 251884333 | 221,01 | 2 | 75 |
|  | 186 | 246011726 | 222,13 | 1 | 75 |
|  | 187 | 229018181 | 225,31 | 3 | 75 |
|  | 188 | 192268007 | 226,2  | 2 | 75 |
|  | 189 | 226610314 | 227,22 | 2 | 75 |
|  | 190 | 212130145 | 228,1  | 3 | 75 |
|  | 191 | 162127243 | 229,07 | 1 | 75 |
|  | 192 | 152295224 | 229,64 | 1 | 75 |
|  | 193 | 196455014 | 230,1  | 3 | 75 |
|  | 194 | 158890043 | 230,12 | 1 | 75 |
|  | 195 | 162964579 | 230,9  | 1 | 75 |
|  | 196 | 223362794 | 233,24 | 3 | 75 |
|  | 197 | 138552380 | 233,71 | 2 | 75 |

## Lista Final Ordenada da Classificação dos Candidatos ao Apoio à Renda - 2021

|  |     |           |        |   |    |
|--|-----|-----------|--------|---|----|
|  | 198 | 184485754 | 234,38 | 3 | 75 |
|  | 199 | 189823917 | 237,28 | 3 | 75 |
|  | 200 | 179432710 | 237,53 | 3 | 75 |
|  | 201 | 226946924 | 238,22 | 2 | 75 |
|  | 202 | 251540553 | 238,32 | 3 | 75 |
|  | 203 | 157631800 | 240,18 | 1 | 75 |
|  | 204 | 232635803 | 241,18 | 3 | 75 |
|  | 205 | 183157745 | 242,34 | 1 | 50 |
|  | 206 | 223248630 | 243,56 | 3 | 75 |
|  | 207 | 162127537 | 243,8  | 2 | 75 |
|  | 208 | 132322889 | 244,67 | 1 | 75 |
|  | 209 | 235220329 | 245,7  | 2 | 75 |
|  | 210 | 156061619 | 246,5  | 2 | 75 |
|  | 211 | 201964708 | 251,23 | 3 | 75 |
|  | 212 | 164654135 | 252,07 | 2 | 75 |
|  | 213 | 183019873 | 253,66 | 2 | 75 |
|  | 214 | 158076664 | 254,11 | 2 | 75 |
|  | 215 | 133013138 | 258,05 | 2 | 50 |
|  | 216 | 230672841 | 258,5  | 1 | 75 |
|  | 217 | 178820083 | 259,94 | 2 | 75 |
|  | 218 | 225969092 | 261,36 | 2 | 75 |
|  | 219 | 137217544 | 262,77 | 2 | 75 |
|  | 220 | 150157380 | 264,42 | 2 | 75 |
|  | 221 | 208989358 | 265    | 2 | 75 |
|  | 222 | 198645970 | 265,75 | 4 | 75 |
|  | 223 | 194099075 | 266,43 | 3 | 75 |
|  | 224 | 123782201 | 269,11 | 2 | 75 |
|  | 225 | 202722570 | 269,86 | 1 | 75 |
|  | 226 | 160273048 | 269,99 | 2 | 75 |
|  | 227 | 199508828 | 270,51 | 1 | 75 |
|  | 228 | 168816458 | 270,99 | 1 | 75 |
|  | 229 | 106831020 | 272,9  | 2 | 75 |
|  | 230 | 140757228 | 273,72 | 1 | 75 |
|  | 231 | 189546212 | 274,48 | 2 | 75 |
|  | 232 | 136350925 | 277,98 | 2 | 75 |
|  | 233 | 156323443 | 278,07 | 1 | 75 |
|  | 234 | 237824884 | 278,76 | 2 | 75 |
|  | 235 | 214671232 | 280,66 | 2 | 75 |
|  | 236 | 220078998 | 282,97 | 1 | 75 |
|  | 237 | 145515559 | 283,81 | 2 | 75 |
|  | 238 | 250903482 | 285,87 | 3 | 75 |
|  | 239 | 137075146 | 286,14 | 2 | 50 |
|  | 240 | 141074183 | 286,18 | 1 | 75 |
|  | 241 | 137685270 | 287,81 | 2 | 75 |
|  | 242 | 147332788 | 290,05 | 1 | 75 |
|  | 243 | 156151243 | 290,31 | 2 | 50 |
|  | 244 | 158093313 | 290,65 | 1 | 75 |
|  | 245 | 215269063 | 290,8  | 1 | 75 |
|  | 246 | 149681208 | 291,82 | 2 | 75 |
|  | 247 | 196934206 | 294,94 | 2 | 75 |



## Lista Final Ordenada da Classificação dos Candidatos ao Apoio à Renda - 2021

|  |     |           |        |   |    |
|--|-----|-----------|--------|---|----|
|  | 248 | 200631918 | 295,42 | 2 | 75 |
|  | 249 | 157233197 | 297,47 | 1 | 75 |
|  | 250 | 147542626 | 299,03 | 2 | 75 |
|  | 251 | 244722390 | 300    | 2 | 75 |
|  | 252 | 230752489 | 301,11 | 2 | 75 |
|  | 253 | 193518104 | 303,47 | 1 | 75 |
|  | 254 | 219796742 | 305,6  | 2 | 75 |
|  | 255 | 191010014 | 307,59 | 4 | 75 |
|  | 256 | 226306992 | 308,22 | 1 | 50 |
|  | 257 | 218054564 | 310,01 | 2 | 75 |
|  | 258 | 145686698 | 312,02 | 2 | 75 |
|  | 259 | 213491125 | 313,58 | 2 | 75 |
|  | 260 | 138559546 | 313,64 | 1 | 50 |
|  | 261 | 132039915 | 313,8  | 1 | 75 |
|  | 262 | 186953526 | 317,5  | 2 | 75 |
|  | 263 | 163255423 | 318,48 | 1 | 75 |
|  | 264 | 161778984 | 318,94 | 1 | 75 |
|  | 265 | 132406411 | 320,79 | 1 | 75 |
|  | 266 | 150805381 | 322,55 | 1 | 75 |
|  | 267 | 157531252 | 327,82 | 1 | 75 |
|  | 268 | 144171716 | 328,62 | 1 | 75 |
|  | 269 | 131866664 | 329,29 | 1 | 75 |
|  | 270 | 165476770 | 345,26 | 1 | 50 |
|  | 271 | 152246649 | 345,34 | 1 | 50 |
|  | 272 | 220517460 | 347,64 | 1 | 50 |
|  | 273 | 160975697 | 348,32 | 2 | 50 |
|  | 274 | 207414416 | 348,42 | 2 | 50 |
|  | 275 | 154940577 | 357,39 | 2 | 50 |
|  | 276 | 154801925 | 362,31 | 1 | 50 |
|  | 277 | 106819380 | 365,11 | 1 | 50 |
|  | 278 | 138552770 | 365,67 | 1 | 50 |
|  | 279 | 196562066 | 370,23 | 1 | 50 |
|  | 280 | 148545858 | 379,41 | 1 | 50 |
|  | 281 | 164751246 | 380,36 | 1 | 50 |
|  | 282 | 225552728 | 380,71 | 1 | 50 |
|  | 283 | 171411595 | 383,97 | 1 | 50 |
|  | 284 | 226569179 | 388,14 | 3 | 50 |
|  | 285 | 193427184 | 393,52 | 1 | 50 |
|  | 286 | 185295827 | 397,5  | 1 | 50 |
|  | 287 | 166805785 | 397,91 | 1 | 50 |

| Validade   | Nº de Ordem | Candidatura Nº NIF | Rendimento Per Capita (€) | Nº Elementos Agregado Familiar | Observação |
|------------|-------------|--------------------|---------------------------|--------------------------------|------------|
| Inelegível |             |                    |                           |                                |            |
|            | 288         | 226295788          | 0                         | 3                              | g)         |
|            | 289         | 187357226          | 0                         | 1                              | m)         |
|            | 290         | 288619226          | 0                         | 1                              | e)         |
|            | 291         | 229548245          | 0                         | 3                              | g)         |
|            | 292         | 212166956          | 0                         | 2                              | m)         |

## Lista Final Ordenada da Classificação dos Candidatos ao Apoio à Renda - 2021

|  |     |           |          |   |    |
|--|-----|-----------|----------|---|----|
|  | 293 | 208980598 | 0        | 2 | j) |
|  | 294 | 230393225 | 0        | 5 | e) |
|  | 295 | 219722056 | 8,33     | 2 | e) |
|  | 296 | 199548587 | 43,37    | 4 | g) |
|  | 297 | 215997930 | 46,27    | 3 | g) |
|  | 298 | 165382910 | 103,76   | 1 | g) |
|  | 299 | 219781990 | 104,01   | 3 | e) |
|  | 300 | 272429635 | 113,89   | 3 | e) |
|  | 301 | 231388497 | 114,17   | 2 | e) |
|  | 302 | 297618806 | 151,21   | 4 | f) |
|  | 303 | 231331797 | 214,79   | 6 | l) |
|  | 304 | 233053980 | 256,49   | 3 | g) |
|  | 305 | 245067701 | 261,52   | 4 | e) |
|  | 306 | 220772835 | 279      | 2 | e) |
|  | 307 | 133013634 | 410,83   | 1 | g) |
|  | 308 | 141071001 | 410,96   | 1 | d) |
|  | 309 | 212097652 | 417,19   | 1 | d) |
|  | 310 | 241191327 | 455,6    | 1 | d) |
|  | 311 | 268248877 | 466,75   | 2 | d) |
|  | 312 | 227177916 | 491,24   | 1 | d) |
|  | 313 | 194560899 | 544,55   | 1 | g) |
|  | 314 | 202438260 | 562,93   | 1 | d) |
|  | 315 | 183161564 | 734,9    | 1 | g) |
|  | 316 | 249965291 | 1 160,04 | 1 | d) |

## Observações:

- A Escalão A: 100,00€
- B Escalão B: 75,00€
- C Escalão C: 50,00€
- d) Rendimento per capita ou renda mensal superiores aos limites - alínea d), do Art.º 187º, CRCA.
- e) Falta de documentos necessários à instrução da candidatura - Art.º 188, do CRCA.
- f) Tempo de residência no concelho inferior ao exigível - alínea b) do Art.º 187, do CRCA.
- g) Não dispor de habitação arrendada no concelho de acordo com a legislação em vigor - alínea e) do Art.º 187, do CRCA.
- h) Não dispor de habitação arrendada no concelho de acordo com a legislação em vigor - alínea h) do Art.º 188, do CRCA.
- i) Agregado é proprietário de bem imóvel - alínea c) do Art.º 187º, do CRCA.
- j) Contrato não participado nas finanças - alínea d), n.º1 do Art. 188º, do CRCA.
- k) Montante de renda inferior ao exigido - n.º 3 do Art. 189.º do CRCA.
- l) Candidatura retirada.
- m) Inibição ao direito ao apoio - alínea e) do Art. 190.º e Art. 191.º do CRCA.
- n) Agregado é arrendatário de outro prédio urbano ou fração habitacional - alínea c) do Art.º 187, do CRCA.

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2651       | anabela | 2021/05/03 | 2553   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |            |     |             |
|-----------|------------|-----|-------------|
| 506663264 | 29005<br>7 | OCR | 2021 / 1993 |
|-----------|------------|-----|-------------|

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO  
PRAÇA ÁLVARO MARQUES  
48 VILA NOVA DE FAMALICAO

4764-502 VILA NOVA FAMALICÃO  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                         |             |  |
|-----------------------------------------|-------------|--|
| SSS-Programa Casa Feliz (Apoio à renda) | EM: 30 DIAS |  |
|-----------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
PROGRAMA CASA FELIZ - APOIO A RENDA 2021

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                                   | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR       | IVA  |      |
|-----------|------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|-------------|------|------|
|           |                                                                        |              |            |                   | %        | % |             | COD. | TAXA |
| TR0202005 | CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-APOIO À RENDA<br>CASA FELIZ 2021 | UN           | 1.000      | 284.700,000       |          |   | 284.700,000 | NSD  |      |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------------|-----------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----|
|                   |                       |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD               | NÃO SUJEITO - DESPESA |                   | 284.700,00   |           | 284.700,00 |     |

EXTENSO  
DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS EUROS

Documento n.º 2021 / 2553, Compromisso n.º 2021 / 1993, efetuado com base no(s)  
cabimento(s): 2021/2639

| TOTAIS                |            |
|-----------------------|------------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 284.700,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |            |
| TOTAL DE IVA .....    |            |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 284.700,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2639   | 1     | 4306                  | 0102     | 04080202  |       |   |        | 1.078.990,71       | 284.700,00   | 794.290,71             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**JURÍDICO E CONTENCIOSO:**

1 - "Concurso Público Internacional 2021EBS0001DAJ – Serviços de seguros - Adjudicação" (Página 41)

2 - "Projetos de Regulamentos das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal; do Cemitério Municipal; da Estação Rodoviária de Passageiros; da Rede de Equipamentos Desportivos; da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo; dos Museus Municipais; da Rede de Auditórios e Espaços Culturais; da Rede de Espaços de Juventude; Sobre a Disposição de Recursos" (Página 81)

à reunião de 41m  
Garbcl

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal issues and litigation*

**PROPOSTA**

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**Assunto: Concurso Público Internacional 2021EBS0001DAJ - Serviços de seguros  
- Adjudicação**

Decorrido o procedimento acima identificado, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, na sequência da autorização de abertura de procedimento de concurso público, com publicidade internacional, proferida pela Câmara Municipal, em sua reunião de 18 de fevereiro de 2021, tendo em vista a contratação do fornecimento continuado dos serviços de seguros de seguro de frota automóvel, de responsabilidade civil extracontratual e de responsabilidade civil relativo ao uso e porte de armas por parte dos agentes do serviço de Polícia Municipal, por um período inicial de 1 (um) ano, prorrogando-se automática e sucessivamente por um único período de 1 (um) ano, efetuada a análise das propostas, de acordo com o critério de adjudicação fixado no Programa do Procedimento, a mesma culminou com o relatório final de análise das propostas, cujo conteúdo e conclusões aqui se dão por integralmente reproduzidos e fica a fazer parte integrante da presente proposta.

Considerando que os compromissos plurianuais foram já autorizados pela assembleia municipal em sua reunião realizada a 30 de abril de 2021, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com al. f) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da al. b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e para efeitos do disposto no artigo 19.º do Programa do Procedimento, **propõe-se que a Câmara Municipal, delibere:**

1. Concordar com o teor do relatório final de análise das propostas, que se anexa e fica a fazer parte integrante da presente proposta, aderindo aos seus fundamentos e conclusões, para todos os efeitos e consequentemente,
2. Adjudicar o fornecimento do serviço de seguros de frota automóvel, de responsabilidade civil extracontratual e de responsabilidade civil relativo ao uso e porte de armas por parte dos agentes do serviço de Polícia Municipal, com efeitos a partir de 1 de julho de 2021, pelo período inicial de 1 (um) ano, prorrogando-se automática e sucessivamente por um único período de 1 (um) ano, nas condições constantes da proposta apresentada, ao abrigo do disposto na al. f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), às entidades a seguir referidas:
  - Lote 1 - Seguro de Frota Automóvel - à entidade "GENERALI SEGUROS, S.A." (NIF 500940231);
  - Lote 2 - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual - à entidade "CARAVELA - Companhia de Seguros, S.A.";
  - Lote 3 - Seguro de Responsabilidade Civil - Armas - Polícia Municipal - à entidade "GENERALI SEGUROS, S.A." (NIF 500940231), e consequentemente:
    - Autorizar a realização da respetiva despesa, até ao montante global de 220.162,24 Eur. (duzentos e vinte mil, cento e sessenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), isento de IVA, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de acordo com a seguinte repartição anual estimada de despesa:
      - Lote 1 - Seguro de Frota Automóvel - no montante de 59.272,24 Eur., isento de IVA, repartido da seguinte forma:
        - i. Ano 2021 - 22.227,09 Eur.;
        - ii. Ano 2022 - 29.636,12 Eur.;
        - iii. Ano 2023 - 7.409,03 Eur.;
      - Lote 2 - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual - no montante de 158.890,00 Eur., isento

de IVA, pelo período de 2 (dois) anos, a que corresponde o montante anual de 158.890,00 Eur, isento de IVA, repartido da seguinte forma:

i. Ano 2021 – 59.583,75 Eur.;

ii. Ano 2022 – 79.445,00 Eur.;

iii. Ano 2023 – 19.861,25 Eur.;

- Lote 3 - Seguro de Responsabilidade Civil – Armazém – Polícia Municipal – no montante de 2.000,00 Eur., isento de IVA, repartido da seguinte forma:

i. Ano 2021 – 750,00 Eur.;

ii. Ano 2022 – 1.000,00 Eur.;

iii. Ano 2023 – 250,00 Eur..

3. Notificar os adjudicatários para apresentarem na plataforma eletrónica de compras do município, no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

i. Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Programa do Procedimento;

ii. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante o Estado – Autoridade Tributária, ou autorização para consulta;

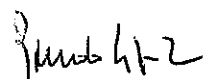
iii. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou autorização para consulta;

iv. Certificado do registo criminal da entidade adjudicatária e de todos os administradores, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código.

4. Aprovar as minutas dos contratos, em anexo, tendo por gestor do contrato o Dr. Quintino Pinto - Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso.

Vila Nova de Famalicão, 03 de maio de 2021

O Vereador do Pelouro da Segurança

  
(Ricardo Mendes, Dr.)

**Contratação Pública**  
*public procurement*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 505 653 264

## Relatório Final de Análise das Propostas

[artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado  
pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação]

Procedimento n.º 2021EBS0001DAJ

Objeto: Serviços de Seguros

### 1. Audiência Prévia

Tendo terminado, a 8 de abril de 2021 às 23:59 horas, o prazo de audiência prévia, concedido a todos os concorrentes para se pronunciarem sobre o conteúdo e conclusões do relatório preliminar de análise de propostas submetido na plataforma a 31 de março de 2021, nos termos do art. 147.º do Código dos Contratos Públicos, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer objeções ou reclamações sobre o mesmo.

Neste sentido, inexistindo motivos para alterar o conteúdo e conclusões do relatório preliminar, que se dão aqui por integralmente reproduzidas e que se anexam, estão reunidas as condições para elaborar o relatório final, nos termos do art. 148.º do CCP.

### 2. Proposta de adjudicação

2.1. Neste contexto, em face da análise efetuada atento o critério de adjudicação fixado no art. 14.º do Programa de Procedimento, propõe-se que, nos termos do disposto nos art. 73.º, 76.º e seguintes e n.ºs 3 e 4 do art. 148.º, todos do CCP, a adjudicação do objeto do presente procedimento, seja efetuada da seguinte forma:

- Lote 1 - Seguro de Frota Automóvel - ao concorrente "GENERALI SEGUROS, S.A." (NIF 500940231), no montante global de 59.272,24 Eur. (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), isento de IVA, pelo período de 2 (dois) anos, a que corresponde o montante anual de 29.636,12 Eur., isento de IVA;
- Lote 2 - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual - ao concorrente "CARAVELA - Companhia de Seguros, S.A." (NIF 503640549), no montante global de 158.890,00 Eur. (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa euros), isento de IVA, pelo período de 2 (dois) anos, a que corresponde o montante anual de 79.445,00 Eur., isento de IVA;
- Lote 3 - Seguro de Responsabilidade Civil - Armas - Polícia Municipal - ao concorrente "GENERALI SEGUROS, S.A." (NIF 500940231), no montante global de 2.000,00 Eur. (dois mil euros), isento de IVA, pelo período de 2 (dois) anos, a que corresponde o montante anual de 1.000,00 Eur., isento de IVA.





2.2. Propõe-se igualmente que o presente relatório seja submetido à Câmara Municipal para efeitos de aceitação das propostas, adjudicação e celebração dos contratos, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do art. 76.º, art. 94.º e seguintes e n.ºs 3 e 4 do art. 148.º, todos do CCP, bem como dos art. 19.º e seguintes do Programa de Procedimento.

O Juri

O Vice-Presidente  
da Câmara  
Municipal,

*Ricardo Mendes*

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Ricardo  
Jorge da Costa Mendes  
Dados: 2021.04.13  
10:59:55 +01'00'

(Ricardo Mendes, Dr. - Presidente)

AGOSTINHO  
MAGALHÃES  
MARTINS DE  
MOURA

Assinado de forma  
digital por AGOSTINHO  
MAGALHÃES MARTINS  
DE MOURA  
Dados: 2021.04.13  
10:21:23 +01'00'

(Agostinho Moura, Dr. - Vogal)

JOSÉ PAULO  
DE JESUS  
FERNANDES

Assinado de forma  
digital por JOSÉ PAULO  
DE JESUS FERNANDES  
Dados: 2021.04.12  
17:12:11 +01'00'

(Paulo Fernandes, Dr. - Vogal)



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Contratação Pública**  
public procurement

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 26

«MINUTA»

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 9314**  
(Serviços de seguros - Lote 1 - Seguro de Frota Automóvel)

**1.º OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público, n.º 506 663 264, identificada na Segurança Social com o n.º 20007328786, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, representado por Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

**2.º OUTORGANTE:** GENERALI SEGUROS, S.A, pessoa coletiva n.º 500 940 231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, aqui representada por António João dos Santos Ribeiro e Paulo Alexandre da Silva Campeã, na qualidade de mandatários, com poderes para o ato verificados pela consulta à certidão permanente com o código de acesso 4167-5615-0080, subscrita a 23-03-2018 e válida até 23-06-2022 e procuração datada de 13 de outubro de 2020, autenticada na mesma data e registada no Registo Online dos Actos dos Advogados com o número 6566L/2496, com código de consulta 34850938-750151.

-----\*

Nota Justificativa:

Atendendo à necessidade de manter atualizados e eficazes os seguros do Município no âmbito da frota automóvel, por Deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_\_\_, no âmbito do procedimento pré-contratual de Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 2021EBS0001DAJ, aberto ao abrigo da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o fornecimento de serviços de Seguro de Frota Automóvel, correspondente ao Lote 1.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, datada de \_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

**PRIMEIRA**  
(Objeto e Âmbito)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de forma continuada, dos seguintes serviços:

- Seguros - Lote 1 - Seguro de Frota Automóvel

2. Os serviços devem ser prestados em articulação com os serviços municipais e cumprir as especificações técnicas constantes da Cláusula 34.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos e respetivos anexos, ANEXO I, bem como da proposta do Segundo Outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante deste contrato.

3. O Segundo Outorgante é responsável por afetar à prestação dos serviços todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato.

#### SEGUNDA

##### (Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato é de 59.272,24 € (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), isentos de IVA, a pagar nos termos dos números seguintes e de acordo com a repartição anual constante na adjudicação.

2. O pagamento do preço contratual referido no número anterior será efetuado, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, trimestralmente, após a entrega da fatura nos serviços municipais, desde que verificados os condicionalismos da Cláusula Quinta do presente contrato, por transferência bancária para IBAN: PT50.0007.0000.00775192573.23.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alimentação e alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. A inexistência das declarações referidas na alínea f) do n.º 1 da Cláusula Quarta, ou a existência de declarações desatualizadas nos serviços de contabilidade do Município, implica a retenção imediata, pelo Primeiro Outorgante, do montante máximo de 25% do valor total dos pagamentos a efetuar, pelo período máximo de 30 dias, por força do disposto no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, aplicável às autarquias locais por força do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021) e do artigo 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

5. Findo o prazo previsto no número anterior sem que o Segundo Outorgante demonstre não possuir dívidas, mediante apresentação das certidões atualizadas, as verbas retidas serão entregues à Autoridade Tributária ou à Segurança Social, conforme o caso.

#### TERCEIRA

##### (Prazo de Vigência do Contrato)

1. O presente contrato entra em vigor no 1 de julho de 2021 ou no dia seguinte à data da sua assinatura, se posterior, e vigora pelo período de 1 (um) ano, prorrogando-se automaticamente por

um único período de 1 (um) ano, salvo se for denunciado por escrito, por qualquer uma das partes, com 120 dias de antecedência em relação à sua duração inicial, até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da celebração do referido contrato.

2. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados de forma continuada, de acordo com as necessidades e pedidos específicos por parte dos serviços do Primeiro Outorgante, caducando, no entanto, com a verificação de uma das seguintes situações:

- a. Utilização total do montante contratualizado;
- b. Decorridos 2 (dois) anos da assinatura do contrato.

#### QUARTA

##### (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:

- a) Mencionar na fatura o preço unitário e global, devendo igualmente indicar o número do contrato, o número do procedimento de contratação (CPI n.º 2021EBS0001DAJ - Lote 1), a nota de encomenda (PFO) e compromisso n.º \_\_\_\_/2021, sem prejuízo dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA;
- b) Emitir a fatura à entidade Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506 663 264 Praça Álvaro Marques, 4764-502 e entregá-la no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, ou como fatura eletrónica, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
- c) Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço de acordo com o regime de prestação do serviço constante do Caderno de Encargos e da proposta do Segundo Outorgante;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a execução do mesmo;
- f) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)) e pagamento de impostos ao Estado ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da alínea a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do Primeiro Outorgante.

#### QUINTA

#### (Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços objeto do presente contrato serão aferidas, no prazo de 5 dias úteis a contar da sua prestação, pelo Primeiro Outorgante, mediante a verificação da sua conformidade com os requisitos e termos acordados.
2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, o Primeiro Outorgante pode:
  - a) Aceitar como conforme;
  - b) Exigir a substituição por outros serviços conformes com o contrato; ou
  - c) Resolver o contrato, sempre que se verifiquem inconformidades sistemáticas da quantidade e qualidade e demais requisitos na prestação do serviço.
3. Nas situações de desconformidade, o Segundo Outorgante constitui-se, de imediato, na obrigação de repor a normalidade da prestação dos serviços.

#### SEXTA

##### (Garantia)

1. O Segundo Outorgante garante a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, de acordo com os normativos nacionais e comunitários e as características definidas no Caderno de Encargos, de modo a cumprir o fim a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Segundo Outorgante deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo Primeiro Outorgante, às substituições necessárias para garantir a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

#### SÉTIMA

##### (Penalidades)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega convencionados, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
  - b) Pelo cumprimento defeituoso ou incumprimento, até 5% do preço contratual.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.
3. As penas pecuniárias não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais de direito pelo dano excedente.

#### OITAVA

##### (Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes das obrigações constantes do contrato confere à outra parte o direito de o rescindir, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 325.º a 335.º CCP, sem prejuízo de esta poder exigir as correspondentes indemnizações nos termos gerais de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo se os serviços não forem prestados até ao terceiro dia útil dia após o decurso do prazo referido na Cláusula Terceira.
3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal da prestação dos serviços.

#### NONA

##### (Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todos os assuntos previstos no presente contrato e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se no âmbito do número anterior toda a informação gerada pela força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

5

#### DÉCIMA

##### (Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, desde que autorizadas previamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, ressalvados os limites legais.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o prévio consentimento por escrito.

#### DÉCIMA SEGUNDA

##### (Gestor do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Dr. Quintino Pinto, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

Contacto: quintinopinto@famalicao.pt

2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outro (s) interlocutor (s).

#### **DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Dados Pessoais)**

1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues a outros serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.
4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.
5. O presente contrato implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação, obrigando-se o Segundo Outorgante a cumprir as disposições constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

6

#### **DÉCIMA QUARTA**

##### **(Prevalência e Integração de Lacunas)**

1. Na execução do presente contrato prevalecem, em caso de divergência, em primeiro lugar os suprimimentos dos erros e omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, em segundo lugar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, em terceiro lugar, o Caderno de Encargos, em quarto lugar, a proposta adjudicada e, por último, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente o CCP, designadamente as regras do regime substantivo dos contratos administrativos, previstas nos seus artigos 278.º e seguintes.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são aplicáveis ao presente contrato a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.

#### **DÉCIMA QUINTA**

##### **(Foro)**

Para todos os litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

## DÉCIMA SEXTA

### (Autorizações Legais)

1. O presente contrato foi adjudicado por Deliberação da Câmara Municipal, proferida na data constante na nota justificativa, assim como a aprovação da respetiva minuta.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 2401/020212, sob o cabimento n.º 2291/2021 e compromisso n.º \_\_\_\_/2021.
3. Por existir a possibilidade de potenciar igualmente a assunção de compromissos plurianuais, a obrigação a assumir por este contrato obteve igualmente autorização por parte da Assembleia Municipal, em reunião de 30 de abril de 2021, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com a al. b), do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

## DÉCIMA SÉTIMA

### (Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), na sua atual redação.
3. Está igualmente dispensado da prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
4. O presente contrato foi elaborado pelo Oficial Público do Município, Luís Miguel Alves Fernandes, designado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 13 de novembro de 2017.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.
6. Após apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos de habilitação legalmente exigidos, o contrato vai ser assinado por ambas as partes.

O Primeiro Outorgante,

\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_

(assinatura)



ANEXO I – CPI n.º 2021EBS0001DAJ – Serviços de Seguros – Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel

LOTE 1

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

1. TOMADOR DO SEGURO

- Município de Vila Nova de Famalicão

2. SEGURADO

- Município de Vila Nova de Famalicão

8

3. OBJETO SEGURO

Seguro de Responsabilidade Obrigatória de Indemnização de Terceiros, por danos, nos termos do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, de todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município, incluindo os que se encontrem em regime de Comodato, Leasing ou outros regimes semelhantes, constantes da relação ANEXA ao presente caderno de encargos – Anexo I.

4. COBERTURAS

- Responsabilidade civil obrigatória - seguro de responsabilidade civil obrigatória deve garantir a obrigação de indemnizar terceiros até ao montante do capital seguro por sinistro, por período de vigência do contrato ou por lesão.
  - a) *Coberturas complementares:*
    - i. Assistência em viagem Normal (km 0);
    - ii. Quebra isolada de vidros.

## 5. CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade).

## 6. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

- Trimestral, sem cargas de fracionamento.
- O pagamento do prémio anual será efetuado nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup> do caderno de encargos, sem agravamento de fracionamento;
- Caso se verifique no decurso do período contratual uma variação de até 10% do número de viaturas a segurar por este município, em relação ao número de viaturas referido no ponto 3, o pagamento das inclusões apenas será efetuado no final do período de pagamento.

## 7. ENCARGOS DE FRACIONAMENTO

Por encargos de fracionamento é entendido como o montante da majoração do prémio de seguro, eventualmente exigida como contrapartida de um fracionamento do prémio.

9

No âmbito do presente procedimento não serão admitidos estes custos adicionais decorrentes da inclusão ou exclusão de novos elementos nas apólices, nomeadamente atas/apólices adicionais, entre outros.

## 8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SEGURADORA

Para além das obrigações decorrentes do caderno de encargos, a entidade seguradora é ainda responsável por:

- a) Prestar assistência e colaboração, nomeadamente em caso de sinistros, ao longo do período de vigência do contrato;
- b) Prestar ao tomador do seguro todos os esclarecimentos relativos ao contrato de seguro durante a sua execução e durante a pendência dos conflitos dela derivados;
- c) Aconselhar, de modo correto e pormenorizado e de acordo com o exigível pela respetiva categoria de mediador, sobre a modalidade de contrato mais conveniente à transferência de risco;

- d) Cumprir todas as obrigações e diligências necessárias para que as viaturas constantes da listagem anexa cumpram as obrigações legais de seguro, nos termos da legislação aplicável.



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Contratação Pública**  
*public procurement*

«MINUTA»

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 9315**

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

(Serviços de seguros – Lote 2 – Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 26

**1º OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, identificada na Segurança Social com o n.º 20007328786, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, representado por Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

**2º OUTORGANTE:** CARAVELA – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A, pessoa coletiva n.º 503 640 549, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 14, 1000-092 Lisboa, aqui representada por Paulo Humberto Marques Pinto Balsa e Rui Valdemar Silva Machado, na qualidade de mandatários, com poderes para o ato verificados pela consulta à certidão permanente com o código de acesso 0578-2145-3479, subscrita a 11-07-2008 e válida até 02-12-2021 e procurações datadas de 25 de janeiro de 2021, autenticada na mesma data e registada no Registo Online dos Actos dos Advogados com o número 4630L/1184, com código de consulta 35599152-024759 e de 11 de abril de 2018, autenticada no dia 12 de abril de 2018 e registada no Registo Online dos Actos dos Advogados com o número 55419L/285, com código de consulta 28463159-456725.

Nota Justificativa:

Atendendo à necessidade de manter atualizados e eficazes os seguros do Município no âmbito da responsabilidade civil extracontratual, por Deliberação da Câmara Municipal datada de , no âmbito do procedimento pré-contratual de Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 2021EBS0001DAI, aberto ao abrigo da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o fornecimento de serviços de Seguro de Frota Automóvel, correspondente ao Lote 2.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, datada de , que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

**PRIMEIRA**

#### (Objeto e Âmbito)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de forma continuada, dos seguintes serviços:

- Seguros - Lote 2 - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

2. Os serviços devem ser prestados em articulação com os serviços municipais e cumprir as especificações técnicas constantes da Cláusula 34.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos e respetivos anexos, ANEXO I, bem como da proposta do Segundo Outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante deste contrato.

3. O Segundo Outorgante é responsável por afetar à prestação dos serviços todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato.

#### SEGUNDA

##### (Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato é de 158.890,00 € (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa euros), isentos de IVA, a pagar nos termos dos números seguintes e de acordo com a repartição anual constante na adjudicação.

2. O pagamento do preço contratual referido no número anterior será efetuado, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, trimestralmente, após a entrega da fatura nos serviços municipais, desde que verificados os condicionalismos da Cláusula Quinta do presente contrato, por transferência bancária para IBAN: PT50.0019.0001.0020.0137.9217.8.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alimentação e alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. A inexistência das declarações referidas na alínea f) do n.º 1 da Cláusula Quarta, ou a existência de declarações desatualizadas nos serviços de contabilidade do Município, implica a retenção imediata, pelo Primeiro Outorgante, do montante máximo de 25% do valor total dos pagamentos a efetuar, pelo período máximo de 30 dias, por força do disposto no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, aplicável às autarquias locais por força do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021) e do artigo 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

5. Findo o prazo previsto no número anterior sem que o Segundo Outorgante demonstre não possuir dívidas, mediante apresentação das certidões atualizadas, as verbas retidas serão entregues à Autoridade Tributária ou à Segurança Social, conforme o caso.

#### TERCEIRA

##### (Prazo de Vigência do Contrato)

1. O presente contrato entra em vigor no 1 de julho de 2021 ou no dia seguinte à data da sua assinatura, se posterior, e vigora pelo período de 1 (um) ano, prorrogando-se automaticamente por um único período de 1 (um) ano, salvo se for denunciado por escrito, por qualquer uma das partes, com 120 dias de antecedência em relação à sua duração inicial, até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da celebração do referido contrato.
2. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados de forma continuada, de acordo com as necessidades e pedidos específicos por parte dos serviços do Primeiro Outorgante, caducando, no entanto, com a verificação de uma das seguintes situações:
  - a. Utilização total do montante contratualizado;
  - b. Decorridos 2 (dois) anos da assinatura do contrato.

#### QUARTA

##### (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:
  - a) Mencionar na fatura o preço unitário e global, devendo igualmente indicar o número do contrato, o número do procedimento de contratação (CPI n.º 2021EBS0001DAJ - Lote 2), a nota de encomenda (PFO) e compromisso n.º \_\_\_\_/2021, sem prejuízo dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA;
  - b) Emitir a fatura à entidade Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506 663 264 Praça Álvaro Marques, 4764-502 e entregá-la no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, ou como fatura eletrónica, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
  - c) Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço de acordo com o regime de prestação do serviço constante do Caderno de Encargos e da proposta do Segundo Outorgante;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a execução do mesmo;
  - f) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)) e pagamento de impostos ao Estado ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da alínea a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do Primeiro Outorgante.

#### QUINTA

##### (Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços objeto do presente contrato serão aferidas, no prazo de 5 dias úteis a contar da sua prestação, pelo Primeiro Outorgante, mediante a verificação da sua conformidade com os requisitos e termos acordados.
2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, o Primeiro Outorgante pode:
  - a) Aceitar como conforme;
  - b) Exigir a substituição por outros serviços conformes com o contrato; ou
  - c) Resolver o contrato, sempre que se verifiquem inconformidades sistemáticas da quantidade e qualidade e demais requisitos na prestação do serviço.
3. Nas situações de desconformidade, o Segundo Outorgante constitui-se, de imediato, na obrigação de repor a normalidade da prestação dos serviços.

#### SEXTA

##### (Garantia)

1. O Segundo Outorgante garante a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, de acordo com os normativos nacionais e comunitários e as características definidas no Caderno de Encargos, de modo a cumprir o fim a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Segundo Outorgante deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo Primeiro Outorgante, às substituições necessárias para garantir a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

#### SÉTIMA

##### (Penalidades)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega convencionados, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
  - b) Pelo cumprimento defeituoso ou incumprimento, até 5% do preço contratual.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.
3. As penas pecuniárias não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais de direito pelo dano excedente.

#### OITAVA

##### (Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes das obrigações constantes do contrato confere à outra parte o direito de o rescindir, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 325.º a 335.º CCP, sem prejuízo de esta poder exigir as correspondentes indemnizações nos termos gerais de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo se os serviços não forem prestados até ao terceiro dia útil dia após o decurso do prazo referido na Cláusula Terceira.
3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal da prestação dos serviços.

#### NONA

##### (Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todos os assuntos previstos no presente contrato e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se no âmbito do número anterior toda a informação gerada pela força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

5

#### DÉCIMA

##### (Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, desde que autorizadas previamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, ressalvados os limites legais.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o prévio consentimento por escrito.

#### DÉCIMA SEGUNDA

##### (Gestor do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Dr. Quintino Pinto, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.



Contacto: quintinopinto@famalicao.pt

2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outro (s) interlocutor (s).

#### **DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Dados Pessoais)**

1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues a outros serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.

2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais.

3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.

5. O presente contrato implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação, obrigando-se o Segundo Outorgante a cumprir as disposições constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

6

#### **DÉCIMA QUARTA**

##### **(Prevalência e Integração de Lacunas)**

1. Na execução do presente contrato prevalecem, em caso de divergência, em primeiro lugar os suprimimentos dos erros e omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, em segundo lugar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, em terceiro lugar, o Caderno de Encargos, em quarto lugar, a proposta adjudicada e, por último, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente o CCP, designadamente as regras do regime substantivo dos contratos administrativos, previstas nos seus artigos 278.º e seguintes.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são aplicáveis ao presente contrato a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.

#### **DÉCIMA QUINTA**

##### **(Foro)**

Para todos os litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

#### DÉCIMA SEXTA

##### (Autorizações Legais)

1. O presente contrato foi adjudicado por Deliberação da Câmara Municipal, proferida na data constante na nota justificativa, assim como a aprovação da respetiva minuta.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 2401/020212, sob o cabimento n.º 2292/2021 e compromisso n.º \_\_\_\_/2021.
3. Por existir a possibilidade de potenciar igualmente a assunção de compromissos plurianuais, a obrigação a assumir por este contrato obteve igualmente autorização por parte da Assembleia Municipal, em reunião de 30 de abril de 2021, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com a al. b), do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

#### DÉCIMA SÉTIMA

##### (Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), na sua atual redação.
3. Está igualmente dispensado da prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
4. O presente contrato foi elaborado pelo Oficial Público do Município, Luís Miguel Alves Fernandes, designado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 13 de novembro de 2017.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.
6. Após apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos de habilitação legalmente exigidos, o contrato vai ser assinado por ambas as partes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

(assinatura)

ANEXO I – CPI n.º 2021EBS0001DAJ – Serviços de Seguros – Lote 2 – Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

LOTE 2

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL**

**1. TOMADOR DO SEGURO**

- Município de Vila Nova de Famalicão

**2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO**

2.1. Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil, e da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

2.2. No seguro de responsabilidade civil autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 400.000,00 €, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o Índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Do Anexo II constam os Parques Infantis a segurar.

2.3. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de 250.000,00 € por anuidade, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos. As instalações desportivas a segurar constam do Anexo III, ao presente caderno de encargos.

### 3. PESSOAS SEGURAS

- 3.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados.
- 3.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade.
- 3.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

### 4. ÂMBITO DA COBERTURA

Garantia da responsabilidade civil extracontratual imputável ao segurado (Município) por danos materiais e/ou corporais diretamente causados a terceiros, decorrentes da atividade autárquica.

### 5. CAPITAIS E COBERTURAS

5.1. O capital a segurar é de 1.000.000,00 € por sinistro e anuidade.

5.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Autarquia ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
- e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);
- f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;

- k) Pela queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- l) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme o disposto no artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- m) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- n) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- o) De máquinas e guias em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- p) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- q) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- r) Da propriedade de animais;
- s) Do entupimento da rede pública de água e de águas residuais, incluindo os ramais de ligação, provocados por entupimentos, sobrecargas e ruturas de coletores da rede pública de água e águas residuais, desde que tais situações sejam da exclusiva responsabilidade do segurado e não decorram do mau estado de conservação das mesmas;
- t) Da falta ou quebra de tampas das redes de saneamento básico quando tais situações sejam resultantes de comprovada negligência da entidade segurada e não decorram de mau estado de conservação da rede de saneamento básico;
- u) Os danos causados pela queda de árvores afetas à gestão municipal, sempre que comprovada a responsabilidade do segurado na produção da ocorrência e desde que não resultem de manifesta falta de trabalhos de manutenção e conservação das mesmas;
- v) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- w) De incêndio e/ou explosão;
- x) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

- y) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- z) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- aa) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia; no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- bb) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado - Município de Vila Nova de Famalicão, para utilização, trabalho ou outro fim;
- cc) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- dd) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- ee) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como:
  - a. Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins-de-infância e escolas primárias, lares de 3.ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- ff) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido tratador;
- gg) Da utilização e montagem de bancadas móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia.

11

## 6. EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro, os seguintes danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a possuir seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Ação de campos eletromagnéticos;
- l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Falha ou falta de fornecimento;
- n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas, direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tenham sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

§ único - A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se refere não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2021, são os seguintes:

| Orçamento        | População (censos 2011) | Área Total do Concelho (Km²) |
|------------------|-------------------------|------------------------------|
| 136.546.039,17 € | 133.832                 | 201,59 Km²                   |

## 8. CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA

8.1. FRANQUIA - 250,00 €

8.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.

8.3 Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

13

## 9. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

- Trimestral, sem cargas de fracionamento.

## 10. ENCARGOS DE FRACIONAMENTO

Por encargos de fracionamento é entendido como o montante da majoração do prémio de seguro, eventualmente exigida como contrapartida de um fracionamento do prémio.

No âmbito do presente procedimento não serão admitidos estes custos adicionais decorrentes da inclusão ou exclusão de novos elementos nas apólices, nomeadamente atas/apólices adicionais, entre outros.



**Contratação Pública**  
*public procurement*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 26

«MINUTA»

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 9316**

(Serviços de seguros - Lote 3 - Seguro de Responsabilidade Civil  
Armas - Polícia Municipal)

**1º OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, identificada na Segurança Social com o n.º 20007328786, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, representado por Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

**2º OUTORGANTE:** GENERALI SEGUROS, S.A, pessoa coletiva n.º 500 940 231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, aqui representada por António João dos Santos Ribeiro e Paulo Alexandre da Silva Campeã, na qualidade de mandatários, com poderes para o ato verificados pela consulta à certidão permanente com o código de acesso 4167-5615-0080, subscrita a 23-03-2018 e válida até 23-06-2022 e procuração datada de 13 de outubro de 2020, autenticada na mesma data e registada no Registo Online dos Actos dos Advogados com o número 6566L/2496, com código de consulta 34850938-750151.

Nota Justificativa:

Atendendo à necessidade de manter atualizados e eficazes os seguros do Município no âmbito da responsabilidade civil pelas armas da Polícia Municipal, por Deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_\_\_, no âmbito do procedimento pré-contratual de Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 2021EBS0001DAJ, aberto ao abrigo da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o fornecimento de serviços de Seguro de Frota Automóvel, correspondente ao Lote 3.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, datada de \_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

**PRIMEIRA**  
**(Objeto e Âmbito)**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de forma continuada, dos seguintes serviços:

- Seguros - Lote 3 - Seguro de Responsabilidade Civil - Armas- Polícia Municipal

2. Os serviços devem ser prestados em articulação com os serviços municipais e cumprir as especificações técnicas constantes da Cláusula 34.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos e respetivos anexos, ANEXO I, bem como da proposta do Segundo Outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante deste contrato.

3. O Segundo Outorgante é responsável por afetar à prestação dos serviços todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato.

**SEGUNDA**  
**(Preço Contratual e Condições de Pagamento)**

1. O valor global do presente contrato é de 2.000,00 € (dois mil euros), isentos de IVA, a pagar nos termos dos números seguintes e de acordo com a repartição anual constante na adjudicação.

2. O pagamento do preço contratual referido no número anterior será efetuado, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, trimestralmente, após a entrega da fatura nos serviços municipais, desde que verificados os condicionalismos da Cláusula Quinta do presente contrato, por transferência bancária para IBAN: PT50.0007.0000.0077519257323.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alimentação e alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. A inexistência das declarações referidas na alínea f) do n.º 1 da Cláusula Quarta, ou a existência de declarações desatualizadas nos serviços de contabilidade do Município, implica a retenção imediata, pelo Primeiro Outorgante, do montante máximo de 25% do valor total dos pagamentos a efetuar, pelo período máximo de 30 dias, por força do disposto no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, aplicável às autarquias locais por força do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021) e do artigo 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

5. Findo o prazo previsto no número anterior sem que o Segundo Outorgante demonstre não possuir dívidas, mediante apresentação das certidões atualizadas, as verbas retidas serão entregues à Autoridade Tributária ou à Segurança Social, conforme o caso.

**TERCEIRA**  
**(Prazo de Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato entra em vigor no 1 de julho de 2021 ou no dia seguinte à data da sua assinatura, se posterior, e vigora pelo período de 1 (um) ano, prorrogando-se automaticamente por um único período de 1 (um) ano, salvo se for denunciado por escrito, por qualquer uma das partes, com 120 dias de antecedência em relação à sua duração inicial, até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da celebração do referido contrato.
2. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados de forma continuada, de acordo com as necessidades e pedidos específicos por parte dos serviços do Primeiro Outorgante, caducando, no entanto, com a verificação de uma das seguintes situações:
  - a. Utilização total do montante contratualizado;
  - b. Decorridos 2 (dois) anos da assinatura do contrato.

#### QUARTA

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:
  - a) Mencionar na fatura o preço unitário e global, devendo igualmente indicar o número do contrato, o número do procedimento de contratação (CPI n.º 2021EBS0001DAJ - Lote 3), a nota de encomenda (PFO) e compromisso n.º \_\_\_\_/2021, sem prejuízo dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA;
  - b) Emitir a fatura à entidade Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506 663 264 Praça Álvaro Marques, 4764-502 e entregá-la no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, ou como fatura eletrónica, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
  - c) Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço de acordo com o regime de prestação do serviço constante do Caderno de Encargos e da proposta do Segundo Outorgante;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a execução do mesmo;
  - f) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)) e pagamento de impostos ao Estado ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da alínea a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do Primeiro Outorgante.

#### QUINTA

##### (Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços objeto do presente contrato serão aferidas, no prazo de 5 dias úteis a contar da sua prestação, pelo Primeiro Outorgante, mediante a verificação da sua conformidade com os requisitos e termos acordados.
2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, o Primeiro Outorgante pode:
  - a) Aceitar como conforme;
  - b) Exigir a substituição por outros serviços conformes com o contrato; ou
  - c) Resolver o contrato, sempre que se verifiquem inconformidades sistemáticas da quantidade e qualidade e demais requisitos na prestação do serviço.
3. Nas situações de desconformidade, o Segundo Outorgante constitui-se, de imediato, na obrigação de repor a normalidade da prestação dos serviços.

#### SEXTA

##### (Garantia)

1. O Segundo Outorgante garante a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, de acordo com os normativos nacionais e comunitários e as características definidas no Caderno de Encargos, de modo a cumprir o fim a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Segundo Outorgante deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo Primeiro Outorgante, às substituições necessárias para garantir a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

#### SÉTIMA

##### (Penalidades)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega convencionados, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
  - b) Pelo cumprimento defeituoso ou incumprimento, até 5% do preço contratual.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.
3. As penas pecuniárias não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais de direito pelo dano excedente.

#### OITAVA

##### (Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes das obrigações constantes do contrato confere à outra parte o direito de o rescindir, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 325.º a 335.º CCP, sem prejuízo de esta poder exigir as correspondentes indemnizações nos termos gerais de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo se os serviços não forem prestados até ao terceiro dia útil dia após o decurso do prazo referido na Cláusula Terceira.
3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal da prestação dos serviços.

#### NONA

##### (Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todos os assuntos previstos no presente contrato e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se no âmbito do número anterior toda a informação gerada pela força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

5

#### DÉCIMA

##### (Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, desde que autorizadas previamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, ressalvados os limites legais.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o prévio consentimento por escrito.

#### DÉCIMA SEGUNDA

##### (Gestor do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Dr. Quintino Pinto, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

Contacto: quintinopinto@famalicao.pt

2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outro (s) interlocutor (s).

#### DÉCIMA TERCEIRA

##### (Dados Pessoais)

1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues a outros serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.
4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.
5. O presente contrato implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação, obrigando-se o Segundo Outorgante a cumprir as disposições constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

6

#### DÉCIMA QUARTA

##### (Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente contrato prevalecem, em caso de divergência, em primeiro lugar os suprimimentos dos erros e omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, em segundo lugar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, em terceiro lugar, o Caderno de Encargos, em quarto lugar, a proposta adjudicada e, por último, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente o CCP, designadamente as regras do regime substantivo dos contratos administrativos, previstas nos seus artigos 278.º e seguintes.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são aplicáveis ao presente contrato a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.

#### DÉCIMA QUINTA

##### (Foro)

Para todos os litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

#### DÉCIMA SEXTA

##### (Autorizações Legais)

1. O presente contrato foi adjudicado por Deliberação da Câmara Municipal, proferida na data constante na nota justificativa, assim como a aprovação da respetiva minuta.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 2401/020212, sob o cabimento n.º 2293/2021 e compromisso n.º \_\_\_\_/2021.
3. Por existir a possibilidade de potenciar igualmente a assunção de compromissos plurianuais, a obrigação a assumir por este contrato obteve igualmente autorização por parte da Assembleia Municipal, em reunião de 30 de abril de 2021, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com a al. b), do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

#### DÉCIMA SÉTIMA

##### (Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), na sua atual redação.
3. Está igualmente dispensado da prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
4. O presente contrato foi elaborado pelo Oficial Público do Município, Luís Miguel Alves Fernandes, designado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 13 de novembro de 2017.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.
6. Após apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos de habilitação legalmente exigidos, o contrato vai ser assinado por ambas as partes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

(assinatura)

ANEXO I – CPI n.º 2021EBS0001DAJ – Serviços de Seguros – Lote 3 – Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

LOTE 3

SEGURO DE RESPONSABILIDADE – ARMAS – POLÍCIA MUNICIPAL

1. TOMADOR DO SEGURO

- Município de Vila Nova de Famalicão

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil de uso e porte de arma, atento o disposto no art.º 77.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua atual redação, e nos termos da Portaria n.º 1071/2006, de 2 de outubro (alteração à Lei das Armas), relativamente às armas utilizadas pelos agentes do Serviço de Polícia Municipal, cuja listagem consta de documento anexo ao presente caderno de encargos – Anexo IV

8

3. ÂMBITO DA COBERTURA

Garantia da responsabilidade civil extracontratual imputável ao segurado (Município) por danos materiais e/ou corporais diretamente causados a terceiros, decorrentes da atividade autárquica.

4. CAPITAIS

O capital a segurar é de 100.000,00 € por titular de licença e por sinistro.

5. FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

- Trimestral, sem cargas de fracionamento.

6. ENCARGOS DE FRACIONAMENTO

Por encargos de fracionamento é entendido como o montante da majoração do prémio de seguro, eventualmente exigida como contrapartida de um fracionamento do prémio.





No âmbito do presente procedimento não serão admitidos estes custos adicionais decorrentes da inclusão ou exclusão de novos elementos nas apólices, nomeadamente atas/apólices adicionais, entre outros.

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN    | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|----------|------------|--------|------|
| 24         | ricardoa | 2021/04/26 | 2458   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S P A - SUCURSAL EM  
PORTUGAL  
RUA DUQUE DE PALMELA, N.º. 11

|           |      |     |             |
|-----------|------|-----|-------------|
| 980060613 | 6546 | FCC | 2021 / 1923 |
|-----------|------|-----|-------------|

1279-270 LISBOA  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|  |                  |  |
|--|------------------|--|
|  | APROVISIONAMENTO |  |
|--|------------------|--|

CONT. DIVIDA

PCO

DESCRIÇÃO

|      |                                  |                                                                    |
|------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 9314 | CONFORME PCO N.º 1354/CPN/S/2021 | CPI 2021EBS0001DAJ - SERVIÇOS DE SEGUROS (LOTE 1) - SEG. AUTOMOVEL |
|------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CPI 2021EBS0001DAJ - SERVIÇOS DE SEGUROS (LOTE 1) - SEG. AUTOMOVEL

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR      | IVA  |      |
|-----------|----------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|------------|------|------|
|           |                      |              |            |                   | %        | % |            | COD. | TAXA |
| SD0209002 | SEGUROS AUTOMOVEL    | UN           | 3.000      | 7.409,030         |          |   | 22.227,090 | ISD  |      |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO        | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------------|------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----|
|                   |                  |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| ISD               | ISENTO - DESPESA |                   | 22.227,09    |           | 22.227,09  |     |

EXTENSO

VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE EUROS E NOVE CÊNTIMOS

Documento n.º 2021 / 2458, Compromisso n.º 2021 / 1923, efetuado com base no(s)  
cabimento(s): 2021/2291

TOTAIS

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 22.227,09 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |           |
| TOTAL DE IVA .....    |           |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 22.227,09 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2291   | 1     | 2308                  | 2401     | 020212    |       |   |        | 83.925,66          | 22.227,09    | 61.698,57              |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/04/29

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN    | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|----------|------------|--------|------|
| 241        | ricardoa | 2021/04/26 | 2459   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |      |     |             |
|-----------|------|-----|-------------|
| 503640549 | 2560 | FCC | 2021 / 1924 |
|-----------|------|-----|-------------|

CARAVELA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

AV. CASAL RIBEIRO, Nº 14

45 SÃO JOSÉ

1000-092 LISBOA

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

|  |                  |  |  |
|--|------------------|--|--|
|  | APROVISIONAMENTO |  |  |
|--|------------------|--|--|

CONT. DIVIDA

PCO

DESCRIÇÃO

|      |                                  |                                                                            |
|------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 9315 | CONFORME PCO N.º 1355/CPN/S/2021 | CPI 2021EBS0001DAJ - SERV. SEGUROS (LOTE 2) - RESP. CIVIL EXTRA CONTRATUAL |
|------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CPI 2021EBS0001DAJ - SERV. SEGUROS (LOTE 2) - RESP. CIVIL EXTRA CONTRATUAL

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO            | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR      | IVA  |      |
|-----------|---------------------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|------------|------|------|
|           |                                 |              |            |                   | %        | % |            | COD. | TAXA |
| SD0209005 | SEGUROS RESPONSABILIDADES CIVIL | UN           | 3.000      | 19.861,250        |          |   | 59.583,750 | ISD  |      |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO        | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------------|------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----|
|                   |                  |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| ISD               | ISENTO - DESPESA |                   | 59.583,75    |           | 59.583,75  |     |

EXTENSO

CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS EUROS E SETENTA E CINCO CÊNTIMOS

TOTAIS

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 59.583,75 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |           |
| TOTAL DE IVA .....    |           |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 59.583,75 |

Documento n.º 2021 / 2459, Compromisso n.º 2021 / 1924, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2292

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2292   | 1     | 2353                  | 2401     | 020212    |       |   |        | 61.698,57          | 59.583,75    | 2.114,82               |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/04/29

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN    | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|----------|------------|--------|------|
| 24         | ricardoa | 2021/04/26 | 2460   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S P A - SUCURSAL EM  
PORTUGAL  
RUA DUQUE DE PALMELA, N.º. 11

|           |      |     |             |
|-----------|------|-----|-------------|
| 980060613 | 6546 | FCC | 2021 / 1925 |
|-----------|------|-----|-------------|

1279-270 LISBOA  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|  |                  |  |
|--|------------------|--|
|  | APROVISIONAMENTO |  |
|--|------------------|--|

CONT. DIVIDA

PCO

DESCRIÇÃO

|      |                                  |                                                                             |
|------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 9316 | CONFORME PCO N.º 1356/CPN/S/2021 | CPI 2021EBS0001DAJ - SERV. SEGUROS (LOTE 3) - RESPONS. CIVIL - ARMAS - POLÍ |
|------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CPI 2021EBS0001DAJ - SERV. SEGUROS (LOTE 3) - RESPONS. CIVIL - ARMAS - POLÍCIA MUNICIPAL

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO            | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR   | IVA  |      |
|-----------|---------------------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|---------|------|------|
|           |                                 |              |            |                   | %        | % |         | COD. | TAXA |
| SD0209005 | SEGUROS RESPONSABILIDADES CIVIL | UN           | 3.000      | 250,000           |          |   | 750,000 | ISD  |      |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO        | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------------|------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----|
|                   |                  |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| ISD               | ISENTO - DESPESA |                   | 750,00       |           | 750,00     |     |

EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.º 2021 / 2460, Compromisso n.º 2021 / 1925, efetuado com base no(s)  
cabimento(s): 2021/2293

TOTAIS

|                       |        |
|-----------------------|--------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 750,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |        |
| TOTAL DE IVA .....    |        |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 750,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2293   | 1     | 2353                  | 2401     | 020212    |       |   |        | 2.114,82           | 750,00       | 1.364,82               |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/04/29

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**Assunto: Projetos de Regulamentos das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal; do Cemitério Municipal; da Estação Rodoviária de Passageiros; da Rede de Equipamentos Desportivos; da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo; dos Museus Municipais; da Rede de Auditórios e Espaços Culturais; da Rede de Espaços de Juventude; Sobre a Disposição de Recursos**

Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites;

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*;

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua intransferibilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos municípios;

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre

*“a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal” (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º);*

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado;

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública;

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131;

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares;

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de

leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos;

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público;

Nestes termos, foram redigidos os seguintes regulamentos municipais, que incluem as alterações necessárias para os tornar mais uniformes, coesos e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais:

- a) Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal (constante do Anexo I à presente proposta, do qual faz parte integrante);
- b) Regulamento do Cemitério Municipal (constante do Anexo II à presente proposta, do qual faz parte integrante);
- c) Regulamento da Estação Rodoviária de Passageiros (constante do Anexo III à presente proposta, do qual faz parte integrante);
- d) Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos (constante do Anexo IV à presente proposta, do qual faz parte integrante);
- e) Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo (constante do Anexo V à presente proposta, do qual faz parte integrante);
- f) Regulamento dos Museus Municipais (constante do Anexo VI à presente proposta, do qual faz parte integrante);
- g) Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais (constante do Anexo VII à presente proposta, do qual faz parte integrante);
- h) Regulamento da Rede de Espaços de Juventude (constante do Anexo VIII à presente proposta, do qual faz parte integrante);
- i) Regulamento sobre a Disposição de Recursos (constante do Anexo IX à presente proposta, do qual faz parte integrante);

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas;

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, são elaborados os citados Regulamentos que se encontram divididos por Livros;

O Livro I que contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos nos Regulamentos;

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias nos domínios de gestão dos equipamentos e bens do domínio municipal;

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento dos Regulamentos;

Por último, perante o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de



outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; nas alíneas c), e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g) e i), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas g), h), k), t), ee), ff) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de março e pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março; no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, alterado pelo Decreto n.º 45 864, de 12 de agosto de 1964, pelo Decreto n.º 463/71, de 2 de novembro, pelo Decreto n.º 857/76, de 20 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto; no Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho; no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de janeiro; no artigo 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro; no artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto; no artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho e pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março; no Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio, pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro; Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016; nos artigos 70.º, 71.º, 93.º e 95.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adotada na 32.ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 17 de outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de março; Código de Ética para Museus, do Conselho Internacional de Museus (ICOM),

aprovado pela 15.<sup>a</sup> Assembleia Geral de 4 de novembro de 1986, com as sucessivas modificações e revisões, nomeadamente pela 21.<sup>a</sup> Assembleia-Geral, realizada em Seul, na Coreia do Sul, em 8 de outubro de 2004; legislação de desenvolvimento da Lei de Bases do Património Cultural, designadamente o Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2018 de 18 de maio e o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, bem como o Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto e a alínea d), do artigo 1.º, artigos 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 12.º, 28.º, 52.º, 53.º e n.º 3 do artigo 94.º, todos da Lei n.º 47/2014, de 19 de agosto, que aprovou a Lei Quadro dos Museus Portugueses (adiante Lei Quadro dos Museus Portugueses).

**Tenho a honra de propor:**

**1 – Que a Câmara Municipal delibere aprovar o projeto de Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal, cujo conteúdo integral se encontra no Anexo I à presente proposta, dela fazendo parte integrante;**

**2 – Que mais delibere aprovar o Regulamento do Cemitério Municipal, cujo conteúdo integral se encontra no Anexo II à presente proposta, dela fazendo parte integrante;**

**3 – Que mais delibere aprovar o Regulamento da Estação Rodoviária de Passageiros, cujo conteúdo integral se encontra no Anexo III à presente proposta, dela fazendo parte integrante;**

**4 – Que mais delibere aprovar o Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos, cujo conteúdo integral se encontra no Anexo IV à presente proposta, dela fazendo parte integrante;**

**5 – Que mais delibere aprovar o Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo, cujo conteúdo integral se encontra no Anexo V à presente proposta, dela fazendo parte integrante;**

6 - Que mais delibere aprovar o Regulamento dos Museus Municipais, cujo conteúdo integral se encontra no Anexo VI à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

7 - Que mais delibere aprovar o Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais, cujo conteúdo integral se encontra no Anexo VII à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

8 - Que mais delibere aprovar o Regulamento da Rede de Espaços de Juventude, cujo conteúdo integral se encontra no Anexo VIII à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

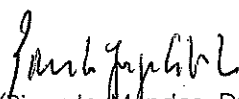
9 - Que mais delibere aprovar o Regulamento sobre a Disposição de Recursos, cujo conteúdo integral se encontra no Anexo IX à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

10 - Que delibere ainda submeter os projetos de Regulamentos, melhor identificados nos números antecedentes, 1 a 9, a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação em *Diário da República*, devendo também os mesmos ser divulgados por edital a afixar nos locais de estilo e publicitados no sítio eletrónico do Município;

11 - Que, findo o prazo mencionado no número 10, as eventuais propostas de correção, alteração ou inovação, depois de devidamente apreciadas pelos competentes serviços, sejam remetidas à Câmara Municipal para que sobre elas se pronuncie.

Vila Nova de Famalicão, 28 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro,



(Ricardo Mendes, Dr.)

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## ANEXO I

### **Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal**

#### PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua intransferibilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos municípios.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Trata-se de um regulamento comum à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como à prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário, em recintos públicos ou privados onde se realizam as feiras promovidas pelo Município, prevendo as regras relativas ao seu funcionamento, nomeadamente, as condições de admissão, direitos e obrigações, os critérios de atribuição de espaços de venda, as normas e o horário de funcionamento da feira e respetivos recintos.

Trata-se, igualmente, de um regulamento comum à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados, como também à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, nas zonas e locais públicos autorizados.

---

3

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio das atividades económicas não sedentárias no domínio municipal.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

### Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas k), ff) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de março e pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março.

## LIVRO I

### Parte geral

#### Título I

##### Disposição preliminar

##### Artigo 1.º

##### Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio das atividades económicas não sedentárias no domínio municipal:

- a) Feiras;
- b) Venda ambulante;
- c) Restauração ou de bebidas.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

---

5

#### Título II

##### Princípios gerais

##### Artigo 2.º

##### Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

##### Artigo 3.º

##### Objetividade e justiça



O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

#### **Artigo 4.º**

##### **Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos**

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - Dê harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Desburocratização e celeridade**

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

#### **Artigo 6.º**

##### **Gestor do procedimento**

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

### Artigo 7.º

#### Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regula, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

7

### Título III

#### Disposições comuns

### Artigo 8.º

#### Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão incluída no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação do requerimento

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

8

#### Artigo 10.º

##### Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

#### Artigo 11.º

### Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

- a) Designação do órgão a que se dirige;
- b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;
- h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

9

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

### Artigo 12.º

#### Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

### Artigo 13.º

### Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

### Artigo 14.º

#### Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

### Artigo 15.º

#### Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

---

10

### Artigo 16.º

#### Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

### Artigo 17.º

### Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

11

### Artigo 18.º

#### Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

- a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
- b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

### Artigo 19.º

#### Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;
- e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

12

### Artigo 20.º

#### Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

### Artigo 21.º

### Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

13

### Artigo 22.º

#### Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

### Artigo 23.º

#### Contagem de prazos



Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

## LIVRO II

### Atividades económicas não sedentárias no domínio municipal

#### Título I

#### Feiras

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Artigo 24.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Título aplica-se à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como à prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, em recintos públicos ou privados onde se realizam as feiras promovidas pelo Município.

2 - O presente Título estabelece as regras relativas ao funcionamento das feiras promovidas pelo Município, nomeadamente, as condições de admissão, direitos e obrigações, os critérios de atribuição de espaços de venda, as normas e o horário de funcionamento da feira e respetivos recintos.

3 - O presente Título define as regras de funcionamento das feiras onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária por entidades privadas.

14

#### Artigo 25.º

##### Exclusão do âmbito de aplicação

O presente Título não é aplicável:

a) Aos eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Aos eventos exclusivos ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Às mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) À distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) À venda ambulante de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas;

f) Ao exercício de comércio no mercado municipal;

g) Aos eventos promovidos no espaço público pelo Município, que obedecem às regras gerais relativas à ocupação do espaço público.

## Capítulo II

### Exercício das atividades de feirante, vendedor ambulante e restauração ou de bebidas não sedentária

15

#### Secção I

#### Acesso às atividades

#### Artigo 26.º

##### Atividade de feirante e vendedor ambulante

1 - O exercício das atividades de feirante e vendedor ambulante carece de mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas, a submeter através do Balcão do Empreendedor e acompanhada dos dados e elementos instrutórios definidos na legislação em vigor.

2 - A obrigatoriedade de apresentação da mera comunicação prévia abrange todos os agentes económicos que exerçam a atividade de comércio a retalho não sedentário de modo habitual, independentemente de esta ser exercida a título principal ou secundário.

3 - Os agentes económicos que tenham acedido às atividades de feirante e/ou vendedor ambulante ao abrigo de um regime jurídico anterior, apenas estão obrigados à

apresentação da mera comunicação prévia em caso de alteração da atividade exercida ou da natureza jurídica.

4 - Os empresários não estabelecidos em território nacional que pretendam aceder à atividade de feirante ou vendedor ambulante, exercendo-a em regime de livre prestação, estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia, aplicando-se-lhes, todavia, e entre outras, as normas do presente Título.

5 - Previamente à apresentação da mera comunicação prévia o operador económico deve declarar a atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira com o(s) código(s) da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) aplicável(eis) à(s) atividade(s).

6 - O comprovativo eletrónico de entrega no Balcão do Empreendedor da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, quando aplicáveis, consubstancia título válido para o exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante.

7 - Para o exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante, para além do referido no número anterior, é necessário a obtenção do direito de ocupação de espaço de venda em feira, de acordo com o previsto no presente Regulamento.

16

## Artigo 27.º

### Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

1 - O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, carece de mera comunicação prévia apresentada à Câmara Municipal, através do Balcão do Empreendedor, devendo para efeitos de reporte estatístico, ser remetidas de imediato para a Direção-Geral das Atividades Económicas, acompanhada dos dados e elementos instrutórios definidos na legislação em vigor.

2 - A apresentação de mera comunicação prévia para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, bem como a alteração significativa das condições de exercício da atividade está sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos previstos no presente Regulamento.

## Artigo 28.º

### Documentos obrigatórios

Os feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário e seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) Cartões de feirantes e/ou vendedor ambulante, emitidos pela Direção-Geral das Atividades Económicas, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril), títulos de exercício de atividade de feirante e/ou de vendedor ambulante, emitidos ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril ou comprovativo de apresentação da mera comunicação prévia, conforme aplicável;
- b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre Valor Acrescentado;
- c) Comprovativo da obtenção do direito de ocupação do espaço de venda em feira ou do direito de ocupação do espaço público, no caso dos vendedores ambulantes e dos prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário;
- d) Comprovativo do pagamento das taxas aplicáveis.

17

### Artigo 29.º

#### Atualização dos factos relativos às atividades

1 - São objeto de atualização obrigatória no registo, através de comunicação no balcão único eletrónico e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

- a) A alteração do domicílio fiscal;
- b) A alteração do ramo de atividade, de natureza jurídica ou firma;
- c) No caso de pessoa coletiva, a alteração da qualificação como micro, pequena, média ou grande empresa;
- d) A cessação da atividade.

2 - As alterações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior estão sujeitas à apresentação de mera comunicação prévia.

### Secção II

#### Comercialização de produtos

### Artigo 30.º

#### Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes que comercializem produtos alimentares devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

### Artigo 31.º

#### Comercialização de animais

No exercício do comércio não sedentário de animais os feirantes estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica, em vigor, para cada espécie.

### Artigo 32.º

#### Afixação de preços

Os produtos expostos para venda ao consumidor devem afixar o respetivo preço, conforme a legislação aplicável, estando qualquer operador económico obrigado, designadamente, a dar cumprimento ao seguinte:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

### Artigo 33.º

#### Exposição dos produtos

1 - Os operadores económicos têm de utilizar, na exposição e venda de produtos do seu comércio, individualmente, tabuleiros ou bancadas de dimensões não superiores a 1 metro vezes 1,20 metros, colocados a uma altura mínima de 0,70 metros do solo para géneros alimentícios e de 0,40 metros do solo para géneros não alimentícios, salvo nos casos em que os meios postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 - A Câmara Municipal pode estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiros ou bancadas, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

3 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito tem de ser de matéria resistente a sulcos, facilmente lavável e desinfetável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene e conservação.

4 - No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos alimentares é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

5 - Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda têm de ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições higiossanitárias que os protejam das poeiras, contaminação ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

6 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares deve ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

7 - Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior, sempre que a venda ambulante revista características especiais.

19

### Artigo 34.º

#### Inspeção e fiscalização higiossanitária

1 - Na área dos Municípios estão sujeitos a inspeção e fiscalização higiossanitária todos os géneros alimentícios frescos, refrigerados, congelados ou por qualquer outra forma conservados ou transformados, que circulem ou sejam destinados a venda.

2 - São ainda objeto de inspeção e controlo higiossanitário:

a) O acondicionamento, embalagem, rotulagem e marcas de salubridade de géneros alimentícios;

b) Os locais de preparação e venda e os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios, que devem cumprir os requisitos técnicos legalmente exigidos;

c) As condições de higiene e asseio dos manipuladores de géneros alimentícios, bem como a sua formação profissional.

### Artigo 35.º

#### Vistoria anual dos meios de transporte

1 - Os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objeto de vistoria anual a realizar pela Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia.

2 - A vistoria a que se refere o número anterior é feita a requerimento do interessado e a sua renovação deve ser solicitada 30 dias antes da data em que expira a validade da anterior.

### Secção III

#### Atividades proibidas e condicionadas

### Artigo 36.º

#### Produtos proibidos

1 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos, nos termos da lei em vigor;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 500 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

3 - Por razões de interesse público pode ser proibida pela Câmara Municipal a venda de outros produtos, a anunciar no sítio eletrónico institucional do Município.

### Artigo 37.º

#### Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 - São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos dos concorrentes legítimos, nos termos da legislação em vigor.

2 - Os bens com defeito ou em segunda mão devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

### Artigo 38.º

#### Práticas proibidas

21

Para além das proibições gerais previstas na lei e no presente Regulamento é proibido aos feirantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário:

a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Danificar os pavimentos dos recintos, perfurando-os com estacas, ferros ou de qualquer outro modo;

e) Danificar os espaços verdes, designadamente, árvores e arbustos;

f) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizados



- g) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- h) Afixar qualquer tipo de publicidade sem a devida autorização, nos termos previstos no presente Regulamento;
- i) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido;
- j) Permanecer com as suas viaturas no recinto da feira, se para tal não estiverem autorizados;
- k) Permanecer no recinto após o seu encerramento.

#### Artigo 39.º

##### Publicidade sonora e música

1 - Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda, exceto no que diz respeito à comercialização de música.

2 - A difusão pública de música fica condicionada ao prévio pagamento dos direitos de autor, direitos conexos e, caso aplicável, à prévia emissão de licença especial de ruído, nos termos da lei e do presente Regulamento.

22

#### Secção IV

**Direitos e deveres dos feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário**

#### Artigo 40.º

##### Direitos

A todos os feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário assiste, designadamente, o direito a:

- a) Serem tratados com o respeito, a decoro e urbanidade normalmente devidos no trato com os outros comerciantes;
- b) Utilizarem, de forma mais conveniente à sua atividade, os locais que lhes sejam autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente Regulamento;

c) Usufruírem dos serviços comuns disponibilizados para o exercício da sua atividade, designadamente, de limpeza, promoção e publicidade.

#### Artigo 41.º

##### Deveres

São obrigações dos feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário, para além das obrigações gerais previstas na lei e no presente Regulamento:

a) Ser portadores, nos locais de venda, do título de exercício da atividade ou cartão, conforme aplicável e comprovativos eletrónicos de entrega de meras comunicações prévias ou pedidos de autorização legalmente exigíveis, acompanhados dos comprovativos do pagamento das quantias devidas, quando obrigatórios nos termos do presente Regulamento;

b) Ser portadores, nos locais de venda, das faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, excepcionando-se artigos de fabrico ou produção própria;

c) Pagar as taxas devidas, previstas no presente Regulamento, dentro dos prazos estabelecidos;

d) Tratar com correção, urbanidade e respeito todos aqueles com quem se relacionem no exercício da sua atividade, nomeadamente, público em geral, demais feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário, entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;

e) Atuar em conformidade com as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Regulamento;

f) Permitir às entidades policiais e fiscalizadoras as inspeções consideradas necessárias e declarar, sempre que lhes seja exigido, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

g) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as normas elementares de higiene;

h) Cumprir a legislação em vigor relativamente à higiene dos géneros alimentícios, na comercialização de produtos alimentares;

- i) Cumprir integralmente os horários de funcionamento estabelecidos;
- j) Exercer apenas a venda dos artigos ou produtos para os quais está autorizado;
- k) Ocupar apenas o espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, em cumprimento dos respetivos limites;
- l) Colocar os resíduos resultantes da atividade, nomeadamente águas, restos de comida, embalagens ou outros detritos nos locais destinados a esse fim;
- m) Manter e deixar os espaços de venda e de armazenagem correspondentes, bem como o material e equipamento inerente à atividade em bom estado de limpeza, asseio e arrumação;
- n) Cumprir todas as normas legais e regulamentares sobre pesos e medidas e afixação de preços;
- o) Proceder à montagem e levantamento das bancadas e toldos, respeitando as normas de segurança adequadas, sob pena de responderem pelos prejuízos causados a terceiros;
- p) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as normas constantes do presente Regulamento;
- q) Assumir os prejuízos causados nos recintos e espaços provocados pelo titular da licença de ocupação e/ou seus auxiliares;
- r) Possuir um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, que abranja somente o espaço por eles utilizado, nos casos em que tal se afigure necessário em função dos produtos comercializados e seja exigido pela Câmara Municipal;
- s) Respeitar os direitos e interesses dos consumidores previstos na legislação em vigor.

## Artigo 42.º

### Responsabilidade

- 1 - O responsável perante o Município pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor é o operador económico identificado na mera comunicação prévia.
- 2 - São ainda responsáveis perante o Município pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, os empresários não estabelecidos em território nacional

que pretendam aceder à atividade de feirante ou vendedor ambulante, exercendo-a em regime de livre prestação.

3 - O titular do direito de ocupação deve registar junto da Câmara Municipal todas as pessoas que o auxiliam na sua atividade, válido pelo período da adjudicação.

### Capítulo III

Feiras onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

#### Secção I

Feiras promovidas pelo Município

#### Subsecção I

Feira Semanal

#### Artigo 43.º

##### Âmbito

1 - O Município promove semanalmente a realização da Feira Semanal, à quarta-feira, com o seguinte horário de funcionamento:

- a) Nos meses de abril a outubro entre as 05:00 e as 20:00 horas;
- b) Nos meses de novembro a março entre as 06:00 às 19:00 horas.

2 - Quando o dia da Feira Semanal coincidir com dia de feriado, com o período das Festas do Concelho ou com a realização de outro evento naqueles locais, esta será realizada em dia e/ou local a determinar pela Câmara Municipal, sendo o facto publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município.

3 - A requerimento de entidade representativa da atividade de comércio não sedentário, apresentado com a antecedência mínima de 30 dias, a Câmara Municipal pode autorizar a realização da feira no dia útil imediatamente anterior ou posterior, sempre que a data da mesma coincida com dia de feriado.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no decurso de cada ano civil, a Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras feiras, bem como de eventos pontuais ou imprevistos, os quais serão objeto de publicitação através de edital e no sítio

eletrónico institucional do Município e devem obedecer, com as necessárias adaptações, às regras constantes do presente Regulamento.

## Subsecção II

### Regras de funcionamento

#### Artigo 44.º

##### Competência

1 - Compete ao Município assegurar o planeamento e gestão das feiras por si promovidas e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Fiscalizar as atividades exercidas e fazer cumprir o disposto no presente Título;
- b) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, designadamente, a conservação e limpeza dos espaços comuns;
- c) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;
- d) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da feira;
- e) Exercer a fiscalização higio-sanitária dos produtos colocados à venda;
- f) Liquidar e cobrar as taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda.

2 - A Câmara Municipal pode, através de delegação de competências, atribuir a gestão, conservação, reparação e limpeza das feiras municipais às Juntas de Freguesia, bem como, estipular demais formas de gestão destes equipamentos e eventos municipais com entidades privadas ou públicas, nos termos legalmente definidos para o efeito.

3 - Quando a entidade gestora do recinto da feira não seja o Município, é apenas obrigação da Câmara Municipal exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente Regulamento.

#### Artigo 45.º

##### Recintos

1 - As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando-se o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes, a fluidez do trânsito nas estradas adjacentes e o cumprimento dos limites legais estabelecidos na legislação em vigor sobre ruído;

b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

c) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente, instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequado ao evento;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas à sua dimensão.

2 - Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais, devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, nomeadamente, no que concerne às respetivas infraestruturas.

3 - O recinto correspondente a cada feira deve ser organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.

27

#### Artigo 46.º

##### Organização dos espaços de venda

1 - Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda permanentes, dos demais espaços de venda, atribuindo a cada um uma numeração.

2 - A Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda por motivos de interesse público, de ordem pública ou ainda atinentes ao regular e bom funcionamento da feira.

3 - Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação de espaços de venda que já tenham sido atribuídos, designadamente, no que diz respeito à área dos espaços de venda.

4 - A redistribuição dos espaços de venda é objeto de publicitação através de edital e no sítio eletrónico institucional do Município.

#### Artigo 47.º

### Suspensão temporária

1 - Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, a Câmara Municipal pode deliberar suspender temporariamente a realização de qualquer feira, fixando o prazo durante o qual se mantém a suspensão.

2 - A ordem de suspensão referida no número anterior deve ser publicitada por edital e no sítio eletrónico institucional do Município.

3 - A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda, nem confere a estes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

4 - Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

### Artigo 48.º

#### Cargas e descargas

As cargas e descargas efetuam-se nos seguintes horários:

- a) Nos meses de abril a outubro, as cargas e descargas não são permitidas entre as 08:00 e as 17:00 horas, podendo, contudo, efetuar-se das 12:00 às 13:00 horas;
- b) Nos meses de novembro a março, as cargas e descargas não são permitidas entre as 09:00 e as 16:00 horas, podendo, contudo, efetuar-se das 12:00 às 13:00 horas.

28

### Artigo 49.º

#### Estacionamento e circulação de veículos

1 - Apenas é autorizado o estacionamento de veículos dos feirantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário nos espaços de venda, desde que estejam equipados e sejam vocacionados para a comercialização de produtos.

2 - A entrada e circulação de veículos apenas deve processar-se e durante os períodos destinados à instalação e levantamento das feiras.

3 - Durante o período de funcionamento da feira é proibida a entrada e a circulação de veículos no recinto da mesma, salvo o disposto no artigo anterior e a de viaturas de emergência.

### Artigo 50.º

#### Levantamento das feiras

1 - O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluído até duas horas após tal encerramento.

2 - Antes de abandonar o recinto da feira os feirantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos, bem como dos espaços circundantes.

### Subsecção III

#### Atribuição dos espaços de venda permanentes

### Artigo 51.º

#### Atribuição dos espaços de venda

1 - A atribuição dos espaços de venda nas feiras promovidas pelo Município é efetuada por sorteio, por ato público.

2 - O procedimento para a atribuição do espaço de venda em feiras é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

3 - A cada agente económico só podem ser atribuídos dois lugares, desde que contíguos.

4 - Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços de venda atribuídos.

29

### Artigo 52.º

#### Procedimento para atribuição dos espaços de venda

1 - A aprovação do procedimento e definição das condições gerais do sorteio, designadamente, as formalidades do mesmo, é da competência da Câmara Municipal.

2 - O procedimento para atribuição dos espaços de venda é publicitado em edital, no sítio eletrónico institucional do Município, num dos jornais com maior circulação no Município e no Balcão do Empreendedor, prevendo-se um período mínimo de vinte dias para aceitação de candidaturas.



3 - Do edital que publicita o procedimento de atribuição constarão os seguintes elementos:

- a) A identificação do Município (endereço, número de telefone, correio eletrónico e horário de funcionamento);
- b) Prazo para apresentação de candidaturas;
- c) Modo de apresentação de candidaturas;
- d) Dia, hora e local da realização do sorteio e formalidades do mesmo;
- e) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
- f) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- g) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
- h) Outras informações consideradas úteis.

### Artigo 53.º

#### Admissão ao sorteio

1 - A atribuição dos espaços de venda é precedida de candidatura a apresentar pelos interessados, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

2 - Só serão admitidos ao sorteio os candidatos detentores de cartão, título de exercício de atividade ou titulares de comprovativo de entrega de mera comunicação prévia de acesso à atividade, conforme aplicável e que mostrem regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade, bem como a inexistência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

3 - Estão isentos do requisito de apresentação da comunicação prévia, sendo asseguradas as mesmas condições de acesso ao sorteio, os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder à atividade de feirante, exercendo-a em regime de livre prestação de serviços.

4 - O procedimento de seleção deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros estados-membros da união europeia ou do espaço económico europeu.

#### Artigo 54.º

##### Comissão

1 - O ato público de sorteio e o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeada pela Câmara Municipal.

2 - Findo o sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros da comissão, designadamente, a lista de classificação final dos candidatos por setor.

#### Artigo 55.º

##### Concessão dos espaços de venda

1 - Compete à Câmara Municipal deliberar sob a proposta da Comissão de atribuição dos espaços de venda.

2 - A atribuição dos espaços de venda é publicitada através de edital, no sítio eletrónico institucional do Município e no Balcão do Empreendedor.

3 - O direito de utilização do espaço de venda só se efetiva com o levantamento do título de concessão do espaço de venda e o pagamento da taxa respetiva.

4 - O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado no dia do levantamento do título de concessão do espaço de venda.

5 - Caso o candidato selecionado no procedimento de seleção não proceda ao levantamento do título de concessão do direito de utilização do espaço de venda e ao pagamento da referida taxa, a atribuição ficará sem efeito, sendo o espaço de venda atribuído ao candidato posicionado imediatamente a seguir.

6 - Na circunstância de o espaço vago resultar de renúncia, o mesmo será atribuído ao candidato posicionado imediatamente a seguir e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado, até à realização de novo procedimento de seleção.

7 - Caso não seja apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda vago em feira, mas haja algum interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal pode proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.

8 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não concessionar sempre que suspeite de fraude ou calúnia que possa influenciar, ou influencie, o resultado do sorteio.

### **Artigo 56.º**

#### **Duração da concessão**

1 - O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de dez anos, não renovável, a partir da data do ato público.

2 - O prazo referido no número anterior não se interrompe nos casos de transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, previsto no presente Título.

3 - Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm a titularidade desse direito, iniciando-se a contagem do prazo no dia da entrada em vigor do mesmo.

4 - Qualquer das partes pode obstar à continuação do direito de ocupação, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte por escrito e com uma antecedência mínima de sessenta dias, em relação ao termo do prazo.

5 - O não cumprimento do prazo, estabelecido no número anterior, constitui o concessionário no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

6 - A desistência do direito de ocupação dos espaços de venda não dá lugar à restituição das quantias que hajam sido pagas.

### **Artigo 57.º**

#### **Início e exercício da atividade**

1 - Os ocupantes ficam obrigados a iniciar a atividade no local de venda concessionado, dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data do ato público.

2 - Carece de autorização prévia da Câmara Municipal a interrupção da atividade, exceto em casos de força maior devidamente justificados, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

3 - O não cumprimento do previsto nos números anteriores determina a caducidade da concessão, salvo se o Presidente da Câmara Municipal considerar atendíveis os motivos invocados pelo concessionário.

## Artigo 58.º

### Cedência

1 - O título de concessão do espaço de venda é intransmissível, por ato entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Aos titulares dos títulos de concessão pode ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros dos respetivos espaços de venda, nos seguintes casos:

- a) Invalidez do titular;
- b) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3 - A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal e do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Título.

4 - A cedência do espaço de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, implica a declaração de caducidade do direito de ocupação.

## Artigo 59.º

### Caducidade

1 - As concessões dos espaços de venda caducam nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das taxas pelo período de três meses consecutivos, sem prejuízo da instauração do respetivo processo de execução fiscal;
- b) Por morte ou insolvência do respetivo titular;
- c) Por dissolução da sociedade, quando o titular seja uma pessoa coletiva;
- d) Por renúncia voluntária do seu titular;
- e) Por cessação da atividade;
- f) Pela utilização do espaço de venda para atividade diversa daquela para a qual foi autorizada;
- g) Por cedência do título de concessão do espaço de venda a terceiros, sem prejuízo das transmissões por atos entre vivos, permitidas no presente Título;
- h) Por extinção da feira;
- i) Se o titular faltar três vezes seguidas ou seis interpoladas, no mesmo ano civil, salvo motivo impeditivo da respetiva ocupação, o qual deve ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento escrito;

j) Pelo decurso do prazo pelo qual foi concedido o direito de ocupação do espaço de venda.

2 - Caso o direito à ocupação caduque, a Câmara Municipal notifica o concessionário para proceder à desocupação do espaço e remover os bens existentes no lugar, no prazo de quinze dias úteis, contados da receção da notificação.

3 - O não cumprimento do número anterior permite à Câmara Municipal proceder à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do mesmo, efetuando-se a restituição dos bens removidos mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em débito.

4 - A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

#### Subsecção IV

##### Taxas

#### Artigo 60.º

##### Incidência

34

1 - Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa a ocupação de espaço de venda permanente em feira.

2 - O valor das taxas a cobrar encontra-se fixado em diploma regulamentar próprio.

#### Artigo 61.º

##### Pagamento

1 - A taxa é paga, por opção do titular reduzida a escrito, mensal, semestral ou anualmente no Balcão Único de Atendimento, mediante a emissão das respetivas guias, nos seguintes prazos:

- a) O pagamento mensal é efetuado até ao dia quinze de cada mês;
- b) O pagamento do 1.º semestre é efetuado no mês de janeiro e o do 2.º semestre no mês de julho do correspondente ano;
- c) O pagamento anual é efetuado no mês de janeiro de cada ano.

2 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor e será extraída a respetiva certidão de dívida para cobrança coerciva em sede de execução fiscal.

3 - O não pagamento da respetiva taxa, dentro dos prazos referidos nos números anteriores, do presente artigo, implica a perda do direito à ocupação do espaço de venda.

4 - Iniciando-se a ocupação no decurso do semestre, a taxa deve ser liquidada antes da efetiva ocupação e na proporcionalidade exata até ao termo do período semestral em curso.

## Secção II

### Feiras promovidas por entidades privadas

#### Artigo 62.º

##### Regras de funcionamento

1 - Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, pode realizar feiras retalhistas, em recintos cuja propriedade seja privada ou em recintos cuja utilização tenha sido cedida pelo Município ao abrigo do regime jurídico de utilização privativa de bens do domínio público.

2 - A realização das feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, carece de mera comunicação prévia apresentada à Câmara Municipal, através do Balcão do Empreendedor, devendo para efeitos de reporte estatístico, ser remetidas de imediato para a Direção-Geral das Atividades Económicas, acompanhada dos dados e elementos instrutórios definidos na legislação em vigor.

3 - A apresentação de mera comunicação prévia, a alteração das condições de exercício da atividade, bem como a atribuição do direito de uso do espaço público, quando aplicável, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa prevista no presente Regulamento.

4 - A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os

poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

5 - Os recintos devem preencher os requisitos previstos no presente Capítulo.

## **Título II**

### **Venda ambulante**

#### **Artigo 63.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1 - O presente Título aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados.

2 - Ao exercício da atividade de vendedor ambulante aplica-se o disposto no Capítulo II, do Título I, do presente Livro, com as devidas adaptações.

#### **Artigo 64.º**

##### **Exclusão do âmbito de aplicação**

O presente Título não é aplicável:

- a) Aos eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) Aos eventos exclusivos ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Às mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) À distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- e) À venda ambulante de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas;
- f) À prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário;
- g) Ao exercício de comércio no mercado municipal;
- h) Aos eventos promovidos no espaço público pelo Município, que obedecem às regras gerais relativas à ocupação do espaço público.

### Artigo 65.º

#### Zonas autorizadas

1 - O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes apenas é permitido nas zonas que vierem a ser definidas pela Câmara Municipal, ouvido o órgão executivo da Freguesia e publicitadas em edital, bem como no sítio eletrónico institucional do Município, sendo interdita nas zonas de proteção.

2 - Em dias de feira, festas, ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomerado do público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a venda ambulante nas zonas e no horário fixados, nos termos definidos e publicitados em edital e no sítio eletrónico institucional do Município, com uma semana de antecedência.

### Artigo 66.º

#### Atribuição dos locais de venda

1 - Nas situações em que, por edital, o Município determine a restrição da venda ambulante a um número fixo de vendedores ambulantes, por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, a atribuição do direito de uso do espaço público será efetuado por sorteio, por ato público anunciado em edital no sítio eletrónico institucional do Município e ainda no Balcão do Empreendedor, nos termos definidos na Subsecção III, do Capítulo III, do Título I, do presente Livro, para a atribuição de espaços de venda nas feiras, com as devidas adaptações.

2 - O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão do direito de utilização do espaço público.

3 - O direito de utilização do espaço público não é renovável.

### Artigo 67.º

#### Taxas

A atribuição do direito de uso do espaço público para a venda ambulante está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente Regulamento.

### Artigo 68.º

#### Zona de proteção



Não é permitida a venda ambulante:

- a) A menos de 200 metros dos tribunais, monumentos nacionais e de interesse público, hospitais, centros de saúde, casa de saúde, paragens de transportes públicos e estabelecimentos comerciais fixos que exerçam a mesma atividade;
- b) A menos de 300 metros dos estabelecimentos de ensino e do Mercado Municipal, durante o seu horário de funcionamento.

#### Artigo 69.º

##### Horário

A atividade de venda ambulante só pode ser exercida entre as 06:00 e as 20:00 horas todos os dias da semana, exceto em dias de romarias, festas populares ou outras iniciativas, caso em que a atividade pode ser exercida em horário a determinar pela Câmara Municipal.

#### Artigo 70.º

##### Características das unidades móveis

- 1 - A venda ambulante só será permitida em veículos automóveis, reboques e similares, quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à atividade comercial e ao local de venda.
- 2 - O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deve cumprir as disposições sanitárias em vigor.
- 3 - Nas unidades móveis, quando estiverem fora de venda, os produtos alimentares têm de ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e proteção do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.
- 4 - Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes.
- 5 - As unidades móveis de venda de géneros alimentares, não podem estacionar junto a locais onde se libertem cheiros, poeiras, fumos ou gases suscetíveis de conspurcar ou alterar os produtos.

### Artigo 71.º

#### Venda ambulante de pescado, produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes

1 - Na venda ambulante de pescado, de produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes devem estar asseguradas todas as condições higiossanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, designadamente, os requisitos de higiene e segurança alimentar aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, previstos nas normas e diretivas europeias.

2 - A comercialização destes produtos não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros ou semelhantes.

3 - A venda de pescado, de produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes, carece da apresentação de auto de vistoria atualizado e só pode efetuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e desde que, no local onde se procede a venda, não existam estabelecimentos comerciais congêneres a menos de 300 metros.

4 - Os veículos e unidades móveis utilizados para a venda de pescado devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição "transporte e venda de pescado".

39

### Artigo 72.º

#### Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 - Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins:

a) Devem apresentar nos painéis laterais as inscrições "Transporte e venda de pão" ou "Transporte de pão", consoante o caso;

b) Manter-se em perfeito estado de limpeza e respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;

c) Não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

2 - O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou com luvas, de forma a impedir um contacto direto.

3 - A venda de pão e produtos afins em unidades móveis carece da apresentação de auto de vistoria atualizado.

4 - É proibido ao pessoal afeto à distribuição e venda de pão:

- a) Dedicar-se a qualquer outra atividade que possa constituir fonte de contaminação;
- b) Tomar refeições e fumar em locais de distribuição e venda;
- c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado.

5 - Para efeitos do disposto na alínea c), considera-se vestuário adequado a bata de cor clara e que seja usada exclusivamente para esse fim.

### **Título III**

#### **Restauração ou de bebidas**

#### **Artigo 73.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1 - O presente Título aplica-se à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, nas zonas e locais públicos autorizados, a realizar, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

2 - No disposto no número anterior incluem-se o fornecimento de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, designadamente, a venda de castanhas, algodão doce, tremoços, gelados, pipocas, bifanas, cachorros e farturas.

3 - Ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária aplica-se o disposto no Capítulo II, do Título I, do presente Livro, com as devidas adaptações.

#### **Artigo 74.º**

##### **Zonas autorizadas**

1 - A prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário no espaço público é permitida nas zonas definidas que vierem a ser definidas pela Câmara Municipal, ouvido o órgão executivo da Freguesia e publicitadas em edital, bem como no sítio eletrónico institucional do Município, sendo interdita nas zonas de proteção.

2 - Em dias de feira, festas, ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomerado do público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a prestação de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário, em unidades móveis e amovíveis, nas zonas e no horário fixados, nos termos definidos e publicitados em edital e no sítio eletrónico institucional do Município, com uma semana de antecedência.

### Artigo 75.º

#### Atribuição do espaço de venda

1 - Nas situações em que, por edital, o Município determine a restrição a um número fixo de unidades móveis e amovíveis, por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, a atribuição do direito de uso do espaço público será efetuado por sorteio, por ato público anunciado em edital no sítio eletrónico institucional do Município e ainda no Balcão do Empreendedor, nos termos definidos na Subsecção III, do Capítulo III, do Título I, do presente Livro, para a atribuição de espaços de venda nas feiras, com as devidas adaptações.

2 - Do anúncio do sorteio são definidas as condições de atribuição do direito de utilização do espaço público.

3 - O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão do direito de utilização do espaço público.

4 - O direito de utilização do espaço público não é renovável.

41

### Artigo 76.º

#### Taxas

A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente Regulamento.

### Artigo 77.º

#### Horário

1 - A atividade de restauração ou de bebidas não sedentária em áreas urbanas predominantemente habitacionais pode ser exercida entre as 06:00 e as 22:00 horas, exceto no período compreendido entre o dia 1 de abril e 1 de outubro, no qual pode ser

exercida até às 24:00 horas, e no período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro, até à 01:00 hora, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

2 - O disposto no número anterior não se aplica se a atividade for exercida fora das áreas urbanas predominantemente habitacionais, caso em que pode ser praticado o horário de funcionamento livre, nem em dias de romarias, festas populares ou outras iniciativas, caso em que a atividade pode ser exercida em horário a determinar pela Câmara Municipal.

### LIVRO III

#### Fiscalização e sancionamento de infrações

##### Título I

##### Disposições gerais

#### Artigo 78.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

#### Artigo 79.º

##### Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

- a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;
- b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

#### Artigo 80.º

##### Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

43

#### Artigo 81.º

##### Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

## Artigo 82.º

### Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

44

## Artigo 83.º

### Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

## Título II

### Medidas de tutela da legalidade

## Artigo 84.º

### Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

#### Artigo 85.º

##### Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.



4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

#### **Artigo 86.º**

##### **Trabalhos de correção**

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

#### **Artigo 87.º**

##### **Demolição ou reposição da situação**

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

### Artigo 88.º

#### Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

47

### Artigo 89.º

#### Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

### Título III

#### Contraordenações

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Artigo 90.º

##### Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

48

## Capítulo II

### Disposições específicas

#### Artigo 91.º

##### Feiras

1 - Constituem contraordenação punível com coima, as seguintes infrações:

a) A violação do disposto no Título I, do Livro II quanto ao acesso à atividade de feirante, práticas proibidas e publicidade sonora e música;

b) A violação do disposto no Título I, do Livro II quanto à organização de feiras por entidades privadas, recintos, atribuição dos espaços de venda permanentes, deveres dos

feirantes, comercialização de géneros alimentícios e animais, práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito, afixação de preços, produtos proibidos.

2 - Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

- a) De 100,00€ a 1.500,00€ no caso da alínea a);
- b) De 250,00€ a 3.000,00€ no caso da alínea b).

### Artigo 92.º

#### Sanções acessórias em matéria de feira

Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, aplicar-se-ão as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de bens pertencentes ao agente a favor do Município;
- b) Interdição do exercício da atividade nas Feiras por um período até dois anos;
- c) Caducidade do direito de ocupação do espaço público.

### Artigo 93.º

#### Venda ambulante

49

1 - Constituem contraordenação punível com coima, as seguintes infrações:

- a) O incumprimento das regras de utilização do espaço;
- b) O exercício da venda ambulante em desconformidade com o horário estipulado;
- c) A não remoção, no final do exercício da atividade, de todos os materiais, equipamentos ou resíduos;
- d) O exercício da venda ambulante fora dos locais permitidos;
- e) O exercício da venda ambulante em local fixo, sem título de ocupação do espaço público;
- f) A venda de produtos proibidos;
- g) A utilização de tabuleiros em desconformidade com as disposições contidas no presente Código;
- h) A falta de manutenção, exposição ou arrumação dos locais de venda, em rigoroso estado de asseio e higiene, facilmente laváveis, e a falta de afixação em lugar bem visível ao público da indicação do nome e número de cartão do respetivo vendedor;
- i) A ocupação dos locais de venda, para além do período autorizado;

j) A ocupação, com qualquer tipo de objetos, do espaço público para além do autorizado;

k) A violação dos deveres de vendedor ambulante;

l) A prática de qualquer dos atos interditos aos vendedores ambulantes.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a), b), g), j), k) do n.º 1 são puníveis com coimas de 50,00€ a 120,00€.

3 - As contraordenações previstas nas alíneas f), h), i), l) do n.º 1 são puníveis com coimas de 100,00€ a 400,00€.

4 - As contraordenações previstas nas alíneas c), d), e) do n.º 1 são puníveis com coimas de 800,00€ a 1.800,00€.

#### Artigo 94.º

##### Sanções acessórias em matéria de venda ambulante

1 - Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, aplicar-se-ão as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de bens pertencentes ao agente, a favor do Município;
- b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos.
- c) Caducidade do direito de ocupação do espaço público.

2 - Nos termos da alínea a) do número anterior é efetuada a apreensão e declarada a perda dos bens a favor do Município nas seguintes situações:

- a) Exercício da atividade da venda ambulante fora dos locais autorizados para esse efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de artigos ou mercadorias proibidas na atividade da venda ambulante;
- c) Exercício da atividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a mesma se relacione com a venda de bebidas alcoólicas;
- d) Sempre que os instrumentos, veículos e mercadorias representem perigo para a comunidade ou possam contribuir para a prática de um crime ou contraordenação.

3 - Sem prejuízo do referido nos números anteriores, têm de ser apreendidos os bens que tenham sido utilizados na infração a este Código, cujo utilizador seja desconhecido, revertendo a favor do município decorridos que sejam trinta dias após a sua apreensão, se o detentor ou proprietário não reclamar, entretanto, a sua posse.

### Artigo 95.º

#### Atividade de restauração ou bebidas não sedentária

1 - Constituem contraordenações puníveis com coima as seguintes infrações:

a) A prestação de serviços de restauração e bebidas em espaço público fora dos locais permitidos;

b) O incumprimento das condições de prestação de serviços de restauração e bebidas em espaço público definidas no presente Código.

2 - As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coimas de 800,00€ a 1.600,00€.

## LIVRO IV

### Disposições finais

### Artigo 96.º

#### Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

51

### Artigo 97.º

#### Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos principais gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

#### Artigo 98.º

##### Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

#### Artigo 99.º

##### Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro II e os artigos 358.º a 362.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

52

#### Artigo 100.º

##### Entrada em vigor

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.
- 2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## ANEXO II

### Regulamento do Cemitério Municipal

#### PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua intransferibilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.



Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento do Cemitério Municipal o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

O designado "direito mortuário" português é constituído por um conjunto de diplomas, dos quais importa destacar, o Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, que estabeleceu as normas para a construção e polícia de cemitérios; o Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, que aprovou os preceitos a que devem obedecer os regulamentos sobre polícia dos cemitérios, publicando os modelos de regulamentos dos cemitérios municipais e dos paroquiais e o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que estabeleceu o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas e ainda da mudança de localização de cemitério.

Os diplomas legais acima referidos devem ser cumpridos pelos Municípios que tenham o objetivo de responder às necessidades atuais e introduzir uma prática eficiente, desburocratizada e modernizada na gestão dos cemitérios enquanto equipamento do domínio municipal.

---

3

Assim sendo, para garantir uma maior simplificação na regulamentação do cemitério municipal, tornou-se necessário compilar o presente conjunto de normas com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação deste serviço público.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias aplicáveis ao cemitério municipal da área do Município.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

#### Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º; na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º; na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no artigo 29.º do

Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, alterado pelo Decreto n.º 45 864, de 12 de agosto de 1964, pelo Decreto n.º 463/71, de 2 de novembro, pelo Decreto n.º 857/76, de 20 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto; no Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho; no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de janeiro.

## LIVRO I

### Parte geral

#### Título I

##### Disposição preliminar

#### Artigo 1.º

##### Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da gestão do cemitério municipal.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

---

5

#### Título II

##### Princípios gerais

#### Artigo 2.º

##### Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetividade e justiça**

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

### **Artigo 4.º**

#### **Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos**

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

---

6

### **Artigo 5.º**

#### **Desburocratização e celeridade**

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

### **Artigo 6.º**

### Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico Institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

### Artigo 7.º

#### Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

### Título III

#### Disposições comuns

## Artigo 8.º

### Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão incluída no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

## Artigo 9.º

### Apresentação do requerimento

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

## Artigo 10.º

### Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

## Artigo 11.º

### Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

- a) Designação do órgão a que se dirige;
- b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;
- h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

## Artigo 12.º

### Suprimento de deficiências do requerimento



Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

### **Artigo 13.º**

#### **Fundamentos comuns de rejeição liminar**

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

### **Artigo 14.º**

#### **Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos**

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

---

10

### **Artigo 15.º**

#### **Prazo comum de decisão**

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

### **Artigo 16.º**

#### **Regime geral de notificações**

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

### Artigo 17.º

#### Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

---

11

### Artigo 18.º

#### Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

- a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma

sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

#### Artigo 19.º

##### Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;
- e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

---

12

#### Artigo 20.º

##### Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

### Artigo 21.º

#### Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

13

### Artigo 22.º

#### Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos

termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

### **Artigo 23.º**

#### **Contagem de prazos**

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

## **LIVRO II**

### **Cemitério Municipal**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

### **Artigo 24.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente Título define o regime regulamentar aplicável ao cemitério municipal da área do Município.

14

### **Artigo 25.º**

#### **Definições**

Para efeitos do presente Livro considera-se:

- a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de proceder à sua inumação ou cremação;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;

f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consunção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Depósito: colocação temporária de urnas contendo restos mortais em ossários, jazigos e sepulturas;

n) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo predominantemente ossadas;

o) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;

p) Talhão: área contínua destinada a jazigos, sepulturas ou ossário unicamente delimitada por ruas, podendo ser construída por uma ou várias secções;

q) Consunção: desaparecimento dos tecidos.

15

## Artigo 26.º

### Legitimidade

1 - Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos no presente Livro, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivente;

- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 - Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 - O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

## Capítulo II

### Disposições específicas

#### Secção I

#### Organização e funcionamento dos serviços

##### Subsecção I

##### Disposições gerais

16

#### Artigo 27.º

##### Âmbito

1 - O cemitério municipal existente e outros que venham a ser construídos pela Câmara Municipal destinam-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município, excetuando-se aqueles cujo óbito tenha ocorrido em freguesias da área do Município que disponham de cemitérios próprios.

2 - Podem ainda ser inumados ou cremados no cemitério municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação ou a cremação nos respetivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, e dos que, destinando-se a sepulturas temporárias, sejam de pessoas naturais ou residentes na área do Município;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

## Subsecção II

### Dos serviços

#### Artigo 28.º

##### Serviço de receção e inumação de cadáveres

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo trabalhador municipal encarregado pelo cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Código, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e aos ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

17

#### Artigo 29.º

##### Serviços de registo e expediente geral

As operações de registo e expediente geral estarão a cargo dos serviços municipais competentes, onde existirão registos de inumações, cremações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessário ao bom funcionamento dos serviços, em livros ou em suporte informático.

## Subsecção III

### Funcionamento

#### Artigo 30.º

##### Horário de funcionamento



1 - O cemitério municipal está aberto ao público entre as 07:30 e as 18:00 horas de 1 de outubro a 31 de março e entre as 07:00 e as 20:00 horas de 1 de abril a 30 de setembro.

2 - A hora de encerramento é anunciada com quinze minutos de antecedência, não sendo permitida a entrada do público a partir desse momento.

### Artigo 31.º

#### Horário de receção de cadáveres

1 - A entrada do cadáver no cemitério deve ocorrer até 60 minutos do seu encerramento, para efeitos de inumação e considerando o seguinte horário:

- a) De segunda a sábado entre as 09:00 horas e as 18:00 horas;
- b) Aos domingos e feriados entre as 09:00 horas e as 13:00 horas.

2 - Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficam em depósito aguardando a inumação, dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, podem ser imediatamente inumados.

3 - Pode, excecionalmente e desde que previamente solicitada, ser autorizada, pelo responsável pela administração do cemitério, a entrada de cadáveres para inumação ou depósito em jazigo até 30 minutos depois da hora limite mencionado no n.º 1, do presente artigo.

18

### Secção II

#### Remoção

### Artigo 32.º

#### Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas na legislação em vigor.

### Secção III

#### Transporte

### Artigo 33.º

### Regime aplicável

1 - Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

2 - O transporte dentro do cemitério tem de ser efetuado:

- a) Em viatura apropriada;
- b) Dentro de caixão de madeira ou de zinco quando se trate de fetos mortos, peças anatómicas e cadáveres;
- c) Em caixas de madeira ou de zinco, no caso de se tratar de ossadas;
- d) Em urnas de cinzas, quando se trate de cinzas resultantes de cremação.

### Secção IV

#### Inumações

#### Subsecção I

#### Disposições gerais

#### Artigo 34.º

19

#### Prazos de inumação

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em urna de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 - Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 - Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no Capítulo I;
- b) Em setenta e duas horas, a contar da data da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) Em quarenta e oito horas, após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
- d) Em vinte e quatro horas, a contar do momento da entrega do cadáver a uma das pessoas indicadas no Capítulo I.

4 - Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda

à inumação ou encerramento em urna de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

5 - O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

### Artigo 35.º

#### Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em urna de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2 - Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e dias feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou, desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3 - Os serviços têm de proceder ao arquivo do boletim de óbito.

4 - Sempre que ocorra morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

20

### Artigo 36.º

#### Modos de inumação

1 - Os cadáveres a inumar são encerrados em urnas de madeira ou de zinco.

2 - As urnas de zinco têm de ser hermeticamente fechadas por soldagem, ante o responsável máximo do serviço de cemitério exceto a pedido dos interessados em que a soldagem pode ser efetuada na presença de delegado do Presidente da Câmara Municipal no local donde partirá o féretro.

3 - Antes do definitivo encerramento, têm de ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, se se tratar de inumação em jazigo capela ou subterrâneo.

### Artigo 37.º

#### Locais de inumação

1 - As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, jazigos particulares ou municipais, locais de consunção aeróbia e talhões privativos.

2 - Podem, havendo disponibilidade, ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções, desde que sejam dadas garantias por parte dessas entidades do cumprimento das disposições do presente Código.

#### Artigo 38.º

##### Autorização de inumação

A inumação de um cadáver depende de autorização concedida nos termos do presente Código, às pessoas com legitimidade para tal, mediante a apresentação de requerimento.

#### Artigo 39.º

##### Tramitação

1 - O requerimento é apresentado por quem estiver encarregue da realização do funeral.

2 - Cumpridas estas formalidades e pagas as taxas devidas, é emitida uma guia, cujo original é entregue ao encarregado do funeral, conjuntamente com uma cópia do requerimento.

3 - Não se efetua a inumação sem a apresentação de cópia da guia a que se refere o número anterior, que é registada, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data da entrada do cadáver ou das ossadas no cemitério e o local da inumação.

#### Artigo 40.º

##### Insuficiência de documentação

1 - Os cadáveres têm de ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 - Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até à regularização da situação.

3 - Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou no momento em que se verifiquem indícios de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços municipais do cemitério comunicam o facto às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

### Subsecção II

#### Inumações em sepulturas

#### Artigo 41.º

##### Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

#### Artigo 42.º

##### Classificação

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais pode proceder-se à exumação;
- b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados.

22

#### Artigo 43.º

##### Dimensões

As sepulturas têm, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Adultos: comprimento - 1,80 metros; largura - 0,75 metros e profundidade - 1,70 metros.
- b) Crianças: comprimento - 1 metro; largura - 0,65 metros e profundidade - 1 metro.

#### Artigo 44.º

##### Organização do espaço

1 - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em secções, tanto quanto possível, retangulares.

2 - Os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ou secções, não podem ser inferiores a 0,40 metros e o acesso pedonal para cada sepultura deve ter no mínimo 0,60 metros de largura e situar-se aos pés da mesma.

3 - As sepulturas perpétuas têm de localizar-se em secções distintas das destinadas a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza das sepulturas de autorização concedida nos termos do presente Código.

#### Artigo 45.º

##### Condições da inumação em sepultura perpétua

1 - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:

- a) Os cadáveres têm de ser encerrados em urnas de madeira, ou envoltos em urnas de zinco, sendo estas, por sua vez, encerradas em urnas de madeira;
- b) As ossadas têm de ser encerradas em urnas de fibra/PVC;
- c) As cinzas podem ser encerradas em urna adequada ou inumadas diretamente na terra, até ao limite físico da sepultura.

2 - É permitida nova inumação de cadáver, decorrido o prazo legal para a exumação e desde que se verifique a consumpção do cadáver e desde que as anteriores tenham sido efetuadas a profundidade superior a 1,15 metros.

3 - Nas sepulturas perpétuas, onde estejam inumados cadáveres encerrados em urnas metálicas, apenas é permitida uma nova inumação de cadáver, desde que este esteja encerrado em urna de madeira.

23

#### Artigo 46.º

##### Condições da inumação em sepultura temporária

É proibida, nas sepulturas temporárias, a inumação de cadáveres encerrados em urnas de zinco ou de aglomerados densos, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição ou quaisquer outros materiais que não sejam biodegradáveis.

### Subsecção III

#### Inumações em jazigos

#### Artigo 47.º

##### Classificação

- 1 - Os jazigos particulares podem ser:
  - a) Subterrâneos: aproveitando apenas o subsolo, de natureza térrea e de gavetões;
  - b) Capelas: constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c) Mistos: dos dois tipos anteriores, conjuntamente;
- 2 - Mantêm a designação de jazigos térreos as antigas concessões de terrenos registados como tais, bem como o seu regime de fruição, com exceção do respeitante a taxas de inumação, que é idêntico ao das sepulturas perpétuas.

#### Artigo 48.º

##### Inumação em jazigo

Nos jazigos subterrâneos, capelas e mistos só é permitido inumar cadáveres encerrados em urnas de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 milímetros.

24

#### Artigo 49.º

##### Deteriorações

- 1 - Quando em urna inumada em jazigo existir rutura ou qualquer outra deterioração, são os interessados notificados da necessidade urgente de procederem à sua reparação, sendo fixado, para o efeito, um prazo máximo de 48 horas.
- 2 - Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação referida no número anterior nos termos nele previstos, a mesma é executada pela Câmara Municipal, ficando os interessados responsáveis pelas despesas efetuadas.
- 3 - Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou removida para sepultura ou para cremação, por escolha dos interessados ou por decisão do órgão municipal competente, nos termos definidos no número seguinte.
- 4 - A decisão do órgão municipal competente tem lugar:

- a) Em casos de manifesta urgência;
- b) Quando os interessados não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, para optarem por uma das soluções previstas no número anterior, do presente artigo;
- c) Quando não existam interessados conhecidos.

5 - Das providências tomadas, e no caso das alíneas a) e b), do número anterior, é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.

#### Subsecção IV

#### Inumações em local de consunpção aeróbia

#### Artigo 50.º

##### Regras de inumação

A inumação de cadáveres em local de consunpção aeróbia obedece às regras definidas por portaria conjunta dos ministros competentes em razão da matéria.

#### Secção V

#### Cremação

25

#### Artigo 51.º

##### Destino das cinzas

As cinzas resultantes de cremação podem ser colocadas em sepultura, jazigo ou ossário dentro de recipientes apropriados.

#### Secção VI

#### Exumações

#### Artigo 52.º

##### Prazos

1 - Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consunpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.



2 - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

### Artigo 53.º

#### Aviso aos interessados

1 - Um mês antes de decorrido o período legal sobre a inumação, os respetivos serviços notificam os interessados nos termos legalmente previstos convidando-os a requererem no prazo de trinta dias a exumação ou conservação das ossadas.

2 - Requerida a exumação, o requerente é notificado para comparecer no cemitério no dia e hora fixado para esse fim.

3 - Decorrido o prazo previsto no n.º 1, do presente artigo, sem que os interessados tenham promovido qualquer diligência no sentido da exumação ou conservação das ossadas, a exumação, se possível, é efetuada pelos serviços municipais, considerando-se abandonadas as ossadas existentes

4 - Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior é dado o destino adequado, designadamente a cremação ou remoção para ossários municipais ou ainda, quando nisso não houver inconveniente, a inumação nas próprias sepulturas, a profundidades superiores às indicadas no artigo 122.º.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser recuperadas as ossadas que à data do pedido ainda não tenham sido exumadas pelos serviços municipais do cemitério, mediante o pagamento da taxa de ocupação de sepultura prevista na tabela de taxas anexa ao presente Código.

6 - No caso previsto no número anterior, o período de conservação da ossada conta-se a partir da data em que o interessado foi notificado para a requerer, nos termos do n.º 1, do presente artigo.

### Artigo 54.º

#### Urnas inumadas em jazigos

1 - A exumação das ossadas de uma urna metálica inumada em jazigo só é permitida quando aquela se apresente de tal forma deteriorada que se possa verificar os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

2 - As ossadas exumadas de uma urna que tenha sido removida para sepultura são inumadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços do cemitério.

## Secção VII Trasladações

### Artigo 55.º Autorizações

1 - A trasladação que consista na mera mudança de local no interior do cemitério depende de autorização municipal, concedida a requerimento das pessoas com legitimidade para tal.

2 - Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deve o Município remeter o requerimento de trasladação para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

### Artigo 56.º Prazos

Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só são permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em urnas de metal devidamente resguardadas.

### Artigo 57.º Verificação

1 - Após o deferimento do requerimento a solicitar a trasladação, são os serviços municipais que verificam, através de abertura de sepultura, os fenómenos da destruição da matéria orgânica.

2 - O requerente ou representante legal deve estar presente na realização da abertura da sepultura.

### Artigo 58.º Condições da trasladação

1 - A transladação de cadáver é efetuada em urna de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 milímetros.

2 - A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco, nos termos referidos no número anterior, ou de madeira.

3 - Quando a transladação de cadáver ou ossadas se efetuar para fora do cemitério tem que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 - Pode ser efetuada a transladação de cadáver ou de ossadas que tenham sido inumados em urnas de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

5 - Os serviços municipais do cemitério têm de ser avisados com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a transladação.

6 - O transporte de cadáver exumado para cremação efetua-se em urna metálica, hermeticamente fechada, exceto se forem ossadas, caso em que pode ser feito em caixa de madeira.

#### Artigo 59.º

##### Registos

28

As transladações são averbadas nos correspondentes registos dos serviços.

#### Secção VIII

##### Concessão de terrenos

##### Subsecção I

##### Formalidades

#### Artigo 60.º

##### Concessão

1 - Os terrenos do cemitério municipal pode, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, ser objeto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para construção de jazigos particulares.

2 - Os terrenos também podem ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o órgão municipal competente vier a fixar.

3 - Os jazigos remanescentes, não licitados em hasta pública, podem ser concessionados por ajuste direto.

4 - As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de uso e ocupação com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

#### Artigo 61.º

##### Taxas

1 - O prazo para pagamento da taxa relativa à concessão de terrenos é de vinte dias, a contar da data da notificação da decisão de concessão.

2 - O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a perda das importâncias pagas, bem como a caducidade dos atos.

#### Artigo 62.º

##### Alvará

1 - A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir pelo órgão municipal competente, nos trinta dias seguintes ao pagamento da taxa de concessão, e mediante apresentação de comprovativo do pagamento dos impostos que se mostrem devidos.

2 - Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua.

3 - Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar, por escrito, os serviços do cemitério respetivo.

29

#### Subsecção II

##### Deveres e direitos dos concessionários

#### Artigo 63.º

##### Prazo para a realização das obras

1 - A construção ou reconstrução de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas têm de ser concluídas dentro do prazo de cento e oitenta dias contados da data da decisão de concessão.

2 - Em casos devidamente justificados o órgão municipal competente, pode prorrogar, até ao limite de metade, o prazo estabelecido no número anterior.

3 - O incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores determina a caducidade da concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados no local da obra.

#### Artigo 64.º

##### Autorizações

1 - As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, apenas são efetuadas mediante autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 - Sendo vários os concessionários a autorização pode ser dada por qualquer um deles, quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente ou de familiares até ao 6.º grau.

3 - Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de autorização e a título perpétuo.

4 - Quando os herdeiros de qualquer um dos concessionários não requererem o respetivo averbamento a seu favor, no prazo de 1 ano a contar do óbito, ou, havendo inventário, no termo deste, é dispensada a autorização daqueles para as inumações requeridas por qualquer um dos outros concessionários ou dos seus herdeiros devidamente habilitados.

5 - A título excecional e desde que se encontre em curso processo de averbamento da titularidade do jazigo ou sepultura perpétua, pode ser efetuada a inumação dos restos mortais dos herdeiros do concessionário devidamente habilitados.

30

#### Artigo 65.º

##### Trasladação de restos mortais

1 - Aos concessionários do jazigo ou sepultura perpétua é permitido promover, dentro do mesmo cemitério, a trasladação dos restos mortais aí depositados ou inumados a título temporário.

2 - A trasladação mencionada no número anterior só pode efetuar-se para outro jazigo, sepultura perpétua ou ossário municipal.

3 - Para efeitos do disposto n.º 1, os concessionários têm de proceder à publicação de éditos que identifiquem os restos mortais a trasladar e indiquem o dia e a hora da transladação.

#### Artigo 66.º

##### Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 - O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais aí inumados, é notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços municipais promoverem a abertura do jazigo ou sepultura, sendo lavrado auto da ocorrência, que deve ser assinado pela entidade responsável pela administração do cemitério e por duas testemunhas.

2 - Aos concessionários cumpre promover a limpeza e a beneficiação das construções funerárias.

3 - Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos ou sepulturas perpétuas.

31

#### Secção IX

##### Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

#### Artigo 67.º

##### Transmissão

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas é efetuada por ato entre vivos ou *mortis causa*.

#### Artigo 68.º

##### Transmissões por ato entre vivos

1 - As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas são livremente admitidas, nos termos gerais de direito, quando nelas não existam cadáveres ou ossadas.

2 - Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à transladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter

perpétuo ou se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

3 - Se o transmitente adquiriu o jazigo ou sepultura perpétua por ato entre vivos, a transmissão prevista no presente artigo só é admitida desde que tenham decorrido mais de dez anos sobre a data da aquisição.

### **Artigo 69.º**

#### **Autorização**

1 - Verificados os condicionalismos previstos no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependem de autorização, concedida nos termos do presente Código, e do pagamento de metade das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

2 - O pedido de averbamento das transmissões efetuadas, sem autorização do órgão municipal competente, pode ainda ser autorizado por este, com efeitos retroativos à data da formalização da transmissão, desde que tenham sido respeitados os condicionalismos exigidos no presente Livro.

32

### **Artigo 70.º**

#### **Transmissão por morte**

1 - As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.

2 - A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

### **Artigo 71.º**

#### **Averbamento**

O averbamento das transmissões, a que se referem os artigos anteriores, só é efetuado após apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

## Secção X

### Sepulturas e jazigos abandonados

#### Artigo 72.º

##### Objeto

1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do Município, os jazigos e sepulturas perpétuas que apresentem um estado avançado de deterioração, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não se apresentem a reivindicá-los no prazo de sessenta dias, após notificação, demonstrando, desse modo, desinteresse na sua conservação ou manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

2 - Da notificação referida no número anterior constam os números dos jazigos e das sepulturas perpétuas, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que nos mesmos se encontrem depositados ou inumados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos.

33

#### Artigo 73.º

##### Declaração de prescrição

1 - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, o órgão municipal competente, pode declarar a prescrição da concessão, à qual é dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 - Uma vez declarada a prescrição, colocar-se-á no jazigo ou na sepultura respetiva, placa indicativa de Prescrito.

3 - A declaração de prescrição importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou da sepultura perpétua.

#### Artigo 74.º

##### Realização de obras

1 - A avaliação do estado de deterioração dos jazigos é efetuada por uma comissão, a qual integrará obrigatoriamente um técnico em Engenharia da área civil e um técnico ligado ao serviço de cemitérios.



2 - Quando a Comissão considerar que um jazigo se encontra em estado iminente de ruína, os interessados são notificados, por meio de carta registada com aviso de receção, para procederem às obras necessárias no prazo máximo de noventa dias.

3 - Se houver perigo de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o órgão municipal competente ordenar a demolição do jazigo, sendo os interessados notificados desse ato, através de carta registada com aviso de receção, e sendo-lhes imputados os respetivos custos.

4 - Sendo vários os interessados, considera-se cada um solidariamente responsável pelo pagamento da totalidade das despesas.

5 - O decurso do prazo de um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, determina a caducidade da concessão.

#### Artigo 75.º

##### Desconhecimento de morada

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros, não podem invocar a falta ou desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 2, do artigo anterior, se não tiverem procedido à atualização dos dados relativos às suas moradas junto dos serviços de cemitério.

34

#### Artigo 76.º

##### Restos mortais não reclamados

1 - Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando destes sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas de secção de enterramento ou são cremados.

2 - O preceituado nesta Secção aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

#### Secção XI

##### Construções funerárias

#### Artigo 77.º

### Licenciamento e comunicação prévia

1 - O pedido de licenciamento para a realização de obras de construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deve ser requerido pelo concessionário, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

2 - Quando os concessionários adotem os projeto-tipo existentes nos serviços municipais é dispensada a apresentação de projeto de construção para jazigos ou sepulturas perpétuas.

3 - É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra original, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento, as quais estão isentas de licença.

4 - São isentas de licença, mas sujeitas a comunicação prévia, as obras referidas no número anterior, bem como as obras qualificadas legal ou regulamentarmente como de escassa relevância urbanística.

5 - A comunicação prévia prevista no número anterior deve ser requerida pelo concessionário, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

35

### Artigo 78.º

#### Projeto

Na elaboração e apreciação dos projetos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

### Artigo 79.º

#### Requisitos dos jazigos

1 - Os jazigos, municipais ou particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento - 2,10 metros;
- b) Largura - 0,75 metros;
- c) Altura - 0,55 metros.

2 - Nos jazigos não podem existir mais de três células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, podendo estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições.

3 - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4 - A largura dos intervalos laterais entre os jazigos a construir não pode ser inferior a 0,40 metros.

#### Artigo 80.º

##### Jazigos de capela

Os jazigos de capela não podem ter dimensões inferiores a 2 metros de frente e 2,80 metros de fundo, devendo a porta ter no mínimo 0,90 metros de largura.

#### Artigo 81.º

##### Ossários perpétuos

1 - Os ossários perpétuos dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento - 0,80 metros;
- b) Largura - 0,50 metros;
- c) Altura - 0,40 metros.

2 - Nos ossários a construir não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, admitindo-se ainda a construção de ossários subterrâneos, nas mesmas condições, desde que se verifiquem condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

3 - Em cada compartimento de ossários podem ser depositadas três ou quatro ossadas, ou uma ossada e seis urnas de cinzas, dependendo da profundidade dos mesmos, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas por cada uma.

#### Artigo 82.º

### Materializ utilizados

1 - Os jazigos térreos e as sepulturas perpétuas têm de ser revestidos em pedra lajeada com a espessura máxima de 0,10 metros e com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento - 2 metros;
- b) Largura - 1 metro.

2 - As paredes exteriores dos jazigos só podem ser construídas com materiais nobres, como granito ou mármore, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal, cimento ou azulejos.

3 - Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou de revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de cor uniforme.

4 - Os passeios envolventes aos jazigos ou sepulturas perpétuas podem ser construídos em granito, mármore, gravilha, godos ou outro material, desde que integrados no espaço dos jazigos ou sepulturas.

### Artigo 83.º

#### Obras de conservação

1 - Nos jazigos têm de efetuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 - Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, os concessionários são notificados do dever de realizar obras, definindo-se, com a notificação, o prazo para a sua realização.

3 - Em face de circunstâncias devidamente fundamentadas, pode ser prorrogado o prazo previsto no número 1, do presente artigo.

37

### Artigo 84.º

#### Autorização prévia e limpeza do local

1 - A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à fiscalização destes.

2 - Concluídas as obras, compete ao concessionário remover do local os tapumes e todos os materiais neles existentes deixando-o limpo e desimpedido.

### Artigo 85.º

### Sinais funerários nas sepulturas e jazigos

1 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.

2 - Não são consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

### Artigo 86.º

#### Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através do revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

### Artigo 87.º

#### Sinais funerários nos ossários

1 - As tampas dos ossários podem ser dotadas de fotografia, epitáfios, e de um suporte para solitário igual ao modelo existente nos serviços.

2 - Não são consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

38

### Secção XII

#### Mudança de localização no cemitério

### Artigo 88.º

#### Competência

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

### Artigo 89.º

### Transferência de cemitério

No caso de transferência de cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o Município os encargos com o transporte dos restos inumados, sepulturas e jazigos concessionados.

### Secção XIII

#### Disposições gerais

#### Artigo 90.º

##### Entrada de viaturas particulares

1 - No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério atentas as acessibilidades existentes e disponíveis:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé;
- c) Viaturas fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido;
- d) Viaturas ligeiras devidamente identificadas como estando ao serviço das agências funerárias.

2 - A entrada das viaturas previstas nas alíneas b) e c), do número anterior está isenta do pagamento da taxa respetiva.

#### Artigo 91.º

##### Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Efetuar peditórios, salvo se devidamente autorizados.

### Artigo 92.º

#### Retirada de objetos

1 - Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos, sepulturas ou ossários não podem daí ser retirados, exceto para reparação, sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização do responsável pela administração do cemitério.

2 - Os objetos ou materiais que tenham sido utilizados no ornamento ou construção de sepulturas podem, a título excecional, ser novamente utilizados mediante autorização do responsável pela administração do cemitério.

3 - Os objetos que não tenham sido utilizados nos termos do número anterior são considerados abandonados.

40

### Artigo 93.º

#### Desaparecimento de objetos

O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários, colocados no cemitério.

### Artigo 94.º

#### Realização de cerimónias

1 - Dentro do espaço do cemitério depende de autorização do órgão municipal competente a realização de:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 - O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser efetuado com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

### LIVRO III

#### Fiscalização e sancionamento de infrações

##### Título I

##### Disposições gerais

#### Artigo 95.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

#### Artigo 96.º

##### Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.



5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

- a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;
- b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

#### **Artigo 97.º**

##### **Responsabilidade**

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

42

#### **Artigo 98.º**

##### **Reclamação**

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

#### **Artigo 99.º**

### Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

### Artigo 100.º

#### Unidade de conta municipal

43

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

### Título II

#### Medidas de tutela da legalidade

### Artigo 101.º

#### Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

#### Artigo 102.º

##### Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

#### Artigo 103.º

##### Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

45

#### Artigo 104.º

##### Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

#### Artigo 105.º

##### Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

46

### Artigo 106.º

#### Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

### Título III

#### Contraordenações

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

## Artigo 107.º

### Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

47

## Capítulo II

### Disposições específicas

## Artigo 108.º

### Cemitério

1 - Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) O encerramento dos cadáveres a inumar em urnas que não sejam de madeira ou de zinco;

b) A falta de soldagem das urnas de zinco de forma a serem hermeticamente fechadas;

c) A falta de depósito nas urnas, antes de encerradas definitivamente, de materiais que acelerem a decomposição do cadáver bem como a inexistência de filtros depuradores

e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, se se tratar de inumação em jazigo capela ou subterrâneo;

d) A inobservância das condições estabelecidas para a inumação em sepultura perpétua conforme previsto no presente Regulamento;

e) A inumação de cadáveres, nas sepulturas temporárias, envolvidos em urnas de zinco ou de aglomerados densos, ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes, de difícil deterioração, bem como outros materiais que não sejam biodegradáveis;

f) A abertura de urnas de zinco, para efeitos de cremação de cadáver, por outras pessoas que não a entidade responsável pela administração do cemitério de onde o cadáver é proveniente;

g) A utilização de epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados;

h) A entrada no cemitério de viaturas particulares, fora dos casos expressamente previstos no presente Regulamento quanto à entrada de viaturas particulares;

i) A violação do disposto no presente Regulamento quanto a proibições no recinto do cemitério;

j) Retirar dos jazigos ou sepulturas os objetos aí utilizados para fins de ornamentação ou de culto, fora dos casos expressamente previstos no presente Regulamento quanto a retirada de objetos;

k) A realização de missas campais e outras cerimónias similares sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;

l) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;

m) Atuações musicais sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;

n) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;

o) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;

p) A saída do cemitério, das urnas que tendo contido corpos ou ossadas aí devam ser incineradas;

q) A utilização de vestes elaboradas, aparelhos reguladores de ritmo cardíaco ou outros que funcionem com acumuladores de energia, nos restos mortais destinados a ser cremados e o seu encerramento em urnas que não sejam emalhetadas de madeira branca;

r) A violação do presente Regulamento quanto a requisitos dos jazigos;

s) A realização de obras sem a prévia autorização do Município;

t) A violação do presente Regulamento quanto a ossários perpétuos;

u) A não realização das obras necessárias para evitar a iminente ruína do jazigo no prazo fixado pelo Município.

2 - Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 200,00€ a 400,00€ no caso das alíneas a) a g) e s);

b) De 100,00€ a 200,00€ no caso das alíneas h) a q) e u);

c) De 400,00€ a 600,00€ no caso da alínea r);

d) De 200,00€ a 600,00€, no caso da alínea t).

## LIVRO IV

### Disposições finais

49

#### Artigo 109.º

##### Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

#### Artigo 110.º

##### Legislação subsidiária



1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

### Artigo 111.º

#### Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trienal.

### Artigo 112.º

#### Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro III e o artigo 363.º, do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

### Artigo 113.º

#### Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## ANEXO III

### Regulamento da Estação Rodoviária de Passageiros

#### PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua intransferibilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos municípios.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Estação Rodoviária de Passageiros o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

A Estação Rodoviária de Passageiros é um equipamento do domínio municipal que visa a gestão da operação do Serviço Público de Transportes de Passageiros, com o objetivo de promover o desenvolvimento da rede de transportes públicos no concelho.

Para tal dispõe de um conjunto de espaços que visam assegurar que os serviços prestados pelo Município têm a qualidade exigida no que se refere aos utentes de transportes públicos.

Assim sendo, para garantir a prestação do Serviço Público de Transportes de Passageiros, torna-se necessário compilar o presente conjunto de normas para regulamentar a organização, funcionamento e gestão da Estação Rodoviária de Passageiros.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

---

3

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da organização, funcionamento e gestão da Estação Rodoviária de Passageiros.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

#### Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º; na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º; nas alíneas k) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

## LIVRO I

### Parte geral

#### Título I

##### Disposição preliminar

##### Artigo 1.º

##### Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da organização, funcionamento e gestão da Estação Rodoviária de Passageiros.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

#### Título II

##### Princípios gerais

5

##### Artigo 2.º

##### Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

##### Artigo 3.º

##### Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações

municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

#### Artigo 4.º

##### Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

#### Artigo 5.º

##### Desburocratização e celeridade

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

#### Artigo 6.º

##### Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

### Artigo 7.º

#### Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

---

7

### Título III

#### Disposições comuns

### Artigo 8.º

#### Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.



3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

### **Artigo 9.º**

#### **Apresentação do requerimento**

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

---

8

### **Artigo 10.º**

#### **Requerimento eletrónico**

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

### **Artigo 11.º**

#### **Requisitos comuns do requerimento**

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

- b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;
- h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

9

## Artigo 12.º

### Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

## Artigo 13.º

### Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

#### **Artigo 14.º**

##### **Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos**

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

#### **Artigo 15.º**

##### **Prazo comum de decisão**

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

10

#### **Artigo 16.º**

##### **Regime geral de notificações**

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

#### **Artigo 17.º**

##### **Notificação da autorização ou do licenciamento**

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

#### Artigo 18.º

##### Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

11

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

- a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
- b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
- c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

#### Artigo 19.º

### Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;
- e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

### Artigo 20.º

12

#### Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

### Artigo 21.º

#### Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

## Artigo 22.º

### Taxas

13

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

## Artigo 23.º

### Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

## LIVRO II

### Estação Rodoviária de Passageiros

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Artigo 24.º

##### Âmbito de aplicação

1 - O presente Livro destina-se a assegurar a organização, funcionamento e gestão da Estação Rodoviária de Passageiros.

2 - O disposto no presente Livro aplicar-se-á sem prejuízo das leis gerais e outros regulamentos específicos que respeitem à exploração e funcionamento da estrutura da Estação Rodoviária de Passageiros.

#### Artigo 25.º

##### Objetivo

A Estação Rodoviária de Passageiros visa a gestão da operação do Serviço Público de Transportes de Passageiros, designadamente, de serviços expresso nacionais e internacionais, carreiras inter-regionais, intermunicipais e municipais, com o objetivo de promover o desenvolvimento da rede de transportes públicos no concelho.

#### Artigo 26.º

##### Finalidade e utilização

1 - A Estação Rodoviária de Passageiros é terminal e ponto de paragem obrigatório dos serviços expresso ou internacionais, de transportes rodoviários que larguem ou recebam passageiros na cidade de Vila Nova de Famalicão, não sendo autorizada a paragem noutro local de todo o perímetro urbano e das carreiras inter-regionais, intermunicipais e municipais que estão autorizadas a parar no perímetro urbano de acordo com o percurso, paragens e horários devidamente aprovados pela Câmara Municipal.

2 - São considerados utilizadores prioritários da Estação Rodoviária de Passageiros e por ordem decrescente:

- a) Os concessionários de carreiras de Serviço Público de Transporte de Passageiros com um terminal na cidade de Vila Nova de Famalicão;
- b) Os concessionários de carreiras de Serviço Público de Transporte de Passageiros que passem em Vila Nova de Famalicão e sirvam a população local;
- c) Os concessionários de serviço expresso e/ou linha internacional com terminal ou passagem na cidade de Vila Nova de Famalicão;
- d) Os transportes coletivos urbanos de Vila Nova de Famalicão.

3 - A Estação Rodoviária de Passageiros destina-se exclusivamente o uso por veículos de transporte coletivo de passageiros.

#### Artigo 27.º

##### Admissão

1 - As empresas de transportes que se encontrem numa das condições previstas no artigo anterior e pretendam operar na Estação Rodoviária de Passageiros, têm que submeter à Câmara Municipal requerimento para autorização de acesso do qual constem os seguintes elementos, para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei:

15

- a) Nome comercial ou firma da empresa de transportes, sede e domicílio, número de identificação fiscal, contacto telefónico e endereço eletrónico;
- b) Cópia do documento de concessão ou da autorização da autoridade concedente das carreiras ou serviços ou linhas de transporte concessionados para os quais requer a utilização da Estação Rodoviária de Passageiros;
- c) Mapa discriminativo das horas de partida e chegada das carreiras ou serviços, em esquema semanal, completando as origens e os destinos;
- d) Número previsto de veículos, matrícula e lotação dos mesmos;
- e) Declaração da companhia seguradora contendo a identificação dos veículos, os riscos cobertos pelos seguros e o número das respetivas apólices;
- f) Informação sobre as necessidades de estacionamento de viaturas, horários e quantidades, em termos de estacionamento, fora das horas das carreiras.

2 - Sempre que se verifique redução, aumento de oferta ou alterações de horários, essas alterações têm que ser comunicadas com antecedência mínima de cinco dias, à/ao



responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Passageiros, que pode solicitar essa informação periodicamente.

#### Artigo 28.º

##### Gestão da Estação Rodoviária de Passageiros

A Estação Rodoviária de Passageiros tem um/a responsável nomeado/a pela Câmara Municipal que assegura a gestão corrente e fará a necessária articulação entre os utentes, transportadores, comerciantes e o Município.

#### Artigo 29.º

##### Competências do/a responsável

São competências do/a responsável da Estação Rodoviária de Passageiros:

- a) Concertar com as empresas transportadoras a distribuição dos lugares de cais de embarque e desembarque e dos espaços destinados ao estacionamento dos veículos;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos horários por parte das transportadoras;
- c) Definir circuitos de circulação de mercadorias;
- d) Definir circuitos de circulação e de permanência temporária de pessoas, promovendo a utilização do espaço da Estação Rodoviária de Passageiros aquando da espera do horário de partida;
- e) Implementar um sistema de informação ao utente, capaz de esclarecer questões relacionadas com os horários, carreiras disponíveis, tarifários aplicáveis;
- f) Definir espaço e tempo apropriados ao aprovisionamento dos estabelecimentos comerciais;
- g) Maximizar a utilização dos espaços comerciais, garantindo a desejável diversificação quanto à tipologia do comércio;
- h) Elaborar anualmente um plano de atividades para apreciação da Câmara Municipal;
- i) Elaborar semestralmente um relatório sobre o funcionamento, as atividades e as ocorrências da Estação Rodoviária de Passageiros;
- j) Propor a introdução de todas e quaisquer melhorias que visem a obtenção de ganhos de qualidade, principalmente segundo a ótica do utilizador diário da Estação Rodoviária de Passageiros;

k) Zelar pelo rigoroso cumprimento das demais disposições do presente Livro.

## Capítulo II Funcionamento

### Artigo 30.º

#### Horário de abertura e funcionamento

1 - Compete à Câmara Municipal determinar o horário de abertura e funcionamento da Estação Rodoviária de Passageiros, tendo em conta o interesse dos utilizadores e horário das carreiras.

2 - As horas de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais que funcionem na Estação Rodoviária de Passageiros serão as mesmas que vigorem para os estabelecimentos comerciais similares existentes no concelho e de acordo com o horário de funcionamento da Estação Rodoviária de Passageiros.

### Artigo 31.º

#### Circulação, paragem e estacionamento de veículos

17

1 - Não é permitida a circulação, paragem e estacionamento de qualquer veículo não autorizado dentro da Estação Rodoviária de Passageiros.

2 - É proibida, dentro da Estação Rodoviária de Passageiros, a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos lugares de cais afetos a cada linha.

3 - Os veículos logo que os passageiros sejam largados e feita a descarga das bagagens ou mercadorias, têm de deixar o cais e estacionar nos locais indicados para tal fim.

4 - As cargas e descargas da área comercial da Estação Rodoviária de Passageiros são executadas em local a esse fim destinado e com limites de tempo a fixar.

5 - Não é permitido, exceto em casos de perigo eminente, a utilização, dentro dos limites da Estação Rodoviária de Passageiros, dos sinais sonoros dos veículos.

### Artigo 32.º

#### Manutenção

O abastecimento dos veículos com qualquer combustível ou lubrificante, bem como a sua limpeza, lavagem e higienização ou qualquer outro tipo de manutenção só podem ser efetuados nos locais destinados a esse fim.

### Artigo 33.º

#### Avarias

1 - Qualquer veículo avariado deve ser imediatamente retirado do cais ou do local onde estiver estacionado.

2 - No caso de a avaria impedir a movimentação do veículo pelos seus próprios meios, o proprietário do mesmo fica obrigado a providenciar a sua remoção no mais curto de espaço de tempo e a expensas próprias.

3 - Na situação prevista no número anterior se a remoção do veículo não se fizer no prazo de 24 horas, aquele é removido por iniciativa da Câmara Municipal a expensas do seu proprietário.

### Artigo 34.º

#### Estacionamento de veículos

18

1 - A duração máxima de paragem de veículos no cais para tomar ou largar passageiros ou mercadorias é de quinze minutos, salvo as restrições dos números seguintes.

2 - Os veículos logo que os passageiros sejam largados, têm de deixar o cais e estacionar nos locais indicados para tal fim.

3 - Quando a duração da paragem, segundo o horário previsto, for inferior ao máximo fixado, é permitido que os veículos possam retomar imediatamente lugar no cais de partida.

4 - É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais a tal fim reservados.

5 - A permanência dos veículos dentro das instalações da Estação Rodoviária de Passageiros, salvo entre as vinte horas de um dia e as sete horas do dia seguinte, só é permitida por um período não superior a três horas.

### Artigo 35.º

### Circulação de peões/utentes

1 - As saídas e entradas dos passageiros no edifício e cais da Estação Rodoviária de Passageiros, apenas podem ser feitas pelos locais indicados, não podendo fazer-se a sua circulação pelos acessos destinados às viaturas.

2 - É proibida a paragem de veículos sobre as passadeiras e outras vias demarcadas reservadas à circulação de peões.

### Artigo 36.º

#### Despacho de mercadorias e bagagens

1 - Os despachos de mercadorias e bagagens são efetuados, nos termos da legislação em vigor, pelos agentes dos transportadores nos espaços a tal fim reservados na Estação Rodoviária de Passageiros.

2 - Não é permitido o depósito de volumes no cais da Estação Rodoviária de Passageiros ou fora dos locais citados no número anterior.

3 - Não é permitida a permanência de mercadorias, bagagens e dos meios para a sua movimentação nos passeios por tempo superior ao da respetiva carga ou descarga.

4 - Qualquer volume descarregado de um veículo, que não seja levado imediatamente pelo seu proprietário ou agente transportador, será removido para um serviço próprio da Estação Rodoviária de Passageiros, de onde só pode ser retirado após o pagamento da respetiva coima.

5 - As bagagens e outros objetos esquecidos nos espaços comuns são recolhidos para um serviço próprio da Estação Rodoviária de Passageiros e entregues a quem provar pertencer-lhes.

6 - Trimestralmente realiza-se um leilão com os objetos perdidos e não procurados fazendo anúncio na imprensa local.

7 - Excetuam-se do disposto no número anterior os artigos deterioráveis que são entregues a instituições de solidariedade social, se os mesmos não forem reclamados no prazo de vinte e quatro horas.

19

### Artigo 37.º

#### Publicidade dos horários, bilhética e preços

1 - As empresas transportadoras obrigam-se a avisar o/a responsável pela gestão das modificações de horários e preços com, pelo menos, cinco dias antes da sua entrada em vigor.

2 - Os horários das carreiras, sistema de bilhética, títulos de transporte e respetivos preços são afixados através dos meios disponíveis, desde que aprovados pela Câmara Municipal, em locais visíveis, a determinar pelo/a responsável da gestão.

### Artigo 38.º

#### Seguros

1 - Só são admitidos a utilizar a Estação Rodoviária de Passageiros as empresas de transportes com seguro válido, nos termos da lei em vigor.

2 - A Câmara Municipal não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da atividade dos transportadores, seus agentes, veículos e demais equipamento.

3 - Os acidentes provocados pelos transportadores no interior da Estação Rodoviária de Passageiros são da sua exclusiva responsabilidade.

20

### Capítulo III

#### Dos cais, escritórios e bilheteiras

### Artigo 39.º

#### Afetação dos cais e lugares de estacionamento

1 - Os lugares do cais são afetos às empresas de acordo com o número de carreiras e horário de cada uma.

2 - A atribuição dos lugares de estacionamento é realizada de acordo com o número de lugares disponíveis, o solicitado pelas operadoras e a percentagem de serviços efetuados por cada uma delas.

3 - A afetação dos lugares de cais e a atribuição dos lugares de estacionamento são realizadas de comum acordo entre as empresas e o/a responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Passageiros e serão respeitadas, desde que se considere servir o interesse dos passageiros.

4 - Caso não haja acordo, a atribuição é feita por sorteio.

5 - Sempre que surjam novos pedidos a Câmara Municipal procede aos ajustes necessários relativamente aos lugares de cais e de estacionamento atribuídos a cada transportadora.

#### Artigo 40.º

##### Escritórios e bilheteiras

1 - Os escritórios situados na Estação Rodoviária de Passageiros são atribuídos às empresas transportadoras ou grupos de empresas interessadas.

2 - Um dos escritórios e bilheteiras é reservado à empresa concessionária do Serviço Público de Transportes de Passageiros de Vila Nova de Famalicão.

3 - Os escritórios não atribuídos podem ser ocupados por outras atividades a definir pela Câmara Municipal.

4 - O espaço destinado exclusivamente à venda e validação dos títulos de transporte e a todas as informações de utilidade para os passageiros destina-se à empresa concessionária do Serviço Público de Transportes de Passageiros de Vila Nova de Famalicão.

5 - Os espaços mistos de bilheteiras e despachos são afetos às empresas ou grupos de empresas transportadoras para a venda e validação dos títulos de transportes, despachos de mercadorias, informações e restantes serviços relacionados com as suas concessões.

21

#### Artigo 41.º

##### Concessão dos escritórios

1 - O direito de ocupação efetiva dos escritórios é efetuado, a título precário, por concessão anual, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia fundamentada de qualquer uma das partes, efetuada por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre o seu fim.

2 - No caso de o requerente ser um grupo de transportadores, este indicará sempre uma das empresas como a responsável pela concessão.

3 - Estes espaços só podem ser utilizados para os fins específicos relacionados com a atividade administrativa dos transportadores.

## Artigo 42.º

### Termo da concessão

O direito à ocupação efetiva extingue-se, após a devida notificação, sem direito a qualquer indemnização aos concessionários, quando:

- a) Os concessionários deixem de pagar, dentro dos prazos previstos, as taxas devidas pela ocupação dos espaços, sem prejuízo da cobrança coerciva dos valores em débito;
- b) Aos concessionários for retirada a licença para exploração de transportes coletivos de passageiros dentro da área do concelho;
- c) Os concessionários deixarem de cumprir as normas estipuladas no presente Regulamento ou outras que venham a ser determinadas pela Câmara Municipal.

## Artigo 43.º

### Venda e validação dos títulos de transporte

1 - A venda e validação dos títulos de transporte apenas pode efetuar-se nas bilheteiras do transportador e nos respetivos veículos ou através de outros equipamentos devidamente aprovados para o efeito e autorizados pela Câmara Municipal.

2 - É proibida a venda e validação dos títulos de transporte nos cais de embarque e nos escritórios dos transportadores.

22

## Artigo 44.º

### Sinalização

1 - As transportadoras com escritórios e bilheteiras na Estação Rodoviária de Passageiros podem sinalizar os mesmos com placa(s) em que esteja inscrita a respetiva firma ou denominação.

2 - As placas a colocar são previamente submetidas a aprovação da Câmara Municipal.

3 - Do requerimento deve constar as características da(s) placa(s), nomeadamente, as dimensões, material, iluminação e local de implantação.

## Capítulo IV

### Dos espaços para comércio e serviços

## Artigo 45.º

### Concessão

1 - A Estação Rodoviária de Passageiros está dotada de espaços destinados à prática de atividades de comércio e serviços, entre outras.

2 - As atividades a desenvolver em cada espaço são previamente definidas pela Câmara Municipal, a qual pode deliberar a alteração das mesmas.

3 - O direito de ocupação efetiva dos espaços para comércio e serviços, novos ou deixados vagos, é efetuado, a título precário, pelo prazo máximo de 10 anos, não renovável, contados da data do ato público, salvo denúncia fundamentada de qualquer uma das partes, efetuada por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre o seu fim.

4 - A concessão do direito de ocupação dos espaços comerciais segue o procedimento de concurso público, cujas condições gerais são estabelecidas pela Câmara Municipal, divulgado através de editais publicados num dos jornais locais, os quais serão também afixados, com a antecedência mínima de quinze dias, no átrio dos Paços do Concelho e sítio eletrónico institucional do Município.

5 - É vedado aos titulares dos estabelecimentos comerciais exercerem por si ou interposta pessoa atividade comercial diferente daquela para que estão habilitados.

23

## Artigo 46.º

### Termo da concessão

1 - O direito à ocupação efetiva extingue-se, após a devida notificação, quando:

a) Os concessionários deixem de pagar, dentro dos prazos previstos, o valor da adjudicação ou as taxas devidas, sem prejuízo da cobrança coerciva dos valores em débito;

b) Os concessionários cedam a terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, a exploração do lugar;

c) Venha a entender-se que a continuação da atividade comercial, em face da conduta do titular, é gravemente inconveniente para o interesse público municipal;

d) Os concessionários não iniciem a atividade, após a adjudicação definitiva, no prazo determinado;



e) Se verifique o encerramento dos espaços comerciais, por período superior a 45 dias, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 - A reversão para o Município dos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, não confere ao anterior titular do espaço o direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### Artigo 47.º

##### Publicidade

1 - A colocação de publicidade no interior da Estação Rodoviária de Passageiros é previamente submetida a licenciamento da Câmara Municipal.

2 - A colocação de publicidade deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não prejudicar a visibilidade de qualquer elemento de sinalização existente na Estação Rodoviária de Passageiros;
- b) Ser compatível em termos estéticos com o ambiente do espaço;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança de pessoas e bens;
- e) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente das pessoas com mobilidade condicionada.

24

#### Capítulo V

##### Dos deveres, taxas e encargos

#### Artigo 48.º

##### Trabalhadores afetos à Estação Rodoviária de Passageiros

Os trabalhadores afetos à Estação Rodoviária de Passageiros estão obrigados a:

- a) Tratar os agentes das transportadoras, comerciantes e utentes, com a maior correção, não os importunando com exigências injustificadas e prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração que necessitarem;
- b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes;
- c) Fazer entrega imediata ao serviço competente dos objetos achados.

#### Artigo 49.º

### Utentes

Os utentes devem acatar as indicações do/a responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Passageiros, dos trabalhadores ou seguranças, sem prejuízo de reclamação que ao caso couber para o superior hierárquico daqueles, devendo em especial dar um uso prudente e adequado às instalações, abstendo-se de praticar quaisquer atos que danifiquem ou sejam suscetíveis de prejudicar as mesmas, bem como os respetivos equipamentos.

### Artigo 50.º

#### Agentes das empresas transportadoras

Os agentes das empresas transportadoras ficam obrigados a cumprir as disposições do presente Livro, bem como todas as instruções dadas pelo/a responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Passageiros, nomeadamente as destinadas a regular a circulação e as referentes à utilização dos respetivos cais.

### Artigo 51.º

#### Taxas

As taxas devidas pelos toques nos lugares de cais, pelo estacionamento, pela publicidade; pela ocupação efetiva dos escritórios e bilheteiras; bem como dos espaços para comércio e serviços, encontram-se previstas em diploma regulamentar próprio.

25

### Artigo 52.º

#### Encargos

1 - A Câmara Municipal é responsável pelas despesas com a limpeza, vigilância, água e luz referentes às partes comuns da Estação Rodoviária de Passageiros.

2 - Os concessionários da Estação Rodoviária de Passageiros são responsáveis pelas despesas com a limpeza, água e luz das suas áreas específicas.

3 - Os concessionários obrigam-se a ter as suas áreas específicas arrumadas, limpas e com asseio.

### Artigo 53.º

#### Registos e reclamações

Na Estação Rodoviária de Passageiros existe um livro de reclamações e um local para receção de sugestões que os utentes queiram fazer, respeitantes quer ao seu funcionamento, quer à atuação dos seus trabalhadores.

#### Artigo 54.º

##### Fiscalização

Sem prejuízo da competência própria do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes a fiscalização das condições de prestação de serviços na Estação Rodoviária de Passageiros é exercida pela Câmara Municipal, com vista a zelar pelo integral cumprimento do presente Livro e demais normas aplicáveis.

#### Artigo 55.º

##### Dados estatísticos

Sempre que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes o solicitarem são elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à Câmara Municipal os elementos necessários.

26

#### Capítulo VI

##### Sala de estudo 24h

#### Artigo 56.º

##### Disposições gerais

1 - O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento da Sala de estudo 24h, adiante designada por sala de estudo.

2 - O registo para utilização da sala de estudo implica a compreensão e aceitação das referidas normas por parte dos utilizadores.

#### Artigo 57.º

##### Objeto

O presente Capítulo define as condições de funcionamento da sala de estudo, bem como os direitos e deveres dos seus utilizadores.

#### Artigo 58.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Capítulo aplica-se a todos os jovens estudantes, que frequentam o Ensino Secundário (Científico Humanístico e Profissional), Ensino Secundário Pós-laboral, Ensino Pós-Secundário não superior - Cursos de Especialização Tecnológica (CET), Cursos Técnico Superiores Profissionais (TeSP) e Ensino Superior (Universitário e Politécnico), adiante designados por utilizadores.

#### Artigo 59.º

##### Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais da sala de estudo:

- a) Proporcionar aos utilizadores todas as condições físicas fundamentais e adequadas no espaço para o estudo;
- b) Garantir o ambiente adequado, proporcionando as condições para o estudo individual ou em grupo, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- c) Assegurar as normas e condições de segurança do espaço e saúde e bem-estar dos utilizadores;
- d) Estimular o gosto pelos estudos;
- e) Contribuir para o sucesso educativo dos alunos.

27

#### Artigo 60.º

##### Período e local de funcionamento

1 - A sala de estudo funciona em sala própria disponibilizada para o efeito, na Estação Rodoviária de Passageiros, 24h por dia de segunda a domingo.

2 - Os dias de funcionamento são definidos no início de cada ano letivo pelo Vereador(a) do Pelouro da Juventude.

3 - O calendário anual de funcionamento será divulgado 15 dias antes do início do ano letivo, sendo posteriormente comunicado nos meios de comunicação do Município.

## Artigo 61.º

### Utilizadores

A sala de estudo destina-se a todos os jovens estudantes que frequentam os estabelecimentos de Ensino Secundário (Científico Humanístico e Profissional), Ensino Secundário Pós-laboral, Ensino Pós-Secundário não superior - Cursos de Especialização Tecnológica (CET), Cursos Técnico Superiores Profissionais (TeSP) e Ensino Superior (Universitário e Politécnico).

## Artigo 62.º

### Condições da obtenção do cartão de utilizador

1 - Para admissão dos utilizadores na sala de estudo é necessário a realização de um registo.

2 - O registo de admissão para utilizadores está disponível em:

a) Formato físico, através da atribuição de um cartão que permite o acesso à sala de estudo com validade de um ano letivo;

b) Formato digital, mediante a atribuição de cartão virtual que permite o acesso a sala de estudo com a validade de 24h.

3 - Para obtenção de cartão em formato físico, que será emitido pelos Serviços da Casa da Juventude, o interessado tem que apresentar:

a) Cartão de cidadão/Passaporte ou visto de residência;

b) Comprovativo de matrícula ou cartão de estudante;

c) Uma ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada na qual devem constar todos os elementos identificativos necessários, tomada de conhecimento do disposto no presente Capítulo e aceitação de gravação de imagem tendo em conta o sistema de vigilância.

4 - Para obtenção de cartão em formato virtual será necessário o preenchimento de um formulário eletrónico disponível no portal da Casa da Juventude, sendo automaticamente emitido um código de confirmação após submissão do respetivo formulário e após a confirmação de dados em endereço eletrónico, é enviado o Código QR que permite o acesso à sala de estudo.

5 - As inscrições são de cariz letivo, a partir do momento em que é efetuada a inscrição do utilizador, pressupondo-se a sua permanência na sala de estudo no ano letivo correspondente.

### Artigo 63.º

#### Cartão de utilizador

1 - O cartão de utilizador é o único meio que permite o acesso do portador à sala de estudo.

2 - O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível.

3 - A primeira via do cartão de utilizador é gratuita.

4 - Em caso de dano ou extravio, o utilizador deve adquirir a segunda via, mediante o pagamento de 1 (um) euro, que será atualizável anualmente por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador(a) do Pelouro da Juventude.

### Artigo 64.º

#### Renovação do cartão

1 - A renovação do cartão físico deve ser validada anualmente.

2 - Para a concretização da renovação é necessário preencher uma nova ficha de inscrição respondendo aos requisitos anteriormente referidos.

29

### Artigo 65.º

#### Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores:

- a) Circular livremente pelos espaços da Estação Rodoviária de Passageiros destinados ao público;
- b) Apresentar críticas, propostas, reclamações;
- c) Usufruir de um ambiente de trabalho sereno e agradável;
- d) Utilizar todos os materiais que se encontrem ao seu dispor na sala de estudo.

### Artigo 66.º

#### Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Capítulo;
- b) Fazer um bom uso das instalações e equipamentos disponíveis;
- c) Responsabilizarem-se perante a Câmara Municipal pelos danos ou perdas provocadas;
- d) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente, designadamente não alterando a colocação dos móveis e equipamentos;
- e) Responsabilizarem-se pela reorganização do espaço tendo em conta a disposição inicial do mesmo.

### Artigo 67.º

#### Condições gerais de funcionamento

- 1 - Apenas os utilizadores registados podem ter acesso às instalações da sala de estudo.
- 2 - A sala de estudo será dividida por uma área reservada ao estudo individual e uma outra para a realização de trabalho de grupo.
- 3 - Não são permitidas pré-reservas de lugares.
- 4 - Em caso de abandono da sala por períodos superior a 30 minutos o utilizador será obrigado a levantar os seus pertences.
- 5 - Caso o utilizador não cumpra a regra estabelecida no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de recolher os seus pertences, entregando-os ao próprio posteriormente, não se responsabilizando esta por qualquer dano ou extravio.
- 6 - Não é permitido o consumo de alimentos sólidos dentro das instalações.
- 7 - O consumo de bebidas alcoólicas é estritamente proibido nas instalações.
- 8 - Não é permitido fumar dentro das instalações.
- 9 - Não são autorizados quaisquer tipos de jogos na sala de estudo.
- 10 - Toda a organização da sala de estudo deve ser respeitada e mantida.
- 11 - Devem ser evitados comportamentos ruidosos ou que manifestamente perturbem o trabalho dos restantes utilizadores.
- 12 - Os telemóveis e/ou outros equipamentos eletrónicos durante a permanência na sala de estudo têm que se encontrar em modo silêncio, não podendo ser utilizados para atender ou realizar chamadas no interior das instalações.

### Artigo 68.º

#### Utilização de equipamentos informáticos

- 1 - Os utilizadores podem usar os equipamentos informáticos destinados ao público para realizarem as suas pesquisas e trabalhos.
- 2 - Cabe ao funcionário responsável pelo serviço ligar ou desligar o computador.
- 3 - A utilização dos computadores está limitada pelo período máximo de uma hora.
- 4 - Caso não haja utilizador em lista de espera, o período referido no número anterior pode ser renovado.
- 5 - Não é permitido a criação de pastas de ficheiros pessoais sendo os mesmos, em caso de incumprimento, eliminados, não se responsabilizando os serviços municipais pelo seu desaparecimento.
- 6 - É expressamente proibido apagar ou instalar programas.
- 7 - Os utilizadores são informados que as tentativas de desconfiguração de sistemas e de penetração em informação não pública constituem infrações cuja gravidade pode ser classificada e ser suscetível de instauração de processo crime, nos termos da lei.
- 8 - Na consulta de conteúdos que contenham registos sonoros é obrigatório o uso de auscultadores.
- 9 - Por motivos de segurança, não podem ser usadas pen ou CD Rom's ou outros não pertencentes aos serviços, exceto mediante conhecimento do funcionário de serviço.

31

### Artigo 69.º

#### Disciplina

- 1 - Só é permitida a frequência a utilizadores cujo comportamento não interfira com o desempenho dos restantes e caso tal suceda pode ser solicitada a sua saída.
- 2 - A utilização das instalações, do equipamento e material será efetuada de forma ordeira e disciplinada, com a sensatez que é requerida, sendo que os custos para reposição dos danos causados aos mesmos é da responsabilidade do(s) utilizador(es) infrator(es).
- 3 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não renovação do cartão físico do espaço a utilizadores que tenham um comportamento que não dignifique ou não se integre nos seus princípios orientadores.



## Artigo 70.º

### Sugestões e reclamações

As eventuais sugestões e reclamações quanto ao modo de funcionamento da sala de estudo ou quanto a atos praticados por utilizadores, devem ser comunicados à Câmara Municipal em formulário próprio.

## LIVRO III

### Fiscalização e sancionamento de infrações

## Título I

### Disposições gerais

## Artigo 71.º

### Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

32

## Artigo 72.º

### Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

- a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;
- b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

#### Artigo 73.º

##### Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

33

#### Artigo 74.º

##### Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

#### Artigo 75.º

##### Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

34

#### Artigo 76.º

##### Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

#### Título II

##### Medidas de tutela da legalidade

#### Artigo 77.º

##### Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

#### Artigo 78.º

##### Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

#### Artigo 79.º

##### Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

#### Artigo 80.º

##### Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

### Artigo 81.º

#### Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

37

### Artigo 82.º

#### Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

### Título III

#### Contraordenações

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Artigo 83.º

##### Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

38

## Capítulo II

### Disposições específicas

#### Artigo 84.º

##### Estação Rodoviária de Passageiros

1 - Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) O incumprimento das disposições estipuladas no presente Regulamento, bem como todas as instruções dadas pelo/a responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Passageiros;

b) A violação do disposto no presente Regulamento, quanto à circulação e estacionamento de veículos;

c) A falta de comunicação à Câmara Municipal das modificações de horários e preços no prazo estipulado;

d) A realização de operações de manutenção dos veículos fora dos locais destinados a esse fim;

e) A violação do disposto no presente Regulamento, quanto ao despacho de mercadorias e bagagens;

f) A venda e validação de títulos de transporte nos cais de embarque e nos escritórios dos transportadores.

2 - As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coimas de 250,00€ a 5.000,00€.

#### LIVRO IV Disposições finais

##### Artigo 85.º

##### Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

##### Artigo 86.º

##### Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.



2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

#### Artigo 87.º

##### Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

#### Artigo 88.º

##### Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro IV do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

#### Artigo 89.º

##### Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## ANEXO IV

### Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos

#### PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua in comerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

São atribuições dos Municípios a promoção e a generalização da prática da atividade física e desportiva, no sentido de proporcionar uma melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Nesse sentido, os Municípios devem criar e disponibilizar espaços públicos para permitir o acesso de todos os munícipes à prática desportiva.

Ora, o Município de Vila Nova de Famalicão com o objetivo de promover o direito à cultura física e ao desporto, consagrado na Constituição da República Portuguesa, tem vindo a investir em vários equipamentos desportivos no concelho, cuja regulamentação importa agora simplificar.

Nesta perspetiva, tornou-se necessário reunir num único documento todas as normas e procedimentos que regem a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais.

---

3

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos propriedade do Município ou que se encontrem sob a sua gestão.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

### Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º; na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º; na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no artigo 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro; no artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto; no artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho e pela Lei n.º

113/2019, de 11 de setembro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

## LIVRO I

### Parte geral

#### Título I

##### Disposição preliminar

#### Artigo 1.º

##### Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da organização e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

---

5

#### Título II

##### Princípios gerais

#### Artigo 2.º

##### Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

#### Artigo 3.º

##### Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

#### **Artigo 4.º**

##### **Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos**

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Desburocratização e celeridade**

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

#### **Artigo 6.º**

##### **Gestor do procedimento**

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

### Artigo 7.º

#### Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

---

7

### Título III

#### Disposições comuns

### Artigo 8.º

#### Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.



2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação do requerimento

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

#### Artigo 10.º

##### Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

#### Artigo 11.º

### Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

- a) Designação do órgão a que se dirige;
- b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;
- h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

### Artigo 12.º

#### Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

### Artigo 13.º

### Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

### Artigo 14.º

#### Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

### Artigo 15.º

#### Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

---

10

### Artigo 16.º

#### Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

### Artigo 17.º

### Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

---

11

### Artigo 18.º

#### Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

- a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
- b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

### Artigo 19.º

#### Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;
- e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

---

12

### Artigo 20.º

#### Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

### Artigo 21.º

### Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

13

### Artigo 22.º

#### Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

### Artigo 23.º

#### Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

## Livro II

### Rede de equipamentos desportivos

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Artigo 24.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Livro visa regular a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos propriedade do Município ou que se encontrem sob a sua gestão.

#### Artigo 25.º

##### Poderes do Município

Compete à Câmara Municipal apreciar, fiscalizar, dinamizar, superintender no funcionamento das diversas ações desportivas, culturais, recreativas ou outras que a comunidade famalicense inserida nos clubes, escolas, associações recreativas ou culturais e entidades particulares pretendam desenvolver nestas instalações municipais.

#### Artigo 26.º

##### Fim das instalações

As instalações desportivas municipais destinam-se à prática das diversas modalidades desportivas nas suas várias etapas de formação, assim como à ocupação de tempos livres, manutenção e rendimento, promoção da saúde e à competição, pelo que têm de estar abertas a todos os praticantes, na perspetiva de contribuir para a dinamização e divulgação da prática desportiva e da educação física em geral.

#### Artigo 27.º

##### Uso das instalações

As instalações desportivas podem ser utilizadas pelos estabelecimentos de ensino do concelho, dentro dos períodos letivos e para desenvolvimento de atividades curriculares, por associações desportivas e recreativas legalmente constituídas, entidades públicas e privadas e pela comunidade em geral, dentro dos períodos de tempo disponíveis.

#### Artigo 28.º

##### Funcionamento das instalações

As instalações funcionam normalmente durante todo o ano, havendo contudo um período de encerramento, a fixar anualmente, visando assegurar a manutenção das instalações.

#### Artigo 29.º

##### Interrupção excecional

1 - A Câmara Municipal pode interromper o funcionamento das instalações, caso julgue conveniente, por motivos de reparação de avarias, realização de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

2 - Podem, de igual forma, ser interrompidas as aulas dos diversos programas que estejam em curso, entradas do regime livre ou quaisquer outras atividades programadas, caso as instalações sejam solicitadas para a realização de eventos desportivos ou culturais, os quais estão sujeitos a aprovação prévia, assim como por razões de segurança e saúde.

---

15

#### Artigo 30.º

##### Reserva de direito de entrada

1 - É reservado o direito de admissão em qualquer valência dos equipamentos desportivos, podendo não ser autorizada a entrada nas instalações a pessoas ou grupos de pessoas que pelas suas atitudes ou comportamento reiterado perturbem o bom funcionamento dos serviços ou ofendam a moral pública.

2 - A entrada nos equipamentos desportivos deve ser sempre suspensa quando se verificar que o número de utentes a utilizar as instalações é superior à lotação máxima ou condições de segurança das pessoas recomendem tal atitude.



## Artigo 31.º

### Responsabilidade dos utentes

Os danos ou extravios causados em bens de património municipal são da responsabilidade dos seus autores, efetuando estes, o depósito do seu custo na Tesouraria do Município, de acordo com o valor estipulado pela Câmara Municipal.

## Capítulo II

### Disposições específicas

## Secção I

### Entidade responsável e suas atribuições

## Artigo 32.º

### Administração

Os equipamentos desportivos são administrados e geridos pela Câmara Municipal que, para o efeito, pode nomear um diretor/a para assegurar a gestão dos mesmos em conjunto ou individualmente.

16

## Artigo 33.º

### Atribuições

São atribuições da Câmara Municipal:

- a) Nomear o/a diretor/a do equipamento desportivo, nos termos legalmente aplicáveis;
- b) Designar e/ou recrutar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e instalações;
- c) Dinamizar a instalação com atividades, preferencialmente, desportivas, assim como culturais, recreativas e outras sempre que se considere oportuno;
- d) Cobrar as taxas de utilização previstas ou conceder isenção de pagamento de taxa de utilização;
- e) Receber e decidir sobre todos os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades;
- f) Comunicar obrigatoriamente por escrito aos interessados o indeferimento ou deferimento do pedido, indicando sempre o motivo do indeferimento ou os dias, horas e

espaços de utilização que lhes são concedidos, bem como o balneário a ocupar e as condições de ocupação;

g) Afixar, até 30 de agosto de cada ano, em espaço apropriado e situado preferencialmente à entrada dos equipamentos desportivos, o mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos utentes.

#### Artigo 34.º

##### Diretor/a

São atribuições do/a diretor/a quanto ao equipamento desportivo a que se encontre afeto:

- a) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e ao melhor aproveitamento dos espaços e recursos existentes;
- b) Superintender em todos os serviços;
- c) Planear toda a utilização desportiva do equipamento e instalações, atentas as diretivas que lhe sejam fixadas;
- d) Emitir parecer sobre todos os pedidos de cedência, classificando-os de acordo com as prioridades;
- e) Resolver todos os casos omissos e que careçam de resolução imediata.

17

#### Secção II

##### Cedência de instalações

#### Artigo 35.º

##### Fins prioritários

As instalações dos equipamentos desportivos têm de ser cedidas, preferencialmente, para atividades desportivas assim como atividades de interesse municipal.

#### Artigo 36.º

##### Ordem de cedência

1 - A cedência das instalações deve ser feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridade e atendendo sempre às atividades a desenvolver pela Câmara Municipal com carácter regular nas instalações, as quais são sempre prioritárias:

- a) Estabelecimentos Públicos, Privados com Contrato de Associação e Profissionais do Ensino Pré-Escolar, do 1.º Ciclo, do 2.º e 3.º Ciclos, do Secundário, com sede no concelho, dentro do seu horário, curricular até às 17:00 horas, quando não possuam instalações próprias ou adequadas à atividade desportiva a desenvolver;
- b) Estabelecimentos Públicos de Ensino Pré-Escolar, do 1.º Ciclo, do 2.º e 3.º Ciclos, do Secundário, de natureza pública ou privada devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, com sede no concelho, dentro do seu horário curricular, até às 17:00 horas, quando tenham as suas instalações gimnodesportivas saturadas;
- c) Estabelecimentos de ensino quando tenham que realizar qualquer competição interescolar, em dias úteis, até às 17h00, devendo este pedido ser solicitado com pelo menos dez dias úteis de antecedência;
- d) Clubes e Associações Desportivas do Concelho, legalmente constituídas, cujas atividades desportivas ou de educação física a desenvolver no espaço desportivo, constituam o seu objeto estatutário;
- e) Clubes e Associações Desportivas do Concelho cujas modalidades desportivas sejam normalmente praticadas em recinto coberto;
- f) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições federadas de âmbito nacional;
- g) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições federadas de âmbito regional ou distrital;
- h) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide do INATEL;
- i) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide de Associação Concelhia;
- j) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide de uma organização particular oficializada;
- k) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que não disponham de instalações próprias;
- l) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que não usufruam de tempos noutros complexos desportivos propriedade do Município;
- m) Clubes e Associações Desportivas do Concelho com maior número de equipas;
- n) Clubes e Associações Desportivas do Concelho com maior número de atletas;

o) Outros organismos públicos, associações recreativas e culturais e entidades particulares em grupo organizado, desde que com carácter eventual;

p) Múncipes individuais desde que com carácter eventual.

2 - Entre as 18.00 e as 20.00 horas, independentemente do disposto nas alíneas h) a p), do número anterior, deve ser sempre dada preferência aos escalões de formação dos clubes e associações desportivas do concelho, com idades até aos catorze anos.

3 - Em caso de sobreposição de pedidos da mesma prioridade, deve ser respeitada a ordem de entrada dos pedidos.

### Artigo 37.º

#### Natureza das cedências

1 - Consideram-se dois tipos de cedências:

a) Regular, que é aquela que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva;

b) Eventual, que é aquela que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que se verifique, cumulativamente, que as mesmas não se encontram saturadas e haja acordo entre o utente regular e a entidade (ou outra) que pretende utilizar as instalações.

19

2 - O acordo a que se faz referência no número anterior deve ser comunicado por qualquer meio, com pelo menos três dias úteis de antecedência.

3 - Para a cedência regular das instalações podem ser celebrados contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da legislação em vigor.

4 - A Câmara Municipal pode estabelecer acordos de colaboração ou de comodato com instituições visando a ocupação de espaços desportivos em regime diferente do previsto no número 1, do presente artigo.

### Artigo 38.º

#### Pedidos de cedência

1 - Os interessados em cedências regulares, com exceção dos estabelecimentos de ensino têm de formalizar o seu pedido, por escrito, para a época seguinte entre 1 a 15 de julho.

2 - Os pedidos de cedência devem indicar claramente:

- a) Os espaços de utilização, com indicação de dias da semana e das horas de ocupação;
- b) Modalidade que pretendem praticar;
- c) Nome dos responsáveis: técnico e administrativo;
- d) Competições e respetivo âmbito que disputam;
- e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- f) Período de ocupação anual (aulas curriculares ou extracurriculares, treinos e/ou competições oficiais desde que as dimensões dos espaços assim o permitam).

3 - Se a entidade utente quiser deixar de utilizar as instalações antes da data assinalada no pedido, deve comunicá-lo por escrito ao/à diretor/a do respetivo equipamento desportivo, com o mínimo de dez dias úteis de antecedência.

4 - Os pedidos apresentados fora deste prazo, independentemente da natureza da entidade e da prioridade a que teria direito, podem vir ser atendidos caso se verifique disponibilidade de horas.

5 - A cedência das instalações processa-se pelo tempo estritamente necessário ao prosseguimento das atividades a desenvolver, atendendo sempre a princípios de justiça distributiva e às atividades que a Câmara Municipal pretenda desenvolver com carácter regular nas instalações.

20

### Artigo 39.º

#### Pedido para competições

Os pedidos para a realização de competições oficiais têm de ser feitos com o mínimo de trinta úteis dias de antecedência, salvo caso de força maior, competindo à Câmara Municipal analisar as prioridades.

### Artigo 40.º

#### Prioridades em competições oficiais

- 1 - As competições oficiais têm prioridade, pela seguinte ordem:
  - a) Federativas
  - b) Associativas
  - c) INATEL
  - d) Particulares oficializadas

2 - As provas oficiais têm prioridade sobre as demais atividades marcadas, sendo estas canceladas, por comunicação do/a diretor/a do equipamento desportivo aos utentes utilizadores por escrito, sempre que possível, ou por edital.

#### Artigo 41.º

##### Suspensão das cedências

Deve ser suspensa qualquer cedência quando a Câmara Municipal necessitar das instalações para sua utilização ou manutenção, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto por escrito ou afixação de aviso aos interessados, com uma antecedência mínima de três dias para as atividades regulares ou eventuais e de quinze dias para a anulação (antecipação ou adiamento) de competições com carácter oficial.

#### Artigo 42.º

##### Encargos com competições

Aquando da realização de uma competição oficial ou oficializada, todos os encargos, bem como a organização da mesma, são da inteira responsabilidade e competência do clube ou entidade organizadora, limitando-se a Câmara Municipal à cedência das instalações e anexos necessários.

21

#### Artigo 43.º

##### Cedência múltipla

As instalações podem ser cedidas no mesmo período de tempo a várias entidades, sempre que as condições técnicas e de segurança das mesmas o permitam, sem prejuízo para qualquer das partes.

#### Artigo 44.º

##### Suspensão do direito de uso

Qualquer entidade ou particular que não apresente justificação atendível, após quarenta e oito horas, pela não utilização do espaço que lhe tenha sido adstrito nos termos do presente Livro perde o direito de utilização do pavilhão ou das piscinas do equipamento desportivo, até ao final da época desportiva em curso.

### Secção III

#### Normas gerais de utilização

#### Artigo 45.º

##### Obrigações

- 1 - Não é permitida qualquer utilização sem que previamente se mostre paga, quando devida, a taxa devida.
- 2 - Não é permitida, sob qualquer circunstância, a cedência ou sublocação dos tempos atribuídos entre quaisquer entidades, sob pena de imediato cancelamento da cedência anteriormente concedida.
- 3 - A utilização das instalações pelos praticantes e atletas provenientes dos estabelecimentos de ensino, clubes e associações só deve ser permitida quando estes forem acompanhados pelo professor, monitor ou treinador.
- 4 - É permitida a utilização individual desde que não prejudique a utilização das instalações por um grupo.
- 5 - Sempre que a utilização das instalações implique despesas extraordinárias estas serão suportadas pelos utentes.
- 6 - Todos os danos causados no equipamento são da responsabilidade do utente.
- 7 - O vestuário e o calçado a utilizar nas atividades desportivas deve ser sempre o apropriado ao equipamento e desporto a praticar, sob pena de ser proibido o acesso ao equipamento.
- 8 - Os responsáveis acompanhados de praticantes e atletas têm de assinar em comunicação escrita a eventual ocorrência de estragos originados nas instalações no período de tempo da sua utilização, responsabilizando-se pelos mesmos.

22

#### Artigo 46.º

##### Normas de comportamento

O uso das instalações obriga ao respeito pelas normas elementares de civismo, higiene e espírito desportivo e a um comportamento respeitador das leis da ordem pública, bem como às normas reguladoras internas de cada equipamento desportivo.

#### Artigo 47.º

### Proibição de acesso

1 - É sempre proibida a entrada nas instalações aos que aparentem possuir deficientes condições de saúde, higiene ou asseio, e ainda, no que concerne à área das piscinas, aos utentes portadores de doenças contagiosas, doenças de pele, lesões abertas, doenças de olhos, nariz ou ouvidos.

2 - Caso exista discordância por parte do utente, este deve apresentar declaração médica.

3 - Excetuando o pessoal de serviço e no estritamente necessário, só têm acesso às áreas desportivas pessoas devidamente equipadas que tenham direito a usufruírem desse espaço.

4 - A Câmara Municipal pode negar a cedência de instalações a qualquer entidade, sempre que considere que esta não respeitou anteriormente o presente Livro ou que não dá garantias suficientes de o respeitar.

### Secção IV

#### Material e equipamento

23

#### Artigo 48.º

##### Material dos equipamentos

1 - O material existente nas instalações e que constitui equipamento das mesmas pode ser usado, dentro das disponibilidades, nas atividades desportivas com orientação pedagógica desenvolvidas pelo Município e demais entidades, devendo, neste caso, ser previamente requisitado.

2 - Todos os utentes têm de fazer uma utilização prudente e correta dos materiais.

3 - Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização por parte de qualquer estabelecimento de ensino ou associação, cabe a essa entidade proceder à reparação ou reposição do mesmo.

4 - No caso de, após notificação, a entidade não proceder a essa reparação ou reposição, pode a mesma ser suspensa da utilização do equipamento desportivo.

5 - Todas as entidades que utilizam as instalações serão responsáveis pela guarda dos seus próprios materiais, bens e equipamentos.



6 - O marcador eletrónico de tempos, resultados e faltas apenas será utilizado em provas oficiais e manuseado pelos responsáveis da organização das provas.

## Secção V

### Publicidade

#### Artigo 49.º

##### Colocação de publicidade

A ocupação de espaços com publicidade obedece às seguintes condições:

- a) A publicidade é sempre condicionada a aprovação da Câmara Municipal;
- b) Quando da utilização das instalações advierem, ao utente, benefícios económicos, nomeadamente por ações de publicidade, transmissão televisiva do evento ou emissão de bilhetes, a cedência será objeto de protocolo específico.

## Secção VI

### Violação dos deveres dos utentes

#### Artigo 50.º

##### Sanções aos utentes

1 - O incumprimento no disposto no presente Livro e a prática de atos contrários à Lei e prejudiciais aos outros utentes, dá origem à aplicação de penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme a gravidade dos factos verificados.

2 - As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas pela Câmara Municipal, após proposta fundamentada do/a diretor/a do equipamento e mediante despacho de concordância do responsável pelo Pelouro competente.

3 - As demais serão aplicáveis por mero despacho do responsável pelo Pelouro competente.

4 - Para a aplicação de qualquer pena será efetuado processo sumário de averiguações.

## Secção VII

### Segurança e utilização dos espaços de acesso público

## Artigo 51.º

### Âmbito

O regime de segurança e de utilização dos espaços de acesso ao público dos equipamentos desportivos estará previsto em diploma regulamentar próprio.

## LIVRO III

### Fiscalização e sancionamento de infrações

## Título I

### Disposições gerais

## Artigo 52.º

### Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

---

25

## Artigo 53.º

### Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

- a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;
- b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

#### Artigo 54.º

##### Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

26

#### Artigo 55.º

##### Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

#### Artigo 56.º

##### Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

27

#### Artigo 57.º

##### Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

#### Título II

##### Medidas de tutela da legalidade

#### Artigo 58.º

##### Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

## Artigo 59.º

### Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

#### Artigo 60.º

##### Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

29

#### Artigo 61.º

##### Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

## Artigo 62.º

### Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

30

## Artigo 63.º

### Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

## Título III

### Contraordenações

## Artigo 64.º

### Disposições gerais

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

31

## LIVRO IV

### Disposições finais

## Artigo 65.º

### Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

## Artigo 66.º



### Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos principais gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

### Artigo 67.º

#### Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

### Artigo 68.º

#### Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro V do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

### Artigo 69.º

#### Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## ANEXO V

### Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo

#### PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua intransferibilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos municípios.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Através do citado regulamento pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

---

3

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

**Diplomas habilitantes**

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas k) e t), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio, pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro; Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na redação em vigor.

4

## LIVRO I

### Parte geral

#### Título I

#### Disposição preliminar

#### Artigo 1.º

#### Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

## **Título II**

### **Princípios gerais**

#### **Artigo 2.º**

##### **Prossecução do interesse público**

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

---

5

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetividade e justiça**

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

#### **Artigo 4.º**

##### **Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos**

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-

se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

### **Artigo 5.º**

#### **Desburocratização e celeridade**

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

### **Artigo 6.º**

#### **Gestor do procedimento**

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

### **Artigo 7.º**

#### **Regulamentação dinâmica**

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas

regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

### Título III

#### Disposições comuns

#### Artigo 8.º

##### Âmbito

---

7

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação do requerimento



1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

#### Artigo 10.º

##### Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

8

#### Artigo 11.º

##### Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

- a) Designação do órgão a que se dirige;
- b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

- h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

## Artigo 12.º

### Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

9

## Artigo 13.º

### Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

## Artigo 14.º

### Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

### **Artigo 15.º**

#### **Prazo comum de decisão**

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

### **Artigo 16.º**

#### **Regime geral de notificações**

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

10

### **Artigo 17.º**

#### **Notificação da autorização ou do licenciamento**

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

#### Artigo 18.º

##### Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

- a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
- b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
- c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

11

#### Artigo 19.º

##### Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;
- e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

#### Artigo 20.º

##### Renovação do licenciamento

- 1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.
- 2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.
- 3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

12

#### Artigo 21.º

##### Transmissão da titularidade do licenciamento

- 1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.
- 2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

## Artigo 22.º

### Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

13

## Artigo 23.º

### Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

## Livro II

### Rede de equipamentos de leitura e arquivo

## Capítulo I

### Rede municipal de leitura pública

## Secção I

### Disposições gerais

#### Artigo 24.º

##### Objeto

O presente Capítulo define as condições de funcionamento das bibliotecas integradas na Rede Municipal de Leitura Pública de Vila Nova de Famalicão, adiante designada por RMLPVNF.

#### Artigo 25.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Capítulo compreende as seguintes matérias:

- a) As condições de utilização das bibliotecas integradas na RMLPVNF;
- b) Os direitos e deveres dos utilizadores.

#### Artigo 26.º

##### Objetivos gerais

São objetivos gerais das bibliotecas integradas na RMLPVNF:

- a) Promover o acesso dos munícipes, através do empréstimo ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, indo ao encontro das necessidades de informação, educação e lazer da população, no pleno respeito pela diversidade de gostos e opções culturais, segundo os princípios definidos no Manifesto da UNESCO para as bibliotecas públicas;
- b) Incentivar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população;
- c) Criar condições propícias à reflexão, ao debate e à crítica, através de atividades de intervenção cultural nas bibliotecas municipais;
- d) Valorizar e divulgar o património cultural do concelho, nomeadamente através do Fundo Local.

#### Artigo 27.º

##### Atividades

Com vista à prossecução dos seus objetivos gerais compete às bibliotecas integradas na RMLPVNF implementar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Atualização do fundo documental;

- b) Organização adequada e constante dos seus fundos;
- c) Avaliação do interesse do Município na aceitação de doações, heranças e legados, no âmbito da sua competência;
- d) Promoção de exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura, encontros com escritores e outras atividades de animação cultural;
- e) Promoção de atividades de cooperação com outras bibliotecas, organismos culturais e coletividades do Município;
- f) Apoio e cooperação com as bibliotecas escolares nos estabelecimentos de ensino situados na área do Município.

## Secção II

### Disposições específicas

#### Subsecção I

#### Utentes e utilizadores

#### Artigo 28.º

15

##### Conceito

1 - Consideram-se utentes da RMLPVNF todos os cidadãos residentes, de forma permanente ou temporária, no concelho de Vila Nova de Famalicão, que a pretendam frequentar.

2 - Consideram-se utilizadores da RMLPVNF todos os cidadãos residentes, de forma permanente ou temporária, no concelho de Vila Nova de Famalicão, que pretendam usufruir dos serviços.

#### Artigo 29.º

##### Condições de obtenção do cartão de utilizador

1 - O empréstimo domiciliário e a utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais estão condicionados à obtenção de um cartão de utilizador.

2 - Para obtenção do cartão de utilizador, que é emitido pelos serviços responsáveis pela RMLPVNF, o interessado deve apresentar:

- a) Bilhete de identidade, cartão do cidadão ou cédula pessoal;



b) Comprovativo de residência.

3 - A atribuição do cartão de utilizador a menores de dezasseis anos está condicionada à autorização dos pais, tutores ou encarregados de educação, que assumem, por aqueles, inteira responsabilidade.

4 - A autorização a que se refere o número anterior só é efetuada com a presença dos pais, tutores ou encarregados de educação que deve ser comprovada mediante apresentação do cartão de cidadão ou outro meio considerado bastante.

### Artigo 30.º

#### Cartão de utilizador

1 - O cartão de utilizador é sempre apresentado quando o seu portador deseje utilizar os serviços da RMLPVNF, nomeadamente em matéria de empréstimo domiciliário, reprodução de documentos e utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais.

2 - O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível.

3 - A primeira via do cartão de utilizador é gratuita.

4 - Em caso de dano ou extravio o utilizador deve adquirir a segunda via, mediante o pagamento de uma taxa prevista em diploma regulamentar próprio.

16

### Artigo 31.º

#### Direitos

1 - São direitos dos utentes:

a) Circular livremente pelos espaços destinados ao público;

b) Consultar, nas diferentes salas, qualquer obra nelas existentes, dirigindo-se diretamente às estantes, sendo assegurado o livre acesso à documentação, exceto na sala do Fundo Local e Eduardo Prado Coelho da Biblioteca Municipal, nas quais deve dirigir-se ao trabalhador da Biblioteca responsável por aquele setor;

c) Apresentar críticas, propostas, reclamações e sugerir a aquisição de obras.

2 - São direitos dos utilizadores os previstos nas alíneas anteriores, bem como o direito de consultar os equipamentos informáticos e audiovisuais instalados nas salas de leitura ou átrios e o direito de ter acesso ao empréstimo domiciliário, nas condições definidas no presente Capítulo, desde que seja portador do cartão de utilizador.

## Artigo 32.º

### Deveres

1 - São deveres dos utentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Capítulo;
- b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e equipamentos;
- c) Colaborar no preenchimento dos impressos que lhes possam ser entregues para fins estatísticos e de gestão;
- d) Responsabilizar-se perante o Município pelos danos ou perdas provocados;
- e) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente, designadamente não alterando a colocação dos móveis e equipamentos;
- f) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados;
- g) Deixar os livros e documentos retirados para utilização em local próprio assinalado para o efeito em cada sala de leitura, para posterior arrumação por parte dos trabalhadores municipais.

2 - São deveres dos utilizadores os previstos nas alíneas anteriores e o dever de manter atualizados os dados pessoais constantes do cartão de utilizador.

---

17

## Subsecção II

### Empréstimo

## Artigo 33.º

### Definição

1 - O empréstimo é a cedência, por determinado período de tempo, de documentos para leitura em espaços não pertencentes à RMLPVNF.

2 - O empréstimo pode ser individual ou coletivo.

## Artigo 34.º

### Empréstimo individual

1 - O empréstimo individual faz-se através da apresentação do cartão de utilizador.

2 - O empréstimo de documentos na RMLPVNF implica sempre a emissão de um recibo a fornecer pelos serviços.

3 - O utilizador assume o compromisso de devolver o documento requisitado em bom estado de conservação e dentro do prazo fixado.

4 - Estão disponíveis para empréstimo todos os fundos bibliográficos, exceto as obras consideradas de referência, tais como enciclopédias e dicionários, as publicações periódicas, as obras raras ou em estado de conservação, os documentos dos fundos de doações, as obras de fundo local e o material não livro.

5 - Cada utilizador pode requisitar até três livros por um período máximo de vinte e um dias seguidos, podendo este prazo ser renovado desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.

6 - No fundo audiovisual podem ser requisitados até dois documentos de carácter audiovisual ou multimédia por um máximo de dez dias seguidos, podendo este prazo ser renovado desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.

### Artigo 35.º

#### Empréstimo coletivo

1 - O empréstimo coletivo é considerado no caso de estabelecimentos de ensino, grupos de leitores organizados, ou outras bibliotecas, devendo cada uma das entidades requisitantes indicar um responsável pela requisição.

2 - No caso de estabelecimentos de ensino o responsável pela requisição deve obrigatoriamente ser um membro do órgão de gestão ou da direção para os 2.º e 3.º Ciclo, Secundário e Ensino Profissional, ou um docente nos casos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo.

3 - O empréstimo coletivo só é atendido quando a instituição requerente não esteja abrangida pelos serviços das caixas/biblioteca, bibliomóvel ou Rede de Bibliotecas Escolares e RMLPVNF, circunstâncias em que o pedido de empréstimo deve ser analisado especificamente.

4 - Cada instituição requisitante pode requisitar um máximo de vinte e cinco livros e cinco documentos audiovisuais.

5 - O período máximo de empréstimo coletivo é de trinta dias seguidos, podendo este prazo ser renovado pelo mesmo período, desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.

6 - Qualquer outra forma de empréstimo coletivo deve ser decidida pelo responsável do Pelouro competente, ouvido o técnico superior na área de biblioteca e documentação responsável.

### Subsecção III

#### Devolução, extravio e danificação de documentos

#### Artigo 36.º

##### Devolução de documentos

- 1 - No termo do prazo do empréstimo, o utilizador deve apresentar-se na biblioteca onde procedeu à requisição munido do documento requisitado para entrega.
- 2 - No ato de devolução é entregue ao utilizador recibo de devolução.
- 3 - Os utilizadores incorrem em dias de penalização quando devolvam exemplares atrasados ou reclamados, correspondendo a cada dia de atraso dois de penalização.
- 4 - Para o período de empréstimo, excetuam-se os domingos e feriados.

#### Artigo 37.º

##### Extravio ou dano

- 1 - São considerados dano, entre outras, as práticas de dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, sublinhar, molhar folhas ou capas, arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços da RMLPVNF, tais como cotas, código de barras, carimbos ou quaisquer outros sinais ou registos.
- 2 - A falta de observância do disposto no número anterior implica a reposição do documento pelo responsável.
- 3 - Compete ao trabalhador responsável pela RMLPVNF decidir se os danos causados a um determinado documento são ou não passíveis de compensação.

#### Artigo 38.º

##### Compensação

- 1 - No caso de perda ou dano das obras, o utilizador deve compensar o Município através da oferta de obra igual à desaparecida e danificada.

2 - O disposto no número anterior pode, por total impossibilidade, ser substituído pela oferta de outra obra do mesmo assunto e/ou do mesmo autor.

3 - A substituição da obra desaparecida ou danificada deve ocorrer no prazo de um mês a contar do primeiro aviso postal para o efeito.

#### Subsecção IV Funcionamento interno

#### Artigo 39.º

##### Proibições

1 - De acordo com as disposições legais em vigor, não é permitido o uso de tabaco nas bibliotecas integradas na RMLPVNF.

2 - Não é permitido comer e beber no interior dos espaços destinados à leitura ou consulta de outros documentos.

3 - Não é permitido dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, sublinhar, molhar folhas ou capas, arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços das bibliotecas municipais.

4 - O disposto no número anterior aplica-se a todos os documentos livro e não livro.

5 - Se a violação do disposto no número anterior resultar em perda ou dano, tanto os utentes como os utilizadores ficam obrigados a indemnizar o Município.

6 - Não é permitido retirar para o exterior das bibliotecas municipais qualquer documento ou tipo de equipamento, sem que para tal tenha sido concedida prévia autorização.

7 - Não é permitida a utilização de telemóvel nas salas de leitura.

#### Artigo 40.º

##### Utilização das salas de leitura

1 - Os livros estão agrupados por assuntos, de acordo com as normas da Classificação Decimal Universal.

2 - Nas salas de leitura e dos audiovisuais, os utentes e utilizadores podem consultar qualquer documento nelas existentes, possibilitando-se o acesso livre às estantes e podem

consultar, visualizar e ouvir os documentos audiovisuais nos aparelhos existentes para o efeito, solicitando-os ao trabalhador responsável pela sala dos audiovisuais.

3 - O acesso ao fundo antigo, os fundos provenientes de doações e os fundos de publicações periódicas é de natureza condicionada, a fim de preservar o seu estado de conservação e valor documental em causa, carecendo de autorização do técnico superior na área de biblioteca e documentação responsável.

#### Artigo 41.º

##### Utilização dos equipamentos informáticos

1 - Os utilizadores podem usar os equipamentos informáticos destinados ao público de forma particular e individual, para realizarem as suas pesquisas e trabalhos, mediante a apresentação do cartão de utilizador.

2 - Cabe ao trabalhador responsável pelo serviço ligar ou desligar o computador.

3 - A utilização dos computadores é administrada por um sistema informático de gestão de postos públicos e é efetuada mediante a introdução das credenciais do cartão de utilizador, pelo próprio, sendo o período máximo diário de utilização de sessenta minutos, findo os quais a sessão encerra automaticamente.

4 - Caso não haja utilizador em lista de espera, o período referido no número anterior pode ser renovado.

5 - Os serviços da RMLPVNF não se responsabilizam pelo desaparecimento de ficheiros pessoais.

6 - É expressamente proibido apagar ou instalar programas.

7 - Os utilizadores têm de ser sempre informados de que as tentativas de alterar a configuração de sistemas e de penetração em informação não pública constituem infrações cuja gravidade pode ser classificada e ser suscetível de instauração de processo-crime, nos termos da lei.

8 - Na consulta de conteúdos que contenham registos sonoros, é aconselhável o uso de auscultadores.

9 - O acesso à rede sem fios da Biblioteca é concedido mediante a apresentação do cartão de utilizador e emissão de uma senha de acesso com duração máxima de quatro horas, podendo o referido período ser renovado.

10 - A impressão de ficheiros a partir dos computadores dos postos públicos só pode ser efetuada dando conhecimento ao trabalhador de serviço.

11 - A utilização dos recursos informáticos deve ser feita até dez minutos antes do horário de encerramento dos serviços.

## Artigo 42.º

### Serviço de reprografia

1 - O serviço de reprografia é reservado exclusivamente aos serviços internos e à reprodução de documentos pertencentes aos serviços da RMLPVNF.

2 - Quando o utente ou utilizador desejar utilizar o serviço de reprografia, a execução do mesmo não pode infringir as normas legais relativas aos direitos de autor.

3 - O encerramento do serviço de reprografia ocorre dez minutos antes do horário de encerramento dos serviços.

4 - Não é permitido reproduzir documentos dos fundos de doações, fundos pertencentes ao fundo local, documentos em mau estado de conservação e publicações periódicas locais, cujo valor documental ou estado de conservação necessitam de autorização superior.

22

## Artigo 43.º

### Horário de funcionamento

1 - O horário de funcionamento deve ser sempre o mais conveniente dentro dos princípios do Manifesto da UNESCO para a leitura pública, permitindo o acesso do maior número de cidadãos aos serviços da RMLPVNF e deve ser definido pelo responsável do Pelouro competente

2 - O horário de funcionamento referido no número anterior é anualmente divulgado e afixado em locais visíveis e pelos restantes meios tidos por mais convenientes.

3 - O horário do serviço de empréstimo domiciliário termina dez minutos antes do encerramento da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco e dos polos.

## Capítulo II

### Arquivo Municipal Alberto Sampaio

## Secção I

### Disposições gerais

#### Artigo 44.º

##### Objeto

O presente Capítulo define as regras a que deve obedecer a consulta, requisição, empréstimo e reprodução de documentos, bem como a utilização dos equipamentos informáticos do Arquivo Municipal Alberto Sampaio (Arquivo Municipal).

#### Artigo 45.º

##### Missão

O Arquivo Municipal tem como missão a promoção, salvaguarda, valorização, divulgação, acesso e fruição do património arquivístico do Município.

#### Artigo 46.º

##### Competências

São competências do Arquivo Municipal:

- a) Gerir de forma integrada os arquivos municipais, assegurando o acesso em condições de segurança e rapidez;
- b) Identificar os fundos arquivísticos públicos ou privados, quaisquer que sejam o seu suporte, com interesse histórico para o Município, bem como encorajar e promover a sua transferência para o arquivo municipal;
- c) Promover e apoiar ações de estudo, investigação e divulgação da documentação existente nos arquivos;
- d) Propor e desenvolver programas de promoção do arquivo, que potenciem a sua função cultural e educativa, promovendo a formação de novos públicos e dos seus fundos;
- e) Assegurar a divulgação e disponibilização dos fundos existentes.

#### Artigo 47.º

##### Acessibilidade

1 - O acesso a documentos exerce-se através de consulta, requisição, empréstimo e reprodução.



2 - As condições de acessibilidade regem-se pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, pelo regime relativo à proteção de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como pelo regime geral dos arquivos e do património arquivístico.

## Secção II

### Consulta de documentos

#### Artigo 48.º

##### Horário e local

1 - A consulta pública de documentos efetua-se em instalação própria do Arquivo Municipal, no horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, divulgado por meio de informação escrita, afixada em local visível.

2 - O disposto no número anterior não se aplica em relação às requisições dos serviços produtores ou de outras entidades a quem seja reconhecido esse direito.

24

#### Artigo 49.º

##### Admissão à leitura

1 - A admissão à leitura no Arquivo Municipal é apenas permitida após preenchimento da ficha de consulta, quando disponibilizada para o efeito e da apresentação do respetivo documento de identificação pessoal.

2 - As fichas de consulta são preenchidas a caneta ou esferográfica, de forma legível, sendo obrigatório que se encontrem assinalados todos os campos.

3 - O número de documentos requisitados por dia pode variar de acordo com a sua natureza e localização.

4 - Os documentos raros, antigos ou em risco de deterioração são consultados em suporte digital, de modo a preservar-se a integridade dos originais.

#### Artigo 50.º

##### Acesso à documentação arquivada

1 - O acesso por utilizadores externos aos documentos de cariz histórico é feito, sempre que possível, em formato digital.

2 - O acesso por utilizadores externos aos documentos administrativos, depois de devidamente autorizado, será feito sob prévia marcação.

3 - O acesso por utilizadores internos a documentos, as requisições e as devoluções são realizadas a partir do sistema informático de gestão de documentos e processos, adotado pelo Município, mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Nas requisições é indicado, quando possível, o nome do titular e número dos alvarás;
- b) Nas devoluções é indicado, obrigatoriamente, o número do respetivo lote;
- c) Nas entregas é feito um ficheiro em formato Word não se aceitando protocolos manuscritos.

### Secção III

#### Requisição de documentos

#### Artigo 51.º

##### Requisição pelos serviços

1 - Os serviços municipais solicitam o empréstimo de documentação administrativa ao Arquivo Municipal, por meio de requisição, quando disponibilizada para o efeito, devidamente assinada pelo seu responsável.

2 - Em cada requisição indica-se apenas uma unidade de instalação (livro, maço ou processo), devidamente identificada.

3 - As requisições são preenchidas com clareza e precisão, de forma legível.

4 - Os serviços municipais requisitam a documentação com um dia de antecedência.

#### Artigo 52.º

##### Devolução

1 - Ao ser devolvida a documentação o Arquivo Municipal confere a sua integridade e ordem interna.

2 - Sendo detetada alguma anomalia no documento este é devolvido ao serviço municipal requisitante para a sua regularização.

#### Secção IV

#### Empréstimo de documentos para exposições

##### Artigo 53.º

##### Concessão de autorização

- 1 - Os documentos só podem sair do Arquivo Municipal para exposições mediante autorização concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - Ao responsável pela unidade orgânica competente cumpre verificar o estado de conservação da documentação cujo empréstimo foi solicitado.
- 3 - Não são emprestados documentos para exposições com duração superior a três meses.
- 4 - O Arquivo Municipal exige à entidade organizadora da exposição a assinatura de um termo de responsabilidade, quando disponibilizado para o efeito, no qual confirma o conhecimento das normas de empréstimo e declara o compromisso de as cumprir.

##### Artigo 54.º

##### Seguro

26

- 1 - Os documentos que saírem do Arquivo Municipal devem estar cobertos por uma apólice de seguro.
- 2 - A Câmara Municipal fixa o valor de cada documento objeto de empréstimo, o qual será incluído no despacho de autorização.
- 3 - A entidade organizadora da exposição apenas pode retirar os documentos a ceder pelo Arquivo Municipal, mediante entrega da apólice de seguro ou comprovativo da sua emissão.

##### Artigo 55.º

##### Entrega, embalagem e transporte

- 1 - Os documentos são retirados do Arquivo Municipal por pessoal devidamente credenciado, mediante assinatura de um auto de entrega, do qual consta o estado de conservação dos mesmos.
- 2 - Os encargos com a embalagem e o transporte ficam a cargo da entidade organizadora da exposição.

3 - A embalagem e o transporte são realizados por uma empresa especializada e de modo a que os documentos sejam devidamente acondicionados para evitar a sua deterioração.

#### Artigo 56.º

##### Despesas de restauro

Caso seja necessário, por razões de conservação, realizar algum tipo de restauro nos documentos a ceder, as despesas ficam a cargo da entidade organizadora da exposição.

#### Artigo 57.º

##### Proibição de reprodução

Não é permitido à entidade organizadora da exposição reproduzir qualquer documento.

#### Artigo 58.º

##### Medidas de conservação

1 - Compete à entidade organizadora da exposição garantir a segurança e a conservação dos documentos expostos através de uma vigilância permanente e adequados sistemas de deteção e extinção de incêndios, controlo ambiental de humidade, temperatura e luminosidade.

2 - Na montagem da exposição não pode ser utilizado qualquer elemento perfurador ou aderente que possa danificar os documentos.

#### Artigo 59.º

##### Devolução

1 - Concluída a exposição os documentos são devolvidos ao Arquivo Municipal dentro do prazo fixado no despacho que autorizou o empréstimo.

2 - Na receção dos documentos, antes da assinatura do auto de devolução, quando disponibilizado para o efeito, o Arquivo Municipal procede a uma avaliação do estado de conservação e da integridade dos mesmos.

3 - Sendo detetada alguma anomalia nos documentos, a mesma é mencionada no auto de devolução, sendo informado o Presidente da Câmara Municipal para apuramento de eventuais responsabilidade.

## Secção V

### Reprodução de documentos

#### Artigo 60.º

##### Princípios gerais

1 - A prestação de serviços de reprodução visa suprir necessidades de acesso aos conteúdos que não possam ser, suficiente ou adequadamente, satisfeitas pelos serviços de leitura presencial.

2 - As reproduções, de qualquer tipo, destinam-se, por princípio, a uso privado, nos termos da legislação em vigor.

3 - É da exclusiva responsabilidade dos utilizadores a observância das disposições do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, nesta matéria.

4 - O Arquivo Municipal declina qualquer responsabilidade por prejuízos causados a terceiros decorrentes de qualquer indevida utilização das reproduções fornecidas.

28

#### Artigo 61.º

##### Procedimentos

1 - A reprodução de documentos, por fotocópia ou impressão, é requerida no Balcão único de Atendimento através do preenchimento de formulário próprio, por correio postal ou correio eletrónico e está sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos previstos no presente Código.

2 - As reproduções pedidas não podem ser utilizadas para fim diferente do indicado no formulário.

3 - O pedido de reprodução de documentos históricos deve ser analisado individualmente atendendo ao estado de conservação dos mesmos.

4 - O envio de reproduções digitais via correio eletrónico é autorizado, excepcionalmente, caso a caso, após análise da fundamentação apresentada no formulário.

5 - No fornecimento de reproduções, em fotocópia, não se efetuam montagens.

## Secção VI

### Transferências de documentos

#### Artigo 62.º

##### Formalidades

Os órgãos e serviços da Câmara Municipal devem promover regularmente o envio, para o Arquivo Municipal, da respetiva documentação produzida, obedecendo essas transferências às seguintes condições:

- a) Acondicionada em caixas adequadas à dimensão dos documentos a transferir, devidamente numeradas e identificadas;
- b) Nos respetivos suportes originais, devidamente acomodada e identificada;
- c) A documentação a entregar deve fazer parte da sua custódia e não dos serviços produtores;
- d) A documentação deve ser acompanhada pela respetiva guia de remessa.

29

## Secção VII

### Incorporação de arquivos

#### Artigo 63.º

##### Condições

Podem ser incorporados no Arquivo Municipal, a título de doação, comodato ou outra forma legal, documentos de outros organismos, coletividades, pessoas ou famílias, ficando os referidos serviços com a responsabilidade de conservar e tratar os documentos depositados, facultando-os à consulta dos utentes.

## Secção VIII

### Eliminação

#### Artigo 64.º

##### Processo de eliminação

1 - Compete ao Arquivo Municipal propor a eliminação de documentos de acordo com as devidas determinações legais em vigor.

2 - Os restantes serviços da Câmara Municipal estão proibidos de destruir documentação sem prévio conhecimento do Arquivo Municipal.

3 - A eliminação deve constar de um auto de eliminação com uma identificação precisa dos documentos eliminados.

## Secção IX

### Descrição e conservação documental

#### Artigo 65.º

##### Descrição documental

1 - O Arquivo Municipal deve acompanhar o tratamento arquivístico (classificação e ordenação) dos diferentes serviços municipais, competindo-lhe propor a revisão ou alteração do plano de classificação em utilização.

2 - O Arquivo Municipal promove as medidas necessárias para a não existência de documentos no sistema informático de gestão de expediente, tais como entradas ou outros documentos, sem a devida classificação.

3 - Os sistemas de gestão de arquivo a usar no Arquivo Municipal, independentemente de se tratar de documentação administrativa ou documentação histórica, respeitam sempre as normas internacionais de descrição arquivística.

30

#### Artigo 66.º

##### Conservação documental

Compete ao Arquivo Municipal zelar pela salvaguarda das espécies de documentação em depósito, através das medidas consideradas necessárias e possíveis em cada momento.

## Secção X

### Obrigações dos utilizadores

#### Artigo 67.º

### Publicação de trabalhos

Todos os utilizadores que publiquem nos seus trabalhos documentação pertencente aos acervos do Arquivo Municipal, além da obrigatória citação da fonte, têm de fornecer uma cópia dos mesmos ao Arquivo Municipal.

### Artigo 68.º

#### Normas e deveres

1 - É expressamente proibido aos utilizadores do Arquivo Municipal:

- a) Praticar quaisquer atos que perturbem o normal funcionamento dos serviços;
- b) Retirar das instalações qualquer documento sem autorização prévia dos serviços;
- c) Decalcar letras ou estampas, sublinhar, riscar, escrever ou danificar com qualquer objeto os documentos consultados;

d) Entrar na sala de consulta com malas, capas ou objetos que não sejam necessários à consulta, os quais devem ser depositados nos cacifos existentes no Arquivo Municipal para o efeito;

e) Fotografar, por qualquer meio, os documentos ou utilizar qualquer outro instrumento capaz de os reproduzir;

f) Fumar, comer ou beber dentro das instalações do Arquivo Municipal;

g) Utilizar o telemóvel na sala de consulta.

2 - O utilizador que depois de ter sido avisado, pelos trabalhadores do Arquivo Municipal, não se conformar com as disposições enunciadas no presente artigo, é convidado a sair do edifício e, em face da gravidade manifesta, ficará sujeito às sanções previstas na lei.

3 - É autorizado o uso de computador portátil, papel e lápis.

---

 31

### Secção XI

#### Equipamentos informáticos

### Artigo 69.º

#### Finalidade



O Arquivo Municipal disponibiliza um conjunto de equipamentos informáticos de apoio aos utilizadores, destinados a consulta da internet, de material multimédia e a processamento de texto.

### **Artigo 70.º**

#### **Normas de utilização**

A utilização de computadores do Arquivo Municipal é feita de acordo com as seguintes normas:

- a) A marcação para utilização dos computadores é feita presencialmente, após o preenchimento da ficha de registo, quando disponibilizada para o efeito e da apresentação dos respetivos documentos de identificação pessoal; para o tempo máximo de uma hora;
- b) A utilização dos computadores para a realização de trabalhos pode estender-se por um tempo máximo de duas horas;
- c) A título excecional, desde que não existam interessados à espera, o tempo máximo de utilização dos computadores pode ser ultrapassado;
- d) Na consulta de registos sonoros é obrigatório o uso de auscultadores, propriedade dos utilizadores.

32

### **Artigo 71.º**

#### **Proibições**

É expressamente proibido nos computadores do Arquivo Municipal:

- a) Alterar a configuração dos computadores;
- b) Instalar ou desinstalar os softwares neles instalados;
- c) Registar qualquer palavra-chave;
- d) Ligar aos computadores qualquer outro tipo de equipamento.

### **Artigo 72.º**

#### **Responsabilidade**

1 - Ao usar informação retirada da internet, o utilizador deve ter em conta a legislação em vigor, sendo da sua inteira responsabilidade o uso indevido daquela informação.

2 - Cada utilizador é responsável por toda e qualquer atividade que seja efetuada com os computadores do Arquivo Municipal.

3 - O Arquivo Municipal não se responsabiliza por eventuais infrações praticadas pelos utilizadores no acesso a sítios da internet.

### LIVRO III

#### Fiscalização e sancionamento de infrações

#### Título I

#### Disposições gerais

#### Artigo 73.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

33

#### Artigo 74.º

##### Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

- a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;
- b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

#### Artigo 75.º

##### Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

34

#### Artigo 76.º

##### Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

#### Artigo 77.º

### Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

### Artigo 78.º

#### Unidade de conta municipal

35

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

### Título II

#### Medidas de tutela da legalidade

### Artigo 79.º

#### Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

## Artigo 80.º

### Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

#### Artigo 81.º

##### Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

37

#### Artigo 82.º

##### Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

#### Artigo 83.º

##### Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

38

#### Artigo 84.º

##### Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

#### Título III

##### Contraordenações

#### Capítulo I

##### Disposições gerais

## Artigo 85.º

### Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

39

## Capítulo II

### Disposições específicas

## Artigo 86.º

### Rede de equipamentos de leitura e arquivo

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor é expressamente proibido no interior e nos espaços exteriores adstritos às bibliotecas e arquivos:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o seu normal funcionamento;

b) Entrar no interior dos espaços municipais com malas e sacos de viagem, objetos de grandes dimensões, facas, canivetes e saca-rolhas;

c) Entrar em áreas de acesso condicionado ou reservado;



d) Transportar bebidas e alimentos para o interior das salas dos espaços municipais, com exceção dos eventos cujos objetos incluam essa atividade;

e) Fazer uso de telemóveis no interior dos espaços municipais, concretamente, nas respetivas áreas expositivas ou de leitura e nas salas polivalentes ou de espetáculos, nestes últimos casos, durante a realização de iniciativas;

f) Vender artigos no decorrer das iniciativas, exceto quando a venda seja devidamente autorizada;

g) Deitar lixo fora dos locais apropriados;

h) A entrada de animais nos espaços interiores dos espaços municipais, salvo os cães de assistência;

i) Provocar ruídos que possam prejudicar as iniciativas, que incomodem o público, ou lesem o trabalho dos técnicos;

j) Utilizar fontes de ignição;

k) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência.

2 - Não são também permitidas ações por parte dos utilizadores ou entidades que:

a) Violam a integridade de pessoas e bens;

b) Possam por em causa a segurança do espaço ou dos seus equipamentos;

c) Apelem ao desrespeito do decoro e da moral pública;

d) Transmitam mensagens de carácter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

3 - Os objetos referidos na alínea b), do n.º 1, do presente artigo devem ser depositados à entrada, na receção e acolhimento, sendo dado ao visitante um comprovativo do depósito que o habilita a levantar o bem à saída.

4 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos descritos nos números 1 e 2, do presente artigo são sancionáveis com coima graduada de 30,00€ a 100,00€.

## LIVRO IV

### Disposições finais

#### Artigo 87.º

### Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação, nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

### Artigo 88.º

#### Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

41

### Artigo 89.º

#### Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

### Artigo 90.º

#### Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro VI e artigo 364.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.



2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

#### Artigo 91.º

##### Entrada em vigor

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.
- 2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## ANEXO VI

### Regulamento dos Museus Municipais

#### PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua intransferibilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos municípios.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio

público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com

vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento dos Museus Municipais o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Através do citado regulamento pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

---

3

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio dos Museus Municipais.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

### Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, alíneas k) e t), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; artigos 70.º, 71.º, 93.º e 95.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adotada na 32.ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 17 de outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de março; Código de Ética para Museus, do Conselho Internacional de Museus (ICOM), aprovado pela 15.ª Assembleia Geral de 4 de novembro de 1986, com as sucessivas modificações e revisões, nomeadamente pela 21.ª Assembleia-Geral, realizada em Seul, na Coreia do Sul, em 8 de outubro de 2004; legislação de desenvolvimento da Lei de Bases do Património Cultural, designadamente o Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2018 de 18 de maio e o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, bem como o Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto e a alínea d), do artigo 1.º, artigos 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 12.º, 28.º, 52.º, 53.º e n.º 3 do artigo 94.º, todos da Lei n.º 47/2014, de 19 de agosto, que

aprovou a Lei Quadro dos Museus Portugueses (adiante Lei Quadro dos Museus Portugueses).

## LIVRO I

### Parte geral

#### Título I

##### Disposição preliminar

#### Artigo 1.º

##### Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio dos Museus Municipais.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

---

5

#### Título II

##### Princípios gerais

#### Artigo 2.º

##### Prosecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

#### Artigo 3.º

##### Objetividade e justiça



O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

#### Artigo 4.º

##### Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

#### Artigo 5.º

##### Desburocratização e celeridade

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

#### Artigo 6.º

##### Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

### Artigo 7.º

#### Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

---

7

### Título III

#### Disposições comuns

### Artigo 8.º

#### Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

### Artigo 9.º

#### Apresentação do requerimento

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

### Artigo 10.º

#### Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

### Artigo 11.º

### Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

- a) Designação do órgão a que se dirige;
- b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;
- h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

---

9

### Artigo 12.º

#### Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

### Artigo 13.º

### Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

### Artigo 14.º

#### Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

### Artigo 15.º

#### Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

10

### Artigo 16.º

#### Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

### Artigo 17.º

### Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

---

11

### Artigo 18.º

#### Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

- a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
- b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

### Artigo 19.º

#### Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;
- e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

---

12

### Artigo 20.º

#### Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

### Artigo 21.º

### Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

13

### Artigo 22.º

#### Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

### Artigo 23.º

#### Contagem de prazos



Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

## LIVRO II

### Museus municipais

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Artigo 24.º

##### Objeto

1 - O presente Livro visa:

a) Instituir as regras comuns relativas à estrutura, à organização, ao funcionamento, à gestão integrada, à política de incorporações, à normalização de procedimentos de preservação das coleções e à qualificação dos museus municipais;

b) Regular a recolha, o inventário, o estudo, a divulgação, a preservação e a divulgação dos acervos museológicos, enquanto património cultural, bem como a sua valorização, mediante a afirmação dos museus municipais como instituições culturais abertas a toda a sociedade.

2 - Por razões de natureza legal, quando devidamente justificadas, cada um dos museus municipais pode dispor de um instrumento regulamentar autónomo que complemente as disposições integrantes deste Livro.

#### Artigo 25.º

##### Âmbito de aplicação

1 - O presente Livro estabelece as regras inerentes aos princípios e funções dos museus municipais, tendo em vista o conhecimento, a preservação, a defesa, a divulgação e a valorização das suas coleções.

2 - Os museus municipais, tutelados pela Câmara Municipal, são a Casa de Camilo - Museu. Centro de Estudos; o Museu Bernardino Machado; o Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave e a Casa-Museu Soledade Malvar.

3 - O presente Livro aplica-se, igualmente, a outros museus que venham, eventualmente, a ser criados, nos termos legais, pelo Município, reunidos que estejam os requisitos exigíveis para o efeito.

## Artigo 26.º

### Missão

1 - A Casa de Camilo - Museu. Centro de Estudos tem por missão valorizar e promover o património de Camilo Castelo Branco, a literacia e o conhecimento.

2 - O Museu Bernardino Machado tem por missão convocar a história e a memória como agentes de conhecimento, fomentar o diálogo e a ação comunicacional, promover a liberdade de pensar, a sociabilidade, o homem como "projeto" (e não mero "objeto"), o personalismo e a cidadania.

3 - O Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave tem por missão contribuir para uma renovada identidade "Famalicão Cidade Têxtil", promovendo uma mudança de mentalidades relacionadas com as questões sociais, económicas e ambientais suscitadas pela indústria têxtil.

4 - A Casa-Museu Soledade Malvar tem por missão criar oportunidades de encontro, diálogo e partilha de experiências baseadas na relação de amor que Maria da Soledade Ramos Malvar Osório tinha com a comunidade local, a cidade de Vila Nova de Famalicão e os seus habitantes.

15

## Artigo 27.º

### Objetivos dos museus municipais

1 - A Casa de Camilo - Museu. Centro de Estudos tem como objetivos:

a) Investigação: em cooperação com outras entidades, ampliar e aprofundar a identificação, a investigação, a preservação e a divulgação do património de Camilo Castelo Branco;

b) Museologia: dar continuidade a uma política adequada de gestão da sua coleção;

c) Documentação e informação: continuar a desenvolver e a aperfeiçoar o tratamento biblioteconómico das suas coleções, promovendo o acesso e a disponibilização de sugestões de pesquisa associadas (a remissão dos registos);

d) Ação cultural: promover atividades inclusivas e diversificadas, de forma sistemática e regular, orientadas para diferentes públicos e comunidades;

e) Promoção: desenvolver estratégias de captação de públicos, e oferecer serviços e condições de acolhimento de referência no panorama turístico, cultural e educativo.

2 - O Museu Bernardino Machado tem como objetivos:

a) Proporcionar o conhecimento da obra de Bernardino Machado, enquanto pedagogo, cientista, político e "aprendiz de filósofo";

b) Proporcionar o conhecimento do contexto histórico (último quartel da Monarquia do século XIX, I República e 1ª década do Estado Novo) em que se concretizou o objetivo anterior;

c) Proporcionar o conhecimento e debate crítico e hermenêutico dos ideosofemas fundamentais do pensamento de Bernardino Machado (como sejam, a liberdade, a sociabilidade, o self-government e a autonomia como pessoa e como cidadão, o altruísmo versus "concorrência vital", a aprendizagem e o ensino para a vida em sociedade, a economia social, os regimes políticos (monarquia, república, democracia e ditadura), revolução e evolução, religião e laicidade, patriotismo e nacionalismo, centralização e descentralização, eleições e sufrágio universal, a política e a desigualdade de género, os partidos políticos e o rotativismo, o parlamentarismo, relações internacionais e diplomacia económica e a questão colonial, entre outros);

d) Compreender os factos, acontecimentos e estruturas de longa duração (nacionais, internacionais e locais) associados a estes ideosofemas;

e) Compreender, criticamente, os conceitos neles envolvidos.

3 - O Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave tem como objetivos:

a) Reforçar a posição do museu como destino turístico;

b) Construir conhecimento sobre a arqueologia, o património e a museologia industrial, nacionais e internacionais;

c) Disseminar conhecimento e promover a reflexão sobre o passado e o presente da indústria têxtil;

d) Valorizar e qualificar o museu através da credenciação pela Rede Portuguesa de Museus;

e) Gerir, promover e enriquecer a coleção do museu.

4 - A Casa-Museu Soledade Malvar tem como objetivos:

- a) Difundir conhecimento sobre a ação de Soledade Malvar como colecionadora, através da coleção do museu;
- b) Proporcionar, de forma organizada e coerente, o acesso regular e inclusivo do público à coleção da Casa-Museu Soledade Malvar;
- c) Garantir a salvaguarda futura do legado material e imaterial de Soledade Malvar;
- d) Divulgar o legado de Soledade Malvar;
- e) Assegurar o acesso - físico, social e intelectual - à coleção e à programação do museu.

#### Artigo 28.º

##### Conceito de museu

Em conformidade com a legislação em vigor e para os efeitos do presente Livro, entende-se por museu a instituição de carácter permanente, sem fins lucrativos, que apresenta as características e cumpre as funções museológicas previstas na Lei Quadro dos Museus Portugueses, ainda que o respetivo acervo integre espécies vivas, tanto botânicas como zoológicas, testemunhos resultantes da materialização de ideias, representações de realidades existentes ou virtuais, assim como bens de património cultural imóvel, ambiental e paisagístico e dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite:

- a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;
- b) Facultar o acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.

#### Artigo 29.º

##### Responsabilidade

A gestão e administração dos museus municipais são da competência da Câmara Municipal, através da respetiva unidade orgânica, que em termos da estrutura nuclear ou flexível dos serviços municipais, em vigor, tenha essa incumbência.

#### Artigo 30.º

### Competência

Incumbe à unidade orgânica referida no artigo anterior, em termos genéricos e de acordo com a organização dos serviços municipais em vigor, promover e assegurar a execução da política museológica municipal, em cumprimento das orientações da Câmara Municipal e em diálogo permanente com a Administração Central, com as Juntas de Freguesia do concelho e com os agentes culturais e sociais do Município, bem como promover uma oferta de qualidade nos museus, enquanto espaços de conhecimento e de comunicação, cumprindo, assim, a sua natureza de serviço público.

## Capítulo II

### Regime geral de funcionamento dos museus municipais

#### Secção I

#### Política de incorporação

### Artigo 31.º

#### Definição e âmbito de aplicação

18

1 - Entende-se por incorporação a integração formal de um bem cultural no acervo dos museus, constituindo-se como uma das funções museológicas essenciais a uma política de preservação e de salvaguarda da memória coletiva.

2 - Os museus municipais devem orientar-se por uma política de incorporações definida e elaborada de acordo com a sua missão e devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

3 - A política de incorporação dos museus rege-se pelo disposto na Lei Quadro dos Museus Portugueses.

4 - Os bens culturais depositados nos museus não são incorporados.

5 - O depósito, a que se alude no número anterior, encontra-se previsto e regulamentado na Lei Quadro dos Museus Portugueses.

### Artigo 32.º

#### Objetivos da incorporação

São objetivos específicos da incorporação:

a) Dar continuidade a uma política de preservação dos bens culturais, de acordo com a vocação e especificidades dos museus municipais, imprimindo coerência, enriquecimento e valorização dos respetivos acervos e à sua contextualização;

b) Integrar formalmente os bens culturais que, embora possuam uma identidade singular, possam contribuir para a valorização dos acervos existentes e que, com eles, por qualquer forma, se relacionem, evidenciando passos de um processo de evolução.

### Artigo 33.º

#### Modalidades de incorporação

Sem prejuízo de outras modalidades previstas na lei, a incorporação efetiva-se através de:

- a) Compra;
- b) Doação;
- c) Legado;
- d) Herança;
- e) Recolha;
- f) Achado;
- g) Transferência;
- h) Permuta,
- i) Afetação permanente;
- j) Preferência;
- k) Dação em pagamento.

---

19

### Artigo 34.º

#### Condições de incorporação

1 - A incorporação de bens culturais nos museus municipais deve obedecer às seguintes condições:

- a) Apenas pode ser efetuada mediante prova da existência legal do bem cultural e da sua proveniência e, quando possível, através da indicação do respetivo contexto geográfico e cronológico, bem como de outras referências que possam ser úteis para os fins de investigação ou apresentação em público;

b) Os bens culturais incorporados têm de relacionar-se com a missão, os objetivos e a política de incorporação dos respetivos museus;

c) Deve ser efetuada de acordo com qualquer uma das modalidades enunciadas no artigo anterior e constituir uma mais-valia para o acervo dos respetivos museus;

d) Os bens culturais e museológicos têm de encontrar-se em bom ou razoável estado de conservação, salvo se os serviços dos museus considerarem que, apesar do mesmo estado, tais bens constituírem, de forma inequívoca, um valor acrescentado aos respetivos acervos;

e) As incorporações sujeitas a condições especiais têm de ser recusadas se as mesmas forem consideradas contrárias à missão, aos objetivos e à política de incorporação dos respetivos museus;

f) Verificabilidade de condições espaciais e ambientais adequadas à preservação do bem cultural.

2 - Não serão incorporadas no acervo dos museus os bens culturais que:

a) Não sejam enquadráveis nas condições de incorporação previstas no número 1, do presente artigo;

b) Estejam em mau estado de conservação;

c) Possuam condicionantes contrárias ao interesse dos museus.

3 - Para os bens culturais a incorporar será elaborado um Auto de Entrega.

4 - A aprovação da incorporação do bem cultural realiza-se através de deliberação da Câmara Municipal ou decisão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

5 - Qualquer que tenha sido a modalidade de incorporação, os bens culturais em causa têm de estar devidamente acondicionados, de modo a não sofrerem danos no seu processo de deslocação para os museus.

## Artigo 35.º

### Avaliação prévia da incorporação

1 - Para avallar o interesse museológico da possível incorporação, os serviços competentes têm de obrigatoriamente emitir parecer técnico prévio à deliberação ou decisão previstas no número 2, do artigo anterior, em formulário próprio para o efeito.

2 - Sem prejuízo do previsto no número anterior e em casos de especial relevância, pode, sob proposta da respetiva unidade orgânica, ser nomeada pelo Presidente da

Câmara Municipal, uma comissão de avaliação composta por três elementos com capacidade reconhecida na respetiva área.

### Artigo 36.º

#### Procedimentos no ato de incorporação

1 - Quando um bem cultural inicia o processo de registo e catalogação pressupõe-se que já foi cumprido o estipulado nos artigos 32.º e 33.º do presente Regulamento.

2 - O bem cultural é registado no Livro de Registo de Bens Culturais do respetivo museu.

3 - O Livro de Registo de Bens Culturais é composto por folhas pautadas, manuscrito, no qual constam um conjunto de campos que identificam o bem cultural, nomeadamente ao nível do número de inventário, designação, proveniência, características, modo de incorporação, data, entre outros.

4 - O número de inventário registado no Livro de Registo de Bens Culturais é marcado numa área não visível do respetivo bem cultural.

5 - Ao proceder-se à tarefa prevista no número anterior deve assegurar-se a legibilidade do número de inventário e que a marcação aplicada de forma reversível, não causará dano nem interferirá na leitura do bem cultural.

6 - Após a aprovação da incorporação e registo do bem cultural no Livro de Registo de Bens Culturais e da base de dados informatizada do respetivo museu, os serviços têm de informar as unidades orgânicas gestoras do património móvel e financeiro da Câmara Municipal, para que estas procedam à atualização do respetivo cadastro.

21

### Artigo 37.º

#### Acondicionamento do bem cultural

1 - O bem cultural depois de marcado, registado e inventariado é devidamente acondicionado nas reservas do respetivo museu, a não ser que se verifique a necessidade de proceder a cuidados de conservação preventiva, os quais devem ser efetuados antes de o integrar nas Reservas.

2 - O acondicionamento do bem cultural segue o estipulado na Secção IV do presente Capítulo, que diz respeito às normas e procedimentos de conservação preventiva.



## Secção II

### Inventário

#### Artigo 38.º

##### Objetivos

1 - Os bens culturais integrados e a integrar nos museus municipais devem ser obrigatoriamente objeto de inventário museológico pelos técnicos do respetivo museu, elaborado de acordo com as normas gerais de inventário previstas na Lei Quadro dos Museus Portugueses e em demais legislação em vigor.

2 - O inventário museológico visa a identificação e a individualização de cada bem cultural e integra a respetiva documentação, de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.

#### Artigo 39.º

##### Instrumentos de inventário

1 - O livro de registo de bens culturais e a ficha de inventário informatizada constituem os instrumentos fundamentais para a elaboração do inventário geral dos bens culturais que constituem os acervos dos respetivos museus, tal como dos bens culturais que venham, por qualquer título, a integrar, no futuro, aqueles acervos.

2 - O inventário museológico é tratado informaticamente, mediante a utilização de um programa próprio de gestão de coleções, podendo, porém, utilizar-se outro suporte, enquanto os museus não dispuserem de um programa próprio para o efeito.

3 - O inventário museológico deve obrigatoriamente ser complementado por registos subsequentes, que possibilitem aprofundar e disponibilizar informação sobre os bens culturais, assim como historiar o respetivo processamento e histórico da sua atividade dentro do museu.

4 - Compete ao Município, nos termos legais, assegurar a disponibilidade dos dados referidos neste artigo à entidade responsável pela administração do património cultural.

#### Artigo 40.º

##### Procedimentos de preenchimento do livro de registo de bens culturais e ficha de inventário

O preenchimento do livro de registo de bens culturais e da ficha de inventário deve observar, com as devidas adaptações, as normas de inventário seguidas de acordo com as boas práticas museológicas vigentes.

### Secção III

#### Alienação e desincorporação

##### Artigo 41.º

##### Alienação e desincorporação de bens culturais

- 1 - Por alienação entende-se a transferência de propriedade ou a eliminação fundamentada de bens culturais.
- 2 - Por desincorporação ou abate ao inventário entende-se o processo documental formal do descarte definitivo de bens culturais incorporados no acervo do museu que serão alvo de alienação, independentemente de qual possa vir a ser o seu estatuto futuro.
- 3 - Os museus municipais devem orientar-se por uma política de alienação e desincorporação definida, elaborada e devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

23

##### Artigo 42.º

##### Normas para a alienação de bens culturais

- 1 - A decisão de alienação de um bem cultural é da responsabilidade da respetiva unidade orgânica, após parecer prévio dos respetivos serviços e autorização do responsável pelo Pelouro competente.
- 2 - A alienação de um bem cultural não deve basear-se em critérios individuais, casuísticos, relacionados com modas ou com a obtenção de lucro com a sua venda.
- 3 - A alienação de um bem cultural deve ser tomada em consciência, de modo ponderado e obedecendo aos critérios constantes na política de alienação e desincorporação da instituição museológica.
- 4 - A alienação deve ser formalmente aprovada pelo responsável do Pelouro competente.
- 5 - Os critérios que podem justificar a alienação de um bem cultural são os seguintes:
  - a) O bem cultural já não se enquadra nos objetivos definidos na Secção I do presente Capítulo, que diz respeito aos objetivos e modalidades de incorporação;

b) O bem cultural sofreu danos físicos irrecuperáveis, por motivo de acidente ou catástrofe;

c) Apesar dos cuidados de conservação preventiva, o bem cultural encontra-se em avançado estado de deterioração;

d) O bem cultural está livre de condições especiais relevantes associadas à sua incorporação;

e) Existir mais do que um exemplar do bem cultural.

6 - A alienação de um bem cultural obriga à atualização da documentação que ao mesmo diz respeito.

7 - No caso de transferência deve ser dada preferência a organizações de valor reconhecido.

8 - No caso de destruição a mesma deve ser efetuada de forma responsável.

#### Artigo 43.º

##### Procedimento para a desincorporação de bens culturais

1 - A desincorporação de um bem cultural obriga à atualização da documentação que ao mesmo diz respeito.

2 - Os bens culturais em processo de desincorporação devem ser identificados no Livro de Registos de Alienação, assinalando-se os dados constantes na respetiva proposta, a data e a resolução, se transferência, se destruição.

3 - O processo de desincorporação é realizado pelos respetivos serviços em formulário para o efeito.

4 - A efetivação da desincorporação verifica-se depois do responsável pelo Pelouro competente ter concedido a necessária autorização.

5 - O número de inventário deve manter-se, indicando-se, no entanto, na respetiva ficha de inventário que o bem cultural foi desincorporado do acervo museológico.

6 - Os bens culturais desincorporados dos acervos dos museus podem ser disponibilizados para outros fins como o cumprimento de outras funções museológicas tais como interpretação e exposição e educação.

## Artigo 44.º

### Dever de conservar

1 - Os museus municipais devem definir, elaborar, e fazer aprovar pelo responsável do pelouro competente, um Plano de Conservação Preventiva onde constem as respetivas normas e procedimentos.

2 - As normas referidas no número anterior definem os princípios e as prioridades da conservação preventiva e da avaliação de riscos, bem como estabelecem os respetivos procedimentos, de acordo com as normas técnicas emanadas pelas entidades nacionais competentes.

3 - Os museus devem possuir reservas organizadas de forma a assegurar a gestão dos bens culturais tendo em conta a sua especificidade.

4 - Os museus municipais garantem as condições adequadas e promovem as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais neles incorporados, em exposição e em reserva, de acordo com o Plano de Conservação Preventiva elaborado e aprovado.

5 - Caberá a um técnico de qualificação legalmente reconhecida, proceder à análise de riscos, relativamente ao território, aos edifícios onde se encontram instalados os museus, às áreas funcionais, aos acervos e ao fator humano.

6 - Todas as soluções respeitantes à conservação preventiva dos acervos dos respetivos museus são da responsabilidade da respetiva unidade orgânica, precedidas, quando necessário ou se justifique nos termos da lei, de parecer e de consulta de conservadores/restauradores e/ou de entidades especializadas para o efeito.

7 - No caso de bens culturais classificados ou em vias de classificação, qualquer intervenção no âmbito da conservação e/ou restauro, independentemente da natureza do bem a intervencionar, deve obedecer ao disposto na legislação em vigor sobre esta matéria.

25

## Artigo 45.º

### Normas gerais

Compete à respetiva unidade orgânica e especialmente às equipas diretamente adstritas aos museus municipais, dar cumprimento às normas e procedimentos de

preservação dos acervos e dos edifícios correspondentes, designadamente quanto a segurança, a condições ambientais de estabilidade, acondicionamento e transporte dos bens culturais, manutenção de espaços de reserva e exposição, manutenção dos equipamentos de segurança e de gestão ambiental, bem como quanto à monitorização regular da condição dos acervos e, ainda, dos respetivos suportes, independentemente da sua natureza, a saber:

- a) Quanto ao edifício compete concretamente:
  - i. Assegurar o isolamento das coberturas, portas e janelas;
  - ii. Inspeccionar periodicamente as coberturas, instalações elétricas, canalizações, fechaduras e sistemas de extinção de incêndios;
  - iii. Permitir apenas a utilização de produtos inertes, ou que na sua reação não provoquem danos físicos ou químicos no acervo, na manutenção do edifício;
  - iv. Garantir a segurança geral de todo o complexo.
- b) Quanto ao acervo compete concretamente:
  - i. Observar e registar com regularidade, e em documento próprio, o seu estado de conservação e as alterações físico-químicas para se poder prevenir e corrigir eventuais anomalias;
  - ii. Monitorizar e controlar, em documento próprio para o efeito, os níveis de temperatura, de humidade relativa, de luminosidade e de poluentes;
  - iii. Garantir a respetiva segurança geral, tanto do acervo exposto como do que se encontra em situação de reserva.

### Artigo 46.º

#### Procedimentos

1 - Compete à respetiva unidade orgânica e, especialmente às respetivas equipas diretamente adstritas aos museus, identificar, registar e, se possível, corrigir corretamente com a supervisão de um técnico de qualificação legalmente reconhecida, como um Conservador-restaurador, as anomalias resultantes, designadamente de:

- a) Circulação interna e externa bem como práticas inadequadas de manuseamento de objetos;
- b) Práticas inadequadas de acondicionamento do acervo;
- c) Condições termohigrométricas inadequadas;

- d) Iluminação inadequada;
- e) Poluentes;
- f) Ventilação inadequada;
- g) Intrusão e/ou vandalismo;
- h) Fogo;
- i) Infiltrações e inundações;
- j) Pragas, designadamente, mamíferos e/ou insetos.

2 - Compete, igualmente, à referida unidade orgânica e respetivas equipas:

a) Diligenciar no sentido da instalação de sistema tipo Data Logger para o registo de dados termohigrométricos, de forma a se poder aferir a adequação das condições ambientais dos diversos espaços dos museus;

b) Manter em bom estado e em funcionamento adequado os equipamentos de monitorização e controlo ambiental existentes, quer nas salas de exposição, quer nas de reservas;

c) Manter em bom estado e em funcionamento adequado e testar periodicamente os alarmes antifogo e anti-intrusão dos museus, sem prejuízo das atribuições de outras unidades orgânicas.

---

27

3 - Compete, igualmente, à unidade orgânica responsável e respetivas equipas zelar para que:

a) A exposição do acervo ocorra unicamente em locais/salas que cumpram os requisitos necessários à estabilidade físico-química dos materiais que o compõem, principalmente no que concerne às condições ambientais;

b) Na exposição do acervo apenas sejam utilizados suportes inertes, que não provoquem reações químicas nos materiais, que não favoreçam a contaminação por pragas e que com o seu envelhecimento não libertem produtos nocivos;

c) Na manutenção das salas/espacos de exposição/reserva se privilegie o uso de aspiradores com filtros de água e quando a lavagem se revelar essencial dever-se-á recorrer à utilização de detergentes neutros ou à base de bioálcool;

d) Se evite o contacto dos bens culturais com produtos de limpeza ou com águas de lavagens, sendo que a limpeza só pode ser efetuada por pessoal habilitado e autorizado para o efeito;

e) Os bens culturais não sejam manuseados por parte do público, por trabalhadores não habilitados para o efeito e por investigadores quando não estejam devidamente autorizados;

f) Os bens culturais só podem circular internamente desde que autorizados e as condições ambientais necessárias estejam reunidas;

g) Sejam colocados sempre os números de registo de entrada e dos inventários em áreas discretas dos bens culturais para que não as danifiquem, impeçam ou interfiram com a leitura e/ou perceção visual das mesmas;

h) Não sejam executados quaisquer restauros sempre que subsistirem dúvidas quanto à sua pertinência, necessidade, adequabilidade, oportunidade, conhecimentos técnicos, materiais a usar ou falta de meios ou de experiência sobre o assunto;

i) Todas e quaisquer ações de restauro apenas sejam executadas por profissionais especializados ou sob a orientação destes, após conhecimento e parecer prévio por parte da respetiva unidade orgânica, bem como aprovação por parte do responsável pelo Pelouro competente;

j) Em caso de circulação de bens culturais para o exterior dos museus, estes estejam sujeitos previamente a um processo de inspeção no sentido de serem detetadas eventuais anomalias com vista à contratualização de um seguro de responsabilidade civil, bem como sejam assegurados outros requisitos necessários para o efeito, designadamente estudo, registo, protocolo, acomodação adequada e condições ambientais, tendo em conta a preservação do bem cultural e transporte, utilizando os trajetos mais seguros;

k) Toda a movimentação de bens culturais seja obrigatoriamente objeto de registo no programa informático de gestão integrada de coleções em vigor nos museus e caso estes ainda não possuam nenhum programa informático de gestão integrada de coleções, o registo seja efetuado obrigatoriamente num outro suporte.

4 - Os bens culturais colocados em reserva devem regularmente ser sujeitos a cuidadas inspeções, no sentido de poderem ser detetados processos de alteração, ainda na sua fase inicial, pelo que devem ser asseguradas, pelo menos, as seguintes condições:

- a) Espaços com condições ambientais, de acordo com a natureza dos bens culturais;
- b) Uso de suportes inertes e arejados;
- c) Uso de papéis e cartões isentos de quaisquer ácidos;
- d) Manutenção dos bens culturais emoldurados sempre que possível;

- e) Proteção dos bens culturais com papel acid free;
- f) Não permitir a sobreposição dos bens culturais;
- g) As intervenções de conservação, restauro e de manutenção só devem ocorrer nos espaços destinados a estes fins.

## Secção V

### Segurança

#### Artigo 47.º

##### Plano de segurança

1 - Os museus municipais devem possuir Planos de Segurança e Emergência Individuais, os quais são elaborados pela unidade orgânica competente, em estreita colaboração com a unidade orgânica gestora responsável, com vista a garantir não só a proteção e a integridade dos bens culturais incorporados e em depósito nos museus, bem como dos visitantes, dos colaboradores e das instalações.

2 - Os edifícios dos museus municipais devem estar equipados com as condições de segurança indispensáveis e periodicamente testadas para garantir a respetiva proteção e integridade, designadamente, alarme anti-intrusão e alarme antifogo, nos termos do determinado pela Lei, em ordem a garantir a prevenção de perigos e a sua respetiva neutralização.

3 - Os Planos de Segurança referidos no presente artigo são objeto de aprovação pelo responsável do Pelouro competente e são atualizados de acordo com a legislação em vigor.

29

## Secção VI

### Interpretação e exposição

#### Artigo 48.º

##### Programa de exposições

1 - Os museus municipais divulgam os bens culturais que constituem o seu acervo, através de uma programação global e anual que contemple designadamente exposições permanentes, temporárias e itinerantes, que inclui a definição de prioridades de agenda e



a indicação da duração dos eventos a elaborar pela respetiva unidade orgânica e a aprovar pelo responsável do Pelouro competente, tendo em consideração, designadamente:

- a) Planificação de atividades de índole museológica;
- b) Planificação de atividades de mediação cultural;
- c) Planificação de atividades de serviço educativo;
- d) Considerações acerca das necessidades ainda por satisfazer nos respetivos museus.

2 - Os acervos dos museus municipais permitem a realização de exposições de temática diversificada no âmbito das respetivas missões, bem como o estudo da história e do património cultural do Município, de acordo com as características das coleções e com base em estudos de investigação, de modo a permitir uma variedade de públicos e a cumprir a sua função social.

3 - O plano de exposições referido no número anterior pode, igualmente, contar com contribuições de outros museus ou instituições, locais, nacionais e/ou internacionais, ou através da constituição de parcerias.

4 - Todas as atividades de índole museológica, cultural, educativa ou de outra natureza devem, obrigatoriamente, ser objeto de registo no programa informático de gestão integrada do acervo em vigor nos respetivos museus.

5 - Caso os museus ainda não possuam nenhum programa informático de gestão integrada do acervo deve-se, obrigatoriamente, efetuar esse registo num outro suporte.

6 - As exposições temporárias e itinerantes dos museus municipais permitem ir ao encontro das pessoas, em locais de fácil acesso, com o intuito de promover a fruição cultural, a educação e a sensibilização para a preservação de bens de todos e para todos.

#### Artigo 49.º

##### Difusão das coleções e iniciativas

1 - Os museus municipais definem, mediante aprovação pelo responsável do Pelouro competente, um plano global de divulgação, em diferentes suportes, adequado às respetivas missões, desenvolvendo programas culturais diversificados.

2 - A difusão dos respetivos museus, bem como dos estudos e das investigações sobre as respetivas coleções é efetuada através, designadamente:

a) Da publicação de edições próprias da Câmara Municipal, que podem contar com a colaboração de entidades externas, tais como, guias, catálogos, cadernos pedagógicos, folhetos, roteiros, brochuras e outros;

b) Da realização de ações de mediação cultural de carácter científico, tais como colóquios, jornadas e congressos promovidos pelos museus, ou integradas em outras iniciativas de carácter cultural, relacionadas em geral com o património cultural do Município e designadamente com fatores de degradação dos bens culturais, em especial;

c) Da promoção de ações de âmbito educativo, no sentido de aproximar o público da memória coletiva do Município;

d) Da divulgação eletrónica, nomeadamente, na página eletrónica do Município, nas agendas locais e regionais, bem como em outros meios entendidos por convenientes.

e) Do Sistema Integrado de Gestão e Informação de Bens Culturais - Famalicão ID.

## Secção VII

### Educação

#### Artigo 50.º

31

#### Definição e âmbito de aplicação

1 - Entende-se por educação o processo de transformação integrada dos indivíduos pela aquisição e desenvolvimento de conhecimentos, competências, valores, atitudes, crenças e hábitos, recorrendo aos processos de ensino e de aprendizagem, em contextos formais e informais, assim como não formais como os museus.

2 - A educação nos museus assume-se como um processo que implica o envolvimento ativo - físico, intelectual e emocional - das pessoas com a experiência, na sua relação com o património cultural.

3 - Os museus devem orientar toda a sua atividade no âmbito da função educação de acordo com uma Política Educativa elaborada e devidamente validada pelo responsável do Pelouro competente.

4 - A política educativa de cada museu deve articular-se com as demais políticas do Município no âmbito da cultura e da educação e deve conter:

a) Contexto;

b) Declaração de missão;

- c) Propósito;
- d) Objetivos;
- e) Públicos;
- f) Estratégias;
- a) Recursos.

5 - Os processos referidos no número 1 do presente artigo, são concretizados através do designado Serviço Educativo.

6 - Por Serviço Educativo entende-se a estrutura organizada, dotada de recursos mínimos, designadamente pessoal, inscrita organicamente no museu em que se insere, mesmo que de maneira informal, que desenvolve ações dirigidas ao público, com objetivos educativos.

### Artigo 51.º

#### Dos objetivos

1 - Ao Serviço Educativo compete o cumprimento da função museológica de educação, uma das indispensáveis funções inerentes ao conceito de museu, que se articula com as restantes funções museológicas de estudo e investigação, de incorporação, de inventário e de documentação, de interpretação e de exposição.

2 - Os museus devem promover a função museológica educação no respeito pela diversidade cultural tendo em vista a educação permanente, a participação da comunidade, o aumento e a diversificação dos públicos.

3 - Através do Serviço Educativo, e atendendo à sua missão, os museus devem desenvolver, de forma sistemática, programas de mediação cultural e atividades educativas, que permitam ao público o acesso ao património cultural e às manifestações culturais.

4 - Os programas e atividades constantes no número anterior devem ser articulados com as políticas públicas sectoriais respeitantes à família, juventude, apoio às pessoas com deficiência, turismo e combate à exclusão social.

5 - Os museus estabelecem formas regulares de colaboração e articulação com as instituições de educação formal, nomeadamente escolas, desenvolvendo parcerias que permitam, a partir dos acervos, explorar os conteúdos curriculares, e promovendo a participação e frequência do público escolar nas diferentes atividades desenvolvidas;

6 - Os museus definem os programas e atividades em plano próprio - Plano do Serviço Educativo - de acordo com os parâmetros referidos nos números anteriores.

### Artigo 52.º

#### Das habilitações e funções dos colaboradores do Serviço Educativo

1 - Os museus dispõem de colaboradores devidamente habilitados para o exercício das funções relacionadas com a educação.

2 - Os colaboradores referidos no número anterior estabelecem a mediação entre o acervo do museu e os públicos, recorrendo a estratégias diversificadas.

3 - Os colaboradores cooperam com o/a diretor/a e/ou coordenador/a científico, na definição da política de públicos, dos programas de mediação cultural e das atividades educativas em função dos públicos regulares e potenciais.

4 - Cabe aos colaboradores assegurar a realização do Plano do Serviço Educativo no qual constam os programas e as atividades educativas definidas.

5 - É da responsabilidade dos colaboradores avaliar os programas e atividades referidos no número anterior, devendo, para o efeito preparar e disponibilizar os instrumentos de avaliação e efetuar a análise dos dados recolhidos.

33

### Artigo 53.º

#### Do funcionamento

1 - A realização de visitas orientadas a grupos escolares ou outros, bem como a realização de atividades lúdico-didáticas, depende de marcação prévia com a antecedência a estipular pelo responsável da unidade orgânica competente.

2 - A realização de ações nos museus solicitada por entidades externas, que não as referidas no número anterior, depende de marcação prévia e de aprovação do responsável pelo Pelouro competente.

3 - A marcação das ações mencionadas nos números anteriores é precedida do preenchimento do formulário para o efeito.

### Secção VIII

#### Credenciação de museus

## Artigo 54.º

### Conceito e objetivos

1 - A credenciação consiste na avaliação e no reconhecimento oficial da qualidade técnica dos museus.

2 - A credenciação tem como objetivos promover o acesso à cultura e o enriquecimento do património cultural através da introdução de padrões de rigor e de qualidade no exercício das funções museológicas dos museus.

## Artigo 55.º

### Pedido de credenciação e requisitos

1 - Qualquer museu pode requerer a credenciação.

2 - Para pedir a credenciação, os museus devem preencher os seguintes requisitos previstos na Lei Quadro dos Museus Portugueses:

- a) O cumprimento das funções museológicas;
- b) A existência de recursos humanos, financeiros e instalações;
- c) A aprovação do regulamento do museu;
- d) A garantia de acesso público.

34

## Artigo 56.º

### Candidatura

A instrução de candidatura obedece ao disposto na legislação em vigor sobre esta matéria.

## Secção IX

### Horário de funcionamento e áreas de acesso às instalações

## Artigo 57.º

### Horário dos museus municipais

1 - O horário de abertura dos museus municipais é definido de acordo com os seguintes critérios:

- a) Garantia do acesso e visita regular;
- b) Compatibilidade com a missão e com a localização dos museus e

c) Compatibilidade com as necessidades das várias categorias de visitantes.

2 - O horário de abertura estabelecido nos termos dos números anteriores deve ser publicitado no Portal do Município e afixado no exterior dos respetivos museus.

#### Artigo 58.º

##### Ingresso

1 - O ingresso nos museus municipais é pago, aplicando-se as taxas em vigor no Município, definidas em diploma regulamentar próprio.

2 - O valor do ingresso nos museus municipais pode ser suspenso, por tempo determinado, mediante decisão da Câmara Municipal.

#### Artigo 59.º

##### Registo de visitantes

1 - Os museus devem proceder, de forma sistemática e continuada, ao registo de visitantes, bem como dos utilizadores de outros serviços.

2 - O registo de visitantes tem por objetivo o conhecimento dos públicos que visitam os museus e deve ser efetuado de forma informatizada e tratado estatisticamente.

3 - Os museus devem realizar periodicamente estudos de públicos e de avaliação para melhorarem a qualidade do serviço e atender às necessidades dos públicos.

35

#### Artigo 60.º

##### Áreas de acesso às instalações dos museus municipais

1 - Em cada museu municipal existem dois tipos de áreas distintas:

- a) Área de acesso ao público;
- b) Área de acesso reservado ou condicionado.

2 - Na área de acesso ao público incluem-se as salas de exposição, as salas de apoio ao público, auditórios e serviço externo, designadamente portaria, receção, polivalentes, cafetaria e loja, os centros de documentação, para além de outros espaços complementares como jardins ou pátios.

3 - As áreas de acesso reservado ou condicionado são adstritas apenas ao pessoal dos museus, integrando os espaços dos gabinetes técnicos e das reservas.

4 - Em casos excepcionais e devidamente fundamentados podem ser estabelecidas áreas de acesso reservado ou condicionado e níveis de acesso a determinadas salas, em consideração da carreira e hierarquia dos colaboradores.

5 - A determinação, em concreto, das áreas reservadas ou condicionadas e dos níveis de acesso, quando justificado, são aprovados mediante proposta dos respetivos serviços, pelo responsável do Pelouro competente.

### Secção X

#### Acesso, consulta e reprodução de documentos

#### Artigo 61.º

##### Serviços de documentação

1 - Os serviços de documentação inserem-se num plano global de divulgação da informação recolhida e produzida pelos museus, tendo a sua expressão na realização regular de exposições temporárias e estudos sobre os acervos museológicos.

2 - Os serviços de documentação têm a sua expressão na realização regular de exposições temporárias e estudos sobre os acervos museológicos e temáticas afins.

3 - Os serviços de documentação têm, especificamente, como propósito incorporar, tratar, conservar, pesquisar, seleccionar e disponibilizar ao público a documentação reunida sobre aspetos da história e do património cultural do Município, no âmbito da missão dos respetivos museus.

4 - Os serviços de documentação estão dotados de informação resultante da investigação, bem como de documentos textuais, audiovisuais e de bibliografia de apoio à investigação para consulta do público em geral.

36

#### Artigo 62.º

##### Acesso

1 - O acesso aos documentos depende dos critérios estabelecidos na presente Secção e do disposto na legislação em vigor, designadamente, no âmbito da Lei Quadro dos Museus Portugueses, da Lei de Acesso a Documentos Administrativos, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e do Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico.

2 - Os museus municipais devem disponibilizar um espaço de livre acesso para consulta de documentos pertencentes ao acervo museológico.

#### Artigo 63.º

##### Modalidades de acesso

O acesso aos documentos é efetuado através de:

- a) Consulta;
- b) Reprodução.

#### Artigo 64.º

##### Exercício da consulta

1 - Toda a consulta é gratuita devendo ser efetuada no espaço dos serviços de documentação ou outros indicados para esse fim.

2 - O atendimento e consulta direta da documentação efetivam-se durante o horário normal de abertura ao público dos respetivos museus.

3 - O acesso à documentação processa-se através da consulta:

- a) Dos documentos originais em linha, sempre que possível, para preservar os originais;
- b) Dos documentos originais, sempre que não for possível a partir do digital;
- c) Das reproduções, em qualquer suporte tecnológico adequado.

---

37

#### Artigo 65.º

##### Requisitos de admissão

1 - A admissão do acesso à documentação, por parte do público em geral, é facultada a nacionais e estrangeiros, maiores de dezoito anos, mediante o preenchimento da requisição de consulta, nos termos do formulário adotado e em uso no serviço, bem como da apresentação do respetivo documento de identificação.

2 - É permitida a admissão a menores de dezoito anos, desde que acompanhados por professores ou pelos seus responsáveis e mediante o preenchimento da requisição de consulta, nos termos do formulário adotado e em uso no serviço, bem como da apresentação do respetivo documento de identificação.



## Artigo 66.º

### Acesso e utilização dos fundos documentais

1 - Os museus facultam e promovem o acesso a documentos pertencentes a fundos documentais e à informação constante na ficha de inventário de cada bem cultural.

2 - O acesso à documentação é condicionado sempre que os dados constantes do processo não sejam de acesso público nos termos da lei, nomeadamente quando a sua divulgação possa pôr em causa a integridade e/ou a segurança do acervo museológico, ou quando a informação inerente aos bens culturais, designadamente os depositados ou doados aos museus, tenham acopladas indicações restritivas impostas pelos depositantes ou doadores.

3 - Os bens culturais identificados como em mau estado de conservação ou considerados raros, constituem bens de consulta condicionada, só podendo ser acedidos em casos especiais, autorizados pelo responsável do Pelouro competente, após parecer favorável do responsável pela respetiva unidade orgânica.

4 - A comunicação sobre a autorização para consulta dos bens culturais referidos no presente artigo, deve ser dada no prazo máximo de dez dias úteis.

5 - Sempre que possível, os bens culturais referidos no número anterior têm de ser consultados através de suporte intermédio, designadamente, fotografia, microfilme ou imagem digital, de modo a preservar-se a integridade dos originais.

38

## Artigo 67.º

### Manuseamento de documentos

1 - Os acervos bibliográficos, documentais e iconográficos são constituídos por bens culturais cuja consulta não pode pôr em risco a sua integridade física e a sua preservação.

2 - De modo a evitar comportamentos agressivos ou menos cuidadosos na sua utilização, o utilizador tem que respeitar obrigatoriamente as seguintes regras de manuseamento:

- a) Não colocar qualquer objeto sobre os documentos;
- b) Nunca dobrar as páginas dos documentos;
- c) Nunca endireitar as páginas dobradas e vincadas, ou cantos vincados, pois isso pode acentuar a deterioração do documento;

- d) Nunca se apoiar sobre os documentos;
- e) Nunca escrever nos documentos;
- f) Nunca colocar livros abertos uns sobre os outros, dobrar as folhas, forçar as lombadas, molhar os dedos para virar as folhas ou praticar quaisquer outros atos lesivos da boa prática de conservação de documentos;
- g) Nunca deteriorar ou mutilar documentos;
- h) Utilizar apenas lápis na sala de leitura;
- i) Manter a ordem original dos documentos;
- j) Solicitar apoio técnico sempre que exista informação oculta devido ao acondicionamento ou degradação;
- k) Devolver os documentos no mesmo estado em que encontrou.

#### Artigo 68.º

##### Acesso às reservas

1 - Os museus municipais possuem instalações em áreas individualizadas e estruturalmente adequadas às reservas organizadas, de modo a garantir a sua conservação e segurança.

2 - Os acervos museológicos que se conservarem em reserva são excecionalmente acessíveis ao público, mediante a observância dos seguintes critérios:

a) Aos investigadores, para fins de estudo e de investigação, mediante solicitação escrita e identificação fundamentada do motivo da consulta, nos termos do formulário adotado pelos serviços e por marcação prévia, com acompanhamento em permanência de um técnico dos respetivos museus;

b) Ao público em geral, mediante pedido escrito, nos termos do formulário indicado na alínea anterior e por marcação prévia, não podendo os grupos exceder o máximo de cinco pessoas, sempre acompanhados por técnicos dos respetivos museus.

3 - O acesso às reservas deve ser recusado quando, independentemente da sua natureza:

- a) Os bens culturais solicitados estejam indisponíveis, por motivo de restauro ou exposição;
- b) As condições de conservação dos bens culturais solicitados não o aconselhem ou, então, por razões de segurança;

c) Houver indisponibilidade de acompanhamento por parte dos técnicos dos respetivos museus, devidamente fundamentada;

d) Por razões imprevistas, não se mostre possível ou aconselhável o acesso às mesmas.

4 - A autorização para o acesso às reservas, nos termos do presente artigo, bem como a definição e determinação de quaisquer outras condições de acesso às mesmas relacionadas, designadamente, com as regras de consulta e de manuseio, é concedida pelo responsável do Pelouro competente sob proposta da unidade orgânica competente, a qual deve ponderar o pedido à luz das regras e orientações vigentes da preservação dos acervos museológicos, por forma a garantir a conservação e segurança dos bens culturais.

5 - O indeferimento do pedido de acesso às reservas deve ser devidamente fundamentado, nos termos legais e do n.º 3, do presente artigo.

6 - A concretização do acesso às reservas deve ser previamente acordada, entre o interessado e a unidade orgânica competente, tendo como limite temporal o horário de abertura dos respetivos museus.

#### Artigo 69.º

40

##### Reprodução dos documentos

1 - A reprodução dos documentos é executada nos suportes disponíveis, designadamente através de:

- a) Fotocópia;
- b) Impressão;
- c) Digitalização.

2 - A reprodução deve ser requerida em requerimento próprio, justificando a sua finalidade e efetiva-se após:

a) Autorização do responsável pelo Pelouro competente, sob proposta da respetiva unidade orgânica, tendo em atenção o estado de conservação dos materiais e componentes de escrita e de acordo com a legislação em vigor para o efeito;

b) Pagamento de taxa em vigor no Município, de acordo com o previsto em diploma regulamentar próprio.

3 - A documentação reproduzida é entregue após a boa cobrança da respetiva taxa.

4 - Todo o utilizador/investigador que publicar estudos ou trabalhos em que figurem informações ou documentos existentes nos respetivos museus, obriga-se a mencionar as respetivas fontes, identificando a sua proveniência, sugerindo-se a entrega de dois exemplares das respetivas publicações à Câmara Municipal.

#### Artigo 70.º

##### Restrições à reprodução de documentos

1 - Não são autorizadas fotocópias de documentos pertencentes aos fundos documentais dos acervos museológicos dos museus municipais.

2 - O recurso à reprodução a partir do original é sempre condicionado pelo estado de conservação do documento.

3 - Quando um documento se encontra digitalizado a reprodução é efetuada, por regra, a partir do suporte alternativo.

4 - Tratando-se de desenhos, gravuras, estampas ou fotografias, não é permitida, por razões de conservação, a fotocópia do original, sendo prévia e obrigatoriamente efetuada a respetiva digitalização.

41

#### Artigo 71.º

##### Reprodução de bens culturais do acervo museológico e/ou de espaços museológicos

1 - Os visitantes estão expressamente proibidos de proceder à reprodução de bens culturais do acervo museológico e/ou de espaços museológicos, através de qualquer tipo de técnica fotográfica ou processo com resultados semelhantes, em qualquer tipo de suporte, designadamente digital, papel ou suporte similar.

2 - Sem prejuízo do referido no número anterior, aos professores e aos estudantes deve ser cedida, sempre que possível, uma imagem do objeto solicitado para utilização exclusiva de trabalho escolar, com a condição de, no mesmo:

- a) Ser referida com clareza, o nome do museu a que pertence o objeto,
- b) Constar a identificação do autor, quando se conheça a sua identidade.

3 - Encontra-se autorizada, nos termos da presente Secção, a realização de reprodução das atividades educativas realizadas nos museus municipais, para posterior uso exclusivo nos respetivos estabelecimentos escolares.

4 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, designadamente no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, a realização da referida reprodução, nomeadamente dos bens culturais do acervo museológico, de visitas gerais dos museus ou de exposições temporárias, para fins exclusivos de estudo, de divulgação cultural ou científica, efetiva-se mediante autorização do responsável pelo Pelouro competente, sob proposta dos respetivos serviços.

5 - A autorização a que se refere o número anterior deve ser requerida, por escrito no formulário adequado.

6 - As imagens recolhidas não podem ser utilizadas para outros fins que não os autorizados e, onde forem reproduzidas, deve constar sempre uma referência clara à sua proveniência, à propriedade do bem e/ou da imagem e identificação do museu em apreço.

7 - Sempre que existam direitos de autor sobre os bens culturais a reproduzir, o requerente deve obter, previamente, a autorização do detentor dos respetivos direitos de autor.

8 - As reproduções cedidas ou executadas só podem ser utilizadas para os fins autorizados.

9 - Os trabalhos de realização dos processos de reprodução referidos serão acompanhados pelo responsável da unidade orgânica competente e/ou por técnicos dos respetivos museus, cabendo, somente a estes, o manuseamento dos bens culturais a reproduzir.

10 - Aplica-se à presente reprodução, o estipulado no artigo anterior, com as devidas adaptações.

11 - Aquando da reprodução de bens culturais, os níveis de iluminação exigidos têm de respeitar as orientações nacionais e internacionais no âmbito da conservação preventiva.

## Secção XI

### Gestão dos recursos humanos e financeiros

#### Artigo 72.º

#### Estruturação orgânica dos serviços dos museus municipais

1 - Sem prejuízo do disposto nas disposições regulamentares em vigor em matéria de organização dos serviços municipais, os museus municipais são dirigidos por um técnico devidamente qualificado, integrado na carreira geral de técnico superior, equiparado a diretor/a do museu, para efeitos do disposto na Lei Quadro dos Museus Portugueses.

2 - Os museus municipais devem dispor de pessoal devidamente habilitado, de acordo com a legislação em vigor.

3 - Os museus municipais proporcionam formação especializada ao respetivo pessoal, de acordo com a sua missão, tipo e dimensão e nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 73.º

##### Angariação de recursos financeiros

1 - Cada museu elabora, de acordo com o respetivo programa de atividades, projetos suscetíveis de serem apoiados através do mecenato cultural, ou de outros programas de financiamento.

2 - Toda e qualquer proposta de angariação de recursos financeiros deve ser expressamente aprovada pela Câmara Municipal, sob proposta do responsável pelo Pelouro competente.

43

#### Secção XII

##### Empréstimo temporário de bens culturais

#### Artigo 74.º

##### Condicionamentos

1 - Sem prejuízo do estatuído na Lei Quadro dos Museus Portugueses e demais legislação em vigor, o empréstimo temporário de bens culturais dos acervos dos museus municipais só pode ser efetuado para exposições, a realizar pelas unidades orgânicas da Câmara Municipal ou por entidades externas, desde que sejam asseguradas as condições de segurança e de conservação adequadas.

2 - Sempre que dos bens culturais solicitados a título de empréstimo existam meios de suporte que não os originais, dá-se preferência ao empréstimo destes últimos.

3 - O Município, através da respetiva unidade orgânica, reserva-se o direito de não efetuar o empréstimo de bens culturais incorporados nos seus acervos, consideradas únicas ou originais de espécies raras.

4 - À presente Secção aplicam-se, subsidiariamente, e com as devidas adaptações, as disposições contidas no Código Civil referentes à figura jurídica do comodato.

### Artigo 75.º

#### Empréstimo externo

1 - Os bens culturais podem ser utilizados em exposições ou em outros eventos a realizar por entidades externas, nas condições e nos termos a estabelecer em protocolo a celebrar entre o Município e a entidade interessada, de forma a ficar assegurada convenientemente a salvaguarda da integridade dos bens culturais cedidos, bem como a sua devolução, ressalvando-se, no entanto, os aspetos indicados no presente artigo, a ajustar pelas partes contraentes.

2 - Todo e qualquer pedido de empréstimo de bens culturais por parte de entidades externas deve ser expressamente protocolado sendo o competente instrumento jurídico aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do responsável pelo Pelouro competente.

3 - Os pedidos de empréstimo têm de ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, três meses de antecedência relativamente à abertura da exposição a que se destinam.

4 - A Câmara Municipal não empresta bens culturais para exposições itinerantes por mais de seis meses e sempre mediante fundamentação prévia, tendo em vista a preservação da integridade das peças e de acordo com todas as condições previstas no presente artigo para o empréstimo externo.

5 - Os bens culturais emprestados têm de ser expostos unicamente nos locais expressamente destinados para o efeito e, como tal, previamente indicados e reconhecidos como adequados por ambas as partes.

6 - A entidade interessada deve garantir, desde o levantamento dos bens culturais até à sua efetiva entrega e durante todo o tempo em que a exposição decorrer, as seguintes condições:

- a) Os bens objeto de empréstimo têm de estar protegidos por uma apólice de seguro contra todos os riscos, só podendo os mesmos ser levantados após a entrega da referida apólice ou de documento comprovativo de que a mesma foi emitida;
- b) A Câmara Municipal fixa o valor de cada bem, objeto de empréstimo, devendo a entidade interessada efetuar o contrato de seguro pelo valor previamente estabelecido;
- c) Os bens culturais são levantados nas instalações dos museus municipais por pessoal da entidade interessada devidamente credenciado, mediante a assinatura de um auto de entrega do qual consta o estado de conservação dos bens emprestados, bem como mediante a entrega de fotocópia do termo de responsabilidade e de qualquer outro documento necessário à concretização do empréstimo;
- d) O acondicionamento deve ser realizado pelos técnicos dos respetivos museus, devendo os bens culturais ser acondicionados obrigatoriamente de igual forma no final da exposição por parte da entidade interessada;
- e) Um técnico dos respetivos museus deve sempre acompanhar a montagem e a desmontagem da exposição que é executada pela entidade interessada;
- f) Os termos e as condições do transporte são acordados pela Câmara Municipal, representada pelos respetivos museus e pela entidade interessada;
- g) Todo o documento original cujo empréstimo tenha sido autorizado deve ser reproduzido em microfilme, em fotografia ou em qualquer outro suporte, pela Câmara Municipal antes da sua entrega, ficando o negativo original na sua posse;
- h) Na eventualidade de, por razões de conservação, se mostrar necessário realizar algum tipo de restauro nos bens culturais a ceder, compete à entidade interessada diligenciar em conformidade;
- i) É da responsabilidade da entidade interessada encarregar-se do procedimento para a autorização de saída temporária, bem como com os trâmites alfandegários, sempre que exigidos;
- j) A entidade interessada na exposição deve seguir as recomendações emitidas pelos museus municipais para a correta exposição dos documentos emprestados, ao nível da conservação, concretamente no que concerne aos parâmetros de controlo ambiental e de deterioração biológica;
- k) A entidade interessada deve garantir a segurança e a preservação dos bens expostos, mediante uma vigilância permanente, através de adequados sistemas de



segurança, correta instalação em vitrinas, ou suportes adequados à exposição de peças, segundo as regras em vigor para o efeito, de modo a não danificar as obras emprestadas.

7 - A Câmara Municipal, através da respetiva unidade orgânica e recorrendo, se necessário, ao apoio técnico de outros serviços e da Polícia Municipal, reserva-se o direito de proceder à verificação das condições de vigilância, segurança e ambiente das instalações onde decorre a exposição antes de autorizar o empréstimo dos bens.

8 - Sempre que a entidade interessada não ofereça as condições mínimas dentro dos parâmetros especificados pelos respetivos museus municipais, podem ser oferecidas alternativas, concretamente através da exposição de reproduções.

9 - Concluída a exposição, os bens culturais são devolvidos às instalações dos museus municipais, no prazo acordado, devendo a respetiva unidade orgânica proceder a uma revisão do estado de conservação antes de assinar o auto de devolução.

10 - A documentação deve ser mantida e transportada em condições de segurança e ambiente semelhantes àsquelas a que tenham estado sujeitas durante o período de exposição.

11 - Qualquer anomalia ou irregularidade nos bens culturais emprestados, desde a efetiva entrega e durante o tempo em que a exposição decorrer, é da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade interessada.

12 - Todos os eventos realizados no âmbito deste artigo devem obrigatoriamente ser objeto de registo no programa informático de gestão integrada de coleções em vigor nos museus municipais e caso estes ainda não possuam nenhum programa informático de gestão integrada de coleções esse registo deve obrigatoriamente efetuar-se num outro suporte.

46

### Artigo 76.º

#### Despesas a suportar pela entidade interessada

1 - A entidade interessada deve suportar as despesas relativas a:

- a) Seguros e autorizações indispensáveis;
- b) Acondicionamento, embalagem, transporte e montagem e desmontagem dos bens culturais;

c) Deslocação e estadia, quando necessário, de um técnico dos museus municipais, encarregue de acompanhar a exposição;

d) Fotografia ou microfilmagem, ou qualquer outro suporte de reprodução da documentação;

e) Restauro dos bens culturais a expor, se estes necessitarem de intervenção.

2 - O montante estimado, nos termos do número anterior, é apresentado pela entidade interessada e aprovado pelo responsável do Pelouro competente mediante parecer dos serviços.

3 - A preparação das peças com vista ao empréstimo só se inicia após o pagamento, por parte da entidade interessada, de 50% do total da despesa estimada.

### Secção XIII

#### Cedência de espaços nos museus municipais

##### Subsecção I

#### Cedência e utilização de espaços para realização de eventos

47

#### Artigo 77.º

##### Aplicação espacial e temporal

1 - Os jardins, os pátios e/ou outros espaços dos museus municipais, desde que disponíveis, podem ser objeto de cedência para a realização de diferentes eventos.

2 - Na cedência e utilização dos espaços referidos no número anterior deve obedecer-se ao estipulado em diploma regulamentar próprio sobre esta matéria.

##### Subsecção II

#### Cedência e utilização de salas polivalentes

#### Artigo 78.º

##### Aplicação espacial, procedimento e tramitação

1 - As salas polivalentes consistem em espaços com capacidade para a realização de atividades, preferencialmente de cariz cultural, tais como conferências, palestras ou exposições diversas, e de cariz educativo.



2 - A cedência das salas polivalentes a terceiros deve realizar-se preferencialmente dentro do horário normal de abertura ao público do museu.

3 - Na cedência e utilização dos espaços referidos no número 1 deve obedecer-se ao estipulado em diploma regulamentar próprio sobre esta matéria.

#### Secção XIV

#### Entidades associativas, voluntariado e constituição de parcerias

##### Artigo 79.º

##### Associações

1 - Os museus municipais apoiam a participação de associações de amigos dos museus, de grupos de interesse especializado, ou de outras formas de colaboração sistemática da comunidade e dos públicos, nas respetivas atividades.

2 - A participação referida no número anterior deve ser integrada no âmbito de projetos, programas, atividades e outras formas de intervenção propostas pelos museus municipais, de acordo com a legislação em vigor, mediante a aprovação de protocolo de cooperação por parte da Câmara Municipal, sob proposta do responsável do Pelouro competente.

48

##### Artigo 80.º

##### Voluntariado

1 - Os museus municipais disponibilizam, com o Banco Local de Voluntariado e através do programa "Voluntariado nos museus", a oportunidade para adquirir conhecimento, desenvolver competências e vivenciar novas experiências e emoções, fomentando, simultaneamente o sentido de pertença ao território de Vila Nova de Famalicão e a valorização do património cultural e das suas unidades museológicas.

2 - Podem participar no programa "Voluntariado nos museus", mediante o cumprimento das normas que regulam o seu funcionamento, todas as unidades museológicas do Município e todos os voluntários inscritos no Banco Local de Voluntariado.

b) - As entidades interessadas devem comunicar a oportunidade de voluntariado através do preenchimento do formulário "Oportunidade de Voluntariado", disponível para o efeito.

4 - Os candidatos a voluntários devem manifestar a sua vontade mediante preenchimento do formulário de "Interesse de Voluntariado" disponível para o efeito.

5 - O Banco Local de Voluntariado tem a competência de processar a inscrição dos voluntários, de proceder ao tratamento dos respetivos dados, de acordo com as disposições legais em vigor e de reunir as condições necessárias para a definição da função, local e condições da ação.

6 - Os museus municipais devem garantir as condições técnicas e logísticas para a realização da ação de voluntariado.

#### Artigo 81.º

##### Parcerias

Na perspetiva da divulgação dos acervos tratados e expostos e com o objetivo da fruição do património cultural, contribuindo para o conhecimento, preservação, defesa, valorização e transmissão da nossa identidade nacional, os museus municipais podem, mediante aprovação da Câmara Municipal, criar formas de interação, através, designadamente:

a) Do intercâmbio de informação e colaboração técnica, mediante a implementação de programas e projetos de investigação científica, cultural e de educação, bem como através da criação e suporte de uma rede de informação com outras entidades nacionais ou estrangeiras, tais como universidades e centros de investigação, para o desenvolvimento do estudo e investigação sistemática das suas coleções;

b) Da constituição de parcerias, designadamente com outros museus, centros de documentação, bibliotecas e Juntas de Freguesia, mediante a implementação de uma infraestrutura tecnológica de ligação entre tais entidades, de forma a permitir o acesso ao inerente património cultural;

c) Da constituição de parcerias que estabeleçam o modo de colaboração, as obrigações e prestações mútuas, a repartição de encargos, no âmbito da disponibilização, por parte dos respetivos museus, de oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de formação nas áreas de museologia,

da conservação e restauro de bens culturais e bem assim de outras áreas disciplinares relacionadas com as suas valências e coleções.

#### Secção XV

#### Deveres dos utilizadores

#### Artigo 82.º

#### Obrigações

É obrigação dos visitantes e utilizadores dos museus municipais cumprirem as normas estabelecidas no presente Código e observar as sinaléticas informativas e proibitivas existentes nas respetivas instalações, bem como manter em bom estado e fazer bom e prudente uso das mesmas, dos bens e dos equipamentos.

### LIVRO III

#### Fiscalização e sancionamento de infrações

#### Título I

#### Disposições gerais

50

#### Artigo 83.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

#### Artigo 84.º

#### Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

- a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;
- b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

#### Artigo 85.º

##### Responsabilidade

51

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

#### Artigo 86.º

##### Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

#### Artigo 87.º

##### Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

52

#### Artigo 88.º

##### Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

## Título II

### Medidas de tutela da legalidade

#### Artigo 89.º

##### Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

53

#### Artigo 90.º

##### Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.



3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, do proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

54

#### Artigo 91.º

##### Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

#### Artigo 92.º

##### Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

### Artigo 93.º

#### Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

55

### Artigo 94.º

#### Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

### Título III

#### Contraordenações

#### Capítulo I

##### Disposições gerais

#### Artigo 95.º

##### Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

56

#### Capítulo II

##### Disposições específicas

#### Artigo 96.º

##### Museus municipais

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor é expressamente proibido no interior e nos espaços exteriores adstritos aos museus:

- a) Praticar quaisquer atos que perturbem o seu normal funcionamento;
- b) Entrar no interior dos espaços municipais com malas e sacos de viagem, objetos de grandes dimensões, facas, canivetes e saca-rolhas;
- c) Entrar em áreas de acesso condicionado ou reservado;
- d) Tocar nos objetos museológicos expostos, exceto nos preparados especificamente para esses fins, tais como as réplicas museológicas expostas em exposições com esse intuito, ou nos locais de lazer;
- e) Transportar bebidas e alimentos para o interior das salas dos espaços municipais, com exceção dos eventos cujos objetos incluam essa atividade;
- f) Fazer uso de telemóveis no interior dos espaços municipais, concretamente, nas respetivas áreas expositivas ou de leitura e nas salas polivalentes ou de espetáculos, nestes últimos casos, durante a realização de iniciativas;
- g) Vender artigos no decorrer das iniciativas, exceto quando a venda seja devidamente autorizada;
- h) Deitar lixo fora dos locais apropriados;
- i) A entrada de animais nos espaços interiores dos espaços municipais, salvo os cães de assistência;
- j) Provocar ruídos que possam prejudicar as iniciativas, que incomodem o público, ou lesem o trabalho dos técnicos;
- k) Utilizar fontes de ignição;
- l) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência.

57

2 - Não são também permitidas ações por parte dos utilizadores ou entidades que:

- a) Violem a integridade de pessoas e bens;
- b) Possam por em causa a segurança do espaço ou dos seus equipamentos;
- c) Apelem ao desrespeito do decoro e da moral pública;
- d) Transmitam mensagens de carácter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

3 - Os objetos referidos na alínea b), do n.º 1, do presente artigo devem ser depositados à entrada, na receção e acolhimento, sendo dado ao visitante um comprovativo do depósito que o habilita a levantar o bem à saída.

4 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos descritos nos n.ºs 1 e 2, do presente artigo são sancionáveis com coima graduada de 30,00€ a 100,00€.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior as contraordenações e respetivas coimas, bem como as demais sanções acessórias que se encontrem previstas na Lei Quadro dos Museus Portugueses, são aplicáveis aos comportamentos verificados nos museus da RMVNF, sempre que os respetivos tipos legais e demais pressupostos se encontrem preenchidos.

6 - O regime geral das contraordenações previsto na Lei de Bases do Património Cultural aplica-se subsidiariamente ao disposto nos números anteriores no que aos museus concerne.

## LIVRO IV

### Disposições finais

58

#### Artigo 97.º

##### Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

#### Artigo 98.º

##### Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos principais gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

#### Artigo 99.º

##### Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

#### Artigo 100.º

##### Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro VII e artigo 364.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

#### Artigo 101.º

##### Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## ANEXO VII

### Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais

#### PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua in comerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos municípios.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

---

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.



Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Através do citado regulamento pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Rede de Equipamentos de Auditórios e Espaços Culturais.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

**Diplomas habilitantes**

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, alíneas k) e t), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

4

## LIVRO I

### Parte geral

#### Título I

##### Disposição preliminar

#### Artigo 1.º

##### Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da Rede de Auditórios e Espaços Culturais.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

## **Título II**

### **Princípios gerais**

#### **Artigo 2.º**

##### **Prossecução do interesse público**

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetividade e justiça**

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

---

5

#### **Artigo 4.º**

##### **Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos**

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Desburocratização e celeridade**

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

#### **Artigo 6.º**

##### **Gestor do procedimento**

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

---

6

#### **Artigo 7.º**

##### **Regulamentação dinâmica**

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de

novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

### **Título III**

#### **Disposições comuns**

#### **Artigo 8.º**

##### **Âmbito**

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão incluída no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

#### **Artigo 9.º**

##### **Apresentação do requerimento**

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

#### Artigo 10.º

##### Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

#### Artigo 11.º

##### Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

- a) Designação do órgão a que se dirige;
- b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;
- h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

#### Artigo 12.º

##### Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

#### Artigo 13.º

##### Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

---

9

#### Artigo 14.º

##### Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

#### Artigo 15.º

##### Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de quarenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando

haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

### Artigo 16.º

#### Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

### Artigo 17.º

#### Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.



## Artigo 18.º

### Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

- a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
- b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
- c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

---

11

## Artigo 19.º

### Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;
- e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal,

quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

#### Artigo 20.º

##### Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

#### Artigo 21.º

##### Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

## Artigo 22.º

### Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

## Artigo 23.º

### Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

## LIVRO II

### Rede de auditórios e espaços culturais

13

## Capítulo I

### Disposições gerais

## Artigo 24.º

### Âmbito

1 - O presente Livro estabelece as condições de cedência e utilização de auditórios e espaços culturais da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

2 - Podem ser objeto de cedência, designadamente, o auditório da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco; o auditório do Centro de Estudos Camilianos; o anfiteatro do Parque da Devesa; a sala polivalente, oficina e espaço exterior dos Serviços Educativos do Parque da Devesa; o grande auditório, o pequeno auditório e o Café-Concerto da Casa das Artes e a sala de ensaios, o estúdio de gravação, o laboratório de fotografia analógica, sala multimédia e espaços de apoio da Casa da Juventude.

3 - O auditório e a sala de exposições temporária da Casa do Território destinam-se exclusivamente a atividades desenvolvidas pelo Município ou em que este seja coorganizador.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por cedência a utilização, mediante o pagamento de determinado preço, de espaços culturais para realização de espetáculos, exposições, congressos, conferências, seminários, assembleias e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outro tipo de atividades, desenvolvidos pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada.

5 - A cedência e utilização dos espaços culturais são temporárias, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no contrato.

#### **Artigo 25.º**

##### **Missão**

Os auditórios e espaços culturais municipais destinam-se à realização de espetáculos, exposições, congressos, conferências, seminários, assembleias e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outro tipo de atividades, desenvolvidas pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada.

14

#### **Capítulo II**

##### **Disposições específicas**

##### **Secção I**

##### **Condições de cedência**

#### **Artigo 26.º**

##### **Pedido de cedência**

1 - A cedência de espaços efetua-se mediante pedido formulado em requerimento próprio, aprovado para o efeito, dirigido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de sessenta dias úteis em relação à data do evento.

2 - Do requerimento referido no número anterior consta, obrigatoriamente, sob pena de rejeição e não apreciação, informação escrita pormenorizada sobre a atividade que se pretende realizar nos espaços, designadamente e quando aplicável:

- a) O tipo de evento;
- b) A indicação dos espaços anexos ou complementares necessários, bem como o período de utilização;
- c) Os meios técnicos e humanos necessários;
- d) Plano de trabalhos para o evento;
- e) A data e horário do evento;
- f) Necessidade de sinalização do espaço com conteúdos do evento informativos ou publicitários;
- g) Indicação do número de pessoas da entidade requerente envolvidas na preparação e produção do evento;
- h) Indicação da existência de venda ou promoção de bens ou serviços no decurso do evento;
- i) Indicação da receita estimada com a organização do evento.

3 - Ao requerimento referido n.º 1 tem de ser anexo uma listagem detalhada com o número de peças, descrição e valor unitário, de modo a garantir o seguro das obras/materiais durante o tempo de cedência do espaço para exposição.

4 - Os pedidos formulados são considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento, bem como dos seus fins artísticos, culturais e pedagógicos e da análise da adequação desses fins à missão e objetivos dos respetivos espaços.

5 - A cedência dos espaços carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

6 - A cedência dos espaços implica a aceitação pelos requerentes das disposições deste Código.

15

## Artigo 27.º

### Critério e prioridades

1 - A Câmara Municipal tem direito de prioridade na marcação e utilização dos espaços para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.

2 - Em caso de concorrência entre os requerentes do pedido de cedência, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, cabe ao Presidente da Câmara Municipal decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

3 - Não se verificando aquele fator de ponderação, que habilite mais do que um requerente em relação aos restantes, dá-se preferência à entidade com sede no concelho de Vila Nova de Famalicão e, por último, utiliza-se o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de incluir a atividade em causa nos documentos informativos da sua programação.

### Artigo 28.º

#### Impedimentos

Os espaços não são cedidos para as seguintes realizações:

- a) Iniciativas que pelas suas características possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- b) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- c) Iniciativas, cuja natureza, não esteja associada à missão e objetivos dos respetivos espaços;
- d) Iniciativas de natureza exclusivamente lucrativa/comercial.

16

### Artigo 29.º

#### Encargos

1 - A cedência implica o pagamento dos valores mencionados no diploma legal adequado em vigor no Município.

2 - O pagamento do preço é efetuado nos seguintes termos:

a) 80% da quantia devida no momento da assinatura do contrato de cedência, o qual é celebrado com vinte dias de antecedência em relação à data de início da cedência, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados;

b) Os restantes 20% no prazo de cinco dias contados da data do fim da cedência.

3 - Inclui-se no cálculo do preço da cedência o tempo de montagem e desmontagem.

4 - No preço da cedência não se incluem os encargos relacionados com os custos associados aos vistos e licenças legalmente exigidas, nomeadamente da Inspeção-Geral

das Atividades Culturais, serviço de bombeiros, policiamento ou outros, sendo os mesmos da responsabilidade do cessionário.

5 - É encargo do cessionário assegurar o seguro relativo ao transporte de obras/materiais para exposições, caso não se verifique a utilização de viaturas da Câmara Municipal.

6 - É encargo do cessionário assegurar a segurança exigível ao tipo de evento.

7 - Também é encargo do cessionário o pagamento de serviços prestados pelos trabalhadores municipais em horário extraordinário, bem como eventuais despesas decorrentes de tais serviços.

8 - O pessoal técnico extra a contratar pelo Município para a realização do plano de trabalhos deve ser pago pelo cessionário.

9 - É da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas e adicionais, referentes a direitos de autor e outras taxas fixadas na lei e relativas à produção de espetáculos e outros eventos.

10 - Em caso de desistência que ocorra com vinte dias de antecedência sobre o evento, o cessionário tem direito a receber 50% do valor pago.

11 - Ultrapassado o período previsto no contrato, a entidade cessionária fica obrigada ao pagamento em dobro da quantia devida pelo uso fora do tempo contratado.

12 - Se tal facto originar o incumprimento de compromissos já assumidos quanto à disponibilidade dos espaços, a entidade cessionária incorre na obrigação de indemnizar o Município de todos os danos daí resultantes.

13 - Nos restantes casos em que seja ultrapassado o período referido no número anterior, a entidade cessionária constitui-se na obrigação de pagar uma indemnização nunca inferior ao valor da cedência correspondente ao período ocupado, acrescida de 15%.

17

### Artigo 30.º

#### Caução

1 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do cessionário a prestação de uma caução, a título de garantia, para o pagamento do preço da cedência, bem como de eventuais danos geradores de responsabilidade civil.

2 - A caução prestada é restituída no prazo de sete dias após a realização da atividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verifiquem quaisquer danos a indemnizar.

### Artigo 31.º

#### Isenções e reduções

1 - Estão isentas do pagamento de qualquer quantia as pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Vila Nova de Famalicão e nas quais o Município tenha participação, assim como os partidos políticos nos termos da lei.

2 - Em função do interesse público do evento ou quando o mesmo não tenha fins lucrativos, a Câmara Municipal pode conceder isenção ou redução do valor a pagar pela cedência.

3 - Na divulgação que as entidades, a quem for cedido o espaço nos termos dos números anteriores, venham a fazer do evento, a Câmara Municipal deve constar como entidade apoiante e/ou coorganizadora, incluindo sempre o(s) respetivo(s) logotipo(s).

4 - A Câmara Municipal nos eventos que organize por si e atenta a sua política de apoio à difusão da Cultura e apoio à Família, aos agregados familiares com dois descendentes ou mais, menores e/ou a frequentar estabelecimentos de ensino básico, secundário ou superior, procederá a uma redução de 50% no quarto bilhete e de 100% no quinto e seguintes, sempre em função da lotação e demais condições fixadas no presente Livro quanto ao acesso ao público.

18

### Artigo 32.º

#### Incumprimento

1 - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, constitui incumprimento do contrato, conferindo à Câmara Municipal o direito de resolução imediata e sem pré-aviso, podendo proceder-se de imediato à suspensão do evento previsto ou decorrente.

2 - A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal dos danos que advenham daquele incumprimento.



### Artigo 33.º

#### Efeitos

1 - A cedência dos espaços só produz efeitos após a celebração do respetivo contrato, conforme modelo aprovado para o efeito, o qual deve realizar-se com a antecedência mínima de vinte dias em relação ao início da utilização acordada, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados.

2 - Aplica-se ao contrato de cedência o regime geral dos negócios jurídicos, designadamente no que respeita à resolução de qualquer litígio emergente daquele contrato.

### Secção II

#### Normas de utilização

### Artigo 34.º

#### Princípio geral

A utilização dos espaços está condicionada pelos objetivos determinados pelo Município na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

19

### Artigo 35.º

#### Obrigações do cessionário

1 - A cedência dos espaços depende sempre da assinatura de um termo de responsabilidade por parte do cessionário, conforme modelo aprovado para o efeito.

2 - O cessionário é responsável por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para realização do evento, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

3 - É da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de autor e outros fixados na lei relativos à produção e realização de espetáculos.

4 - O cessionário é responsável por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre a realização de espetáculos e de eventos públicos.

5 - A afixação e exposição nos espaços de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes ao cessionário necessitam de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.

6 - A manutenção da ordem dentro do espaço é da inteira responsabilidade do cessionário, com o enquadramento dos seguranças e controladores da sala ou espaço em utilização.

7 - O piquete de bombeiros e a força policial devem ser requisitados sob indicação do cedente, sempre que este o considerar necessário, imputando-se os devidos custos ao cessionário.

8 - Ficam excluídos da responsabilidade do cessionário os prejuízos e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

### Artigo 36.º

#### Supervisão

20

1 - O apoio às atividades a realizar no espaço é preferencialmente assegurado por trabalhadores municipais, por razões de segurança, manutenção de equipamentos e responsabilização pela qualidade do serviço prestado.

2 - Os trabalhadores municipais responsáveis pelos espaços devem presenciar, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação dos equipamentos necessários aos eventos, a utilização dos respetivos espaços e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso.

3 - Os serviços e trabalhadores municipais responsáveis pela manutenção do espaço devem emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, que serão obrigatoriamente cumpridas pelo cessionário.

4 - A Câmara Municipal tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão tenham sido emitidas.

### Artigo 37.º

#### Cedência de equipamentos de luz, som e imagem

1 - Os equipamentos técnicos existentes nos espaços cedidos só podem ser usados pela equipa técnica da Câmara Municipal responsável ou por técnicos especializados na área, mas sempre com supervisão dos técnicos residentes.

2 - Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado exterior à Câmara Municipal, compete ao cessionário o pagamento da reparação ou reposição do mesmo.

3 - Os espaços da Casa das Artes estão dotados dos equipamentos de luz, som e imagem necessários à realização dos eventos, constantes no rider técnico, carecendo os cessionários de autorização prévia para instalação de equipamentos suplementares.

4 - Os eventos do Grande Auditório da Casa das Artes são apoiados por um técnico de som, um técnico de luz, um/a diretor/a de cena e um responsável de produção.

5 - O anfiteatro do Parque da Devesa não está dotado de equipamentos de luz, som e imagem necessários à realização dos eventos, sendo a sua colocação da responsabilidade do cessionário, bem como dos técnicos para a sua operacionalização.

6 - Os espaços da Casa da Juventude estão dotados de todos os meios técnicos necessários à realização dos eventos, designadamente, mobiliário, equipamento de apoio cénico, luz, som e audiovisuais, carecendo os cessionários de autorização prévia para instalação de equipamentos suplementares.

21

### Artigo 38.º

#### Montagem, ensaios e evento

1 - As datas e horários de montagem ou ensaios para qualquer evento são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos e acordados entre ambas as partes.

2 - O cessionário coordena sempre o início dos eventos com a equipa técnica dos espaços, previamente definido entre ambas as partes.

### Artigo 39.º

#### Higiene e segurança das instalações

1 - Compete aos cessionários zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de vigilância do Município.

2 - Os cessionários têm de manter devidamente limpas as áreas que lhes sejam cedidas.

3 - Os cessionários têm de deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência dos espaços e respeitar os espaços destinados à circulação dos respetivos utentes.

#### Artigo 40.º

##### Horários de funcionamento

1 - Os cessionários obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelos espaços.

2 - Os eventos devem ter a duração máxima de duas horas, salvo em situações excecionais e após análise do evento em questão e respetiva autorização do cedente.

3 - Os atrasos que excedam em mais de uma hora, salvo por questões técnicas, de saúde ou acidente, podem colocar em causa a realização do evento.

4 - Qualquer alteração de horários, justificada por necessidades intrínsecas do evento, é previamente apreciada e combinada de modo a não prejudicar o funcionamento geral dos espaços e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados.

22

#### Artigo 41.º

##### Visto

A realização do espetáculo fica condicionada à apresentação pelo cessionário, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, de visto emitido pela entidade legalmente competente.

#### Artigo 42.º

##### Acesso ao público

1 - O acesso de público só é permitido mediante a apresentação de bilhetes reconhecidos pela Câmara Municipal.

2 - Os bilhetes de ingresso para cada espetáculo não podem ultrapassar a lotação da sala em uso e devem, quando não emitidos pelos serviços próprios da Câmara Municipal, ser previamente validados por esta, com a antecedência mínima de três dias.

3 - Apenas é permitida a realização de espetáculo com a entrada livre ou sem marcação de lugar quando tal for expressamente referido no contrato de cedência.

3- São considerados utilizadores dos espaços da Casa da Juventude os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos.

#### Artigo 43.º

##### Lotação

1 - A Casa das Artes tem as seguintes lotações:

a) Grande Auditório: 494 lugares ou 432 lugares, conforme haja ou não ocupação do fosso;

b) Pequeno Auditório: 124 lugares;

c) Café-Concerto: 75 lugares.

2 - A lotação do auditório do Centro de Estudos Camilianos é de 140 lugares.

3 - A lotação do auditório da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco é de 160 lugares.

4 - A lotação do anfiteatro do Parque da Devesa é de 1000 lugares sentados.

5 - A Casa da Juventude tem as seguintes lotações:

a) Sala multimédia: 6 lugares;

b) Laboratório de fotografia analógica: 4 lugares;

c) Sala de ensaios/estúdio de gravação: 7 lugares.

6 - É expressamente proibido aos cessionários vender bilhetes ou facultar a admissão de espectadores para além da lotação fixada, para não colocar em risco a segurança de pessoas e bens e para dar cumprimento à legislação em vigor, pelo que responde pela inobservância desse imperativo legal.

7 - De forma a controlar a lotação dos espaços e auxiliar o público a dirigir-se aos respetivos lugares, os cessionários têm de providenciar no mínimo quatro assistentes de sala para o evento.

#### Artigo 44.º

### Responsabilidade

A entidade ou pessoa singular cessionária é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos.

## LIVRO III

### Fiscalização e sancionamento de infrações

#### Título I

#### Disposições gerais

#### Artigo 45.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

24

#### Artigo 46.º

##### Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

- a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;
- b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

#### Artigo 47.º

##### Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

25

#### Artigo 48.º

##### Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

#### Artigo 49.º

### Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

### Artigo 50.º

#### Unidade de conta municipal

26

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

### Título II

#### Medidas de tutela da legalidade

### Artigo 51.º

#### Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.



2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

#### Artigo 52.º

##### Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

27

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

#### Artigo 53.º

##### Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

28

#### Artigo 54.º

##### Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

#### Artigo 55.º

##### Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

29

## Artigo 56.º

### Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

## Título III

### Contraordenações

## Capítulo I

### Disposições gerais

## Artigo 57.º

### Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

30

## Capítulo II

### Disposições específicas

## Artigo 58.º

### Rede de auditórios e espaços culturais

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor é expressamente proibido no interior e nos espaços exteriores adstritos aos auditórios e espaços culturais:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o seu normal funcionamento;

b) Entrar no interior dos espaços municipais com malas e sacos de viagem, objetos de grandes dimensões, facas, canivetes e saca-rolhas;

c) Entrar em áreas de acesso condicionado ou reservado;

d) Transportar bebidas e alimentos para o interior das salas dos espaços municipais, com exceção dos eventos cujos objetos incluam essa atividade;

e) Fazer uso de telemóveis no interior dos espaços municipais, concretamente, nas respetivas áreas expositivas ou de leitura e nas salas polivalentes ou de espetáculos, nestes últimos casos, durante a realização de iniciativas;

f) Vender artigos no decorrer das iniciativas, exceto quando a venda seja devidamente autorizada;

g) Deitar lixo fora dos locais apropriados;

h) A entrada de animais nos espaços interiores dos espaços municipais, salvo os cães de assistência;

i) Provocar ruídos que possam prejudicar as iniciativas, que incomodem o público, ou lesem o trabalho dos técnicos;

j) Utilizar fontes de ignição;

k) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência.

2 - Não são também permitidas ações por parte dos utilizadores ou entidades que:

a) Violam a integridade de pessoas e bens;

b) Possam por em causa a segurança do espaço ou dos seus equipamentos;

c) Apelem ao desrespeito do decoro e da moral pública;

d) Transmitam mensagens de carácter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

3 - Os objetos referidos na alínea b), do n.º 1, do presente artigo devem ser depositados à entrada, na receção e acolhimento, sendo dado ao visitante um comprovativo do depósito que o habilita a levantar o bem à saída.

4 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos descritos nos números 1 e 2, do presente artigo são sancionáveis com coima graduada de 30,00€ a 100,00€.

## LIVRO IV

### Disposições finais

#### Artigo 59.º

### Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

### Artigo 60.º

#### Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

32

### Artigo 61.º

#### Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trienal.

### Artigo 62.º

#### Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro VIII e artigo 364.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.



2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

#### Artigo 63.º

##### Entrada em vigor

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.
- 2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## ANEXO VIII

### Regulamento da Rede de Espaços de Juventude

#### PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua intransferibilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos municípios.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.



Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Equipamentos de Juventude através do qual pretende-se regulamentar as condições de utilização dos espaços de juventude especialmente vocacionados para promover um conjunto de serviços públicos de natureza formativa e informativa direcionada aos jovens, através de um conjunto de normas as quais se pretendem que sejam uniformes, coesas e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

---

3

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Rede de Espaços de Juventude.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

### Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a

101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas g), h) e k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

## LIVRO I

### Parte geral

#### Título I

#### Disposição preliminar

#### Artigo 1.º

#### Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da Rede de Espaços de Juventude.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

## Título II

### Princípios gerais

#### Artigo 2.º

##### Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

#### Artigo 3.º

##### Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

---

5

#### Artigo 4.º

##### Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

#### Artigo 5.º

##### Desburocratização e celeridade

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

#### **Artigo 6.º**

##### **Gestor do procedimento**

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

6

#### **Artigo 7.º**

##### **Regulamentação dinâmica**

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de

novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

### Título III Disposições comuns

#### Artigo 8.º

##### Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação do requerimento

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

#### Artigo 10.º

##### Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

#### Artigo 11.º

##### Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

- a) Designação do órgão a que se dirige;
- b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;
- h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

#### Artigo 12.º

##### Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

#### Artigo 13.º

##### Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

9

#### Artigo 14.º

##### Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

#### Artigo 15.º

##### Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando



haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

#### Artigo 16.º

##### Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

#### Artigo 17.º

##### Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

### Artigo 18.º

#### Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

- a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
- b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
- c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

---

11

### Artigo 19.º

#### Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;
- e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal,

quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

#### Artigo 20.º

##### Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

#### Artigo 21.º

##### Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

## Artigo 22.º

### Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

## Artigo 23.º

### Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

## LIVRO II

13

### Rede de espaços de juventude

## Artigo 24.º

### Objeto

O presente Livro estabelece as normas relativas à gestão, funcionamento e utilização dos espaços de juventude.

## Artigo 25.º

### Âmbito de aplicação

1 - A rede de espaços de juventude, com o objetivo de promover um conjunto de serviços públicos de natureza formativa e informativa direcionada aos jovens, é composta pelos seguintes espaços que integram a Casa da Juventude:

- a) Auditório;
- b) Laboratório de fotografia analógica;
- c) Sala de ensaios/estúdio de gravação;

- d) Bar/restauração;
- e) Espaço internet;
- f) Espaço de estudo;
- g) Sala multiusos;
- h) Sala multimédia;
- i) Gabinete de saúde e atendimento;
- j) Sala de reuniões;
- k) Espaço gaming.

2 - O presente Livro aplica-se, igualmente, a outros espaços de juventude que venham a ser criados e que ficarão afetos à rede.

#### Artigo 26.º

##### Áreas de intervenção

Os espaços de juventude, visando o desenvolvimento integral dos jovens, facilitando-lhes a par de uma componente recreativa, lúdica e social, o acesso à cultura, à informação e ao conhecimento, assumem as seguintes áreas de intervenção estratégicas:

- a) Estimular a cidadania ativa, participativa e o voluntariado;
- b) Incentivar a criação artística;
- c) Sensibilizar e promover comportamentos saudáveis e participativos;
- d) Informar e impulsionar a mobilidade internacional;
- e) Criar condições para a aquisição de competências pessoais, sociais e de apoio aos jovens que frequentam o ensino secundário, profissional e superior.

14

#### Artigo 27.º

##### Gestão

Os espaços de juventude são geridos pela Câmara Municipal, a quem compete garantir a manutenção das instalações e equipamentos, assegurar os recursos humanos necessários para o seu bom funcionamento, fazer cumprir as normas relativas à sua utilização, bem como promover as atividades destinadas aos jovens.

#### Artigo 28.º

##### Horário de funcionamento

Os espaços de juventude funcionam no horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, divulgado por meio de informação escrita, digital, afixada em local visível, o qual pode ser alterado, de acordo com as atividades a desenvolver.

### Artigo 29.º

#### Utilizadores

1 - Os espaços que integram a Casa da Juventude destinam-se a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos.

2 - Em eventos pontuais organizados pela Casa da Juventude, desde que tal seja previamente mencionado, todos os utilizadores com as demais idades podem aceder aos espaços mencionados no número anterior.

### Artigo 30.º

#### Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores:

- a) Circular livremente em todos os espaços e utilizar todos os serviços e recursos de livre acesso postos à disposição;
- b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
- c) Participar nas atividades desenvolvidas nos espaços;
- d) Apresentar críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas.

---

15

### Artigo 31.º

#### Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Manter o asseio, a disciplina e a ordem nos espaços;
- b) Conservar os espaços em condições idênticas às que existiam aquando do início da utilização;
- c) Não danificar os materiais, móveis e equipamentos que utilizem;
- d) Respeitar e acatar as indicações transmitidas pelos trabalhadores dos espaços de juventude;
- e) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;

- f) Não perturbar o silêncio e as condições de tranquilidade nas salas reservadas a estudo;
- g) Não consumir qualquer tipo de alimento ou bebida dentro dos espaços, com exceção do bar/restauração;
- h) Indemnizar o Município dos danos ou perdas da sua responsabilidade;
- i) Abster-se de apresentar comportamentos perturbadores do normal funcionamento dos espaços de juventude ou que perturbem outros utilizadores e trabalhadores.

### Artigo 32.º

#### Responsabilidade pela utilização

- 1 - Os utilizadores dos espaços são integralmente responsáveis pelos danos causados nos mesmos durante o período em que decorrer a utilização.
- 2 - Caso o utilizador seja menor de idade a responsabilidade referida no número anterior é do adulto responsável.
- 3 - A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer objeto perdido no interior dos espaços, pelos acidentes consequentes das atividades desenvolvidas pelos utilizadores, ou por quaisquer prejuízos delas resultantes para os praticantes e terceiros.

16

### Artigo 33.º

#### Condições de utilização do espaço internet

- 1 - Ressalvados os casos de cidadãos com necessidades especiais, a utilização dos computadores faz-se por ordem de chegada.
- 2 - Cada utilizador não pode ocupar um computador por mais de trinta minutos, findo o qual, entrará quem estiver em primeiro lugar na fila de espera.
- 3 - Caso não exista fila de espera, a sua utilização pode continuar em períodos sucessivos de trinta minutos.
- 4 - Com a chegada da primeira pessoa, o lugar deve ser cedido por quem está há mais tempo neste espaço.
- 5 - Caso os computadores estejam todos ocupados por utilizadores no primeiro período de trinta minutos, será possível a inscrição em lista de espera, que exige a presença do utente até à chegada da sua vez, tendo prioridade os utilizadores que nesse mesmo dia ainda não tenham utilizado o espaço internet.

6 - É permitido aos utilizadores o uso de disco rígido com carácter temporário e a impressão de trabalhos ou de qualquer outro documento, mediante pagamento por página, nos termos previstos em diploma regulamentar próprio.

7 - Não é permitido aos utilizadores:

- a) Instalar ou remover qualquer tipo de software dos computadores;
- b) Desenvolver ou disseminar vírus nos equipamentos;
- c) Utilizar os equipamentos para qualquer outro tipo de atividades incompatíveis com a utilização a que o material se destina;
- d) A utilização de disquetes, CD - ROM, DVD ou pen-drives.

8 - Quando qualquer utilizador necessitar de software específico, deve solicitar ao/a colaborador/a do espaço autorização para a sua instalação.

#### Artigo 34.º

##### Limitações à utilização do espaço internet

1 - É proibida a consulta, via Internet, de conteúdos potencialmente ofensivos designadamente nas seguintes categorias:

- a) Racismo e ódio: sites que denigram determinados grupos ou promovam a superioridade de qualquer grupo;
- b) Sexo: sites que apresentem atos ou atividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sites que remetam para estes;
- c) Violência: sites que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva e ofensiva.

2 - É proibida a utilização dos recursos informáticos para fins ilegais ou não éticos, designadamente:

- a) Copiar conteúdos sujeitos a direitos de autor;
- b) Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;
- c) Alterar as parametrizações dos equipamentos;
- d) Instalar programas de qualquer tipo, sem autorização do/a colaborador/a responsável.

3 - A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.



### LIVRO III

#### Fiscalização e sancionamento de infrações

#### Título I

#### Disposições gerais

#### Artigo 35.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

- 1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.
- 2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

#### Artigo 36.º

##### Fiscalização

- 1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.
- 2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.
- 3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.
- 4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.
- 5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:
  - a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

### Artigo 37.º

#### Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

### Artigo 38.º

#### Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

### Artigo 39.º

#### Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

#### Artigo 40.º

##### Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

20

#### Título II

##### Medidas de tutela da legalidade

#### Artigo 41.º

##### Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início

da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

## Artigo 42.º

### Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao

pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

#### Artigo 43.º

##### Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

#### Artigo 44.º

##### Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

#### Artigo 45.º

##### Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

#### Artigo 46.º

##### Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

23

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

#### Título III

##### Contraordenações

#### Capítulo I

##### Disposições gerais

#### Artigo 47.º

##### Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

## Capítulo II

### Disposições específicas

#### Artigo 48.º

##### Rede de espaços de juventude

Constitui contraordenação, punida com coima graduada de 50,00€ a 1000,00€, a violação pelos utilizadores dos deveres previstos no presente Regulamento.

## LIVRO IV

### Disposições finais

#### Artigo 49.º

##### Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

#### Artigo 50.º

##### Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

#### Artigo 51.º

##### Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trienal.

#### Artigo 52.º

##### Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

#### Artigo 53.º

##### Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.





2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## ANEXO IX

### Regulamento sobre a Disposição de Recursos

#### PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua intransferibilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos municípios.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento sobre a Disposição de Recursos o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Constitui obrigação dos Municípios proceder a uma gestão adequada e eficiente do seu património, com respeito pelo princípio da prossecução do interesse público, limitado pelo respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Nesta perspetiva, considera-se importante a existência de um normativo único que regule a alienação e oneração de imóveis do domínio privado municipal e a concessão de lojas, quiosques e similares, de modo a implementar procedimentos que contribuam para um melhor aproveitamento dos recursos municipais.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

---

3

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Disposição de Recursos.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

## Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas g), h) e k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

4

## LIVRO I

### Parte geral

#### Título I

#### Disposição preliminar

#### Artigo 1.º

#### Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no nos seguintes domínios:

- a) Disposição de Recursos para Alineação de Imóveis Municipais;
- b) Disposição de Recursos para Concessão de Estabelecimentos Comerciais, Quiosques e Similares.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

## Título II Princípios gerais

### Artigo 2.º

#### Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

---

5

### Artigo 3.º

#### Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

### Artigo 4.º

#### Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-

se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

### Artigo 5.º

#### Desburocratização e celeridade

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

### Artigo 6.º

#### Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

### Artigo 7.º

#### Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas

regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regula, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

### Título III

#### Disposições comuns

#### Artigo 8.º

##### Âmbito

---

7

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação do requerimento



1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

#### Artigo 10.º

##### Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

8

#### Artigo 11.º

##### Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

- a) Designação do órgão a que se dirige;
- b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
- c) Domicílio ou residência;
- d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Contacto telefónico;
- g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

- h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
- j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

#### Artigo 12.º

##### Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

9

#### Artigo 13.º

##### Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

#### Artigo 14.º

##### Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

#### **Artigo 15.º**

##### **Prazo comum de decisão**

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

#### **Artigo 16.º**

##### **Regime geral de notificações**

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

---

10

#### **Artigo 17.º**

##### **Notificação da autorização ou do licenciamento**

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
- d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

### Artigo 18.º

#### Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

- a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
- b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
- c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

---

11

### Artigo 19.º

#### Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

- c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
- d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;
- e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

#### **Artigo 20.º**

##### **Renovação do licenciamento**

- 1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.
- 2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.
- 3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

---

12

#### **Artigo 21.º**

##### **Transmissão da titularidade do licenciamento**

- 1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.
- 2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

## Artigo 22.º

### Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

13

## Artigo 23.º

### Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

## LIVRO II

### Disposição de Recursos

#### Título I

#### Disposição geral

## Artigo 24.º

### Objeto

O presente Livro consagra as disposições regulamentares no domínio da disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e da disposição de recursos para a concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

## **Título II**

### **Imóveis municipais**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 25.º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1 - A alienação e oneração de imóveis do domínio privado municipal obedece às regras legalmente definidas para a alienação e oneração dos imóveis do domínio privado do Estado, com as adaptações constantes do presente Código e demais normas especificamente consagradas para as autarquias locais.

2 - A alienação de imóveis que sejam objeto de estudo urbanístico prévio deve ainda obedecer às condições estabelecidas nesse estudo, a constar das respetivas condições especiais.

---

14

##### **Artigo 26.º**

##### **Avaliação**

O valor dos imóveis é fixado tendo em conta, designadamente, as regras de uso, ocupação e transformação do solo previstas no Instrumento de gestão territorial em vigor e as especificidades concretas de cada imóvel.

##### **Artigo 27.º**

##### **Escolha do procedimento**

1 - A alienação ou oneração por qualquer meio de imóveis é realizada por concurso com apresentação de proposta escrita ou mediante hasta pública, sempre precedidos de aviso.

2 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Municipal, realiza-se por hasta pública ou outro procedimento concursal a alienação dos imóveis municipais de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

3 - A alienação de imóveis, só pode ser efetuada por ajuste direto com convite a uma única entidade quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) Em razão da específica localização do imóvel exista apenas um interessado na sua aquisição;
- b) A alienação tenha por fundamento a dação em cumprimento;
- c) Não tenham sido apresentadas propostas no procedimento de negociação;
- d) A praça da hasta pública tenha ficado deserta;
- e) Por ameaça de ruína ou de insalubridade pública, exista urgência na venda e o adquirente apresente solução para a recuperação do imóvel;
- f) O adquirente seja uma pessoa coletiva de direito público;
- g) O imóvel esteja ocupado há mais de dez anos e o adquirente seja o próprio ocupante;
- h) O imóvel seja vendido a um dos seus comproprietários;
- i) O imóvel seja objeto de litígio judicial pendente há mais de cinco anos e o adquirente seja parte principal no processo.

15

4 - No caso da alínea d), do número anterior, o valor da alienação não pode ser inferior a 75% do valor base de licitação.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Município considera todas as propostas apresentadas no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas ou da realização da hasta pública, respetivamente, com a faculdade de, a qualquer momento, dentro desse período, adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas.

6 - As normas do procedimento do concurso têm de ser submetidas à apreciação e aprovação do órgão competente.

## Capítulo II

### Procedimento de alienação

#### Artigo 28.º



### Publicitação

1 - O procedimento concursal salvo nos casos de ajuste direto é publicitado com a antecedência mínima de quinze dias, através de aviso a publicar num jornal de circulação nacional e em dois jornais locais e divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, bem como através de edital afixado nos locais de estilo.

2 - Do aviso e do edital constam os seguintes elementos:

- a) A identificação e localização do imóvel;
- b) O destino;
- c) O valor base de licitação;
- d) A modalidade de pagamento;
- e) O local, data e hora da praça;
- f) Outros elementos considerados relevantes, nomeadamente quando existam:

- i. Estudo urbanístico;

- ii. Extrato dos instrumentos de gestão territorial em vigor e condicionantes neles inscritos.

3 - Caso os titulares dos direitos de preferência não participem no ato público, são notificados para exercerem, querendo, esse direito, após a adjudicação provisória.

---

16

### Artigo 29.º

#### Comissão

O procedimento é dirigido por uma Comissão, a designar pelo órgão municipal legalmente competente para o efeito, composta por três membros efetivos e dois suplentes.

### Artigo 30.º

#### Ato público da hasta pública

1 - No caso de hasta pública as propostas são efetuadas por licitação verbal, aberta que seja a praça.

2 - O primeiro lance deve corresponder ao valor base de licitação anunciada.

3 - O valor dos lances subsequentes é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação.

4 - Podem intervir na praça os interessados e os eventuais titulares de direito de preferência ou os seus representantes devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

5 - O interessado deve declarar a qualidade em que faz a licitação, nomeadamente, em nome próprio ou em representação de sociedade ou cooperativa, ou ainda como mandatário, gestor de negócios ou representante de outrem, apresentando para o efeito documento comprovativo dessa qualidade no prazo de cinco dias úteis contados da data da licitação, sob pena de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo seguinte.

6 - A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes lance mais elevado e este não for coberto.

7 - Terminada a licitação elabora-se ata do ato público.

8 - Não havendo licitação considera-se o ato público deserto.

#### Artigo 31.º

##### Adjudicação

1 - A Comissão adjudica provisoriamente o imóvel a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deve de imediato declarar se opta pela modalidade do pagamento em prestações, quando tal possibilidade tenha sido previamente admitida pela Câmara Municipal e proceder ao pagamento de, no mínimo, 20% do valor da adjudicação.

2 - No pagamento em prestações o remanescente aos 20% é liquidado até um máximo de três prestações anuais, ficando o imóvel com reserva de propriedade a favor do Município até pagamento integral.

3 - A decisão de adjudicação compete ao órgão competente nos termos legais, devendo dela ser notificado o adjudicatário para que proceda à marcação da data da realização da escritura, a qual deve ocorrer no prazo de 30 dias.

4 - O Município pode não adjudicar o imóvel, mediante fundamentação adequada.

5 - Se a não adjudicação definitiva se dever a motivo imputável ao Município, a importância recebida é restituída, sem necessidade de requerimento do interessado.

6 - Se a não adjudicação se fundamentar em motivo imputável ao adjudicatário, perde este o direito ao montante já pago, podendo o Município adjudicar provisoriamente o imóvel ao licitante que tiver efetuado o lance de montante imediatamente inferior.

## Artigo 32.º

### Condições de alienação

1 - Do título de alienação constam as restrições ao direito de propriedade respeitantes a cada imóvel.

2 - As restrições referidas no número anterior, por serem consideradas ónus, estão sujeitas a registo, nos termos do Código do Registo Predial.

## Capítulo III

### Execução das condições de alienação

## Artigo 33.º

### Reversão

1 - Há direito de reversão sempre que o comprador, no caso de imóvel municipal, destinando a construção, não requeira o procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia nos prazos fixados nas condições especiais, ou não conclua as obras nos prazos previstos no respetivo título.

2 - A reversão do imóvel, efetuada nos termos do número anterior, é acompanhada da reversão para o Município, de todas as benfeitorias nele realizadas, assim como de 30% do preço da venda.

---

18

## Capítulo IV

### Disposições finais

## Artigo 34.º

### Prazo

Os prazos previstos no presente Título podem ser prorrogados por motivos que o Município considere justificáveis.

## Artigo 35.º

### Sanções

A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados implica a exclusão do concorrente, bem como a anulação da adjudicação, revertendo

para o Município as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

### **Título III**

#### **Da concessão de lojas, quiosques e similares**

##### **Artigo 36.º**

###### **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Título define as regras de concessão e instalação de lojas, quiosques e similares em espaços do domínio municipal.

##### **Artigo 37.º**

###### **Localização e instalação**

1 - As condições acerca da localização, materiais de construção e instalação de lojas, quiosques, bares e similares são sempre indicadas pela Câmara Municipal com base em parecer dos serviços urbanísticos, os quais, tanto quanto possível, zelarão pela uniformização da sua construção.

2 - Salvo os casos de ocupação e exploração de quiosques já existentes na via pública, a instalação de novos quiosques, esplanadas e similares deve obedecer a projeto previamente elaborado pela Câmara Municipal, ou a projetos a apresentar pelos adjudicatários e que por ela venham a ser aprovados nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor e dos demais instrumentos regulamentares aplicáveis.

19

##### **Artigo 38.º**

###### **Destino**

1 - As lojas destinam-se ao fim que lhes for determinado aquando da sua edificação e do equipamento em que se insiram.

2 - Os quiosques destinam-se à venda de jornais, revistas, tabacos e correlativos.

3 - Nos quiosques não pode vender-se ou expor-se tudo o que seja vedado, como objeto de comércio, aos vendedores ambulantes, nos termos da legislação aplicável a estes últimos.

4 - À Câmara Municipal reserva-se o direito de autorizar a venda accidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos, sempre que o julgar oportuno e conveniente.

5 - O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não podem ser alterados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

6 - Para o ramo considerado de alta qualidade, pode ser autorizada, a título excecional, a venda de outros produtos.

7 - Não pode efetuar-se, em qualquer loja, quiosque ou similar a venda de artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

#### Artigo 39.º

##### Processo de adjudicação

1 - A adjudicação da concessão do direito de ocupação e exploração de lojas do domínio municipal é precedida de concurso divulgado através de editais publicados num dos jornais locais, os quais serão também afixados, com a antecedência mínima de quinze dias, no átrio dos Paços do Concelho, lugares de estilo e sítio eletrónico institucional do Município.

2 - A adjudicação da concessão do direito de ocupação e exploração de quiosques e similares do domínio municipal é precedida de licitação em concurso ou hasta pública divulgados através de editais publicados num dos jornais locais, os quais serão também afixados, com a antecedência mínima de quinze dias, no átrio dos Paços do Concelho, lugares de estilo e sítio eletrónico institucional do Município.

3 - Independentemente do recurso à hasta pública a Câmara Municipal pode proceder à adjudicação direta da concessão do direito de ocupação nos quiosques e similares a indivíduos que comprovem ser portadores de anomalia ou deficiência física, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e que comprovem ainda não dispor de quaisquer outros meios para prover à subsistência.

4 - Ocorrendo a situação prevista no número anterior, não deve ser permitida a cedência do direito de ocupação a terceiros.

5 - Os direitos conferidos ao concessionário são titulados por instrumento legal adequado.

6 - Visando salvaguardar a concorrência, os concorrentes e respetivo agregado só podem ser detentores de uma única concessão de lojas, quiosques e similares.

7 - Aos anteriores concessionários de quiosques será dado o direito de preferência relativamente à melhor proposta apresentada para o mesmo local onde anteriormente estiveram instalados.

#### Artigo 40.º

##### Hasta pública

1 - Uma vez reunidas todas as condições, abrir-se-á licitação em hasta pública, sendo a adjudicação outorgada provisoriamente ao licitante que oferecer o maior lance.

2 - Reserva-se à Câmara Municipal o direito de não efetuar a adjudicação por razões devidamente fundamentadas, designadamente no caso de suspeita de que houve violação dos princípios inerentes à hasta pública.

3 - A Câmara Municipal fixa previamente o valor da base de licitação e dos respetivos lances.

#### Artigo 41.º

##### Depósito de garantia

1 - De imediato, após a licitação em hasta pública, o licitante que tiver apresentado o melhor preço deposita 30% do respetivo valor, solicitando, para o efeito as guias de pagamento.

2 - A importância depositada nos termos do número anterior é desde logo convertida em receita municipal, sem prejuízo de a mesma poder vir a ser devolvida caso a licitação fique sem efeito por motivos não imputáveis ao licitante.

#### Artigo 42.º

##### Condições de pagamento

1 - Após a adjudicação será o concessionário notificado de imediato, através de carta registada, para no prazo de quinze dias proceder, conforme o caso e sob pena da adjudicação ficar sem efeito:

a) À liquidação integral do valor da licitação.

b) À liquidação da primeira prestação anual, no caso dos quiosques acrescida das taxas de ocupação do domínio público devidas;

c) À liquidação da quantia que tiver sido fixada no procedimento.

2 - O alvará que titula o direito de ocupação será expedido no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de adjudicação definitiva.

### Artigo 43.º

#### Encargos fiscais

O licitante que tiver oferecido melhor preço deve requisitar, até ao dia imediato ao da hasta pública, as guias para pagamento do imposto de selo devido.

### Artigo 44.º

#### Ajuste direto

1 - Os quiosques e similares podem ser adjudicados por ajuste direto, quando não tenham sido adjudicados, definitiva ou provisoriamente, por hasta pública.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o Município pode considerar todas as propostas apresentadas no prazo de um ano, contado da data da realização da hasta pública, com a faculdade de, a qualquer momento, dentro desse período, adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas.

22

### Artigo 45.º

#### Da taxa de ocupação

1 - O pagamento da taxa correspondente à ocupação mensal deve ser efetuado no Balcão Único de Atendimento nos dias 1 a 8 do mês a que respeita a ocupação ou, no caso dos quiosques e similares, entre o primeiro dia do mês de janeiro e o último dia do mês de março do ano a que díssemos respeito.

2 - Na falta de pagamento dentro do prazo fixado, a Câmara Municipal deve, independentemente do prosseguimento da cobrança coerciva, declarar a perda do direito de ocupação.

### Artigo 46.º

#### Do prazo

1 - O direito de exploração das lojas e o respetivo prazo são os que se encontrarem fixados nas respetivas peças do procedimento.

2 - O direito de exploração dos quiosques é concedido a título precário, pelo prazo de dez anos, com início na data da adjudicação e seu termo após noventa dias de se completar este período.

3 - Em casos devidamente fundamentados, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de noventa dias em relação ao termo do prazo, a Câmara Municipal pode autorizar a prorrogação por períodos adicionais de um ano até ao limite máximo de cinco anos.

4 - Terminada a concessão, as lojas, os quiosques e similares, assim como as respetivas benfeitorias ficam propriedade do Município, sem qualquer direito a indemnização para o seu titular.

5 - A instalação do quiosque ou similar deve fazer-se no prazo de sessenta dias após a data da adjudicação definitiva, podendo este prazo ser prorrogado pela Câmara Municipal, mediante pedido fundamentado do adjudicatário, por períodos sucessivos de dois meses, até ao máximo de duas prorrogações.

6 - Em caso de não cumprimento dos prazos previstos no número anterior, a adjudicação é considerada sem efeito.

23

#### Artigo 47.º

##### Transmissibilidade de direitos

1 - A transmissão entre vivos só pode efetuar-se mediante autorização da Câmara Municipal e quando ocorrer um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular do quiosque ou similar;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo.

2 - No caso de quiosque ou similar, por morte do ocupante, e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos, mas sem prejuízo do pagamento da taxa de ocupação desde o falecimento, será feito o averbamento da transmissão da concessão ao cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa que com ele vivesse em união de facto e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou seus legais representantes assim o requererem nos sessenta dias seguintes ao decesso, juntando para o efeito os documentos legalmente exigidos.



3 - Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem indicada no número anterior.

4 - Concorrendo apenas descendentes, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

#### Artigo 48.º

##### Obrigações do concessionário

1 - São obrigações do concessionário a aquisição, instalação, manutenção e a conservação da loja, quiosque ou similar, bem como suportar as despesas referentes à instalação e consumo de água e eletricidade e outras despesas inerentes à exploração.

2 - O concessionário deve ainda pagar as mensalidades nos prazos previstos e manter o bom estado de conservação das lojas, quiosque ou similar, devendo assegurar a manutenção da qualidade do ambiente e exploração, com particular destaque para tudo quanto se refira à dignidade moral e cívica.

#### Artigo 49.º

##### Limpeza e higiene

O concessionário deve assegurar a manutenção e limpeza da loja, do quiosque ou similar e zona circundante, não lhe sendo permitido depositar ou manter quaisquer materiais ou objetos no seu exterior.

#### Artigo 50.º

##### Da denominação ou firma

Durante o prazo de validade da concessão, o titular só pode usar qualquer firma, denominação ou marca para designar a loja, quiosque ou similar, desde que tenha prévia autorização da Câmara Municipal.

#### Artigo 51.º

##### Da publicidade

1 - Não é permitido qualquer tipo de publicidade a levar a efeito pelo titular, seja por que meio for.

2 - À Câmara Municipal reserva-se o direito de utilização dos espaços exteriores do quiosque ou similar para afixação de placares e respetiva publicidade.

3 - Qualquer publicidade que vier a ser afixada em quiosques será da inteira responsabilidade da Câmara Municipal, a quem competirá, em exclusivo, a gestão dos respetivos espaços.

#### Artigo 52.º

##### Segurança e vigilância

A segurança e vigilância da loja, quiosque ou similar, objeto de exploração, são da responsabilidade do titular.

#### Artigo 53.º

##### Fiscalização

A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspeções das lojas ou quiosques, sem aviso prévio, a fim de verificar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos.

25

#### Artigo 54.º

##### Extinção do direito de ocupação

A Câmara Municipal pode dar por finda a ocupação:

- a) Quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir alguma das obrigações emergentes do presente Título e demais legislação aplicável;
- b) No caso de insolvência do titular;
- c) Se qualquer dos seus elementos ou pertences for executado, fiscalmente ou de outra forma penhorados;
- d) Quando o objeto da concessão se mantiver encerrado por período superior a sessenta dias, sem motivo justificado;
- e) Quando no local objeto da concessão se venderem produtos diversos dos genericamente previstos para quiosques ou dos que decorram do próprio objeto da concessão, nomeadamente artigos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos;
- f) Quando o interesse público assim o aconselhe, notificando-se para esse efeito o concessionário, com o prazo não inferior a cento e oitenta dias, sendo, nesse caso, paga

ao titular uma justa indemnização correspondente a  $\frac{1}{4}$  do montante do preço que deveria ser pago por aquele até ao termo da exploração, se esse preço se mantivesse inalterado desde o momento da rescisão até àquele termo.

### LIVRO III

#### Fiscalização e sancionamento de infrações

#### Título I

#### Disposições gerais

#### Artigo 55.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

#### Artigo 56.º

##### Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

- a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;
- b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

#### Artigo 57.º

##### Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

27

#### Artigo 58.º

##### Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

#### Artigo 59.º

### Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

### Artigo 60.º

#### Unidade de conta municipal

28

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

### Título II

#### Medidas de tutela da legalidade

### Artigo 61.º

#### Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

#### Artigo 62.º

##### Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

#### Artigo 63.º

##### Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

30

#### Artigo 64.º

##### Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

#### Artigo 65.º

##### Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

31

#### Artigo 66.º

##### Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

#### Título III

##### Contraordenações

#### Artigo 67.º

##### Disposições gerais



1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

32

## LIVRO IV

### Disposições finais

#### Artigo 68.º

##### Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

#### Artigo 69.º

##### Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos principais gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

#### Artigo 70.º

##### Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

#### Artigo 71.º

##### Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro IX do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

#### Artigo 72.º

##### Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

**PATRIMÓNIO:**

1 - "Cedência em regime de direito de superfície de prédio urbano, sito no Lugar de Pelhe ou Gavião, da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, deste concelho, à Fagricoop" (Página 456)

2 - "Cedência de parcela de terreno para alargamento da rua do Castro das Penices, sita na União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz" (Página 470)

3 - "Alienação de parcela de terreno com a área de 542,00 m<sup>2</sup>, designada por lote 10, abrangida pelo Alvará de Loteamento n.º 11/2001, da União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, deste concelho" (Página 478)

4 - "Alienação de parcela de terreno com a área de 364,00 m<sup>2</sup>, designada por lote 37, abrangida pelo loteamento denominado Quinta de Rebordelo, da União das Freguesias de Ruivães e Novais, deste concelho" (Página 491)

5 - "Alienação de parcela de terreno com a área de 432,00 m<sup>2</sup>, designada por lote 47, abrangida pelo loteamento denominado Quinta de Rebordelo, da União das Freguesias de Ruivães e Novais, deste concelho" (Página 500)

6 - "Alienação de parcela de terreno com a área de 220,00m<sup>2</sup>, sita na Rua do Montinho, da Freguesia de Vale S. Martinho, deste Concelho" (Página 509)

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

**Assunto: Cedência em regime de direito de superfície de prédio urbano, sito no Lugar de Pelhe ou Gavião, da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, deste concelho, à Fagricoop.**

Considerando que:

A FAGRICOOP - Cooperativa Agrícola e dos Produtores de Leite de Vila Nova de Famalicão, CRL, NIPC 501 133 330, com sede Rua Senhor da Agonia, n.º 372, da União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, deste concelho, tendo em vista dar resposta às suas necessidades de crescimento, e de forma a prosseguir os seus fins estatutários, veio solicitar a cedência de um terreno, para aí construir as suas novas instalações;

A Fagricoop ambiciona ser uma referência nacional na prestação de serviços e na comercialização de fatores de produção ao dispor dos cooperadores/clientes e agricultura em geral, nas suas mais diversas vertentes;

A Fagricoop nos seus estatutos tem estabelecido como missão o seguinte: - Promover a recolha, concentração, transformação e escoamento de todos os produtos das explorações agrícolas dos associados; - Colocar à disposição dos associados os fatores de produção, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento das explorações; - Promover executar programas de produção e proteção de culturas privilegiando a utilização de meios biológicos e biotécnicos; - Garantir os meios necessários para que a defesa sanitária dos animais dos associados seja uma realidade.

A Fagricoop tem como propósito acrescentar valor a cada uma das suas áreas de ação, através de inovação constante dos seus serviços, na vanguarda e em antecipação ao mercado;

Esta Cooperativa, sem fins lucrativos, há muito que ambiciona novas instalações, dotadas de uma maior área, onde possa cabalmente desempenhar as suas funções e, para tal, necessitada de um terreno que lhe permita executar o projeto de edificação do seu edifício sede, sendo que a construção de um novo edifício é fundamental e indispensável para a prossecução dos seus fins estatutários;

O Município é proprietário de um prédio rústico, denominado “Campo da Brandiosa ou Gião”, sito no lugar de Pelhe ou Gavião, da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 2776 - Calendário, e inscrito na matriz rústica sob o artigo 792, o qual integrou o domínio privado do Município, podendo ser afeto a qualquer fim compatível com o interesse municipal, ou seja, fins de interesse público no domínio recreativo, lazer e desportivo, sendo que não necessita presentemente de manter a propriedade deste prédio;

O prédio acabado de identificar possui capacidade construtiva, em face do PDM qualificado na Planta de Ordenamento I - Qualificação Funcional e Operativa do Solo como espaço de uso especial - equipamentos, de acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, datada de 12-04-2021, que se anexa;

Ao prédio supra identificado para efeitos de constituição do direito de superfície é atribuído o valor de 284.400,00€ (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos euros), o qual tem por base a avaliação realizada pelos serviços técnicos deste Município, conforme documento que se anexa;

A Câmara Municipal tem como uma das suas principais vertentes de atuação a consolidação da sociedade civil local, apoiando as suas instituições sem fins lucrativos na dinamização de projetos de desenvolvimento local e de relevante interesse público;

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à citada Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades

e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o Município, e da alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo 33.º compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Nos termos da alínea g) do mesmo preceito legal, a Câmara Municipal tem competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a remuneração mensal mínima garantida;

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, permite a constituição de direitos de superfície sobre terrenos integrantes do domínio privado das autarquias locais;

O direito de superfície a constituir deve obedecer às seguintes condições:

#### A – Objeto:

1 – O direito de superfície a constituir a favor da FAGRICOOP – Cooperativa Agrícola e dos Produtores de Leite de Vila Nova de Famalicão, CRL, NIPC 501133 330, incide sobre o prédio rústico, denominado “Campo da Brandiosa ou Glão”, sito no lugar de Pelhe ou Gavião, da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 2776 – Calendário, e inscrito na matriz rústica sob o artigo 792, o qual teve origem no artigo 859 rústico, da extinta Freguesia de Calendário, com o valor patrimonial de 104,79€;

2 – A cedência é a título gratuito e destina-se a ser utilizada única e exclusivamente para a construção de um equipamento destinado a sede social da Fagricoop, para que esta nele prossiga os seus fins estatutários.

#### B – PRAZO DE CONSTITUIÇÃO

3 – O direito de superfície é constituído pelo prazo de 71 (setenta e um) anos, a contar da data da celebração da escritura de constituição do direito de superfície, findo o qual será o mesmo renovado por iguais períodos, salvo se o contrato for denunciado pelo Município, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de um ano, a contar do final do prazo ou das suas renovações.

## C – PRAZOS PARA LICENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO

4 – Para garantir o cumprimento do fim a que se destina a constituição do presente direito de superfície, são fixados os seguintes prazos:

4.1 – A superficiária deverá apresentar o pedido de licenciamento no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da celebração da escritura de constituição do direito de superfície;

4.2 – Os serviços municipais devem apreciar os projetos apresentados pela superficiária no prazo de 120 dias, contados a partir da data da entrega perfeita e completa de todos os elementos necessários à respetiva apreciação;

4.3 – A obra de construção deverá iniciar-se no prazo de 180 dias a contar da data do deferimento do pedido de licenciamento.

4.4 – A conclusão da obra deverá obedecer o prazo determinado no licenciamento e constante do alvará de construção, sem prejuízo das prorrogações que eventualmente venham a ser solicitadas e deferidas pelo Município.

4.5 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a superficiária deverá obter a respetiva autorização de utilização no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da celebração da escritura de constituição do direito de superfície.

## D – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

5 – O superficiário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato de direito de superfície, designadamente, a:

5.1 – Elaborar, a expensas suas, todos os estudos, projetos ou quaisquer documentos que sejam necessários para o licenciamento da construção do edifício que será a sua sede e, bem como a obter todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício da atividade prevista no objeto do presente contrato;

5.2 – Manter todas as edificações que vier a construir na área cedida em bom estado de conservação e em condições que garantam a normalidade da utilização dos equipamentos e/ou infraestruturas públicas ali existentes;

5.3 - Garantir que as edificações/instalações/equipamentos e serviços da área cedida dão adequada satisfação sob os aspetos de estética, higiene, qualidade e salubridade e proporcionam serviços cómodos, seguros, rápidos e eficientes aos utilizadores;

5.4 - Em caso de destruição, reconstruir o edificado e os respetivos acessos pedonais no prazo máximo de 2 anos a contar da data da sua destruição, ou em caso de destruição parcial, no prazo razoável fixado pelo Município, mas que não poderá nunca exceder ao anteriormente referido;

5.5 - Obter atempadamente junto das entidades competentes, bem como manter permanentemente atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, exigidas por lei ou regulamento para a construção, instalação e manutenção de equipamentos e o desenvolvimento da atividade;

5.6 - Cumprir todas as obrigações e suportar os custos e encargos relativos ao cumprimento de normas de natureza ambiental;

5.7 - Contratar e manter em vigor os seguros necessários ao exercício da atividade e os relativos à execução das obras na parcela cedida;

5.8 - Colaborar com todas as entidades que tenham competência de fiscalização ou inspeção relativamente à atividade desenvolvida na parcela cedida, acatando prontamente as suas ordens e instruções;

5.9 - Dar conhecimento imediato ao Município de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar o cumprimento pontual de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato;

5.10 - Entregar, no termo do direito de superfície, a parcela municipal com todas as edificações nela construída, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização;

5.11 - Cumprir todas as demais obrigações resultantes de lei ou regulamentos municipais em vigor.

E - OUTROS ENCARGOS DO SUPERFICIÁRIO



6 – A superficiária deve manter em perfeito estado de conservação e limpeza todas as zonas, instalações e equipamentos que integram a área cedida e os respetivos acessos, nomeadamente as edificações, pavimentos, bem como as infraestruturas.

7 – O superficiário deve manter e conservar as construções edificadas na área cedida, durante todo o período da vigência do contrato, de modo a que no termo do prazo do direito de superfície estejam em plenas condições de funcionamento.

#### F - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

8 – O Município não responde por danos ou prejuízos sofridos pela superficiária ou por terceiros, salvo culpa comprovada dos seus agentes no exercício das respetivas funções.

#### G - RESPONSABILIDADE EXTRA-CONTRATUAL

9 – A superficiária é responsável por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, em resultado da sua ação ou omissão, durante a vigência do direito de superfície.

#### H - SEGUROS E RESPONSABILIDADE CIVIL

10 – O superficiário celebrará e manterá em vigor os seguros que a seguir se descrevem, e cuja vigência deverá assegurar durante a vigência do direito de superfície:

a) Seguro de cobertura de perdas e danos acidentais causados à edificação a construir, que garanta o valor de reconstrução;

b) Seguro de responsabilidade civil de exploração, que garanta a responsabilidade civil extracontratual da superficiária derivada dos riscos da atividade que exerce;

c) Seguros de acidentes de trabalhos, nos termos da lei.

#### I - TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

11 – O direito de superfície é constituído *intuitu personae* à FAGRICOOP – Cooperativa Agrícola e dos Produtores de Leite de Vila Nova de Famalicão, CRL, NIPC 501 133 330, pelo que não pode ser alienado no todo ou em parte sem autorização expressa por escrito do Município, que, nos termos do estabelecido no artigo 1535.º Código Civil,

gozará do direito de preferência, em último lugar, na alienação de tal direito, por qualquer causa.

12 - Para efeitos do número anterior, fica desde já estabelecido que o valor da alienação não poderá ser superior ao valor calculado para o direito de superfície, atualizado pelo coeficiente de desvalorização da moeda.

13 - O Município autoriza desde já a constituição dos necessários de direitos reais de gozo ou de garantia que onerem o objeto do direito de superfície, nomeadamente para efeitos de obtenção de empréstimos, operações de leasing, lease back ou operações financeiras similares, independentemente do seu número.

#### J - EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

14 - O direito de superfície extinguir-se-á por decurso do respetivo prazo, ou pela verificação das seguintes situações, com a consequente desocupação imediata da propriedade municipal e dos respetivos equipamentos aí construídos e instalados:

14.1 - Pelo incumprimento do prazo para conclusão de obras e obtenção da respetiva autorização de utilização;

14.2 - O incumprimento, pelo superficiário, de qualquer das obrigações emergentes do contrato de constituição do direito de superfície;

14.3 - Não apresentação da apólice de seguros obrigatórios;

14.4 - Se a superficiária FAGRICOOP - Cooperativa Agrícola e dos Produtores de Leite de Vila Nova de Famalicão, CRL, NIPC 501 133 330, enquanto pessoa coletiva deixar de ter existência legal, salvo se ocorrer fusão, incorporação ou outro tipo legal de transformação de pessoas coletiva em cooperativa diferente.

15 - Extinto o direito de superfície, pelo decurso do prazo, a superficiário obriga-se a entregar ao Município, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da ocorrência do facto que determinou a extinção de tal direito, o prédio ora cedido bem como as construções erigidas em solo e ou subsolo, livres de quaisquer ónus ou encargos, sem que seja devido à superficiária qualquer indemnização.



16 - A extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo fixado importará também a extinção dos direitos reais de gozo ou de garantia que eventualmente tenham sido constituídos pelo superficiário em benefício de terceiro, ainda que com autorização do Município.

17 - Verificada extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo fixado, fica a superficiária obrigada a comparecer na outorga do contrato que para o efeito tenha de ser celebrado, no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que para o efeito lhe seja dirigida comunicação escrita pelo Município, sendo que se o não fizer fica desde já expressamente reconhecido o direito à execução específica, nos termos do disposto no artigo 830.º do Código Civil.

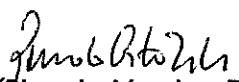
**Tenho a honra de propor:**

1 - Que a Câmara Municipal delibere autorizar a constituição de um direito de superfície a favor da FAGRICOOP - Cooperativa Agrícola e dos Produtores de Leite de Vila Nova de Famalicão, CRL, NIPC 501 133 330, sobre o prédio rústico, sito no Lugar de Pelhe ou Gavião, da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 2776 - Calendário, e inscrito na matriz rústica sob o artigo 792, o qual teve origem no artigo 859 da extinta Freguesia de Calendário, nas condições descritas no corpo da presente proposta.

2 - Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva escritura de constituição de direito de superfície e demais atos legais que se revelem necessários.

Vila Nova de Famalicão, 20 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro,

  
(Ricardo Mendes, Dr.)

Conservatória do Registo Predial de  
Vila Nova de Famalicão

Freguesia Calendário

2776/20101011

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 24502, Livro N.º: 71

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: "CAMPO DA BRANDIOSA OU GIÃO"

SITUADO EM: Lugar de Pelhe ou Gavião

ÁREA TOTAL: 6000 M2

ÁREA DESCOBERTA: 6000 M2

MATRIZ n.º: 859 NATUREZA: Rústica

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terreno de lavradio.

Norte, Nascente e Poente - Sociedade Agrícola de Rorigo,  
Sul - Caminho público.

REPRODUÇÃO POR EXTRACTAÇÃO DA DESCRIÇÃO.

O(A) Escriturário(a) Superior  
Maria da Conceição Batista Sampaio

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão.

AP. 112 de 2013/05/14 09:33:58 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2013/05/14 09:33:58 UTC

ABRANGE 18 PRÉDIOS

CAUSA : Permuta

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

NIPC 506663264

Sede: Praça Alavro Marques

Localidade: Vila Nova de Famalicão

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

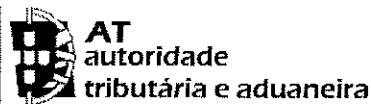
\*\* SOCIEDADE AGRICOLA DE RORIGO, LIMITADA

NIPC 500253579

O(A) Conservador(a)  
Maria José Costa Valadas

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.



## CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo A

SERVIÇO DE FINANÇAS: 3590 - VILA N.FAMALICAO 2.

## IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

**DISTRITO:** 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 60 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO

**SECÇÃO:** ARTIGO MATRICIAL Nº: 792 **ARV:**

## TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

**Freguesia:** 031208 **Tipo:** R **Secção:** **Artigo:** 859 **Arv/Col:**

## NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

PELHE

## CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

**Norte:** SOCIEDADE AGRICOLA DE RORIGO, LDA **Sul:** SOCIEDADE AGRICOLA DE RORIGO, LDA

**Nascente:** MARIA MATILDE CEREJEIRA SILVA **Poente:** SOCIEDADE AGRICOLA DE RORIGO, LDA

## ELEMENTOS DO PRÉDIO

**Ano de inscrição na matriz:** 1987 **Valor Patrimonial Inicial:** €100,76

**Valor Patrimonial Actual:** €104,79 **Determinado no ano:** 1989

**Área Total (ha):** 0,600000

**Descrição:** CAMPO DA BRANDIOSA. CULTURA.

## TITULARES

**Identificação fiscal:** 506663264 **Nome:** MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

**Morada:** PC ALVARO MARQUES, VILA NOVA DE FAMALICAO, 4760-110 VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** DOCUMENTO PARTICULAR **Entidade:** 1º JUÍZO CIVIL TJVNF PROC.Nº

## ISENÇÕES

**Identificação fiscal:** 506663264

**Motivo:** ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 2013 **Valor isento:** €104,79

Obtido via Internet em 2021-04-05

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

Assinado por: **CRISTIANA MARIA DIAS JUSTO DE  
MORAIS CALDAS**  
Num. de Identificação: BI115198261  
Data: 2021.04.12 07:20:38+01'00'



**CARTÃO DE CIDADÃO**  
\*\*\*\*\*

## Planeamento e Gestão

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Salda do GSE: 10738/2021 INT

Número de documento: 5603/2021

Assunto: Pedido interno de informação sobre a localização de prédio em face do Plano Diretor Municipal, tendo em vista a constituição de direito de superfície

## Informação

### 1. Enquadramento

É solicitada informação sobre a qualificação do prédio rústico, denominado 'Campo da Brandiosa ou Gião', sito no lugar de Pelhe ou Gavião, da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 2776 - Calendário, e inscrito na matriz rústica sob o artigo 792, o qual teve origem no artigo 859 rústico, da extinta Freguesia de Calendário, relativamente ao Plano Diretor Municipal em vigor, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).

### 2. Análise do pedido

2.1. Face ao requerido, poderá ser informado que de acordo com o Plano Diretor Municipal em vigor, publicado no Aviso n.º 10268/2015 do Município de Vila Nova de Famalicão, do Diário da República, 2ª série, de 8 de setembro de 2015, o terreno assinalado está qualificado como:

- a) Na Planta de Ordenamento I - Qualificação Funcional e Operativa do Solo como espaço de uso especial - equipamentos e confronta com uma via nível 2 da rede intermunicipal e uma via local nível 4, inserido na UOPG 1.8. - Pelhe;
- b) Na Planta de Ordenamento III - Salvaguardas insere-se em Estrutura Ecológica de Conexão;
- c) Na Planta de Ordenamento IV - Zonamento Acústico situa-se em zona de conflito de ruído de >0.0 dB(A) e >5.0 dB(A);
- d) Na Planta de Condicionantes I confronta com a variante à Estrada Nacional 14;

2.2. De acordo com os artigos 77.º a 79.º do RPDm, o espaço de uso especial - equipamentos corresponde a espaços que pela sua dimensão, localização e relação com os sistemas de estruturação territorial, têm um papel fundamental no reforço, equilíbrio e qualificação dos tecidos urbanos, assumindo neste contexto um valor estruturante e potencialmente identitário do território.

Os espaços de equipamentos correspondem a áreas vocacionadas para a instalação de equipamentos de interesse coletivo, públicos, cooperativos ou privados.

As operações urbanísticas de construção ou ampliação de equipamentos devem respeitar os seguintes critérios e parâmetros:

- a) Boas condições de acessibilidade e uma relação clara com as infraestruturas urbanas;
- b) A altura das fachadas ter uma dimensão que garanta uma adequada justificação urbanística e paisagística;
- c) Índice utilização menor ou igual a 1.

- 2.3. De acordo com o artigo 96.º e artigo 101.º do RPDM, a Rede Intermunicipal integra as vias com interesse supramunicipal, estabelecendo as ligações entre os concelhos e destes ao exterior da região em que se inserem. Esta rede divide-se em duas subclasses, as estradas nacionais e as outras vias.

A rede que integra as estradas nacionais (EN), vias compreendidas na Rede Rodoviária Nacional, visa assegurar a conexão entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência supraconcelhia.

As outras vias da rede estruturante com interesse supramunicipal e complementar à Rede Rodoviária Nacional, integra as vias internas do concelho e as vias de ligação entre concelhos, devendo assegurar a distribuição dos fluxos de tráfego importantes entre concelhos vizinhos e estabelecer a articulação da rede de nível superior com as redes municipais.

Para as novas vias da rede intermunicipal deve-se atender as seguintes disposições:

- a) São proibidos os acessos às vias locais e a prédios confinantes, admitindo-se, excecionalmente, os estritamente necessários e previstos nos respetivos projetos de execução;
- b) Os nós viários devem ter características que permitam limitar ao máximo a perturbação dos fluxos principais de tráfego, devendo, preferencialmente, serem adotadas soluções de desnivelamento da via principal e ser garantido um espaçamento mínimo entre si de 300m.

Para as vias existentes da rede intermunicipal são proibidos novos acessos aos prédios confinantes qualificados como solo urbanizável na Planta de Ordenamento - Qualificação Funcional e Operativa do Solo, podendo, excecionalmente, ser admissível o acesso na mão a empreendimentos geradores de níveis de tráfego significativos, ou a vias adjacentes que permita a acessibilidade local sem interferência no tráfego de passagem.

- 2.4. De acordo com os artigos 100.º e 101.º do RPDM, as vias locais correspondem aos arruamentos que estabelecem a ligação da rede distribuidora aos prédios rurais ou urbanos que servem.

As vias locais constituem espaço público de relação com o edificado marginante, podendo ser adotadas soluções que condicionem o tráfego mecânico.

Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária constante na Planta de Ordenamento I - Qualificação Funcional e Operativa do Solo deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do Quadro III, do RPDM

- 2.5. Os objetivos programáticos para esta UOPG estão definidos no anexo III do RPDM. É pretendido para o local:



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Planeamento e Gestão

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

- a) Pretende-se requalificar as margens do Rio Pethe, abrindo o espaço à fruição não condicionada da população e integrando-o no sistema de espaços verdes de utilização coletiva;
- b) Serão permitidos equipamentos desportivos, desde que os mesmos sejam compatíveis com o tipo de ocupação que se pretende para o local;
- c) Pretende-se também colmatar o aglomerado existente a norte e criar uma frente urbana para a Praça das Portagens;
- d) Deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

Verifica-se que qualquer operação urbanística para o local implica a execução de infraestruturas, pelo que, nos termos do art.º 108 do RPDM uma futura intervenção para esta área deverá ser enquadrada numa Unidade de Execução, definida de acordo com os critérios previstos no art.º 110 do mesmo regulamento, ou através de Plano de Pormenor de acordo com o definido no anexo III do RPDM.

2.6. Deve ser cumprido o Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com redação atualizada.

2.7. Está sujeito ao cumprimento das disposições legais da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, com redação atualizada.

### 3. Conclusão

Remete-se à Divisão dos Assuntos Jurídicos para os devidos efeitos.

A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

(Cristiana Caldas, Arq.ª)



## Cálculo de custo de terrenos / Áreas de cedência

Artigo 32.º do Código regulamentar da urbanização e edificação, espaço público e atividades particulares do município

|                                                                                              |                                       |         | Total (m2)   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------|--------------|
| Área para cálculo (m2)                                                                       |                                       |         | 7900,00      |
| Classe de Espaço na Planta de Ordenamento (K1):                                              | Espaço de Uso Especial - Equipamentos | Destino |              |
| Zona (K2):                                                                                   | Zona 2                                |         | 0,1          |
| Destino (P):                                                                                 | Armazéns e Indústria                  |         | 240          |
| Infraestruturas (K3):                                                                        |                                       |         | 0,05         |
| a) Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou equivalente junto à parcela | Sim                                   |         | 0,015        |
| b) Passeio em toda a extensão do arruamento ou quarteirão, do lado da parcela                | Não                                   |         | 0            |
| c) Rede de abastecimento domiciliário de água, com serviço junto à parcela                   | Não                                   |         | 0            |
| d) Rede de saneamento, com coletor em serviço junto da parcela                               | Sim                                   |         | 0,015        |
| e) Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com serviço junto da parcela     | Sim                                   |         | 0,01         |
| f) Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço junto da parcela                | Não                                   |         | 0            |
| g) Rede distribuidora de gás junto à parcela                                                 | Não                                   |         | 0            |
| h) Rede telefónica junto à parcela                                                           | Sim                                   |         | 0,01         |
| Valor unitário (€/m2)                                                                        |                                       |         | 36,00 €      |
| Valor total do custo do terreno [ V = K1 (K2 + K3) P x A ] :                                 |                                       |         | 284.400,00 € |

Obs:

Processo n.º :

12/04/2021 , o técnico,

\* Nota: Todas as áreas em m2

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal issues and litigation*

**PROPOSTA**

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**Assunto: Cedência de parcela para alargamento da Rua do Castro das Penices, sita na União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz**

Considerando que:

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz pretende alargar a Rua do Castro das Penices, sita na mesma União de Freguesias, porque a mesma apresenta um percurso transversal irregular e de largura reduzida no ponto confinante com o prédio de um particular, dificultando que a circulação rodoviária se faça com segurança e fluidez necessária;

O alargamento desta infraestrutura viária afigura-se como indispensável ao desenvolvimento do local, permitindo um melhor acesso rodoviário à União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, dando uma resposta mais adequada às necessidades de circulação automóvel e pedonal que o local impõe;

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as Freguesias, designadamente no domínio do ordenamento do território e urbanismo, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

O proprietário concorda em ceder a parcela de 80,00m<sup>2</sup>, para alargamento da Rua do Castro das Penices, na condição dessa área ser contabilizada como área de cedência

ou como área de compensação (se as mesmas forem exigidas) em futuras operações urbanísticas que venham a ser promovidas pelo proprietário do prédio ou por outro promotor por si indicado.

**Tenho a honra de propor:**

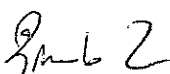
**1 – Que a Câmara Municipal delibere autorizar a desanexação da parcela com a área de 80,00m<sup>2</sup> do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 1878 - Gondifelos e inscrito na matriz rústica sob o artigo 1333, sito na União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, concelho de Vila Nova de Famalicão, melhor identificado na planta anexa, a qual faz parte integrante da presente proposta, propriedade de José Miguel Leite de Campos Eiró, NIF 211792748;**

**2 – Mais delibere aprovar a minuta do contrato de cedência, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, bem como aprovar que a parcela de terreno cedida à União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz (80,00m<sup>2</sup>) seja contabilizada como área de cedência ou como área de compensação, em futuras operações urbanísticas que venham a ser promovidas pelo proprietário do prédio acima identificado ou por outro promotor por si indicado, cuja ponderação será executada, na altura, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;**

**3 – Que delibere ainda conceder os necessários poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro,



(Ricardo Mendes, Dr.)

## Assuntos Jurídicos e Contencioso

*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## CONTRATO DE CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO PARA ALARGAMENTO DE ARRUAMENTO

### Entre

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** União das Freguesias de Gondifelos Cavalões e Outiz, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510837190, com sede na Rua da Igreja n.º 28, 4760-503 Gondifelos, aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Novais Oliveira, natural da Freguesia de Gondifelos, com poderes para ato, por força do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** José Miguel Leite de Campos Eiró, residente na Rua Quinta da Igreja n.º 15 - 2.º Esq., 4760-715 Ribeirão, contribuinte Fiscal n.º 211792748, na qualidade de proprietário do prédio inscrito na matriz rústica sob o artigo 1333 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 1878 - Gondifelos, -----

**TERCEIRO OUTORGANTE:** Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, Vila Nova de Famalicão, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato, conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de (...) de (...) de 2021. -----

### Nota Justificativa

A Rua do Castro das Penices, sita na União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, deste concelho, apresenta um percurso transversal irregular e de largura reduzida no ponto confinante com o prédio do segundo outorgante, dificultando que a circulação

rodoviária se faça com segurança e fluidez necessária. -----

O alargamento desta infraestrutura viária afigura-se, pois, como indispensável ao desenvolvimento do local, permitindo um melhor acesso rodoviário à União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, dando uma resposta mais adequada às necessidades de circulação automóvel e pedonal que o local impõe. -----

Conscientes desta realidade, entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de terreno, necessário ao alargamento desta via, o qual se rege pelas cláusulas seguintes. -----

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

A Primeira Outorgante pretende alargar a Rua do Castro das Penices, na União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, designadamente em parte do ponto confinante com o prédio, pertencente ao Segundo Outorgante, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 1878 - Gondifelos e inscrito na matriz rústica sob o artigo 1333, sito na União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, concelho de Vila Nova de Famalicão. -----

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

É intenção da Primeira Outorgante proceder ao alargamento da via supra identificada, suportando os encargos financeiros necessários à sua materialização, em contrapartida pela cedência da área de 80,00m<sup>2</sup>, do prédio melhor identificado na cláusula 1.<sup>a</sup>.-----

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

Com vista à concretização do referido alargamento, o Segundo Outorgante cede gratuitamente à Primeira Outorgante uma parcela de terreno com a área de 80,00m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio acima melhor identificado, conforme planta em anexo. -----

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

Como contrapartida desta cedência, a Primeira Outorgante, compromete-se a proceder, a expensas suas, à execução do referido projeto, alargamento da Rua do Castro das Penices, assim como a proceder à vedação do terreno do Segundo Outorgante em toda a sua extensão mediante a execução de muro conforme planta anexa, suportando assim todos os encargos financeiros necessários à sua materialização. -----

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

O Terceiro Outorgante, para efeitos do disposto no artigo 44.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, compromete-se a contabilizar a área cedida e acima referida no total de 80,00m<sup>2</sup> para alargamento da Rua do Castro das Penices, na União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, objeto deste contrato, como área de cedência ou como área de compensação (se as mesmas forem exigidas) em futuras operações urbanísticas que venham a ser realizadas pelo Segundo Outorgante ou por outro promotor por si indicado. -----

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

Uma vez que as obras a realizar como contrapartida da cedência do terreno estão sujeitas a autorização de entidades externas, o Terceiro Outorgante, através do DOGU, compromete-se, após a assinatura do presente contrato, em função da classificação do terreno, a disponibilizar o apoio técnico necessário à Primeira Outorgante para instruir os processos junto da CCDRN e DRAPN tendo em vista a ocupação do solo coincidente com as servidões administrativas de REN e RAN respetivamente, para a construção e alargamento da via e muro de vedação.-----

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

O Segundo Outorgante autoriza a Primeira a iniciar as obras logo que o presente contrato se mostre assinado por todas as partes envolvidas e a Primeira Outorgante compromete-se, desde que as condições meteorológicas o permitam, a executar toda a obra no prazo de três meses.-----

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

Declararam todos os outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente contrato, pelo que vão assinar em triplicado, em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021



**Pela Primeira Outorgante**

O Presidente da União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

(Manuel Novais Oliveira)

**O Segundo Outorgante**

(José Miguel Leite de Campos Eiró)

**Pelo Terceiro Outorgante**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

(Paulo Cunha, Dr.)

registo predial  
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-1268-55919-031217-001878

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 14950, Livro N.º: 46

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: CAMPO DA VESSADINHA

SITUADO EM: Lugar das Vessadinhas, Fiães ou Penices

ÁREA TOTAL: 4200 M2

MATRIZ n.º: 1333

FREGUESIA: Gondifelos, Cavalões e Outiz.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

cultura

Norte - Domingos de Oliveira Leitão

Sul Nascente e Poente -caminho

É a 13ª gleba do 14950

Anterior artigo rústico 657 de Gondifelos (extinta)

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a), em substituição

Marta Isabel Ribeiro de Bessa

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Póvoa de Varzim

AP. 403 de 2016/04/11 10:32:39 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2016/04/11 10:32:39 UTC

ABRANGE 8 PRÉDIOS

CAUSA : Adjudicação em Partilha Extrajudicial

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* JOSÉ MIGUEL LEITE DE CAMPOS EIRÓ

NIF 211792748

Casado/a com MARIA IRENE DA CUNHA OLIVEIRA EIRÓ no regime de Separação de bens

NIF do Conjuge 214259315

Morada: Rua Quinta da Igreja, n.º 15, 2.º esq.º, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão

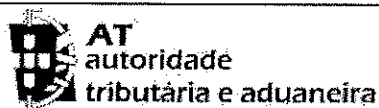
SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* JOSÉ MARIA CAMPOS EIRÓ

NIF 150326459

Casado/a com MARIA VIRGÍLIA DA SILVA LEITE EIRÓ no regime de Comunhão de adquiridos




**CADERNETA PREDIAL RÚSTICA**
**Modelo A**

SERVIÇO DE FINANÇAS: 3590 - VILA N. FAMALICAO 2.

**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

**DISTRITO:** 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 55 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ

**SECÇÃO:** ARTIGO MATRICIAL Nº: 1333 **ARV:**

**TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS**

**Freguesia:** 031217 **Tipo:** R **Secção:** **Artigo:** 657 **Arv/Col:**

**NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO**

FIAES

**CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO**

**Norte:** LUCIANO DA SILVA MALTA **Sul:** CAMINHO PUBLICO

**Nascente:** CAMINHO PUBLICO **Poente:** CAMINHO PUBLICO

**ELEMENTOS DO PRÉDIO**

**Ano de inscrição na matriz:** 1987 **Valor Patrimonial Inicial:** €201,22

**Valor Patrimonial Actual:** €209,27 **Determinado no ano:** 1989

**Área Total (ha):** 0,420000

**Descrição:** CAMPO DA VASSADINHA

CULTURA E RAMADA

**TITULARES**

**Identificação fiscal:** 211792748 **Nome:** JOSE MIGUEL LEITE DE CAMPOS EIRO

**Morada:** R QUINTA DA IGREJA Nº 15 2º ESQ, RIBEIRÃO, 4760-715 RIBEIRAO

**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 138243697

Obtido via Internet em 2021-03-01

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

**Assunto: Alienação de parcela de terreno com a área de 542,00 m<sup>2</sup>, designada por lote 10, abrangida pelo Alvará de Loteamento n.º 11/2001, da União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, deste concelho.**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Famalicão é proprietário da parcela de terreno com a área de 542,00 m<sup>2</sup>, designada por lote 10, abrangida pelo Alvará de Loteamento n.º 11/2001, sita na Rua do Miradouro, da União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 2001 - Gondifelos, e inscrita na matriz sob o artigo 2655 urbano;

Esta parcela de terreno adveio à sua posse e propriedade por desafetação do domínio público e integração no domínio privado (ambos do Município), após desafetação do seu domínio público para o domínio privado, conforme deliberações da Câmara Municipal de 05 de dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2013, e cumpridos que foram todos os trâmites legais atinentes ao procedimento urbanístico de alteração da operação de loteamento (processo n.º LAL 70/2019) e emitido respetivo alvará de alteração ao alvará de loteamento n.º 11/2001, em 09 de dezembro de 2019;

O Município não necessita, atualmente, de manter a propriedade daquele lote, não tendo planeada qualquer utilização do mesmo;

A Câmara Municipal deliberou em 19 de março de 2020, autorizar a alienação da supra identificada parcela de terreno, pelo valor base de licitação de 20.960,00 euros, em hasta pública, que se realizou no dia 16 de junho de 2020, sendo que a praça ficou deserta

dado que não houve efetiva licitação para o mesmo, conforme consta da ata que se anexa cópia;

Os interessados Orlando Ferreira Reis e José Carlos da Silva Neves, na qualidade de confrontantes, apresentaram uma proposta de aquisição do lote, em regime de compropriedade, com o número de registo de entrada 17965/2021, de 14 de abril de 2021, pelo valor de 16.000,00€ (dezasseis mil euros);

A alienação por ajuste direto pode ocorrer quando a hasta pública tenha ficado deserta, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 319.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal. Nesta situação, atento o disposto no n.º 4 do artigo 319.º, o valor da alíneação não pode ser inferior a 75% do valor base de licitação, o que sucede no caso concreto, na medida em o valor de 16.000,00€ que cumpre as normas regulamentares acabadas de mencionar;

Acresce ainda que, de acordo com o disposto na alíneas a) do n.º 1 do artigo 319.º do citado Código Regulamentar é possível a alienação por ajuste direto no caso em que, em razão da específica localização do imóvel exista apenas um interessado na sua aquisição, o que se verifica relativamente a esta parcela de terreno, dado que aquela interessa apenas aos confrontantes com a mesma, os quais solicitaram a sua aquisição em compropriedade;

Considerando ainda, que nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a remuneração mensal mínima garantida;

A Junta de Freguesia de Gondifelos, Cavalões e Outiz através do seu Presidente emitiu parecer favorável, datado de 20-04-2021, que se anexa;

#### **Tenho a honra de propor:**

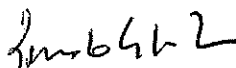
**1 – Que a Câmara Municipal delibere autorizar a alienação, por ajuste direto, da parcela de terreno para construção com área de 542,00m<sup>2</sup>, designada por lote 10, abrangida pelo Alvará de Loteamento n.º 11/2001, sita na Rua do Miradouro, da**

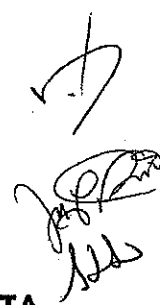
União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, deste concelho, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o número 2001 - Gondifelos, e inscrita na matriz urbana sob o artigo 2655, pelo valor de 16.000,00€ (dezasseis mil euros), em compropriedade a Orlando Ferreira Reis, NIF 229 658 326, e José Carlos da Silva Neves, NIF 197 768 679, na condição de uma eventual construção no lote ter que respeitar as especificações do alvará de loteamento, podendo, no entanto, os adquirentes promover a alteração às suas especificações, cumpridos que sejam os instrumentos de gestão e planeamento urbanístico, as normas legais e regulamentares em vigor e aplicáveis.

2 - Conferir plenos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva escritura de compra e venda e demais atos legais que se revelem necessários.

Vila Nova de Famalicão, 21 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro,

  
(Ricardo Mendes, Dr.)



ATA

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal issues and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## Venda em Hasta Pública

**Aviso n.º 77/2020**

Aos dezasseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, pelas 09:30 horas, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho do Município de Vila Nova de Famalicão, a Comissão presidida pelo Diretor Municipal, Dr. Vítor Manuel Moreira, coadjuvado pelas Técnicas Superiores Dr.ª Maria Isabel Nascimento Vieira Pinto e Dr.ª Susana Cláudia Machado de Sousa Lobo, a fim de proceder à venda, em hasta pública, por licitação verbal, dos prédios que a seguir se identificam e pela ordem e nos termos que se indicam:

**Lote n.º 34** – com a área de 774,00m<sup>2</sup>, abrangido pelo Alvará de Loteamento n.º 50/1996, sito na Rua de Montolito, da freguesia de Lousado, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2203 – Lousado e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2538. O valor base de licitação é de 17.470,00€ (dezassete mil quatrocentos e setenta euros).

**Lote n.º 10** – com a área de 542,00m<sup>2</sup>, abrangido pelo Alvará de Loteamento n.º 11/2001, sito na Rua do Miradouro, da união das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, descrito na Conservatória do Registo Predial sob os números 2001 – Gondifelos e inscrito na matriz urbana sob o artigo P2655. O valor base de licitação é de 20.960,00€ (vinte mil novecentos e sessenta euros).

**Lote n.º 25** – com a área de 1.533,00m<sup>2</sup>, abrangido pelo Alvará de Loteamento n.º 22/2007, sito na Rua do Sol Poente, da freguesia de Ribeirão, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 4751 – Ribeirão e inscrito na matriz urbana sob o artigo 5814. O valor base de licitação é de 22.800,00€ (vinte e dois mil e oitocentos euros).

**Lote n.º 57** – com a área de 204,00m<sup>2</sup>, abrangido pelo Alvará de Loteamento n.º 32/2002, sito no Lugar de Terra Negra, Rua do Comércio, da freguesia de Vilarinho das



Cambas, descrito na Conservatória do Registo Predial sob os números 1334 - Vilarinho das Cambas e 4769 - Ribeirão e inscrito na matriz urbana sob o artigo P1172. O valor base de licitação é de 8.370,00€ (oito mil trezentos e setenta euros).

Esta hasta pública é realizada de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 05-12-2019, de 19-03-2020, de 09-04-2020 e de 07-05-2020, e com o disposto no Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, regularmente convocada pelo Aviso n.º 77/2020 publicado no jornais - "O Povo Famalicense" em 18 de maio de 2020, "Jornal de Notícias" em 19 de maio de 2020 e "Opinião Pública" em 21 de maio de 2020 -, publicitada ainda no sítio da internet do Município e através de edital afixado nos locais comuns (GSEs Saldas n.ºs 15041/2020 e 15048/2020).

À hora marcada, o Senhor Presidente da Comissão declarou aberta a praça, tendo-se iniciado o ato pela venda do Lote n.º 34 - Lousado, o qual, após vários lances de licitação, sendo o primeiro no montante de 873,50€, foi adjudicado no quinquagésimo quinto lance, pelo valor de 65.512,50€ (sessenta e cinco mil quinhentos e doze euros e cinquenta cêntimos), à sociedade Auto Rui Monteiro - Reparação de Veículos, Unipessoal, Lda, NIPC 508 574 358, com sede no Loteamento Industrial da Carvalhosa, Lote n.º 29, freguesia de Lousado, cujo representante legal Rui Paulo Silva Monteiro, procedeu ao pagamento de 20% do valor da adjudicação, no montante de 13.102,50€, através da Guia n.º 5707, de 16 de junho de 2020.

De seguida procedeu-se à venda da Lote n.º 10 - Gondifelos, relativamente ao qual foi declarada deserta a praça, dado que não houve licitação para o mesmo.

De seguida procedeu-se à venda do Lote n.º 25 - Ribeirão, a o qual, após vários lances de licitação, sendo o primeiro no montante de 1.140,00€, foi adjudicado no vigésimo quinto lance, pelo valor de 51.300,00€ (cinquenta e um mil e trezentos euros), à sociedade Orbis, Edifícios Sociedade Imobiliária, Lda, NIPC 515 287 288, cujo representante legal Pedro Miguel Ferreira de Sousa procedeu ao pagamento de 20% do valor da adjudicação, no montante de 10.260,00€, através da Guia n.º 5708, de 16 de junho de 2020.

Por fim procedeu-se à venda do Lote n.º 57 - Vilarinho das Cambas / Ribeirão, o qual, após vários lances de licitação, sendo o primeiro no montante de 418,50€, foi adjudicado no décimo sétimo lance, pelo valor de 15.484,50€ (quinze mil quatrocentos e

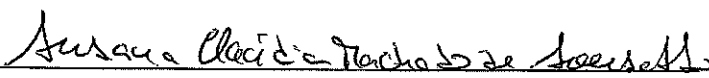
oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), à sociedade Fattorino - Comércio Internacional, L.da, NIPC 506 612 180, com sede no Loteamento Industrial de Vilarinho das Cambas, lote n.º 8, Vilarinho das Cambas, cujo representante legal Ricardo Manuel Ramos Pereira, procedeu ao pagamento de 20% do valor da adjudicação, no montante de 3.096,90€, através da Guia n.º 5709, de 16 de junho de 2020.

Nada mais havendo a promover, a Comissão, pelas dez horas e dez minutos, deu por terminado o presente ato público de venda em hasta pública. Para que fique a constar vai a Comissão proceder à assinatura da presente ata.

Vila Nova de Famalicão, 16 de junho de 2020

  
 (Vítor Manuel Moreira, Dr.)

  
 (Maria Isabel Nascimento Vieira Pinto, Dr.ª)

  
 (Susana Cláudia Machado de Sousa Lobo, Dr.ª)

registo predial  
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-2012-83735-031217-002001

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

DENOMINAÇÃO: LOTE 10

SITUADO EM: Gravateira

Rua do Miradouro

ÁREA TOTAL: 542 M2

ÁREA DESCOBERTA: 542 M2

MATRIZ n.º: 2655-P NATUREZA: Urbana

FREGUESIA: Gondifelos, Cavalões e Outiz.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Parcela de terreno para construção. Norte- Terreno privado.

Sul- Rua do Miradouro.

Nascente- Lote 6.

Poente- Lote 5.

Desanexado do prédio 555/20010522

O(A) Conservador(a) de Registos

Maria Manuela Cunha Camanho

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 34 de 2001/05/22 - Autorização de Loteamento

ALVARÁ N.º 11/2001 de 14 de Maio de 2001, por despachos de 4 de Dezembro de 2000 e 22 de Março de 2001.

Autorizada a constituição de 9 lotes, numerados de 1 a 9, com as:

ÁREAS:

LOTE N.º 1 - 355m2;

LOTE N.º 2 - 240m2;

LOTE N.º 3 - 250m2;

LOTE N.º 4 - 255m2;

LOTE N.º 5 - 265m2;

LOTE N.º 6 - 295m2;

LOTE N.º 7 - 308m2

LOTE N.º 8 - 320m2

LOTE N.º 9 - 506m2.

Todos os lotes são destinados a habitação e anexo, de cave, rés-do-chão e andar, 1 fogo por cada lote, com a área de implantação de habitação de 98,4m2 e anexo de 10,5m2 e área de construção da habitação de 266,4m2 e anexo de 10,5m2.



## INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

São cedidos 946m2, sendo 218,5m2 para baía de estacionamento, 130,7m2 destinados a passeio, 46,8m2 para alargamento do caminho e 550m2 para zonas verdes e equipamento.  
Caução - 7.698.650\$00, mediante garantia bancária n.º 30.631162.0850 do banco Totta & Açores.  
Prazo para a conclusão das obras: 365 dias.

Reprodução da inscrição Ap. 34 de 2001/05/22 do prédio 555/20010522.

O(A) Conservador(a) de Registos  
Maria Manuela Cunha Camanho

-----  
Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão  
AVERB. - AP. 2128 de 2019/12/17 09:50:39 UTC - Alteração da Operação de  
Transformação Fundiária - Loteamento  
Registado no Sistema em: 2020/02/14 09:50:39 UTC  
DA APRESENT. 34 de 2001/05/22 - Autorização de Loteamento  
DOCUMENTO: Certidão Camarária  
NÚMERO: LAL-70/2019  
DATA: 2019/12/09  
EMITIDO POR: CÂMARA MUNICIPAL

Alteração ao alvará de loteamento nº 11/2011`aprovado por despacho de 21/11/2019.

Alteração consiste no seguinte:

Modificação de 542,00m2 destinados a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, do domínio público, para uma parcela de terreno de construção, do domínio privado do município de Vila Nova de Famalicão, passando a designar-se por Lote 10;

Lote 10: Área - 542,00m2; Destino - construção.

Comunicação oficiosa do Município nos termos do nº 7 do artigo 27 do Dec. Lei 26/2010.

Reprodução do AVERB. Ap.2128 de 2019/12/17 do prédio 555/20010522.

O(A) Conservador(a) de Registos  
Maria Manuela Cunha Camanho

-----  
Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão  
AP. 2129 de 2020/02/12 14:27:49 UTC - Aquisição  
Registado no Sistema em: 2020/02/12 14:27:49 UTC  
CAUSA : Desafetação do Domínio Público e Integração no Privado  
SUJEITO(S) ATIVO(S):  
\*\* MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
NIPC 506663264  
Sede: Praça Álvaro Marques  
Localidade: Vila Nova de Famalicão

O(A) Conservador(a) de Registos  
Maria Manuela Cunha Camanho

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

-----  
Certidão permanente disponibilizada em 14-02-2020 e válida até 14-05-2020

**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

**DISTRITO:** 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 55 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ

**ARTIGO MATRICIAL:** 2655 **NIP:**

Descrito na C.R.P. de : VILA NOVA DE FAMALICÃO sob o registo nº: 32045

**TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS**

**DISTRITO:** 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 55 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ **Tipo:** RÚSTICO

**Artigo:** 741

**LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO**

**Av./Rua/Praça:** Rua do Miradouro **Lugar:** Gravateira **Código Postal:** 4760-502 GONDIFELOS

**CONFRONTAÇÕES**

**Norte:** Terreno Privado **Sul:** Rua do Miradouro **Nascente:** Lote 6 **Poente:** Lote 5

**DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**

**Tipo de Prédio:** Terreno para Construção

**ÁREAS (em m²)**

**Área total do terreno:** 542,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 98,4000 m² **Área bruta de construção:** 266,4000 m² **Área bruta dependente:** 98,4000 m²

**DADOS DE AVALIAÇÃO**

**Ano de inscrição na matriz:** 2020 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €18.580,00 **Determinado no ano:** 2019

**Percentagem para cálculo do valor da área de implantação:** 17,00 % **Tipo de coeficiente de localização:**

**Habitação Coordenada X:** 160.860,00 **Coordenada Y:** 493.505,00

|           |   |        |   |         |   |      |   |      |   |       |
|-----------|---|--------|---|---------|---|------|---|------|---|-------|
| $V_t^*$   | = | $V_c$  | x | $A$     | x | $CI$ | x | $Ca$ | x | $Cq$  |
| 18.580,00 | = | 615,00 | x | 37,7556 | x | 0,80 | x | 1,00 | x | 1,000 |

$V_t$  = valor patrimonial tributário,  $V_c$  = valor base dos prédios edificados,  $A$  = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação,  $Ca$  = coeficiente de afectação,  $CI$  = coeficiente de localização,  $Cq$  = coeficiente de qualidade e conforto,  $Cv$  = coeficiente de vetustez, sendo  $A = (A_a + A_b) \times C_{aj} \times \% + A_c + A_d$ , em que  $A_a$  representa a área bruta privativa,  $A_b$  representa as áreas brutas dependentes,  $A_c$  representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação,  $A_d$  representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação,  $(A_a + A_b) \times C_{aj} = 100 \times 1,0 + 0,90 \times (160 - 100) + 0,85 \times (A_a + A_b - 160,0000)$ .

Tratando-se de terrenos para construção,  $A$  = área bruta de construção integrada de  $A_b$ .

\* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

**Mod1 do IMI nº :** 7487001 **Entregue em :** 2019/12/26 **Ficha de avaliação nº:** 11159778 **Avaliada em :** 2020/01/19

**TITULARES**

**Identificação fiscal:** 506663264 **Nome:** MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

**Morada:** PC ALVARO MARQUES, VILA NOVA DE FAMALICAO, 4760-110 VILA NOVA DE FAMALICÃO

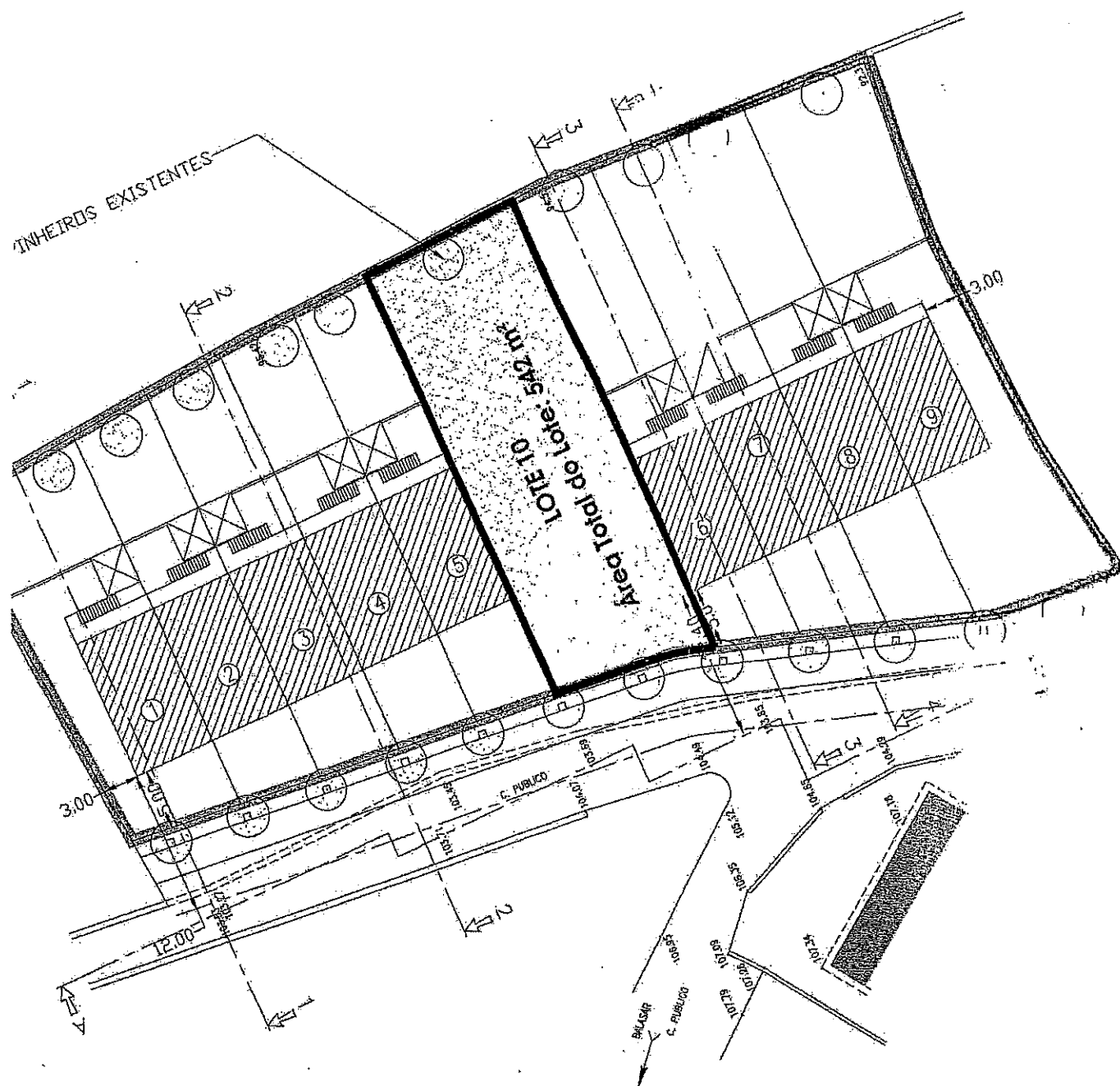
**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 1 DO IMI **Entidade:** Modelo 1 do IMI Nº 7487001

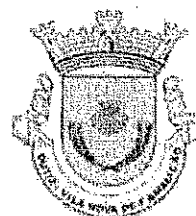
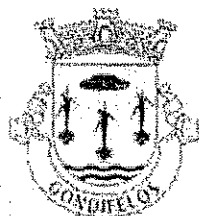


Obtido via internet em 2021-04-21

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)





**União das Freguesias de Gondifelos, Cavaleões e Outiz**  
Concelho de Vila Nova de Famalicão

Ex.mo Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de V.N.F.  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Nossa referência**  
75/2021

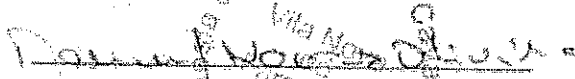
**Data**  
20/04/2021

**Assunto:** Pedido de parecer - Alienação por ajuste directo - Rua do Miradouro

Em relação ao parecer solicitado, sobre a alienação por ajuste directo, referente ao Lote nº 10, sito na Rua do Miradouro, Gondifelos, tenho um parecer favorável, não vejo inconveniente algum.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

*O Presidente,*

  
Manuel Novais Oliveira

à reunião de 09/04/2021  
 491  
 42661



**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
 camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
 4764-502 V.N. de Famalicão  
 tel. +351 252 320 900  
 NIF 506 663 264

## PROPOSTA

**Assunto: Alienação de parcela de terreno com a área de 364,00 m<sup>2</sup>, designada por lote 37, abrangida pelo loteamento denominado Quinta de Rebordelo, da União das Freguesias de Ruivães e Novais, deste concelho.**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Famalicão é proprietário da parcela de terreno com a área de 364,00 m<sup>2</sup>, designada por lote n.º 37, abrangida pelo Loteamento denominado Quinta de Rebordelo, aprovado por esta Câmara Municipal, na sua reunião de 09 de abril de 2003, sito no Lugar de Rebordelo, da União das Freguesias de Ruivães e Novais, deste concelho, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 812 - Ruivães, e inscrita na matriz sob o artigo 1247 urbano;

O Município não necessita, atualmente, de manter a propriedade daquele lote, não tendo planeada qualquer utilização do mesmo;

Com efeito, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 05 de março de 2020, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alienação em hasta pública dos lotes de que ainda é proprietária no loteamento municipal supra identificado, tendo a Assembleia Municipal, na sua reunião de 15 de maio de 2021, deliberado aprovar a referida proposta;

Deste modo, o lote n.º 37 foi objeto de hasta pública realizada no dia 27-10-2020, conforme Aviso n.º 185/2020, devidamente publicitado, pelo valor base de licitação de 24.000,00€, tendo a praça ficado deserta, dado que não houve efetiva licitação para o mesmo, conforme consta da ata que se anexa cópia;

Posteriormente a interessada Ana Catarina Vilas Boas de Sá apresentou uma proposta de aquisição do lote, com registo de entrada n.º 18231/2021, datado de 14 de abril de 2021, pelo valor base de licitação de 24.000,00 euros;

A alienação por ajuste direto pode ocorrer quando a hasta pública tenha ficado deserta, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 319.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal. Nesta situação, atento o disposto no n.º 4 do artigo 319.º, o valor da alienação não pode ser inferior a 75% do valor base de licitação;

De acordo com o disposto no n.º 5 do citado artigo 319.º o Município dentro do prazo de um ano, contado da realização da hasta pública, deve ponderar todas as propostas apresentadas, podendo a qualquer momento adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas;

Têm sido apresentadas propostas de aquisição para outros lotes, de valor inferior ao valor base de licitação, pelo que se entendeu adotar o critério de que a proposta de aquisição pelo valor base de licitação atribuído para efeitos de hasta pública, o qual decorre do Relatório de Avaliação datado de 19-02-2020, será atendível;

Ao abrigo do disposto no artigo 324.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, são estabelecidas as condições de alienação, sendo que, se entendeu retirar a cláusula que estabelecia um prazo em que não podia ocorrer a alienação a terceiros, uma vez que foi este um dos motivos que levou a que a hasta pública ficasse deserta e o que se pretende é a efetivação construção no local. Assim, a venda do lote fica condicionada aos seguintes requisitos:

- A construção a erigir no lote adquirido deve estar concluída no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da celebração da escritura de compra e venda do mesmo;
- O licenciamento da construção deve ser requerido até 2 (dois) anos após a celebração da escritura de compra e venda;
- A construção no lote terá que respeitar as especificações do alvará de loteamento, podendo, no entanto, o particular promover a alteração às suas especificações, cumpridos que sejam os instrumentos de gestão e planeamento urbanístico, as normas legais e regulamentares em vigor e aplicáveis.

Considerando ainda, que nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a remuneração mensal mínima garantida;



Tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal delibere autorizar a alienação, por ajuste direto, da parcela de terreno para construção com área de 364,00m<sup>2</sup>, designada por lote 37, abrangida pelo loteamento denominado Quinta de Rebordelo, da União das Freguesias de Ruivães e Novais, deste concelho, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o número 812 – Ruivães, e inscrita na matriz urbana sob o artigo 1247, pelo valor de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros), a Ana Catarina Vilas Boas de Sá, NIF 263 909 204, nas seguintes condições:

- A construção a erigir no lote adquirido deve estar concluída no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da celebração da escritura de compra e venda do mesmo;

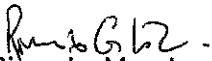
- O licenciamento da construção deve ser requerido até 2 (dois) anos após a celebração da escritura de compra e venda;

- A construção no lote terá que respeitar as especificações do alvará de loteamento, podendo, no entanto, o particular promover a alteração às suas especificações, cumpridos que sejam os instrumentos de gestão e planeamento urbanístico, as normas legais e regulamentares em vigor e aplicáveis.

2 – Conferir plenos poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva escritura de compra e venda e demais atos legais que se revelem necessários.

Vila Nova de Famalicão, 19 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro,

  
(Ricardo Mendes, Dr.)

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal issues and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**ATA n.º 1**

**Venda em Hasta Pública**

**Aviso n.º 185/2020**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, pelas 09:30 horas, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho do Município de Vila Nova de Famalicão, a Comissão presidida pelo Diretor Municipal, Dr. Vítor Manuel Moreira, coadjuvado pelas Técnicas Superiores Dr.ª Maria Isabel Nascimento Vieira Pinto e Dr.ª Susana Cláudia Machado de Sousa Lobo, a fim de proceder à venda, em hasta pública, por licitação verbal, dos prédios que a seguir se identificam e pela ordem e nos termos que se indicam:

- 1) Lotes sitos no Lugar de Rebordelo, da união das freguesias de Ruivães e Novais, abrangidos por Loteamento Municipal registado pela AP. 1516, de 19-06-2012:

| Lote/ Área   | Descrição     | Matriz | Valor Base de Licitação |
|--------------|---------------|--------|-------------------------|
| L 22 / 285m2 | 797 – Ruivães | 1232 U | 24.000,00€              |
| L 23 / 365m2 | 798 – Ruivães | 1233 U | 24.000,00€              |
| L 26 / 365m2 | 801 – Ruivães | 1236 U | 25.920,00€              |
| L 27 / 358m2 | 802 – Ruivães | 1237 U | 25.920,00€              |
| L 28 / 367m2 | 803 – Ruivães | 1238 U | 25.920,00€              |
| L 29 / 424m2 | 804 – Ruivães | 1239 U | 25.920,00€              |
| L 30 / 432m2 | 805 – Ruivães | 1240 U | 25.920,00€              |
| L 31 / 432m2 | 806 – Ruivães | 1241 U | 25.920,00€              |
| L 35 / 414m2 | 810 – Ruivães | 1245 U | 25.920,00 €             |
| L 36 / 324m2 | 811 – Ruivães | 1246 U | 24.000,00€              |

|              |                |        |            |
|--------------|----------------|--------|------------|
| L 37 / 364m2 | 812 – Ruivães  | 1247 U | 24.000,00€ |
| L 42 / 432m2 | 817 – Ruivães  | 1252 U | 25.920,00€ |
| L 43 / 432m2 | 818 – Ruivães  | 1253 U | 25.920,00€ |
| L 44 / 432m2 | 819 – Ruivães  | 1254 U | 25.920,00€ |
| L 45 / 432m2 | 820 – Ruivães  | 1255 U | 25.920,00€ |
| L 46 / 432m2 | 821 – Ruivães  | 1256 U | 25.920,00€ |
| L 47 / 432m2 | 822 – Ruivães  | 1257 U | 25.920,00€ |
| L 48 / 432m2 | 823 – Ruivães  | 1258 U | 25.920,00€ |
| L 49 / 432m2 | 824 – Ruivães  | 1259 U | 25.920,00€ |
| L 50 / 432m2 | 825 – Ruivães  | 1260 U | 25.920,00€ |
| L 51 / 432m2 | 826 – Ruivães  | 1261 U | 25.920,00€ |
| L 52 / 436m2 | 827- Ruivães   | 1262 U | 25.920,00€ |
| L 53 / 357m2 | 828 – Ruivães  | 1263 U | 25.920,00€ |
| L 54 / 432m2 | 829 – Ruivães  | 1264 U | 25.920,00€ |
| L 55 / 432m2 | 830 – Ruivães  | 1265 U | 25.920,00€ |
| L 56 / 432m2 | 831 – Ruivães  | 1266 U | 25.920,00€ |
| L 57 / 432m2 | 832 – Ruivães  | 1267 U | 25.920,00€ |
| L 58 / 432m2 | 833 – Ruivães  | 1268 U | 25.920,00€ |
| L 60 / 432m2 | 835 – Ruivães  | 1270 U | 25.920,00€ |
| L 61 / 432m2 | 8836 – Ruivães | 1271 U | 25.920,00€ |
| L 62 / 432m2 | 8837 – Ruivães | 1272 U | 25.920,00€ |

|                       |                      |               |                    |
|-----------------------|----------------------|---------------|--------------------|
| <b>L 63 / 432m2</b>   | <b>838 – Ruivães</b> | <b>1273 U</b> | <b>25.920,00€</b>  |
| <b>L 65 / 539m2</b>   | <b>840 – Ruivães</b> | <b>1275 U</b> | <b>25.920,00€</b>  |
| <b>L 66 / 432m2</b>   | <b>841 – Ruivães</b> | <b>1276 U</b> | <b>25.920,00€</b>  |
| <b>L 67 / 432m2</b>   | <b>842 – Ruivães</b> | <b>1277 U</b> | <b>25.920,00€</b>  |
| <b>L 68 / 432m2</b>   | <b>843 – Ruivães</b> | <b>1278 U</b> | <b>25.920,00€</b>  |
| <b>L 69 / 432m2</b>   | <b>844 – Ruivães</b> | <b>1279 U</b> | <b>25.920,00€</b>  |
| <b>L 70 / 436m2</b>   | <b>845 – Ruivães</b> | <b>1280 U</b> | <b>25.920,00€</b>  |
| <b>L 71 / 1.286m2</b> | <b>846 – Ruivães</b> | <b>1281 U</b> | <b>135.817,15€</b> |
| <b>L 72 / 1.257m2</b> | <b>847 – Ruivães</b> | <b>1282 U</b> | <b>135.532,95€</b> |
| <b>L 73 / 1.795m2</b> | <b>848 – Ruivães</b> | <b>1283 U</b> | <b>139.410,25€</b> |

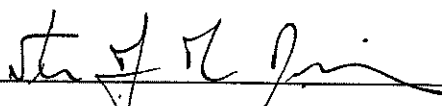
Esta hasta pública é realizada de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, de 05-03-2020 e da Assembleia Municipal de 15-05-2020, e com o disposto no Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, regularmente convocada pelo Aviso n.º 185/2020 publicado no jornais: "O Povo Famalicense" em 29 de setembro de 2020, "Cidade Hoje" em 30 de setembro de 2020 e "Correio da Manhã" em 01 de outubro de 2020 -, publicitada ainda no sítio da internet do Município e através de edital afixado nos locais comuns (GSEs Saídas n.ºs 30361/2020 e 30554/2020).

À hora marcada, o Senhor Presidente da Comissão declarou aberta a praça, tendo-se iniciado o ato de venda dos lotes supra melhor identificados, pela ordem e nos termos que se indica: Lote n.º 22, Lote n.º 23, Lote n.º 26, Lote n.º 27, Lote n.º 28, Lote n.º 29, Lote n.º 30, Lote n.º 31, Lote n.º 35, Lote n.º 36, Lote n.º 37, Lote n.º 42, Lote n.º 43, Lote n.º 44, Lote n.º 45, Lote n.º 46, Lote n.º 47, Lote n.º 48, Lote n.º 49, Lote n.º 50, Lote n.º 51, Lote n.º 52, Lote n.º 53, Lote n.º 54, Lote n.º 55, Lote n.º 56, Lote n.º 57, Lote n.º 58, Lote n.º 60, Lote n.º 61, Lote n.º 62, Lote n.º 63, Lote n.º 65, Lote n.º 66, Lote n.º 67, Lote n.º 68, Lote n.º 69, Lote n.º 70, Lote n.º 71, Lote n.º 72 e Lote n.º 73.

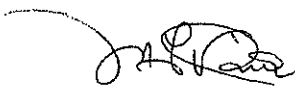
Destes lotes, apenas foram licitados os lotes n.ºs 29 e 30. O lote n.º 29, com a área de 424m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 804 - Ruivães e inscrito na matriz sob o artigo 1239 Urbano, foi licitado pelo valor base de licitação de 25.920,00€, por uma única pessoa, pelo que foi adjudicado por esse valor a António Manuel Mendes da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 09327389 4zx9, válido até 28-12-2020, NIF 175 322 775, divorciado, natural da freguesia de Oliveira Santa Maria, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua 25 de Abril, n.º 104, 4765-175 Novais, que procedeu ao pagamento de 20% do valor da adjudicação, no montante de €5.184,00, através da Guia n.º 10418, de 27-10-2020, por multibanco. O lote n.º 30, com a área de 432m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 805 - Ruivães e inscrito na matriz sob o artigo 1240 Urbano, foi licitado pelo valor base de licitação de 25.920,00€, por uma única pessoa, pelo que foi adjudicado por esse valor a Nuno Alberto Oliveira Gonçalves, portador do Cartão de Cidadão n.º 14615618 8zx4, válido até 13-09-2024, NIF 222 984 139, solteiro, natural da cidade e concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua do Carapito, n.º 21, freguesia de Requião, que procedeu ao pagamento de 20% do valor da adjudicação, no montante de €5.184,00, através da Guia n.º 10421, de 27-10-2020, por multibanco.

Nada mais havendo a promover, a Comissão, pelas dez horas, deu por terminado o presente ato público de venda em hasta pública. Para que fique a constar vai a Comissão proceder à assinatura da presente ata.

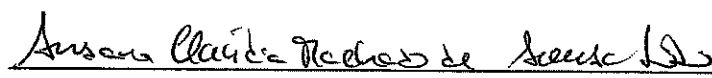
Vila Nova de Famalicão, 27 de outubro de 2020



(Vítor Manuel Moreira, Dr.)



(Maria Isabel Nascimento Vieira Pinto, Dr.ª)



(Susana Cláudia Machado de Sousa Lobo, Dr.ª)

**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

**DISTRITO:** 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 57 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RUIVÃES E NOVAIS

**ARTIGO MATRICIAL:** 1247 **NIP:**

Descrito na C.R.P. de : VILA NOVA DE FAMALICÃO sob o registo nº: 31307

**TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS**

**DISTRITO:** 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 36 - RUIVÃES  
(EXTINTA) **Tipo:** URBANO

**Artigo:** 1186

**LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO**

**Av./Rua/Praça:** Rua do Senhor Lugar: Lugar de Rebordelo **Código Postal:** 4770-502 RUIVÃES VNF

**CONFRONTAÇÕES**

**Norte:** Leandro Andrade da Silva **Sul:** Caminho Público **Nascente:** Lote 36 **Poente:** Lote 38

**DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**

**Tipo de Prédio:** Terreno para Construção

**ÁREAS (em m²)**

**Área total do terreno:** 364,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 110,0000 m² **Área bruta de construção:** 220,0000 m² **Área bruta dependente:** 110,0000 m²

**DADOS DE AVALIAÇÃO**

**Ano de inscrição na matriz:** 2012 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €18.178,65 **Determinado no ano:** 2018

**Percentagem para cálculo do valor da área de implantação:** 19,00 % **Tipo de coeficiente de localização:**

**Habitação Coordenada X:** 174.635,00 **Coordenada Y:** 492.375,00



**Justificativo:**

Terreno para a construção.

**Demonstração do Cálculo:**

FÓRMULA : V5

$$Vt = Vc \times [(Abc - Ab + Ab \times 0,3) \times Caj \times \% Ai + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005] \times Ca \times Cl \times Cq$$

Vt Comércio (Vtc)

Vtc =

Vtc = 0,00

Vt Habitação (Vth)

$$Vth = 603 \times [(110 + 110 \times 0,3) \times Caj \times 19\% + 220 \times 0,025 + 34 \times 0,005] \times 1 \times 0,9 \times 1,03$$

Vth = 17900,25

Vt Indústria (Vti)

Vti =

Vti = 0,00

Vt Serviços (Vts)

Vts =

Vts = 0,00

Vt Outra afectação (Vto)

Vto =

Vto = 0,00

Vt Outras edificações (Método de custo) (Vtt)

$$Vtt = (Ai \times \text{Preço}/m^2 + Abc \times \text{Custo}/m^2) \times \% + (Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005) \times Ca \times Cl \times Vc$$

Vtt =

Vtt = 0,00

Vt (total) = Vtc + Vth + Vti + Vts + Vto + Vtt

Vt = 17900,25

Caj artº 40A do CIMI

**Valor Patrimonial**

€ 17.910,00

**Tributário:**

**Mod1 do IMI nº :** 3336545 **Entregue em :** 2012/05/31 **Ficha de avaliação nº:** 6513034 **Avaliada em :** 2012/09/05

**TITULARES**

**Identificação fiscal:** 506663264 **Nome:** MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

**Morada:** PC ALVARO MARQUES, VILA NOVA DE FAMALICAO, 4760-110 VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 1 DO IMI **Entidade:** Modelo 1 do IMI Nº 3336545

Obtido via internet em 2021-04-19

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

início de c. 500  
Famalicão



**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

**Assunto: Alienação de parcela de terreno com a área de 432,00 m<sup>2</sup>, designada por lote 47, abrangida pelo loteamento denominado Quinta de Rebordelo, da União das Freguesias de Ruivães e Novais, deste concelho.**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Famalicão é proprietário da parcela de terreno com a área de 432,00 m<sup>2</sup>, designada por lote n.º 47, abrangida pelo Loteamento denominado Quinta de Rebordelo, aprovado por esta Câmara Municipal, na sua reunião de 09 de abril de 2003, sito no Lugar de Rebordelo, da União das Freguesias de Ruivães e Novais, deste concelho, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 822 - Ruivães, e inscrita na matriz sob o artigo 1257 urbano;

O Município não necessita, atualmente, de manter a propriedade daquele lote, não tendo planeada qualquer utilização do mesmo;

Com efeito, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 05 de março de 2020, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alienação em hasta pública dos lotes de que ainda é proprietária no loteamento municipal supra identificado, tendo a Assembleia Municipal, na sua reunião de 15 de maio de 2021, deliberado aprovar a referida proposta;

Deste modo, o lote n.º 47 foi objeto de hasta pública realizada no dia 27-10-2020, conforme Aviso n.º 185/2020, devidamente publicitado, pelo valor base de licitação de 25.920,00€, tendo a praça ficado deserta, dado que não houve efetiva licitação para o mesmo, conforme consta da ata que se anexa cópia;

Posteriormente a interessada Ana Isabel Costa Lopes apresentou uma proposta de aquisição do lote, com registo de entrada n.º 18361/2021, datado de 15 de abril de 2021, pelo valor base de licitação de 25.920,00 euros;



A alienação por ajuste direto pode ocorrer quando a hasta pública tenha ficado deserta, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 319.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal. Nesta situação, atento o disposto no n.º 4 do artigo 319.º, o valor da alíneação não pode ser inferior a 75% do valor base de licitação;

De acordo com o disposto no n.º 5 do citado artigo 319.º o Município dentro do prazo de um ano, contado da realização da hasta pública, deve ponderar todas as propostas apresentadas, podendo a qualquer momento adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas;

Têm sido apresentadas propostas de aquisição para outros lotes, de valor inferior ao valor base de licitação, pelo que se entendeu adotar o critério de que a proposta de aquisição pelo valor base de licitação atribuído para efeitos de hasta pública, o qual decorre do Relatório de Avaliação datado de 19-02-2020, será atendível;

Ao abrigo do disposto no artigo 324.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, são estabelecidas as condições de alienação, sendo que, se entendeu retirar a cláusula que estabelecia um prazo em que não podia ocorrer a alienação a terceiros, uma vez que foi este um dos motivos que levou a que a hasta pública ficasse deserta e o que se pretende é a efetivação construção no local. Assim, a venda do lote fica condicionada aos seguintes requisitos:

- A construção a erigir no lote adquirido deve estar concluída no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da celebração da escritura de compra e venda do mesmo;
- O licenciamento da construção deve ser requerido até 2 (dois) anos após a celebração da escritura de compra e venda;
- A construção no lote terá que respeitar as especificações do alvará de loteamento, podendo, no entanto, o particular promover a alteração às suas especificações, cumpridos que sejam os instrumentos de gestão e planeamento urbanístico, as normas legais e regulamentares em vigor e aplicáveis.

Considerando ainda, que nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a remuneração mensal mínima garantida;

Tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal delibere autorizar a alienação, por ajuste direto, da parcela de terreno para construção com área de 432,00m<sup>2</sup>, designada por lote 47, abrangida pelo loteamento denominado Quinta de Rebordelo, da União das Freguesias de Ruivães e Novais, deste concelho, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o número 822 – Ruivães, e inscrita na matriz urbana sob o artigo 1257, pelo valor de 25.920,00€ (vinte e cinco mil novecentos e vinte euros), a Ana Isabel Costa Lopes, NIF 250 252 503, nas seguintes condições:

- A construção a erigir no lote adquirido deve estar concluída no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da celebração da escritura de compra e venda do mesmo;

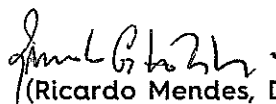
- O licenciamento da construção deve ser requerido até 2 (dois) anos após a celebração da escritura de compra e venda;

- A construção no lote terá que respeitar as especificações do alvará de loteamento, podendo, no entanto, o particular promover a alteração às suas especificações, cumpridos que sejam os instrumentos de gestão e planeamento urbanístico, as normas legais e regulamentares em vigor e aplicáveis.

2 – Conferir plenos poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva escritura de compra e venda e demais atos legais que se revelem necessários.

Vila Nova de Famalicão, 19 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro,



(Ricardo Mendes, Dr.)

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal issues and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**ATA n.º 1**

**Venda em Hasta Pública**

**Aviso n.º 185/2020**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, pelas 09:30 horas, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho do Município de Vila Nova de Famalicão, a Comissão presidida pelo Diretor Municipal, Dr. Vítor Manuel Moreira, coadjuvado pelas Técnicas Superiores Dr.ª Maria Isabel Nascimento Vieira Pinto e Dr.ª Susana Cláudia Machado de Sousa Lobo, a fim de proceder à venda, em hasta pública, por licitação verbal, dos prédios que a seguir se identificam e pela ordem e nos termos que se indicam:

- 1) Lotes sitos no Lugar de Rebordelo, da união das freguesias de Ruivães e Novais, abrangidos por Loteamento Municipal registado pela AP. 1516, de 19-06-2012:

| Lote/ Área   | Descrição     | Matriz | Valor Base de Licitação |
|--------------|---------------|--------|-------------------------|
| L 22 / 285m2 | 797 – Ruivães | 1232 U | 24.000,00€              |
| L 23 / 365m2 | 798 – Ruivães | 1233 U | 24.000,00€              |
| L 26 / 365m2 | 801 – Ruivães | 1236 U | 25.920,00€              |
| L 27 / 358m2 | 802 – Ruivães | 1237 U | 25.920,00€              |
| L 28 / 367m2 | 803 – Ruivães | 1238 U | 25.920,00€              |
| L 29 / 424m2 | 804 – Ruivães | 1239 U | 25.920,00€              |
| L 30 / 432m2 | 805 – Ruivães | 1240 U | 25.920,00€              |
| L 31 / 432m2 | 806 – Ruivães | 1241 U | 25.920,00€              |
| L 35 / 414m2 | 810 – Ruivães | 1245 U | 25.920,00 €             |
| L 36 / 324m2 | 811 – Ruivães | 1246 U | 24.000,00€              |

|              |                |        |            |
|--------------|----------------|--------|------------|
| L 37 / 364m2 | 812 – Ruivães  | 1247 U | 24.000,00€ |
| L 42 / 432m2 | 817 – Ruivães  | 1252 U | 25.920,00€ |
| L 43 / 432m2 | 818 – Ruivães  | 1253 U | 25.920,00€ |
| L 44 / 432m2 | 819 – Ruivães  | 1254 U | 25.920,00€ |
| L 45 / 432m2 | 820 – Ruivães  | 1255 U | 25.920,00€ |
| L 46 / 432m2 | 821 – Ruivães  | 1256 U | 25.920,00€ |
| L 47 / 432m2 | 822 – Ruivães  | 1257 U | 25.920,00€ |
| L 48 / 432m2 | 823 – Ruivães  | 1258 U | 25.920,00€ |
| L 49 / 432m2 | 824 – Ruivães  | 1259 U | 25.920,00€ |
| L 50 / 432m2 | 825 – Ruivães  | 1260 U | 25.920,00€ |
| L 51 / 432m2 | 826 – Ruivães  | 1261 U | 25.920,00€ |
| L 52 / 436m2 | 827- Ruivães   | 1262 U | 25.920,00€ |
| L 53 / 357m2 | 828 – Ruivães  | 1263 U | 25.920,00€ |
| L 54 / 432m2 | 829 – Ruivães  | 1264 U | 25.920,00€ |
| L 55 / 432m2 | 830 – Ruivães  | 1265 U | 25.920,00€ |
| L 56 / 432m2 | 831 – Ruivães  | 1266 U | 25.920,00€ |
| L 57 / 432m2 | 832 – Ruivães  | 1267 U | 25.920,00€ |
| L 58 / 432m2 | 833 – Ruivães  | 1268 U | 25.920,00€ |
| L 60 / 432m2 | 835 – Ruivães  | 1270 U | 25.920,00€ |
| L 61 / 432m2 | 8836 – Ruivães | 1271 U | 25.920,00€ |
| L 62 / 432m2 | 8837 – Ruivães | 1272 U | 25.920,00€ |

|                |               |        |             |
|----------------|---------------|--------|-------------|
| L 63 / 432m2   | 838 – Ruivães | 1273 U | 25.920,00€  |
| L 65 / 539m2   | 840 – Ruivães | 1275 U | 25.920,00€  |
| L 66 / 432m2   | 841 – Ruivães | 1276 U | 25.920,00€  |
| L 67 / 432m2   | 842 – Ruivães | 1277 U | 25.920,00€  |
| L 68 / 432m2   | 843 – Ruivães | 1278 U | 25.920,00€  |
| L 69 / 432m2   | 844 – Ruivães | 1279 U | 25.920,00€  |
| L 70 / 436m2   | 845 – Ruivães | 1280 U | 25.920,00€  |
| L 71 / 1.286m2 | 846 – Ruivães | 1281 U | 135.817,15€ |
| L 72 / 1.257m2 | 847 – Ruivães | 1282 U | 135.532,95€ |
| L 73 / 1.795m2 | 848 – Ruivães | 1283 U | 139.410,25€ |

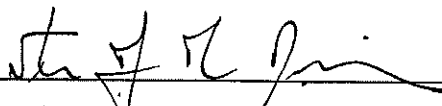
Esta hasta pública é realizada de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, de 05-03-2020 e da Assembleia Municipal de 15-05-2020, e com o disposto no Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, regularmente convocada pelo Aviso n.º 185/2020 publicado no jornais: "O Povo Famalicense" em 29 de setembro de 2020, "Cidade Hoje" em 30 de setembro de 2020 e "Correio da Manhã" em 01 de outubro de 2020 -, publicitada ainda no sítio da internet do Município e através de edital afixado nos locais comuns (GSEs Saídas n.ºs 30361/2020 e 30554/2020).

À hora marcada, o Senhor Presidente da Comissão declarou aberta a praça, tendo-se iniciado o ato de venda dos lotes supra melhor identificados, pela ordem e nos termos que se indica: Lote n.º 22, Lote n.º 23, Lote n.º 26, Lote n.º 27, Lote n.º 28, Lote n.º 29, Lote n.º 30, Lote n.º 31, Lote n.º 35, Lote n.º 36, Lote n.º 37, Lote n.º 42, Lote n.º 43, Lote n.º 44, Lote n.º 45, Lote n.º 46, Lote n.º 47, Lote n.º 48, Lote n.º 49, Lote n.º 50, Lote n.º 51, Lote n.º 52, Lote n.º 53, Lote n.º 54, Lote n.º 55, Lote n.º 56, Lote n.º 57, Lote n.º 58, Lote n.º 60, Lote n.º 61, Lote n.º 62, Lote n.º 63, Lote n.º 65, Lote n.º 66, Lote n.º 67, Lote n.º 68, Lote n.º 69, Lote n.º 70, Lote n.º 71, Lote n.º 72 e Lote n.º 73.

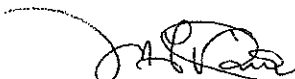
Destes lotes, apenas foram licitados os lotes n.ºs 29 e 30. O lote n.º 29, com a área de 424m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 804 - Ruivães e inscrito na matriz sob o artigo 1239 Urbano, foi licitado pelo valor base de licitação de 25.920,00€, por uma única pessoa, pelo que foi adjudicado por esse valor a António Manuel Mendes da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 09327389 4zx9, válido até 28-12-2020, NIF 175 322 775, divorciado, natural da freguesia de Oliveira Santa Maria, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua 25 de Abril, n.º 104, 4765-175 Novais, que procedeu ao pagamento de 20% do valor da adjudicação, no montante de €5.184,00, através da Guia n.º 10418, de 27-10-2020, por multibanco. O lote n.º 30, com a área de 432m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 805 - Ruivães e inscrito na matriz sob o artigo 1240 Urbano, foi licitado pelo valor base de licitação de 25.920,00€, por uma única pessoa, pelo que foi adjudicado por esse valor a Nuno Alberto Oliveira Gonçalves, portador do Cartão de Cidadão n.º 14615618 8zx4, válido até 13-09-2024, NIF 222 984 139, solteiro, natural da cidade e concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua do Carapito, n.º 21, freguesia de Requião, que procedeu ao pagamento de 20% do valor da adjudicação, no montante de €5.184,00, através da Guia n.º 10421, de 27-10-2020, por multibanco.

Nada mais havendo a promover, a Comissão, pelas dez horas, deu por terminado o presente ato público de venda em hasta pública. Para que fique a constar vai a Comissão proceder à assinatura da presente ata.

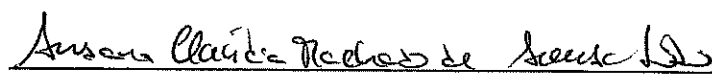
Vila Nova de Famalicão, 27 de outubro de 2020



(Vítor Manuel Moreira, Dr.)



(Maria Isabel Nascimento Vieira Pinto, Dr.ª)



(Susana Cláudia Machado de Sousa Lobo, Dr.ª)

**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

**DISTRITO:** 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 57 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RUIVÃES E NOVAIS

**ARTIGO MATRICIAL:** 1257 **NIP:**

**Descrito na C.R.P. de :** VILA NOVA DE FAMALICÃO **sob o registo nº:** 31307

**TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS**

**DISTRITO:** 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 36 - RUIVÃES  
(EXTINTA) **Tipo:** URBANO

**Artigo:** 1196

**LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO**

**Av./Rua/Praça:** Rua do Senhor **Lugar:** Lugar de Rebordelo **Código Postal:** 4770-502 RUIVÃES VNF

**CONFRONTAÇÕES**

**Norte:** Caminho Público **Sul:** Lote 59 **Nascente:** Lote 48 **Poente:** Caminho Público

**DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**

**Tipo de Prédio:** Terreno para Construção

**ÁREAS (em m²)**

**Área total do terreno:** 432,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 96,0000 m² **Área bruta de construção:** 192,0000 m² **Área bruta dependente:** 96,0000 m²

**DADOS DE AVALIAÇÃO**

**Ano de inscrição na matriz:** 2012 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €16.321,20 **Determinado no ano:** 2018

**Percentagem para cálculo do valor da área de implantação:** 19,00 % **Tipo de coeficiente de localização:**

**Habitação Coordenada X:** 174.703,00 **Coordenada Y:** 492.403,00

**Justificativo:**

**Demonstração do Cálculo:**

Terreno para construção.

FÓRMULA : V5

$$Vt = Vc \times [(Abc - Ab + Ab \times 0,3) \times Caj \times \% Ai + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005] \times Ca \times Ci \times Cq$$

Vt Comércio (Vtc)

Vtc =

Vtc = 0,00

Vt Habitação (Vth)

$$Vth = 603 \times [(96 + 96 \times 0,3) \times Caj \times 19\% + 192 \times 0,025 + 144 \times 0,005] \times 1 \times 0,9 \times 1,03$$

Vth = 16076,74

Vt Indústria (Vti)

Vti =

Vti = 0,00

Vt Serviços (Vts)

Vts =

Vts = 0,00

Vt Outra afectação (Vto)

Vto =

Vto = 0,00

Vt Outras edificações (Método de custo) (Vtt)

$$Vtt = (Ai \times \text{Preço}/m^2 + Abc \times \text{Custo}/m^2) \times \% + (Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005) \times Ca \times Ci \times Vc$$

Vtt =

Vtt = 0,00

Vt (total) = Vtc + Vth + Vti + Vts + Vto + Vtt

Vt = 16076,74

Caj artº 40A do CIMI

**Valor Patrimonial**

€ 16.080,00

**Tributário:**

**Mod1 do IMI nº : 3336545 Entregue em : 2012/05/31 Ficha de avaliação nº: 6513045 Avaliada em : 2012/09/05**

**TITULARES**

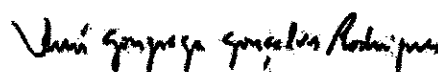
**Identificação fiscal:** 506663264 **Nome:** MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

**Morada:** PC ALVARO MARQUES, VILA NOVA DE FAMALICAO, 4760-110 VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 1 DO IMI **Entidade:** Modelo 1 do IMI Nº 3336545

Obtido via internet em 2021-04-19

O Chefe de Finanças



(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)



509  
a. mun. de câm  
Gabi

**Assuntos Jurídicos e Contencioso**  
*legal matters and litigation*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

**Assunto: Alienação de parcela de terreno com a área de 220,00m<sup>2</sup>, sita na Rua do Montinho, da Freguesia de Vale S. Martinho, deste Concelho.**

Considerando que:

O Município é proprietário de uma parcela de terreno para construção urbana com a área de 220,00 m<sup>2</sup>, sita no Lugar de Cruz de Pelo, na Rua do Montinho, da Freguesia de Vale S. Martinho, deste Concelho, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 1147 - Vale S. Martinho, e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1354;

Foi demonstrado o interesse na aquisição da citada parcela, e o Município não necessita, atualmente, de manter a propriedade daquela, não tendo planeada qualquer utilização da mesma;

A Junta de Freguesia de Vale S. Martinho, através do seu Presidente, emitiu parecer no sentido de que não vê qualquer inconveniente na alienação desta parcela de terreno;

Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal tem competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a remuneração mensal mínima garantida;

À supra identificada parcela de terreno foi atribuído o valor de 16.830,00€ (dezasseis mil oitocentos e trinta euros), de acordo com o relatório de avaliação datado de 20 de abril de 2021, que se anexa cópia;

Nos termos do artigo 319.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, um dos procedimentos indicados para a alienação ou oneração de imóveis é a hasta pública, precedida de aviso;

Nos termos do artigo 321.º do mesmo diploma legal, o procedimento é dirigido por uma Comissão composta por três membros;

Nos termos do artigo 322.º do diploma legal acima indicado, as propostas de aquisição devem ser efetuadas por licitação verbal, aberta que seja a praça, sendo que o primeiro lance deve corresponder ao valor base de licitação anunciado, não podendo os lances subsequentes ser de valor inferior a 5% da base de licitação, arredondado às centésimas;

Considerando que, por isso, o valor base de licitação deve ser o mesmo que o valor atribuído na avaliação efetuada (16.830,00€).

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere autorizar a alienação, em hasta pública, da parcela de terreno com a área de 220,00 m<sup>2</sup>, sita no Lugar de Cruz de Pelo, na Rua do Montinho, da Freguesia de Vale S. Martinho, deste Concelho, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 1147 - Vale S. Martinho, e inscrita na matriz sob o artigo 1354 urbano, pelo valor base de licitação de 16.830,00 euros.

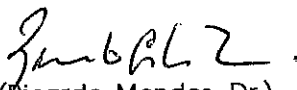
2 - Nomear, para assegurar a hasta pública e todos os procedimentos e atos necessários à sua boa realização, os quais decorrerão com a observância do disposto nos artigos 320.º a 327.º do Código Regulamentar sobre Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, e demais regras legais aplicáveis, uma comissão presidida pelo Vereador do Departamento dos Assuntos Jurídicos, Ricardo Mendes, que será coadjuvado pelas Técnicas Superiores, Maria Isabel Nascimento Vieira Pinto e Susana Cláudia Machado de Sousa Lobo, e como membros suplentes Luís Miguel Alves Fernandes e Ália da Conceição Araújo Silva, afetos ao Departamento dos Assuntos Jurídicos.



3 - Que delibere ainda conferir poderes ao Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva escritura de compra e venda e demais atos legais que se revelem necessários.

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro,

  
(Ricardo Mendes, Dr.)

**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

**DISTRITO:** 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 41 - VALE (S. MARTINHO)

**ARTIGO MATRICIAL:** 1354 NIP:

**LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO**

**Av./Rua/Praça:** Rua do Montinho **Lugar:** Cruz de Pelo **Código Postal:** 4770-609 **SÃO MARTINHO VALE**

**CONFRONTAÇÕES**

**Norte:** António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves **Sul:** Vítor Manuel Couto Alves **Nascente:** Rua do Montinho  
**Poente:** António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves

**DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**

**Tipo de Prédio:** Terreno para Construção

**ÁREAS (em m²)**

**Área total do terreno:** 220,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 40,0000 m² **Área bruta de construção:** 40,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m²

**DADOS DE AVALIAÇÃO**

**Ano de inscrição na matriz:** 2020 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €5.720,00 **Determinado no ano:** 2020

**Percentagem para cálculo do valor da área de implantação:** 17,00 % **Tipo de coeficiente de localização:**

**Serviços Coordenada X:** 170.080,00 **Coordenada Y:** 494.905,00

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| $\frac{Vt^*}{5.720,00} = \frac{Vc}{615,00} \times \frac{A}{9,3000}$ |
|---------------------------------------------------------------------|

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, sendo  $A = (Aa + Ab) \times Caj \times \% + Ac + Ad$ , em que Caj representa o coeficiente de ajustamento de áreas, Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação,  $(Aa + Ab) \times Caj = 1,00 \times (Aa + 0,3 \times Ab - 0,0000)$ .

\* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

**Mod1 do IMI nº :** 7550138 **Entregue em :** 2020/08/27 **Ficha de avaliação nº:** 11253561 **Avaliada em :** 2020/09/16

**TITULARES**

**Identificação fiscal:** 506663264 **Nome:** MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

**Morada:** PC ALVARO MARQUES, VILA NOVA DE FAMALICAO, 4760-110 VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 1 DO IMI **Entidade:** MODELO 1 DO IMI  
**Nº** 7550138

**ISENÇÕES**

**Identificação fiscal:** 506663264

**Motivo:** ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 2020 **Valor isento:** €5.720,00



Obtido via internet em 2021-04-27

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

registo predial  
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-2210-88520-031241-001147

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Rua do Montinho

ÁREA TOTAL: 220 M2

ÁREA DESCOBERTA: 220 M2

MATRIZ n°: 1354 NATUREZA: Urbana

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Parcela de terreno para construção.

Norte e Poente- António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves.

Sul- Vitor Manuel Couto Alves.

Nascente- Rua do Montinho.

O(A) Conservador(a) de Registos  
Maria Manuela Cunha Camanho

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão

AP. 282 de 2021/03/25 10:24:35 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2021/03/25 10:24:35 UTC

ABRANGE 6 PRÉDIOS

CAUSA : Usucapião

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

NIPC 506663264

Sede: Praça Álvaro Marques

Localidade: Vila Nova de Famalicão

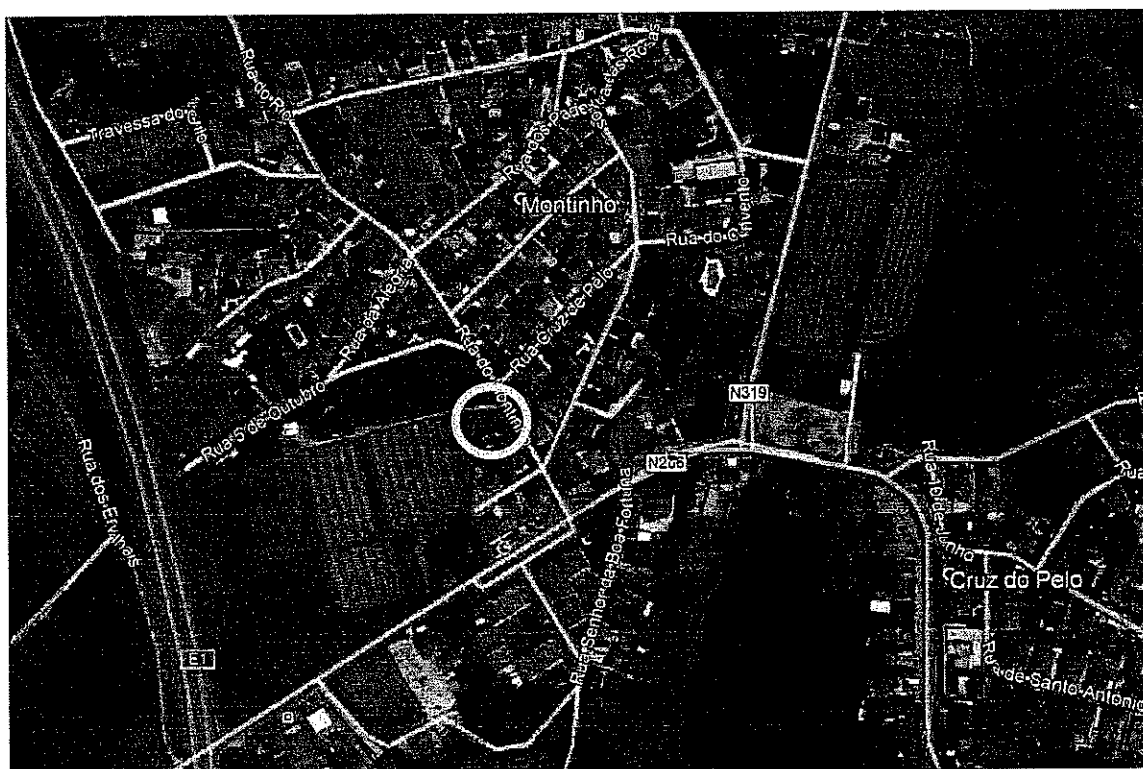
O(A) Conservador(a) de Registos  
Maria Manuela Cunha Camanho

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 30-03-2021 e válida até 31-12-2021

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO



**PERITOS AVALIADORES:** Luís Manuel de Oliveira Granja – Engenheiro Téc. Mec. e Civil

Luís Pedro Veloso de Oliveira Granja – Engenheiro Civil

**PRÉDIO A AVALIAR:** Rua do Montinho, s/n 4770-609 Vale S. Martinho, Vila Nova de Famalicão

**TITULAR:** Município de Vila Nova de Famalicão

Praça Álvaro Marques

4760 – 110 Vila Nova de Famalicão

**DATA DA AVALIAÇÃO:** Abril de 2021



---

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

---

**INDICE**

|                                                        |   |
|--------------------------------------------------------|---|
| 1 – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO.....                         | 2 |
| 2 – DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS.....                         | 3 |
| 3 – ENQUADRAMENTO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.....   | 4 |
| 4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....                        | 4 |
| 5 – PROSPEÇÃO DE MERCADO.....                          | 5 |
| 6 – AVALIAÇÃO.....                                     | 6 |
| 7 – VALOR REAL E VENAL.....                            | 6 |
| 8 – PRESSUPOSTOS E ELEMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO..... | 7 |



## **1 – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

É objetivo do presente relatório fornecer informação objetiva e rigorosa relativamente ao melhor valor que poderia ser obtido, caso o imóvel fosse alienado ou arrendado no momento da avaliação, em condições normais de mercado de acordo com a definição de «Open Market Value» (Presumível Valor de Transação em mercado aberto, vulgo, Valor de Mercado).

*Entende-se por Valor de Mercado, «a estimativa do montante mais provável em termos monetários pelo qual à data da avaliação, o imóvel poderá ser trocado num mercado livre, aberto e competitivo e após adequada exposição, que reúna todas as condições para uma venda normal entre um vendedor e um comprador que atuem de livre vontade, com prudência, plena informação e interesse equivalente e assumindo que o preço não é afetado por estímulos específicos ou indevidos».*

*O conceito de Valor de Mercado, frequentemente referido como «Presumível Valor de Transação em Mercado Aberto» (Open Market Value) atende às condições específicas de mercado e da conjuntura do momento em que ocorre a avaliação e ao conhecimento dos comportamentos dos compradores e vendedores que atuam no mercado nesse momento, sem carácter especulativo e à data atual.*

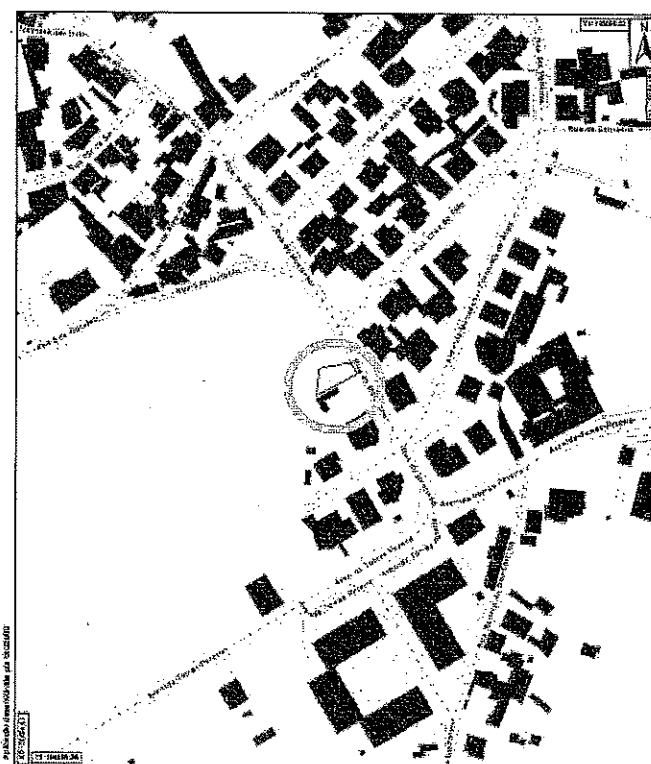
Foram disponibilizadas a Certidão Predial da Conservatória e a Caderneta Predial das Finanças.

## **2 – DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**

O prédio urbano, composto por terreno para construção, com a área de 220,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua do Montinho, freguesia de Vale (S.Martinho), concelho de Vila Nova de Famalicão, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 1147/20210325 e inscrita na matriz urbana sob o artigo nº 1354, da referida freguesia de Vale (S.Martinho).

O acesso ao prédio é garantido através da referida Rua do Montinho (C.P. 4770-609), pavimentada em tapete asfáltico, que possui Rede Pública de Distribuição Domiciliária de Água, Coletor de Águas Residuais e Iluminação Pública.

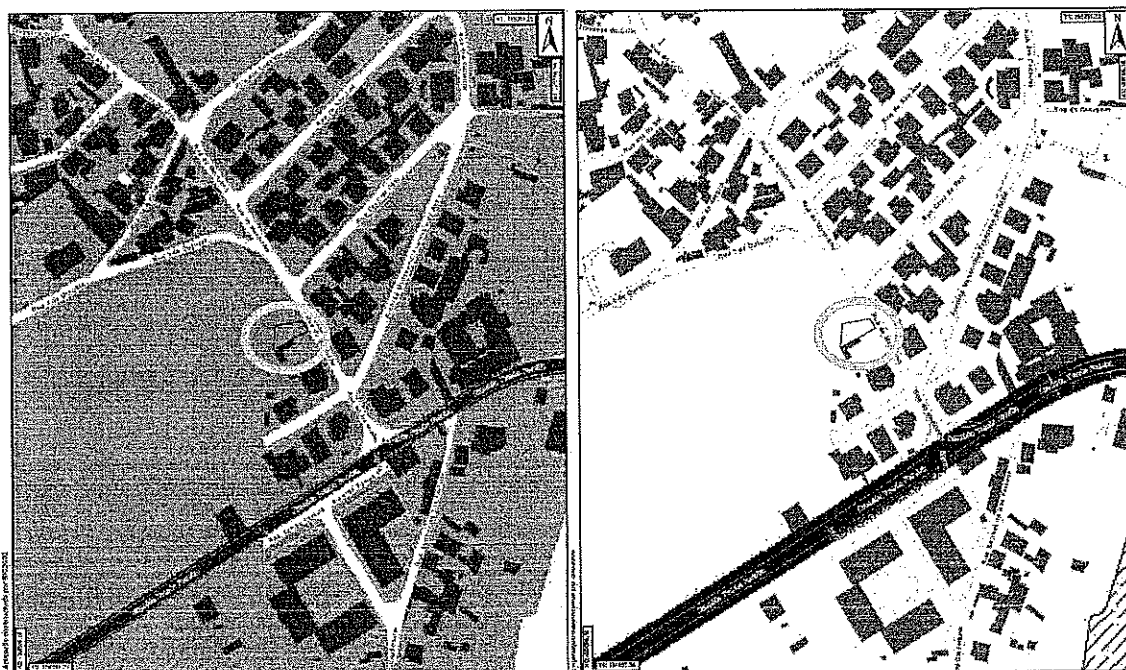
Quanto à localização, situa-se numa zona predominantemente residencial, situada no perímetro urbano da freguesia de Vale (S.Martinho), distando cerca de 100 metros da EN206 (Famalicão-Guimarães) e a 700 m do centro da freguesia, onde se localizam os principais serviços e comércio.



### **3 – ENQUADRAMENTO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão em vigor, o prédio está classificada como «*Solo Urbanizado – Espaço Residencial*».

Não foram identificadas quaisquer condicionantes, de acordo com a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão em vigor.



### **4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Após a análise da documentação entregue e de proceder a todas as diligências necessárias, nomeadamente à indispensável inspeção ao prédio e área envolvente, colheram-se os vários elementos que interessam à determinação do valor real e venal.

Desta forma, pretende-se encontrar o valor real e corrente do prédio, de acordo com o seu destino efetivo ou possível numa utilização económica normal, à data atual, tendo em consideração as circunstâncias e condições de fato existentes.

Os parâmetros de edificabilidade para os prédios classificados como «*Espaço Residencial*», não devem exceder os seguintes valores:

- Altura da fachada: 10 m, ou 3 pisos acima do solo;
- Índice de Utilização de 0,60;
- Índice de Impermeabilização de 0,60;
- Uso dominante – Habitação.

## 5 – PROSPECÇÃO DE MERCADO

Foi efetuada consulta aos agentes locais por forma a encontrar uma amostra de imóveis o mais comparável possível com o prédio em análise. As áreas dos exemplos de mercado foram comunicadas assumindo-se as mesmas como verdadeiras dado a impossibilidade da sua confirmação. Os valores considerados tomaram em consideração a normal margem de negociação e comissões praticadas no mercado imobiliário local.

| Localização          | Tipo<br>Uso  | Área<br>Terreno<br>[m <sup>2</sup> ] | Valor da<br>Oferta<br>[€] | Valor Unitário<br>[€/m <sup>2</sup> ] | fonte                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------|--------------|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| São Martinho do Vale | Habitacional | 520,00                               | 54 000,00 €               | 103,85 €                              | <a href="https://www.imovirtual.com/pt/avendo/terreno-para-construcao-c-520m2-em-vale-s-martinho-10261.html#18867416">https://www.imovirtual.com/pt/avendo/terreno-para-construcao-c-520m2-em-vale-s-martinho-10261.html#18867416</a>                                 |
| Vale S.Cosme         | Habitacional | 559,00                               | 39 500,00 €               | 70,66 €                               | <a href="https://www.imovirtual.com/pt/avendo/terreno-para-construcao-1025011.html#18867416">https://www.imovirtual.com/pt/avendo/terreno-para-construcao-1025011.html#18867416</a>                                                                                   |
| São Martinho do Vale | Habitacional | 1020,00                              | 53 000,00 €               | 51,96 €                               | <a href="https://www.imovirtual.com/pt/avendo/terreno-vale-s-martinho-101411.html#18867416">https://www.imovirtual.com/pt/avendo/terreno-vale-s-martinho-101411.html#18867416</a>                                                                                     |
| São Martinho do Vale | Habitacional | 600,00                               | 48 500,00 €               | 80,83 €                               | <a href="https://www.imovirtual.com/pt/avendo/terreno-para-construcao-em-vale-s-martinho-vila-nova-de-famalicão-101011.html#18867416">https://www.imovirtual.com/pt/avendo/terreno-para-construcao-em-vale-s-martinho-vila-nova-de-famalicão-101011.html#18867416</a> |

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| <b>Valor mínimo da amostra</b> | 51,96 €  |
| <b>Valor máximo da amostra</b> | 103,85 € |
| <b>Valor médio da amostra</b>  | 76,83 €  |

## 6 – AVALIAÇÃO

O valor do solo é função do valor médio da construção existente, ou que seja possível edificar.

Para a obtenção do valor do mercado do prédio, tiveram-se em atenção os principais fatores determinantes como localização, enquadramento com PDM, acessos e dimensões.

Não obstante a pequena dimensão do prédio (área reduzida e geometria irregular), a mesma reúne as características suficientes para ser avaliada como um prédio edificável, pelo que será avaliada como solo apto para construção.

Considerando a possível edificação de uma moradia unifamiliar, com o Índice de Utilização máximo previsto de 0,60, o que corresponde a uma área total de construção de 132 m<sup>2</sup>, e, que o valor de construção atual para habitação é de 750,00 €/m<sup>2</sup>, e, que o coeficiente de valorização do terreno, tendo em conta a localização, a qualidade ambiental e as infraestruturas existentes, corresponde à percentagem de 17% do custo da construção edificada, temos:

$$\text{Valor do Solo} = (132,00 \text{ m}^2 \times 750,00 \text{ €/m}^2 \times 17\%) / 220,00 \text{ m}^2 = 76,50 \text{ €/m}^2.$$

## **7 – VALOR REAL E VENAL**

Tendo em consideração os valores unitários obtidos na avaliação e por intermédio da Prospeção de Mercado, o valor real e venal a atribuir a este prédio equivale ao produto do menor valor unitário pela área do prédio:

Assim:

$$220,00 \text{ m}^2 \times 76,50 \text{ €/m}^2 = 16.830,00 \text{ €}$$

**São: Dezasseis mil, oitocentos e trinta euros.**

## **8 – PRESSUPOSTOS E ELEMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO**

No âmbito do presente relatório os peritos declaram ter visitado o local.



---

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

---

Os peritos declaram não ter qualquer interesse ou contrapartida que resulte na eventual negociação ou comercialização do prédio objeto da presente avaliação.

A presente avaliação foi efetuada no pressuposto que o prédio se encontre livre de qualquer ónus, encargos ou compromissos, para além dos indicados no presente relatório, que está licenciado para o uso que se destina e que o mesmo reúne condições para ser transacionado.

O relatório foi elaborado para uso exclusivo do cliente, sendo a sua publicação ou reprodução interdita sem autorização, e após adjudicação direta.

Não foi realizado ou obtido qualquer ensaio estrutural e não foram confirmadas a estanquidade e continuidade das redes de gás, eletricidade, águas e saneamento. Também não foram investigadas as condições ou a estabilidade do solo.

Os peritos avaliadores não mantêm, qualquer relação de trabalho subordinado a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora, nem detém qualquer ligação com a titular do imóvel objeto da presente avaliação.

De acordo com o conhecimento e perceção dos peritos avaliadores, não foi menosprezada ou omitida qualquer informação relevante.

Vila Nova de Famalicão, 20 Abril de 2021

Os Peritos Avaliadores

Assinado por: **LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA**

**GRANJA**

Num. de Identificação: BI120869381

Data: 2021.04.20 11:22:18+01'00'



**CARTÃO DE CIDADÃO**

• • • •



---

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

---

**ANEXOS**

**- Fotos**

**- Certidão Predial da Conservatória (Prédio nº 1147/20210325)**

**- Caderneta Predial Urbana (Artº nº 1354 – URBANO)**

---

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

---





---

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

---





## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Conservatória do Registo Predial de  
Vila Nova de Famalicão

Freguesia Vale (S. Martinho)

1147/20210325

registo predial  
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-2210-88520-031241-001147

## DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Rua do Montinho

ÁREA TOTAL: 220 M2

ÁREA DESCOBERTA: 220 M2

MATRIZ n.º: 1354 NATUREZA: Urbana

## COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Parcela de terreno para construção.

Norte e Poente- António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves.

Sul- Vitor Manuel Couto Alves.

Nascente- Rua do Montinho.

O(A) Conservador(a) de Registos

Maria Manuela Cunha Camanho

## INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão

AP. 282 de 2021/03/25 10:24:35 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2021/03/25 10:24:35 UTC

ABRANGE 6 PRÉDIOS

CAUSA : Usucapião

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

NIPC 506663264

Sede: Praça Álvaro Marques

Localidade: Vila Nova de Famalicão

O(A) Conservador(a) de Registos

Maria Manuela Cunha Camanho

## REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 30-03-2021 e válida até 31-12-2021

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

|                                                                                                                                     |                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>AT</b><br>autoridade<br>tributária e aduaneira | <b>CADERNETA PREDIAL URBANA</b><br>SERVIÇO DE FINANÇAS: 3590 - VILA N. FAMILICÃO 2. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

## IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 03 - BRAGA CONCELHO: 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO FREGUESIA: 41 - VALE (S. MARTINHO)

ARTIGO MATRICIAL: 1354 NIP:

## LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Rua do Montinho Lugar: Cruz de Pelo Código Postal: 4770-609 SÃO MARTINHO VALE

## CONFRONTAÇÕES

Norte: António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves Sul: Vítor Manuel Couto Alves Nascente: Rua do Montinho Poente: António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves

## DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Terreno para Construção

## ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 220,0000 m² Área de implantação do edifício: 40,0000 m² Área bruta de construção: 40,0000 m² Área bruta dependente: 0,0000 m²

## DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2020 Valor patrimonial actual (CIMI): €5.720,00 Determinado no ano: 2020

Porcentagem para cálculo do valor da área de implantação: 17,00 % Tipo de coeficiente de localização:

Serviços Coordenada X: 170.080,00 Coordenada Y: 494.905,00

$$\frac{V_p}{B \times 100,00} = \frac{V_o}{615,00} \times \frac{A}{9,3000}$$

$V_p$  = valor patrimonial tributário;  $V_o$  = valor base dos prédios edificados;  $A$  = área bruta de construção mais a área dependente à área de implantação, sendo  $A = (A_a + A_b) \times C_{ij} \times \% + A_c + A_d$ , em que  $C_{ij}$  representa o coeficiente de ajustamento de áreas;  $A_a$  representa a área bruta privativa;  $A_b$  representa as áreas brutas dependentes;  $A_c$  representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação;  $A_d$  representa a área do terreno livre que sucede o limite de duas vezes a área de implantação;  $(A_a + A_b) \times C_{ij} \times \% + A_c + A_d = 0,2 \times A_p - 0,05000$ .

<sup>1</sup> Valor actualizado, nos termos do n.º 2 do Art.º 30º do CIMI.

Modf do IMI nº: 7550138 Entregue em: 2020/08/27 Ficha de avaliação nº: 11253561 Avaliada em:

2020/09/16

## TITULARES

Identificação fiscal: 506663264 Nome: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

Morada: PC ALVARO MARQUES, VILA NOVA DE FAMALICAO, 4760-110 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: MODELO 1 DO IMI Entidade: MODELO 1 DO IMI Nº 7550138

## ISENÇÕES

Identificação fiscal: 506663264

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT Início: 2020 Valor isento: €5.720,00

**JUVENTUDE:**

1 - "Regulamento Cartão Jovem Municipal" (Página 529)

início de com 529  
60661

Juventude  
youth

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[juventude@famalicao.pt](mailto:juventude@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## INFORMAÇÃO

### Assunto: Regulamento Cartão Jovem Municipal

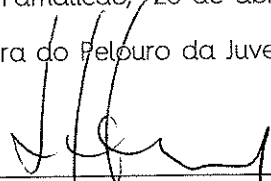
Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 14 de janeiro de 2021, aprovar o projeto do "Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Vila Nova de Famalicão" e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo sido promovida esta formalidade, também em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a publicação do Aviso n.º 230/2021, no Diário da República IIª Série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2021

Decorrido o prazo de 30 dias, de 22 de fevereiro até ao dia 24 de março de 2021, para consulta pública, tenho a honra de informar a Câmara Municipal que não foram apresentadas sugestões de retificação, aperfeiçoamento ou alteração ao conteúdo do projeto de "Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Vila Nova de Famalicão", pelo que, neste pressuposto, para efeitos de submissão, **informo que a presente informação será remetida à Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33 e, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/20163, de 12 de setembro, como determinado no seu ponto 4 da referida deliberação.**

Vila Nova de Famalicão, 26 de abril de 2021

A Vereadora do Pelouro da Juventude,



(Sofia Fernandes, Dr.)



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Edital n.º 230/2021

*Sumário:* Projeto de regulamento do Cartão Jovem Municipal.

#### Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2021, submeter nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, o Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal, que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta pública e para recolha de sugestões, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em [www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt).

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal, no prazo acima referido.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

#### Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal

##### Nota Justificativa

O Cartão Jovem Municipal é uma iniciativa da Câmara Municipal, que visa proporcionar aos jovens residentes no concelho, com idade compreendida entre os 12 e os 30 anos, um conjunto de vantagens na utilização de bens e serviços prestados por entidades públicas e privadas, associações, entre outras, tanto no concelho como a nível nacional e europeu.

O Cartão Jovem Municipal é uma modalidade do European Youth Card (E.Y.C.) e resulta de um acordo de colaboração celebrado entre o Município e a Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.

Integrado na política de Juventude da Câmara Municipal, pretende-se que os benefícios do Cartão Jovem Municipal correspondam às reais necessidades da camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Para implementação desta medida, toma-se necessário estabelecer, através do presente Regulamento, as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal.

2 — Têm direito ao Cartão Jovem Municipal as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, inclusive, que tenham habitação permanente no território do concelho de Vila Nova de Famalicão.



## Artigo 2.º

## Objetivos

Devidamente enquadrado na política municipal de apoio à juventude, o Cartão Jovem Municipal tem como objetivo promover um conjunto de vantagens económicas que sejam atrativas, estimulem a participação social e a realização pessoal dos jovens, de forma a consolidar a sua ligação ao concelho.

## CAPÍTULO II

## Regras de Atribuição e Funcionamento

## Artigo 3.º

## Requerimento

1 — A atribuição do Cartão Jovem Municipal é requerida mediante o preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado na Casa da Juventude.

2 — O formulário a que se refere o número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Apresentação do documento de identificação civil e fiscal do Requerente;
- b) Prova de residência no concelho.

3 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão e entrega do Cartão Jovem Municipal ao seu titular.

## Artigo 4.º

## Emissão do Cartão Jovem Municipal

O Cartão Jovem Municipal será produzido pelo Movijovem — Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., e entregue ao requerente, mediante o pagamento de uma taxa no valor de 10,00 € (dez euros).

## Artigo 5.º

## Tratamento de dados

1 — Os dados pessoais dos titulares do Cartão Jovem Municipal serão transmitidos pelo Município à Movijovem — Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., através de um *link web* fornecido por esta última.

2 — Mediante consentimento dos titulares, que expressamente autorizem a inserção dos seus dados pessoais numa base de dados do Município, poderá este último utilizar também os dados recolhidos, para fins estatísticos e de divulgação de iniciativas municipais.

3 — A base de dados referida no número anterior, bem como a recolha e transmissão de dados prevista no n.º 1, serão efetuadas em respeito pelo regime legal aplicável à proteção de dados pessoais, assistindo aos titulares do Cartão Jovem Municipal todos os direitos daí decorrentes.

## Artigo 6.º

## Vantagens

1 — Os titulares do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem E.Y.C.



## Artigo 12.º

## Cessação do direito de utilização

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal:

- a) Prestação de falsos documentos ou declarações ou conluio com outrem para a obtenção do Cartão Jovem Municipal;
- b) Não apresentação de documentação solicitada;
- c) Incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.

2 — A cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal determina, cumulativamente:

- a) A anulação do cartão;
- b) A obrigação de devolução ao Município dos valores correspondentes aos apoios indevidamente recebidos, acrescidos de indemnização por todos os danos que o Município tenha sofrido, decorrentes do incumprimento.

## Artigo 13.º

## Caducidade

O Cartão Jovem Municipal caduca:

- a) Na data do termo da sua validade, sem prejuízo dos números anteriores;
- b) Na data do falecimento do respetivo titular;
- c) Na data em que respetivo titular complete 30 anos de idade;
- d) Na data da renúncia do titular ao Cartão Jovem Municipal;
- e) Na data da mudança do local da habitação permanente.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## Artigo 14.º

## Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 15.º

## Delegação de Competências

As competências atribuídas neste regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis no Vereador do respetivo Pelouro, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

## Artigo 16.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313959366





2 — Os titulares do Cartão Jovem Municipal usufruem ainda das seguintes vantagens:

- a) Desconto de 50 % nas taxas de utilização dos espaços da Casa da Juventude, com utilização mínima de 2h. Em caso de grupo, o desconto é aplicável apenas aos elementos portadores do Cartão Jovem Municipal;
- b) Desconto de 30 % na utilização dos serviços de regime livre e escola municipal de natação, oferecidos pelas Piscinas Municipais interiores e exteriores;
- c) Desconto de 50 % nos espetáculos realizados na Casa das Artes;
- d) Isenção do pagamento de taxas de participação em eventos promovidos ou apoiados pelo Famalicão *Made In*, quando aplicável.

#### Artigo 7.º

##### Intransmissibilidade

O Cartão Jovem Municipal é pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular.

#### Artigo 8.º

##### Obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal

Constituem obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal:

- a) Apresentar o Cartão Jovem Municipal e o documento de identificação civil sempre que pretendam usufruir das vantagens concedidas;
- b) Impedir a utilização das vantagens por terceiros.

#### Artigo 9.º

##### Modelo

O Cartão Jovem Municipal é de modelo próprio, contendo o nome do titular, a sua data de nascimento e a data de validade do cartão.

#### Artigo 10.º

##### Validade

- 1 — O Cartão Jovem Municipal tem a validade de 1 ano a contar da data da sua emissão.
- 2 — Enquanto reunirem os requisitos para a sua atribuição, os titulares interessados na renovação do Cartão Jovem Municipal deverão apresentar novo pedido de atribuição, nos termos previstos no presente Regulamento.
- 3 — Se o Cartão Jovem Municipal for renovado, será emitido novo cartão, suportando o titular os respetivos custos de 10,00 € (dez euros).

#### Artigo 11.º

##### Perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal

- 1 — A perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal deverão ser comunicados à Câmara Municipal através da Casa da Juventude.
- 2 — Em caso de perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal, o respetivo titular poderá solicitar a emissão de um novo cartão, suportando os respetivos custos.

**HABITAÇÃO:**

1 - "Reabilitação do Bairro Social da Cal - União das freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário - Trabalhos complementares, alterações ao projeto e prorrogação de prazo" (Página 535)



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

535  
A reunião de com  
Rab h

**Habitação**  
*housing*

**PROPOSTA**

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**Assunto: Reabilitação do Bairro Social da Cal – União das freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário – Trabalhos complementares, alterações ao projeto e prorrogação de prazo**

A 30 de janeiro 2020 a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada denominada “Reabilitação do Bairro Social da Cal – União das freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário” à firma E.R.I. - Engenharia, S.A., tendo sido celebrado, a 26 fevereiro do mesmo ano, o respetivo contrato de empreitada, pelo valor de 1.372.209,20 euros (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e nove euros e vinte cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Verificou-se que, na fase de execução da empreitada, surgiram trabalhos que resultaram de circunstâncias não previstas e outras imprevisíveis na fase de projeto, verificando-se que, em obra, tornaram-se imprescindíveis para a execução da empreitada, tal como referido no parecer da fiscalização que se anexa - Cfr. Informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Equipamentos.

A natureza dos trabalhos passa concretamente por alterações nos trabalhos de demolição, criação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, escavações e alterações nos muros de suporte, demolição e reconstrução de muros divisórios dos logradouros das habitações, execução de guardas metálicas, execução de redes de abastecimento de água e pavimentos nos logradouros das habitações, abate de árvores, pequenos trabalhos de alteração das redes de esgotos e águas pluviais, alterações da zona do canil, para além de outros trabalhos.

Considerando que o parecer da fiscalização, que se anexa e faz parte integrante desta proposta, foi considerado adequado pelos Serviços Técnicos da Divisão Equipamentos.

Considerando que os referidos trabalhos são necessários executar no âmbito desta empreitada, não são técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra.

Considerando que os trabalhos propostos têm o valor de 171.575,24 € + IVA, sendo 49.584,61 € + IVA relativos a trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, que representam 3,61% do valor da empreitada e 121.990,63 € + IVA relativos a trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis que representam 8,89% do valor da empreitada, situando-se por isso dentro dos limites legais.

Considerando que os referidos trabalhos complementares que resultam de circunstâncias não previstas, ao abrigo do n.º 2, do art.º 370º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e como trabalhos imprevisíveis ao abrigo do n.º 4, do art.º 370º do CCP, com vista à apresentação de soluções com melhor desempenho, durabilidade e resistência que o previsto em projeto.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 375.º do Código dos Contratos Públicos, definidos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito.

**Pelo exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:**

**1 – Ordenar à firma adjudicatária da empreitada denominada “Reabilitação do Bairro Social da Cal – União das freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário”, E.R.I. - Engenharia, S.A., contribuinte n.º 503 571 083, a execução de trabalhos complementares, melhor identificados na informação dos serviços técnicos da Divisão**

de Equipamentos e no Parecer da Fiscalização que se anexam e fazem parte integrante desta proposta;

2- Aprovar a planta de síntese com as alterações ao projeto, que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

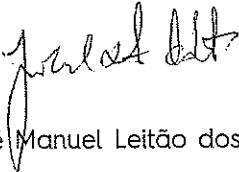
3 - Aprovar a adenda ao contrato de empreitada, que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

4 - Autorizar o pagamento da respetiva despesa à firma adjudicatária, no valor de 171.575,24 euros (cento e setenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), acrescidos do I.V.A. à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - Autorizar a prorrogação do prazo em 45 dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos.

Vila Nova de Famalicão, 28 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro,



(José Manuel Leitão dos Santos)

RQI: 5022/2021



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Equipamentos e Habitação

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

|  |                                                                                             |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>DESPACHO</p> <p>O Presidente da Câmara Municipal</p> <p>_____<br/>(Paulo Cunha, Dr.)</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------|

## Informação interna N.º 7191/2021

De: DOM - Chefe Divisão de Equipamentos

Para: DOM - Chefe Divisão de Equipamentos

Data: 28-04-2021

Assunto: Reabilitação do Bairro Social da Cal - União das freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário- Trabalhos complementares e alterações ao projeto.

A obra em assunto foi adjudicada à empresa E.R.I. - Engenharia, S.A, contribuinte n.º 503 571 083, pelo valor de 1.372.209,20 € + IVA.

Em fase de execução da empreitada, surgiram trabalhos que resultaram de circunstâncias não previstas e outras imprevisíveis na fase de projeto, verificando-se que, em obra, tornaram-se imprescindíveis para a execução da empreitada, tal como referido no parecer da fiscalização que se anexa.

A natureza dos trabalhos passa concretamente por alterações nos trabalhos de demolição, criação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, escavações e alterações nos muros de suporte, demolição e reconstrução de muros divisórios dos logradouros das habitações, execução de guardas metálicas, execução de redes de abastecimento de água e pavimentos nos logradouros das habitações, abate de árvores, pequenos trabalhos de alteração das redes de esgotos e águas pluviais, alterações da zona do caniil, para além de outros trabalhos.

Assim, anexa-se parecer elaborado pela fiscalização dos trabalhos que são necessários executar no âmbito desta empreitada, visto que não são técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra. Os trabalhos propostos têm o valor de 171.575,24 € + IVA, sendo 49.584,61 € + IVA relativos a trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, que representam 3,61% do valor da empreitada e 121.990,63 € + IVA relativos a trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis que representam 8,89% do valor da empreitada, situando-se por isso dentro dos limites legais. Assim, propõem-se a adjudicação destes trabalhos, como trabalhos complementares que resultam de circunstâncias não previstas, ao abrigo do n.º 2, do art.º 370º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e como trabalhos imprevisíveis ao abrigo do n.º 4, do art.º

370º do CCP, com vista à apresentação de soluções com melhor desempenho, durabilidade e resistência que o previsto em projeto.

Caso estes trabalhos sejam aprovados, solicita-se a prorrogação do prazo para a sua execução de 45 dias, ao abrigo do n.º 1 do art.º 374º do CCP.

Submete-se também para aprovação a planta de síntese devidamente atualizada com as alterações referidas.

PPI 36/2016

Do exposto, deixa-se à consideração de V. Ex.a.

O Chefe de Divisão,



Luís Filipe Silva

# ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 8038

## Reabilitação do Bairro Social da Cal – União das freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário – Trabalhos complementares e prorrogação de prazo

Em ..... de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, no Departamento dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso da Câmara Municipal, perante mim, Susana Cláudia Machado Sousa Lobo, Técnica Superior e Oficial Público do Município, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO - **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para este ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal de ..... de 2021. -----

SEGUNDO: **E.R.I. - ENGENHARIA, S.A.**, pessoa coletiva 503571083, com sede social na Rua do Barroco, n.º 86, 4465-591 Leça do Balio, Matosinhos, neste ato representada pelo administrador ....., com domicílio profissional na sede da empresa acima identificada, com poderes para este ato, conforme verifiquei pela Certidão Permanente da Sociedade, com o código de acesso ....., subscrita em .....e válida até ..... -----

VERIFIQUEI A IDENTIDADE dos outorgantes: a do primeiro, assim como a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por conhecimento pessoal; a do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão n.º. ...., válido até ..... -----

DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

--- Que o Município de Vila Nova de Famalicão celebrou no dia 26 de fevereiro de 2020, com a Sociedade representada pelo Segundo Outorgante, o contrato de empreitada denominado



**“Reabilitação do Bairro Social da Cal – União das freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário”, pelo valor de 1.372.209,20 euros + IVA.-----**

--- Verificou-se que, na fase de execução da empreitada, surgiram trabalhos que resultaram de circunstâncias não previstas e imprevisíveis na fase de projeto, que, em obra, se tornaram imprescindíveis para a execução da empreitada – Cfr. Informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Equipamentos, que se anexa.-----

--- Os trabalhos consistem na alteração dos trabalhos de demolição, criação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, escavações e alterações nos muros de suporte, demolição e reconstrução de muros divisórios dos logradouros das habitações, execução de guardas metálicas, execução de redes de abastecimento de água e pavimentos nos logradouros das habitações, abate de árvores, pequenos trabalhos de alteração das redes de esgotos e águas pluviais, alterações da zona do canil, para além de outros trabalhos. – Cfr. Parecer elaborado pela fiscalização da obra, nos termos do qual os trabalhos que são necessários executar no âmbito desta empreitada não são técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra, que se anexa.-----

--- Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, os outorgantes procedem à respetiva formalização por escrito, conforme disposto no artigo 375.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.-----

--- Assim, conforme deliberação da Câmara Municipal de ..... de 2021, procede-se à celebração da presente Adenda ao contrato de empreitada, pelo valor de **171.575,24 euros (cento e setenta e um mil quinhentos e setenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos)**, a que

acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado. -----

--- O **prazo** para execução dos trabalhos complementares é de **quarenta e cinco dias**, ao abrigo do n.º 1, do art.º 374.º do Código dos Contratos Públicos. -----

--- O **gestor do contrato** designado pela entidade adjudicante é o Chefe de Divisão Municipal de Equipamentos, Eng.º Luís Filipe Silva, com domicílio profissional no Município de Vila Nova de Famalicão, (DOM), na Avenida 25 de Abril, n.º 622, 4760-101 Vila Nova de Famalicão, e-mail: filipesilva@famalicao.pt, telefone: 252 320 900. -----

--- **Recolha de dados pessoais:**-----

1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues a outros serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal. -----

2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais. -----

3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras. -----

4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais. -----

5. O presente contrato não implica o tratamento de dados em subcontratação. -----

--- **Comunicações escritas** – As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser

dirigidas para: -----

Município de V. N. de Famalicão, Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão; E-mail: camaramunicipal@famalicao.pt. -----

Adjudicatária - **E.R.I. - ENGENHARIA, S.A.**, com sede social na Rua do Barroco, n.º 86, 4465-591 Leça do Balio, Matosinhos; e-mail: .....

DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE: que a sociedade que representa aceita esta Adenda ao contrato nas condições exaradas. -----

--- Verifiquei que a minuta da Adenda ao contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de ..... de 2021. -----

ARQUIVO: a) Deliberação da Câmara Municipal de ..... de 2021; b) Informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Equipamentos; c) Certidão permanente da Sociedade com código de acesso: ....., subscrita em ..... e válida até ....; d) Ata da Sociedade pela qual verifiquei os poderes do Segundo Outorgante; e) Certificados de Registo Criminal com os códigos de acesso: ....., válidos até ..... -----

FORAM EXIBIDOS: a) Certidão do Serviço de Finanças de ....., de ..... da qual consta que a mesma Sociedade não é devedora à Fazenda Pública Nacional. -----

b) Declaração Eletrónica emitida pelo Instituto de Segurança Social, em ..... comprovativa de que a Sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

COMPROMISSO N.º. .... -----

--- A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo é: *Classificação Orgânica* .....; *Classificação Económica* .....; *Classificação Funcional* ..... -----

--- PPI – Projeto n.º 36/2016. -----

Esta Adenda ao contrato foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea de todos, sendo elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

---

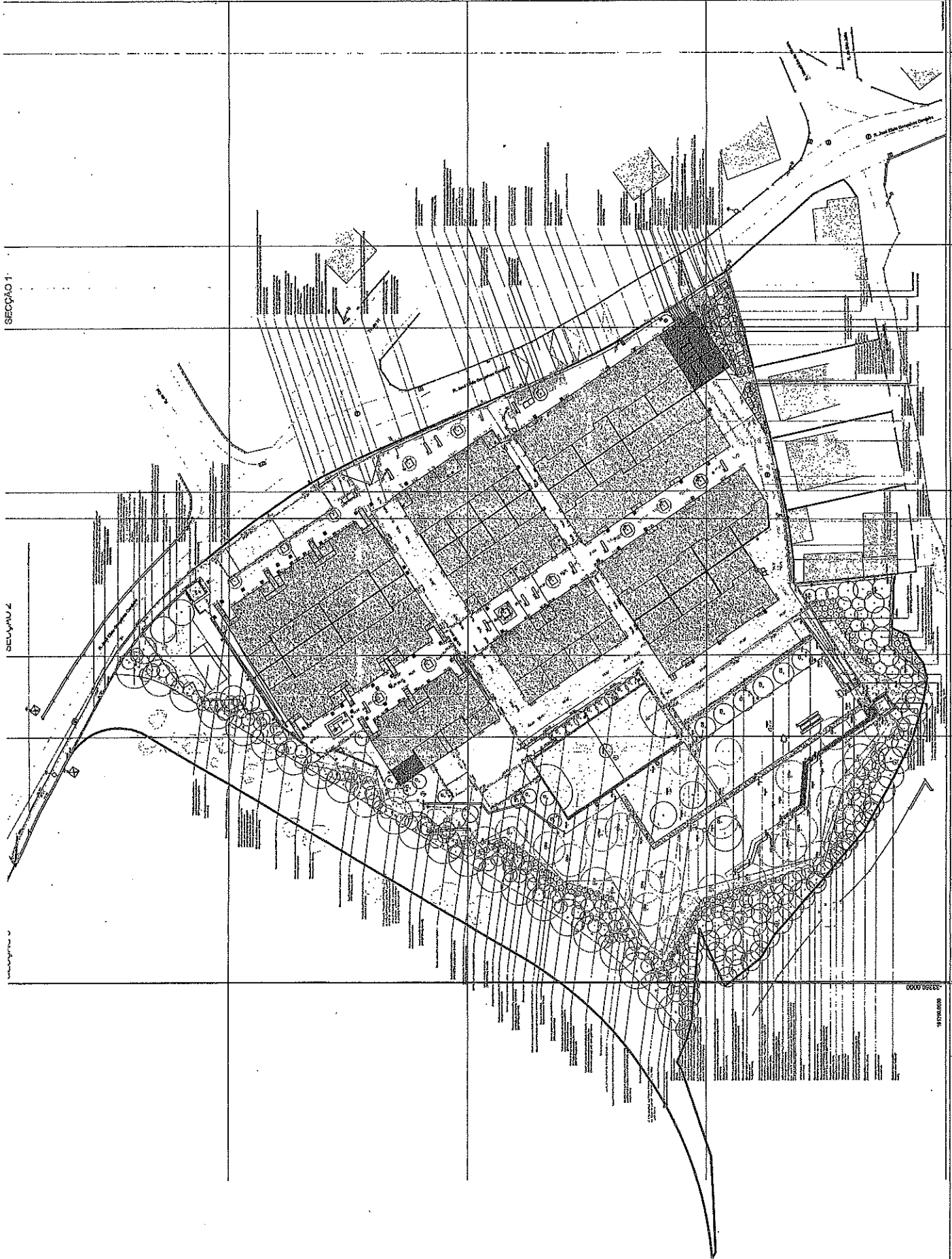
O SEGUNDO OUTORGANTE,

---

O OFICIAL PÚBLICO,

---

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|



SEÇÃO 1:

SEÇÃO 2:

0000 0000 0000  
10/00/0000

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN  | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|--------|------------|--------|------|
| 254        | carlos | 2021/05/03 | 2541   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

E.R.I. - ENGENHARIA, S.A.  
RUA BARROCO, 86

|           |       |      |             |
|-----------|-------|------|-------------|
| 503571083 | 18226 | FIMO | 2021 / 1974 |
|-----------|-------|------|-------------|

4465-591 S.MAMEDE DE INFESTA  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                  |  |  |
|------------------|--|--|
| APROVISIONAMENTO |  |  |
|------------------|--|--|

CONT. DIVIDA

PCO

DESCRIÇÃO

|      |                                  |  |
|------|----------------------------------|--|
| 9323 | CONFORME PCO N.º 1434/CPN/E/2021 |  |
|------|----------------------------------|--|

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO   | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR       | IVA  |      |
|-----------|------------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|-------------|------|------|
|           |                        |              |            |                   | %        | % |             | COD. | TAXA |
| CC0101001 | EMPREITADAS EMPREITADA | UN           | 1.000      | 171.575,240       |          |   | 171.575,240 | 006  | 6.0  |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO                                | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |           |
|-------------------|------------------------------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----------|
|                   |                                          |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA       |
| U06               | NAO DEDUTIVEL 6% -IMOB. "USO PODERES AUT | 6.0               | 171.575,24   |           | 171.575,24 | 10.294,51 |

EXTENSO

CENTO E OITENTA E UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE EUROS E SETENTA E CINCO CÊNTIMOS

TOTAIS

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 171.575,24 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |            |
| TOTAL DE IVA .....    | 10.294,51  |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 181.869,75 |

Documento n.º 2021 / 2541, Compromisso n.º 2021 / 1974, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2628

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2628   | 1     | 7203                  | 2504     | 07010203  | 2016  | I | 36     | 192.304,44         | 181.869,75   | 10.434,69              |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO:**

1 - "Acordo de Cooperação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional para a cedência de instalações para o funcionamento da formação profissional" (Página 548)

**Assunto: Acordo de Cooperação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional para a cedência de instalações para o funcionamento da formação profissional.**

Considerando que:

O Protocolo de Cooperação da Rede Local de Educação e Formação de Vila Nova de Famalicão aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2017 e, formalizado a 14 de fevereiro de 2018, que pretende estabelecer uma rede de parceria que envolve os diferentes agentes educativos num trabalho que procura disponibilizar uma oferta formativa concertada, tendo por base um diagnóstico de necessidades de formação.

Considerando a necessidade de estabelecimento de parcerias, assumindo funções de apoio e colaboração em linhas ou ações específicas desenvolvidas no âmbito da rede.

Considerando que todas as entidades partilham o interesse em contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconómico da região do Ave - NUT III e para isso, estão interessadas em incrementar a cooperação técnica, científica e pedagógica em áreas de interesse recíproco.

Considerando que o estabelecimento desta parceria vem potenciar os objetivos que cada um visa prosseguir, existindo, assim, convergência de interesses e vontades na implementação de medidas locais, de divulgação formativa, com a finalidade de criar uma cultura local de procura regular de formação, com vista à qualificação, envolvendo as





empresas, instituições e população que permita aumentar e /ou melhorar os níveis de qualificação da comunidade local.

Considerando o crescente papel dos municípios como entidades dinamizadoras da governança interinstitucional do território.

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Tenho a honra de propor:**

1 - Que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração de um Acordo de Cooperação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., pessoa coletiva de direito público, n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, tendo por objeto a promoção da formação profissional na região nas áreas que a Rede Local de Educação e Formação considerar de maior interesse e relevância para o desenvolvimento da região, em particular a definição dos termos de implementação e funcionamento de ações no âmbito da medida Vida Ativa, Formação Modular e Educação e Formação de Adultos, através da cedência de instalações, a título gratuito, conforme minuta que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

2 - Que delibere conferir poderes ao Sr. Presidente de Câmara Municipal para outorgar o referido Acordo de Cooperação.

Vila Nova de Famalicão, 26 de abril de 2021

O Vereador de Educação e Conhecimento,

(Leonel Rocha, Dr.)



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

As entidades signatárias partilham o interesse em contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconómico da região do Ave - NUT III e para isso, estão interessadas em incrementar a cooperação técnica, científica e pedagógica em áreas de interesse recíproco;

Existe todo o interesse em desenvolver a curto, médio e longo prazo, o potencial humano e técnico entre as instituições signatárias do presente protocolo; -----

As entidades signatárias têm como missão contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural da região o que, no âmbito do presente Acordo, se traduzirá no desenvolvimento de projetos educacionais e de cooperação técnica. -----

Considerando ainda a importância de as entidades signatárias deste Acordo colaborarem entre si tendo em vista a promoção da Formação Profissional ajustada às necessidades da região. -----

O estabelecimento desta parceria vem potenciar os objetivos que cada um visa prosseguir, existindo, assim, convergência de interesses e vontades na implementação de medidas locais, de divulgação formativa, com a finalidade de criar uma cultura local de procura regular de formação, com vista à qualificação, envolvendo as empresas, instituições e população, e em dotar o concelho de uma estrutura que permita aumentar e/ou melhorar os níveis de qualificação da comunidade local. -----

Assim, é celebrado o presente Acordo de Cooperação: -----

Entre-----

**Primeiro Outorgante:** Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, em Vila Nova de Famalicão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato, conferidos pela deliberação da Câmara Municipal, datada de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021. -----

E -----

**Segundo Outorgante:** Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., pessoa coletiva de direito público, n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, para prossecução das atribuições definidas no art.º 3, do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, representado



neste ato pela Delegada Regional do Norte, Carla Alexandra Abreu Maia do Vale, conforme publicação em DR do despacho n.º 1021/2020, de 23 de janeiro, com poderes para o ato. ---

Que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula Primeira (Objeto)**

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a promoção da formação profissional na região nas áreas que a Rede Local de Educação e Formação considerar de maior interesse e relevância para o desenvolvimento da região, em particular a definição dos termos de implementação e funcionamento de ações no âmbito da medida Vida Ativa, Formação Modular e Educação e Formação de Adultos. -----

#### **Cláusula Segunda (Obrigações do primeiro outorgante)**

O Primeiro Outorgante no âmbito do presente Acordo, compromete-se a: -----

- Atribuir instalações, nomeadamente salas do Centro de Investigação, Inovação e Ensino Superior (CIIES), de acordo com a disponibilidade, para o funcionamento da formação profissional, a título gratuito. Cada sala corresponde a um curso em funcionamento. -----
- Colaborar com o IEFP, I.P., no sentido de encontrar locais onde os formandos possam realizar a componente de formação em contexto de trabalho, através de um estágio no final da formação. -----
- Apoiar na divulgação da oferta formativa promovida pelo IEFP, I.P., após a concertação realizada pela Rede Local de Educação e Formação de Vila Nova de Famalicão. -----

#### **Cláusula Terceira (Obrigações do segundo outorgante)**

O Segundo Outorgante, através do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, no âmbito do presente Acordo, compromete-se a: -----

- Apresentar a proposta de oferta formativa a implementar no concelho de Vila Nova de Famalicão à Rede Local de Educação e Formação para ser analisada e concertada; -----
- Coordenar técnica, pedagógica e financeiramente os Cursos/ações de formação e percursos desenvolvidos, em parceria com o Primeiro Outorgante; -----
- Emitir os respetivos Certificados de Qualificações e Diplomas; -----



- Disponibilizar formadores no âmbito das modalidades de formação oferecidas pelo IEFP, I.P; -----
- Apoiar o processo de articulação com as empresas no sentido da criação de oportunidades de formação em contexto de trabalho e de inserção profissional dos formandos; -----
- Fornecer aos formandos todos os materiais, utensílios e consumíveis necessários ao funcionamento da formação tecnológica enquadrável nas modalidades de formação do IEFP, I.P. -----

#### **Cláusula Quarta (Confidencialidade e proteção de dados)**

Os outorgantes, bem como os/as trabalhadores/as envolvidos/as em sua representação, ficam obrigados ao cumprimento das regras vertidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, RGPD), e à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional. -----

#### **Cláusula Quinta (Despesas e encargos)**

As despesas relativas ao consumo de eletricidade, água, telecomunicações, segurança e limpeza das salas, serão suportadas pelo Primeiro Outorgante. -----

#### **Cláusula Sexta (Denúncia)**

O presente protocolo poderá ser objeto de denúncia declarada unilateralmente, por qualquer dos Outorgantes, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias para a data de produção de efeitos, sem prejuízo do término das ações/cursos já em execução. -----

#### **Cláusula Sétima (Resolução)**

1. O incumprimento das obrigações do presente protocolo confere ao Outorgante não inadimplente o direito de o resolver, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de eventuais danos, nos termos da lei. -----



2. O Outorgante não inadimplente confere um prazo não inferior a 10 dias para regularização da situação de incumprimento, sob pena de resolução. -----

#### Cláusula Oitava (Casos Omissos)

Todos os casos omissos neste Acordo, serão resolvidos em articulação entre as entidades signatárias, procurando-se que a solução seja baseada no mútuo interesse dos Outorgantes, atendendo à legislação em vigor para a formação profissional. -----

#### Cláusula Nona (Vigência)

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, com validade de três anos, renovando-se por iguais períodos, mediante comunicação nesse sentido dos Outorgantes, emitida com a antecedência de 60 (sessenta) dias. -----

O presente Acordo vai ser assinado pelas entidades signatárias, destinando-se um exemplar a cada uma delas. -----

Vila Nova de Famalicão, .. de ..... de 2021 -----

O Município de Vila Nova de  
Famalicão,

O Instituto do Emprego e Formação  
Profissional,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Paulo Cunha, Dr)

(Carla Vale, Dr.ª)

**CULTURA:**

1 - "Apoio financeiro à Fundação Narciso Ferreira, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas a desenvolver durante o ano de 2021" (Página 555)

2 - "Apoio financeiro a Raias Poéticas - Associação Cultural e Artística, para a realização da 10.<sup>a</sup> edição de "Raias Poéticas: Afluentes Ibero - Afro-Americanos de Arte e Pensamento" (Página 589)

3 - "Apoio financeiro à Associação Cultural, Recreativa e Social de Ribeirão, com vista a apoiar as atividades desenvolvidas com a divulgação das tradições populares, representadas por uma herança cultural com visibilidade na música, na dança, nos cantares e nos trajes" (Página 602)

4 - "Apoio financeiro à Liga dos Combatentes - Núcleo de Ribeirão, para comparticipação nos custos de execução das grades de proteção à lápide de homenagem aos combatentes do concelho de Vila Nova de Famalicão, mortos em combate na Guerra do Ultramar" (Página 612)

5 - "Apoio financeiro ao Museu da Guerra Colonial, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas, a desenvolver durante o ano de 2021" (Página 623)

21/11/2020 de c.º 555  
Lanb 66



Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

## PROPOSTA

**Cultura**  
culture

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Fundação Narciso Ferreira, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas a desenvolver durante o ano de 2021**

A Fundação Narciso Ferreira, com sede administrativa na Avenida Narciso Ferreira, n.º 92, 4765 - 202 Riba D' Ave, NIPC 501158 600, representada por Raúl José Jordans Ferreira de Riba D' Ave, Comendador, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, Instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas, que cumpre com as obrigações de transparência constantes no artigo 9.º da Lei - Quadro das Fundações e que tem por missão a "preservação do património legado pelo patrono e seus descendentes bem como desenvolver uma atividade de solidariedade social, em domínios como a ação comunitária, a educação e cultura, através de uma relação de proximidade com a população, procurando dar resposta a situações de carência e de vulnerabilidade".

É importante confessar, antes de mais, que o desenvolvimento de uma Cultura de afirmação social do impacto do voluntariado, implementado e desenvolvido pela Divisão de Cultura e Turismo (DCT), deve ser entendido como o conjunto de ações e atuações de manifesto interesse público geral do Município, motivadas pelo exercício de uma cidadania consciente, pela promoção de uma sociedade inclusiva e pelo altruísmo e vontade de transformação social, garantindo, aos munícipes famalicenses, a progressiva implementação das boas práticas sociais de participação cívica dos cidadãos, assegurando que são cumpridos todos os requisitos legais, e que da sua atividade não decorre nenhum procedimento com fins lucrativos. Na atual conjuntura social, económica, política, jurídica e tecnológica, e atendendo à confirmação empírica dos valores éticos e morais, os modelos político -

culturais da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, caracterizam-se, também, pela permanente integração das preocupações sociais na definição e implementação de políticas públicas municipais de cultura, assegurando o acesso efetivo de todos os cidadãos aos direitos sociais e culturais, quer em resposta às necessidades e interesses em diferentes etapas da vida, quer, sobretudo, às pessoas vulneráveis pela idade, disfunção física, social e cultural, aqueles que vivem em meios com carências de estímulo cultural e socioeconómico, e aos que enfrentam situações difíceis como a vulnerabilidade, a precariedade, a desigualdade, a discriminação social, a exclusão, a carência e a pobreza;

A edilidade reconhece o desempenho de um trabalho meritório, que merece ser valorizado e apoiado, e, nesse sentido, os fundamentos que subjazem à proposta de decisão final e definitiva de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades à Fundação Narciso Ferreira, encontram-se vertidos na respetiva intervenção profissional, social, educativa e cultural, a qual sempre foi marcada por comprovada competência, experiência e profissionalismo, junto da comunidade onde se insere, e, sobretudo, das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas, mediante o reforço das ofertas cultural e recreativa, o apoio a projetos de programação artística multidisciplinar, a promoção de programas de serviços nas áreas da saúde, reabilitação, educação, formação, qualificação profissional, criatividade, artes performativas, artes visuais, música e desporto, e o acesso e participação em programas da promoção da inserção social, profissional e económica, eliminando discrepâncias culturais, combatendo as desigualdades de ordem socioeconómica, revertendo o processo de exclusão e reforçando a homogeneidade social.

Os competentes serviços da DCT verificaram estarem cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à Fundação Narciso Ferreira, e procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento, das quais se destacam: (1) Apreciação e análise do pedido de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades; (2) Operacionalização do pedido ou dispensa do parecer prévio da Junta de Freguesia; (3) Elaboração do parecer fundamentado; (4) Submissão à competente, qualificada e idónea decisão superior e (5) Audiência dos interessados.



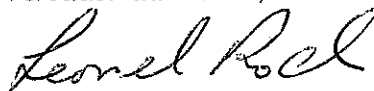
Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, dos números 1 e 3, do artigo 73.º, e do artigo 76.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado na II Série do Diário da República, de 05 de janeiro de 2016.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros) à Fundação Narciso Ferreira, NIPC 501158 600, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas a desenvolver durante o ano de 2021;**
- 2. Autorizar pagamento de 50% deste valor antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas;**
- 3. Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, em anexo;**
- 4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar o protocolo referido no número anterior;**
- 5. Pagar o montante previsto número 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021.

O Vereador da Cultura,



(Leonel Rocha, Dr.)

Requisição n.º 4.823

**Cultura**  
culture

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROTOCOLO

### ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

#### Entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, com sede administrativa na Praça Álvaro Marques, 4764 - 502 Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, conforme deliberação do órgão executivo do Município, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021;

#### E

Segundo Outorgante: **FUNDAÇÃO NARCISO FERREIRA**, com sede administrativa na Avenida Narciso Ferreira, n.º 92, 4765 - 202 Riba D' Ave, NIPC 501158 600, representada pelo Exmo. Senhor Comendador Raul José Jordans Ferreira de Riba D' Ave, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

### NOTA JUSTIFICATIVA

A Fundação Narciso Ferreira, com sede administrativa na Avenida Narciso Ferreira, n.º 92, 4765 - 202 Riba D' Ave, NIPC 501158 600, representada por Raúl José Jordans Ferreira de Riba D' Ave, Comendador, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, é

uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas, que cumpre com as obrigações de transparência constantes no artigo 9.º da Lei - Quadro das Fundações e que tem por missão a “preservação do património legado pelo patrono e seus descendentes bem como desenvolver uma atividade de solidariedade social, em domínios como a ação comunitária, a educação e cultura, através de uma relação de proximidade com a população, procurando dar resposta a situações de carência e de vulnerabilidade”.

É importante confessar, antes de mais, que o desenvolvimento de uma Cultura de afirmação social do impacto do voluntariado, implementado e desenvolvido pela Divisão de Cultura e Turismo (DCT), deve ser entendido como o conjunto de ações e atuações de manifesto interesse público geral do Município, motivadas pelo exercício de uma cidadania consciente, pela promoção de uma sociedade inclusiva e pelo altruísmo e vontade de transformação social, garantindo, aos munícipes famalicenses, a progressiva implementação das boas práticas sociais de participação cívica dos cidadãos, assegurando que são cumpridos todos os requisitos legais, e que da sua atividade não decorre nenhum procedimento com fins lucrativos. Na atual conjuntura social, económica, política, jurídica e tecnológica, e atendendo à confirmação empírica dos valores éticos e morais, os modelos político - culturais da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, caracterizam-se, também, pela permanente integração das preocupações sociais na definição e implementação de políticas públicas municipais de cultura, assegurando o acesso efetivo de todos os cidadãos aos direitos sociais e culturais, quer em resposta às necessidades e interesses em diferentes etapas da vida, quer, sobretudo, às pessoas vulneráveis pela idade, disfunção física, social e cultural, aqueles que vivem em meios com carências de estímulo cultural e socioeconómico, e aos que enfrentam situações difíceis como a vulnerabilidade, a precariedade, a desigualdade, a discriminação social, a exclusão, a carência e a pobreza;

A edilidade reconhece o desempenho de um trabalho meritório, que merece ser valorizado e apoiado, e, nesse sentido, os fundamentos que subjazem à proposta de decisão final e definitiva de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades à Fundação Narciso Ferreira, encontram-se vertidos na respetiva intervenção profissional, social, educativa e cultural, a qual sempre foi marcada por comprovada competência, experiência e profissionalismo, junto da comunidade onde se insere, e, sobretudo, das

camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas, mediante o reforço das ofertas cultural e recreativa, o apoio a projetos de programação artística multidisciplinar, a promoção de programas de serviços nas áreas da saúde, reabilitação, educação, formação, qualificação profissional, criatividade, artes performativas, artes visuais, música e desporto, e o acesso e participação em programas da promoção da inserção social, profissional e económica, eliminando discrepâncias culturais, combatendo as desigualdades de ordem socioeconómica, revertendo o processo de exclusão e reforçando a homogeneidade social.

Os competentes serviços da DCT verificaram estarem cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à Fundação Narciso Ferreira, e procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento, das quais se destacam: (1) Apreciação e análise do pedido de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades; (2) Operacionalização do pedido ou dispensa do parecer prévio da Junta de Freguesia; (3) Elaboração do parecer fundamentado; (4) Submissão à competente, qualificada e idónea decisão superior e (5) Audiência dos interessados.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, dos números 1 e 3, do artigo 73.º, e do artigo 76.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado na II Série do Diário da República, de 05 de janeiro de 2016.

**É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula 1.º**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas a desenvolver durante o ano de 2021.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **(Pagamento)**

Em cumprimento da deliberação camarária proferida a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, o Primeiro Outorgante, pelo presente protocolo, compromete-se a atribuir um apoio financeiro no valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros) ao Segundo Outorgante, a ser pago 50% deste valor antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante, ao abrigo do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Destinar o referido apoio financeiro aos fins para os quais se propôs e que estão mencionados na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
- b) Permitir que os competentes serviços da Câmara Municipal efetuem a verificação do correto destino do apoio financeiro atribuído.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **(Cabimento)**

A verba prevista no presente protocolo está devidamente cabimentada no compromisso n.º 2021 / \_\_\_\_\_, cabimento n.º 2021 / \_\_\_\_\_.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **(Não Cumprimento do Acordo)**

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **(Divulgação)**

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas, o apoio atribuído pelo Município.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Casos Omissos)**

Qualquer omissão no presente protocolo de cooperação será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram os dois Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo que vão assiná-lo, em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Cunha, Dr.)

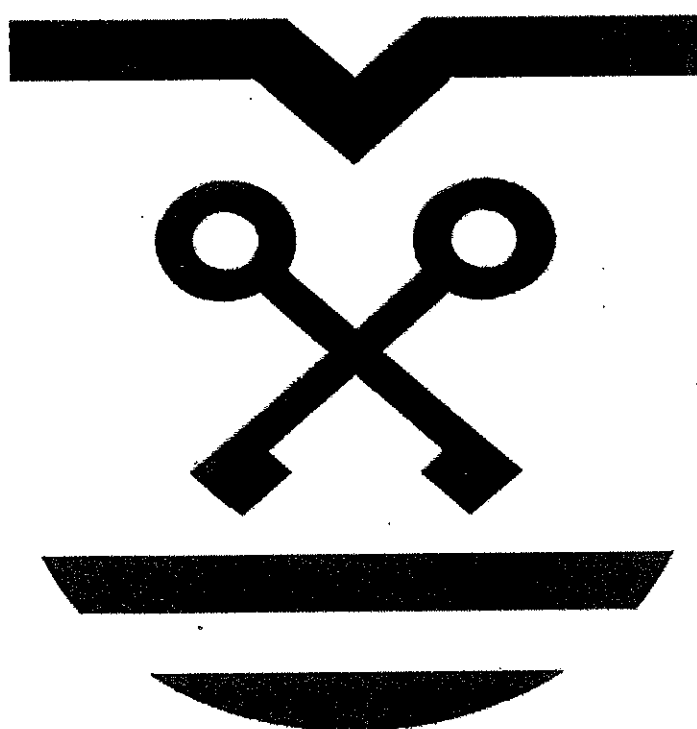
O Segundo Outorgante

O Presidente da Fundação Narciso Ferreira,

(Raul José Jordans Ferreira de Riba D' Ave, Comendador)

# PLANO DE ATIVIDADES 2021

FUNDAÇÃO  
NARCISO  
FERREIRA



FDOC 19655



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

### BREVE INTRODUÇÃO

O Plano de Atividade e Orçamento que hoje aqui se apresenta, pretende ser um documento referência para o desenvolvimento do trabalho a realizar pela Fundação Narciso Ferreira no ano de 2021.

Alerta-se e ressalva-se, desde já, que na atual conjuntura pandémica mundial muitos serão os desafios a ultrapassar, mas também muitas serão as oportunidades a abraçar, e assim este documento passa por programar intenções que por todos os meios possíveis e com todo o entusiasmo e dedicação, a Fundação Narciso Ferreira se propõe a realizar.

De referir, que tendo sido interrompidas as comemorações dos 75 anos da Fundação Narciso Ferreira, algumas propostas de atividades para o ano de 2020, que não foram realizadas, poderão ser retomadas este ano de 2021, caso haja interesse na sua realização.

Ainda em 2021, prevê-se a abertura do Teatro Narciso Ferreira, e como tal, a Fundação Pretende desenvolver um programa de inauguração em colaboração com a Casa das artes e a Câmara Municipal de Famalicão, para assinalar tão importante acontecimento.

Pretendendo marcar um período de mudança, no sentido de projetar a Fundação Narciso Ferreira para o futuro e garantir que as gerações vindouras perpetuarão o notável trabalho até agora realizado por esta instituição, sempre honrando e enaltecendo a figura do Excelentíssimo Senhor Narciso Ferreira e todos os seus descendentes e familiares, e as suas vontades, assim como no respeitoso cumprimento das suas normas estatutárias, apresenta-se, o planeamento e estratégia para o ano de 2021.





## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

Para o ano de 2021, pretende-se sobretudo, tornar a Fundação Narciso Ferreira, numa Fundação atual, com visibilidade, sustentável, ativa e que ative a comunidade, que promova Riba d'Ave e as suas gentes, que capacite tanto a Fundação como a população para o futuro, sempre tendo em conta as tradições, criando ou melhor reavivando a identidade e o orgulho nela. Desta forma pretende-se fixar as gentes na sua terra, criar uma verdadeira sociedade capaz de se sustentar a si própria, às suas gentes e ao seu património.

A procura de parcerias institucionais, sejam públicas ou privadas, e de apoios a Fundos quer nacionais quer Europeus será uma das prioridades. Gerar receitas, para além das que advêm das rendas relativas aos arrendamentos das habitações e lojas comerciais propriedade da Fundação, que permitam ir mais além no cumprimento desta mui nobre missão.

### PROPOSTA DE ATIVIDADES

Tendo em mente estas ideias gerais, a Fundação Narciso Ferreira apresenta o seguinte plano de atividade para 2021:

### GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Preservar, proteger e promover o património existente, e se possível, aumentar o património da Fundação Narciso Ferreira.

Neste sentido, a Fundação pretende por em marcha o desenvolvimento de vários projetos que se passam a descrever:



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

### **1. Remodelação da estalagem:**

Estão já em curso, conversações com a Câmara Municipal de Famalicão, nomeadamente com a Arquiteta Francisca Magalhães e a sua equipe, no sentido de se proceder à remodelação da antiga estalagem sita na Avenida Narciso Ferreira em Riba d'Ave.

O objetivo é transformar a estalagem num alojamento local, onde cada quarto será praticamente independente, possuindo casa de banho completa e kitchenette, pretendendo assim minimizar recursos humanos e financeiros.

Para tal pretende-se alocar todos os recursos técnicos e financeiros que a CMF ou outras entidades públicas ou privadas, estiverem dispostas a disponibilizar. Todos os esforços serão feitos no sentido de todo este projeto ser financiado e não ter custo relevante para a fundação.

### **2. Recuperação da cave do edifício da casa da memória:**

Espera-se já ter recuperado a posse da cave do edifício da casa da memória viva, que foi indevidamente ocupada pelos atuais proprietários das fábricas Sampaio Ferreira, Lda.

Todas as diligências legais estão já a decorrer e no bom sentido, pelo que se espera um desfecho favorável à Fundação Narciso Ferreira já no princípio de 2021.

Assim sendo, poderá proceder-se aos trabalhos de construção civil necessários, para transferir a sede da Fundação para a dita cave e assim libertar o espaço que atualmente ocupa na estalagem, que poderá ser adjudicada a outro projeto. Relativamente a esta obra, que terá de ser orçamentada e adjudicada, também iremos tentar obter apoios financeiros nomeadamente do FSE.



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

### **3. Projeto de arrendamento/ empreendedorismo para as salas da estalagem, que atualmente servem de sede à fundação:**

Nomeadamente um projeto de arrendamento para restauração dadas as escassas alternativas na vila, quem sabe um espaço de referência que marque pela diferença “Comida com cultura” aliando os bons hábitos alimentares aos tradicionais saraus culturais que se desenvolviam, em tempos neste local. A ideia de um projeto de restauração, poderá ser aberta a alguma escola de hotelaria da zona. Ou aliando os vinhos verdes da região e algum produtor que eventualmente se mostre interessado em investir num projeto deste género com qualidade.

Esta possibilidade estará dependente, obviamente do cumprimento do ponto 2. E será igualmente discutido com as entidades públicas e entidades privadas para possíveis projetos em parceria. Tornando Riba d’Ave um local de interesse cultural, gastronómico e vinícola.

Que, desde logo complemente a atividade do teatro, e de todo o projeto mais abrangente de fixar e capacitar as gentes locais.

### **4. Centro de formação profissional de Riba de Ave**

A capacitação da população, passa necessariamente pela sua formação. Por essa razão a Fundação Narciso Ferreira propõe-se em 2021, olhar para o futuro e construir um centro de formação profissional que vá ao encontro das necessidades reais da região do Vale do Ave.

Para tal, objetiva-se para 2021, a compra de um edifício capaz de acolher este projeto, que apesar de ambicioso, é absolutamente necessário para o futuro, enaltecendo e levando o ensino de excelência à região, um ensino que marque pela diferença, na atribuição de competências reais e de alta qualidade capazes de proporcionar um nível de empregabilidade elevado.

Por outro lado, considera-se este projeto financeiramente viável, tendo em conta os Fundos europeus que poderão ser dirigidos para este projeto e o ativo líquido que a Fundação possui, conjugado com o também possível apoio do IEFP e das empresas do concelho e mecenas familiares.



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

### **5. Viagem ao património arquitetónico de Riba d'Ave**

O Património arquitetónico da Fundação Narciso Ferreira deverá ser promovido, característico de toda uma época de ouro, faz parte da identidade portuguesa, apresentando características típicas e que se encontram ainda inalteradas, pelo que deverão ser enaltecidas e promovidas da melhor forma.

A viagem ao património de Riba d'Ave poderá passar, em parceria com as escolas locais e estudantes de todo o mundo que solicitam a Fundação para realizarem os seus mestrados e doutoramentos em arquitetura sobre o património arquitetónico de Riba d'Ave.

Um itinerário, uma história, um passaporte carimbado em cada edifício depois de visitado e ouvida a sua história.

### **6. Legalização de todo o património da fundação:**

Por último, até final de 2021 criar um documento base de atualização de dados de cada um dos edifícios, características, condições de habitabilidade e respetivo estado de conservação, através do preenchimento de uma ficha modelo.

E legalizar todos os edifícios que não estejam ainda a cumprir todos os requisitos que forneçam à Fundação Narciso Ferreira um título de propriedade válido e inquestionável. Evitando assim possíveis processos futuros.



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

### **SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Na área da solidariedade social, a Fundação Narciso Ferreira cumprirá a missão que consta dos seus Estatutos, no dever de auxílio às famílias mais pobres e carenciadas da área geográfica da sua intervenção (Riba de Ave, Oliveira de São Mateus e Pedome).

#### **1. Levantamento das famílias realmente carenciadas:**

Será prioritário, um levantamento sério das famílias com reais necessidades, se possível acompanhar e analisar in loco com a assistente social, o quadro destas famílias.

Neste sentido pretende-se não só ajudar com os bens de primeira necessidade ocasionalmente, por altura das festas, mas tentar incluir estas famílias ou pelo menos os membros com idades e estado de saúde compatíveis com o trabalho, nomeadamente capacitando-os para exercer uma profissão, ajudando a concorrer a um emprego, enfim incluindo esta população no projeto de futuro da FNF, de tornar a região e as suas gentes sustentáveis.

#### **1. Cabazes de Páscoa e de Natal e festa de Natal**

A Fundação assumirá em 2021, a entrega de 50 folares de Páscoa na freguesia de Riba d' Ave articulados com a Paróquia Local e com a Junta de Freguesia.

Distribuirá cerca de 100 cabazes de Natal, entre Riba de Ave, Oliveira de São Mateus e Pedome, em dezembro, oferecendo uma festa de natal para as crianças, devidamente articulados com a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e a casa das artes. Nomeadamente, um espetáculo de circo, com a escola de circo de Famalicão.

## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

A Fundação Narciso Ferreira fará todos os esforços para prestar apoio a situações de extrema necessidade, na sua missão de luta contra pobreza e a exclusão social, continuando a pôr em prática o projeto

Fundação Solidária que todos os meses tem disponibilizado uma verba mensal de 200 euros para suprir carências pontuais.

### **1. Mercado de Natal**

Para ajudar a financiar todos estes projetos solidários, a Fundação desenvolverá ao longo do ano diversos Ateliers, de artes plásticas e decorativas, que cumprirão simultaneamente vários objetivos. Como sendo a ocupação dos tempos livres dos mais idosos e desempregados, contribuindo assim para a inclusão social destas pessoas por vezes completamente sozinhas, a realização de objetos natalícios e não só, com o objetivo final de realizar um mercado de Natal, no início de dezembro, no mercado de Riba d'Ave cujos fundos reverterão a favor destas famílias, podendo até serem elas próprias chamadas a realizar este mercado.

### **2. Projeto Guaches**

Por último, e dentro deste quadro de apoio, a Fundação continuará atenta aos programas de ocupação de tempos livres e de férias balneares ou colónias de férias especificamente para crianças com maiores dificuldades. Intitulado de projeto Guaches, é intenção da Fundação Narciso Ferreira no ano de 2021, entre junho e julho, apoiar a cerca de 60 crianças, cumprindo a antiga tradição da colónia balnear em Vila do Conde, levando-as à praia.

Para este projeto a fundação pretende encontrar parceiros como o Inatel, a Fundação EDP, a Fundação Millennium bcp, a Fundação de Serralves entre outras possíveis, assim como o IPDJ – Instituto Português da Juventude.

Aliás, a fundação procurará estabelecer outros projetos de deslocação das crianças, nomeadamente a visitas aos museus destas Fundações.

## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

### CULTURA E PEDAGOGIA CÍVICA E PROFISSIONAL

Na área sociocultural, a Fundação Narciso Ferreira procurará implementar atividades que articulem a cultura e a educação, mas também a aprendizagem cívica e a formação profissional, tendo sempre em mente o futuro sustentável e a longo prazo da população, capacitando-os com competências que os tornem membros honradamente ativos desta sociedade.

O que se pretende: transmitir “o saber, o saber fazer e o saber estar.”

### A FORMAÇÃO

A par de um leque variado de ações de formação e ateliers que a Fundação Narciso Ferreira se compromete a desenvolver ao longo do ano de 2021, apresentam-se dois grandes projetos de formação, a saber: o centro de formação profissional de Riba d’Ave e o projeto “Vamos por mãos à costura” e ainda um projeto que permitirá por em prática os anteriores, e que contribuirá de forma decisiva para a empregabilidade em Riba d’Ave, o projeto “incubadora de empresas”.

#### 1. Centro de Formação Profissional de Riba de Ave

Como foi já adiantado neste plano de atividade, no âmbito do património, é intenção da Fundação Narciso Ferreira criar de raiz um centro de formação profissional que responda às reais necessidades de formação da região, quer do ponto da população, quer do ponto de vista da malha empresarial.



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

Considera-se haver uma lacuna na região, no que respeita à capacitação e atribuição de competências à população e por outro lado à necessidade de mão-de-obra especializada das empresas da região.

Num contexto em que se prevê o aumento do desemprego, devido às dificuldades geradas pela pandemia mundial covid 19, a Fundação considera ser este o momento em que se deve apostar na qualificação da mão-de-obra, na capacitação para o emprego de populações desempregadas, à procura de primeiros empregos, ou até empreendedores, preparando assim o futuro em tempos de quase pausa económica. Relançar a economia apostando na nossa mão de obra qualificada aliada aos saberes das nossas tradições aplicadas às novas tecnologias.

Aplicando os ativos que a Fundação Narciso Ferreira possui, aliados ao PEES – Plano de Estabilização Económico Social e ao seu plano ACTIVAR PT, à CCDRN- Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Norte, IEFP- Instituto do Emprego e Formação Profissional, poder-se-á adquirir um edifício, nomeadamente e possivelmente o do antigo externato situado em Riba d’Ave e a partir daí desenvolver um projeto de educação de excelência diferenciado de todos os outros já existentes, recorrendo também a parceiros privados, nomeadamente empresas da região, mecenas familiares.

Para este projeto poderá ser necessário o recurso a profissionais especialistas em apresentação de projetos de financiamento recorrendo a fundos europeus ou outros.

Assim dito, a Fundação Narciso Ferreira propõe-se desenvolver o projeto do “Centro de formação Profissional de Riba de Ave” da seguinte forma:





## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

- A.** Diligenciar a possibilidade da compra do edifício do Externato Delfim Ferreira. Encontrar fundos para complementar o capital próprio da FNF que pode ir para este projeto (cerca de 150 mil euros)
- B.** Independentemente da compra do Edifício, iniciar as diligências para a criação deste centro de formação e respetiva certificação junto da DGERT. Ver qual o melhor enquadramento em termos de instituição de ensino.
- C.** Até à compra do edifício, conseguir instalações provisórias, para que se possam iniciar pelo menos um ou dois cursos.
- D.** Iniciar um primeiro curso de marketing digital e design (trocar impressões com o centro de Formação Profissional para ver se este é o curso que realmente é necessário na área).
- E.** Contratar o formador e estruturar o curso para ver qual a duração que o mesmo tem que ter.
- F.** Disponibilizar os serviços de marketing digital e design às empresas da área (e não só) a custo zero, servindo para que os alunos possam trabalhar em casos reais e possam ter contacto com o mundo empresarial.
- G.** Elaborar um orçamento de exploração independente para o centro de formação e ver qual a propina mínima para o sustento anual.
- H.** Arranjar mecenas para o pagamento de custos específicos do centro de formação (exemplo: eletricidade, água, internet, material informático, licenças de software, material de escritório, computadores, etc.).
- I.** Constituir uma bolsa de estudo para apoiar os alunos com dificuldades económicas. Arranjar mecenas junto de pessoas da família.

## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

### 2. Projeto “Vamos pôr mãos à costura “

Podemos afirmar que todo o concelho de Vila Nova de Famalicão, e em especial a região de Riba d’Ave, sendo esta a que mais toca a Fundação Narciso Ferreira, tem as suas raízes e desenvolvimento na Indústria Têxtil. Nesta óptica e tendo em conta a atual conjuntura, Fundação Narciso Ferreira gostaria de desenvolver um projeto multifacetado que engloba as mais variadas vertentes e que se passa a descrever.

Este projeto visa a criação, concepção, realização e implementação de uma marca, de preferência relacionada com o nome da Fundação Narciso Ferreira, e que tem como área de atividade a criação de adornos e utilidades para o lar sejam toalhas de mesa, guardanapos, individuais, marcadores, e que mais tarde poderá evoluir para o setor da moda.

Este projeto é um projeto que visa respeitar o ambiente e a sua sustentabilidade, porque terá como matéria-prima os desperdícios de tecidos das fábricas têxteis da região do Ave.

Este projeto é um projeto formativo e de capacitação para o emprego, porque visa aproveitar a mão de obra desempregada jovem e não jovem.

Este projeto é um projeto inclusivo, porque visa incluir na sociedade ativa, população desempregada e aliar os jovens e as suas apetências e capacidades atuais às tradições e artes dos mais velhos, que sempre nesta região trabalharam com a costura.

Este projeto é um projeto de futuro, porque permitirá a conjugação das inúmeras valências e atividades que permitirão aos seus intervenientes um retorno financeiro capaz de os tornar autónomos economicamente e deixando de depender de subsídios ou cabazes que os alimentem ocasionalmente.

Este projeto é um projeto que honrará o nome da Fundação porque quer-se de altíssima qualidade.



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

Em termos de profissionais envolverá: gestores, criadores de marcas, juristas, designers de moda, designers capazes de criar logotipos e embalagens, criadores de sites e, portanto, especialistas informáticos em vendas on-line, costureiras, operadores capazes de rececionar e enviar as encomendas.

Naturalmente que o enquadramento jurídico desta atividade terá de ser bem estudado, sendo a Fundação uma IPSS, não poderá possuir empresas, mas é certo que haverá uma solução legal.

Que desde já se esboça no próximo ponto com o projeto "Incubadora de empresas"

A fundação está já em contato com o diretor do IEFP de Vila Nova de Famalicão e o próprio vereador da Cultura e educação da CMF também já tem conhecimento do projeto que aliás foi do seu agrado uma vez que o museu têxtil irá ser transferido para Riba d'Ave em 2021, e poderá envolver-se nomeadamente através da cedência de um espaço físico para desenvolver esta atividade dentro do museu.

### **3. Incubadora de empresas**

- A. Organizar e estruturar uma incubadora de empresas. Lugar possível: Mercado de Riba D'Ave nas lojas que não têm inquilinos ou então na parte de baixo do edifício dos CTT.
- B. Fazer um protocolo com a Câmara (ou outra entidade) para pagar as despesas fixas (luz, água, internet de banda larga)
- C. Usar a estrutura da fundação para serviço de secretariado da incubadora de empresas, nomeadamente o atendimento telefónico e encaminhamento de chamadas. Isto evitará, no início ter que contactar uma secretária/administrativa.
- D. Fazer documento regulatório apoiando-nos em incubadoras já existentes (ver por exemplo a que existe em Santo Tirso)

## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

- E. Definir o âmbito das start-ups com acesso à incubadora (Trocar impressões com o centro de formação profissional)
- F. Definir os programas de coaching para os empreendedores, por forma a iniciarem com solidez as suas empresas.
- G. Constituir um programa de “business angel” para os negócios válidos de empreendedores que não tenham facilidade de acesso ao capital: participação na estrutura acionista no início da empresa, com cláusula de saída previamente definida.

### **1. Aulas de Francês, inglês e informática nível 0**

A fundação irá propor à comunidade, aulas de iniciação à língua Francesa, Inglesa e aulas de informática com princípios e ferramentas básicas. Uma vez por mês, em horário a definir e utilizando os recursos humanos da Fundação Narciso Ferreira.

## **CULTURA**

Em termos culturais, o ano de 2021 será grandioso para a Fundação Narciso Ferreira, caso a conjuntura pandémica o permita.

A maior parte das ações a desenvolver terão como base a re -inauguração do Teatro Narciso Ferreira.

A grande obra arquitetónica de Riba d’Ave.

De notar que toda a programação do mesmo estará a cargo da Casa das artes de Famalicão, mas que a Fundação Narciso Ferreira poderá propor atividades e espetáculos para o mesmo.



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

### **1. Museu digital**

Dada a atual conjuntura, será de pensar realizar, à semelhança de outras Fundações, um museu digital que complemente, a casa da memória viva. Para esse efeito, poderá alocar-se jovens desempregados, lançando um concurso, com um prémio/honorários

### **2. Exposição “O património arquitetónico de riba d’Ave e o arquiteto Manuel Amoroso Lopes”**

Aquando da inauguração do Teatro Narciso Ferreira, a casa da memória irá acolher uma exposição com toda a informação, documentos e testemunhos que estão já a ser recolhidos junto da família do arquiteto Amoroso Lopes. Esta exposição reveste muito interesse, uma vez que a obra deste artista é muitíssimo considerada não só a nível Nacional como internacional, o que projetará o nome da Fundação Narciso Ferreira de Riba d’Ave e o seu património além-fronteiras.

Não se prevê custos muito elevados para esta exposição a não ser as possíveis deslocações para recolha de material e expositores que poderão ser realizados pelo funcionário da Fundação.

### **3. Abertura do Teatro**

As atividades a desenvolver deverão ser discutidas com a Casa das Artes de Famalicão.

A Fundação Narciso Ferreira proporá a intervenção da família do seu Patrono nas cerimónias de abertura/ atos oficiais, com convite das mais altas autoridades nacionais.



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

A FNF irá igualmente propor:

- A atuação da orquestra de Riba d'Ave num concerto de gala com toda a pompa e circunstância devidas.
- A atuação da banda de Riba d'Ave pelas ruas como se chamasse o povo para a festa;
- Atividades vária de rua para as crianças, com artistas circenses
- A realização de uma peça de teatro a realizar pelo agrupamento de escolas de Pedome alusiva a Narciso Ferreira.

### 4. Saraus musicais e poéticos

Retomar logo que possível e permitido pela GS estes saraus na sede da Fundação Narciso Ferreira.

Lançando o desafio a músicos e artistas locais ou não, e abrindo inscrições para os mesmos uma vez por mês.

### 5. Plano Nacional das Artes

O plano nacional das artes foi apresentado à Fundação Narciso Ferreira pelo agrupamento de escolas de Pedome. É um plano que envolve 138 escolas em todo o país.

O projeto é a longo prazo (10 anos), e o agrupamento escolheu como individualidade central de todo o projeto o patrono da Fundação, Narciso Ferreira.

Será desenvolvido pelas escolas todo um trabalho de pesquisa, que dará lugar a peças de teatro, dissertações, concursos de desenhos/ retratos de Narciso Ferreira entre outras atividades a definir.



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

A participação da Fundação será de parceria, no sentido de disponibilização de informação e de ajuda na divulgação dos trabalhos, e atuará na organização como cooperadora do projeto

### **6. Projeto curtas metragens “O vinho verde e a sub-região do Vale do Ave”**

Este será um concurso de curtas-metragens direcionado às escolas secundárias da Região do Ave. Com o tema “o Vinho Verde e a sub-região do Vale do Ave”, os alunos das escolas deverão realizar, em grupo ou individualmente, uma curta-metragem que será vista e avaliada pelos utentes dos lares de idosos da região. O vencedor será apurado pelas votações de 1 a 5 valores dos lares e ganhará a curta que tiver mais votos. O prémio, ainda a definir.

### **7. Exposições e Ateliês vários:**

Ao longo do ano, procurar-se-á realizar ações de formação de cariz cultural e ateliers, que corresponderão à altura do ano e reavivando as tradições locais para a diversas épocas. Irá apelar-se à cultura Regional e popular, no sentido de recriar uma identidade própria e que não sejam abandonados costumes antigos.

ASSIM:



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

### JANEIRO

4 de Janeiro de 2021, segunda-feira|14h-16h

Atelier “Dia de Reis e suas tradições”

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

11 de Janeiro de 2021, segunda-feira|14h-16h

Atelier “Dia do Obrigado”

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

18 de Janeiro de 2021

Atelier “YOGA do Riso- Dia internacional do Riso”

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

### FEVEREIRO

12 de Fevereiro de 2021, sexta-feira|14h-16h

Atelier “Fantasias de Carnaval “

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

### MARÇO

15 de Março 2021, segunda-feira| 14h-16h

Atelier Ramos de flores de papel

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

20 de Março de 2021, sábado| 9h30m -12h

Equinócio da primavera – Caminhada pelo respeito pelo ambiente e um desenvolvimento sustentável /Riba d’Ave- Pedome- Riba d’Ave

Participação das Associações locais



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

22 de Março de 2021, segunda-feira|14h-16h

Atelier: Os ramos para as Madrinhas – Domingo de Ramos

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

29 de Março de 2021, segunda-feira|14h-17h

Atelier “Ovos da Páscoa” e” Foliares de Páscoa”

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

29 de Março de 2021, segunda-feira| 17h

Entrega dos Foliares de Páscoa

Fundação Narciso Ferreira

### **data a determinar**

Concerto de Páscoa com a Orquestra de Riba de Ave

Centro Paroquial de Riba de Ave

### **ABRIL**

5 de Abril de 2021, segunda-feira|14h-17h

Atelier “Livro Infantil pop up”

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

15 de Abril de 2021, terça-feira|14h-17h

Atelier “Dia internacional da Arte”

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

### MAIO

17 de Maio de 2021, segunda-feira| 17h-18h30m

Atelier “Dia Mundial da Internet”

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

### JUNHO

1 de Junho de 2021, terça-feira|14h

Dia da criança: Distribuição de um chupa-chupa com um livrinho com a história de Narciso Ferreira nas Escolas de Pedome

5 de Junho de 2021, sábado| 21h

Representação de um teatro pelos alunos do agrupamento escolar de Pedome.

Teatro Narciso Ferreira

Atribuição dos prémios de Mérito Escolar – Fundação Narciso Ferreira ano letivo 2020/2021

Teatro Narciso Ferreira

14 de Junho, segunda-feira|14h-17h

Atelier “S. Pedro e as marchas populares”

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

### JULHO

5 de Julho de 2020, segunda-feira|14h-17h

Atelier de personalização de cestos de praia

Casa da Memória viva de Riba d’Ave



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

7 de Julho de 2021

Comemoração do Nascimento do Patrono Narciso Ferreira

Inauguração da exposição de retratos elaborados no âmbito do Plano Nacional das Artes, com o agrupamento de escolas de Pedome.

### SETEMBRO

13 de Setembro de 2021, segunda-feira|14h-17h

Atelier “ Etiqueta e boas maneiras “

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

27 de Setembro, segunda-feira|14h-17h

Atelier “Chá das cinco”

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

### OUTUBRO

18 de Outubro de 2021

Atelier “Centros de mesas com materiais reciclados”

### NOVEMBRO

8 de Novembro de 2021, segunda-feira|14h-17h

Atelier “Presentes de Natal “

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

11 de Novembro de 2021, quinta-feira|18h

Magusto – Dia de São Martinho

Largo da Igreja ou Praceta Narciso Ferreira (caso esteja já pronta)



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

15 de Novembro de 2021, segunda-feira|14h-17h

Atelier “Coroas de Natal” Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

22 de Novembro, segunda-feira|14h-17h

Atelier “Bolachas de Natal “

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

27 de Novembro de 2021, sábado| 15h-18h

Mercado de Natal

Mercado de Riba d’Ave

### DEZEMBRO

10 de Dezembro de 2021, segunda-feira| 14h-17h

Atelier “A mesa de Natal”

Casa da Memória Viva de Riba d’Ave

13 de dezembro de 2021, segunda-feira| 14h-17h

Atelier. Os bonecos de S. Roque.

Casa da memória viva em Riba d’Ave

18 de Dezembro de 2021, sábado|

Concerto / Festa de Natal

Teatro Narciso Ferreira



## PLANO DE ATIVIDADE E ORÇAMENTO 2021

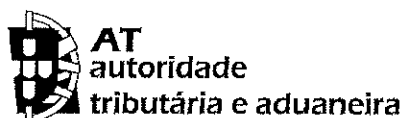
### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Fundação Narciso Ferreira continuará em 2021 a acompanhar as ações levadas a cabo no exercício do serviço público prestado no património que tem disponibilizado, tanto no Pólo da Biblioteca Municipal de Riba de Ave, antigas Escolas Narciso Ferreira, como na Escola de Música de Riba de Ave, antigo posto da GNR, e ainda, nos espaços onde se encontram a funcionar sedes de associações locais, como a ARRA e a AVEMOTOR.

A Fundação terá um cuidado especial no acompanhamento da obra de reabilitação do Teatro Narciso Ferreira, uma cuja obra poderá ficar concluída em junho de 2021.

Por fim, de referir a manutenção da "Casa da Memória Viva da Fundação Narciso Ferreira" no antigo edifício dos CTT, durante o ano de 2021, num apelo constante à visita do público em geral a este espaço.

Riba de Ave, 27 de novembro de 2020  
FUNDAÇÃO NARCISO FERREIRA



Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

**CERTIDÃO**

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 11 de Março de 2021.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: FUNDAÇÃO NARCISO FERREIRA

NIF: 501158600

**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 501158600

Cód. Validação: QJAH8TRVRVGD

O Chefe de Finanças,

( Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues )

Bem-vindo(a), FUNDAÇÃO NARCISO FERREIRA  
NISS 20010169226

Conta-corrente > Situação contributiva

## Declaração de situação contributiva



- Pode pedir e imprimir declarações de situação contributiva e saber se tem ou não dívidas, de natureza contributiva, à Segurança Social.
- Pode consultar os seus pedidos de situação contributiva e os pedidos efetuados pelas entidades a quem deu o seu consentimento.

A sua última situação contributiva foi apurada em 2021-03-11 , e obteve o seguinte resultado:

**Regularizada**

Nº declaração:023189676ASCD21

Esta declaração tem validade de 4 meses.

[Ver histórico de pedidos](#)

[Política de Privacidade](#)

Último acesso: Acedeu há 8 Minuto(s) e 2 Segundo(s)

© Instituto de Informática

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2621       | anabela | 2021/04/30 | 2538   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

FUNDACAO NARCISO FERREIRA

AV.NARCISO FERREIRA N°92 -APARTADO 77

|           |            |     |             |
|-----------|------------|-----|-------------|
| 501158600 | 27021<br>3 | OCR | 2021 / 1988 |
|-----------|------------|-----|-------------|

4765-909 RIBA DE AVE  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                                                 |             |  |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|--|
| CULTURA-DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL -<br>APOIO ÀS ATIVIDADES 2021 | EM: 30 DIAS |  |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A FUNDACAO NARCISO FERREIRA COM VISTA A COMPARTICIPACAO NOS CUSTOS DAS ATIVIDADES CULTURAIS SOCIAIS E EDUCATIVAS A DESENVOLVER DURANTE O ANO DE 2021

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                                                                     | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR     | IVA  |      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|-----------|------|------|
|           |                                                                                                          |              |            |                   | %        | % |           | COD. | TAXA |
| TR0202002 | CORRENTE CULTURAIS E TURISMO(CORRENTE)-PROPOSTA DE<br>ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO 2021 - EUR 5.000,00 | UN           | 1.000      | 5.000,000         |          |   | 5.000,000 | NSD  |      |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------------|-----------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----|
|                   |                       |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD               | NÃO SUJEITO - DESPESA |                   | 5.000,00     |           | 5.000,00   |     |

EXTENSO

CINCO MIL EUROS

Documento n.º 2021 / 2538, Compromisso n.º 2021 / 1988, efetuado com base no(s)  
cabimento(s): 2021/2624

TOTAIS

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 5.000,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |          |
| TOTAL DE IVA .....    |          |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 5.000,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2624   | 1     | 4213                  | 0102     | 04070103  |       |   |        | 177.708,00         | 5.000,00     | 172.708,00             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO



**Cultura**  
culture

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 665 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Atribuição de apoio financeiro a Raias Poéticas – Associação Cultural e Artística, para a realização da 10.ª edição de “Raias Poéticas: Afluentes Ibero – Afro – Americanos de Arte e Pensamento”**

A Raias Poéticas – Associação Cultural e Artística, com sede administrativa na Rua Mário Cesariny, n.º 64 - 3.º, 4760 – 010 Vila Nova de Famalicão, NIPC 513 470 565, representada por José António Passos, na qualidade de Presidente da Direção, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas e que tem por missão a realização de eventos e edição de publicações com criatividade artística ibero - afro - americana.

A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional tem ditado a necessidade de implementar medidas de contingência para prevenção, contenção e mitigação da epidemia SARS – Cov - 2 (COVID-19), nomeadamente, quanto à realização de eventos de âmbito cultural e artístico de massas, com o objetivo de, mesmo em espaços confinados, evitar a propagação do vírus entre um elevado número de pessoas. A Raias Poéticas – Associação Cultural e Artística, antecipando e gerindo o impacto de um eventual cenário de epidemia/pandemia pelo novo coronavírus nos espetadores, nos colaboradores e nas pessoas responsáveis pela organização deste evento cultural e artístico, e atendendo às exigências de higienização e de ocupação do espaço e às regras de distanciamento físico, de lotação reduzida e de lugares fixos, as quais limitam as audiências, concluiu pela viabilidade de um cenário “on-line” para a realização e usufruto da 10.ª edição de “Raias Poéticas: Afluentes Ibero – Afro – Americanos de Arte e Pensamento”. Assim, entre 15 e 31 de julho, a Raias Poéticas – Associação Cultural e Artística, reunirá académicos, psiquiatras, críticos, poetas, ensaístas, investigadores, pesquisadores, tradutores, jornalistas, escritores e

professores ibero - afro - americanos, visando (1) projetar Vila Nova Famalicão na rota internacional da Arte e do Pensamento, (2) aproximar geografias, diversidades e diferenças e (3) potencializar o hibridismo, as singularidades, as multiplicidades e as heterogeneidades das línguas ibero - afro - americanas. Neste âmbito, assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas inerentes à logística e participação dos diferentes convidados/participantes (viagens, estadias e alimentação), bem como a divulgação do evento.

A estratégia de descentralização cultural do Município, mediante o estabelecimento de parcerias com as inúmeras instituições, associações e coletividades de cariz cultural, artístico, recreativo, ou outro, do nosso concelho, e cuja projeção vai muito para além do restrito círculo de associados, como neste exemplo concreto de Raias Poéticas - Associação Cultural e Artística, é um projeto desenvolvido pela Divisão de Cultura e Turismo (DCT), de criação e de sustentação de diferentes polos culturais espalhados pelo território do concelho, de cooperação em meios com carências de estímulo cultural e socioeconómico, o qual, tem permitido, valorizar as instituições, associações e coletividades, definindo-as como instituições basilares do desenvolvimento pleno do potencial de cada cidadão, aumentar a capacitação das estruturas a promover a melhoria contínua das respostas implementadas, conceber e promover espaços de enriquecimento e dinamização cultural, científica e social de acesso generalizado, com maior eficiência e eficácia no que respeita à gestão dos respetivos recursos e bens culturais, e possibilitando a prestação de um serviço público de maior proximidade aos munícipes famalicenses.

A divulgação da cultura, do património cultural, dos monumentos, dos museus, e, ainda, das disciplinas artísticas, como as artes, as artes plásticas, as artes performativas, as artes visuais, as artes do circo contemporâneo, o teatro, o cinema, a rádio, a televisão, a moda, o design, o recreio, a dança, a literatura, a publicidade, a arquitetura, o artesanato, a joalheria, a música, o património cultural, etc., além de se constituir como sinergia que permite a definição da estratégia integrada de prosperidade e de crescimento económico sustentável do Município, da especialização industrial e económica, do setor terciário (comércio, hotelaria, restauração, gastronomia, enologia), da agricultura e das redes de comércio nacional e internacional, tem sido encarada como desígnio que concorre para a projeção da imagem da região a nível nacional e internacional e para o reforço do conceito de cidade como destino cultural, dinâmico, ativo e de excelência.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 10.000,00 EUR (dez mil euros) a Raias Poéticas – Associação Cultural e Artística, NIPC 513 470 565, para a realização da 10.ª edição de “Raias Poéticas: Afluentes Ibero – Afro – Americanos de Arte e Pensamento”;**
- 2. Autorizar o pagamento de 50% da comparticipação em causa antes do início da atividade e o restante após a realização da mesma;**
- 3. Aprovar a minuta de protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, em anexo;**
- 4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar o protocolo referido no número anterior;**
- 5. Pagar o montante previsto no n.º 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021.

O Vereador da Cultura,



(Leonel Rocha, Dr.)

Requisição n.º 4643



**Cultura**  
culture

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROTOCOLO

### ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

#### Entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, com sede administrativa na Praça Álvaro Marques, 4764 - 502 Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, conforme deliberação do órgão executivo do Município, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021;

#### E

Segundo Outorgante: **RAIAS POÉTICAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA**, com sede administrativa na Rua Mário Cesariny, n.º 64 - 3.º, 4760 - 010 Vila Nova de Famalicão, NIPC 513 470 565, representada pelo Exmo. Senhor José António Passos, na qualidade de Presidente da Direção.

### NOTA JUSTIFICATIVA

A Raias Poéticas - Associação Cultural e Artística, com sede administrativa na Rua Mário Cesariny, n.º 64 - 3.º, 4760 - 010 Vila Nova de Famalicão, NIPC 513 470 565, representada por José António Passos, na qualidade de Presidente da Direção, é uma pessoa coletiva de

direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas e que tem por missão a realização de eventos e edição de publicações com criatividade artística ibero - afro - americana.

A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional tem ditado a necessidade de implementar medidas de contingência para prevenção, contenção e mitigação da epidemia SARS - Cov - 2 (COVID-19), nomeadamente, quanto à realização de eventos de âmbito cultural e artístico de massas, com o objetivo de, mesmo em espaços confinados, evitar a propagação do vírus entre um elevado número de pessoas. A Raias Poéticas - Associação Cultural e Artística, antecipando e gerindo o impacto de um eventual cenário de epidemia/pandemia pelo novo coronavírus nos espetadores, nos colaboradores e nas pessoas responsáveis pela organização deste evento cultural e artístico, e atendendo às exigências de higienização e de ocupação do espaço e às regras de distanciamento físico, de lotação reduzida e de lugares fixos, as quais limitam as audiências, concluiu pela viabilidade de um cenário "on-line" para a realização e usufruto da 10.<sup>a</sup> edição de "Raias Poéticas: Afluentes Ibero - Afro - Americanos de Arte e Pensamento". Assim, entre 15 e 31 de julho, a Raias Poéticas - Associação Cultural e Artística, reunirá académicos, psiquiatras, críticos, poetas, ensaístas, investigadores, pesquisadores, tradutores, jornalistas, escritores e professores ibero - afro - americanos, visando (1) projetar Vila Nova Famalicão na rota internacional da Arte e do Pensamento, (2) aproximar geografias, diversidades e diferenças e (3) potencializar o hibridismo, as singularidades, as multiplicidades e as heterogeneidades das línguas ibero - afro - americanas. Neste âmbito, assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas inerentes à logística e participação dos diferentes convidados/participantes (viagens, estadias e alimentação), bem como a divulgação do evento.

A estratégia de descentralização cultural do Município, mediante o estabelecimento de parcerias com as inúmeras instituições, associações e coletividades de cariz cultural, artístico, recreativo, ou outro, do nosso concelho, e cuja projeção vai muito para além do restrito círculo de associados, como neste exemplo concreto de Raias Poéticas - Associação Cultural e Artística, é um projeto desenvolvido pela Divisão de Cultura e Turismo (DCT), de criação e de sustentação de diferentes polos culturais espalhados pelo território do concelho, de cooperação em meios com carências de estímulo cultural e socioeconómico,

o qual, tem permitido, valorizar as instituições, associações e coletividades, definindo-as como instituições basilares do desenvolvimento pleno do potencial de cada cidadão, aumentar a capacitação das estruturas a promover a melhoria contínua das respostas implementadas, conceber e promover espaços de enriquecimento e dinamização cultural, científica e social de acesso generalizado, com maior eficiência e eficácia no que respeita à gestão dos respetivos recursos e bens culturais, e possibilitando a prestação de um serviço público de maior proximidade aos munícipes famalicenses.

A divulgação da cultura, do património cultural, dos monumentos, dos museus, e, ainda, das disciplinas artísticas, como as artes, as artes plásticas, as artes performativas, as artes visuais, as artes do circo contemporâneo, o teatro, o cinema, a rádio, a televisão, a moda, o design, o recreio, a dança, a literatura, a publicidade, a arquitetura, o artesanato, a joalharia, a música, o património cultural, etc., além de se constituir como sinergia que permite a definição da estratégia integrada de prosperidade e de crescimento económico sustentável do Município, da especialização industrial e económica, do setor terciário (comércio, hotelaria, restauração, gastronomia, enologia), da agricultura e das redes de comércio nacional e internacional, tem sido encarada como desígnio que concorre para a projeção da imagem da região a nível nacional e internacional e para o reforço do conceito de cidade como destino cultural, dinâmico, ativo e de excelência.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

**É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, destinado a apoiar a realização da 10.ª edição de "Raias Poéticas: Afluentes Ibero - Afro - Americanos de Arte e Pensamento".

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **(Pagamento)**

Em cumprimento da deliberação camarária proferida a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 10.000,00 EUR (dez mil euros), a ser pago 50% da comparticipação em causa antes do início da atividade e o restante após a realização da mesma, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante, ao abrigo do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Destinar o referido apoio financeiro aos fins para os quais se propôs e que estão mencionados na cláusula primeira;
- b) Permitir que os competentes serviços da Câmara Municipal efetuem a verificação do correto destino do apoio financeiro concedido.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Cabimento)**

A verba prevista neste protocolo está devidamente cabimentada no compromisso n.º 2021 / \_\_\_\_\_, cabimento n.º 2021 / \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Não Cumprimento do Acordo)**

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Divulgação)**

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas, o apoio concedido pelo Município.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Casos Omissos)**

Qualquer omissão no presente protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declararam todos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo que vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção de Raias Poéticas – Associação Cultural e Artística,

(José António Passos)



**José Castro [CMVNF]**

---

**De:** Nelson Pereira [CMVNF] <nelsonpereira@famalicao.pt>  
**Enviado:** 12 de abril de 2021 09:47  
**Para:** camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org  
**Assunto:** FW: RAIAS 10 EDIÇÃO VILA NOVA FAMALICÃO

Dar entrada

Com os melhores cumprimentos,

**NELSON PEREIRA**  
**Chefe da Divisão de Cultura e Turismo**  
 nelsonpereira@famalicao.pt | +351 252 320 900  
 Divisão de Cultura e Turismo



www.famalicao.pt  
 O SEU LUGAR your place



**De:** Luis Serguilha <luisfserguilha@gmail.com>  
**Enviada:** 10 de abril de 2021 14:40  
**Para:** Nelson Pereira [CMVNF] <nelsonpereira@vilanovadefamalicao.org>; paulocunha@famalicao.pt; José António Passos <joseantoniopassos@gmail.com>; Leonel Rocha [CMVNF] <leonelrocha@vilanovadefamalicao.org>; Nelson Pereira [CMVNF] <nelsonpereira@famalicao.pt>  
**Assunto:** RAIAS 10 EDIÇÃO VILA NOVA FAMALICÃO

Presidente Câmara de Vila Nova de Famalicao Dr. Paulo Cunha

Exmº. Senhor,

As circunstâncias extremamente difíceis que vivenciamos, e a impossibilidade de nos comunicarmos presencialmente, condicionaram a realização, nos moldes habituais, da décima edição do RAIAS POÉTICAS: AFLUENTES IBERO-AFRO-AMERICANOS.

O RAIAS tem vindo a tornar-se a cada ano, mais intenso e mais internacional, expandindo as suas geografias, o que nos levou a considerar ser necessário encontrar um meio alternativo de o concretizarmos ainda este ano, atingindo assim mais público e mais países.

No ano transacto as RAIAS por meio de plataformas digitais aproximaram novas geografias afectivas, académicas, artísticas, científicas (fizemos um dos maiores encontros ibero agro americanos de arte e pensamento)

Este ano, **RAIAS serão realizadas de 15 a 31 Julho**

O ORÇAMENTO DAS RAIAS POÉTICAS IBERO AFRO AMERICANAS tem sido à volta de 11.500 euros( além do apoio de 10000 euros da Câmara Municipal de Vila Nova de FAMALICÃO, recebemos o restante das empresas locais)

Sugerimos para RAIAS ON-LINE 2020 um orçamento de **10000 euros**

- . Apoio financeiro para os honorários dos coordenadores das Revistas de Arte e Literatura: Mallamargens (Rio de Janeiro), INCOMUNIDADE( Portugal) e Palavra Comum (Espanha).
- . Apoio financeiro para o pagamento de cachés para alguns poetas, artistas, professores, ensaístas que estão em situação económica fragilizada devido à PANDEMIA.
- . Apoio financeiro Curadoria e “networking”( 3 curadores, designers, jornalistas)
- . Apoio financeiro Video conferencing StreamYard (assistência técnica)

Contámos com o apoio imprescindível da Casa das Artes e da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão que sempre nos vitalizaram com a sua sensibilidade, e com as suas forças afectivas, éticas e estéticas.

Com os melhores cumprimentos

Luís Serguilha

**CERTIDÃO**

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 19 de Abril de 2021.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: RAIAS POETICAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA

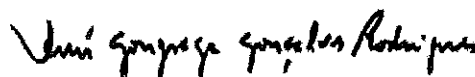
NIF: 513470565

**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 513470565

Cód. Validação: 3Q99DVKXVJHG

O Chefe de Finanças,



( Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues )

## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte RAIAS POÉTICAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

Firma/Denominação RAIAS POÉTICAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

N.º de Identificação de Segurança Social 25134705654

N.º de Identificação Fiscal 513470565

N.º da Declaração 023529400ASCD21

Data de emissão 2021-04-19

RAIAS POÉTICAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA  
R MÁRIO CESARINY N 64 3 A8  
VILA NOVA DE FAMALICÃO  
4760-010 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada*

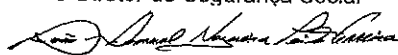
Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

O Diretor de Segurança Social



João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

**Número de Identificação - 25134705654**

**Código de Verificação - K5N989G558N6Q74**

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2621       | anabela | 2021/05/03 | 2546   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |       |     |             |
|-----------|-------|-----|-------------|
| 513470565 | 13189 | OCR | 2021 / 1991 |
|-----------|-------|-----|-------------|

RAIAS POETICAS - ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA  
RUA MARIO CESARINY N° 64 3 A8

4760-010 ANTAS  
LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

| AUTORIZAÇÃO | DESTINATÁRIO                                                                     | EM: 30 DIAS | PRAZO |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|
|             | CULTURA-APOIO MOV. ASSOC. RAIAS POÉTICAS<br>- APOIO À ORGANIZAÇÃO DA 10ª. EDIÇÃO |             |       |

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A RAIAS POETICAS - ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA PARA A REALIZACAO DA 10ª EDICAO DE  
"RAIAS POETICAS: AFLUENTES IBERO-AFRO-AMERICANOS DE ARTE E PENSAMENTO"

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                                                                      | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR      | IVA  |      |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|------------|------|------|
|           |                                                                                                           |              |            |                   | %        | % |            | COD. | TAXA |
| TRO202002 | CORRENTE CULTURAIS E TURISMO(CORRENTE)-PROPOSTA DE<br>ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO 2021 - EUR 10.000,00 | UN           | 1.000      | 10.000,000        |          |   | 10.000,000 | NSD  |      |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------------|-----------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----|
|                   |                       |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD               | NÃO SUJEITO - DESPESA |                   | 10.000,00    |           | 10.000,00  |     |

EXTENSO

DEZ MIL EUROS

TOTAIS

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 10.000,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |           |
| TOTAL DE IVA .....    |           |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 10.000,00 |

Documento n.º 2021 / 2546, Compromisso n.º 2021 / 1991, efetuado com base no(s)  
cabimento(s): 2021/2632

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2632   | 1     | 4213                  | 0102     | 04070103  |       |   |        | 172.708,00         | 10.000,00    | 162.708,00             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**Cultura**  
culture

**PROPOSTA**

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Associação Cultural, Recreativa e Social de Ribeirão, com vista a apoiar as atividades desenvolvidas com a divulgação das tradições populares, representadas por uma herança cultural com visibilidade na música, na dança, nos cantares e nos trajes**

Defender a cultura é defender as tradições populares e o folclore, fonte de aprendizagem e de conhecimento. O folclore é também um serviço de pesquisa e de preservação das vivências, das crenças, das tradições, dos usos e dos costumes, e constitui uma atividade organizada, carregada de símbolos e de significados que representam a Identidade Genuína, a Cultura Popular e a Riqueza dos Valores Patrimoniais, materiais e imateriais, dos munícipes famalicenses.

Verdadeiro mosaico de memória e de imaginação, a Associação Cultural, Recreativa e Social de Ribeirão, identificada como uma riquíssima herança identitária e cultural do nosso Município, simboliza o fenómeno da democratização da cultura, e pretende preservar as tradições populares, ao nível local e regional, nas mais diversas manifestações culturais, como a música, a dança, o traje e os cantares.

O associativismo reforça o sentimento de identidade e de pertença dos cidadãos às freguesias e ao Município, e a Câmara Municipal, legitimando a importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e o desenvolvimento social e económico integrado do concelho, e reconhecendo que muito tem contribuído para a projeção cultural, educativa, recreativa e lúdica, procura dotar a Associação Cultural, Recreativa e Social de Ribeirão, com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular.

Na prossecução da política de defesa do património cultural, sua preservação, divulgação e classificação, a Câmara Municipal, sob proposta da Divisão de Cultura e Turismo (DCT), tem procedido à defesa, salvaguarda e valorização da inestimável importância dos projetos de âmbito cultural, social, educativo, recreativo e lúdico que as 23 (vinte e três) Associações, Grupos ou Ranchos Folclóricos e/ou Etnográficos sediados no Município, se propõem a desenvolver, concretamente durante o ano de 2021, enquanto fator de identidade dos cidadãos famalicenses, salvaguarda e valorização do património histórico-cultural, expressão e representação de tradições e significados artísticos, recreativos e lúdicos, relevantes referências sociais e educativas, e contributos para o enriquecimento da oferta cultural do Município.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

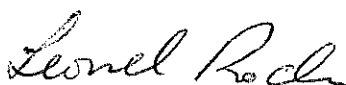
**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.000,00 EUR (dois mil euros), à Associação Cultural, Recreativa e Social de Ribeirão, NIPC 501 388 907, com vista a apoiar as atividades desenvolvidas anualmente com a divulgação das tradições populares representadas por uma herança cultural com visibilidade na música, na dança, nos cantares e nos trajes;**
- 2. Autorizar o pagamento de 50% da comparticipação em causa antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas;**
- 3. Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, em anexo;**

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar o protocolo referido no número anterior;
5. Pagar o montante previsto no n.º 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021.

O Vereador da Cultura,



(Leonel Rocha, Dr.)

Requisição n.º 3956



**Cultura**  
culture

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROTOCOLO

### ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, com sede administrativa na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, conforme deliberação do órgão executivo do Município, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021;

E

Segundo Outorgante: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DE RIBEIRÃO**, com sede administrativa na Avenida Moinho de Vento, n.º 30, Apartado 7009, 4760-702 Ribeirão, NIPC 501388 907, representada pela Exma. Senhora Carla Manuela da Silva Couto, na qualidade de Presidente da Direção.

### NOTA JUSTIFICATIVA

Defender a cultura é defender as tradições populares e o folclore, fonte de aprendizagem e de conhecimento. O folclore é também um serviço de pesquisa e de preservação das vivências, das crenças, das tradições, dos usos e dos costumes, e constitui uma atividade organizada, carregada de símbolos e de significados que representam a Identidade

Genuína, a Cultura Popular e a Riqueza dos Valores Patrimoniais, materiais e imateriais, dos munícipes famalicenses.

Verdadeiro mosaico de memória e de imaginação, a Associação Cultural, Recreativa e Social de Ribeirão, identificada como uma riquíssima herança identitária e cultural do nosso Município, simboliza o fenómeno da democratização da cultura, e pretende preservar as tradições populares, ao nível local e regional, nas mais diversas manifestações culturais, como a música, a dança, o traje e os cantares.

O associativismo reforça o sentimento de identidade e de pertença dos cidadãos às freguesias e ao Município, e a Câmara Municipal, legitimando a importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e o desenvolvimento social e económico integrado do concelho, e reconhecendo que muito tem contribuído para a projeção cultural, educativa, recreativa e lúdica, procura dotar a Associação Cultural, Recreativa e Social de Ribeirão, com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular.

Na prossecução da política de defesa do património cultural, sua preservação, divulgação e classificação, a Câmara Municipal, sob proposta da Divisão de Cultura e Turismo (DCT), tem procedido à defesa, salvaguarda e valorização da inestimável importância dos projetos de âmbito cultural, social, educativo, recreativo e lúdico que as 23 (vinte e três) Associações, Grupos ou Ranchos Folclóricos e/ou Etnográficos sediados no Município, se propõem a desenvolver, concretamente durante o ano de 2021, enquanto fator de identidade dos cidadãos famalicenses, salvaguarda e valorização do património histórico-cultural, expressão e representação de tradições e significados artísticos, recreativos e lúdicos, relevantes referências sociais e educativas, e contributos para o enriquecimento da oferta cultural do Município.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

**É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, com vista a apoiar as atividades desenvolvidas anualmente com a divulgação das tradições populares representadas por uma herança cultural com visibilidade na música, na dança, nos cantares e nos trajes.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **(Pagamento)**

Em cumprimento da deliberação camarária proferida a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui um apoio financeiro no valor de 2.000,00 EUR (dois mil euros) ao Segundo Outorgante, a ser pago 50% deste valor antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante, ao abrigo do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Destinar o referido apoio financeiro aos fins para os quais se propôs e que estão mencionados na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
- b) Permitir que os competentes serviços da Câmara Municipal efetuem a verificação do correto destino do apoio financeiro atribuído.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Cabimento)**

A verba prevista no presente protocolo está devidamente cabimentada no compromisso n.º 2021 / \_\_\_\_\_, cabimento n.º 2021 / \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Não Cumprimento do Acordo)**

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Divulgação)**

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas, o apoio concedido pelo Município.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Casos Omissos)**

Qualquer omissão no presente protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram os dois Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo qual vão assiná-lo, em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

A Presidente da Direção da Associação Cultural, Recreativa e Social de Ribeirão,

(Carla Manuela da Silva Couto)

## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA SOCIAL DE RIBEIRAO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA SOCIAL DE RIBEIRAO  
AV DO MOINHO DO VENTO ALDEIA NOVA RIBEIRAO  
RIBEIRÃO  
4760-702 RIBEIRÃO

Firma/Denominação ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA SOCIAL DE RIBEIRAO

N.º de Identificação de Segurança Social 20017100379

N.º de Identificação Fiscal 501388907

N.º da Declaração 023479125ASCD21

Data de emissão 2021-04-12

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada*

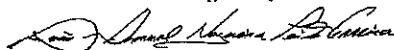
Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

O Diretor de Segurança Social



João Ferreira

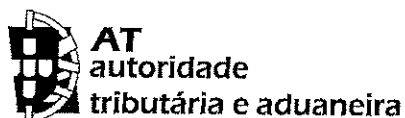
Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

**Número de Identificação - 20017100379**

**Código de Verificação - 6YUNZ3R4V4SAJ8S**

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

**CERTIDÃO**

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 12 de Abril de 2021.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: ASSOC CULTURAL RECREATIVA E SOCIAL DE RIBEIRÃO

NIF: 501388907

**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 501388907

Cód. Validação: QPH5527DSHTB

O Chefe de Finanças,

( Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita )

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2621       | fvieira | 2021/05/03 | 2556   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |     |     |             |
|-----------|-----|-----|-------------|
| 501388907 | 264 | FCC | 2021 / 2006 |
|-----------|-----|-----|-------------|

ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E SOCIAL DE RIBEIRAO  
APARTADO - 7009  
35 RIBEIRAO  
4760-702 RIBEIRÃO  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                                                                                            |             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| CULTURA-FESTIVAIS DE FOLCLORE - APOIO ÀS<br>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM A<br>DIVULGAÇÃO DAS TRADIÇÕES POP | EM: 30 DIAS |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DE RIBEIRÃO, COM VISTA A APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM A DIVULGAÇÃO DAS TRADIÇÕES POPULARES, REPRESENTADAS POR UMA HERANÇA CULTURAL COM VISIBILIDADE NA MÚSICA, NA DANÇA, N  
OS CANTARES E NOS TRAJES

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                                                                     | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR     | IVA  |      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|-----------|------|------|
|           |                                                                                                          |              |            |                   | %        | % |           | COD. | TAXA |
| TR0202002 | CORRENTE CULTURAIS E TURISMO(CORRENTE)-PROPOSTA DE<br>ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO 2021 - EUR 2.000,00 | UN           | 1.000      | 2.000,000         |          |   | 2.000,000 | NSD  |      |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------------|-----------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----|
|                   |                       |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD               | NÃO SUJEITO - DESPESA |                   | 2.000,00     |           | 2.000,00   |     |

EXTENSO

DOIS MIL EUROS

Documento n.º 2021 / 2556, Compromisso n.º 2021 / 2006, efetuado com base no(s)  
cabimento(s): 2021/2650

TOTAIS

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 2.000,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |          |
| TOTAL DE IVA .....    |          |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 2.000,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2650   | 1     | 6016                  | 0102     | 04070103  |       |   |        | 153.708,00         | 2.000,00     | 151.708,00             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**Cultura**  
culture

## PROPOSTA

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Liga dos Combatentes – Núcleo de Ribeirão, para comparticipação nos custos de execução das grades de proteção à lápide de homenagem aos combatentes do concelho de Vila Nova de Famalicão, mortos em combate na Guerra do Ultramar**

A Liga dos Combatentes, com sede administrativa na Rua Dr. José Leite dos Santos, n.º 2, Santa Ana, 4760 – 726 Ribeirão, NIPC 500 816 905, representada por José Ferreira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas e que tem por objetivos "a) Promover a exaltação do amor à Pátria e a divulgação, especial entre os jovens, do significado dos símbolos nacionais, bem como a defesa intransigente dos valores morais e históricos de Portugal; b) Promover o prestígio de Portugal, designadamente através de ações de intercâmbio com associações congéneres estrangeiras; c) Promover a proteção e auxílio mútuo e a defesa dos legítimos interesses espirituais, morais e materiais dos sócios; d) Cooperar com os órgãos de soberania e da Administração Pública com vista à realização dos seus objetivos, nomeadamente no que respeita à adoção de medidas de assistência a situações de carência económica dos associados e de recompensa daqueles a quem a Pátria deva distinguir por atos ou feitos relevantes praticados ao seu serviço; e) Criar, manter e desenvolver departamentos ou estabelecimentos de ensino, cultura, trabalho e solidariedade social em benefício geral do País e direto dos seus associados".

Os competentes serviços da Divisão de Cultura e Turismo (DCT) verificaram estarem cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à Liga dos Combatentes – Núcleo de Ribeirão, e procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos



aplicáveis, e à instrução e análise da documentação constante do pedido de apoio financeiro, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão final, das quais se destacam, em particular: 1. A apreciação e análise do pedido de apoio financeiro; 2. A verificação da conformidade legal e regulamentar no que se refere à entidade requerente do apoio financeiro e às condições da respetiva atribuição; 3. Operacionalização do pedido ou dispensa do parecer prévio da Junta de Freguesia; 4. A elaboração do parecer fundamentado e respetiva submissão à competente, qualificada e idónea decisão superior; 5. A audiência dos interessados.

Entre os mecanismos de apoio financeiro e não-financeiro de base regular, encontram-se os concedidos nos termos definidos pelo Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado na II Série do Diário da República, de 05 de janeiro de 2016, o qual define uma matriz de critérios com o propósito de valorizar as orientações e objetivos estabelecidos para a política cultural municipal, tais como: a) desenvolvimento de projetos em áreas de manifesto interesse municipal, designadamente no âmbito social, cultural, educativo, recreativo, ou outro; b) interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto; c) sustentabilidade do plano de atividades, e do seu contributo para a valorização cultural do concelho; d) valorização do património cultural do Município; e) valorização da criação multicultural; f) estratégia de captação e sensibilização de públicos; g) iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura; h) atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência; i) entre outras. Esta matriz define, ainda, quais os instrumentos e evidências de controlo que têm de ser apresentados pelas entidades culturais para cálculo e controlo dos apoios a atribuir.

A DCT define e desenvolve de uma forma sistemática, integrada e programada, uma política cultural dinâmica e ativa, transversal a todo o território do Município de Vila Nova de Famalicão, concorrente para a prossecução de uma cultura aprendente e qualificante, patente em todas as faixas etárias, independentemente da condição social dos munícipes famalicenseiros visados, e que possibilita o acesso efetivo à educação para a cidadania, contribuindo para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, e que conhecem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros.

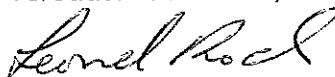
Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros) à Liga dos Combatentes – Núcleo de Ribeirão, NIPC 500 816 905, para comparticipação nos custos de execução das grades de proteção à lápide de homenagem aos combatentes do concelho de Vila Nova de Famalicão, mortos em combate na Guerra do Ultramar;**
- 2. Aprovar a minuta de protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, em anexo;**
- 3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar o protocolo referido no número anterior;**
- 4. Pagar o montante previsto no número 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante apresentação de documentos comprovativos de despesa.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021.

O Vereador da Cultura,



(Leonel Rocha, Dr.)

Requisição n.º 4.793



**Cultura**  
culture

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROTOCOLO

### ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

#### Entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, com sede administrativa na Praça Álvaro Marques, 4764 - 502 Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, conforme deliberação do órgão executivo do Município, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021;

#### E

Segundo Outorgante: **LIGA DOS COMBATENTES – NÚCLEO DE RIBEIRÃO**, com sede administrativa na Rua Dr. José Leite dos Santos, n.º 2, Santa Ana, 4760 - 726 Ribeirão, NIPC 500 816 905, representada pelo Exmo. Senhor José Ferreira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção.

### NOTA JUSTIFICATIVA

A Liga dos Combatentes, com sede administrativa na Rua Dr. José Leite dos Santos, n.º 2, Santa Ana, 4760 - 726 Ribeirão, NIPC 500 816 905, representada por José Ferreira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins

lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas e que tem por objetivos "a) Promover a exaltação do amor à Pátria e a divulgação, especial entre os jovens, do significado dos símbolos nacionais, bem como a defesa intransigente dos valores morais e históricos de Portugal; b) Promover o prestígio de Portugal, designadamente através de ações de intercâmbio com associações congéneres estrangeiras; c) Promover a proteção e auxílio mútuo e a defesa dos legítimos interesses espirituais, morais e materiais dos sócios; d) Cooperar com os órgãos de soberania e da Administração Pública com vista à realização dos seus objetivos, nomeadamente no que respeita à adoção de medidas de assistência a situações de carência económica dos associados e de recompensa daqueles a quem a Pátria deva distinguir por atos ou feitos relevantes praticados ao seu serviço; e) Criar, manter e desenvolver departamentos ou estabelecimentos de ensino, cultura, trabalho e solidariedade social em benefício geral do País e direto dos seus associados".

Os competentes serviços da Divisão de Cultura e Turismo (DCT) verificaram estarem cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à Liga dos Combatentes – Núcleo de Ribeirão, e procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis, e à instrução e análise da documentação constante do pedido de apoio financeiro, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão final, das quais se destacam, em particular: 1. A apreciação e análise do pedido de apoio financeiro; 2. A verificação da conformidade legal e regulamentar no que se refere à entidade requerente do apoio financeiro e às condições da respetiva atribuição; 3. Operacionalização do pedido ou dispensa do parecer prévio da Junta de Freguesia; 4. A elaboração do parecer fundamentado e respetiva submissão à competente, qualificada e idónea decisão superior; 5. A audiência dos interessados.

Entre os mecanismos de apoio financeiro e não-financeiro de base regular, encontram-se os concedidos nos termos definidos pelo Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado na II Série do Diário da República, de 05 de janeiro de 2016, o qual define uma matriz de critérios com o propósito de valorizar as orientações e objetivos estabelecidos para a política cultural municipal, tais como: a) desenvolvimento de projetos em áreas de manifesto interesse municipal, designadamente no âmbito social, cultural, educativo, recreativo, ou outro; b) interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto; c) sustentabilidade do plano de atividades, e do seu contributo para

a valorização cultural do concelho; d) valorização do património cultural do Município; e) valorização da criação multicultural; f) estratégia de captação e sensibilização de públicos; g) iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura; h) atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência; i) entre outras. Esta matriz define, ainda, quais os instrumentos e evidências de controlo que têm de ser apresentados pelas entidades culturais para cálculo e controlo dos apoios a atribuir.

A DCT define e desenvolve de uma forma sistemática, integrada e programada, uma política cultural dinâmica e ativa, transversal a todo o território do Município de Vila Nova de Famalicão, concorrente para a prossecução de uma cultura aprendente e qualificante, patente em todas as faixas etárias, independentemente da condição social dos munícipes famalicenseiros visados, e que possibilita o acesso efetivo à educação para a cidadania, contribuindo para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, e que conhecem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

**É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, para comparticipação nos custos de execução das grades de proteção à lápide de homenagem aos combatentes do concelho de Vila Nova de Famalicão, mortos em combate na Guerra do Ultramar.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **(Pagamento)**

Em cumprimento da deliberação camarária proferida a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros), de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante apresentação de documentos comprovativos de despesa.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante, ao abrigo do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Destinar o referido apoio financeiro aos fins para os quais se propôs e que estão mencionados na cláusula primeira;
- b) Permitir que os competentes serviços da Câmara Municipal efetuem a verificação do correto destino do apoio financeiro concedido.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Cabimento)**

A verba prevista neste protocolo está devidamente cabimentada no compromisso n.º 2021 / \_\_\_\_\_, cabimento n.º 2021 / \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Não Cumprimento do Acordo)**

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Divulgação)**

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas, o apoio concedido pelo Município.



#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### (Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declararam todos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo que vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da Liga dos Combatentes – Núcleo de Ribeirão,

(José Ferreira dos Santos)



# LIGA DOS COMBATENTES

Núcleo da Vila de Ribeirão

*Instituição de Utilidade Pública*  
(Decreto Nº 29 991 de 21-10-1939)  
Fundada em 1923  
Oficializada em 29-01-1924  
pela Portaria 3.888

Entrada EXT. 19389/2021  
Nº Seq. Doc. 1389/2021  
2021-04-21 15:23:29.0  
Class. 013  
ID: 19389-01  
Data: AP-BUA

Ofício nº

Procº.

V/Refª.

## Assunto

Exmº. Senhor

Presidente da Camara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Dr. Paulo Cunha

Assunto: Lápide de homenagem aos combatentes do Concelho de Vila Nova de Famalicão,  
mortos em Combate na Guerra do Ultramar

Exmo. Senhor

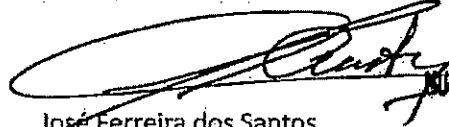
Envio de Orçamento (Grades de protecção)

Lamentavelmente, e depois de ponderar a guarda de protecção á lápide exorta, mandamos  
executar uma grade com 40 metros lineares (ml) para proteger todo o património. Grade esta,  
capaz de não ferir o espaço, enquadrando-se na tipologia das existentes e finalmente,  
obtermos controlo saudável obrigando que o respeito e dignidade seja factual.

Com os meus, melhores cumprimentos,

Vila de Ribeirão, 9 de Abril de 2021

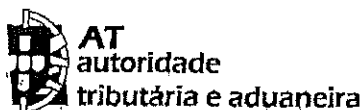
O Presidente da Comissão Administrativa

  
José Ferreira dos Santos

NÚCLEO LIGA COMBATENTES RIBEIRÃO  
C. F. 500 816 905  
O Presidente

FDOC 19389





Serviço de Finanças de LISBOA-3 - [3085]

**CERTIDÃO**

Maria Delfina Ramalhinho Gamanho, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-3.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 12 de Abril de 2021.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: LIGA COMBATENTES

NIF: 500816905

**Elementos para validação**  
Nº Contribuinte: 500816905  
Cód. Validação: ZKD4ZQXZX9MH

O Chefe de Finanças,

( Maria Delfina Ramalhinho Gamanho )

Para validar esta certidão acesse ao site [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041\_W468

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2621       | fvieira | 2021/05/03 | 2557   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |       |     |             |
|-----------|-------|-----|-------------|
| 500816905 | 10542 | FCC | 2021 / 2007 |
|-----------|-------|-----|-------------|

LIGA DOS COMBATENTES

RUA DR JOSE LEITE DOS SANTOS, N.2

4760-726 RIBEIRÃO

LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                                                                                            |             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| CULTURA-CONSERVAÇÃO E RESTAURO - APOIO À<br>EXECUÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO DA LÁPIDE<br>DE HOMENAGEM AOS C | EM: 30 DIAS |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À LIGA DOS COMBATENTES - NÚCLEO DE RIBEIRÃO, PARA PARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DAS GRADES DE PROTEÇÃO À LÁPIDE DE HOMENAGEM AOS COMBATENTES DO CONCELHO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, MORTOS EM COMBATE NA GUERRA DO ULT RAMAR

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                                                      | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR     | IVA  |      |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|-----------|------|------|
|           |                                                                                           |              |            |                   | %        | % |           | COD. | TAXA |
| TR0201008 | CAPITAL CULTURAIS (CAPITAL-PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO 2021 - EUR 5.000,00 | UN           | 1.000      | 5.000,000         |          |   | 5.000,000 | NSD  |      |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------------|-----------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----|
|                   |                       |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD               | NÃO SUJEITO - DESPESA |                   | 5.000,00     |           | 5.000,00   |     |

EXTENSO

CINCO MIL EUROS

Documento n.º 2021 / 2557, Compromisso n.º 2021 / 2007, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2651

TOTAIS

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 5.000,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |          |
| TOTAL DE IVA .....    |          |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 5.000,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2651   | 1     | 6046                  | 0102     | 08070103  |       |   |        | 265.000,00         | 5.000,00     | 260.000,00             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

623  
Gambel



Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

## PROPOSTA

**Cultura**  
culture

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**Assunto: Atribuição de apoio financeiro ao Museu da Guerra Colonial, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas, a desenvolver durante o ano de 2021**

O Museu da Guerra Colonial, com sede administrativa na Alameda Sá Carneiro, Centro Comercial de Transportes, Sala 1, 4760 - 038 Vila Nova de Famalicão, NIPC 504 473 921, representado por Augusto Correia da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas e com a missão de retratar, preservar e divulgar fontes e estudos relativos à guerra colonial, como um dos momentos mais marcantes da história recente do nosso país.

Representando uma incontornável mais-valia histórica e um relevante polo cultural para a cidade, o Museu da Guerra Colonial constitui um significativo repositório da nossa memória histórica e social, e, por isso mesmo, um valioso legado intergeracional, dotado de um importante acervo documental, fotográfico e bibliográfico de inestimável valor patrimonial, permitindo a respetiva fruição pelos munícipes famalicense, e por todas as pessoas que visitam a cidade de Vila Nova de Famalicão. Por muito ter contribuído para a projeção histórica, cultural e social do Município, a Câmara Municipal deverá prover e prosseguir com as condições para que a missão do Museu da Guerra Colonial não seja interrompida ou comprometida, garantindo a viabilidade financeira e técnica do projeto e, assim, contribuir para a respetiva dotação orçamental com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permita a concretização de eventos, iniciativas e projetos de manifesto interesse público municipal, nomeadamente valorizando a história e memória coletivas.

Numa perspetiva estratégica, pluridisciplinar e criativa, a implementação e coordenação do projeto de “Renovação Tecnológica do Museu”, é um exemplo concreto da ambição do Museu da Guerra Colonial de procura constante de soluções sustentáveis para desafios de médio e longo prazos, e de incentivo ao desenvolvimento de projetos ligados a formas de trabalho e produção inovadoras, assumindo como principal missão o estabelecimento de uma rede de contatos a nível nacional e internacional, o que em muito poderá contribuir para o posicionamento e reconhecimento desta instituição cultural a uma escala nacional, e mesmo internacional. O pedido de apoio financeiro endereçado à Câmara Municipal pelo Museu da Guerra Colonial, para a construção e manutenção do SITE e da App do Museu da Guerra Colonial, foi objeto de análise, nos termos e de acordo com os critérios objetivamente definidos pelo Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município, pelos competentes serviços da Divisão de Cultura e Turismo (DCT), os quais se pronunciaram favoravelmente, dado que o desenvolvimento de uma cultura empreendedora de ideias, o estímulo ao empreendedorismo criativo, o planeamento, a investigação, a inovação e a qualidade, constituem pilares e eixos de orientação estratégica integrada para o desenvolvimento sustentado e sustentável do Município.

Os mesmos competentes serviços municipais verificaram, também, estarem cumpridos todos os requisitos legais respeitantes ao Museu da Guerra Colonial, e procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis, e à instrução e análise da documentação constante do pedido de apoio financeiro apresentado, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão final, das quais se destacam, em particular: a) A apreciação e análise do pedido de apoio financeiro; b) A verificação da conformidade legal e regulamentar no que se refere à entidade requerente do apoio financeiro e às condições da respetiva atribuição; c) A operacionalização da prévia consulta ou dispensa de parecer da Junta de Freguesia; d) A elaboração do parecer fundamentado e respetiva submissão à competente, qualificada e idónea decisão superior; e) A audiência dos interessados.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural,

conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 9.000,00 EUR (nove mil euros) a Museu da Guerra Colonial, NIPC 504 473 921, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas, a desenvolver durante o ano de 2021;**
- 2. Autorizar o pagamento de 50% do valor em causa antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas;**
- 3. Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, em anexo;**
- 4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar o protocolo referido no número anterior;**
- 5. Pagar o montante previsto no número 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,



(Paulo Cunha, Dr.)

Requisição n.º 4645

**Cultura**  
*culture*

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROTOCOLO

### ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, com sede administrativa na Praça Álvaro Marques, 4764 - 502 Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, conforme deliberação do órgão executivo do Município, datada de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021;

E

Segundo Outorgante: **MUSEU DA GUERRA COLONIAL**, com sede administrativa na Alameda Sá Carneiro, Centro Comercial de Transportes, Sala 1, 4760 - 038 Vila Nova de Famalicão, NIPC 504 473 921, representado pelo Exmo. Senhor Augusto Correia da Silva, na qualidade de Presidente da Direção.

### NOTA JUSTIFICATIVA

O Museu da Guerra Colonial, com sede administrativa na Alameda Sá Carneiro, Centro Comercial de Transportes, Sala 1, 4760 - 038 Vila Nova de Famalicão, NIPC 504 473 921, representado por Augusto Correia da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, é uma



pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas e com a missão de retratar, preservar e divulgar fontes e estudos relativos à guerra colonial, como um dos momentos mais marcantes da história recente do nosso país.

Representando uma incontornável mais-valia histórica e um relevante polo cultural para a cidade, o Museu da Guerra Colonial constitui um significativo repositório da nossa memória histórica e social, e, por isso mesmo, um valioso legado intergeracional, dotado de um importante acervo documental, fotográfico e bibliográfico de inestimável valor patrimonial, permitindo a respetiva fruição pelos munícipes famalicenses, e por todas as pessoas que visitam a cidade de Vila Nova de Famalicão. Por muito ter contribuído para a projeção histórica, cultural e social do Município, a Câmara Municipal deverá prover e prosseguir com as condições para que a missão do Museu da Guerra Colonial não seja interrompida ou comprometida, garantindo a viabilidade financeira e técnica do projeto e, assim, contribuir para a respetiva dotação orçamental com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permita a concretização de eventos, iniciativas e projetos de manifesto interesse público municipal, nomeadamente valorizando a história e memória coletivas.

Numa perspetiva estratégica, pluridisciplinar e criativa, a implementação e coordenação do projeto de “Renovação Tecnológica do Museu”, é um exemplo concreto da ambição do Museu da Guerra Colonial de procura constante de soluções sustentáveis para desafios de médio e longo prazos, e de incentivo ao desenvolvimento de projetos ligados a formas de trabalho e produção inovadoras, assumindo como principal missão o estabelecimento de uma rede de contatos a nível nacional e internacional, o que em muito poderá contribuir para o posicionamento e reconhecimento desta instituição cultural a uma escala nacional, e mesmo internacional. O pedido de apoio financeiro endereçado à Câmara Municipal pelo Museu da Guerra Colonial, para a construção e manutenção do SITE e da App do Museu da Guerra Colonial, foi objeto de análise, nos termos e de acordo com os critérios objetivamente definidos pelo Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município, pelos competentes serviços da Divisão de Cultura e Turismo (DCT), os quais se pronunciaram favoravelmente, dado que o desenvolvimento de uma cultura empreendedora de ideias, o estímulo ao empreendedorismo criativo, o planeamento, a

investigação, a inovação e a qualidade, constituem pilares e eixos de orientação estratégica integrada para o desenvolvimento sustentado e sustentável do Município.

Os mesmos competentes serviços municipais verificaram, também, estarem cumpridos todos os requisitos legais respeitantes ao Museu da Guerra Colonial, e procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis, e à instrução e análise da documentação constante do pedido de apoio financeiro apresentado, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão final, das quais se destacam, em particular: a) A apreciação e análise do pedido de apoio financeiro; b) A verificação da conformidade legal e regulamentar no que se refere à entidade requerente do apoio financeiro e às condições da respetiva atribuição; c) A operacionalização da prévia consulta ou dispensa de parecer da Junta de Freguesia; d) A elaboração do parecer fundamentado e respetiva submissão à competente, qualificada e idónea decisão superior; e) A audiência dos interessados.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas, a desenvolver durante o ano de 2021.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Pagamento)**

Em cumprimento da deliberação camarária proferida a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui um apoio financeiro no valor de 9.000,00 EUR (nove mil euros) ao Segundo Outorgante, a ser pago 50% deste valor antes do início das



atividades e o restante após a realização das mesmas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante, ao abrigo do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Destinar o referido apoio financeiro aos fins para os quais se propôs e que estão mencionados na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
- b) Permitir que os competentes serviços da Câmara Municipal efetuem a verificação do correto destino do apoio financeiro atribuído.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Cabimento)**

A verba prevista neste protocolo está devidamente cabimentada no compromisso n.º 2021 / \_\_\_\_\_, cabimento n.º 2021 / \_\_\_\_\_.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Não Cumprimento do Acordo)**

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **(Divulgação)**

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas, o apoio atribuído pelo Município.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **(Casos Omissos)**

Qualquer omissão no presente protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.



Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo que vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Museu da Guerra Colonial,

(Augusto Correia da Silva)



## Museu da Guerra Colonial

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Assunto: Atribuição de subsídio para implementação do Plano de Atividades de 2021.

A Associação com a designação Museu da Guerra Colonial, é uma Associação sem fins lucrativos, com Sede no Lago Discount, Lote 35-A, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, que tem por finalidade constante nos Estatutos, o que a seguir se descreve:

1 – “O período da História de Portugal conhecido por “ Guerra Colonial” representa um importante património cultural e sócio - político que é necessário preservar e manter vivo na memória de todos.

2 – A Associação tem por finalidade principal a recolha, estudo e preservação de fontes essenciais para compreensão da nossa História, como povo, mesmo naquilo que ela tem de mais polémico e contraditório, bem como a edição de publicações relacionadas com a temática da Guerra Colonial.

A Associação para atingir os fins supra - expostos, em especial, o enriquecimento e preservação, promoção de exposições, colóquios, debates e conferências, recolha e preservação de fontes sobre a Guerra Colonial, necessita de meios económico-financeiros que possibilitem a concretização de tais objetivos.

O Museu da Guerra Colonial tem dificuldades financeiras para alcançar tais objetivos, bem como a manutenção e conservação com dignidade do espaço onde se encontra instalado, para melhor servir o público que o visita dando a conhecer tão importante património cultural deste concelho.

Para além dos objetivos supra - definidos, o Museu da Guerra Colonial apresenta no seu Plano de Atividades um objetivo, já em desenvolvimento, nos seus pontos 1 e 2, a Renovação Tecnológica do Museu, descrito nesse plano e orçamentado no valor de 7.011,00€, conforme



## Museu da Guerra Colonial

anexo junto, apresentado por RMPRO, o que será uma inovação que o Museu pretende colocar à disposição dos seus visitantes e que o dignificará.

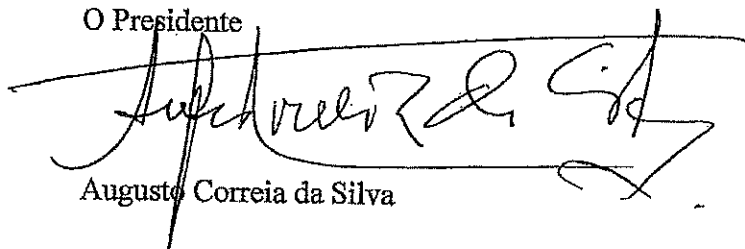
Para superar as dificuldades financeiras com o normal funcionamento deste Museu, além do Projeto acima em execução, solicitar a V. Excia. a atribuição de um subsídio para o normal funcionamento diário

Pede Deferimento

Vila Nova de Famalicão, 15 de Abril de 2021

A Direção

O Presidente



Augusto Correia da Silva

## Plano de Atividades do Museu da Guerra Colonial

Ano de 2021



© J. M. J. J. J.



- “...A Guerra colonial é aqui vista por aqueles que foram afetados no corpo e no espírito...é avaliada pelos que sentiram o seu efeito destruidor...passaram a valorizar mais a paz...é inscrita na memória coletiva por quem ficou autorizado a julgar os que deveriam ter evitado...”

A guerra colonial, no século XX, arrastou-se por um período de treze anos, em **três regiões distintas de África** que ocupámos **em resultado das descobertas** realizadas no **século XV**. Outras potências europeias experimentaram a mesma situação, como aconteceu com a Espanha, a Inglaterra e a França, só para falar dos maiores colonizadores à volta do Mundo.

A partir de 1950, ou talvez seja correto dizer, após a II guerra Mundial, foi reavivado o direito à independência por que já haviam lutado outros povos no século anterior como foi o caso das Américas.

Depois da II Guerra mundial, as nações africanas, dominadas pelas europeias durante 500 anos, deram início à reivindicação da sua independência. É fácil entender o que defendiam os colonizadores que exploravam as riquezas daquelas terras, eles não concordaram nada com o pedido para saírem dali e voltarem para suas casas. Então, os nacionalistas africanos começaram a organizar-se e pegaram nas armas que tinham à mão, as catanas com que cortavam o capim e os "canhangulos" que carregavam tiro a tiro, para matar caça. Esses povos escolheram a via da força, já que o diálogo lhes tinha sido recusado pelos portugueses.

A resposta dos portugueses não se fez esperar e durante demasiados anos a guerra prolongou-se de forma trágica, com muitas vítimas para os dois lados.

A guerra colonial foi decidida e alimentada num regime de Ditadura, saída de um golpe de Estado em 28 de Maio de 1926 e construída segundo os modelos do fascismo italiano e do nacional-socialismo alemão.

Em 1961, o povo português foi empurrado para a guerra em África sem ser consultado, uma vez que não havia eleições democráticas e os resultados eram falsos.

Os jovens eram chamados para a "tropa" até que regressavam a casa, dois ou mais anos depois. A grande maioria ia para a especialidade de atirador mas havia também outras especialidades como a de amanuense, enfermeiro, cozinheiro, e muitas mais.

Os jovens das gerações de 1961 a 1974 foram envolvidos nesta guerra nas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e na Guiné. Dizem os combatentes "que esta guerra só serviu para os destruir e que não estiveram preparados convenientemente para ela ao nível do armamento e dos exercícios militares que eram feitos em zonas de clima frio, normalmente em quartéis de Santa Margarida ou Lamego e depois colocaram-nos em ambientes com mais de 40 graus à sombra."

Para além dos aspetos apontados, neste início de guerra, foram mal armados, mal alimentados, mal instalados e mal informados para esta guerra designada de "guerrilha". Os guerrilheiros atuavam com o objetivo de desmoralizar as nossas tropas, criando ciladas, emboscadas, e armadilhas por onde os portugueses passavam. Não se mostravam, seguiam a tropa colonial sem serem detetados, e no momento mais favorável para provocar baixas e destruição, atacavam de surpresa.

As consequências desta forma de fazer guerra foram trágicas para nós, participaram nela cerca de um milhão e duzentos jovens durante os treze

anos de conflito armado, morreram muitos homens, quase nove mil no conjunto das colónias, e cerca de 30mil ficaram estropiados com graves deficiências para o resto da vida. Quanto aos traumatizados e aos stressados de guerra, os médicos falam em muitos milhares de antigos combatentes.

### O Museu da Guerra Colonial (MGC)

Esta unidade museológica situada em Vila Nova de Famalicão é o reflexo deste espírito de resistência, de luta e coragem dos antigos combatentes de guerra.

Mostra-se neste Museu da Guerra Colonial (único no em Portugal) aspetos já conhecidos mas revelaram muitos outros que sempre foram ignorados e escondidos (pela tutela), e ainda outros sempre negados, contados na 1ª pessoa (metodologia da história Oral).

Descreve o contexto da juventude e a sua iliteracia política antes do 25 de Abril, a preparação, a mobilização, a viagem e as vivências nesta guerra, e as culturas da guerra;

A vida e a morte e outros sacrifícios e violências;

Os hospitais militares nas colónias, na metrópole e no estrangeiro;

O impacto na família;

A intervenção do deficiente de guerra antes do 25 de Abril;

Os recursos e meios utilizados na Guerra colonial.

Assim, apresenta um cariz histórico para antigos combatentes, seus familiares, investigadores, estudantes e população em geral, bem como, a sua vertente pedagógica para os alunos dos vários ciclos de ensino que encontram no MGC respostas pedagógicas para complementar os seus conhecimentos sobre este período da nossa História contemporânea.

**Este Museu é imprescindível, “para que a memória não se perca, que tudo seja fiel... e por tal, não deixar esquecer tudo o que foi vivenciado pelas famílias e os jovens da geração de 1961 a 1974, tudo o que passaram, viveram, presenciaram e sofreram originando marcas que carregam através dos anos desta guerra injusta.”**

O MGC é um compêndio de história de história viva, de memórias e figura na História recente de Portugal.

O MGC é fundamental e uma referência como fonte documental e iconográfica para escrever e contar este período da História contemporânea portuguesa.

### **Plano de Atividades do Museu da Guerra Colonial**

#### **2021**

Todas as atividades propostas têm como últimas finalidades o engrandecimento do Museu criando novas condições tecnológicas do mesmo;

A inovação na apresentação dos temas e conteúdos tendo sempre em conta o cariz pedagógico e da narrativa histórica destinando-se, com especial destaque, para o público em geral, estudantes, investigadores e instituições de cultura e ensino;

A renovação tecnológica geral do MGC;

O melhoramento dos equipamentos e estruturas;

A divulgação do Museu, de trabalhos e publicações;

A colaboração ativa com a Rede de Museus de Vila Nova de Famalicão.

A celebração de protocolos com Instituições, Entidades e Investigadores.

#### **Assim propomo-nos realizar:**

1. **Objetivo prioritário: Renovação tecnológica do MGC** com a seguinte concretização:
2.
  - a. Máxima - de Full HD.
  - b. Criação de 12 imagens/Foto com AR (Realidade Aumentada) relacionadas com conteúdos do Museu (vídeos, imagens, fotografias, documentos e comunicações em áudio).
  - c. Construção de SITE e a ligação ao youtube. Criação de uma APP do MGC.
  - d. Produção de um vídeo Institucional com duração de 8 a 10 minutos, com música sem copyright. O vídeo será entregue em Pen-Drive com a resolução máxima - de Full HD.



- e. Produção de um vídeo de apresentação com a duração Produção de um vídeo Institucional com duração de 2 a 4 minutos, com música sem copyright. O vídeo será entregue em Pen-Drive com a resolução
  - f. Manutenção Anual do SIT.
  - g. Preparação de uma picada em realidade em 3D a criar no módulo 3 do MGC com objetivos pedagógicos e para a população em geral. (orçamento previsional).
  - h. O plano da renovação tecnológica do MGC foi apresentado pela empresa RMPRO da Maia no valor de 7.011.00 euros (sete mil e onze euros c. iva incluído).
  - i. Proposta de orçamento e descrição em documento anexo.
2. Participação e dinamização das Comemorações dos 60 anos do início da guerra colonial subordinado ao tema “ **Guerra Colonial Portuguesa (1961- 1974) entre a História e Memória**”, em parceria com a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e a Universidade do Porto, a realizar no dia 9 de outubro de 2021, nas instalações do MGC, divulgado a nível local e nacional, em formato híbrido (presencial e on-line).
3. Continuar a digitalização do acervo do Museu, que já se iniciou em parceria com o Arquivo Municipal de Vila Nova de Famalicão;
4. Continuar a divulgação do MGC através da participação no Jornal Elo da ADFA e em publicações locais e regionais;
5. Continuar a campanha de angariação de novos associados;
- 6 Continuar com a dinamização tendente à cedência, doação ou empréstimo de espólios referentes à guerra colonial;
7. Melhorar o conteúdo da exposição itinerante tendo em atenção a necessária qualidade e segurança da mesma;
8. Melhorar as vitrinas e suportes tendo em conta a utilização de materiais mais resistentes e funcionais;
- 9 Divulgar o MGC através de iniciativas periódicas tais como: obras de arte, estudos, publicações, material multimédia, acompanhamento de visitas de grupos, colóquios e conferências temáticas;
10. Participar nas comemorações do “Dia Internacional dos Museus” que decorrerão de 15 a 18 de maio;
11. Continuar a colaborar ativamente em todas as atividades promovidas pela “Rede de Museus de Vila Nova de Vila Nova de Famalicão”;

12. Promover a realização das Eleições dos Órgãos sociais para o próximo Triénio de acordo com o previsto nos Estatutos, revistos em 2020 e devidamente legalizados.

Vila Nova de Famalicão, 14 de Abril de 2021

A Direção

o Presidente

Augusto Correia da Silva



RM PRO

## ORÇAMENTO

Ricardo Maia  
[ricardomaia@rmpro.pt](mailto:ricardomaia@rmpro.pt)  
[geral@rmpro.pt](mailto:geral@rmpro.pt)

+351 912 918 938

Rua Central das Alminhas  
 N104 4585-381  
 Rebordosa  
 Paredes

A/C: João

Nome da Empresa: Museu Guerra Colonial

Contribuinte: 000 000 000

Morada: Famalicão

Data: segunda-feira, 5 de outubro de 2020

Evento: Vídeo Corporate Institucional / FPP AR / SITE

Descrição:

Vídeo Corporate Institucional / APP AR / SITE

| Descrição                                                                                                                                                                                                               | Unidades | Preço unitário | Custo      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|------------|
| Vídeo Institucional com duração de 2 a 4 minutos, com musica sem copyright.<br>Vídeo longo com apresentação detalhada do Museu.<br>Os vídeos serão entregues em Pen-Drive com a resolução maxima de Full-HD (1080X1920) | 1        | 1 750,00 €     | 1 750,00 € |
| App Museu da Guerra Colonial AR (Realidade Aumentada) 6 experiências incluídas                                                                                                                                          | 1        | 2 200,00 €     | 2 200,00 € |
| Construção de SITE                                                                                                                                                                                                      | 1        | 1 400,00 €     | 1 400,00 € |
| Manutenção Anual do SITE e App                                                                                                                                                                                          | 1        | 350,00 €       | 350,00 €   |
|                                                                                                                                                                                                                         |          |                | 0,00 €     |
|                                                                                                                                                                                                                         |          | Subtotal       | 5 700,00 € |
|                                                                                                                                                                                                                         | Imposto  | 23,00%         | 1 311,00 € |
|                                                                                                                                                                                                                         |          | Total          | 7 011,00 € |

Termos 30 Dias

## DESCRIÇÃO GERAL

### Adjudicação

#### Vídeo

Produção e realização de dois Vídeos Corporate Institucional Museu Guerra Colonial, em Digital Full HD (1920X1080), compostos pelos seguintes itens:

- (a) - Duração entre 2 a 4 minutos com o objectivo de promoção do mesmo principalmente nas diversas redes Sociais, vídeo da História do Museu da Guerra Colonial, (como nasceu dificuldades membros etc) com apresentação detalhada do Museu, internamente e externamente bem como imagens da localização do mesmo e da Cidade, entrevistas aos membros da Direção para complementar a História do Museu.
- (b) - Criação da estrutura de guião, através de indicações do Museu Guerra Colonial e entrega de Imagens (Foto e vídeo) para complementar os mesmos;
- (c) - Três dias de filmagens nas instalações do Museu Guerra Colonial internas externas e locais adjacentes ao mesmo.
- (d) - Estão incluídas Filmagens aéreas com recurso a Drone para complemento dos Vídeos.
- (e) - Pós-produção de imagem e grafismo de texto com utilização de motion graphics em 2D;
- (f) - Criação e edição da banda sonora e misturas finais, com utilização de música de livreria de copyright free, e do conteúdo do próprio Museu;
- (g) - Entrega de PEN-Drive, com toda a produção do Vídeo;
- (h) - Possibilidade de produção de DVD's ou PenDrive's com os Vídeos para venda no Museu. (carece de Orçamento)

---

### App AR

Construção de App com AR (Realidade Aumentada) exclusiva do Museu da Guerra Colonial.

Produção e realização de Fotos AR indicadas pelo Museu Guerra Colonial;

(a) - Duração dos vídeos das mesmas entre 30 a 90 segundos, perante o Conteúdo de Vídeo para a mesma (estes vídeos terão ser fornecidos pelo Museu Guerra Colonial);

(b) - Criação da estrutura do projeto e edição do vídeo para cada Foto, bem como a captação e adaptação a formato digital das mesmas (Fotos) a designar pela RMPPro.

(c) - Fotos com AR funcionam apenas e só com a APP (Android e IOS) das mesmas, sendo Obrigatório o recurso á Internet e á instalação da App Museu da Guerra Colonial.

(d) - App com aplicação ecrã AR e menu de ajuda, estão incluídas 6 experiências AR

Página com menu de conteúdo informativo ex.:Galeria de fotos, Galeria de vídeos, informações diversas, ex:informação de preço de bilheteria, moradas, textos sobre...)

---

## SITE

O Site será construído de acordo com as ferramentas necessárias para visualização, estudo, venda e de acordo com as necessidades do Museu da Guerra Colonial.

- (a) - Páginas e Sub-páginas com recursos a Biblioteca digital Fototeca Videoteca etc...
- (b) - Loja On-line (para venda de Bilhetes, Souvenirs, entre outros produtos a designar pelo Museu.
- (c) - Criação de redes Sociais Facebook e Youtube
- (d) - Possibilidade de vídeo em 3D para visita virtual ao Museu (Sob Orçamento)
- (e) - Gerenciamento da Página mensal sendo que todo o conteúdo terá de ser fornecido pelo Museu.
- (f) - Site será construído de forma a poder ser sempre actualizado com visão sempre nas novas tecnologias.

---

## **PRIMEIRA FASE DOS TRABALHOS A DESENVOLVER PELA RMPRO É COMPOSTA POR:**

- (a) Levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento da estrutura de guião de filmagens e edição;
- (b) Planeamento e cronograma das datas de produção e gravação dos trabalhos;
- (c) Apresentação da estrutura de guião para aprovação;
- (d) Marcação de filmagens;

## **A SEGUNDA FASE DOS TRABALHOS A DESENVOLVER PELA RMPRO COMPREENDE:**

- (a) Filmagens In loco nas datas acordadas;
- (b) Início de construção do SITE
- (c) Marcação da data do início dos trabalhos de pós-produção (imagem e áudio), data prevista de entrega de trabalhos é de até 60 dias;
- (e) Apresentação em ficheiro digital e em baixa resolução, da primeira maquete da edição dos trabalhos, com grafismo de Texto;  
Os Vídeos Corporate Institucional e História do Museu da Guerra Colonial serão entregues ao Museu da Guerra Colonial até 30 dias da data da aprovação dos mesmos.

\*Todos os eventuais serviços complementares serão alvo de ornamentação adicional,

---

**O PAGAMENTO SERÁ FASEADO NOS SEQUINTES TERMOS:**

- (a) 50% do valor do Orçamento será pago aquando da reunião da estrutura de guião.
- (b) 50% do valor do contrato será pago na entrega final do trabalho.

Obrigado pela vossa preferência.  
Será um prazer colaborar convosco neste projeto.

Atentamente,

Ricardo Maia

[www.rmpro.pt](http://www.rmpro.pt)



**SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)**

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: MUSEU DA GUERRA COLONIAL

NIF: 504473921

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 30 de Setembro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 13 de Abril de 2021.

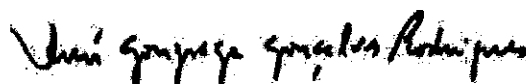
Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

NIF: 506663264

O Chefe de Finanças



(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)



SEGURANÇA SOCIAL

**Situação Contributiva**

Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril

Nome/Denominação MUSEU DA GUERRA COLONIAL

Firma/Denominação MUSEU DA GUERRA COLONIAL

N.º de Identificação de Segurança Social 20017699732

N.º de Identificação Fiscal 504473921

N.º do pedido 023483739ASCD21

Data 13/04/2021

**Consulta de Terceiros**

Informamos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada.

N.º 3 do artigo 6.º

Esta informação, é válida pelo prazo de **6 meses**, contado a partir da data acima indicada e não pode ser utilizada para outros fins que não seja a de comprovação da situação contributiva.

N.º 2 do artigo 6.º e N.º 1 do artigo 7.º

**Entidade que efetuou a consulta**

Nome/Denominação  
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

N.º de Identificação de Segurança Social  
20007328786

Elementos para verificação da autenticidade do documento

**Número de Identificação - 20017699732****Código de Verificação - UZ6PKSEXTZJ695R**

Para verificar a autenticidade deste documento aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.  
Verifique se o documento obtido corresponde à esta impressão.



| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2621       | fvieira | 2021/05/03 | 2555   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |      |     |             |
|-----------|------|-----|-------------|
| 504473921 | 4956 | FCC | 2021 / 2005 |
|-----------|------|-----|-------------|

ASSOCIACAO MUSEU DA GUERRA COLONIAL  
RUA HENRIQUES NOGUEIRA-C.C. DE TRANSPORTES, LOJA 1

4760-038 ANTAS-V.N.FAMALICÃO

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

|                                                                                                   |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CULTURA-APOIO AO MOV. ASSOC. ASSOCIAÇÃO<br>MUSEU DA GUERRA COLONIAL - APOIO ÀS<br>ATIVIDADES 2021 | EM: 30 DIAS |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO MUSEU DA GUERRA COLONIAL, COM VISTA À COMPARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS DAS ATIVIDADES CULTURAIS, SOCIAIS E EDUCATIVAS, A DESENVOLVER DURANTE O ANO DE 2021

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                                                                     | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR     | IVA  |      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|-----------|------|------|
|           |                                                                                                          |              |            |                   | %        | % |           | COD. | TAXA |
| TR0202002 | CORRENTE CULTURAIS E TURISMO(CORRENTE)-PROPOSTA DE<br>ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO 2021 - EUR 9.000,00 | UN           | 1.000      | 9.000,000         |          |   | 9.000,000 | NSD  |      |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------------|-----------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----|
|                   |                       |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD               | NÃO SUJEITO - DESPESA |                   | 9.000,00     |           | 9.000,00   |     |

EXTENSO

NOVE MIL EUROS

Documento n.º 2021 / 2555, Compromisso n.º 2021 / 2005, efetuado com base no(s)  
cabimento(s): 2021/2649

TOTAIS

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 9.000,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |          |
| TOTAL DE IVA .....    |          |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 9.000,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2649   | 1     | 6016                  | 0102     | 04070103  |       |   |        | 162.708,00         | 9.000,00     | 153.708,00             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

## **FREGUESIAS:**

1 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures - "Manutenção do Relvado Sintético do Campo de Futebol - Arnoso Sta. Maria" (Página 494)

2 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures - "Requalificação da Travessa Nova de Lordelo - Arnoso Sta. Maria" (Página 589)

3 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Avidos e Lagoa - "Obras de Pavimentação na Concordância da Avenida 1.º de Maio com a Avenida Sucarreira - Lagoa" (Página 597)

4 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz - "Pavimentação da Rua Constantino Ferreira Ribeiro - Cavalões" (Página 605)

5 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Seide - "Obras na Rua dos Emigrantes, Seide S. Paio - 2.ª Fase" (Página 622)

6 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela - "Cobertura do Edifício da Antiga Escola do Monte - Vale S. Cosme" (Página 637)

7 - "Apoio Financeiro à Freguesia de Fradelos - "Pavimentação da Rua da Lage" (Página 656)

8 - "Apoio Financeiro à Freguesia de Landim - "Pavimentação da Rua do Sol" (Página 670)

9 - "Apoio Financeiro à Freguesia de Vilarinho das Cambas - "Repavimentação da Rua Gonçalves Novo" (Página 685)

à reunião de câmara 649  
Fa 600



**Freguesias**  
parishes

**www.famallcao.pt**  
freguesias@famallcao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

**Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures.  
"Manutenção do Relvado Sintético do Campo de Futebol - Arnoso Sta. Maria."**

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea b), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para beneficiação de imóveis e/ou equipamentos integrados no património da Freguesia;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º da citada Lei n.º 75/2013, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para a Manutenção do Relvado Sintético do Campo de Futebol de Arnoso Sta. Maria;

Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão, consciente da importância que o desporto tem para o desenvolvimento e formação humana dos mais jovens, tem

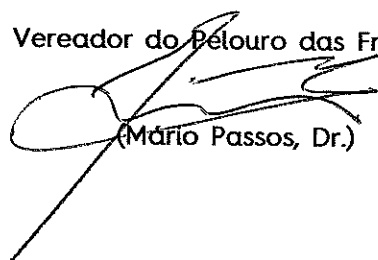
mantido um esforço no sentido de apoiar na manutenção e melhoramento dos campos de futebol relvados;

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Atribuir um apoio financeiro, no valor de 4.967,66 € (quatro mil novecentos e sessenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos), à União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures, com o NIF 510 834 655, tendo em vista a comparticipação dos custos de manutenção do relvado sintético do campo de futebol II de Arnoso Sta. Maria, sito na rua Santa Maria de Arnoso, época 2021.**
- 2. Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**
- 3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.**
- 4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar e assinar o referido contrato de cooperação.**

Vila Nova de Famalicão, 26 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro das Freguesias,



(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 4951/2021



**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## **CONTRATO COOPERAÇÃO (Atribuição de Apoio Financeiro)**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021,

E

**Segundo Outorgante:** União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures, , pessoa coletiva número 510834655, com sede na Avenida do Altinho, n.º 261, Santa Maria de Arnoso, aqui representada por António Jorge Vieira Amaral, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula primeira** **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, para a manutenção do relvado sintético do campo de futebol 11, Arnoso Sta. Maria, época 2021.

### **Cláusula segunda** **Período de vigência do contrato**

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

### **Cláusula terceira** **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_), devidamente cabimentado na rubrica \_\_\_\_/\_\_\_\_ e com o compromisso n.º 2021/\_\_\_\_, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

### **Cláusula quarta** **Obrigações do segundo outorgante**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

### **Cláusula quinta** **Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula sexta** **Pagamento**

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.





**Cláusula sétima**  
**Incumprimento e rescisão do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

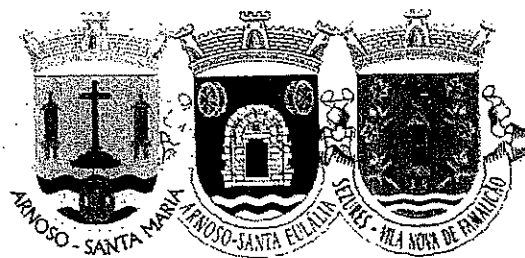
Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
(António Jorge Vieira Amaral)



## União das Freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Exmo(a). Sr(a).

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão

Santa Maria Arnoso

Ofício n.º: 45

**Assunto: Pedido de Apoio Financeiro - Manutenção do relvado do campo de futebol**

Vimos solicitar a V. Ex.ª, apoio financeiro, para a manutenção do relvado do campo de futebol de Arnoso Santa Maria.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,



# Jardins Alves

SERVIÇOS DE AGRICULTURA E JARDINAGEM, LDA.

ARN ST MARIA UNIAO FREG ARN STª MARIA, ARN STª EULÁLIA E SEZURES

Exmos. Senhores

No seguimento de pedido de orçamento vimos apresentar a nossa melhor oferta, para manutenção do relvado sintético conforme descriminado:

| Denominação Recinto Desportivo                                   | Tipo de Intervenção | Campo  | Valor c/ Iva | Intervenção UNIC | Bigbags Granulado            |
|------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|--------------|------------------|------------------------------|
| ARN ST MARIA UNIAO FREG ARN STª MARIA, ARN STª EULÁLIA E SEZURES | 1,2,3,4,6,7,8       | FUT 11 | 4 967,66 €   | 4 038,75 €       | 7 Bigbags Granulado Borracha |

## Cod. Tipo de intervenção

- 1 VERIFICAÇÃO E COLAGEM DAS JUNTAS
- 2 DESCOMPACTAÇÃO DAS CARGAS DE AREIA OU GRANULADO BORRACHA
- 3.ESCOVAGEM DA FIBRA
- 4 LIMPEZA DA SUPERFICIE
- 5 FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARGAS DE AREIA OU GRANULADO BORRACHA
- 6 LIMPEZA DE CALEIRAS
- 7 REVISAO DOS PONTOS DE GRANDE PENALIDADE E PEQUENAS AREAS
- 8 ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS

Dia a designar, conforme disponibilidade das associações/clubes e pelos técnicos da Jardins Alves

Atentamente,

Luís Alves  
JARDINS ALVES

JARDINS ALVES  
SERVIÇOS DE AGRICULTURA E  
JARDINAGEM, LDA.  
A Gerência

E-mail: jardinsalves@sapo.pt

NIB: 0018 0000 5083 1683 0016 9

RUA DE RIBES, N.º 240 • 4765-158 PEDOME • V. N. FAMALICÃO • Telem. 919 474 150 • Telef./Fax 252 906 149

Cont. N.º 505 491 591 - Sociedade por quotas Capital Social: 5.000 Euros - Conser. Reg. Com. de V. N. Famalicão Matrícula nº 6315

## SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

### IDENTIFICAÇÃO

NOME: FREGUESIA DE ARNOSO SANTA MARIA E SANTA EULALIA E SEZURES

NIF: 510834655

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 15 de Novembro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 26 de Novembro de 2020.

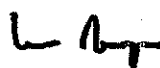
Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

NIF: 506663264

O Chefe de Finanças



(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)



### Situação Contributiva

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril                                          |
| Nome/Denominação FREGUESIA DE ARNOSO<br>(SANTA MARIA E SANTA EULÁLIA) E SEZURES  |
| Firma/Denominação FREGUESIA DE ARNOSO<br>(SANTA MARIA E SANTA EULÁLIA) E SEZURES |
| N.º de Identificação de Segurança Social 25108346557                             |
| N.º de Identificação Fiscal 510834655                                            |
| N.º do pedido 023357125ASCD21                                                    |
| Data 29/03/2021                                                                  |

### Consulta de Terceiros

Informamos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada.

Esta informação, é válida pelo prazo de **6 meses**, contado a partir da data acima indicada e não pode ser utilizada para outros fins que não seja a de comprovação da situação contributiva.

Nº 3 do artigo 6º

Nº 2 do artigo 6º e Nº 1 do artigo 7º

### Entidade que efetuou a consulta

Nome/Denominação  
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

N.º de Identificação de Segurança Social  
20007328786

Elementos para verificação da autenticidade do documento

Número de Identificação - 25108346557

Código de Verificação - 69U4VCZNVK66GU9

Para verificar a autenticidade deste documento aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.  
Verifique se o documento obtido corresponde a esta impressão.

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN  | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|--------|------------|--------|------|
| 2661       | carlos | 2021/05/03 | 2544   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |       |      |             |
|-----------|-------|------|-------------|
| 510834655 | 11342 | CFRE | 2021 / 1975 |
|-----------|-------|------|-------------|

FREGUESIA DE ARNOSO(SANTA MARIA E SANTA EULALIA) E SEZURES  
LUGAR DO ALTINHO

4770-522 ARNOSO SANTA MARIA  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                                                                                      |             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para a manutenção do relvado sintético do Campo de Futebol | EM: 30 DIAS |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para a manutenção do relvado sintético do Campo de Futebol - DDT-ARNOSO (SANTA MARIA)

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                             | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR     | IVA  |      |
|-----------|--------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|-----------|------|------|
|           |                                                  |          |            |                | %        | % |           | COD. | TAXA |
| TR0202006 | CORRENTE FREGUESIAS (CORRENTE)-FutDoc 19980/2021 | UN       | 1.000      | 4.967,660      |          |   | 4.967,660 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 4.967,66     |           | 4.967,66   |     |

EXTENSO

QUATRO MIL NOVECIENTOS E SESENTA E SETE EUROS E SESENTA E SEIS CÊNTIMOS

Documento n.º 2021 / 2544, Compromisso n.º 2021 / 1975, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2630

TOTAIS

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 4.967,66 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |          |
| TOTAL DE IVA .....    |          |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 4.967,66 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2630   | 1     | 4103                  | 0102     | 04050102  |       |   |        | 558.225,40         | 4.967,66     | 553.257,74             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures. "Requalificação da Travessa Nova de Lordelo - Arnoso Sta. Maria"**

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea c), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para as obras de requalificação da Travessa Nova de Lordelo - Arnoso Sta. Maria;

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º 1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;

Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 14.545,00 euros (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta;

Considerando por fim o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do citado Código Regulamentar, que refere que *“Os pagamentos são efetuados após pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos: 1 - No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio”*.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Atribuir um apoio financeiro, até ao montante de 14.500,00 € (catorze mil e quinhentos euros), à União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures, com o NIF 510 834 655, destinado a compartilhar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta, mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa.**
- 2. Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, após a realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.**
- 3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta.**

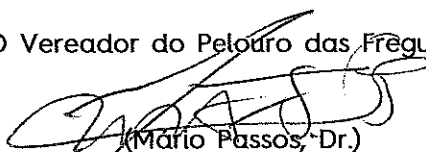




- 4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro das Freguesias,



(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 4906/2021



**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## **CONTRATO COOPERAÇÃO** **(Atribuição de Apoio Financeiro)**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021,

E

**Segundo Outorgante:** União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures, pessoa coletiva número 510 834 655, com sede na Avenida do Altinho, n.º 261, Santa Maria de Arnoso, aqui representada por António Jorge Vieira Amaral, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às mesmas no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;



Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula primeira** **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização de obras de requalificação da Travessa Nova de Lordelo - Arnoso Sta. Maria.

#### **Cláusula segunda** **Período de vigência do contrato**

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

#### **Cláusula terceira** **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_), devidamente cabimentado na rubrica \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e com o compromisso n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

#### **Cláusula quarta** **Obrigações do segundo outorgante**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

#### **Cláusula quinta** **Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula sexta**  
**Pagamento**

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

**Cláusula sétima**  
**Incumprimento e rescisão do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**Pelo Primeiro Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Paulo Cunha, Dr.)

**Pelo Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(António Jorge Vieira Amaral)



**Freguesias, Desporto e  
Associativismo**

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

**Entrada do GSE:** 19830/2021

**Requerente:** União das Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures

**Assunto:** Pedido de apoio financeiro

**Informação Técnica**

A União das Freguesias de Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures, através de ofício solicita a atribuição de um apoio financeiro para obras de requalificação da Travessa Nova de Lordelo - Arnoso St. Maria.

Os trabalhos que serão realizados consistem na movimentação de terras e demolições, por forma a preparar o terreno, para a execução dos muros de vedação.

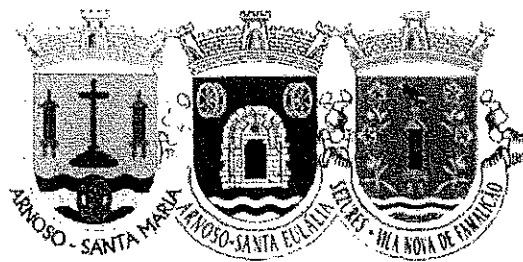
Serão executadas as sapatas de muros em blocos de cimento de 5 em 5mt e conta de travação em betão armado, com acabamento em junta tomada, fundação em betão ciclópico, execução do muro em bloco de cimento, execução de pilares em betão e execução de aterro na área do alargamento.

Posteriormente serão executados os trabalhos de pavimentação, os quais consistem na abertura e regularização de caixa, no espalhamento de camada de tout-venant, aplicação de rega colagem, aplicação de camada de tapete betuminoso, levantamento de tampas para a cota de pavimento e execução de valetas em cimento.

Pelo exposto sou da opinião de que, os trabalhos descritos nos orçamentos e acima são necessários, para uma boa execução dos trabalhos de requalificação da Travessa Nova de Lordelo, freguesia de Arnoso St. Marai.

26 de abril de 2021

(Ana Isabel Araújo, Arq.ª)



## União das Freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Exmo(a). Sr(a).

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão

Santa Maria Arnoso

Ofício n.º: 44

**Assunto: Pedido de Apoio Financeiro**

Vimos solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, apoio financeiro, para as obras de requalificação da Travessa Nova de Lordelo em Arnoso Santa Maria.

Esta é uma intervenção bastante importante e necessária para satisfazer as necessidades dos moradores, uma vez que, a referida rua está em terra batida.

O Valor estimado da obra é de 14 600,00€.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente  
António Jorge Vieira Amaral  
União das Freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures  
Avenida do Altinho, nº 261 | 4770-522 Santa Maria de Arnoso  
Cont.: 510 834 655

Alvará N.º 51643

# **Arnaldo Fernandes & Ca, Lda.** Empreitadas e Obras Públicas

Exmos. Senhores

 FREGUESIA DE ARNOSO S. EULÁLIA, ARNOSO SANTA  
 MARIA E SEZURES

Data: 2021-01-21

## **PROPOSTA**

Empreitada: "REQUALIFICAÇÃO DA TRAVESSA NOVA DE LORDELO"

| Código | Descrição dos Trabalhos                                                                                                                           | Unid. | Quant. | P. Unit. | P. Totais         |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|-------------------|
| 1      | "MURO DE VEDAÇÃO"                                                                                                                                 |       |        |          |                   |
| 1.1    | Demolição de muro existente e desaterro necessário para o alargamento.                                                                            | Vg.   | 1,00   | 800,00 € | 800,00 €          |
| 1.2    | Execução de muro em blocos de cimento de 20cm, incluindo pilares de 5 em 5mt e cinta de travacção em betão armado, com acabamento em junta tomada |       |        |          |                   |
| 1.2.1  | Fundação em betão ciclópico                                                                                                                       | M3    | 7,50   | 60,00 €  | 450,00 €          |
| 1.2.2  | Elevação em blocos de cimento                                                                                                                     | M2    | 30,00  | 55,00 €  | 1 650,00 €        |
| 1.3    | Execução de pilares em betão                                                                                                                      | Uni.  | 3,00   | 150,00 € | 450,00 €          |
| 1.4    | Execução de aterro na área do alargamento.                                                                                                        | M3    | 30,00  | 11,50 €  | 345,00 €          |
|        |                                                                                                                                                   |       |        |          | <b>3 695,00 €</b> |

Sub-Total:

**3 695,00 €**

|     |                                                                                                 |      |        |         |            |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|---------|------------|
| 2   | "PAVIMENTAÇÃO"                                                                                  |      |        |         |            |
| 2.1 | Abertura e regularização de caixa                                                               | M2   | 450,00 | 2,80 €  | 1 260,00 € |
| 2.2 | Fornecimento e espalhamento de camada de tout-venant com 20cm de espessura, depois de recalque. | M2   | 450,00 | 4,00 €  | 1 800,00 € |
| 2.3 | Fornecimento e aplicação de rega de colagem.                                                    | M2   | 450,00 | 1,20 €  | 540,00 €   |
| 2.4 | Fornecimento e aplicação de camada de tapete betuminoso com 7cm de espessura.                   | M2   | 450,00 | 12,50 € | 5 625,00 € |
| 2.5 | Levantamento de tampas para a cota do pavimento.                                                | Uni. | 7,00   | 50,00 € | 350,00 €   |
| 2.6 | Execução de valetas em cimento                                                                  | Ml   | 150,00 | 8,50 €  | 1 275,00 € |

Sub-Total:

**10 850,00 €**

\* No final dos trabalhos, todas as medições serão rectificadas.

\*\* A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Validade da proposta: Até final do mês corrente.

**Total.: 14 545,00 €**

A presente proposta importa em CATORZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO EUROS.

Vila Nova de Famalicão, 21 de Janeiro de 2021



FREGUESIA DE ARNOSO S. EULÁLIA, ARNOSO SANTA MARIA E SEZURES

REQUALIFICAÇÃO DA TRAVESSA NOVA DE LORDELO

MAPA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO

| N.º do Artigo      | Designação                                                                                                                                       | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total              |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|--------------------|
| <b>CAP. 1</b>      | <b>MURO DE VEDAÇÃO</b>                                                                                                                           |       |        |                |                    |
| 1.1                | Demolição de muro existente e desaterro necessário para o alargamento.                                                                           | Vg.   | 1,00   | 1 100,00 €     | 1 100,00 €         |
| 1.2                | Execução de muro em blocos de cimento de 20cm, incluindo pilares de 5 em 5mt e cinta de travação em betão armado, com acabamento em junta tomada |       |        |                |                    |
| 1.2.1              | Fundação em betão ciclópico                                                                                                                      | M3    | 7,50   | 60,00 €        | 450,00 €           |
| 1.2.2              | Elevação em blocos de cimento                                                                                                                    | M2    | 30,00  | 70,00 €        | 2 100,00 €         |
| 1.3                | Execução de pilares em betão                                                                                                                     | Uni.  | 3,00   | 200,00 €       | 600,00 €           |
| 1.4                | Execução de aterro na área do alargamento.                                                                                                       | M3    | 30,00  | 12,00 €        | 360,00 €           |
| <b>CAP. 2</b>      | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                              |       |        |                |                    |
| 2.1                | Abertura e regularização de caixa                                                                                                                | M2    | 450,00 | 3,00 €         | 1 350,00 €         |
| 2.2                | Fornecimento e espalhamento de camada de tout-venant com 20cm de espessura, depois de recalque.                                                  | M2    | 450,00 | 4,00 €         | 1 800,00 €         |
| 2.3                | Fornecimento e aplicação de rega de colagem.                                                                                                     | M2    | 450,00 | 1,20 €         | 540,00 €           |
| 2.4                | Fornecimento e aplicação de camada de tapete betuminoso com 7cm de espessura.                                                                    | M2    | 450,00 | 13,50 €        | 6 075,00 €         |
| 2.5                | Levantamento de tampas para a cofa do pavimento.                                                                                                 | Uni.  | 7,00   | 50,00 €        | 350,00 €           |
| 2.6                | Execução de valetas em cimento                                                                                                                   | MI    | 150,00 | 8,00 €         | 1 200,00 €         |
| <b>Total Geral</b> |                                                                                                                                                  |       |        |                | <b>15 925,00 €</b> |

Vila Nova de Famalicão, 22 de janeiro de 2021

BETUFAM  
A Gerência





Exmo. Senhor:

FREGUESIA DE ARNOSO S. EULÁLIA, ARNOSO  
SANTA MARIA E SEZURES

Proposta n.º 168A2021

### 1.1 - INTRODUÇÃO

Fernandes & Fernandes Lda. Com sede no Largo Sr. dos Aflitos – Cruz S. Tiago – Apartado 207 – 4770-134 Vila Nova de Famalicão, titular do alvará de construção n.º 1789, contendo as autorizações de Classe 5 - 1.ª Subcategoria – Vias de Circulação rodoviária e aeródromos da 2.ª categoria – Vias de Comunicação, depois de terem tomado conhecimento do objecto da empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DA TRAVESSA NOVA DE LORDELO" obrigam-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de 15.204,00 € (Quinze Mil Duzentos e Quatro Euros.) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta é que dela faz parte integrante.

### 1.2 - ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deve ser efetuada por escrito, com a devolução deste documento devidamente assinado e carimbado

| ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA                                                            |                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Pela assinatura deste documento, o cliente confirma a Adjudicação desta Empreitada |                                        |
| Nome do Cliente: "FREGUESIA DE ARNOSO S. EULÁLIA, ARNOSO SANTA MARIA E SEZURES"    |                                        |
| Empreitada: "REQUALIFICAÇÃO DA TRAVESSA NOVA DE LORDELO"                           |                                        |
| Proposta N.º: 168A2021                                                             |                                        |
| Função: _____                                                                      | Data: ____/____/____ Assinatura: _____ |

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração, Atentamente

ESCRITÓRIOS: Apartado 207 Tel. 252 317 377  
Rua Barão de Joane Fax 252 317 383  
Edif. Sinções | Loja n.º 117 E-mail: geral@fernandesefernandes.pt  
4768-019 V. N. FAMALICÃO www.fernandesefernandes.pt

MORADA DA CENTRAL BETUMINOSO  
Rua Soldado Henrique da Silva Fernandes  
Zona Industrial Jesufrei  
4770-044 Cruz

IBAN CGD: PT50 0035 0128 00008764 230 82  
IBAN MONTEPIO: PT50 0036 0391 99102131 185 87

Alvará 1789  
NIPC 500 951 977  
Cap. Social 225.000€





FERNANDES &amp; FERNANDES

**EMPREITADA: "REQUALIFICAÇÃO DA TRAVESSA NOVA DE LORDELO"**

| Artº.  | Designação dos Trabalhos                                                                                                                         | Uni. | Quant  | Preços Unit. | Preços Totais |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------------|---------------|
| CAP. 1 | MURO DE VEDAÇÃO                                                                                                                                  |      |        |              |               |
| 1.1    | Demolição de muro existente e desaterro necessário para o alargamento.                                                                           | Vg.  | 1,00   | 950,00 €     | 950,00 €      |
| 1.2    | Execução de muro em blocos de cimento de 20cm, incluindo pilares de 5 em 5mt e cinta de travação em betão armado, com acabamento em junta tomada |      |        |              |               |
| 1.2.1  | Fundação em betão ciclópico                                                                                                                      | M3   | 7,50   | 65,00 €      | 487,50 €      |
| 1.2.2  | Elevação em blocos de cimento                                                                                                                    | M2   | 30,00  | 60,00 €      | 1 800,00 €    |
| 1.3    | Execução de pilares em betão                                                                                                                     | Uni. | 3,00   | 180,00 €     | 540,00 €      |
| 1.4    | Execução de aterro na área do alargamento.                                                                                                       | M3   | 30,00  | 11,80 €      | 354,00 €      |
| CAP. 2 | PAVIMENTAÇÃO                                                                                                                                     |      |        |              |               |
| 2.1    | Abertura e regularização de caixa                                                                                                                | M2   | 450,00 | 2,85 €       | 1 282,50 €    |
| 2.2    | Fornecimento e espalhamento de camada de tout-venant com 20cm de espessura, depois de recalque.                                                  | M2   | 450,00 | 4,00 €       | 1 800,00 €    |
| 2.3    | Fornecimento e aplicação de rega de colagem.                                                                                                     | M2   | 450,00 | 1,20 €       | 540,00 €      |
| 2.4    | Fornecimento e aplicação de camada de tapete betuminoso com 7cm de espessura.                                                                    | M2   | 450,00 | 12,80 €      | 5 760,00 €    |
| 2.5    | Levantamento de tampas para a cota do pavimento                                                                                                  | Uni. | 7,00   | 55,00 €      | 385,00 €      |
| 2.6    | Execução de valetas em cimento                                                                                                                   | Ml   | 150,00 | 8,70 €       | 1 305,00 €    |

**Total Geral** ..... **15 204,00 €**

A presente proposta importa na quantia de Quinze Mil Duzentos e Quatro Euros.

A este valor acresce o IVA a taxa legal em vigor

A proposta tem a validade de 30 Dias

Trabalhos realizados em área, e garantidos todos os acessos de máquinas e camiões.

Vila Nova de Famalicão, 22 de Janeiro de 2021

ESCRITÓRIOS: Apartado 207 Tel. 252 317 377

Rua Barão de Joane

Edif. Sínçães | Loja n.º 117

4760-019 V. N. FAMALICÃO

Fax 252 317 383

E-mail: geral@fernandesefernandes.pt

www.fernandesefernandes.pt

MORADA DA CENTRAL BETUMINOSO

Rua Soldado Henrique da Silva Fernandes

Zona Industrial Jesufrei

4770-044 Cruz

IBAN CGD: PT50 0035 0128 00008764 230 82

IBAN MONTEPIO: PT50 0036 0391 99102131 185 87

Alvará 1789

NIPC 500 951 977

Cap. Social 225.000€



**SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)**

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: FREGUESIA DE ARNOSO SANTA MARIA E SANTA EULALIA E SEZURES

NIF: 510834655

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 15 de Novembro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 26 de Novembro de 2020.

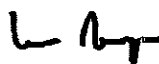
Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

NIF: 506663264

O Chefe de Finanças



(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)



### Situação Contributiva

Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril

Nome/Denominação FREGUESIA DE ARNOSO  
(SANTA MARIA E SANTA EULÁLIA) E SEZURES

Firma/Denominação FREGUESIA DE ARNOSO  
(SANTA MARIA E SANTA EULÁLIA) E SEZURES

N.º de Identificação de Segurança Social 25108346557

N.º de Identificação Fiscal 510834655

N.º do pedido 023357125ASCD21

Data 29/03/2021

### Consulta de Terceiros

Informamos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada.

Nº 3 do artigo 6º

Esta informação, é válida pelo prazo de **6 meses**, contado a partir da data acima indicada e não pode ser utilizada para outros fins que não seja a de comprovação da situação contributiva.

Nº 2 do artigo 6º e Nº 1 do artigo 7º

### Entidade que efetuou a consulta

Nome/Denominação  
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

N.º de Identificação de Segurança Social  
20007328786

Elementos para verificação da autenticidade do documento

**Número de Identificação - 25108346557**

**Código de Verificação - 69U4VCZNVK66GU9**

Para verificar a autenticidade deste documento aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta impressão.

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2661       | fvieira | 2021/05/03 | 2543   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |       |      |             |
|-----------|-------|------|-------------|
| 510834655 | 11342 | CFRE | 2021 / 1980 |
|-----------|-------|------|-------------|

FREGUESIA DE ARNOSO (SANTA MARIA E SANTA EULALIA) E SEZURES  
LUGAR DO ALTINHO

4770-522 ARNOSO SANTA MARIA  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRazo

|                                                                                                      |             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para obras de requalificação da Travessa Nova de Lordelo - | EM: 30 DIAS |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE ARNOSO (STA.MARIA E STA.EULÁLIA) E SEZURES. "REQUALIFICAÇÃO DA TRAVESSA NOVA DE LORDELO - ARNOSO STA.MARIA"

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                 | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR      | IVA  |      |
|-----------|------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|------------|------|------|
|           |                                                      |          |            |                | %        | % |            | COD. | TAXA |
| TR0201004 | CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)-FutDoc 19830/2021 | UN       | 1.000      | 14.500,000     |          |   | 14.500,000 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 14.500,00    |           | 14.500,00  |     |

EXTENSO

CATORZE MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.º 2021 / 2543, Compromisso n.º 2021 / 1980, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2629

TOTAIS

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 14.500,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |           |
| TOTAL DE IVA .....    |           |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 14.500,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |            | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|------------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA  | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2629   | 1     | 6043                  | 0102     | 0805010205 |       |   |        | 753.817,27         | 14.500,00    | 739.317,27             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

à reunião de 674  
fau 6 21



**Freguesias**  
parishes

## PROPOSTA

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

### **Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à União de Freguesias de Avidos e Lagoa. "Obras de Pavimentação na Concordância da Avenida 1.º de Maio com a Avenida Sucarreira - Lagoa"**

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da União de Freguesias de Avidos e Lagoa solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para as obras de pavimentação na concordância da Avenida 1.º de Maio com a Avenida Sucarreira - Lagoa;

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º 1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;

Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 16.012,98 euros (dezasseis mil e doze euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta;

Considerando por fim o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do citado Código Regulamentar, que refere que *“Os pagamentos são efetuados após pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos: 1 – No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio”*.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

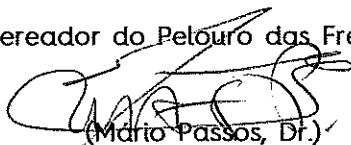
- 1. Atribuir um apoio financeiro, até ao montante de 16.000,00 € (dezasseis mil euros), à União de Freguesias de Avidos e Lagoa, com o NIF 510 834 795, destinado a compartilhar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta, mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa.**
- 2. Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, após a realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.**
- 3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta.**



- 4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro das Freguesias,



(Mario Passos, Dr.)

RQI n.º 4912/2021





**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## **CONTRATO COOPERAÇÃO** **(Atribuição de Apoio Financeiro)**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021,

E

**Segundo Outorgante:** União de Freguesias de Avidos e Lagoa, pessoa coletiva número 510 834 795, com sede na Rua Largo da Igreja, n.º 40, Avidos, aqui representada por António Manuel Carvalho Gomes, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Avidos e Lagoa, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às mesmas no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula primeira** **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização de obras de pavimentação da concordância da Avenida 1.º de Maio com a Avenida Sucarreira - Lagoa.

### **Cláusula segunda** **Período de vigência do contrato**

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

### **Cláusula terceira** **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_), devidamente cabimentado na rubrica \_\_\_\_/\_\_\_\_ e com o compromisso n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

### **Cláusula quarta** **Obrigações do segundo outorgante**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

### **Cláusula quinta** **Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula sexta** **Pagamento**

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

**Cláusula sétima**  
**Incumprimento e rescisão do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Pelo Primeiro Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Paulo Cunha, Dr.)

**Pelo Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(António Manuel Carvalho Gomes)

**Freguesias****www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| <b>Entrada do GSE:</b> 20097/2021                         |
| <b>Requerente:</b> União das Freguesias de Avidos e Lagoa |
| <b>Assunto:</b> Pedido de apoio financeiro                |

**Informação Técnica**

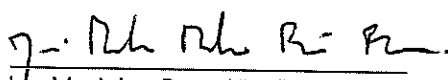
Analisando os orçamentos apresentados pela União de Freguesias de Avidos e Lagoa para as obras de Concordância da Avenida 1º de Maio com a Av. Sucarreira verifica-se o seguinte:

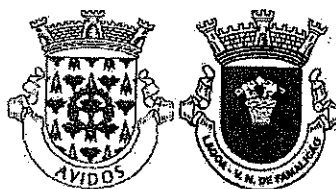
Os trabalhos propostos consistem na pavimentação em betão betuminoso na zona do entroncamento entre a Avenida 1º de maio e a avenida Sucarreira com correção pontual da inclinação e concordância para otimizar a circulação de pesados em geral e dos transportes públicos existentes.

Pelo exposto, sou da opinião de que os trabalhos são adequados para uma boa execução da obra.

CC 4622.21

27 de abril de 2021

  
José Pedro Marinho Brandão Ferreira, Arquitecto



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA**  
**JUNTA DE FREGUESIA**

Exmo. Senhor  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Dr. Paulo Cunha  
 Praça Álvaro Marques  
 4764-502 Vila Nova de Famalicão

Assunto: Pedido de Apoio Financeiro

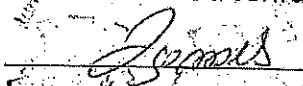
Solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup>, apoio financeiro, para a seguinte obra – Concordância da Avenida 1.º de Maio com a Avenida Sucarreira - Lagoa.

Valor estimado para a obra é de 17.000,00 €.

Exmo. Sr. Presidente esta obra é fundamental porque para além de estar em muito mau estado transita lá todos os dias o autocarro para transporte das crianças para a escola e tem dificuldade de manobras devido ao desnível do terreno no cruzamento.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Avidos e Lagoa.

  
 (António Manuel Carvalho Gomes)  
 Cont.: 510 834 795  
 Largo da Igreja nº40, 4770-795 Avidos VNF

À  
UNIÃO DE FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA  
Largo da Igreja, 40  
4770-795 AVIDOS VNF

Vila Nova de Famalicão, 22/04/2021

## PROPOSTA

### 1.1 - INTRODUÇÃO

DACOP-CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A., contribuinte n.º 500499675, com sede na Praceta da Bela Vista, Freguesia de S. Martinho do Vale, em Vila Nova de Famalicão, titulares do "Alvará de Construção n.º 12829", (Classe 7-Obras de valor até 10.624.000,00 €), contendo a Categoria 2 "VIAS DE COMUNICAÇÃO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO E OUTRAS INFRA-ESTRUTURAS", Subcategoria 1 "VIAS DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA E AERÓDROMOS", depois de terem tomado conhecimento do objeto da empreitada de "CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1º DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA", obrigam-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, pelo valor de 16.012,98 € (Dezasseis Mil Doze Euros e Noventa e Oito Cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante. -----

### 1.2 – CONTROLO DE QUALIDADE

O Controlo de Qualidade atua em duas vertentes:

- "In Situ" às várias camadas do pavimento;
- Em laboratório às misturas betuminosas segundo o referencial EN 13108-1 Marcação CE.

### 1.3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições serão acordadas em fase de adjudicação.

### 1.4 – OUTRAS CONDIÇÕES

1.4.1 – Prazo de Execução: acordado na fase de adjudicação;

1.4.2 – Validade da Proposta: 30 dias da data da sua elaboração, no entanto, no caso de Misturas Betuminosas a execução dos trabalhos terá que ser efetuado durante o mês de apresentação da proposta, devido às constantes alterações nos preços dos produtos petrolíferos;



1.4.6 – Adjudicação: A adjudicação deve ser efetuada por escrito, com a devolução deste documento devidamente assinado e carimbado.

- Licenças / autorizações e policiamento dos trabalhos, caso necessário;
- Trabalhos em período noturno ou em dias não úteis.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração,

Atentamente,  
DACOP - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.  
A Administração  
*[Assinatura]*  
(Dep. Técnico)

(Carimbo e Assinatura)

## Lista de Preços Unitários

### CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1º DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA

(Valores em EUR)

© PRIMAVERA BSS

Código: ORC2021-076

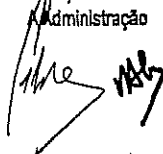
Data: 23/04/2021

Dono da Obra: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA

|             |                                                                                                                                                                                                                                                          |      |          | Pág. 1/1           |                  |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|--------------------|------------------|
| Ident.      | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                | Qtd. | Pr.Unit. | Total              |                  |
| ORC2021-076 | CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1º DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA                                                                                                                                                                                              |      |          |                    |                  |
| 1           | PAVIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                             |      |          |                    |                  |
| 1.1         | Fornecimento e aplicação de betão betuminoso AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR-1) à taxa de 0,5 kg/m2.                                | M2   | 945,000  | 9,98               | 9 431,10         |
| 1.2         | Fornecimento e aplicação de mistura betuminosa densa AC20 Bin 35/50 (MBD), incluindo limpeza e rega de colagem, para a redução da inclinação transversal do arruamento, para a reposição de vala em betuminoso e para o acerto de cotas da concordância. | TON  | 95,000   | 61,64              | 5 855,80         |
| 1.3         | Fresagem de pavimento betuminoso nos entroncamentos para permitir a ligação a pavimento existente, incluindo remoção dos produtos a depósito autorizado.                                                                                                 | ML   | 18,200   | 8,78               | 159,80           |
| 1.4         | Fornecimento e aplicação de tubos em PP corrugado SN8 DN200mm, incluindo envolvimento em betão simples, em valeta existente.                                                                                                                             | ML   | 22,000   | 25,74              | 566,28           |
|             |                                                                                                                                                                                                                                                          |      |          | 1 Total            | 16 012,98        |
|             |                                                                                                                                                                                                                                                          |      |          | ORC2021-076 Total  | 16 012,98        |
|             |                                                                                                                                                                                                                                                          |      |          | <b>Total Geral</b> | <b>16 012,98</b> |

Licença de: DACOP - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

**DACOP** - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.  
Administração





**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
AVIDOS E LAGOA**

Rua Largo da igreja, nº 40  
4770-795 Avidos - V. N de Famalicão

Exmos. Senhores:

A **FULLPROJEKTS, LDA**, com sede na Rua do Tanque, n.º 131, Santiago de Bougado, 4785-715 Trofa, pessoa coletiva n.º 513531572, titular do Alvará de Construção com o número 73420-PUB, depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de "**CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1.ª DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA**" obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, pelo preço de **18.418,50€ (dezoito mil quatrocentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos)**, de acordo com o mapa de quantidades em anexo.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Trofa, 22 de abril de 2021

**FULLPROJEKTS, Lda.**  
A Gerência



## OBRA: "CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1º DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA"

| ART | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                | QUANT   | UN  | P UNIT  | P TOTAL     |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|-------------|
| 1   | PAVIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                             |         |     |         |             |
| 1.1 | Fornecimento e aplicação de betão betuminoso AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR-1) à taxa de 0,5 kg/m2.                                | 945,000 | M2  | 11,30 € | 10 678,50 € |
| 1.2 | Fornecimento e aplicação de mistura betuminosa densa AC20 Bin 35/50 (MBD), incluindo limpeza e rega de colagem, para a redução da inclinação transversal do arruamento, para a reposição de vala em betuminoso e para o acerto de cotas da concordância. | 95,000  | TON | 72,50 € | 6 887,50 €  |
| 1.3 | Fresagem de pavimento betuminoso nos entroncamentos para permitir a ligação a pavimento existente, incluindo remoção dos produtos a depósito autorizado.                                                                                                 | 18,200  | ML  | 9,90 €  | 180,18 €    |
| 1.4 | Fornecimento e aplicação de tubos em PP corrugado SN8 DN200mm, incluindo envolvimento em betão simples, em valeta existente.                                                                                                                             | 22,000  | ML  | 30,56 € | 672,32 €    |
|     |                                                                                                                                                                                                                                                          |         |     |         |             |

TOTAL 18 418,50 €

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA

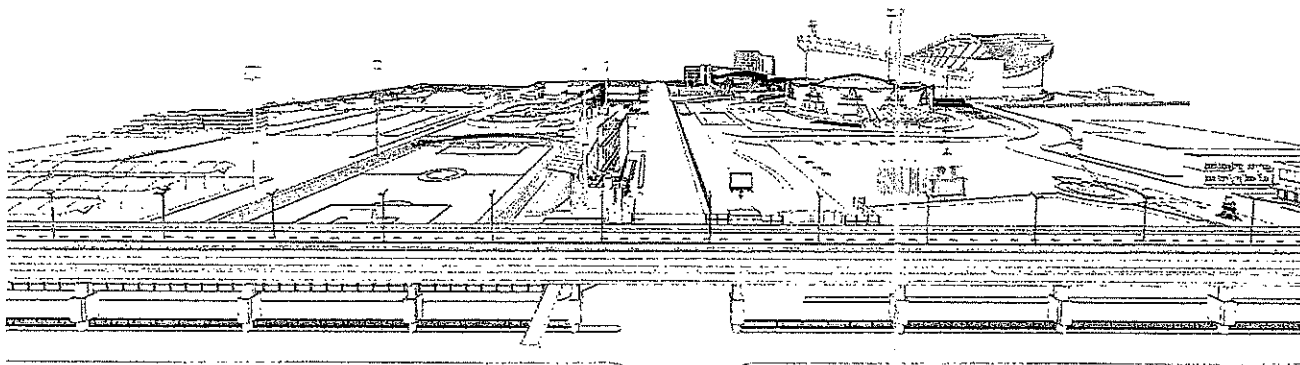
MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1º DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA

---

**EMPREITADA:**

## **“CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1º DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA”**



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA

## MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

### CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1ª DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA

## ÍNDICE

|      |                                                                  |   |
|------|------------------------------------------------------------------|---|
| 1.   | INTRODUÇÃO.....                                                  | 3 |
| 2.   | ORGANIZAÇÃO DA OBRA / DIREÇÃO TÉCNICA.....                       | 3 |
| 3.   | ESTUDOS E PROJETOS.....                                          | 3 |
| 3.1. | ENSAIOS DE PREPARAÇÃO E CONTROLE.....                            | 3 |
| 3.2. | IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS.....                                       | 4 |
| 4.   | PRAZO DE EXECUÇÃO.....                                           | 4 |
| 5.   | ESTALEIRO.....                                                   | 5 |
| 6.   | RECURSOS HUMANOS / EQUIPAMENTO / ABASTECIMENTO DE MATERIAIS..... | 5 |
| 7.   | DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.....                               | 7 |
| 7.1. | PAVIMENTAÇÃO.....                                                | 7 |
| 8.   | CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                                        | 7 |

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA****MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA****CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1º DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA**

---

**1. INTRODUÇÃO**

A presente memória descritiva e justificativa diz respeito à empreitada de CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1º DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA, pertencente à UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA.

Por inerência, e associados à requalificação propriamente dita, estarão todos os outros trabalhos complementares previstos na nossa Lista de Preços Unitários, nomeadamente:

- Pavimentações;

Esta memória visa justificar os métodos que nos propomos utilizar para a realização da empreitada assim como os meios humanos e materiais a empregar e mobilizar.

**2. ORGANIZAÇÃO DA OBRA / DIREÇÃO TÉCNICA**

A empreitada será executada pela **ENGE GLOBAL**, e o quadro técnico responsável pela coordenação e execução da presente empreitada, será chefiado por um Engenheiro Civil, com larga experiência curricular em obras semelhantes.

**3. ESTUDOS E PROJETOS**

Serão preparados, estudados e apresentados para apreciação e aprovação, estudos e projetos, relativos à preparação da obra, ensaios e outros que se julguem necessários no decorrer da obra.

**3.1. ENSAIOS DE PREPARAÇÃO E CONTROLE**

Nota técnica sobre os ensaios a efetuar em obra, tendo em conta a periodicidade e especificações do projecto, contendo todos os procedimentos para a sua execução conforme as Normas em vigor e a análise da interação com os restantes elementos do projeto e da obra.

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA

### MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

#### CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1ª DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA

---

### 3.2. IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS

Atendendo às opções tomadas na fase de planeamento, serão efetuados os reconhecimentos topográficos que se entenderem necessários à verificação dos elementos de projeto, no sentido de uma eficaz e definitiva implantação dos elementos da obra.

O trabalho de implantação e piquetagem será efetuado, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo Dono da Obra.

Serão examinadas no terreno as marcas fornecidas pelo Dono da Obra, e apresentadas, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente se encontrem e que serão objeto de verificação local pela Fiscalização, na presença do Adjudicatário.

Estes trabalhos serão acompanhados pela Direção e Condução da Obra, de forma a mais facilmente se verificar, estudar e solucionar eventuais erros e propor alternativas plausíveis, de acordo com os parâmetros construtivos e de tipologia definidos pela Fiscalização e Dono de Obra.

Serão conservadas as marcas ou referências e/ou recolocadas, em condições idênticas em outros pontos, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a Fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.

Serão ainda conservadas todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades, procedendo-se apenas à sua deslocação com autorização e sob orientação da Fiscalização.

### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Tendo em atenção a especificidade dos trabalhos, o prazo para a execução da empreitada, é de **30 (trinta) dias**, contando a partir da data da consignação.

## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA**

### **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**

#### **CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1º DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA**

---

### **5. ESTALEIRO**

Procurar-se-á que o estaleiro central seja instalado no centro gravítico da empreitada. O apoio logístico, quer para a **ENGE GLOBAL**, quer para a Fiscalização/Dono de Obra, será prestado por escritórios equipados com meios informáticos e de comunicação, cabendo ao chefe administrativo a coordenação das várias tarefas do escritório. Esta atividade compreende o transporte e montagem das instalações que compõem o estaleiro, incluindo sinalização temporária, transportes e fornecimento de equipamentos. Os trabalhos de montagem do estaleiro serão iniciados logo após a identificação das zonas a intervir.

As equipas tipo foram dimensionadas em função da quantidade a executar, complexidade, dispersão dos trabalhos e época do ano em que os trabalhos se desenvolvem.

### **6. RECURSOS HUMANOS / EQUIPAMENTO / ABASTECIMENTO DE MATERIAIS**

Será dedicada especial atenção à dotação da obra, quer com mão-de-obra e equipamentos de qualidade, quer com os materiais necessários, que garantam o evoluir contínuo dos trabalhos.

Sempre que possível, recorrer-se-á à contratação de pessoal no mercado local, em especial, pessoal indiferenciado, e nesse sentido, serão feitas diligências junto de Organismos Públicos e Centros de Emprego da região.

À semelhança do que temos vindo a implementar noutros estaleiros, também neste daremos especial importância à formação profissional (*training on job*) e segurança.

Os agregados britados serão obtidos recorrendo às centrais de britagem da região com produções e qualidade de material que satisfaçam.

Os restantes materiais serão fornecidos por empresas de reconhecida idoneidade no mercado, de preferência aqueles cujos produtos se encontram certificados e ofereçam garantia de qualidade bem como capacidade de fornecimento, face à exigência da obra, de modo a satisfazer os requisitos de qualidade impostos pelo dono de obra e com as quais são mantidas excelentes relações comerciais, entre outras, destacamos os fornecimentos mais importantes:

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA

### MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

#### CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1ª DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA

|                                               |                                                  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Combustíveis, Betumes e Emulsões Betuminosas: | ⇒ Repsol Portugal, S.A.                          |
| Pré-fabricados de Betão:                      | ⇒ A Cimenteira do Louro, S.A.                    |
|                                               | ⇒ Betafiel                                       |
|                                               | ⇒ Leiriviga S.A.                                 |
| Betão Pronto:                                 | ⇒ Cimpor Betão – Indústria de betão pronto, S.A. |
| Tubagens de PEAD e PVC:                       | ⇒ Saint-Gobain – Conduitas para Água, S.A.       |
|                                               | ⇒ Politejo – Indústria de Plásticos, S.A.        |

Refira-se que todas estas empresas se encontram Qualificadas no âmbito do Sistema da Qualidade da nossa Empresa, sendo por isso avaliadas e classificadas ao longo de toda a sua interação, quer com a nossa empresa, quer com o mercado em geral.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA****MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA****CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1ª DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA**

---

**7. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

Passamos de seguida a descrever as metodologias e processos de execução previstos utilizar:

**7.1. PAVIMENTAÇÃO**

Considera-se a execução de uma camada de AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR-1) à taxa de 0,5 kg/m2.. Antes da camada final serão levantadas as tampas e tetos móveis de forma a atingirem a cota final do pavimento acabado.

**8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O nosso estudo baseou-se nos elementos fornecidos pela **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA**.

Todos os trabalhos serão devidamente coordenados em obra de forma a minimizar os incómodos e transtornos normais em obras desta natureza.

Esperamos que a proposta que decidimos apresentar traduza a experiência acumulada e a capacidade técnica de realização da **ENGE GLOBAL** que já deu inúmeras provas de empenhamento, de eficiência, de capacidade de execução e de cumprimento de prazos e objetivos, em variadas obras.

Em suma, estamos convictos que a **ENGE GLOBAL** dispõe e colocará à disposição, os meios necessários e adequados à integral satisfação dos objetivos a que se propõem.

Contamos com o apoio da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA**, representante em obra do mesmo e Fiscalização, no estabelecimento dos necessários contactos com todos os organismos ou mesmo particulares da zona, por forma a obtermos as melhores condições e relações profissionais, que permitam a boa execução da empreitada.

Nota: As imagens apresentadas poderão ser meramente indicativas, não retratando, eventualmente, a solução a adotar.

**GUIMARÃES, 23 DE ABRIL DE 2021**

| UNIAO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA                      |           |    |        |          |       | 23/abr/21      |
|-------------------------------------------------------------|-----------|----|--------|----------|-------|----------------|
| CONCORDANCIA DA AVENIDA 1º DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA |           |    |        |          |       | 048-2021.EG.PP |
| Lista de Preços Unitários                                   |           |    |        |          |       |                |
| Cod.                                                        | Descrição | Un | Quant. | Pr. Unit | Total | Tt. P/CAP      |

### CAPITULO I - PAVIMENTAÇÃO

|     |                                                                                                                                                                                                                                                          |     |        |         |            |  |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|---------|------------|--|
| 1.1 | Fornecimento e aplicação de betão betuminoso AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR-1) à taxa de 0,5 kg/m2.                                | m2  | 945,00 | 10,54 € | 9 960,30 € |  |
| 1.2 | Fornecimento e aplicação de mistura betuminosa densa AC20 Bin 35/50 (MBD), incluindo limpeza e rega de colagem, para a redução da inclinação transversal do arruamento, para a reposição de vala em betuminoso e para o acerto de cotas da concordância. | ton | 95,00  | 68,75 € | 6 531,25 € |  |
| 1.3 | Fresagem de pavimento betuminoso nos entroncamentos para permitir a ligação a pavimento existente, incluindo remoção dos produtos a depósito autorizado.                                                                                                 | ml  | 18,20  | 9,10 €  | 165,62 €   |  |
| 1.4 | Fornecimento e aplicação de tubos em PP corrugado SN8 DN200mm, incluindo envolvimento em betão simples, em valeta existente.                                                                                                                             | ml  | 22,00  | 27,86 € | 612,92 €   |  |

### TOTAL CAPÍTULO I

16 657,17 €

### TOTAL

16 657,17 €

### Condições da Proposta:

- Prazo de Execução: A combinar
- Condições de Pagamento: A combinar
- Garantias de pagamento: Garantia Real
- Não estão considerados quaisquer encargos com licenças camarárias ou outras, necessárias à execução da empreitada e desvios ou interdições de trânsito nas vias existentes;
- Considera-se que a área prevista para intervenção é de livre de acesso ao pessoal e equipamentos a afectar a obra, não sendo da responsabilidade do empreiteiro a implementação de medidas para a protecção dos mesmos resultantes de acções de vandalismo ou outras que sejam levados a cabo por residentes ou terceiros;
- Não foram considerados quaisquer desvio das infraestruturas, tanto hidráulicas como elétricas eventualmente existentes;
- Consideram-se as bases possuidores de características físico-mecânicas suficientes para receber os pavimentos a executar;
- A segurança dos materiais em obra será da responsabilidade do Dono de Obra;
- Não foram considerados quaisquer trabalhos para além dos descritos nesta nossa proposta;
- Os valores apresentados não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)
- Aos valores apresentados acrescerá o IVA à taxa legal em vigor



## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte FREGUESIA DE AVIDOS E LAGOA

Firma/Denominação FREGUESIA DE AVIDOS E LAGOA

N.º de Identificação de Segurança Social 25108347950

N.º de Identificação Fiscal 510834795

N.º da Declaração 023058826ASCD21

Data de emissão 2021-02-26

FREGUESIA DE AVIDOS E LAGOA  
R LARGO DA IGREJA N 40  
AVIDOS  
4770-795 AVIDOS

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada*

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

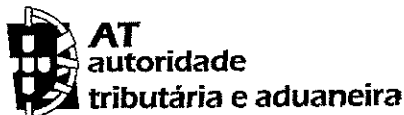
Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

**Número de Identificação - 25108347950**

**Código de Verificação - ULE7G2VS4LHWUCE**

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

**CERTIDÃO**

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 1 de Março de 2021.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: FREGUESIA DE AVIDOS E LAGOA

NIF: 510834795

**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 510834795

Cód. Validação: M9WYU9BU5SQP

O Chefe de Finanças,

( Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues )

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2661       | fvieira | 2021/05/03 | 2547   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |       |      |             |
|-----------|-------|------|-------------|
| 510834795 | 11343 | CFRE | 2021 / 1981 |
|-----------|-------|------|-------------|

FREGUESIA DE AVIDOS E LAGOA  
RUA LARGO DA IGREJA, N.º 40

4770-795 AVIDOS  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                                                                                      |             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para obras na concordância da Avenida 1.º de Maio com a Av | EM: 30 DIAS |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA. "OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA CONCORDÂNCIA DA AVENIDA 1º DE MAIO COM A AVENIDA SUCARREIRA - LAGOA"

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO               | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR      | IVA  |      |
|-----------|------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|------------|------|------|
|           |                                    |          |            |                | %        | % |            | COD. | TAXA |
| TR0201004 | CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL) | ON       | 1.000      | 16.000,000     |          |   | 16.000,000 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 16.000,00    |           | 16.000,00  |     |

— EXTENSO —

DEZASSEIS MIL EUROS

Documento n.º 2021 / 2547, Compromisso n.º 2021 / 1981, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2633

— TOTAIS —

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 16.000,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |           |
| TOTAL DE IVA .....    |           |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 16.000,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |            | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|------------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA  | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2633   | 1     | 6043                  | 0102     | 0805010205 |       |   |        | 739.317,27         | 16.000,00    | 723.317,27             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

698  
a m'io de c'ing  
faba



**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz. "Pavimentação da Rua Constantino Ferreira Ribeiro - Cavalões"**

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º da citada Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para as obras de pavimentação da rua Constantino Ferreira Ribeiro - Cavalões, a qual é vicinal;

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º 1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;

Considerando que o estado do piso está muito danificado e sendo uma rua com elevado trânsito a Junta da União de Freguesias pretende efetuar obras no local;

Considerando que o custo das obras cifrar-se-á em 59.615,15 euros (cinquenta e nove mil seiscentos e quinze euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta;

Considerando por fim o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do citado Código Regulamentar, que refere que *“Os pagamentos são efetuados após pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos: 1 - No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio”*.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

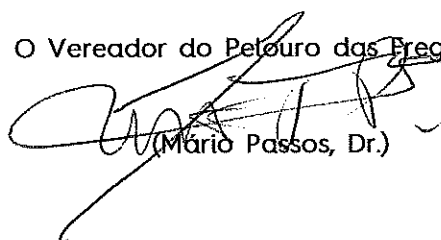
- 1. Atribuir um apoio financeiro, até ao montante de 59.000,00 € (cinquenta e nove mil euros), à União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, com o NIF 510 837 190, destinado a compartilhar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta, mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa.**
- 2. Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, após a realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.**
- 3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.**



- 4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar e assinar o referido contrato de cooperação.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro das Freguesias,



(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 4916/2021





**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## **CONTRATO COOPERAÇÃO** **(Atribuição de Apoio Financeiro)**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021,

E

**Segundo Outorgante:** União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, pessoa coletiva número 510837190, com sede na Rua da Igreja, n.º 28, Gondifelos, aqui representada por Manuel Novais Oliveira, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



### **Cláusula primeira** **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através das obras de pavimentação da rua Constantino Ferreira Ribeiro – Cavalões, a qual é vicinal.

### **Cláusula segunda** **Período de vigência do contrato**

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

### **Cláusula terceira** **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_), devidamente cabimentado na rubrica \_\_\_\_/\_\_\_\_ e com o compromisso n.º 2021/\_\_\_\_\_, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

### **Cláusula quarta** **Obrigações do segundo outorgante**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

### **Cláusula quinta** **Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula sexta** **Pagamento**

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.



**Cláusula sétima**  
**Incumprimento e rescisão do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Pelo Primeiro Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Paulo Cunha, Dr.)

**Pelo Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Manuel Novais Oliveira)



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

### Freguesias

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

**Entrada do GSE:** 20112/2021

**Requerente:** União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

**Assunto:** Pedido de apoio financeiro

### Informação Técnica

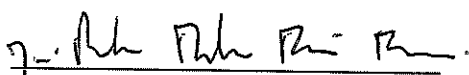
Analizando os orçamentos apresentados pela União de freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz para as obras de Pavimentação da Rua Constantino Ferreira Ribeiro em Cavalões verifica-se o seguinte:

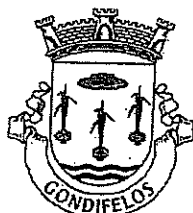
Os trabalhos propostos consistem na pavimentação em betão betuminoso, através de camada de desgaste de 8cm e de 5cm, na via principal e na baía e ligação a outros arruamentos, respetivamente. Está prevista a fresagem parcial para ligação de cotas com os pavimentos existentes e levantamento de tampas, tetos móveis e grelhas. Será executada uma valeta em betão para encaminhamento de águas pluviais.

Pelo exposto sou da opinião de que os trabalhos são adequados para uma boa execução da obra.

CC.4613.21

27 de abril de 2021

  
José Pedro Marinho Brandão Ferreira, Arquitecto



União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz  
Concelho de Vila Nova de Famalicão

Ex.mo Sr. Dr. Paulo Cunha  
Presidente da Câmara Municipal de V.N.F.  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Assunto:** Pedido de apoio financeiro – Pavimentação da Rua Constantino F. Ribeiro

Solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup>, apoio financeiro, para a pavimentação da Rua Constantino Ferreira Ribeiro - Cavalões, a qual é vicinal.

O valor estimado para a obra é de 60.000,00 €.

Deve-se esta a uma resolução urgente do estado de degradação do pavimento desta rua, muito residencial.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente  
União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz  
Manuel Novais Oliveira



## Lista de Preços Unitários

(Valores em EUR)

### PAVIMENTAÇÃO DA RUA CONSTANTINO FERREIRA RIBEIRO-CAVALÕES

Código: ORC0066

Data: 23/02/2021

Dono da Obra: UNIÃO DE FREGUESIAS DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ

| Ident.  | Descrição                                                                                                                                                                                                             | Qtd.      | Pr.Unit. | Pág. 1/1 |                  |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|----------|------------------|
|         |                                                                                                                                                                                                                       |           |          | Total    | Total            |
| ORC0066 | <b>PAVIMENTAÇÃO DA RUA CONSTANTINO FERREIRA RIBEIRO-CAVALÕES</b>                                                                                                                                                      |           |          |          |                  |
| 1       | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                   |           |          |          |                  |
| 1.1     | Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,08m de espessura, incluindo limpeza e rega de colagem.                                                                 | 3 810,000 | M2       | 10,22    | 38 938,20        |
| 1.2     | Fornecimento e aplicação de camada de regularização em betão betuminoso AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,05m de espessura média, incluindo limpeza e rega de colagem, para retificação de pavimento em baías e arruamento. | 550,000   | M2       | 7,54     | 4 147,00         |
|         | <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                          |           |          |          | <b>43 085,20</b> |
| 2       | <b>OBRAS ACESSÓRIAS</b>                                                                                                                                                                                               |           |          |          |                  |
| 2.1     | Fresagem de pavimento betuminoso nos entroncamentos para permitir a ligação a pavimento existente, incluindo remoção dos produtos a depósito autorizado.                                                              | 65,000    | ML       | 5,46     | 354,90           |
| 2.2     | Levantamento de tampas DN 600mm de caixas de visita para as novas cotas do pavimento.                                                                                                                                 | 17,000    | UN       | 51,25    | 871,25           |
| 2.3     | Levantamento de tampas 50x50cm de caixas interceptoras para as novas cotas do pavimento.                                                                                                                              | 41,000    | UN       | 46,25    | 1 896,25         |
| 2.4     | Levantamento de tetos móveis de água para as novas cotas do pavimento.                                                                                                                                                | 45,000    | UN       | 20,00    | 900,00           |
| 2.5     | Levantamento de tetos móveis de gás para as novas cotas do pavimento.                                                                                                                                                 | 4,000     | UN       | 20,00    | 80,00            |
| 2.6     | Levantamento de grelhas existentes para as novas cotas do pavimento.                                                                                                                                                  | 16,000    | UN       | 51,25    | 820,00           |
| 2.7     | Demolição de entradas carrais, incluindo transporte dos produtos a vazadouro autorizado.                                                                                                                              | 11,000    | UN       | 87,50    | 962,50           |
| 2.8     | Fornecimento e aplicação de tubos em PP corrugado SN8 DN200mm, em serventias, incluindo envolvimento em betão simples.                                                                                                | 35,000    | ML       | 32,50    | 1 137,50         |
| 2.9     | Execução de valetas em betão simples.                                                                                                                                                                                 | 908,000   | ML       | 8,20     | 7 445,60         |
|         | <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                          |           |          |          | <b>14 468,00</b> |
| 3       | <b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>                                                                                                                                                                                         |           |          |          |                  |
| 3.1     | Linha branca contínua (LBC) com 0,12 m de largura, e linha branca tracejada (LBT) com 0,12 m de largura e relação traço/espço 5/2m (LBT 0,12; 5/2), no eixo e bermas.                                                 | 1 950,000 | ML       | 0,63     | 1 228,50         |
| 3.2     | Pintura de STOP.                                                                                                                                                                                                      | 5,000     | UN       | 79,35    | 396,75           |
| 3.3     | Pintura de Barras de Paragem.                                                                                                                                                                                         | 55,000    | ML       | 7,94     | 436,70           |
|         | <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                          |           |          |          | <b>2 061,95</b>  |
|         | <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                          |           |          |          | <b>59 615,15</b> |
|         | <b>Total Geral</b>                                                                                                                                                                                                    |           |          |          | <b>59 615,15</b> |



Assinado Por: MUNO MANUEL COUTO ALVES  
 "Imóvel e desenhado"  
 Vila Nova de Famalicão, Portugal  
 Data de Análise: 2021/02/24 10:35:09 GMT +00:00

À  
 UNIÃO FREGUESIAS GONDIFELOS, CAVALÕES e  
 OUTIZ  
 Rua da Igreja, nº 28  
 4760-503 GONDIFELOS VNF

Vila Nova de Famalicão, 23 de Fevereiro de 2021

### **PROPOSTA**

**SOMOCAS-CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede na Avenida Tomás Pereira, nº 151, Freguesia de Vale S. Martinho, concelho de Vila Nova de Famalicão, titular do alvará de construção nº 62140, contendo as autorizações **2ª CATEGORIA** (Vias de comunicação Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas) **1ª SUBCATEGORIA** (Vias de Circulação Rodoviária e Aeródromos), **Classe 3 - Até 664.000 €**, depois de terem tomado conhecimento da empreitada de **"PAVIMENTAÇÃO DA RUA CONSTANTINO FERREIRA RIBEIRO - CAVALÕES"**, obrigam-se a executar a referida empreitada, pela quantia de **59.615.15 €** (Cinquenta e Nove Mil Seiscentos e Quinze Euros e Quinze Cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante. -----

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

Mais declaram que renunciam a foro especial e se submetem, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. -----

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração. ----

Atentamente,



UNião das Freguesias de Gondifeiros, Cavalões e Odivelas

ELISABETE  
FERNANDA DE  
ALMEIDA ALVES  
MIRANDA

Assinado de forma  
digital por ELISABETE  
FERNANDA DE  
ALMEIDA ALVES  
MIRANDA  
Dados: 2021.04.23  
11:13:59 +01'00'

**DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA - REPAVIMENTAÇÃO DA RUA CONSTANTINO FERREIRA RIBEIRO**

**MAPA DE QUANTIDADES / ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| Art.                   | Designação dos Trabalhos                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unid | Quant   | Pr. Unitário | Total              |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------------|--------------------|
| <b>1</b>               | <b>GENERALIDADES / ESTALEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |         |              |                    |
| 1.1                    | Estaleiro em obra, constituído por todas as infra-estruturas necessárias para a execução da empreitada, de acordo com legislação em vigor, aplicável a estaleiros, incluindo fornecimento, implantação, colocação, regularização de terrenos e limpeza de entulhos, de acordo com o caderno de encargos. | VG   | 1,00    | 1 214,80€    | 1 214,80€          |
| 1.2                    | Elaboração de fichas de procedimento de segurança para a execução de todos os trabalhos constantes nesta empreitada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e o cadernos de encargos.                                                                                                 | VG   | 1,00    | 267,95€      | 267,95€            |
| 1.3                    | Elaboração de plano de gestão de resíduos de construção e demolição para a execução de todos os trabalhos constantes nesta empreitada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e o cadernos de encargos.                                                                                  | VG   | 1,00    | 323,78€      | 323,78€            |
| 1.4                    | Sinalização temporária dos trabalhos, nos termos do Decreto-Lei n.º 22-A/98 de 1 de outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação; Projeto de sinalização e desvio de trânsito temporário.                    | VG   | 1,00    | 253,29 €     | 253,29 €           |
| <b>TOTAL DO ART. 1</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |         |              | <b>2 059,82 €</b>  |
| <b>2</b>               | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |         |              |                    |
| 2.1                    | Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,08m de espessura, incluindo limpeza e rega de colagem.                                                                                                                                                    | M2   | 3810,00 | 12,78€       | 48 691,80€         |
| 2.2                    | Fornecimento e aplicação de camada de regularização em betão betuminoso AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,05m de espessura média, incluindo limpeza e rega de colagem, para retificação de pavimento em balas e arruamento.                                                                                    | M2   | 550,00  | 10,04€       | 5 522,00€          |
| <b>TOTAL DO ART. 2</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |         |              | <b>54 213,80 €</b> |
| <b>3</b>               | <b>OBRAS ACESSÓRIAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |         |              |                    |
| 3.1                    | Fresagem de pavimento betuminoso nos entroncamentos para permitir a ligação a pavimento existente, incluindo remoção dos produtos a depósito autorizado.                                                                                                                                                 | ML   | 65,00   | 3,26€        | 211,90€            |
| 3.2                    | Levantamento de tampas DN 600mm de caixas de visita para as novas cotas do pavimento.                                                                                                                                                                                                                    | UN   | 17,00   | 35,04€       | 595,68€            |
| 3.3                    | Levantamento de tampas 50x50cm de caixas interceptoras para as novas cotas do pavimento.                                                                                                                                                                                                                 | UN   | 41,00   | 35,04€       | 1 436,64€          |
| 3.4                    | Levantamento de tetos móveis de água para as novas cotas do pavimento.                                                                                                                                                                                                                                   | UN   | 45,00   | 28,89€       | 1 300,05€          |



|  <b>UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ</b> |                                                                                                                                                                       |      |         |              |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------------|--------------------|
| <b>DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA - REPAVIMENTAÇÃO DA RUA CONSTANTINO FERREIRA RIBEIRO</b>                                                          |                                                                                                                                                                       |      |         |              |                    |
| <b>MAPA DE QUANTIDADES / ESTIMATIVA ORÇAMENTAL</b>                                                                                            |                                                                                                                                                                       |      |         |              |                    |
| Art.                                                                                                                                          | Designação dos Trabalhos                                                                                                                                              | Unid | Quant   | Pr. Unitário | Total              |
| 3.5                                                                                                                                           | Levantamento de tetos móveis de gás para as novas cotas do pavimento.                                                                                                 | UN   | 4,00    | 28,89€       | 115,56€            |
| 3.6                                                                                                                                           | Levantamento de grelhas existentes para as novas cotas do pavimento.                                                                                                  | UN   | 16,00   | 46,03€       | 736,48€            |
| 3.7                                                                                                                                           | Demolição de entradas carrais, incluindo transporte dos produtos a vazadouro autorizado.                                                                              | UN   | 11,00   | 105,78€      | 1 163,58€          |
| 3.8                                                                                                                                           | Fornecimento e aplicação de tubos em PP corrugado SN8 DN200mm, em serventias, incluindo envolvimento em betão simples.                                                | UN   | 35,00   | 26,35€       | 922,25€            |
| 3.9                                                                                                                                           | Execução de valetas em betão simples.                                                                                                                                 | ML   | 908,00  | 12,89€       | 11 704,12€         |
| <b>TOTAL DO ART. 3</b>                                                                                                                        |                                                                                                                                                                       |      |         |              | <b>18 186,20€</b>  |
| <b>4</b>                                                                                                                                      | <b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>                                                                                                                                         |      |         |              |                    |
| 4.1                                                                                                                                           | Linha branca contínua (LBC) com 0,12 m de largura, e linha branca tracejada (LBT) com 0,12 m de largura e relação traço/espço 5/2m (LBT 0,12; 5/2), no eixo e bermas. | ML   | 1950,00 | 1,46€        | 2 847,00€          |
| 4.2                                                                                                                                           | Pintura de STOP.                                                                                                                                                      | UN   | 5,00    | 78,00€       | 390,00€            |
| 4.3                                                                                                                                           | Pintura de Barras de Paragem.                                                                                                                                         | ML   | 55,00   | 7,85€        | 431,75€            |
| <b>TOTAL DO ART. 4</b>                                                                                                                        |                                                                                                                                                                       |      |         |              | <b>3 668,75€</b>   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                                            |                                                                                                                                                                       |      |         |              | <b>78 128,63 €</b> |


**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ**
**DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA - REPAVIMENTAÇÃO DA RUA CONSTANTINO FERREIRA RIBEIRO**
**MAPA DE QUANTIDADES / ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| Art.                   | Designação dos Trabalhos                                                                                                                                               | Unid | Quant   | Pr. Unitário | Total              |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------------|--------------------|
| 3.5                    | Levantamento de tetos móveis de gás para as novas cotas do pavimento.                                                                                                  | UN   | 4,00    | 28,89€       | 115,56€            |
| 3.6                    | Levantamento de grelhas existentes para as novas cotas do pavimento.                                                                                                   | UN   | 16,00   | 46,03€       | 736,48€            |
| 3.7                    | Demolição de entradas carrais, incluindo transporte dos produtos a vazadouro autorizado.                                                                               | UN   | 11,00   | 105,78€      | 1 163,58€          |
| 3.8                    | Fornecimento e aplicação de tubos em PP corrugado SN8 DN200mm, em serventias, incluindo envolvimento em betão simples.                                                 | UN   | 35,00   | 26,35€       | 922,25€            |
| 3.9                    | Execução de valetas em betão simples.                                                                                                                                  | ML   | 908,00  | 12,89€       | 11 704,12€         |
| <b>TOTAL DO ART. 3</b> |                                                                                                                                                                        |      |         |              | <b>18 186,26€</b>  |
| <b>4</b>               | <b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>                                                                                                                                          |      |         |              |                    |
| 4.1                    | Linha branca contínua (LBC) com 0,12 m de largura, e linha branca tracejada (LBT) com 0,12 m de largura e relação traço/espaco 5/2m (LBT 0,12; 5/2), no eixo e bermas. | ML   | 1950,00 | 1,46€        | 2 847,00€          |
| 4.2                    | Pintura de STOP.                                                                                                                                                       | UN   | 5,00    | 78,00€       | 390,00€            |
| 4.3                    | Pintura de Barras de Paragem.                                                                                                                                          | ML   | 55,00   | 7,85€        | 431,75€            |
| <b>TOTAL DO ART. 4</b> |                                                                                                                                                                        |      |         |              | <b>3 668,75€</b>   |
| <b>TOTAL GERAL</b>     |                                                                                                                                                                        |      |         |              | <b>78 128,63 €</b> |



**FULLPROJEKTS**  
ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ

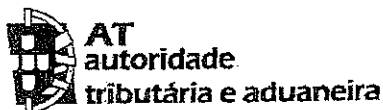
**DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA: REPAVIMENTAÇÃO DA RUA CONSTANTINO ERREIRA RIBEIRO**

**MAPA DE QUANTIDADES / ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| Art.                   | Designação dos Trabalhos                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unid | Quant   | Pr. Unitário | Total              |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------------|--------------------|
| <b>1</b>               | <b>GENERALIDADES / ESTALEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |         |              |                    |
| 1.1                    | Estaleiro em obra, constituído por todas as infra-estruturas necessárias para a execução da empreitada, de acordo com legislação em vigor, aplicável a estaleiros, incluindo fornecimento, implantação, colocação, regularização de terrenos e limpeza de entulhos, de acordo com o caderno de encargos. | VG   | 1,00    | 260,00 €     | 260,00 €           |
| 1.2                    | Elaboração de fichas de procedimento de segurança para a execução de todos os trabalhos constantes nesta empreitada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e o cadernos de encargos.                                                                                                 | VG   | 1,00    | 105,00 €     | 105,00 €           |
| 1.3                    | Elaboração de plano de gestão de resíduos de construção e demolição para a execução de todos os trabalhos constantes nesta empreitada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e o cadernos de encargos.                                                                                  | VG   | 1,00    | 125,00 €     | 125,00 €           |
| 1.4                    | Sinalização temporária dos trabalhos, nos termos do Decreto-Lei n.º 22-A/98 de 1 de outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação; Projeto de sinalização e desvio de trânsito temporário.                    | VG   | 1,00    | 105,00 €     | 105,00 €           |
| <b>TOTAL DO ART. 1</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |         |              | <b>595,00 €</b>    |
| <b>2</b>               | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |         |              |                    |
| 2.1                    | Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,08m de espessura, incluindo limpeza e rega de colagem.                                                                                                                                                    | M2   | 3810,00 | 10,30 €      | 39 243,00 €        |
| 2.2                    | Fornecimento e aplicação de camada de regularização em betão betuminoso AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,05m de espessura média, incluindo limpeza e rega de colagem, para retificação de pavimento em baías e arruamento.                                                                                    | M2   | 550,00  | 6,50 €       | 3 575,00 €         |
| <b>TOTAL DO ART. 2</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |         |              | <b>42 818,00 €</b> |
| <b>3</b>               | <b>OBRAS ACESSÓRIAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |         |              |                    |
| 3.1                    | Fresagem de pavimento betuminoso nos entroncamentos para permitir a ligação a pavimento existente, incluindo remoção dos produtos a depósito autorizado.                                                                                                                                                 | ML   | 65,00   | 5,50 €       | 357,50 €           |
| 3.2                    | Levantamento de tampas DN 600mm de caixas de visita para as novas cotas do pavimento.                                                                                                                                                                                                                    | UN   | 17,00   | 50,00 €      | 850,00 €           |
| 3.3                    | Levantamento de tampas 50x50cm de caixas interceptoras para as novas cotas do pavimento.                                                                                                                                                                                                                 | UN   | 41,00   | 48,00 €      | 1 968,00 €         |
| 3.4                    | Levantamento de tetos móveis de água para as novas cotas do pavimento.                                                                                                                                                                                                                                   | UN   | 45,00   | 15,00 €      | 675,00 €           |

**DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA - REPAVIMENTAÇÃO DA RUA CONSTANTINO FERREIRA RIBEIRO****MAPA DE QUANTIDADES / ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| Art.                   | Designação dos Trabalhos                                                                                                                                              | Unid | Quant   | Pr. Unitário | Total              |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------------|--------------------|
| 3.5                    | Levantamento de tetos móveis de gás para as novas cotas do pavimento.                                                                                                 | UN   | 4,00    | 20,00 €      | 80,00 €            |
| 3.6                    | Levantamento de grelhas existentes para as novas cotas do pavimento.                                                                                                  | UN   | 16,00   | 50,00 €      | 800,00 €           |
| 3.7                    | Demolição de entradas carrais, incluindo transporte dos produtos a vazadouro autorizado.                                                                              | UN   | 11,00   | 90,00 €      | 990,00 €           |
| 3.8                    | Fornecimento e aplicação de tubos em PP corrugado SN8 DN200mm, em serventias, incluindo envolvimento em betão simples.                                                | UN   | 35,00   | 34,60 €      | 1 211,00 €         |
| 3.9                    | Execução de valetas em betão simples.                                                                                                                                 | ML   | 908,00  | 8,30 €       | 7 536,40 €         |
| <b>TOTAL DO ART. 3</b> |                                                                                                                                                                       |      |         |              | <b>14 467,90 €</b> |
| <b>4</b>               | <b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>                                                                                                                                         |      |         |              |                    |
| 4.1                    | Linha branca contínua (LBC) com 0,12 m de largura, e linha branca tracejada (LBT) com 0,12 m de largura e relação traço/espço 5/2m (LBT 0,12; 5/2), no eixo e bermas. | ML   | 1950,00 | 0,65 €       | 1 267,50 €         |
| 4.2                    | Pintura de STOP.                                                                                                                                                      | UN   | 5,00    | 80,00 €      | 400,00 €           |
| 4.3                    | Pintura de Barras de Paragem.                                                                                                                                         | ML   | 55,00   | 8,00 €       | 440,00 €           |
| <b>TOTAL DO ART. 4</b> |                                                                                                                                                                       |      |         |              | <b>2 107,50 €</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>     |                                                                                                                                                                       |      |         |              | <b>59 988,40 €</b> |



Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

## CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).  
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 23 de Fevereiro de 2021.

### IDENTIFICAÇÃO

NOME: FREGUESIA DE GONDIFELOS CAVALÕES E OUTIZ

NIF: 510837190

#### Elementos para validação

Nº Contribuinte: 510837190

Cód. Validação: ARL4CG6SY1

O Chefe de Finanças,

( Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita )



SEGURANÇA SOCIAL

**Situação Contributiva**

Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril

Nome/Denominação FREGUESIA DE GONDIFELOS,  
CAVALÕES E OUTIZFirma/Denominação FREGUESIA DE GONDIFELOS,  
CAVALÕES E OUTIZ

N.º de Identificação de Segurança Social 25108371909

N.º de Identificação Fiscal 510837190

N.º do pedido 023337374ASCD21

Data 26/03/2021

**Consulta de Terceiros**

Informamos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada.

N.º 3 do artigo 6.º

Esta informação, é válida pelo prazo de **6 meses**, contado a partir da data acima indicada e não pode ser utilizada para outros fins que não seja a de comprovação da situação contributiva.

N.º 2 do artigo 6.º e N.º 1 do artigo 7.º

**Entidade que efetuou a consulta**Nome/Denominação  
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃON.º de Identificação de Segurança Social  
20007328786

Elementos para verificação da autenticidade do documento

**Número de Identificação - 25108371909****Código de Verificação - DHNCQKFDCFDXY54**Para verificar a autenticidade deste documento aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.  
Verifique se o documento obtido corresponde a esta impressão.

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2661       | fvieira | 2021/05/03 | 2552   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |       |      |             |
|-----------|-------|------|-------------|
| 510837190 | 11346 | CFRE | 2021 / 1983 |
|-----------|-------|------|-------------|

FREGUESIA DE GONDIFELOS, CAVALOES E OUTIZ  
RUA DA IGREJA, Nº 28

4760-503 GONDIFELOS  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                                                                                      |             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para obras de pavimentação da rua Constantino Ferreira Rib | EM: 30 DIAS |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ. "PAVIMENTAÇÃO DA RUA CONSTANTINO FERREIRA RIBEIRO - CAVALÕES"

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                 | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR      | IVA  |      |
|-----------|------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|------------|------|------|
|           |                                                      |          |            |                | %        | % |            | COD. | TAXA |
| TR0201004 | CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)-FutDoc 20112/2021 | UN       | 1.000      | 59.000,000     |          |   | 59.000,000 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 59.000,00    |           | 59.000,00  |     |

EXTENSO

CINQUENTA E NOVE MIL EUROS

Documento n.º 2021 / 2552, Compromisso n.º 2021 / 1983, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2638

TOTAIS

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 59.000,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |           |
| TOTAL DE IVA .....    |           |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 59.000,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |            | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|------------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA  | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2638   | 1     | 6043                  | 0102     | 0805010205 |       |   |        | 699.317,27         | 59.000,00    | 640.317,27             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

à reunião de câmara 716  
Famalicão

**Freguesias**  
parishes

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à União de Freguesias de Seide. "Obras na Rua dos Emigrantes, Seide S. Paio - 2.ª Fase"**

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da União de Freguesias de Seide solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para as obras na rua dos Emigrantes, Seide S. Paio - 2.ª Fase, a qual é vicinal e cujos trabalhos se consubstanciam no alargamento da rua, na construção de muros de vedação, no encaminhamento das águas pluviais e pavimentação;

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º 1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;



Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 24.544,00 euros (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta;

Considerando por fim o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do citado Código Regulamentar, que refere que *"Os pagamentos são efetuados após pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos: 1 - No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio"*.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

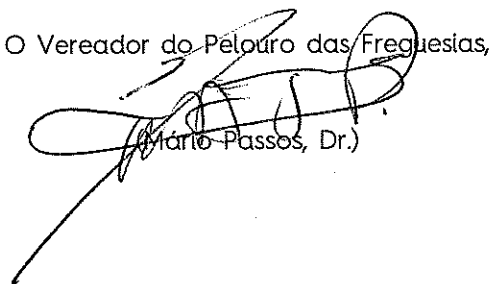
- 1. Atribuir um apoio financeiro, até ao montante de 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros), à União de Freguesias de Seide, com o NIF 510 840 043, destinado a comparticipar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta.**
- 2. Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, após a realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.**
- 3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta.**



**4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro das Freguesias,



Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 4925/2021



**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## **CONTRATO COOPERAÇÃO** **(Atribuição de Apoio Financeiro)**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021,

E

**Segundo Outorgante:** União de Freguesias de Seide, pessoa coletiva número 510840043, com sede na Avenida São Miguel, n.º 768, Seide S. Miguel, aqui representada por Tomás Manuel da Cunha e Sousa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Seide, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa**:

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula primeira** **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização de obras na rua dos Emigrantes, Seide S. Paio - 2.ª Fase, alargamento da rua, construção de muros, encaminhamento das águas pluviais e pavimentação.

### **Cláusula segunda**

#### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

### **Cláusula terceira** **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_), devidamente cabimentado na rubrica \_\_\_\_/\_\_\_\_ e com o compromisso n.º 2021/\_\_\_\_\_, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

### **Cláusula quarta** **Obrigações do segundo outorgante**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

### **Cláusula quinta** **Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula sexta** **Pagamento**

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

**Cláusula sétima**  
**Incumprimento e rescisão do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Pelo Primeiro Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Paulo Cunha, Dr.)

**Pelo Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Tomás Manuel da Cunha e Sousa)



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

### Freguesias

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

|                        |                               |
|------------------------|-------------------------------|
| <b>Entrada do GSE:</b> | 20140/2021                    |
| <b>Requerente:</b>     | União das Freguesias de Seide |
| <b>Assunto:</b>        | Pedido de apoio financeiro    |

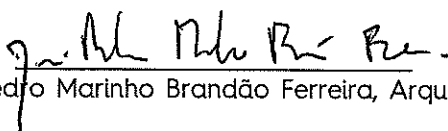
### Informação Técnico

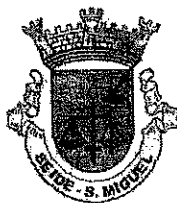
Analisando os orçamentos apresentados pela União de Freguesias de Seide, para as obras de alargamento e pavimentação da Rua dos Emigrantes verifica-se o seguinte:

Os trabalhos propostos consistem no alargamento da via existente, com consequente demolição e execução de muros de suporte de terra em alvenaria de granito e pavimentação em cubo de granito azul fornecido pela junta de freguesia. Está proposta a execução de uma valeta em cimento para encaminhamento de águas pluviais. Pelo exposto sou da opinião de que os trabalhos são adequados para uma boa execução da obra.

CC. 4646.21

27 de abril de 2021

  
José Pedro Marinho Brandão Ferreira, Arquitecto



## **UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEIDE**

(Município de Vila Nova de Famalicão)

Telf. 252327945 e 252377618

freguesia@seide.pt

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Dr. Paulo Cunha  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Assunto: Pedido de Apoio Financeiro – Rua dos Emigrantes – 2.<sup>a</sup> Fase.

Exmo. Senhor,

Solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup>, apoio financeiro, para obras na rua dos Mortórios e Emigrantes – 2.<sup>a</sup> Fase.

Valor estimado para a obra é de 24.600,00 €.

Estas ruas são utilizadas diariamente por alguns moradores para levar os seus filhos à Creche, Jardim de Infância e Escola Primária, sendo contudo muito estreitas, obrigando por vezes a manobras de marcha atrás de vários metros quando um carro se cruza por outro. Para além disso são em terra batida havendo necessidade de, para além do alargamento, fazer muros de suporte de taludes e calcetar.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Seide.

  
(Tomás Sousa)



**AJC FERNANDES**  
Construções e Obras Públicas

Exmos. Senhores  
FREGUESIA DE SEIDE  
Avenida de S. Miguel, n.º 768

4770-631 SÃO MIGUEL SEIDE

**Data:** 2021-02-25

## PROPOSTA

**Empreitada:** "REQUALIFICAÇÃO DA RUA DOS EMIGRANTES - FREGUESIA DE SEIDE"

| Código | Descrição dos Trabalhos                                                                                            | Unid. | Quant. | P. Unit.   | P. Totais   |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------|-------------|
| 1      | DIVERSOS                                                                                                           |       |        |            |             |
| 1.1    | Limpeza de espaço e construção de valeta em cimento com 0,80m de largura para canalização de águas pluviais.       | MI    | 20,00  | 10,00 €    | 200,00 €    |
| 1.2    | Reconstrução de muro em pedra, igual à existente para alinhamento do mesmo.                                        | M2    | 12,00  | 50,00 €    | 600,00 €    |
| 1.3    | Retirada de terras para construção de novo muro e transporte da mesma.                                             | VG.   | 1,00   | 1 500,00 € | 1 500,00 €  |
| 1.4    | Construção de novo muro para suporte de terras do talude, contínuo ao existente, em pedra parecida/usada.          | M2    | 160,00 | 75,00 €    | 12 000,00 € |
| 1.5    | Retirada de pedra de muro para alargamento, escavação e transporte de terra para local a designar.                 | VG.   | 1,00   | 1 000,00 € | 1 000,00 €  |
| 1.6    | Reconstrução do muro existente mais dentro de modo a obtermos a largura de 5,50m de via, muro com juntas gateadas. | M2    | 110,00 | 60,00 €    | 6 600,00 €  |
| 1.7    | Calçetamento da via com cubo fornecido pela junta de freguesia, incluindo o nivelamento e regularização do piso.   | M2    | 982,00 | 10,00 €    | 9 820,00 €  |
| 1.8    | Construção de uma valeta em massa de cimento.                                                                      | MI    | 120,00 | 8,00 €     | 960,00 €    |

A presente proposta importa em TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA EUROS.

Vila Nova de Famalicão, 25 de fevereiro de 2021

AJC FERNANDES - CONSTRUÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS UNIPessoal LDA  
A Gerência



**ANSELMO DA SILVA ARAÚJO LDA**  
Construção Civil

Rua Nova nº 56  
4770-495 Ruivães - V. N. Famalicão  
Tlm. 962 952 451

NIF: 505 933 497

Orçamento: 03/2021

Data: 19/03/2021

Ex.mo(s) Sr(s)

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEIDE

VILA NOVA DE FAMALICÃO

Temos o prazer de submeter à apreciação de V. Exas a nossa proposta-orçamento conforme condições e discriminação abaixo expressas.

| Descrição                                                                                                            | Quantid. | Un. | Valor Unitário | Valores S/ IVA     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|----------------|--------------------|
| ✓ Assunto : Orçamento para alargamento e calcetamento                                                                |          |     |                |                    |
| Trabalhos a executar:                                                                                                |          |     |                |                    |
| - limpeza de espaço e construção de valeta em cimento, com 0,80 de largura para canalização de águas pluviais        | 20       | ml  | 22,00 €        | 440,00 €           |
| - reconstrução de muro em pedra, igual à existente para alinhamento do mesmo                                         | 12       | m2  | 59,00 €        | 708,00 €           |
| - retirada de terras para construção de novo muro e transporte da mesma                                              | 1        | uni | 520,00 €       | 520,00 €           |
| - construção de novo muro para suporte das terras do talude, contínuo ao existente, em pedra parecida/usada          | 160      | m2  | 60,00 €        | 9 600,00 €         |
| - retirada de pedra de muro para alargamento; escavação e transporte de terra para local a designar                  | 1        | uni | 1 350,00 €     | 1 350,00 €         |
| - reconstrução do muro existente mais dentro de modo a obtermos a largura de 5,50mts de via; muro com juntas datadas | 110      | m2  | 50,00 €        | 5 500,00 €         |
| - calcetamento da via com cubo fornecido pela Junta de Freguesia, incluindo o nivelamento e regularização do piso;   | 982      | m2  | 7,50 €         | 7 365,00 €         |
| - construção de uma valeta em massa de cimento                                                                       | 120      | ml  | 8,00 €         | 960,00 €           |
| <b>Valor Total S/ IVA</b>                                                                                            |          |     |                | <b>26 443,00 €</b> |

Obs: Ao valor do orçamento acresce iva à taxa legal em vigor

A Gerência

**Anselmo da Silva Araújo, Lda.**  
**Construção Civil**  
**Cont. nº 505933497**  
**Rua Nova nº 56**  
**4770-495 Ruivães V.N. Famalicão**

O Cliente



**Francisco Costa & Oliveira, Lda**

CONSTRUÇÃO CIVIL E CALÇETAMENTOS

Título de Registo N.º 53077

➤ Freguesia de Seide  
V. N. Famalicão

Data: 25 de Fevereiro de 2021

Assunto: orçamento para pavimentação em cubo na rua dos Emigrantes

Exmo. (s) Senhor (es),

Conforme solicitado, vimos por este meio, apresentar preços para as tarefas abaixo discriminadas:

| Designação                                                                              | Quant. | Un. | Preço unitário | Valor      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|----------------|------------|
| - Construção de valeta em massa de cimento                                              | 120    | ml  | 7,50 €         | 900,00 €   |
| - Regularização e compactação de terreno, aplicação de cubo usado, fornecido pela junta | 982    | m²  | 7,00 €         | 6 874,00 € |
| Subtotal                                                                                |        |     |                | 7 774,00 € |

Subtotal: 7 774,00 €

Extensão: sete mil, setecentos e setenta e quatro euros.

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor.

No final das obras, todos os trabalhos serão sujeitos a medições.

Para qualquer esclarecimento adicional, não hesite em contactar-nos.

Sem mais de momento e aguardando resposta favorável, despedimo-nos com elevada estima e consideração.

Francisco Costa & Oliveira, Lda  
Assinada



**Francisco Costa & Oliveira, Lda**

CONSTRUÇÃO CIVIL E CALCETAMENTOS

Título de Registo N.º 53 017

➤ Freguesia de Seide  
V. N. Famalicão

29/12/21

Data: 25 de Fevereiro de 2021

Assunto: orçamento para trabalhos a executar na rua dos Emigrantes – empreitada de drenagem de águas pluviais, corte e alargamento de muro na propriedade do Sr. Sá

Exmo. (s) Senhor (es),

Conforme solicitado, vimos por este meio, apresentar preços para as tarefas abaixo discriminadas:

| Designação                                                                                                                                                                                                      | Quant. | Unid.          | Preço unitário | Valor              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|----------------|--------------------|
| - Execução de limpeza de vegetação, abertura e compactação de terras, construção de valeta com 80cm de largura, em massa de cimento, para canalização de águas pluviais do aqueduto existente até à valeta nova | 20     | m              | 20,00 €        | 400,00 €           |
| - Execução de corte de terreno, transporte de terras sobrantes a vazadouro, demolição e reconstrução de muro em pedra para realinhamento de muro                                                                | 12     | m <sup>2</sup> | 60,00 €        | 720,00 €           |
| - Limpeza de talude, corte de terras e transporte a vazadouro                                                                                                                                                   | 1      | vg             | 450,00 €       | 450,00 €           |
| - Fornecimento e aplicação de pedra usada, para construção de muro de suporte de terras do talude, com acabamento de juntas em gachado de massa de cimento                                                      | 160    | m <sup>2</sup> | 55,00 €        | 8 800,00 €         |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                 |        |                |                | <b>10 370,00 €</b> |

Subtotal: 10 370,00 €

Extensão: dez mil, trezentos e setenta euros.

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor.

No final das obras, todos os trabalhos serão sujeitos a medições.

Para qualquer esclarecimento adicional, não hesite em contactar-nos.

Sem mais de momento e aguardando resposta favorável, despedimo-nos com elevada estima e consideração.

Francisco Costa & Oliveira, Lda  
Kósser

Telem. 936 894 251 – Rua de Reguião, n.º 20 – 4770-480 REGUIÃO – V. N. Famalicão

Contrib. N.º 505 618 192 – Soc. por Quotas – Capital Social: € 5.000,00 – Matrikulada na D. R. C. de V. N. Famalicão



**Francisco Costa & Oliveira, Lda**

CONSTRUÇÃO CIVIL E CALCETAMENTOS

Título de Registo N.º 53 017

➤ Freguesia de Seide  
V. N. Famalicão

*23/02/21*

Data: 25 de Fevereiro de 2021

Assunto: orçamento para trabalhos a executar na rua dos Emigrantes – empreitada de corte e alargamento de muro na propriedade do Sr. Rodrigues

Exmo. (s) Senhor (as),

Conforme solicitado, vimos por este meio, apresentar preços para as tarefas abaixo discriminadas:

| Designação                                                                                                                                                          | Quant. | Uni. | Preço unitário | Valor      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|------------|
| - Escavação e transporte de terras a vazadouro, provenientes do alargamento de terreno a executar para obtenção de largura de 5,50 metros de arreamento             | 1      | vg   | 1 450,00 €     | 1 450,00 € |
| - Demolição de muro em pedra existente e reconstrução do mesmo, usando a pedra proveniente da demolição, incluindo acabamento de juntas gateado em massa de cimento | 110    | m²   | 45,00 €        | 4 950,00 € |
| Subtotal                                                                                                                                                            |        |      |                | 6 400,00 € |

Subtotal: 6 400,00 €

Extenso: seis mil e quatrocentos euros.

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor.

No final das obras, todos os trabalhos serão sujeitos a medições.

Para qualquer esclarecimento adicional, não hesite em contactar-nos.

Sem mais de momento e aguardando resposta favorável, despedimo-nos com elevada estima e consideração.

*Francisco Costa & Oliveira, Lda*  
Alameda

Telem. 936 894 251 – Rua de Requião, n.º 20 – 4770-460 REQUIÃO – V. N. Famalicão

Contrib. N.º 525 618 192 – Soc. por Quotas – Capital Social: € 5.000,00 – Matriculada na C. R. O. de V. N. Famalicão

**SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)**

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: FREGUESIA DE SEIDE

NIF: 510840043

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 23 de Outubro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 22 de Fevereiro de 2021.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

NIF: 506663264

O Chefe de Finanças



(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)



## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte FREGUESIA DE SEIDE

Firma/Denominação FREGUESIA DE SEIDE

N.º de Identificação de Segurança Social 25108400431

N.º de Identificação Fiscal 510840043

N.º da Declaração 023384575ASCD21

Data de emissão 2021-03-31

FREGUESIA DE SEIDE  
AV SÃO MIGUEL N 768  
SÃO MIGUEL SEIDE  
4770-631 SÃO MIGUEL SEIDE

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada*

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

**Número de Identificação - 25108400431**

**Código de Verificação - 7BSK7SS4RBEBMZD**

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2661       | fvieira | 2021/05/03 | 2550   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |       |      |             |
|-----------|-------|------|-------------|
| 510840043 | 11349 | CFRE | 2021 / 1982 |
|-----------|-------|------|-------------|

FREGUESIA DE SEIDE  
AV.SAO MIGUEL, N° 768

4770-631 SEIDE S. MIGUEL  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                                                                                      |             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para obras na rua dos Emigrantes - 2.ª Fase -DDT-SEIDE (S. | EM: 30 DIAS |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —  
ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEIDE. "OBRAS NA RUA DOS EMIGRANTES, SEIDE S.PAIO - 2ª FASE"

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                 | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR      | IVA  |      |
|-----------|------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|------------|------|------|
|           |                                                      |          |            |                | %        | % |            | COD. | TAXA |
| TRO201004 | CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)-FutDoc 20140/2021 | UN       | 1.000      | 24.000,000     |          |   | 24.000,000 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 24.000,00    |           | 24.000,00  |     |

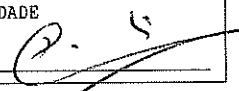
— EXTENSO —  
VINTE E QUATRO MIL EUROS

Documento n.º 2021 / 2550, Compromisso n.º 2021 / 1982, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2636

| TOTAIS                |           |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 24.000,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |           |
| TOTAL DE IVA .....    |           |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 24.000,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |            | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|------------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA  | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2636   | 1     | 6043                  | 0102     | 0805010205 |       |   |        | 723.317,27         | 24.000,00    | 699.317,27             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

CONTABILIDADE  


PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

o' mundo de côm  
Baba

732



**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela. "Cobertura do Edifício da Antiga Escola do Monte - Vale S. Cosme"**

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, prevê na alínea c), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º da citada Lei n.º 75/2013, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para as obras de substituição da cobertura do edifício da antiga escola do Monte - Vale S. Cosme;



Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º 1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;

Considerando que o custo das obras cifrar-se-á em 6.236,25 euros (seis mil duzentos e trinta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta;

Considerando por fim o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do citado Código Regulamentar, que refere que *“Os pagamentos são efetuados após pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos: 1 - No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio”*.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Atribuir um apoio financeiro, no valor de 6.000,00 € (seis mil euros), à União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, com o NIF 510 840 787, destinado a compartilhar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta, mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa.**
- 2. Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, após a realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.**
- 3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.**



- 4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar e assinar o referido contrato de cooperação.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro das Freguesias,

(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º4948/2021



**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## **CONTRATO COOPERAÇÃO** **(Atribuição de Apoio Financeiro)**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021,

E

**Segundo Outorgante:** União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, pessoa coletiva número 510840787, com sede na rua da Luz, n.º 67, Telhado, aqui representada por Bernardino Gomes Martins, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa**:

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula primeira** **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização de obras de substituição da cobertura do edifício da antiga escola do Monte - Vale S. Cosme.

#### **Cláusula segunda** **Período de vigência do contrato**

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

#### **Cláusula terceira** **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_), devidamente cabimentado na rubrica \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e com o compromisso n.º 2021/\_\_\_\_\_, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

#### **Cláusula quarta** **Obrigações do segundo outorgante**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

#### **Cláusula quinta** **Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

#### **Cláusula sexta** **Pagamento**

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.



**Cláusula sétima**  
**Incumprimento e rescisão do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Pelo Primeiro Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Paulo Cunha, Dr.)

**Pelo Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Bernardino Gomes Martins)



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Freguesias

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

|                 |                                                          |
|-----------------|----------------------------------------------------------|
| Entrada do GSE: | 20036/2021                                               |
| Requerente:     | União das Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela |
| Assunto:        | Pedido de apoio financeiro                               |

## Informação técnica:

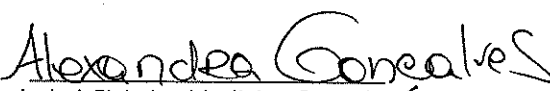
Analisando os orçamentos apresentados pela união de freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela verifica-se o seguinte:

Os trabalhos propostos consistem na substituição da cobertura por painel sandwich tipo telha.

Pelo exposto sou da opinião que os trabalhos apresentados nos orçamentos são necessários para uma boa execução da obra.

CC 4642.21

27 de Abril de 2021

  
Alexandra Isabel Pinheiro Martinho Gonçalves, arquiteta

# UNIÃO DE FREGUESIAS

VALE S. COSME, TELHADO E PORTELA



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Dr. Paulo Cunha  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Assunto: Pedido de Apoio Financeiro

Solicitamos a V. Ex.ª, apoio financeiro, para a requalificação da cobertura do Edifício da Antiga Escola do Monte - Vale S. Cosme.

Valor estimado para a obra é de 7.700,00 €.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela.

*Bernardino Gomes Martins*  
(Bernardino Gomes Martins)

## VALECHAPAS, Lda.

Rua Fonte de Cima - Nº 30

4825-242 Lamelas - Santo Tirso

Telemóvel 917502126

Fax 229682490

valechapas.lda@gmail.com

ESTE DOCUMENTO NÃO SERVE DE FATURA

Exmo.(s) Sr.(s)

UNIÃO DE FREGUESIAS S COSME TELHADO E PORTELA

RUA DA LUZ 67

V.N.FAMALICÃO

4770-709 TELHADO V.N.F

| Original           |       | Pág.        | Condição de Pagamento                      |            |       |          |          | Data Venc. |        | Data Doc.  |            |           |
|--------------------|-------|-------------|--------------------------------------------|------------|-------|----------|----------|------------|--------|------------|------------|-----------|
|                    |       | 1 / 1       | A Pronto                                   |            |       |          |          | 2021-02-24 |        | 2021-02-24 |            |           |
| Nº de Contribuinte |       | Cliente Nº  | Desc.                                      | Requisição | Moeda | Câmbio   | Vendedor | ORÇAMENTO  |        |            |            |           |
| 510840787          |       | 839         | 0,00                                       |            | EUR   | 1,000000 |          | 15         |        |            |            |           |
| Arm                | Local | Cód. Artigo | Descrição                                  |            | Lote  | Qtd.     | Un       | Pr. Unit.  | %Desc. | Des.Val.   | V. Líquido | %Impostos |
|                    |       | P40TTH      | PAINEL 40 TIPO TELHA 8004 C/ 9,100 X 1,000 |            |       | 25,000   | Un       | 154,70     |        | 0,00       | 3.867,50   | 23,00     |
|                    |       | P40TTH      | PAINEL 40 TIPO TELHA 8004 C/ 4,550 X 1,000 |            |       | 25,000   | Un       | 77,35      |        | 0,00       | 1.933,75   | 23,00     |
|                    |       | CMI         | CUMEO 1,000 8004                           |            |       | 35,000   | Un       | 11,00      |        | 0,00       | 385,00     | 23,00     |
|                    |       | PA          | PARAFUSO AUTOPERFORANTE                    |            |       | 200,000  | Un       | 0,25       |        | 0,00       | 50,00      | 23,00     |

eticadata - Emitido por programa certificado nº 0181/AT

Obs.:

Local de Carga:

Local de Descarga:

Melo de Expedição:

Data/Hora: 2021-02-24 / 12:00

Viatura:

## Resumo de Impostos

| Descrição | Taxa  | Incidência | Imposto  | Retenção |
|-----------|-------|------------|----------|----------|
| IVA       | 23,00 | 6.236,25   | 1.434,34 |          |



|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| Mercadoria:                | 6.236,25        |
| Descontos:                 | 0,00            |
| Outros:                    | 0,00            |
| Acertos:                   | 0,00            |
| Sub. Total:                | 6.236,25        |
| Impostos:                  | 1.434,34        |
| <b>Total do Documento:</b> | <b>7.670,59</b> |
| Retenções:                 | 0,00            |
| <b>Total a Pagar:</b>      | <b>7.670,59</b> |

O responsável:

IBAN: PT50001802580020004883761 - Santander

valechapas.lda@gmail.com





# FERPAINEL

## SEDE:

Rua João Paulo II  
Tel. 253286226

4705-564 Priscos Braga  
Fax. 253671329

www.ferpainel.pt

geral@ferpainel.pt

Ferpainel, S.A.

Contribuinte N.º: 509006450

Soc. Anónima - Mat.CRC Braga Nr 509 006 450 - Cap.Social 250.000 EUR

| Documento | Número      | Data       |
|-----------|-------------|------------|
| Proposta  | 1950 / 2021 | 16.04.2021 |

Exmo(s) Sr(s);

UNIAO DE FREGUESIAS VALE S.COSM, TELHADO E PORTELA

RUA DA IGREJA Nº 151

S.COSME

4770-571 V. N. FAMALICÃO

ORIGINAL

ORIGINAL

| Cliente | V/NºContribuinte | Condição de Pagamento | Validade da Proposta | Prazo de Entrega Máximo | Moeda |
|---------|------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|-------|
| 3001    | 510840787        | PRONTO PAGAMENTO      | 5 dias úteis         | A combinar              | EURO  |

| Referência | Designação                                                     | Quant   | Un | Pecas | Compr | Larg  | P. Unitario | Desc% | Total     | %Iva  |
|------------|----------------------------------------------------------------|---------|----|-------|-------|-------|-------------|-------|-----------|-------|
| 8811468    | PAINEL PERFIL FERTELHA 40MM RAL 8004<br>TEXTURADO FILME 1 FACE | 227,500 | M2 | 25,00 | 9,100 | 1,000 | 20,500      |       | 4.663,750 | 23,00 |
| 8811468    | PAINEL PERFIL FERTELHA 40MM RAL 8004<br>TEXTURADO FILME 1 FACE | 113,750 | M2 | 25,00 | 4,550 | 1,000 | 20,500      |       | 2.331,880 | 23,00 |
| 8810870    | FERCUME 1100 RAL 8004 TEXTURADO                                | 33,000  | ML | 30,00 | 1,100 | 1,000 | 9,500       |       | 313,500   | 23,00 |
| 6807019    | PARAFUSO AUTOPERF. 5,5/6,3X130 COM ANILHA                      | 200,000 | UN |       |       |       | 0,239       |       | 47,800    | 23,00 |
| 6807013    | 18 PAINEL ZINCADO                                              |         |    |       |       |       |             |       |           |       |
| 6807013    | TAMPAS NYLON 8 MM RAL 8004                                     | 200,000 | UN |       |       |       | 0,040       |       | 8,000     | 23,00 |

Software PHC - Processado por programa certificado nº 8000147 (02/06/2007)

Software PHC - Processado por programa certificado nº 0006/AT (20201229)-Este documento não serve de fatura

Sistema Informático implementado por NSOFT - www.nsoft.pt

Este documento não constitui uma apresentação ao destinatário para conferência de mercadorias ou prestação de serviços

Página 1 de 1

| Taxa   | Base de Incidência | Valor do I.V.A. |
|--------|--------------------|-----------------|
| 0%     |                    |                 |
| 23%    | 7.364,93           | 1.693,93        |
| 13%    |                    |                 |
| 6%     |                    |                 |
| Total: | 7.364,93           | 1.693,93        |

Confirmamos a proposta

(Rubrica)

|                              |                 |
|------------------------------|-----------------|
| Total m2:                    | 341,250         |
| Total líquido                | 7.364,93        |
| Total de Descontos           |                 |
| Base de Incidência de I.V.A. | 7.364,93        |
| Total de I.V.A.              | 1.693,93        |
| <b>TOTAL DO DOCUMENTO:</b>   | <b>9.058,86</b> |

NIB:

CGD: PT50 0035.2014.00005489730.38

BCP: PT50 0033.0000.45391578450.05

BPI: PT50 0010.0000.47449920001.09

M.G: PT50 0036.0135.99100031123.83

BST: PT50 0018.0003.31031156020.63

|                          |                 |                      |                     |
|--------------------------|-----------------|----------------------|---------------------|
| Tipo de Transporte:      | Vosso Veículo   | Vossa Referência:    | N/2410              |
| Local de (Desc)Carga:    |                 | Obra do Cliente:     | CLIENTE CARREGA     |
| Embalamento:             |                 | Localização da Obra: |                     |
| Orçamento elaborado por: | Raquel Carvalho | Observações:         | 30% com adjudicação |



**PANELAIS**  
PRODUCCIONES

Representante de vendas em Portugal de:

**CLIENTE:** UNIÃO FREGUESIAS

Vale S. Cosme, Telhado e Portela

Famalicão

**ENTREGA:**

|            |                     |
|------------|---------------------|
| Data:      | 26 de abril de 2021 |
| Ref. Int.: | IE.2021.xxxx        |
| Ref. AIS:  | -                   |
| Ref. RF:   | -                   |
| Comercial  | Nelson Duarte       |

| V/ REF. PEDIDO DE COTAÇÃO  | ENVIADO A ATENÇÃO DE | VALIDADE | PRAZO DE ENTREGA               | DOCUMENTO |
|----------------------------|----------------------|----------|--------------------------------|-----------|
| -                          | -                    | 1 semana | +/- 2 semanas após confirmação | Proposta  |
| MAPA DE QUANTIDADES COTADO |                      |          | TRANSPORTE                     | Original  |
|                            |                      |          | Por nossa conta                |           |

### MAPA DE QUANTIDADES COTADO

[illegible]

|                     |  |
|---------------------|--|
| Desconto Financeiro |  |
| Desconto Comercial  |  |

| Condições de Pagamento |
|------------------------|
|                        |
|                        |
|                        |
|                        |

|                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| Mercaderes             | 6 817,63 €        |
| Desc. Financiero       | 0,00 €            |
| Desc. Comercial        | 0,00 €            |
| Subtotal               | 6 817,63 €        |
| Taxa IVA               | 23%               |
| Total IVA              | 1 568,05 €        |
| <b>TOTAL DOCUMENTO</b> | <b>8 385,68 €</b> |

NOTA: TODOS OS PESOS APRESENTADOS SÃO MERAMENTE TEÓRICOS, SENDO QUE O VÁLIDO E O QUE SERÁ DEBITADO/FACTURADO, SERÃO OS PESOS REAIS APRESENTADOS APÓS PESAGEM.



## SEGURANÇA SOCIAL

**Situação Contributiva**

Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril

Nome/Denominação FREGUESIA DE VALE (SÃO COSME), TELHADO E PORTELA

Firma/Denominação FREGUESIA DE VALE (SÃO COSME), TELHADO E PORTELA

N.º de Identificação de Segurança Social 25108407876

N.º de Identificação Fiscal 510840787

N.º do pedido 023025517ASCD21

Data 24/02/2021

**Consulta de Terceiros**

Informamos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada.

N.º 3 do artigo 6.º

Esta informação, é válida pelo prazo de **6 meses**, contado a partir da data acima indicada e não pode ser utilizada para outros fins que não seja a de comprovação da situação contributiva.

N.º 2 do artigo 6.º e N.º 1 do artigo 7.º

**Entidade que efetuou a consulta**Nome/Denominação  
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃON.º de Identificação de Segurança Social  
20007328786

Elementos para verificação da autenticidade do documento

**Número de Identificação - 25108407876****Código de Verificação - US4MSN9V7EGKVN4**

Para verificar a autenticidade deste documento aceda à Segurança Social Direta, no menu: "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta impressão.

**SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)**

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: FREGUESIA DE VALE SÃO COSME TELHADO E PORTELA

NIF: 510840787

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 12 de Junho de 2014, é disponibilizada a presente informação, em 22 de Fevereiro de 2021.

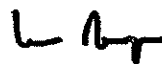
Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

NIF: 506663264

O Chefe de Finanças



(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN  | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|--------|------------|--------|------|
| 2661       | carlos | 2021/05/03 | 2549   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |       |      |             |
|-----------|-------|------|-------------|
| 510840787 | 11350 | CFRE | 2021 / 1978 |
|-----------|-------|------|-------------|

FREGUESIA DE VALE (SAO COSME), TELHADO E PORTELA  
RUA DA IGREJA, N.º 151

4770-571 VALE S.COSME  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                                                                                      |             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para a substituição da cobertura do edifício da antiga esc | EM: 30 DIAS |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para a substituição da cobertura do edifício da antiga escola do Monte - DDT-VALE (S. COSME)

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                 | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR     | IVA  |      |
|-----------|------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|-----------|------|------|
|           |                                                      |          |            |                | %        | % |           | COD. | TAXA |
| TR0201004 | CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)-FutDoc 20036/2021 | UN       | 1.000      | 6.000,000      |          |   | 6.000,000 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 6.000,00     |           | 6.000,00   |     |

EXTENSO

SEIS MIL EUROS

Documento n.º 2021 / 2549, Compromisso n.º 2021 / 1978, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2635

TOTAIS

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 6.000,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |          |
| TOTAL DE IVA .....    |          |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 6.000,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |            | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|------------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA  | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2635   | 1     | 8145                  | 0102     | 0805010205 |       |   |        | 797.817,27         | 6.000,00     | 791.817,27             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

instituto de cam  
746  
famb ci

**Freguesias**  
parishes

**www.famallcao.pt**  
freguesias@famallcao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Fradelos. "Pavimentação da Rua da Lage"**

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º da citada Lei n.º 75/2013, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da Freguesia de Fradelos solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para a obra de pavimentação da rua da Lage, a qual é vicinal;

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º 1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;

Considerando que o custo das obras cifrar-se-á em 38.944,50 euros (trinta e oito mil novecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta;

Considerando por fim o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do citado Código Regulamentar, que refere que *“Os pagamentos são efetuados após pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos: 1 – No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio”*.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

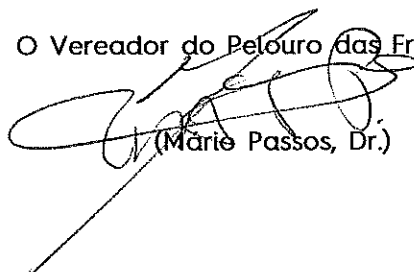
- 1. Atribuir um apoio financeiro, no valor de 38.000,00 € (trinta e oito mil euros), à Freguesia de Fradelos, com o NIF 507 153 235, destinado a compartilhar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta, mediante a celebração de um contrato de cooperação.**
- 2. Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, após a realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.**
- 3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta.**



- 4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro das Freguesias,



(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 4790/2021





**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## **CONTRATO COOPERAÇÃO** **(Atribuição de Apoio Financeiro)**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021,

E

**Segundo Outorgante:** Freguesia de Fradelos, pessoa coletiva número 507153235, com sede na Rua do Espírito Santo, n.º 1050, Fradelos, aqui representada por Adelino da Silva Costa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Fradelos, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira**  
**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização de obras de pavimentação da rua da Lage, a qual é vicinal.

**Cláusula segunda**  
**Período de vigência do contrato**

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

**Cláusula terceira**  
**Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_), devidamente cabimentado na rubrica \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e com o compromisso n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

**Cláusula quarta**  
**Obrigações do segundo outorgante**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

**Cláusula quinta**  
**Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula sexta**  
**Pagamento**

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.



**Cláusula sétima**  
**Incumprimento e rescisão do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Adelino da Silva Costa)

**Freguesias****www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

|                        |                                |
|------------------------|--------------------------------|
| <b>Entrada do GSE:</b> | 19709/2021                     |
| <b>Requerente:</b>     | Junta de Freguesia de Fradelos |
| <b>Assunto:</b>        | Pedido de apoio financeiro     |

**Informação Técnica**

Analisando os orçamentos, apresentados pela Junta de Freguesia de Fradelos, para a obra de pavimentação da Rua da Lage, verifica-se o seguinte:

Os trabalhos propostos consistem na pavimentação da rua em cubo de granito, incluindo preparação de caixa de pavimento.

Será também feito o encaminhamento das águas pluviais.

Pelo exposto, sou da opinião de que os trabalhos descritos nos orçamentos são necessários para a boa execução da obra.

CC 4617.21

27 de abril de 2021

  
António Carlos Martins Barbosa, Eng.º



## Freguesia de Fradelos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

Dr. Paulo Cunha  
Município de Vila Nova de Famalicão  
Praça D. Maria II, 282  
4760-111 VILA NOVA DE FAMALICÃO

| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Data |
|----------------|--------------------|------------------|------|
|                |                    | 33/2021          |      |

**Assunto:** Pedido de Apoio Financeiro - Pavimentação da Rua da Lage

Vimos solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, apoio financeiro, para pavimentação da rua da Lage, a qual é vicinal.

Valor estimado para a obra é de 39.000,00 €.

A pavimentação desta rua é uma intervenção de extrema importância, uma vez que ainda se encontra em terra.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta da Freguesia de Fradelos.

  
  
Adelino da Silva Costa

*António Bandeira & Cristina Almeida, Pavimentos, lda*  
 Rua das Quintas, 772  
 4575-580 Valpedre  
 NIF: 505568438

Data: 22/03/2021  
 Assunto: Proposta/Orçamento  
 Cliente: Freguesia de Fradelos  
 Obra: Rua da Lage

Os nossos cumprimentos.

Somos a fornecer os nossos melhores preços para a execução dos trabalhos a seguir indicados:

| ART | DESCRIÇÃO                                                           | UNID | QUANT | PU     | TOTAL      |
|-----|---------------------------------------------------------------------|------|-------|--------|------------|
|     | Preparação de caixa, fornecimento e colocação de cubos e areias     | M2   | 2261  | 14,50  | 32.784,50€ |
|     | Abertura de vala, fornecimento e colocação de tubo corrugado de 300 | Ml   | 80    | 22,00  | 1.760,00€  |
|     | Fornecimento e colocação de seis sargetas                           | Un   | 6     | 150,00 | 900,00€    |
|     | Execução de cinta em betão para suportar os cabos                   | Ml   | 350   | 10,00  | 3.500,00€  |
|     | TOTAL DA PROPOSTA S/IVA                                             |      |       |        | 38.944,50€ |

Atenciosas  
 Assinatura  
 22/03/2021

Manuel Peixoto Bandeira Pavimentos ,LDA

NIF:505 549 743

DATA:22.03.2021

Assunto :Orçamento

Cliente :Junta de freguesia de Fradelos

Obra :Rua da Lage

Os Nossos Cumprimentos .

Estamos a fornecer os nossos melhores preços para a execução dos trabalhos a seguir indicados:

Preparação de caixa ,fornecimento e colocação de cubos e areias ;Quantidade-2261= 33.915€

Abertura de vala ,fornecimento e colocação de tubo corrugado de 300; Quantidade-80=1.800€

Fornecimento e colocação de seis sargetas;

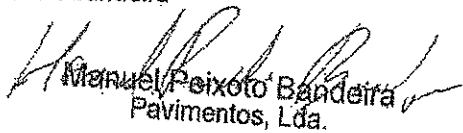
Quantidade-6=720€

Execução de cinta em betão para suportar cabos;

Quantidade-350=3.850€

Total: 40.285€ a este preço acresce iva a taxa em vigor

Ass: Manuel Bandeira

  
Manuel Peixoto Bandeira  
Pavimentos, Lda.

N.I.F.: 505 549 743

Calçadas PeixotoStone Unip. Lda.

Rua do Calvário nº 255

4575-564 Valpedre Penafiel

Ex. Senhores;

*No seguimento do pedido que nos foi formulado, somos a fornecer os  
nossos melhores preços para os vossos trabalhos.*

*Preparação de caixa fornecimento e assentamento de cubos e areias-  
2261m<sup>2</sup> x 16€ total de 36176€*

*Execução de cinta de betão para suportar os cabos – 350ml x 15€ total de  
5250€*

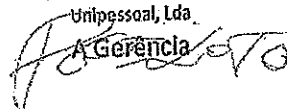
*Fornecimento e colocação de 6 sargetas – 6 x 170€ total de 1020€*

*Abertura de vala, fornecimento e colocação de tubo corrugado de 300  
80ml x 24€ total 1920€*

*Total: 44366€*

*Aos preços apresentados acresce a taxa de iva de 6%*

Calçadas PeixotoStone  
Unipessoal, Lda.

A Gerência  




## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte FREGUESIA DE FRADELOS

Firma/Denominação FREGUESIA DE FRADELOS

FREGUESIA DE FRADELOS  
R DO ESPIRITO SANTO N1050  
FRADELOS VNF  
4760-485 FRADELOS VNF

N.º de Identificação de Segurança Social 20003297387

N.º de Identificação Fiscal 507153235

N.º da Declaração 022767097ASCD21

Data de emissão 2021-01-28

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada*

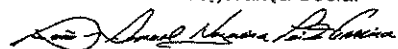
Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

O Diretor de Segurança Social

  
João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

**Número de Identificação - 20003297387**

**Código de Verificação - BMFWPEYV9547QGW**

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

**SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)**

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: FREGUESIA DE FRADELOS

NIF: 507153235

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 08 de Janeiro de 2008, é disponibilizada a presente informação, em 21 de Abril de 2021.

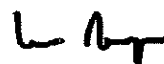
Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

NIF: 506663264

O Chefe de Finanças



(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2661       | fvieira | 2021/05/03 | 2540   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |    |      |             |
|-----------|----|------|-------------|
| 507153235 | 80 | CFRE | 2021 / 1979 |
|-----------|----|------|-------------|

FREGUESIA DE FRADELOS  
RUA DO ESPÍRITO SANTO, N.º 1050  
15 FRADELOS  
4760-485 FRADELOS  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                                                                    |             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para obras na rua da Lage - DDT-FRADELOS | EM: 30 DIAS |  |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE FRADELOS. "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA LAGE"

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                 | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR      | IVA  |      |
|-----------|------------------------------------------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|------------|------|------|
|           |                                                      |              |            |                   | %        | % |            | COD. | TAXA |
| TR0201004 | CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)-FUTDOC 19709/2021 | UN           | 1.000      | 38.000,000        |          |   | 38.000,000 | NSD  |      |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------------|-----------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----|
|                   |                       |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD               | NÃO SUJEITO - DESPESA |                   | 38.000,00    |           | 38.000,00  |     |

EXTENSO  
TRINTA E OITO MIL EUROS

Documento n.º 2021 / 2540, Compromisso n.º 2021 / 1979, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2626

| TOTAIS                |           |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 38.000,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |           |
| TOTAL DE IVA .....    |           |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 38.000,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |            | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|------------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA  | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2626   | 1     | 6043                  | 0102     | 0805010205 |       |   |        | 791.817,27         | 38.000,00    | 753.817,27             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

anexo de cam 760  
Famalicão



**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Landim. "Pavimentação da Rua do Sol"**

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da Freguesia de Landim solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para as obras de pavimentação da rua do Sol, a qual é vicinal e cujos trabalhos consistem na pavimentação da rua em betão betuminoso, bem como o encaminhamento das águas pluviais por intermédio de valetas;

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º 1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;

Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 14.672,25 euros (catorze mil seiscentos e setenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta;

Considerando por fim o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do citado Código Regulamentar, que refere que *“Os pagamentos são efetuados após pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos: 1 - No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio”*.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

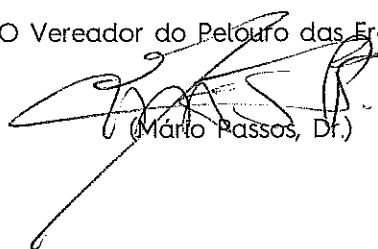
- 1. Atribuir um apoio financeiro, até ao montante de 14.500,00 € (catorze mil e quinhentos euros), à Freguesia de Landim, com o NIF 506 946 215, destinado a compartilhar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta.**
- 2. Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, após a realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.**
- 3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta.**



- 4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro das Freguesias,



(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 4816/2021



**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## **CONTRATO COOPERAÇÃO** **(Atribuição de Apoio Financeiro)**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021,

E

**Segundo Outorgante:** Freguesia de Landim, pessoa coletiva número 506946215, com sede na Alameda do Mosteiro, n.º 62, Landim, aqui representada por Avelino Freitas Silva, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Landim, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa**:

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



### **Cláusula primeira** **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização de obras de pavimentação da rua do Sol, a qual é vicinal.

### **Cláusula segunda** **Período de vigência do contrato**

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

### **Cláusula terceira** **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_), devidamente cabimentado na rubrica \_\_\_\_/\_\_\_\_ e com o compromisso n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

### **Cláusula quarta** **Obrigações do segundo outorgante**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

### **Cláusula quinta** **Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula sexta** **Pagamento**

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.



**Cláusula sétima**  
**Incumprimento e rescisão do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Pelo Primeiro Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Paulo Cunha, Dr.)

**Pelo Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Avelino Freitas da Silva)



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Freguesias

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

|                        |                              |
|------------------------|------------------------------|
| <b>Entrada do GSE:</b> | 19626/2021                   |
| <b>Requerente:</b>     | Junta de Freguesia de Landim |
| <b>Assunto:</b>        | Pavimentação da rua do Sol   |

## Informação Técnica

Analisando os orçamentos, apresentados pela Junta de Freguesia de Landim, para a obra de pavimentação da Rua do Sol, verifica-se o seguinte:

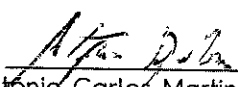
Os trabalhos propostos consistem na pavimentação da rua em betão betuminoso, incluindo a abertura e execução de caixa de pavimento em tout-venant.

Será também feito o encaminhamento das águas pluviais por intermédio de valetas.

Pelo exposto, sou da opinião de que os trabalhos descritos nos orçamentos são necessários para a boa execução da obra.

CC 4623.21

27 de abril de 2021

  
António Carlos Martins Barbosa, Eng.º



**Junta de Freguesia de Landim**  
Concelho de Vila Nova de Famalicão

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Dr. Paulo Cunha  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Assunto: Pedido de Apoio Financeiro – Pavimentação da Rua do Sol

Vimos solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, apoio financeiro, para a pavimentação da rua do Sol, a qual é vicinal.

Valor estimado para a obra é de 14.700,00 €.

Este pedido deve-se ao facto da rua estar em muito mau estado.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta da Freguesia de Landim,

**FREGUESIA DE LANDIM**  
Alameda do Mosteiro, n.º 62  
4770 - 315 LANDIM • V. N. FAMALICÃO  
Tel: 252 321 623 • Email: [jf.landim@sapo.pt](mailto:jf.landim@sapo.pt)  
NIF: 506 946 215  
(Avelino Freitas da Silva)



Exmo. Senhor:  
Freguesia de Landim

### Proposta n.º 122B2021

#### 1.1 - INTRODUÇÃO

Fernandes & Fernandes Lda. Com sede no Largo Sr. dos Aflitos – Cruz S. Tiago – Apartado 207 – 4770-134 Vila Nova de Famalicão, titular do alvará de construção n.º 1789, contendo as autorizações de Classe 5 - 1.ª Subcategoria – Vias de Circulação rodoviária e aeródromos da 2.ª categoria – Vias de Comunicação, depois de terem tomado conhecimento do objecto da empreitada de "Pavimentação da Rua do Sol" obrigam-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de 14.672,25 € (Quatorze Mil Seiscentos e Setenta e Dois Euros e Vinte e Cinco Cêntimos.) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

#### 1.2 - ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deve ser efetuada por escrito, com a devolução deste documento devidamente assinado e carimbado

| ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA                                                            |                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Pela assinatura deste documento, o cliente confirma a Adjudicação desta Empreitada |                                            |
| Nome do Cliente: "Freguesia de Landim"                                             |                                            |
| Empreitada: "Pavimentação da Rua do Sol"                                           |                                            |
| Proposta N.º: 122B2021                                                             |                                            |
| Função: _____                                                                      | Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____ |

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração, Atentamente



FERNANDES &amp; FERNANDES

**EMPREITADA:** "Pavimentação da Rua do Sol"

| Artº.    | Designação dos Trabalhos                                                                                                                                                                                                          | Uni. | Quant  | Preços Unit. | Preços Totais |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------------|---------------|
| <b>1</b> | <b>RUA DO SOL</b>                                                                                                                                                                                                                 |      |        |              |               |
| 1.1      | Abertura de caixa em pavimentos existentes em Betuminoso, incluindo carga, transporte e colocação em vazio dos produtos sobantes.                                                                                                 | m2   | 745,00 | 2,65 €       | 1 974,25 €    |
| 1.2      | Fornecimento e compactação de agregado britado de granulometria Extensa (0/40) com 0,20m de espessura.                                                                                                                            | m2   | 745,00 | 4,25 €       | 3 166,25 €    |
| 1.3      | Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) à taxa de 0,5 kg/m2 | m2   | 745,00 | 9,75 €       | 7 263,75 €    |
| 1.4      | Execução de valetas                                                                                                                                                                                                               | ml   | 168,00 | 13,50 €      | 2 268,00 €    |

**Total Geral..... 14 672,25 €**

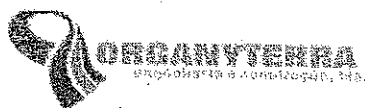
A presente proposta importa na quantia de Quatorze Mil Seiscentos e Setenta e Dois Euros e Vinte e Cinco Cêntimos.

A este valor acresce o IVA a taxa legal em vigor

Trabalhos realizados em área, e garantidos todos os acessos de máquinas e camiões.

A proposta tem a validade de 30 Dias

Vila Nova de Famalicão, 06 de Abril de 2021



Ex.mos Senhores  
Freguesia de Landim  
V N. de Famalicão

22/04/2021

N/ Ref.: 79/21

**Assunto: Pavimentação da Rua do Sol**

Serve o presente orçamento para fornecimento de preços para a vossa obra, conforme descritivos, quantidades e preços unitários seguintes:

| Designação   |                                                                                                                                                                                                                                  | Medição |     | Preço Unitário | Sub Total  | Total              |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------|------------|--------------------|
| Un.          | Quant.                                                                                                                                                                                                                           |         |     |                |            |                    |
| <b>1</b>     | <b>Rua das Searas</b>                                                                                                                                                                                                            |         |     |                |            |                    |
| <b>1.1</b>   | Abertura de caixa em pavimentos existentes em Betuminoso, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes.                                                                                            | m2      | 745 | 2,95 €         | 2 197,75 € |                    |
| <b>1.2</b>   | Fornecimento e compactação de agregado britado de granulometria Extensa (0/40) com 0,20m de espessura.                                                                                                                           | m2      | 745 | 4,70 €         | 3 501,50 € |                    |
| <b>1.3</b>   | Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso AC14 Surf35/50 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) à taxa de 0,5 kg/m2 | m2      | 745 | 10,80 €        | 8 046,00 € |                    |
| <b>1.4</b>   | Execução de valetas                                                                                                                                                                                                              | m2      | 168 | 14,85 €        | 2 494,80 € |                    |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                  |         |     |                |            | <b>16 240,05 €</b> |

O prazo de validade desta proposta é de 30 dias

**Condições de Pagamento: A Combinar c/V<sup>as</sup> Excias**

Este valor, não inclui Iva à taxa legal em vigor

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração De V/ Ex.as

Atentamente



**Arnaldo Fernandes & Ca, Lda.**  
Empreitadas e Obras Públicas

Alvará N.º 51643

Exmos. Senhores  
FREGUESIA DE LANDIM  
Alameda do Mosteiro, 62

4770-315 Landim

Data: 2021-04-06

### PROPOSTA

Empreitada: "Pavimentação da Rua do Sol - Landim"

| Código | Descrição dos Trabalhos                                                                                                                                                                                                           | Unid. | Quant. | P. Unit. | P. Totais  |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|------------|
| 1      | "RUA DO SOL"                                                                                                                                                                                                                      |       |        |          |            |
| 1.1    | Abertura de caixa em pavimentos existentes em Betuminoso, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes.                                                                                            | m2    | 745,00 | 3,00 €   | 2 235,00 € |
| 1.2    | Fornecimento e compactação de agregado britado de granulometria Extensa (0/40) com 0,20m de                                                                                                                                       | m2    | 745,00 | 4,90 €   | 3 650,50 € |
| 1.3    | Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) a taxa de 0,5 kg/m2 | m2    | 745,00 | 11,20 €  | 8 344,00 € |
| 1.4    | Execução de valetas                                                                                                                                                                                                               | ml    | 168,00 | 15,50 €  | 2 604,00 € |

\* No final dos trabalhos, todas as medições serão rectificadas.

\*\* A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Validade da proposta: 30 dias

**Total: 16 833,50 €**

A presente proposta importa em DEZASSEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

Vila Nova de Famalicão, 06 de Abril de 2021

ARNALDO FERNANDES & CA, Lda

**SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)**

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: FREGUESIA DE LANDIM

NIF: 506946215

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 22 de Maio de 2007, é disponibilizada a presente informação, em 22 de Fevereiro de 2021.

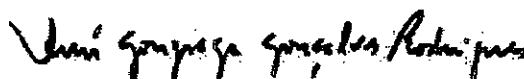
Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

NIF: 506663264

O Chefe de Finanças



(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)





SEGURANÇA SOCIAL

**Situação Contributiva**

Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril

Nome/Denominação FREGUESIA DE LANDIM

Firma/Denominação FREGUESIA DE LANDIM

N.º de Identificação de Segurança Social 20003537718

N.º de Identificação Fiscal 506946215

N.º do pedido 023023000ASCD21

Data 22/02/2021

**Consulta de Terceiros**

Informamos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada.

Esta informação, é válida pelo prazo de **6 meses**, contado a partir da data acima indicada e não pode ser utilizada para outros fins que não seja a de comprovação da situação contributiva.

Nº 3 do artigo 6º

Nº 2 do artigo 6º e Nº 1 do artigo 7º

**Entidade que efetuou a consulta**

Nome/Denominação

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

N.º de Identificação de Segurança Social  
20007328786

Elementos para verificação da autenticidade do documento

**Número de Identificação - 20003537718****Código de Verificação - BDKF9DGME7S63RU**

Para verificar a autenticidade deste documento aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta impressão.



| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN  | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|--------|------------|--------|------|
| 2661       | carlos | 2021/05/03 | 2545   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |    |      |             |
|-----------|----|------|-------------|
| 506946215 | 50 | CFRE | 2021 / 1976 |
|-----------|----|------|-------------|

FREGUESIA DE LANDIM  
ALAMEDA DO MOSTEIRO N.º 62  
21 LANDIM  
4770-328 LANDIM  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                                                                                 |             |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para obras de pavimentação da rua do Sol - DDT-LANDIM | EM: 30 DIAS |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para obras de pavimentação da rua do Sol - DDT-LANDIM

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                 | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR      | IVA  |      |
|-----------|------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|------------|------|------|
|           |                                                      |          |            |                | %        | % |            | COD. | TAXA |
| TR0201004 | CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)-FUTDOC 19626/2021 | UN       | 1.000      | 14.500,000     |          |   | 14.500,000 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 14.500,00    |           | 14.500,00  |     |

EXTENSO

CATORZE MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.º 2021 / 2545, Compromisso n.º 2021 / 1976, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2631

TOTAIS

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 14.500,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |           |
| TOTAL DE IVA .....    |           |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 14.500,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |            | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|------------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA  | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2631   | 1     | 8145                  | 0102     | 0805010205 |       |   |        | 861.317,27         | 14.500,00    | 846.817,27             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

à reunião de câmara 775  
Cambas



Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Freguesias**  
parishes

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Vilarinho das Cambas. "Repavimentação da Rua Gonçalves Novo"**

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da Freguesia de Vilarinho das Cambas solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para as obras de repavimentação da rua Gonçalves Novo, a qual é vicinal;

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º 1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;

Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 49.237,60 euros (quarenta e nove mil duzentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta;

Considerando por fim o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do citado Código Regulamentar, que refere que *"Os pagamentos são efetuados após pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos: 1 – No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio"*.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Atribuir um apoio financeiro, até ao montante de 49.000,00 € (quarenta e nove mil euros), à Freguesia de Vilarinho das Cambas, com o NIF 507 029 305, destinado a compartilhar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta, mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa.**
- 2. Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, após a realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.**
- 3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta.**



**4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro das Freguesias,

(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 4872/2021



**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## **CONTRATO COOPERAÇÃO** **(Atribuição de Apoio Financeiro)**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021,

E

**Segunda Outorgante:** Freguesia de Vilarinho das Cambas, pessoa coletiva número 507 029 305, com sede na Rua da Saudade, n.º 45, freguesia de Vilarinho das Cambas, aqui representada por Judite Celeste Ribeiro Costa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Vilarinho das Cambas, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula primeira** **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização de obras de repavimentação da rua Gonçalves Novo, a qual é vicinal.

### **Cláusula segunda** **Período de vigência do contrato**

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

### **Cláusula terceira** **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_), devidamente cabimentado na rubrica \_\_\_\_/\_\_\_\_ e com o compromisso n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

### **Cláusula quarta** **Obrigações do segundo outorgante**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

### **Cláusula quinta** **Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula sexta** **Pagamento**

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.



**Cláusula sétima**  
**Incumprimento e rescisão do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Pelo Primeiro Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Paulo Cunha, Dr.)

**Pelo Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Judite Celeste Ribeiro Costa)



**Freguesias****www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

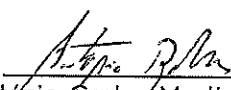
|                        |                                   |
|------------------------|-----------------------------------|
| <b>Entrada do GSE:</b> | 19899/2021                        |
| <b>Requerente:</b>     | Freguesia de Vilarinho das Cambas |
| <b>Assunto:</b>        | Pedido de apoio financeiro        |

**Informação Técnica**

Analisando os orçamentos, apresentados pela Junta de Freguesia de Vilarinho das Cambas, para a obra de repavimentação da rua Gonçalves Novo, verifica-se o seguinte: Os trabalhos propostos consistem na repavimentação da rua em betão betuminoso, no encaminhamento das águas pluviais, por intermédio de valetas e no levantamento das tampas das caixas de visita e tetos moveis para a nova cota do pavimento. Pelo exposto, sou da opinião de que os trabalhos descritos nos orçamentos são necessários para a boa execução da obra.

CC 4651.21

27 de abril de 2021

  
António Carlos Martins Barbosa, Eng.º



Junta de Freguesia de Vilarinho das Cambas  
Concelho de Vila Nova de Famalicão

Entrada EXT. 15099/2021  
NM Sem. Doc. 1640/2021  
2021-04-26 12:29:31+0  
Class.

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Dr. Paulo Cunha  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão

2021-07-14 10:00

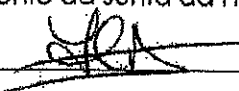
**Assunto: Pedido de Apoio Financeiro – Rua Gonçalves Novo.**

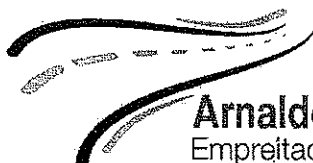
A Junta de Freguesia de Vilarinho das Cambas vem solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, apoio financeiro, para obras de repavimentação da Rua Gonçalves Novo, considerando que a rua está em mau estado de conservação, com o piso muito irregular, fruto das diversas intervenções efetuadas no piso ao longo dos anos.

Valor estimado para as obras é de 49.237,60€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

A Presidente da Junta da Freguesia

  
(Judite Costa)



Alvará N.º 51643

**Arnaldo Fernandes & Ca, Lda.**  
Empreitadas e Obras Públicas

Exmos. Senhores:

FREGUESIA DE VILARINHO DAS CAMBAS

Rua da Saudade, 45

4760-760 Vilarinho das Cambas

Data: 2021-04-19

**PROPOSTA**

Empreitada: "PAVIMENTAÇÃO DA RUA GONÇALVES NOVO - VILARINHO DAS CAMBAS"

| Código   | Descrição dos Trabalhos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unid. | Quant.   | P. Unit. | P. Totais         |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------|-------------------|
| <b>1</b> | <b>ESTALEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |          |          |                   |
| 1.1      | Estaleiro de obra incluindo todas as infra-estruturas necessárias para a execução da obra, incluindo fornecimento, implantação, colocação, regularização de terrenos e limpeza de entulhos, de acordo com Caderno de Encargos; sinalização temporária de acordo com o projecto elaborado nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários. Execução de todas as diligências e trabalhos necessários ao cumprimento do Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março. |       |          |          |                   |
| 1.1.1    | Montagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Vg.   | 1,00     | 500,00 € | 500,00 €          |
| 1.1.2    | Manutenção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Vg.   | 1,00     | 250,00 € | 250,00 €          |
| 1.1.3    | Desmontagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Vg.   | 1,00     | 500,00 € | 500,00 €          |
|          | <b>Sub-total:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |          |          | <b>1 250,00 €</b> |
| <b>2</b> | <b>SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |          |          |                   |
| 2.1      | Sinalização temporária dos trabalhos, nos termos do DL 22-A/98 de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação, Projecto de Sinalização e desvio de trânsito temporário, de acordo com Caderno de Encargos.                                                                                                                                                                                                                      | Vg.   | 1,00     | 250,00 € | 250,00 €          |
|          | <b>Sub-total:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |          |          | <b>250,00 €</b>   |
| <b>3</b> | <b>SEGURANÇA E SAÚDE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |          |          |                   |
| 3.1      | Execução de todas as diligências e trabalhos necessários ao cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis de acordo com a legislação em vigor, incluindo a elaboração de fichas de procedimento de segurança para a execução de todos os trabalhos constantes nesta empreitada.                                                                                                                                                                              | Vg.   | 1,00     | 250,00 € | 250,00 €          |
|          | <b>Sub-total:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |          |          | <b>250,00 €</b>   |
| <b>4</b> | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |          |          |                   |
| 4.1      | Levantamento/ajuste de tampas para a cotá do pavimento, incluindo todos os trabalhos e materiais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |          |          |                   |
| 4.1.1    | Saneamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Uni.  | 40,00    | 50,00 €  | 2 000,00 €        |
| 4.1.2    | Capacetes de água                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Uni.  | 26,00    | 15,00 €  | 390,00 €          |
| 4.2      | Limpeza de toda a área a pavimentar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | M2    | 2 653,00 | 2,00 €   | 5 306,00 €        |



**Arnaldo Fernandes & Ca, Lda.**  
Empreitadas e Obras Públicas

Alvará N.º 51643

| Código            | Descrição dos Trabalhos                                                                                                 | Unid. | Quant.   | P. Unit. | P. Totais          |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------|--------------------|
| 4.3               | Fornecimento e aplicação de rega de colagem                                                                             | M2    | 2 653,00 | 1,20 €   | 3 183,60 €         |
| 4.4               | Fornecimento e colocação de camada de tapete betuminoso com 7cm de espessura, incluindo todos os trabalhos necessários, | M2    | 2 653,00 | 11,00 €  | 29 183,00 €        |
| <b>Sub-total:</b> |                                                                                                                         |       |          |          | <b>40 062,60 €</b> |
| <b>5</b>          | <b>EXECUÇÃO DE VALETAS EM CIMENTO</b>                                                                                   |       |          |          |                    |
| 5.1               | Fornecimento e colocação de tubos Dn 200mm, maciçados em betão, nas entradas das habitações                             | MI    | 150,00   | 18,00 €  | 2 700,00 €         |
| 5.2               | Execução de valetas em cimento                                                                                          | MI    | 630,00   | 7,50 €   | 4 725,00 €         |
| <b>Sub-total:</b> |                                                                                                                         |       |          |          | <b>7 425,00 €</b>  |
| <b>TOTAL:</b>     |                                                                                                                         |       |          |          | <b>49 237,60 €</b> |

A presente proposta importa em QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS.

Vila Nova de Famalicão, 19 de Abril de 2021

[Assinatura Qualificada]  
Arnaldo José da Costa Fernandes

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Arnaldo José da Costa Fernandes  
Dados: 2021.04.19 10:34:25 +01'00'



Exmo. Senhor:  
Freguesia de Vilarinho das Cambas  
Rua da Saudade n.º45  
4760-760 Vila Nova de Famalicão

Proposta n.º 138A2021

## 1.1 - INTRODUÇÃO

Fernandes & Fernandes Lda. Com sede no Largo Sr. dos Afritos – Cruz S. Tiago – Apartado 207 – 4770-134 Vila Nova de Famalicão, titular do alvará de construção n.º 1789, contendo as autorizações de Classe 5 - 1.ª Subcategoria – Vias de Circulação rodoviária e aeródromos da 2.ª categoria – Vias de Comunicação, depois de terem tomado conhecimento do objecto da empreitada de "RUA GONÇALVES NOVO" obrigam-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de 49.633,20 € ( Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Três Euros e Vinte Cêntimos.) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

## 1.2 - ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deve ser efetuada por escrito, com a devolução deste documento devidamente assinado e carimbado

### ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA

Pela assinatura deste documento, o cliente confirma a Adjudicação desta Empreitada

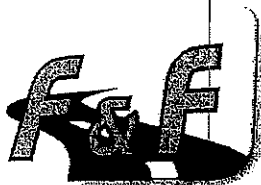
Nome do Cliente: "Freguesia de Vilarinho das Cambas"

Empreitada: "RUA GONÇALVES NOVO"

Proposta N.º: 138A2021

Função: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

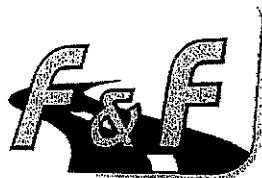
Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração, Atentamente



**FERNANDES & FERNANDES**

**EMPREITADA: "RUA GONÇALVES NOVO"**

| Artº.      | Designação dos Trabalhos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Uni. | Quant   | Preços Unit. | Preços Totais |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------------|---------------|
| <b>1</b>   | <b>RUA GONÇALVES NOVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |         |              |               |
| <b>1.1</b> | <b>ESTALEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |         |              |               |
|            | Estaleiro de obra incluindo todas as infra-estruturas necessárias para a execução da obra, incluindo fornecimento, implantação, colocação, regularização de terrenos e limpeza de entulhos, de acordo com Caderno de Encargos, sinalização temporária de acordo com o projecto elaborado nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários. Execução de todas as diligências e trabalhos necessários ao cumprimento do Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março. |      |         |              |               |
| 1.1.1      | Montagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | vg   | 1,00    | 500,00 €     | 500,00 €      |
| 1.1.2      | Manutenção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | vg   | 1,00    | 200,00 €     | 200,00 €      |
| 1.1.3      | Desmontagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | vg   | 1,00    | 500,00 €     | 500,00 €      |
| <b>2</b>   | <b>SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |         |              |               |
| 2.1        | Sinalização temporária dos trabalhos, nos termos do DL 22-A/98 de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação, Projecto de Sinalização e desvio de trânsito temporário, de acordo com Caderno de Encargos.                                                                                                                                                                                                                      | vg   | 1,00    | 200,00 €     | 200,00 €      |
| <b>3</b>   | <b>SEGURANÇA E SAÚDE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |         |              |               |
| 3.1        | Execução de todas as diligências e trabalhos necessários ao cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis de acordo com a legislação em vigor, incluindo a elaboração de fichas de procedimento de segurança para a execução de todos os trabalhos constantes nesta empreitada.                                                                                                                                                                              | vg   | 1,00    | 150,00 €     | 150,00 €      |
| <b>4</b>   | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |         |              |               |
| 4.1        | Levantamento/ajuste de tampas para a cota do pavimento, incluindo todos os trabalhos e materiais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |         |              |               |
| 4.1.1      | Saneamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | un   | 40,00   | 55,00 €      | 2 200,00 €    |
| 4.1.2      | Capacetes de água                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | un   | 26,00   | 15,00 €      | 390,00 €      |
| 4.2        | Limpeza de toda a área a pavimentar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | m²   | 2653,00 | 2,20 €       | 5 836,60 €    |
| 4.3        | Fornecimento e aplicação de rega de colagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | m²   | 2653,00 | 1,00 €       | 2 653,00 €    |
| 4.4        | Fornecimento e colocação de camada de tapete betuminoso com 7cm de espessura, incluindo todos os trabalhos necessários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | m²   | 2653,00 | 11,20 €      | 29 713,60 €   |



**FERNANDES & FERNANDES**

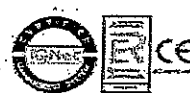
| Artº.              | Designação dos Trabalhos                                                                    | Uni. | Quant  | Preços Unit. | Preços Totais      |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------------|--------------------|
| 5                  | Execução de valetas em cimento                                                              |      |        |              |                    |
| 5.1                | Fornecimento e colocação de tubos Dn 200mm, maciçados em betão, nas entradas das habitações | ml   | 150,00 | 15,00 €      | 2 250,00 €         |
| 5.2                | Execução de valetas em cimento                                                              | ml   | 630,00 | 8,00 €       | 5 040,00 €         |
| <b>Total .....</b> |                                                                                             |      |        |              | <b>49 633,20 €</b> |

A presente proposta importa na quantia de Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Três Euros e Vinte Cêntimos.

A este valor acresce o IVA a taxa legal em vigor

Trabalhos realizados em área, e garantidos todos os acessos de máquinas e camiões.

Vila Nova de Famalicão, 19 de Abril de 2021





## 2.Lista de Preços Unitários

| Art.     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Quant.   | Unid. | Preço        |           |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|--------------|-----------|
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |       | Unitário [€] | Total [€] |
| <b>1</b> | <b>RUA GONÇALVES NOVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |       |              |           |
|          | <b>ESTALEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |       |              |           |
| 1.1      | <i>Estaleiro de obra incluindo todas as infra-estruturas necessárias para a execução da obra, incluindo fornecimento, implantação, colocação, regularização de terrenos e limpeza de entulhos, de acordo com Caderno de Encargos, sinalização temporária de acordo com o projecto elaborado nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários. Execução de todas as diligências e trabalhos necessários ao cumprimento do Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março.</i> |          |       |              |           |
| 1.1.1    | Montagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1,00     | vg    | 685,80       | 685,80    |
| 1.1.2    | Manutenção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1,00     | vg    | 1.750,72     | 1.750,72  |
| 1.1.3    | Desmontagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1,00     | vg    | 685,80       | 685,80    |
| <b>2</b> | <b>SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |          |       |              |           |
| 2.1      | Sinalização temporária dos trabalhos, nos termos do DL 22-A/98 de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação, Projecto de Sinalização e desvio de trânsito temporário, de acordo com Caderno de Encargos.                                                                                                                                                                                                                             | 1,00     | vg    | 606,47       | 606,47    |
| <b>3</b> | <b>SEGURANÇA E SAÚDE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |       |              |           |
| 3.1      | Execução de todas as diligências e trabalhos necessários ao cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis de acordo com a legislação em vigor, incluindo a elaboração de fichas de procedimento de segurança para a execução de todos os trabalhos constantes nesta empreitada.                                                                                                                                                                                     | 1,00     | vg    | 288,67       | 288,67    |
| <b>4</b> | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |       |              |           |
| 4.1      | <i>Levantamento/ajuste de tampas para a cota do pavimento, incluindo todos os trabalhos e materiais:</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |       |              |           |
| 4.1.1    | Saneamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 40,00    | un    | 43,67        | 1.746,80  |
| 4.1.2    | Capacetes de água                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 26,00    | un    | 41,33        | 1.074,58  |
| 4.2      | Limpeza de toda a área a pavimentar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2.653,00 | m2    | 0,57         | 1.512,21  |
| 4.3      | Fornecimento e aplicação de rega de colagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2.653,00 | m2    | 0,67         | 1.777,51  |
| 4.4      | Fornecimento e colocação de camada de tapete betuminoso com 7cm de espessura, incluindo todos os trabalhos necessários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2.653,00 | m2    | 9,94         | 26.370,82 |
| <b>5</b> | <b>Execução de valetas em cimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |       |              |           |
| 5.1      | Fornecimento e colocação de tubos Dn 200mm, maciçados em betão, nas entradas das habitações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150,00   | ml    | 35,05        | 5.257,50  |
| 5.2      | Execução de valetas em cimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 630,00   | ml    | 12,83        | 8.082,90  |





## 2.Lista de Preços Unitários

| Art. | Descrição          | Quant. | Unid. | Preço        |           |
|------|--------------------|--------|-------|--------------|-----------|
|      |                    |        |       | Unitário [€] | Total [€] |
|      | RUA GONÇALVES NOVO |        |       |              | 49.839,78 |
|      | TOTAL              |        |       |              | 49.839,78 |

MARIA DO  
SAMEIRO DA  
CUNHA  
FERNANDES

Assinado de forma digital por MARIA DO SAMEIRO DA CUNHA FERNANDES  
DN: c=PT, o=JOSE MOREIRA FERNANDES E FILHOS, SA, 2.5.4.97=VATPT-502046376, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, email=geral@jmfsa.pt, serialNumber=FNQBT-07402054, sn=DA CUNHA FERNANDES, givenName=MARIA DO SAMEIRO, cn=MARIA DO SAMEIRO DA CUNHA FERNANDES  
Dados: 2021.04.19 16:36:25 +01'00'



## 1. Resumo

| ART.  | DESCRIÇÃO              | TOTAL [€] |
|-------|------------------------|-----------|
| 1     | RUA GONÇALVES NOVO     | 49.839,78 |
| 2     | ESTALEIRO              | 3.122,32  |
| 3     | SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA | 606,47    |
| 4     | SEGURANÇA E SAÚDE      | 288,67    |
| 4     | PAVIMENTAÇÃO           | 45.822,32 |
| TOTAL |                        | 49.839,78 |

MARIA DO  
SAMEIRO DA  
CUNHA  
FERNANDES

Assinado de forma digital por MARIA DO SAMEIRO DA CUNHA FERNANDES  
DN: c=PT, o=JOSE MOREIRA FERNANDES E FILHOS, SA, 2.5.4.97=VATPT-502046376, ou=Certificate Profile  
- Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at <https://www.digital-sign.pt/ECODIGITALSIGN/vpa>, ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, email=pt@jmf.pt, serialNumber=PTCPT-07462054, cn=DA CUNHA FERNANDES, givenName=MARIA DO SAMEIRO, cn=MARIA DO SAMEIRO DA CUNHA FERNANDES  
Dados: 2021.04.19 16:37:05 +01'00'

## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte FREGUESIA DE VILARINHO DAS CAMBAS

Firma/Denominação FREGUESIA DE VILARINHO DAS CAMBAS

N.º de Identificação de Segurança Social 20016795823

N.º de Identificação Fiscal 507029305

N.º da Declaração 023363285ASCD21

Data de emissão 2021-03-30

FREGUESIA DE VILARINHO DAS CAMBAS  
R DA IGREJA VILARINHO DAS CAMBAS  
VILARINHO DAS CAMBAS  
4760-757 VILARINHO DAS CAMBAS

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada*

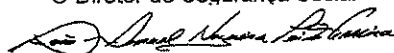
Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

O Diretor de Segurança Social



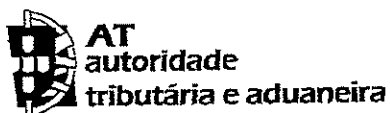
João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

**Número de Identificação - 20016795823**

**Código de Verificação - 2BQN4QF7S6LJDHU**

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.  
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

**CERTIDÃO**

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 29 de Março de 2021.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO DAS CAMBAS

NIF: 507029305

**Elementos para validação**  
Nº Contribuinte: 507029305  
Cód. Validação: 2K1MHH21B9KG

O Chefe de Finanças,

( Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita )

Para validar esta certidão aceda ao site [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN  | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|--------|------------|--------|------|
| 2661       | carlos | 2021/05/03 | 2548   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |   |      |             |
|-----------|---|------|-------------|
| 507029305 | 8 | CFRE | 2021 / 1977 |
|-----------|---|------|-------------|

FREGUESIA DE VILARINHO DAS CAMBAS  
RUA DA SAUDADE, 45

4760-757 VILARINHO DAS CAMBAS  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|  |                                                                                                       |             |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
|  | RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para obras na rua Gonçalves Novo - DDT-VILARINHO DAS CAMBAS | EM: 30 DIAS |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

RC datada de 06/05/2021. Apoio financeiro para obras na rua Gonçalves Novo - DDT-VILARINHO DAS CAMBAS

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                 | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR      | IVA  |      |
|-----------|------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|------------|------|------|
|           |                                                      |          |            |                | %        | % |            | COD. | TAXA |
| TRO201004 | CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)-FutDoc 19899/2021 | UN       | 1.000      | 49.000,000     |          |   | 49.000,000 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 49.000,00    |           | 49.000,00  |     |

EXTENSO

QUARENTA E NOVE MIL EUROS

Documento n.º 2021 / 2548, Compromisso n.º 2021 / 1977, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2634

TOTAIS

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 49.000,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |           |
| TOTAL DE IVA .....    |           |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 49.000,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |            | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|------------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA  | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2634   | 1     | 8145                  | 0102     | 0805010205 |       |   |        | 846.817,27         | 49.000,00    | 797.817,27             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**DESPORTO:**

1 - "Apoio financeiro excecional ao desenvolvimento de atividades e formação desportiva" (Página 795)

2 - "Apoio financeiro para obras de requalificação - Bairro Futebol Clube" (Página 808)

a nível de 795 m  
Gabu



Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Desporto**  
sport

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[desporto@famalicao.pt](mailto:desporto@famalicao.pt)

Casa da Cultura - Rua Direita  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Atribuição de apoio financeiro excecional ao desenvolvimento de atividades e formação desportiva**

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas constantes e extraordinárias, com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, causando um impacto devastador e sem precedentes num dos setores mais frágeis da sociedade, o movimento associativo, nomeadamente, o desportivo. As coletividades desportivas viram as suas atividades suspensas ou reduzidas, refletindo-se na perda substancial de receitas que permitam dar resposta às despesas de manutenção, colocando, muitas delas, neste momento, numa situação financeira que pode colocar em risco a sua sobrevivência.

O Município tem vindo a implementar medidas para minimizar os efeitos causados pela pandemia em diferentes setores e a promover projetos de apoio, junto do movimento associativo. É um fator de extrema importância estrutural e o reconhecimento do relevante papel desempenhado por estas entidades como um espaço de formação e desenvolvimento nas mais diversas áreas.

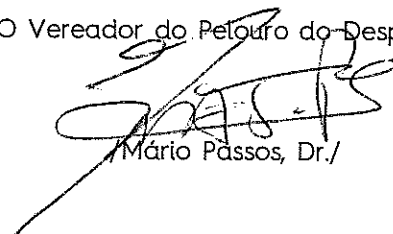
Assim, o Município de Vila Nova de Famalicão pretende apolar financeiramente, a título extraordinário e temporário, tendo por base os apoios atribuídos na anterior época desportiva, todas as associações e coletividades promotoras de desporto federado, nesta conjuntura difícil que estamos a atravessar enquanto sociedade, por continuarem a ter encargos fixos elevados, com a manutenção das suas instalações, custos com EPI, desinfeção das instalações, desenvolvimento e implementação do plano de segurança imposta pela DGS, seguros, recursos humanos, etc, e por reconhecer que as mesmas desempenham uma função insubstituível na nossa comunidade.

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva, devidamente comunicada às respetivas entidades desportivas, e atenta a competência prevista na alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º e n.º 1 do artigo 73.º do citado Código Regulamentar, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Atribuir um apoio financeiro, a título extraordinário e temporário, para a época de 2020-2021, às seguintes associações desportivas:**
  - 1.1. **Futebol Clube de Landim, NIF 501 736 530, no montante de 1.300,00€ (mil e trezentos euros);**
  - 1.2. **Clube Recreativo e Popular de Delães, NIF 514 511 176, no montante de 2.850,00 € (dois mil oitocentos e cinquenta euros).**
2. **Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição de apoio financeiro, em anexo.**
3. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.**
4. **Pagar o previsto no n.º 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro do Desporto,



Mário Passos, Dr./

**RQI's nº 4885/4886**





**Desporto**  
sport

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[desporto@famalicao.pt](mailto:desporto@famalicao.pt)

Casa da Cultura - Rua Direita  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## CONTRATO-PROGRAMA

### Atribuição de apoio financeiro excecional ao desenvolvimento de atividades e formação desportiva

**Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ..../2021.

**Segundo Outorgante:** (...), Pessoa Coletiva n.º (...), com sede em (...), aqui representada pelo (...), na qualidade de Presidente da Direção.

### Nota Justificativa

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas constantes e extraordinárias, com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, causando um impacto devastador e sem precedentes num dos setores mais frágeis da sociedade, o movimento associativo, nomeadamente, o desportivo. As coletividades desportivas viram as suas atividades suspensas ou reduzidas, refletindo-se na perda substancial de receitas que permitam dar resposta às despesas de manutenção, colocando, muitas delas, neste momento, numa situação financeira que pode colocar em risco a sua sobrevivência.

O Município tem vindo a implementar medidas para minimizar os efeitos causados pela pandemia em diferentes setores e a promover projetos de apoio, junto do movimento associativo. É um fator de extrema importância estrutural e o reconhecimento do relevante papel desempenhado por estas entidades como um espaço de formação e desenvolvimento nas mais diversas áreas.

Assim, o Município de Vila Nova de Famalicão pretende apoiar financeiramente, a título extraordinário e temporário, tendo por base os apoios atribuídos na anterior época desportiva, todas as associações e coletividades promotoras de desporto federado, nesta conjuntura difícil que estamos a atravessar enquanto sociedade, por continuarem a ter encargos fixos elevados, com a manutenção das suas instalações, custos com EPI,

desinfecção das instalações, desenvolvimento e implementação do plano de segurança imposta pela DGS, seguros, recursos humanos, etc, e por reconhecer que as mesmas desempenham uma função insubstituível na nossa comunidade, razão pela qual é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas.

#### **Primeira (Objeto)**

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de participação financeira destinada a apoiar o desenvolvimento e formação desportiva, cujos objetivos são explícitos na precedente Nota Justificativa.
2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante de (...) € (... euros), para apoio ao desenvolvimento de atividades e formação desportiva, para a época desportiva 2020-2021.
3. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.
4. O pagamento previsto no nº2 poderá ser efetuado em diferentes prestações.

#### **Segunda (Obrigações do Segundo Outorgante)**

São obrigações do Segundo Outorgante:

1. Ter conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro)
2. Afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada, bem como prestar todas as informações e comprovativos de despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante

#### **Terceira (Cabimento)**

A verba prevista neste contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/04070105, pelo compromisso nº 2021/....

#### **Quarta (Não Cumprimento do Acordo)**

A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**Quinta**  
**(Divulgação)**

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto, o apoio concedido pelo Município na área do Desporto.

**Sexta**  
**(Casos Omissos)**

Qualquer omissão no presente contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2021

**O Primeiro Outorgante**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

---

(Paulo Cunha, Dr.)

**O Segundo Outorgante**

O Presidente da Direção da (...)

---

(...)

65E 18737/2021



FUTEBOL CLUBE DE LANDIM  
Agremiação Desportiva  
(Fundada em 28 de Abril de 1943)

Câmara Municipal de V. N.  
Famalicão  
Exmo. Sr. Mário Passos  
4760-110 V.N. Famalicão

Landim, 19.04.21

ASSUNTO: Solicitação Subsídio de Apoio à Formação.

Exmo. Sr. Vereador:

Vimos por este meio solicitar subsídio de apoio desportivo do F.C.Landim da época 2020/2021.

O Futebol Clube Landim tinha planeado ter os mesmos seis escalões da época anterior, a competir nas respetivas ligas:

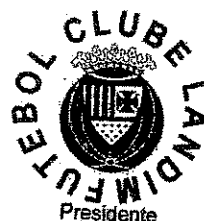
|                     |                                       |
|---------------------|---------------------------------------|
| Seniores Masculino  | - AFSA (Associação Futebol Famalicão) |
| Juvenis Masculino   | - AFB (Associação Futebol de Braga)   |
| Iniciados Masculino | - AFB                                 |
| Infantis Masculino  | - AFB                                 |
| Benjamins Masculino | - AFB                                 |
| Escolinhas          | - Sem Competição.                     |

Devido a pandemia ainda não foi possível iniciarmos a prática desportiva, mas o clube continua a ter várias despesas e obrigações (Luz, Lixo, Saneamento, Regularização de empréstimos, ...), contudo as receitas são nenhuma, não há patrocínios, não há mensalidades de atletas, temos o nosso bar e ginásio fechados.

O apoio do município é essencial para tentar sobreviver.

Sem mais de momento despedimo-nos.

A Direção.



FUTEBOL CLUBE DE LANDIM

☐ Rua do F.C. Landim, n.º 193 4770 - 308 Landim  
☐/☐ 252 321 432 ☐ fc.landim@hotmail.com



656 18077/2021

# CRPD - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES

Data: 20 de Abril de 2021

Assunto: Pedido de Apoio Financeiro

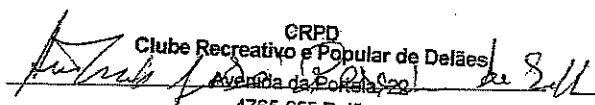
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Dr. Paulo Cunha

A situação atual de pandilha colocou as Associações numa situação de extremas dificuldades a todos os níveis mas principalmente ao nível financeiro, decorrentes da paragem obrigatória das competições desportivas de todos os escalões, o que não permite gerar receitas com bilheteira e com patrocinadores, bem como com os nossos associados e as respetivas quotizações e donativos, sendo que as despesas e encargos se mantiveram praticamente inalterados.

Assim sendo, vimos por este meio solicitar a V. Exa. a concessão de um apoio financeiro excecional para atividades e formação desportiva.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente do Clube,

  
CRPD  
Clube Recreativo e Popular de Delães  
Avenida da Portela, 22  
4765-655 Delães  
António José Pereira da Silva  
NIF: 514 511 176

## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte FUTEBOL CLUBE LANDIM

Firma/Denominação FUTEBOL CLUBE LANDIM

N.º de Identificação de Segurança Social 20016784011

N.º de Identificação Fiscal 501736530

N.º da Declaração 023532216ASCD21

Data de emissão 2021-04-19

FUTEBOL CLUBE LANDIM  
R FUTEBOL CLUB DE LANDIM 46  
LANDIM  
4770-308 LANDIM

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada*

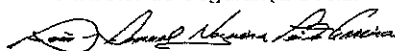
Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

O Diretor de Segurança Social



João Ferreira

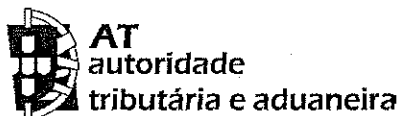
Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

**Número de Identificação - 20016784011**

**Código de Verificação - B67TUNRM9TBNQYF**

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

**CERTIDÃO**

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 16 de Março de 2021.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: FUTEBOL CLUBE DE LANDIM

NIF: 501736530

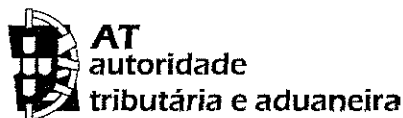
**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 501736530

Cód. Validação: 3KJUT913U19L

O Chefe de Finanças,

( Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues )



Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

**CERTIDÃO**

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 20 de Abril de 2021.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: CRPD - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES

NIF: 514511176

**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 514511176

Cód. Validação: 4ANH5ZTYXNDD

O Chefe de Finanças,

( Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues )



## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte CRPD - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES

CRPD - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES  
R DA PORTELA N 22  
DELÃES  
4765-655 DELÃES

Firma/Denominação CRPD - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES

N.º de Identificação de Segurança Social 25145111768

N.º de Identificação Fiscal 514511176

N.º da Declaração 023541681ASCD21

Data de emissão 2021-04-20

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

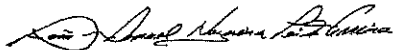
Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

  
João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 25145111768

Código de Verificação - FB645MDMSEAYFDY

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2641       | anabela | 2021/04/30 | 2536   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |     |     |             |
|-----------|-----|-----|-------------|
| 501736530 | 327 | OCR | 2021 / 1986 |
|-----------|-----|-----|-------------|

FUTEBOL CLUBE DE LANDIM  
RUA FUTEBOL CLUBE LANDIM, CAIXA 46  
21 LANDIM  
4760-308 calendario  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                       |             |
|---------------------------------------|-------------|
| rc 06-05-2021 - DDTL-Apoio à Formação | EM: 30 DIAS |
|---------------------------------------|-------------|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO EXCEPCIONAL AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E FORMACAO DESPORTIVA

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                        | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR     | IVA  |      |
|-----------|---------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|-----------|------|------|
|           |                                             |          |            |                | %        | % |           | COD. | TAXA |
| TR0202003 | CORRENTE DESPORTO (CORRENTE)-GSE 18737/2021 | UN       | 1.000      | 1.300,000      |          |   | 1.300,000 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 1.300,00     |           | 1.300,00   |     |

EXTENSO

MIL E TREZENTOS EUROS

Documento n.º 2021 / 2536, Compromisso n.º 2021 / 1986, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2622

TOTAIS

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 1.300,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |          |
| TOTAL DE IVA .....    |          |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 1.300,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2622   | 1     | 4217                  | 0102     | 04070105  |       |   |        | 334.818,80         | 1.300,00     | 333.518,80             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2641       | anabela | 2021/04/30 | 2537   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |       |     |             |
|-----------|-------|-----|-------------|
| 514511176 | 16419 | OCR | 2021 / 1987 |
|-----------|-------|-----|-------------|

CRPD - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES  
AVENIDA DA PORTELA 22

4765-655 DELÃES  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

PRAZO

|                                       |             |  |
|---------------------------------------|-------------|--|
| RC 06-05-2021 - DDTL-Apoio à Formação | EM: 30 DIAS |  |
|---------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO EXCEPCIONAL AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E FORMACAO DESPORTIVA

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                        | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR     | IVA  |      |
|-----------|---------------------------------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|-----------|------|------|
|           |                                             |              |            |                   | %        | % |           | COD. | TAXA |
| TR0202003 | CORRENTE DESPORTO (CORRENTE)-GSE 19477/2021 | UN           | 1.000      | 2.850,000         |          |   | 2.850,000 | NSD  |      |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------------|-----------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----|
|                   |                       |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD               | NÃO SUJEITO - DESPESA |                   | 2.850,00     |           | 2.850,00   |     |

EXTENSO

DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.º 2021 / 2537, Compromisso n.º 2021 / 1987, efetuado com base no(s)  
cabimento(s): 2021/2623

TOTAIS

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 2.850,00 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |          |
| TOTAL DE IVA .....    |          |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 2.850,00 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2623   | 1     | 4217                  | 0102     | 04070105  |       |   |        | 333.518,80         | 2.850,00     | 330.668,80             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**Desporto**  
sport

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[desporto@famalicao.pt](mailto:desporto@famalicao.pt)

Casa da Cultura - Rua Direita  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

*inútil dizer 808*  
*2661*

**PROPOSTA**

**Assunto: Apoio financeiro para obras de requalificação – Bairro Futebol Clube**

As associações desportivas desempenham um imprescindível papel no desenvolvimento cívico e desportivo da freguesia onde se inserem, assim como nas freguesias vizinhas, por desenvolverem várias iniciativas em prol da sua comunidade, fomentando o desporto enquanto atividade de lazer e bem-estar físico, assim como atividade sadia de ocupação dos tempos livres dos jovens, incorporando competências fundamentais para o desenvolvimento integral dos jovens.

Tal facto tem motivado e impulsionado estas associações a promoverem o desenvolvimento e apetrechamento das suas infraestruturas, traduzindo-se numa clara melhoria das condições para a prática e desenvolvimento da atividade desportiva, permitindo, deste modo, desempenhar o seu papel em matéria de formação e desenvolvimento desportivo dos seus atletas, bem como contribuem para a valorização territorial do concelho.

Considerando que o Município tem uma responsabilidade especial no apoio às associações, nomeadamente nas obras de melhoramento das suas infraestruturas, para que, desta forma, se fomente e promova o desporto para todos os cidadãos, independentemente da sua condição pessoal ou social;

Considerando que a decisão do Bairro Futebol Clube em encetar um conjunto de obras de melhoramento e valorização das suas instalações, nomeadamente, com a colocação de nova cobertura no anexo e ventilação dos balneários.

Considerando que o Bairro Futebol Clube reúne todas as condições para garantir a execução da obra prevista;

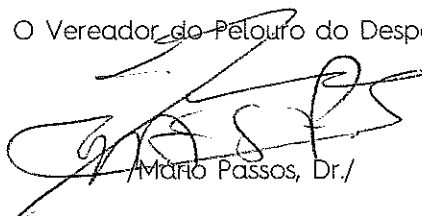
Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações

ou clubes desportivos (alínea b), do nº 2, do artigo 69.º do citado Código Regulamentar),  
**propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Atribuir ao Bairro Futebol Clube, NIF: 506 539 857, um apoio financeiro até ao montante global de 24.889,50€ (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), para apoio à concretização de obras para cobertura de anexo e ventilação dos balneários, de acordo com orçamento anexo à presente proposta.**
- 2. Efetuar os pagamentos constantes do ponto 1, mediante verificação de obra feita e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e dos seus fundos disponíveis.**
- 3. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro em causa, anexo à presente proposta.**
- 4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro do Desporto



Mário Passos, Dr./

**RQI nº 4882**



**Desporto**  
sport

**www.famalicao.pt**  
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## CONTRATO-PROGRAMA

### Apoio financeiro para obras de requalificação

**Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ..../2021.

**Segundo Outorgante:** BAIRRO FUTEBOL CLUBE, Pessoa Coletiva n.º 506 539 857, com sede na Avenida Silva Perreira, 21 R/C, 4765-014 Bairro, aqui representado pelo Manuel Alves Ferreira Martins, na qualidade de Presidente da Direção..

### Nota Justificativa

As associações desportivas desempenham um imprescindível papel no desenvolvimento cívico e desportivo da freguesia onde se inserem, assim como nas freguesias vizinhas, por desenvolverem várias iniciativas em prol da sua comunidade, fomentando o desporto enquanto atividade de lazer e bem-estar físico, assim como atividade sadia de ocupação dos tempos livres dos jovens.

Tal facto tem motivado e impulsionado estas associações a promoverem o desenvolvimento e apetrechamento das suas infraestruturas, traduzindo-se numa clara melhoria das condições para a prática e desenvolvimento da atividade desportiva, permitindo, deste modo, desempenhar o seu papel em matéria de formação e desenvolvimento desportivo dos seus atletas, bem como contribuem para a valorização territorial do concelho.

O Bairro Futebol Clube tendo em vista ampliar a sua capacidade de resposta à crescente procura para a prática de atividade desportiva, bem como desenvolver a sua capacidade de ação desportiva, decidiu encetar um conjunto de obras de melhoramento e valorização das suas instalações, nomeadamente, com a colocação de nova cobertura no anexo e ventilação dos balneários, tendo para o efeito solicitado o imprescindível apoio financeiro ao Município, razão pela qual é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas.

**Primeira**  
**(Objeto)**

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de apoio financeiro destinado a apoiar os custos com obras de melhoria, nos termos da solicitação apresentada pelo Segundo Outorgante, cujos objetivos são explícitos na deliberação correspondente.
2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante de 24.889,50€ (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), tendo em vista a concretização de obras para cobertura de anexo e ventilação dos balneários.
3. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e verificação de obra feita.

**Segunda**  
**(Obrigações do segundo outorgante)**

São obrigações do Segundo Outorgante:

1. Ter conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro).
2. Afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada, bem como prestar todas as informações e comprovativos acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante.

**Terceira**  
**(Cabimento)**

A verba prevista neste Contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/08070105, pelo compromisso nº 2021/....

**Quarta**  
**(Não Cumprimento do Acordo)**

A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos montantes recebidos.

**Quinta**  
**(Divulgação)**

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto, o apoio concedido pelo Município na área do Desporto.

**Sexta**  
**(Casos Omissos)**

Qualquer omissão no presente Contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declararam ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente Contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2021

**O Primeiro Outorgante**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

---

(Paulo Cunha, Dr.)

**O Segundo Outorgante**

O Presidente da Direção do Bairro Futebol Clube

---

(Manuel Alves Ferreira Martins)





**Freguesias, Desporto e  
Associativismo**

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| <b>Entrada do GSE:</b> 19977/2021                     |
| <b>Requerente:</b> Bairro Futebol Clube               |
| <b>Assunto:</b> Pedido de apoio financeiro para obras |

**Informação técnica:**

O Bairro Futebol Clube, através do ofício solicita a atribuição de um apoio financeiro, para obras na cobertura do anexo e ventilação dos balneários do Clube.

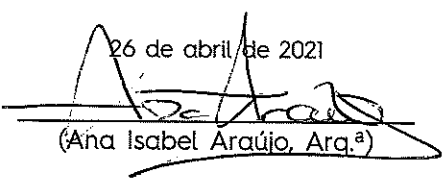
Os trabalhos a realizar consistem na remoção da cobertura existente e sua estrutura, seguindo-se na execução de novas sapatas em betão armado, subida do muro em blocos e lateral do anexo, a prolongar-se até a cobertura existente. Serão ainda executados os trabalhos de acabamento das paredes pela parte interior, colocação de estrutura e cobertura com pilares, e por fim aplicação de painel sanduiche.

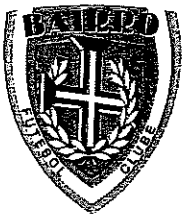
Serão, também, aplicadas 4 condutas em tubo Spiro, nos balneários,

Pelo exposto sou da opinião de que, os trabalhos descritos nos orçamentos são necessários para uma boa realização e execução das obras nos balneários do Bairro Futebol Clube.

À consideração superior.

26 de abril de 2021

  
(Ana Isabel Araújo, Arq.<sup>a</sup>)



# BAIRRO FUTEBOL CLUBE

Entrada ENT: 19/07/2021  
 Nº Dep: Dep: 1661/2021  
 2021-03-26 17:11:33-7  
 Class: 027  
 CRISTIANOL AP-FDA

Fundado 16-05-2003  
 NIF. 506 539 857  
 bairrofutebolclub@outlook.pt

**Município de Vila Nova de Famalicão**  
 A/C: Exmo. Sr. Vereador Mário Passos  
 Pelouro do Desporto  
 Casa da Cultura  
 Rua Direita  
 4764-502 Vila Nova de Famalicão

V/ REF.º:

V/ DATA:

OFÍCIO N.º: 02/2021

DATA: 09/03/2021

**ASSUNTO:** Pedido de Apoio Financeiro – Cobertura de Anexo e Ventilação de Balneários

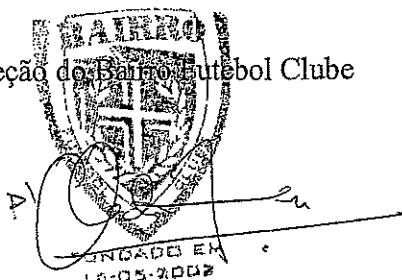
Exmos. Senhores,

Vimos pelo presente, solicitar a V/ Exas., o especial favor de nos facultarem apoio financeiro para Cobertura de Anexo e Ventilação dos Balneários do Bairro Futebol Clube, para podermos garantir as melhores condições de segurança aos nossos atletas, mediante este contexto de pandemia que atravessamos.

Agradecemos desde já a V/ estimada colaboração, subscrevendo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

Saudações Desportivas,

A Direção do Bairro Futebol Clube





*Joaquim Mendes de Oliveira*

CONSTRUTOR CIVIL

OBRA: Clube Bairro

EMPREITEIRO: Joaquim Mendes Oliveira

ASSUNTO: Cobertura de Anexo e ventilação de Balneários

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

| Artº                        | Designação                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Un | Quant. | Preço Unit. | Parciais   | Totais |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-------------|------------|--------|
| <b>TRABALHOS A EXECUTAR</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |        |             |            |        |
| <b>1</b>                    | <b>Cobertura e Estrutura</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |        |             |            |        |
| 1.1                         | Execução de remoção de cobertura existente incluindo demolição de pilares abertura de novas sapatas para apoio de novos pilares e todos os materiais e equipamentos necessários a sua boa execução tal como transporte de todos os produtos sobrantes.                                                   | vg | 1,00   | 846,00€     | 846,00€    |        |
| 1.2                         | Execução de novas sapatas em betão armado com aplicação de aranha para sua devida fixação de pilares                                                                                                                                                                                                     | un | 8,00   | 145,00€     | 1 160,00€  |        |
| 1.3                         | Execução de subida de muro em blocos nas traseiras e uma lateral para fazer prolongamento da cobertura existente mantendo aberturas de janelas.                                                                                                                                                          | un | 1,00   | 830,00€     | 830,00€    |        |
| 1.4                         | Execução de viga de respalde continua para travamento de 20 x 20 constituída por 4 ferros de 12mm estribada a 18cm incluindo betonagem, cofragem e desconfragem.                                                                                                                                         | ml | 26,50  | 45,00€      | 1 192,50€  |        |
| 1.5                         | Execução de acabamento das paredes pela parte interior incluindo sal pisco reboco e por fim areado incluindo todos os equipamentos necessários a sua boa execução.                                                                                                                                       | un | 1,00   | 1 204,00€   | 1 204,00€  |        |
| 1.6                         | Fornecimento e colocação de estrutura e cobertura com pilares em HEA 160 metalizados e executados por medida, Vigas IPN 160 metalizadas, ómegas 120 galvanizados e por fim aplicação de painel sanduiche de 30mm de 5 ondas incluindo todos os equipamentos e acessórios necessários a sua boa execução. | un | 1,00   | 7 980,00€   | 7 980,00€  |        |
| <b>2</b>                    | <b>Ventilação de balneários</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |        |             |            |        |
| 2.1                         | Fornecimento e aplicação de 4 condutas em tubo Spiro de 20mm de cada balneário para o exterior incluindo ventiladores e comandos e todos os acessórios necessários a sua boa execução                                                                                                                    | un | 1,00   | 10 987,00€  | 10 987,00€ |        |
| 2.2                         | Execução de apoio de construção civil na aberturas de carotes para as condutas e por fim respetivos remates necessários a sua boa execução.                                                                                                                                                              | un | 1,00   | 690,00€     | 690,00€    |        |

JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA

Contribuinte nº 142 556 041

Avenida da Tapada, n.º 291

4770-721 TELHADO V.N.F.

Preço Total sem Iva

24 889,50€

Página nº 1 - 1

## SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

### IDENTIFICAÇÃO

NOME: BAIRRO FUTEBOL CLUBE

NIF: 506539857

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 13 de Dezembro de 2014, é disponibilizada a presente informação, em 23 de Fevereiro de 2021.

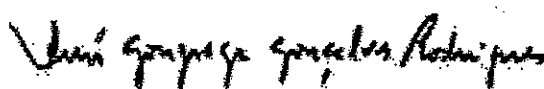
Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

NIF: 506663264

O Chefe de Finanças



(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte BAIRRO FUTEBOL CLUBE

Firma/Denominação BAIRRO FUTEBOL CLUBE

N.º de Identificação de Segurança Social 20016792585

N.º de Identificação Fiscal 506539857

N.º da Declaração 023030215ASCD21

Data de emissão 2021-02-22

BAIRRO FUTEBOL CLUBE  
AV SILVA PEREIRA N 21 R C BAIRRO  
BAIRRO  
4765-014 BAIRRO

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada*

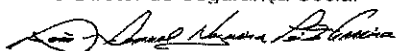
Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

O Diretor de Segurança Social



João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

**Número de Identificação - 20016792585**

**Código de Verificação - 6BS2LGBMYAHERK9**

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2641       | anabela | 2021/04/30 | 2535   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |      |     |             |
|-----------|------|-----|-------------|
| 506539857 | 5182 | OCR | 2021 / 1985 |
|-----------|------|-----|-------------|

BAIRRO FUTEBOL CLUBE  
AVENIDA SILVA PEREIRA Nº21

4765-014 BAIRRO  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

|  |                                                 |             |  |
|--|-------------------------------------------------|-------------|--|
|  | rc 6-05-2021 - DDTL-Apoio Financeiro para Obras | EM: 30 DIAS |  |
|--|-------------------------------------------------|-------------|--|

—DESCRÇÃO DA DESPESA —

APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE REQUALIFICACAO - BAIRRO FUTEBOL CLUBE

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                     | UNI-DADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR      | IVA  |      |
|-----------|------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|---|------------|------|------|
|           |                                          |          |            |                | %        | % |            | COD. | TAXA |
| TR0201002 | CAPITAL DESPORTO(CAPITAL)-GSE 19977/2021 | UN       | 1.000      | 24.889,500     |          |   | 24.889,500 | NSD  |      |

| COD. DE IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA DE IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------|-----------------------|-------------|--------------|-----------|------------|-----|
|             |                       |             | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD         | NÃO SUJEITO - DESPESA |             | 24.889,50    |           | 24.889,50  |     |

—EXTENSO —

VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

Documento n.º 2021 / 2535, Compromisso n.º 2021 / 1985, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2621

TOTAIS

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 24.889,50 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |           |
| TOTAL DE IVA .....    |           |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 24.889,50 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2621   | 1     | 8217                  | 0102     | 08070105  |       |   |        | 642.499,10         | 24.889,50    | 617.609,60             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

|               |
|---------------|
| CONTABILIDADE |
|---------------|

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**ASSOCIATIVISMO:**

1 - "Apoio Financeiro à Alegria Completa - Associação de Moradores - Freguesia de Requião - Obras de Restauração e de Beneficiação do Parque Infantil do Outeiro" (Página 820)

o número de câmara 820  
Famalicão



Vila Nova de  
**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Associativismo**  
associativism

**www.famalicao.pt**  
associativismo@famalicao.pt

Rua Direita  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à Alegria Completa – Associação de Moradores – Freguesia de Requião - Obras de Restauração e de Beneficiação do Parque Infantil do Outeiro**

Considerando que, atento o preconizado na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

Considerando ainda que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, nos termos do preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que a Alegria Completa – Associação de Moradores, solicitou à Câmara Municipal a atribuição de um apoio financeiro, para a execução de obras de restauração e beneficiação do parque infantil do Outeiro;

Considerando ainda que o custo da obra situar-se-á em 3.259,50€ (três mil duzentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos), com IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o orçamento apresentado, e que se anexa a presente proposta;

Considerando que, em 5 de janeiro de 2016, foi publicada, no Diário da República, o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, após deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro e da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2015;

Considerando que o citado diploma regulamentar entrou em vigor a 20 de janeiro de 2016 e prevê, no seu Livro IV, a atribuição de apoios (financeiros e não financeiros) ao movimento associativo, no qual se inclui, entre outros, a Alegria Completa – Associação de Moradores, como entidade legalmente existente, sem fins lucrativos;

Considerando que o sobredito Código Regulamentar prevê, no n.º 2 da alínea b) do seu artigo 69.º e no artigo 70.º e seguintes, a possibilidade de atribuição de apoio financeiro, às entidades previstas no seu artigo 67.º, designadamente quanto à concretização de obras de



construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;

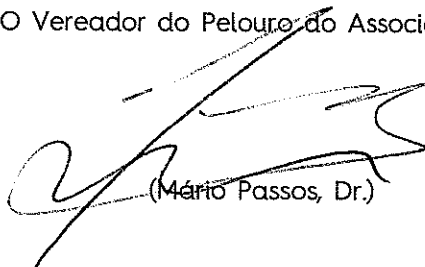
Considerando que o pedido apresentado pela Alegria Completa - Associação de Moradores, enquadra-se nos critérios gerais de atribuição de apoios, previstos no n.º 1 do artigo 73.º do diploma regulamentar citado, assim como no n.º 3 do mesmo artigo, quanto aos pedidos de apoio no âmbito da área da área cultural.

**Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Atribuir um apoio financeiro, no valor de 3.259,50€ (três mil duzentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos), à Alegria Completa - Associação de Moradores, com o NIF 508948746, destinado a compartilhar nas despesas da obra mencionada no corpo da presente proposta;**
- 2. Que a referida comparticipação fique condicionada ao estipulado no artigo 75.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, e seja paga de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, mediante a celebração de um Protocolo;**
- 3. Aprovar a minuta do Protocolo, anexo à presente proposta;**
- 4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado Protocolo.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021.

O Vereador do Pelouro do Associativismo,



(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 4911/2021



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Freguesias, Desporto e  
Associativismo**

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

|                        |                                                                                            |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Entrada do GSE:</b> | 20064/2021                                                                                 |
| <b>Requerente:</b>     | Alegria Completa - Associação de Moradores                                                 |
| <b>Assunto:</b>        | Pedido de apoio financeiro para obras no Parque Infantil do Outeiro - Freguesia de Requião |

#### Informação Técnica

A Alegria Completa - Associação de Moradores, através de ofício solicita a atribuição de um apoio financeiro para obras de restauração e de beneficiação do parque infantil do Outeiro, freguesia de Requião. Para o efeito apresenta orçamento em anexo.

As obras propostas a executar, consistem na reparação do parque infantil, pelo que serão executados trabalhos de substituição de 2 portas e régua em mau estado, no baloiço, substituição do poste de 4m 12cm, e 2 conjuntos de assentos e correntes. Serão tratadas as madeiras e pintadas, e ainda reparadas as molas e pintura, e também levantar o piso existente de borracha, lavar e colocar no mesmo local.

Pelo exposto sou da opinião de que, os trabalhos descritos no orçamento e no ponto acima são necessários, por forma a criar melhores condições de apoio ao bom funcionamento do Parque Infantil do Outeiro.

27 de abril de 2021

(Ana Isabel Araújo, Arq.ª)



**Associativismo**  
associativism

**www.famalicao.pt**  
associativismo@famalicao.pt

Rua Direlta  
4760-134 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## PROTOCOLO

(minuta)

### Atribuição de Apoio Financeiro

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

**Segundo Outorgante:** Alegria Completa – Associação de Moradores, titular pessoa coletiva número 508948746, com sede na Urbanização do Outeiro, n.º 91, 1.º esquerdo, 4770-452, Requião, Vila Nova de Famalicão, aqui representado pelo Vitor Faria, com poderes para o ato.

É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê no n.º 2 alínea b) do seu artigo 69.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às associações que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades, ou para aquisição de imóveis para esse fim;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em \_\_\_\_\_ de 2021, deliberou atribuir, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula primeira**

#### **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da execução de obras de restauração e de beneficiação do parque infantil do Outeiro, freguesia de Requião;

### **Cláusula segunda**

#### **Período de vigência do protocolo**

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta;

### **Cláusula terceira**

#### **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 3.259,50€ (três mil duzentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos), devidamente cabimentado na rubrica \_\_\_\_\_ e com o compromisso n.º \_\_\_\_\_ para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

### **Cláusula quarta**

#### **Obrigações do segundo outorgante**

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato;

### **Cláusula quinta**

#### **Acompanhamento e controlo do protocolo**

O acompanhamento e controlo deste protocolo são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

#### Cláusula sexta

##### Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 75º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

#### Cláusula sétima

##### Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento;

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Alegria Completa - Associação de Moradores

(Vitor Faria)

Exm.ª Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Entrada EXT. 20064/2021  
N.º Ser. Doc. 1667/2021  
2021-03-25 10:46:59-0  
Clas. 036  
CRISTINAOL AP-FDA

Requião, 25-03-2021

Alegria Completa – Associação de Moradores, NIPC 508 948 746, com sede na Urbanização do Outeiro, n.º 91, 1.º Esquerdo, 4770-452 Requião, concelho de Vila Nova de Famalicão, representada pelo seu Presidente Vitor Manuel Castro Faria, faz a gestão do Parque Infantil da Urbanização do Outeiro há cerca de 10 anos, cuidando da sua limpeza e manutenção.

Acontece que agora o referido parque apresenta vários sinais de degradação e capaz de poder causar danos às muitas crianças que ali vão brincar.

Para que o parque se apresente com as convenientes condições de segurança, torna-se necessárias várias obras de manutenção, cuja reparação implica um custo de 3.259,50 euros, conforme o orçamento que juntamos.

Não tendo esta associação receitas próprias nem meios económicos para proceder à respetiva reparação, vem solicitar a V.ª Exc.ª o necessário apoio para que tais obras possam ser realizadas o mais breve possível, por forma a devolvermos o parque infantil às nossas crianças com as necessárias condições de segurança.

Certos de que V.ª Exc.ª não deixará de atender este nosso pedido,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção,

**ALEGRIA COMPLETA**  
Associação de Moradores  
Contrib. N.º 508 948 746  
Urb. do Outeiro, n.º 91 - 1.º Esq.  
4770-452 REQUIÃO



**BRANCO - TRATADO**  
**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS, LDA.**



Original

Branco - Tratado Comercio e Industria de Madeiras, lda  
 Rua Manuel Simoes Nogueira, 155  
 4760-862 VILA NOVA DE FAMALICÃO  
 Contribuinte: 504258877

Capital Social: 5.000,00€  
 Registada na C.R.C. V. N. Famalicão sob Nº 4770  
 N/NIB: NB PT50 000705320001399000445  
 N/NIB: BPI PT50 001000003337408000180

ORÇAMENTO

NºORC A21/119

Natureza: Orçamento

Exmo.(s) Senhor(es)

Alegria Competa- Associação de Moradores  
 Urbanização do Outeiro, 91 - 1º Esq.

4770-452 Requião

V/ Documento

| Emitido em        | Condições de Pagamento  | Vencimento em     |
|-------------------|-------------------------|-------------------|
| <b>2021-03-23</b> | <b>Pronto Pagamento</b> | <b>2021-03-23</b> |
| Cliente Nº        | V/ Contribuinte         | Transporte        |
| <b>5592</b>       | <b>508948746</b>        | <b>V/ Viatura</b> |

(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 23/03/2021

| REFERÊNCIA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANTIDADE UNI | P.VENDA S/IVA | DESC | VALOR LIQUIDO | IVA  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|------|---------------|------|
| REPARAÇÃO  | Reparação/manutenção no parque infantil do Outeiro.<br><br>Trabalhos: Substituição de 2 portas e réguas em mau estado, no balçoio substituição do poste 4,00m 12cm e 2 conj. assentos e correntes, preparação das madeiras e pintura, reparação das molas e pintura, levantar o piso borracha lavar e voltar a colocar.<br><br>Material: Réguas e pilares pinho trat. para portas e vedação, tinta para as madeiras e molas, cola para o piso borracha, pafusos, dobradiças e fechos, tampas em falta, 2 conjuntos assentos e correntes, postes torneado 4,00m 12. | 1,000 UNI      | 2 650,00 EUR  |      | 2 650,00 EUR  | 23 % |

NOTA: A Madeira é um material natural, depois de tratada não nos responsabilizamos por qualquer alteração tais como, fendas e empenos.

| Incidência      | Valor de I.V.A. | TOTAL MERCADORIAS |                     |
|-----------------|-----------------|-------------------|---------------------|
| 2 650,00 23,0 % | 609,50          |                   | <b>2 650,00 EUR</b> |
| 0,00 0,0 %      | 0,00            | DESCONTO LINHA    | <b>0,00 EUR</b>     |
| 0,00 0,0 %      | 0,00            | DESCONTO GLOBAL   | <b>0,00 EUR</b>     |
| 0,00 0,0 %      | 0,00            | TOTAL LIQUIDO     | <b>2 650,00 EUR</b> |
|                 |                 | TOTAL I.V.A.      | <b>609,50 EUR</b>   |
|                 |                 | TOTAL PORTES      | <b>0,00 EUR</b>     |

Hora de Carga : Descarga:

Local de Carga :

Local de Descarga

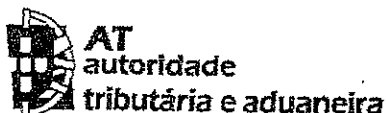
Matricula:

**\*\* Total \*\***

**3 259,50 EUR**

© Sage licenciado a: Branco - Tratado Comercio e Industria de Madeiras, lda  
 /504258877

flwB - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage  
 Este documento não serve de fatura



Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

## CERTIDÃO

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 23 de Março de 2021.

### IDENTIFICAÇÃO

NOME: ALEGRIA COMPLETA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

NIF: 508948746

#### Elementos para validação

Nº Contribuinte: 508948746

Cód. Validação: ZWHS5P3WVJ77

O Chefe de Finanças,

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)





## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **ALEGRIA COMPLETA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**

Firma/Denominação **ALEGRIA COMPLETA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**

N.º de Identificação da Segurança Social **25089487464**

N.º de Identificação Fiscal **508948746**

N.º da Declaração **023310452ASCD21**

Data de emissão **2021-03-23**

**ALEGRIA COMPLETA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**  
**URB DO OUTEIRO N 91 1 ESQ REQUIÃO**  
**REQUIÃO**  
**4770-452 REQUIÃO**

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 18 de setembro na sua versão atualizada*

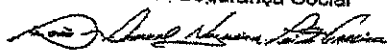
Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de 4 meses, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

O Diretor de Segurança Social

  
João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - **25089487464**

Código de Verificação - **RHZ9MJT8X296NN6**

Para verificar a autenticidade desta declaração acesse a Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.  
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2021/05/03 | 1      |

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

| S. REQUIS. | LOGIN   | DATA       | NUMERO | ANO  |
|------------|---------|------------|--------|------|
| 2662       | anabela | 2021/04/30 | 2534   | 2021 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

|           |      |     |             |
|-----------|------|-----|-------------|
| 508948746 | 9155 | OCR | 2021 / 1984 |
|-----------|------|-----|-------------|

ALEGRIA COMPLETA - ASSOCIACAO DE MORADORES  
REQUIAO

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO MONCAO LOCAL DE ENTREGA PRAZO

|  |                                                                |             |  |
|--|----------------------------------------------------------------|-------------|--|
|  | Apoio Financeiro Alegria Completa -<br>Associação de Moradores | EM: 30 DIAS |  |
|--|----------------------------------------------------------------|-------------|--|

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A ALEGRIA COMPLETA - ASSOCIACAO DE MORADORES - FREGUESIA DE REQUIAO - OBRAS DE RESTAURO E DE BENEFICIACAO O PARQUE INFANTIL DO OUTEIRO

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                                   | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO | DESCONTO |   | VALOR     | IVA  |      |
|-----------|------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-------------------|----------|---|-----------|------|------|
|           |                                                                        |              |            |                   | %        | % |           | COD. | TAXA |
| TR0201006 | CAPITAL S/FINS LUCRATIVOS OUTRAS (CAPITAL)-DOCUMENTO<br>N.º 20064/2021 | UN           | 1.000      | 3.259,500         |          |   | 3.259,500 | NSD  |      |

| COD.<br>DE<br>IVA | DESCRIÇÃO             | TAXA<br>DE<br>IVA | IMPORTÂNCIAS |           |            |     |
|-------------------|-----------------------|-------------------|--------------|-----------|------------|-----|
|                   |                       |                   | BASE         | DESCONTOS | INCIDENCIA | IVA |
| NSD               | NÃO SUJEITO - DESPESA |                   | 3.259,50     |           | 3.259,50   |     |

EXTENSO  
TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

Documento n.º 2021 / 2534, Compromisso n.º 2021 / 1984, efetuado com base no(s)  
cabimento(s): 2021/2620

| TOTAIS                |          |
|-----------------------|----------|
| TOTAL ILÍQUIDO .....  | 3.259,50 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. |          |
| TOTAL DE IVA .....    |          |
| TOTAL LÍQUIDO .....   | 3.259,50 |

| PROPOSTA CABIMENTO |        |       | CLASSIFICAÇÃO DESPESA |          |           | PLANO |   |        | IMPORTÂNCIAS       |              |                        |
|--------------------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|-------|---|--------|--------------------|--------------|------------------------|
| ANO                | NÚMERO | LINHA | TIPO                  | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO   | T | NÚMERO | DOTAÇÃO DISPONÍVEL | A REQUISITAR | SALDO APÓS COMPROMISSO |
| 2021               | 2620   | 1     | 8214                  | 0102     | 08070199  |       |   |        | 211.492,16         | 3.259,50     | 208.232,66             |

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/05/03

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**AMBIENTE:**

1 - "Isenção de pagamento da tarifa de ligação de água" (Página 832)

2 - "Redução excecional da tarifa de água a vários munícipes famalicenses" (Página 834)

3 - "Regulamento da Paisagem Protegida Local das Pateiras do Ave" (Página 846)



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

Arquivo de Câmara 832  
Gab L

**Ambiente**  
environment

**www.famalicao.pt**  
ambiente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça D. Maria II, 282  
4760-111 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 970  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Isenção de pagamento da tarifa de ligação de água**

Nos termos do artigo 63º. do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, a Câmara Municipal, em condições especiais, justificadas caso a caso, poderá conceder a isenção do pagamento das tarifas de ligação às redes públicas.

Assim, e para o efeito, a Divisão de Solidariedade Social endereçou o seguinte pedido à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, para atribuir a isenção de pagamento da tarifa de ligação de água, à munícipe abaixo referida, por se tratar de uma situação de carência económica, conforme se comprova pelas informações sociais prestadas e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido.

A munícipe indicada pela Divisão de Solidariedade Social, para ser concedida a isenção de pagamento da tarifa de ligação de água, identificada abaixo, pelo nome e respetivo Código de Identificação de Local (CIL), de abastecimento de água.

- À munícipe Maria Teresa Ferreira Gomes Vieira e Sousa, com o CIL nº501627, sito na União de Freguesias Famalicão e Calendário;

A munícipe acima referida tem a sua situação regularizada junto deste município, não possuindo qualquer dívida.

### **Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere:**

**Autorizar a concessão da isenção de pagamento da tarifa de ligação de água, à munícipe melhor identificada no corpo da presente proposta, de acordo com o previsto no Artigo 63º. do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro do Ambiente,

(José Pedro C. Macedo F. Sena)



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Ambiente e Serviços Urbanos

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Saída do GSE: 11523/2021 INT

Número de documento: 6037/2021

Assunto: Pedido de atribuição de tarifa social e isenção da tarifa de ligação de água à munícipe Maria Teresa Ferreira Gomes Vieira e Sousa (CIL n.º 501627) sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,

Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social e isenção da tarifa de ligação de água à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior

Atentamente.

Ademar Carvalho

**Ambiente**  
environment

**www.famalicao.pt**  
ambiente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça D. Maria II, 282  
4760-111 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 970  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

### **Assunto: Redução excecional da tarifa de água**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, a Câmara Municipal, em caso de comprovada debilidade económica dos consumidores de tipo doméstico, poderá excecionalmente e mediante requerimento dos interessados, autorizar a redução do valor de uma ou mais tarifas.

Assim, e para o efeito, a Divisão de Solidariedade Social endereçou vários pedidos à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, a requerer a redução excecional da tarifa de água, a vários munícipes, por se tratarem de situações de carência económica, conforme se comprova pelas informações sociais prestadas e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido.

Os munícipes indicados pela Divisão de Solidariedade Social, para ser concedida a redução excecional da tarifa de água são identificados abaixo, pelo nome e respetivo Código de Identificação de Local (CIL) de abastecimento de água.

- À munícipe Ana Patrícia Mendes Costa, com o CIL nºGP011704027, sito na União de Freguesias Gondifelos, Cavalões e Outiz;
- À munícipe Maria Teresa Marques Machado, com o CIL nº10167, sito na União de Freguesias Famalicão e Calendário;
- Ao munícipe David Almeida Araújo, com o CIL nº506136, sito na União de Freguesias Antas e Abade Vermoim;
- À munícipe Fatima Maria Azevedo Pinto, com o CIL nº9434, sito na União de Freguesias Famalicão e Calendário;
- Ao munícipe Aníbal Pereira Cardoso, com o CIL nº202879, sito na União de Freguesias Famalicão e Calendário;
- À munícipe Cristina Isabel Barbosa Fernandes, com o CIL nº202813, sito na União de Freguesias Famalicão e Calendário;
- Ao munícipe Manuel Francisco Monteiro Silva, com o CIL nº512106, sito na Freguesia de Lousado;
- À munícipe Alcina Maria Ribeiro da Costa, com o CIL nº9219, sito na União de Freguesias Famalicão e Calendário;
- À munícipe Maria Teresa Ferreira Gomes Vieira e Sousa, com o CIL nº501627, sito na União de Freguesias Famalicão e Calendário;



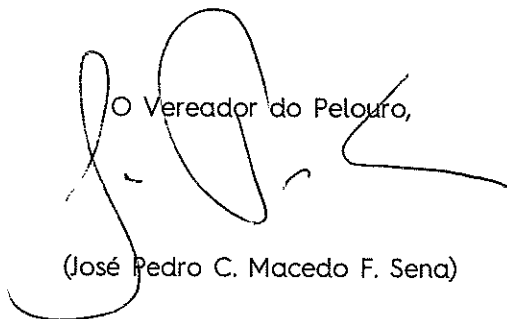
- Ao munícipe Rufino Faria Pinheiro, com o CIL nº280727, sito na Freguesia de Lousado;

Os munícipes acima referidos têm a sua situação regularizada junto deste município, não possuindo qualquer dívida.

**Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere:**

- 1. Autorizar a redução excecional da tarifa de água, pelo período único de um ano, podendo estas situações ser revistas e/ou revogadas no caso de alteração dos pressupostos, aos munícipes melhor identificados no corpo da presente proposta, de acordo com o previsto no Artigo 36º. do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais.**
- 2. Cobrar a estes munícipes a tarifa aplicada às instituições de solidariedade social.**

Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021.

  
O Vereador do Pelouro,  
(José Pedro C. Macedo F. Sena)



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Ambiente e Serviços Urbanos

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

**Entrada do GSE:** 3991/2021

**Requerente:** Ana Patricia Mendes Costa

**Assunto:** Pedido de atribuição de tarifa social à munícipe (CIL n.ºGP011704027) sito na União de Freguesias de Gondifelos, Cavaiões e Outiz.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,

Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.

Atentamente

Ademar Carvalho





# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Ambiente e Serviços Urbanos

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

**Entrada do GSE:** 8670/2021

**Requerente:** Maria Teresa Marques Machado

**Assunto:** Pedido de atribuição de tarifa social à munícipe (CIL n.º10167) sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,

Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.

Atentamente

Ademar Carvalho



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Ambiente e Serviços Urbanos

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

**Entrada do GSE:** 8698/2021

**Requerente:** David Almeida de Araujo

**Assunto:** Pedido de atribuição de tarifa social ao munícipe (CIL n.º506136) sito na União de Freguesias de Antas e Abade Vermoim.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,

Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.

Atentamente

Ademar Carvalho



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

**Ambiente e Serviços Urbanos**

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

**Entrada do GSE:** 9099/2021

**Requerente:** Fátima Maria Azevedo Pinto

**Assunto:** Pedido de atribuição de tarifa social à munícipe (CIL n.º9434) sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,

Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.

Atentamente

Ademar Carvalho



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Ambiente e Serviços Urbanos

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

**Entrada do GSE:** 9756/2021

**Requerente:** Aníbal Pereira Cardoso

**Assunto:** Pedido de atribuição de tarifa social ao munícipe (CIL n.º202879) sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,

Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.

Atentamente

Ademar Carvalho



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

**Ambiente e Serviços Urbanos**

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

**Entrada do GSE:** 10123/2021

**Requerente:** Cristina Isabel Barbosa Fernandes

**Assunto:** Pedido de atribuição de tarifa social à munícipe (CIL n.º202813) sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,  
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.  
Atentamente

AdemarCarvalho



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Ambiente e Serviços Urbanos

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Saída do GSE: 7914/2021 INT

Número de documento: 4123/2021

Assunto: Pedido de atribuição de tarifa social ao munícipe Manuel Francisco Monteiro Silva (CIL n.º512106) sito na Freguesia de Lousado.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,

Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.

Atentamente

Ademar Carvalho



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Ambiente e Serviços Urbanos**

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Saída do GSE: 8978/2021 INT

Número de documento: 4670/2021

**Assunto:** Pedido de atribuição de tarifa social à munícipe Alcina Maria Ribeiro da Costa (CIL n.º9219) sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,

Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.

Atentamente

Ademar Carvalho



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Ambiente e Serviços Urbanos

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Saída do GSE: 11523/2021 INT

Número de documento: 6037/2021

**Assunto:** Pedido de atribuição de tarifa social e isenção da tarifa de ligação de água à munícipe Maria Teresa Ferreira Gomes Vieira e Sousa (CIL n.º 501627) sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,

Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social e isenção da tarifa de ligação de água à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior

Atentamente.

Ademar Carvalho





**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Ambiente e Serviços Urbanos**

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Saída do GSE: 9636/2021 INT

Número de documento: 4989/2021

**Assunto:** Pedido de atribuição de tarifa social ao munícipe Rufino Faria Pinheiro (CIL n.º 280727) sito na Freguesia de Lousado.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,

Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.

Atentamente

Ademar Carvalho

*à nível de Câmara*  
*Famalicão*

**Ambiente**  
environment

## PROPOSTA

**www.famalicao.pt**  
ambiente@famalicao.pt

Praça D. Maria II, 282  
4760-111 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 301 740  
NIF 506 663 264

### Assunto: Regulamento da Paisagem Protegida Local das Pateiras do Ave

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pela Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro, e pelos decretos-lei n.ºs 242/2015, de 15 de outubro, e 42-A/2016, de 12 de agosto, veio reformular o quadro regulamentador do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade;

O art.º 11.º do diploma resulta que a Rede Nacional de Áreas Protegidas é constituída pelas áreas protegidas classificadas ao abrigo do diploma, sejam elas de âmbito nacional, regional ou local;

Nos termos do n.º 1 do art.º 15.º os Municípios podem classificar áreas protegidas de âmbito local, mediante deliberação do órgão deliberativo sendo aplicável ao procedimento o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 3 e n.ºs 6 a 8 do art.º 14.º;

Do que decorre do n.º 6 do citado art.º 14.º a classificação da Paisagem Protegida Local é obrigatoriamente precedida de um período de discussão pública visando a recolha de observações e sugestões sobre a classificação da área protegida, devendo, durante o mesmo período, ser também promovida a audição das autarquias locais envolvidas;

A Câmara Municipal, através do Edital 320/2021, de 4 março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 16 de março, deliberou submeter a discussão pública o Projeto de Regulamento da Paisagem Protegida Local das Pateiras do Ave, quando na verdade, e formalmente, deveria ter sido submetida a criação da Paisagem Protegida Local e conexamente o Regulamento de Gestão;

Se verifica no corpo do Edital um lapso de escrita porquanto nas suas quinta e sexta linhas se escreveu "Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo", enquanto depois também se diz que o documento podia ser consultado nos serviços de atendimento ao público sem especificar quais e a sua localização e ainda que as sugestões podiam ser enviadas à Câmara Municipal sem especificar se através do uso de endereço de correio eletrónico específico, em modelo próprio criado para o efeito;

Importa ainda considerar que na data da publicação e período de discussão pública o atendimento presencial nos serviços públicos estava sujeito a marcação prévia, facto que só por si era limitador da participação dos cidadãos e pessoas coletivas potencialmente interessadas no processo;

Se é verdade que o erro de escrito é facilmente detetável por um cidadão médio, não é menos verdade que o rigor teria aconselhado a sua imediata retificação quando detetado;

O mesmo se diga quanto à ausência de dados mais objetivos no que tange às formas de exercer o direito de audição, o que potencialmente pode ser interpretado como uma prática limitadora da mais ampla participação que se deseja;

Importa ainda considerar que a articulação entre este instrumento regulador e regulamentador da intervenção na paisagem local e os instrumentos de gestão territorial em vigor no Município deve ser perfeita; estando em curso uma alteração ao Plano Diretor Municipal que pode (deve) ser articulada com as opções espelhadas no Projeto de Regulamento, acolhendo desde já as grandes opções que este projeta;

Os contributos recebidos pelos serviços municipais e apresentados junto de autarcas, nomeadamente a Junta de Freguesia de Fradelos, apontam no sentido da incompatibilidade entre o atual uso dos solos e o proposto em sede de Regulamento em apreciação;

Isto dito, importa ainda considerar que:

A Câmara Municipal não pretende promover o uso do solo contra a vontade dos proprietários ou utilizadores;

Qualquer projeto de paisagem protegida que se venha a elaborar, deve respeitar as atividades económicas em curso, nomeadamente a agrícola que caracteriza a área em apreço;

A criação e expansão da área protegida deve ser feita de forma consensual com os proprietários dos solos, assente na aquisição de terrenos pela Câmara Municipal, no seu arrendamento ou, por qualquer forma, na obtenção do acordo com os seus proprietários;

Sucedendo que é patente, considerando os contributos recebidos, que tais pressupostos não se encontram assegurados;

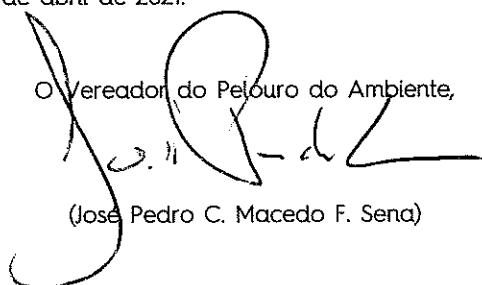
Atento o disposto no n.º 1 do art.º 165.º do Código do Procedimento Administrativo, o órgão que praticou o ato pode, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade proceder à revogação do ato administrativo conquanto tenha em consideração os condicionalismos aplicáveis ao novo ato;

**Verificando-se que nenhum dos condicionalismos previstos no art.º 167.º do CPA se verifica, proponho que:**

- 1 - A Câmara Municipal delibere revogar o ato por si praticado na sua reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2021;**
- 2 - Consequentemente, e com esta, revogar a deliberação de prorrogação do prazo de discussão pública do Projeto de Regulamento da Paisagem Protegida Local das Pateiras do Ave;**
- 3 - Mais delibere retomar os trabalhos do Estudo Técnico de suporte à decisão de criação da Paisagem Protegida Local, envolvendo mais diretamente as autarquias locais e populações locais através da participação dos cidadãos por si ou através de associações representativas dos seus interesses.**

Vila Nova de Famalicão, 17 de abril de 2021.

O Vereador do Pelouro do Ambiente,



(José Pedro C. Macedo F. Sena)

**ECONOMIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO:**

1 - "Revogação parcial da deliberação aprovada em reunião de Câmara Municipal datada de 22 de dezembro de 2016 e retificada por deliberação de 5 de novembro de 2020 - Estamparia Jocolor, Lda." (Página 849)

**Economia, Empreendedorismo e Inovação**  
*economy, entrepreneurship and innovation*

**PROPOSTA**

**www.famallcao.pt**  
camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**Assunto: Revogação parcial da deliberação aprovada em reunião de Câmara Municipal datada de 22 de dezembro de 2016 e retificada por deliberação de 5 de novembro de 2020**

Ao abrigo do Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal – Made 2IN, em vigor neste Município, a sociedade Estamparia Jocolor, Lda., Pessoa Coletiva número 501987665, com sede na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 71, na freguesia de Joane, deste concelho, solicitou apoio financeiro e técnico para a realização de um investimento, através da construção de um imóvel e aquisição de equipamentos, localizado na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 71, na freguesia de Joane, no montante de 800.000,00€ (oitocentos mil euros), com a criação de 25 postos de trabalho;

Por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de 22 de dezembro de 2016, retificada por deliberação de 5 de novembro de 2020, foi atribuída ao promotor uma taxa de benefício de 56%, tendo a concessão de apoio financeiro sido aprovada nos seguintes termos:

a) “Redução de 50% de taxas municipais de licenciamento das operações urbanísticas a realizar por esta empresa no âmbito deste projeto correspondendo ao montante estimado de 4.864,20 euros;

b) Redução de 56% do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) cuja estimativa anual é de 791,19 euros durante cinco anos”, do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de V.N. Famalicão com o n.º 3354/20150804, inscrito na matriz n.º 1423;

c) “Apoio procedimental traduzido no acompanhamento por um gestor de projeto 2IN dos processos de licenciamento e outros a decorrer na Câmara Municipal.”

A empresa Estamparia Jocolor, Lda., de acordo com a informação prestada pela Autoridade Tributária (AT) de 23/02/2021, *"não consta como proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio correspondente ao Artigo U-3487, freguesia 031219 - Joane (que teve origem no artigo U-1423 da mesma freguesia), pelo que não é possível a sua aplicação."* (doc. 1, anexo - informação da Autoridade Tributária);

O promotor, com conhecimento da informação prestada pela Autoridade Tributária (AT), apresentou junto desta Câmara Municipal informação de abdicação da isenção de IMI que foi concedida por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de 22 de dezembro de 2016, retificada por deliberação de 5 de novembro de 2020 (doc. 2, anexo - informação da sociedade Estamparia Jocolor, Lda.);

O investidor não obteve qualquer benefício em sede de IMI, pelo que não existe lugar a devolução a este Município de qualquer valor relativo ao referido imposto;

A alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª do Contrato de Concessão de Apoio ao Investimento, outorgado a 23 de fevereiro de 2021, prevê a concessão de benefícios em sede de IMI, o qual urge alterar;

**Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

**1 - Revogar parcialmente a deliberação tomada na sua reunião ordinária de 22 de dezembro de 2016, retificada por deliberação de 5 de novembro de 2020 nos termos do n.º 1, do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, na parte em que aprovou a concessão de apoio financeiro ao investimento mediante redução de 56,00% do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para um período de 5 anos, cuja estimativa anual calculada era de 791,19 euros;**

**2 - Aprovar a alteração do n.º 1 da cláusula 4.ª do respetivo Contrato de Concessão de Apoio ao Investimento, eliminando-se o benefício concedido em sede de IMI;**

**3 - Aprovar a modificação do respetivo Contrato de Concessão de Apoio ao Investimento, de acordo com a Adenda que se anexa (doc. 3, em anexo - Adenda ao Contrato de Concessão de Apoio ao Investimento).**



Vila Nova de Famalicão, 27 de abril de 2021

O Vereador do Pelouro da Economia, Empreendedorismo e Inovação

(Augusto Lima)

**DS IMP.MUNICIPAL S/IMÓVEIS**

6430

Nº Comunicação: 64302021C022914 Nº Processo : 643020216433000025  
Nº Registo: 04502020C450647 NIF: 501987665  
Técnico: Helena Mesquita Pinto

**Serviços de Destino**

| Serviço     | Área/Divisão/Secção |
|-------------|---------------------|
| Famalicão 1 | Secção 00           |
|             |                     |
|             |                     |
|             |                     |
|             |                     |

**Serviços com Conhecimento**

| Serviço  | Área/Divisão/Secção          |
|----------|------------------------------|
| DF BRAGA | DF BRAGA DIV. TRIB. COBRANÇA |
|          |                              |
|          |                              |
|          |                              |
|          |                              |

**Assunto :** Projetos de investimento Municipio de V N Famalicão

**Comunicação**

Exmos Senhores,

Com referência à solicitação desse serviço de averbamento de benefício fiscal atribuído por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, no âmbito do projeto MAD IN, relativamente a ESTAMPARIA JOCOLOR LDA, NIPC 501987665, constata-se que o mesmo não consta como proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio correspondente ao artigo U-3487 freguesia 031219 - Joane (que teve origem no artigo U-1423 da mesma freguesia), pelo que não é possível a sua aplicação.

Com os melhores cumprimentos.

Processo n.º 2021000005

**Responsável:** Maria Graça Neto

**Cargo:** Diretor

**Data:** 23-02-2021



**Raquel Barbosa [CMVNF]**

---

**De:** Gestão Jocolor <gestao@jocolor.com>  
**Enviado:** 23 de abril de 2021 10:41  
**Para:** made2in  
**Assunto:** Processo Made 2IN Nº 31\_06122016\_2IN

Bom dia,

Estamos a informar que tivemos conhecimento que a Estamparia Jocolor não teve benefício em sede de IMI através do acesso do Sr. João Carlos no portal das Finanças.  
Sendo assim, informamos que abdicamos da isenção do IMI.

Com os melhores cumprimentos,  
**Ana Ferreira**  
Dpto. Gestão



SGS "Prestação de Serviços de Estamparia a quadro e  
à peça, incluindo o desenvolvimento do desenho"

Av. Dr. Mário Soares, nº 71 4770-260 Joane V. N. Famalicão  
Tel. 252 921 028 Fax. 252 921 505



Seja amigo do ambiente. Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. As árvores são imprescindíveis.



**Economia, Empreendedorismo e Inovação**  
*economy, entrepreneurship and innovation*

**www.famalicao.pt**  
 camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
 Praça Álvaro Marques  
 4764-502 Vila Nova de Famalicão  
 tel. +351 252 320 900  
 NIF 506 663 264

## **Adenda ao Contrato de Concessão de Apoio ao Investimento**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, Vila Nova de Famalicão, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato, conferidos pela deliberação da Câmara Municipal, datada de 22 de dezembro de 2016.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ESTAMPARIA JOCOLOR, LIMITADA, Pessoa Coletiva número 501987665, com sede na Avenida Doutor Mário Soares, nº 71, 4770-260, freguesia de Joane, deste concelho, legalmente representada pelo Exmo. Senhor João Carlos Lopes da Cunha, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente de (...)

É celebrada a presente adenda ao contrato de concessão de apoio ao investimento celebrado entre as partes em 23 de fevereiro de 2021, ao abrigo da cláusula 8.<sup>a</sup> daquele contrato, de acordo com a deliberação de Câmara Municipal de 22 de dezembro de 2016, através da qual se procede à alteração do nº.1 da cláusula 4.<sup>a</sup> que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

[...]



1. [...]

- a) Antiga redação da alínea b);
- b) Antiga redação da alínea c).

Esta alteração produz efeitos desde a data de vigência do contrato prevista na cláusula 10.<sup>a</sup> do contrato.

Esta Adenda ao Contrato é celebrada em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Vila Nova de Famalicão, (...)

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....